Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 15 de Janeiro de 2015 - Edição nº 1487 - 217 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 10
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 10
Atos da 1ª Vice-Presidência 10
Atos da 2ª Vice-Presidência 10
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 10
Secretaria 12
Subsecretaria 13
Departamento da Magistratura 29
Processos do Órgão Especial 30
Departamento Administrativo 30
Departamento Econômico e Financeiro 30
Departamento do Patrimônio 30
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 31
Departamento de Engenharia e Arquitetura 31
Departamento Judiciário 31
Divisão de Distribuição 31
Seção de Preparo 31
Seção de Mandados e Cartas 31
Divisão de Processo Cível 31
Divisão de Processo Crime 31
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 31
Processos do Órgão Especial 31
FUNREJUS 31
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 31
Central de Precatórios 31
Corregedoria da Justiça 31
Ouvidoria Geral 32
Plantão Judiciário Capital 32
Divisão de Concursos da Corregedoria 32
Conselho da Magistratura 33
Comissão Int. Conc. Promoções 33
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 33
Comarca da Capital 33
Direção do Fórum 33
Cível 33
Crime 61
Fazenda Pública 63
Família 63
Delitos de Trânsito 63
Execuções Penais 64
Tribunal do Júri 65
Infância e Juventude 65
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 65
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 65
Precatórias Criminais 65
Auditoria da Justiça Militar 65
Central de Inquéritos 65
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 65
Concursos 73
Comarcas do Interior 73
Direção do Fórum 73
Plantão Judiciário 73
Cível 74
Crime 132
Juizados Especiais 167
Concursos 171
Família 171
Execuções Penais 173

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2399/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2014.00067674, originado em razão do protocolizado sob nº 470.147/2014, resolve

N O M E A R

FERNANDA NECKEL DOS SANTOS para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Carolina Gabriele Pinto, da 1.ª Seção Judiciária, com sede em Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 28 de novembro de 2014, data da protocolização do pedido.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 19/2015

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 364894/2013,
CONSIDERANDO *o disposto na Resolução nº 09, de 12 de setembro de 2008, e a necessidade de regulamentar os procedimentos para a emissão, utilização e revogação de certificado digital no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,*

D E C R E T A :

Art. 1º. O art. 1º do Decreto Judiciário nº 1884, de 19 de setembro de 2014, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:
"Art. 1º.
Parágrafo único. Para emissão de certificado digital aos servidores efetivos, o pedido deverá ser formalizado ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo magistrado ou diretor de departamento ao qual o servidor está subordinado".
Art. 2º. O art. 5º do Decreto Judiciário nº 1884, de 19 de setembro de 2014, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:
"Art. 5º.
...
§ 7º Quando houver necessidade de alteração de dados pessoais, cuja responsabilidade é do usuário, como nos casos de casamento ou sua dissolução, onde ocorre a alteração do nome, o custo para emissão de novo certificado será do usuário.

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 39/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

E X O N E R A R

MAYARA LOPES OLBERG DIETRICH, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, símbolo 1-C, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta em 2º Grau Josely Dittrich Ribas, a partir de 26 de janeiro de 2015, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 06/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2015.00003160, resolve

N O M E A R

CAMILA TEBET para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 18 de dezembro de 2014, data do recebimento do expediente.

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 13/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2015.00002947, resolve

N O M E A R

ROCHELY NAYARA SCHEFFER DE MEDEIRO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Juízo da 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 15 de dezembro de 2014, data de envio do mensageiro.

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 16/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2015.00003911, resolve

N O M E A R

JESSICA ALINE DE LUCENA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo do Juízo Único da Comarca de Altônia, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 7 de janeiro de 2015, conforme solicitado.

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 12/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2015.00002439, resolve

N O M E A R

THIAGO BRAVO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 11 de dezembro de 2014, data de envio do mensageiro.

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2703/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 374102/2014, resolve

A U T O R I Z A R

o afastamento dos servidores FABRÍCIO BINDER e VINICIUS ANDRE BUFALO, no dia 31 de outubro de 2014, a fim de participarem de reunião para tratar de assuntos relacionados ao Comitê de Comunicação Social do Judiciário Estadual junto ao Gabinete da Comunicação do Conselho Nacional de Justiça, na Secretaria de Comunicação Social, SEPN, em Brasília-DF.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 8/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2015.00003276, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria número 587/2014 na parte referente à designação de FABIANO SA BRITO WUNDER, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor de Secretaria da Escrivania da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 15 de dezembro de 2014, data de envio do mensageiro;

I I - D E S I G N A R

VICTOR HUGO MARCHIORI BERLEZE, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor de Secretaria, da Escrivania da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 15 de dezembro de 2014, data de envio do mensageiro.

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2567/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2014.00064673, originado em razão do protocolizado sob nº 364486/2014, resolve

D E S I G N A R

a) ANA CAROLINA MORENO DA MATTA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Secretaria, da Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento da titular CHRISTIANE OLIVEIRA FERRARI CIESLAK, no período de 7 de janeiro de 2015 a 21 de março de 2015, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, observado o efetivo exercício;

b) ANA CAROLINA MORENO DA MATTA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Secretaria, da Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento da titular CHRISTIANE OLIVEIRA FERRARI CIESLAK, no período de 22 de setembro de 2014 a 18 de dezembro de 2014, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 01/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2015.00002467, resolve

D E S I G N A R

DIONY CRISTINA SENS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor de Secretaria, da Escrivania da 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 10 de dezembro de 2014, data da autuação do expediente no Sistema SEI.

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2575/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2014.00064731, originado em razão do protocolizado sob nº 340349/2014, resolve

D E S I G N A R

a) CAROLINA BARROS PESSOA, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Secretaria, da Secretaria da 3ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, durante o afastamento da titular RAFAELLA MARCIA DE OLIVEIRA MATHEUS, no período de 1º de setembro de 2014 a 18 de dezembro de 2014, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, observado o efetivo exercício;

a) CAROLINA BARROS PESSOA, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Secretaria, da Secretaria da 3ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, durante o afastamento da titular RAFAELLA MARCIA DE OLIVEIRA MATHEUS, no período de 7 de janeiro de 2015 a 3 de março de 2015, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2587/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2014.00061921, originado em razão do protocolizado sob nº 432472/2014, resolve

D E S I G N A R

a) DANIELE SANTANA GIROLDO MOSSON, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Divisão, da Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário (Funrejus), símbolo FC-4, durante o afastamento do titular CARLOS ROBERTO DURIGAN, no período de 7 de janeiro de 2015 a 13 de janeiro de 2015, sem ônus, somente para fins administrativos;

b) DANIELE SANTANA GIROLDO MOSSON, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Divisão, da Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário (Funrejus), símbolo FC-4, durante o afastamento do titular CARLOS ROBERTO DURIGAN, no período de 3 de novembro de 2014 a 23 de novembro de 2014, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2571/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2014.00064567, originado em razão do protocolizado sob nº 437025/2014, resolve

D E S I G N A R

REGINALDO MASSAYUKI TIBA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário, em substituição, das funções de Secretário dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, da Secretaria do 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, durante o afastamento da titular CELINA MARIA DE BARROS RIBEIRO, no período de 24 de outubro de 2014 a 18 de dezembro de 2014, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhe proporcionalmente o valor correspondente à gratificação de função de Chefe de Secretaria, conforme preceitua o § 2º, do art. 155, da Lei nº 14.277/2003, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2572/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o
contido no Procedimento Administrativo Informatizado
número 2014.00064506, originado em razão
do protocolizado sob nº 448574/2014, resolve

D E S I G N A R

ADRIANA REGINA CONTI, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário, em substituição, das funções de Secretário dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, da Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, durante o afastamento da titular ANA PAULA SCHMITT DOS SANTOS PORTES, no período de 1º de dezembro de 2014 a 18 de dezembro de 2014, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhe proporcionalmente o valor correspondente à gratificação de função de Chefe de Secretaria, conforme preceitua o § 2º, do art. 155, da Lei nº 14.277/2003, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2559/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o
contido no Procedimento Administrativo Informatizado
número 2014.00064764, originado em razão
do protocolizado sob nº 460.027/2014, resolve

I - L O T A R

CLAUDIO ROBERTO MACHADO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete da Desembargadora Rosana Andriguetto de Carvalho, a partir de 13 de novembro de 2014;

I I - D E S I G N A R

CLAUDIO ROBERTO MACHADO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete da Desembargadora Rosana Andriguetto de Carvalho, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 24 de novembro de 2014, data da protocolização do pedido.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2382/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o
contido no Procedimento Administrativo Informatizado
número 2014.00043286, originado em razão
do protocolizado sob nº 329526/2014, resolve

D E S I G N A R

a) EDUARDO VIEIRA LOPES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Supervisor de Secretaria, do(a) Secretaria da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento do titular RICARDO FUNAKI, no período de 27 de agosto de 2014 a 26 de outubro de 2014, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, observado o efetivo exercício;
b) RICARDO FUNAKI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Secretaria, do(a) Secretaria da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento do servidor FABRICIO DAS NEVES, designado para prestar serviços junto a 5ª Vara Criminal do Foro Central da mesma Comarca, no período de 27 de agosto de 2014 a 26 de outubro de 2014, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2209/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o
contido no Procedimento Administrativo Informatizado
número 2014.00041638, originado em razão
do protocolizado sob nº 331934/2014, resolve

D E S I G N A R

RAUL RIBEIRO JUNIOR, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário, em substituição, das funções de Escrivão, da Escrivania do Crime do Juízo Único da Comarca de Wenceslau Braz, durante o afastamento da titular MARGARET REGINA WOLF FERNANDES, a partir de 28 de agosto de 2014, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhe proporcionalmente o valor correspondente à gratificação de função de Chefe de Secretaria, conforme preceitua o § 2º, do art. 155, da Lei nº 14.277/2003, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 126, de 15 de dezembro de 2014.

Revoga o artigo 149, altera o caput do artigo 150, renumera e insere parágrafos do mesmo artigo 150, ambos da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, e alterações posteriores.
O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no expediente protocolado sob nº 152.932/2014 e diante da necessidade de adequação da Resolução 93/2013,

R E S O L V E

Revogar o artigo 149, alterar as 84ª e 85ª Varas Judiciais do Foro Central de Curitiba, que passam a ser denominadas, respectivamente, Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado) e Vara Descentralizada do Boqueirão, alterando os artigos que especifica da Resolução 93/2013, na forma a seguir:
***Art. 1º**. Fica revogado o artigo 149 da Resolução 93/2013, de 12 de agosto de 2013, e alterado pela Resolução 105/2014, de 26 de maio de 2014, e Resolução 113/2014, de 22 de setembro de 2014.*
Art. 2º. Fica alterado o *caput d*o artigo 150 da Resolução 93/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 150** À 84ª, 85ª, 91ª, 92ª e 93ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado), Vara Descentralizada do Boqueirão, Vara Descentralizada de Santa Felicidade, Vara Descentralizada da Cidade Industrial e Vara Descentralizada do Pinheirinho, compete:*
..."
Art. 3º. Ficam renumerados os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 150, que passam a ser §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13, e acrescentados novos §§ 5º e 6º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:
"...
§ 5º A Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado) possui competência, unicamente, sobre os bairros Sítio Cercado, Ganchinho e Umbará.
§ 6º A Vara Descentralizada do Boqueirão possui competência, unicamente, sobre os bairros Boqueirão, Alto Boqueirão, Hauer e Xaxim.
§ 7º Para fim de competência decorrente do domicílio, residência, local do óbito, situação do imóvel, local do fato ou da prática do ato, e semelhantes, os Fóruns Descentralizados se consideram distintos entre si e dos Fóruns Centrais. Não será admitida competência cumulativa entre juízos dos Fóruns Descentralizados e dos Centrais.
§ 8º A verificação da competência territorial dar-se-á mediante apresentação do Título Eleitoral, ou por outro meio documental idôneo.
§ 9º A cumulação de pedido de caráter patrimonial não altera a competência estabelecida no inciso IV.
§ 10 Cessa a competência do juízo de família desde que se verifique o estado de abandono da criança ou do adolescente.
§ 11 Não integram a competência das Varas Descentralizadas as matérias tratadas na Lei Federal nº 11.340/2006.
§ 12 Cessará a competência da Vara descentralizada, no âmbito da Infância e Juventude, quando postulada a destituição do poder familiar e/ou a inclusão em família substituta, ressalvada a apreciação de providência de natureza urgente.
§ 13 Fica vedada a redistribuição de feitos de qualquer natureza entre as unidades do Fórum Central e as Descentralizadas, ressalvadas as hipóteses dos §§ 9º e 11 deste artigo." (NR)
Art. 4º. Fica alterado o Anexo I da Resolução nº 93/2013.
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Guilherme Luiz Gomes, Telmo Cherem, Regina Afonso Portes, Jonny de Jesus Campos Marques, Miguel Pessoa Filho, Ruy Cunha Sobrinho, Luiz Fernando Tomasi Keppen (substituindo o Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes), Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Paulo Roberto Vasconcelos, Eugênio Achille Grandinetti, Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, Cláudio de Andrade, D'Artagnan Serpa Sá, Luís Carlos Xavier, Renato Lopes de Paiva, Luís Cesar de Paula Espíndola e Guilherme Freire de Barros Teixeira. Aprovada por unanimidade.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/4980791

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 127, de 14 de janeiro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.091, de 12 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2015, que fixa o subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal a partir de 1º de janeiro de 2015;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, que em seu art. 81, parágrafos 3º e 4º, fixa o escalonamento dos subsídios, por entrância, da Magistratura do Estado do Paraná,
CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 14.549, de 30 de novembro de 2004, "*ad referendum"* do colendo Órgão Especial,

R E S O L V E

Art. 1.º O Subsídio mensal dos Magistrados do Estado do Paraná, a partir de 1º de janeiro de 2015, será de:

MEMBROS DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ	Subsídio R$
Desembargador	**30.471,10**
Juiz de Direito de entrância final	**28.947,54**
Juiz de Direito de entrância intermediária	**27.500,16**
Juiz de Direito de entrância inicial	**26.125,15**
Juiz Substituto	**24.818,89**

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 125, de 08 de dezembro de 2014

Transforma a Coordenadoria de Execução Penal (CEPEM) em Coordenadoria Criminal e de Execução Penal (COCEP), nos moldes em que estabelece.
O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições e
CONSIDERANDO a necessidade de maior acompanhamento dos dados e informações relativas aos processos criminais e de execução penal em razão do que dispõe a Lei Federal nº 12.714/2012;
CONSIDERANDO o aperfeiçoamento contínuo necessário nas áreas criminal e de execução penal, mediante a implementação de ações estratégicas e uniformização de procedimentos, a ser melhor desenvolvida, organizada e fiscalizada por órgão especializado nesta matéria; e

CONSIDERANDO que a estrutura da Coordenadoria de Execução Penal e de Monitoramento das Medidas Cautelares Penais (CEPEM), criada pela Resolução nº 30, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial, necessita ser alterada para absorver novas atribuições;

R E S O L V E

Art. 1º A Coordenadoria de Execução Penal e de Monitoramento das Medidas Cautelares Penais (CEPEM), criada pela Resolução nº 30/2012 do Órgão Especial, fica transformada em Coordenadoria Criminal e de Execução Penal (COCEP), direta e funcionalmente vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça e dirigida pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo único. A Coordenadoria Criminal e de Execução Penal (COCEP) é constituída, no mínimo, pelo:

I - Coordenador-geral;

II - Coordenador substituto;

III - Centro de Apoio à Coordenadoria Criminal e de Execução Penal (COCEP), cuja organização e funcionamento serão disciplinados por decreto judiciário expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 2º A Coordenadoria Criminal e de Execução Penal (COCEP) terá como atividade precípua a racionalização da justiça criminal e de execução penal no Estado do Paraná, competindo-lhe:

I - auxiliar no desenvolvimento de sistemas informatizados, na implantação do processo eletrônico, do sistema de videoconferência, da biometria e da monitoração eletrônica nas unidades judiciais com competência criminal e de execução penal;

II - apoiar no estabelecimento de políticas de gestão para as unidades judiciais com competência criminal e de execução penal;

III - apoiar no desenvolvimento e implantação de procedimentos e rotinas padronizadas de trabalho para as unidades judiciais com competência criminal e de execução penal, inclusive disponibilizando acesso a manuais de trabalho para os respectivos magistrados e servidores;

IV - dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais, visando à melhoria da prestação jurisdicional;

V - colaborar com a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores nas áreas criminal e de execução penal;

VI - sugerir ou organizar cursos, encontros, seminários e palestras nas áreas criminal e de execução penal;

VII - apoiar as iniciativas da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP) e da Escola de Servidores da Justiça Estadual (ESEJE) voltadas para as áreas criminal e de execução penal;

VIII - divulgar as experiências bem sucedidas no banco de boas práticas da Corregedoria-Geral da Justiça, fomentar sua aplicação em todas as comarcas e construir uma base de dados, por meio de um sistema gerencial de acompanhamento dos programas;

IX - levantar as deficiências estruturais das unidades judiciais com competência criminal e de execução penal, propondo soluções aos órgãos competentes do Tribunal de Justiça;

X - apresentar sugestões e soluções para sanar as deficiências apontadas nos relatórios das inspeções e correições realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, relativas às unidades judiciais com competência criminal e de execução penal;

XI - elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário, nas áreas criminal e de execução penal;

XII - implementar, no espaço destinado à Corregedoria-Geral da Justiça no *site* do Tribunal de Justiça, as informações relativas às suas atividades;

XIII - elaborar boletim informativo eletrônico para ser encaminhado, no mínimo uma (1) vez ao mês, aos magistrados e servidores;

XIV - atuar em ações conjuntas com:

a) a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

b) a Secretaria de Estado da Segurança Pública;

c) o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

d) o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Paraná (GMF);

XV - apoiar a articulação interna e externa da Justiça Criminal e de Execução Penal com outros órgãos governamentais e não governamentais;

XVI - apresentar à cúpula diretiva ou aos órgãos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná propostas de atos administrativos e normativos;

XVII - gerenciar, fiscalizar, acompanhar e propor soluções para a destinação das apreensões registradas nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Estadual de Bens Apreendidos (CEBA);

b) Cadastro Estadual de Entorpecentes Apreendidos (CEEA);

c) Cadastro Estadual de Veículos Apreendidos (CEVA);

d) Cadastro Estadual de Armas e Munições Apreendidas (CEAMA);

XVIII - manter cadastros e estatísticas relacionadas à matéria criminal e de execução penal, ressalvada a competência do NEMOC (Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria);

XIX - subsidiar informações para criação de unidades judiciais, cargos de servidores e magistrados ou eventual realização de força-tarefa nas áreas criminal e de execução penal;

XX - orientar e supervisionar a constituição e regularização dos Conselhos da Comunidades;

XXI - orientar e supervisionar a destinação dos valores oriundos de penas ou medidas alternativas de prestação pecuniária pelas unidades judiciais criminais e de execução penal;

XXII - monitorar a utilização do sistema "eMandado", destinado à emissão de mandados e alvarás de soltura eletrônicos;

XXIII - elaborar modelos de formulários de secretaria nas áreas criminal e de execução penal, a serem utilizados nos sistemas informatizados;

XXIV - promover estudos e pesquisas, instituindo ou sugerindo a constituição de grupos ou comissões de trabalho no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça;

XXV - estabelecer, quando necessário, intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

XXVI - representar a Corregedoria-Geral da Justiça, quando cabível e por delegação do Corregedor-Geral da Justiça, junto aos órgãos que atuam nas áreas criminal e de execução penal;

XXVII - acompanhar as políticas nacional e estadual afetas às áreas criminal e de execução penal, inclusive no tocante a tramitação legislativa;

XXVIII - sugerir a realização de convênios ou de termos de cooperação com entidades públicas federais, estaduais ou municipais, bem como com organismos não governamentais, nas áreas criminal e de execução penal, zelando pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

XXIX - criar, organizar e manter atualizado banco de dados de legislação, doutrina, jurisprudência, peças processuais e modelos de atos de secretaria pertinentes à sua área de atuação, o qual ficará disponível, para consulta, a magistrados e servidores;

XXX - informar os magistrados e servidores das unidades judiciais criminais e de execução penal acerca de alterações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais;

XXXI - desenvolver estudos e pesquisas nas áreas criminal e de execução penal, inclusive para publicação em órgãos de comunicação internos e externos;

XXXII - inteirar-se de projetos, programas e metodologias de trabalho desenvolvidas dentro e fora do Estado objetivando a difusão nas unidades criminais e de execução penal;

XXXIII - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pela Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP) e pela Corregedoria-Geral da Justiça aos magistrados e unidades judiciais criminais e de execução penal;

XXXIV - acompanhar e fiscalizar a atualização pelos magistrados e pelas unidades judiciais dos cadastros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito criminal e de execução penal;

XXXV - gerenciar a distribuição dos equipamentos de monitoração eletrônica fornecidos pelo Poder Executivo e destinados às unidades judiciais criminais e de execução penal;

XXXVI - opinar sobre projetos, *layouts*, mobiliário e equipamentos eletrônicos e de informática destinados às unidades judiciais criminais e de execução penal;

XXXVII - centralizar o recebimento das propostas de alteração dos sistemas informatizados afetos às áreas criminal e de execução penal, estabelecendo priorização de desenvolvimento em parceria com o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XXXVIII - cumprir toda e qualquer missão ou diligência que lhe for cometida pelo Tribunal de Justiça, por seu Presidente ou pelo Corregedor-Geral;

XXXIX - exercer outras atribuições e funções compatíveis com a atividade precípua da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal (COCEP).

Art. 3º A função de coordenador-geral será exercida por 1 (um) juiz de direito de entrância final da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, indicado pelo Corregedor-Geral e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

§ 1º O Corregedor-Geral também indicará, preferencialmente, um juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça para exercer a função de coordenador substituto, o qual atuará em caso de ausência, impedimento ou suspeição do coordenador-geral, aplicando-se às substituições, no que couber, o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

§ 2º O coordenador-geral, durante o período em que exercer a função, poderá ser destituído, a critério do Corregedor-Geral, o qual, imediatamente, indicará um substituto, respondendo pela função, no período de vacância, o coordenador substituto.

§ 3º O disposto no § 2º também se aplica, no que couber, ao coordenador substituto.

§ 4º As funções de coordenador-geral e de coordenador substituto não serão gratificadas.

Art. 4º A Coordenadoria Criminal e de Execução Penal (COCEP) manterá secretaria própria, que reunirá processos, documentos e informações referentes à sua área de atuação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 30/2012 do Órgão Especial.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Guilherme Luiz Gomes, Telmo Cherem, Regina Afonso Portes, Antônio Loyola Vieira (substituindo o Des. Sérgio Arenhart), Miguel Pessoa Filho, Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Rogério Coelho, Luiz Fernando Tomasi Keppen (substituindo o Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes), Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Paulo Roberto Vasconcelos, Eugênio Achille Grandinetti, Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, Cláudio de Andrade, D'Artagnan Serpa Sá, Luís Carlos Xavier, Luiz Osório Moraes Panza, Luís Cesar de Paula Espíndola e Guilherme Freire de Barros Teixeira. Aprovada por unanimidade.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 16, de 15 de dezembro de 2014.

Altera o artigo 21 do Regimento Interno.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu TRIBUNAL PLENO, tendo em vista o disposto no art. 81, inciso VII, do Regimento Interno e considerando o contido no protocolo nº 35.151/2014,

R E S O L V E :

Art. 1º - O dispositivo do Regimento Interno deste Tribunal, abaixo enumerado, passa a vigorar com a seguinte alteração:

***"Art. 21**. (...)*

XII - instaurar, de ofício ou a requerimento de interessado, procedimento de verificação de eventual excesso de prazo em processos em geral."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Guilherme Luiz Gomes, Telmo Cherem, Regina Helena Afonso de Oliveira Portes, Jonny de Jesus Campos Marques, Miguel Thomaz Pessoa Filho, Ruy Cunha Sobrinho, Rosana Amara Girardi Fachin, Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Jorge Wagih Massad, Sonia Regina de Castro, Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araujo Ribas, Luiz Lopes, Eugênio Achille Grandinetti, Lauri Caetano da Silva, Helio Henrique Lopes Fernandes Lima, Guido José Dobeli, Luiz Sergio Neiva de Lima Vieira, Silvio Vericundo Fernandes Dias, Luiz Carlos Gabardo, Leonel Cunha, Luiz Mateus de Lima, Claudio de Andrade, Maria Mercis Gomes Aniceto, Shiroshi Yendo, Fernando Wolff Bodziak, Rubens Oliveira Fontoura, José Joaquim Guimarães da Costa, Abraham Lincoln Merheb Calixto, Stewalt Camargo Filho, Renato Braga Bettega, Maria Aparecida Blanco de Lima, Roberto de Vicente, José Carlos Dalacqua, Ruy Muggiati, Lidia Matiko Maejima, Lélia Samardã Monteiro Negrão Giacomet, Adalberto Jorge Xisto Pereira, Mario Helton Jorge, Luiz Taro Oyama, D'Artagnan Serpa Sá, Ângela Khury Munhoz da Rocha, Luís Carlos Xavier, Domingos José Perfetto, José Laurindo de Souza Netto, Celso Jair Mainardi, Ivanise Maria Tratz Martins, Lenice Bodstein, Marcelo Gobbo Dalla Déa, Renato Lopes de Paiva, Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Luis Sergio Swiech, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Tito Campos de Paula, Rui Portugal Bacellar Filho, Luis Cesar de Paula Espíndola, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Eduardo Casagrande Sarrão, Clayton de Albuquerque Maranhão, Gilberto Ferreira, Vitor Roberto Silva, Lilian Romero, Athos Pereira Jorge Júnior, Guilherme Freire de Barros Teixeira e Ana Lúcia Lourenço. Aprovada por unanimidade.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 17, de 15 de dezembro de 2014.

Altera o artigo 231 do Regimento Interno.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu TRIBUNAL PLENO, tendo em vista o disposto no art. 81, inciso VII, do Regimento Interno e considerando o contido no protocolo nº 372.990/2012,

R E S O L V E :

Art. 1º. O dispositivo do Regimento Interno deste Tribunal, abaixo enumerado, passa a vigorar com a seguinte alteração:

***"Art. 231**. (...)*

***§1º**. O integrante do colegiado julgador poderá pedir vista dos autos, que serão apresentados, para julgamento, na sessão seguinte ao término do prazo de 10 dias, contados da data em que os recebeu, ainda que tenha deixado de integrá-lo ou que dele esteja afastado, nas hipóteses autorizadas neste regimento."*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Guilherme Luiz Gomes, Telmo Cherem, Regina Helena Afonso de Oliveira Portes, Jonny de Jesus Campos Marques, Miguel Thomaz Pessoa Filho, Ruy Cunha Sobrinho, Rosana Amara Girardi Fachin, Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Jorge Wagih Massad, Sonia Regina de Castro, Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araujo Ribas, Luiz Lopes, Eugênio Achille Grandinetti, Lauri Caetano da Silva, Helio Henrique Lopes Fernandes Lima, Guido José Dobeli, Luiz Sergio Neiva de Lima Vieira, Silvio Vericundo Fernandes Dias, Luiz Carlos Gabardo, Leonel Cunha, Luiz Mateus de Lima, Claudio de Andrade, Maria Mercis Gomes Aniceto, Shiroshi Yendo, Fernando Wolff Bodziak, Rubens Oliveira Fontoura, José Joaquim Guimarães da Costa, Abraham Lincoln Merheb Calixto, Stewalt Camargo Filho, Renato Braga Bettega, Maria Aparecida Blanco de Lima, Roberto de Vicente, José Carlos Dalacqua, Ruy Muggiati, Lidia Matiko Maejima, Lélia Samardã Monteiro Negrão Giacomet, Adalberto Jorge Xisto Pereira, Mario Helton Jorge, Luiz Taro Oyama, D'Artagnan Serpa Sá, Ângela Khury Munhoz da Rocha, Luís Carlos Xavier, Domingos José Perfetto, José Laurindo de Souza Netto, Celso Jair Mainardi, Ivanise Maria Tratz Martins, Lenice Bodstein, Marcelo Gobbo Dalla Déa, Renato Lopes de Paiva, Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Luis Sergio Swiech, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Tito Campos de Paula, Rui Portugal Bacellar Filho, Luis Cesar de Paula Espíndola, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Eduardo Casagrande Sarrão, Clayton de Albuquerque Maranhão, Gilberto Ferreira, Vitor Roberto Silva, Lilian Romero, Athos Pereira Jorge Júnior, Guilherme Freire de Barros Teixeira e Ana Lúcia Lourenço. Aprovada por unanimidade.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 18, de 15 de dezembro de 2014.

Altera o inciso III do art. 191, os §§ 9º e 10 do art. 197, o caput *do art. 198, o inciso II do art. 201, e a alínea* m *do inciso II, art. 218, e revoga o disposto no § 2º do art. 38, na alínea* d *do inciso II do art. 84 e o seu parágrafo único, no inciso IX do art. 85 e o seu § 2º, no inciso II do art. 86 e o seu § 2º, na alínea* n *do inciso I do art. 195 e na alínea* p *do inciso II deste mesmo artigo, na alínea* m *do inciso I do art. 218 e no art. 322, todos do Regimento Interno.*

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, reunido em TRIBUNAL PLENO, tendo em vista o disposto no art. 81, inciso VII, do Regimento Interno e considerando o contido no protocolo digital nº 0002015-75.2014.8.16.6000,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os dispositivos do Regimento Interno deste Tribunal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 191 (...)

III - os conflitos e reclamações de competência e as exceções de impedimento, de suspeição e de incompetência.

Art. 197 (...)

§ 9º - Em caso de dúvida, por ocasião da distribuição, os autos serão remetidos, com as informações necessárias, à decisão do 1º Vice-Presidente, à qual estará vinculado o relator e o órgão julgador.

§ 10 - Nas demais hipóteses, se o relator, segundo a sua interpretação, não concordar com a distribuição, apresentará as respectivas razões e encaminhará os autos ao exame do 1º Vice-Presidente, a cuja decisão estarão vinculados tanto o desembargador que encaminhou quanto aquele que receber o processo, assim como o órgão julgador.

Art. 198 - Nos embargos infringentes, nas ações rescisórias, nas revisões criminais e nos recursos de decisões administrativas de competência do Órgão Especial, não se fará a distribuição, como Relator e Revisor, sempre que possível, a Desembargador que tenha participado de julgamento anterior.

Art. 201 (...)

*II - **habeas corpus** e recurso de **habeas corpus**, não incluídos no inciso anterior, correição parcial, agravo regimental, conflito de jurisdição, embargos de declaração, exceções de suspeições ou de impedimento, carta testemunhável, habilitação e outros assemelhados, lançará seu visto e ordenará a colocação em mesa para julgamento, sem nenhuma formalidade;*

Art. 218 (...)

II - Criminais:

m - conflito de competência."

Art. 2º - Ficam revogados os dispostos no § 2º do art. 38, na alínea ***d*** do inciso II do art. 84 e o seu parágrafo único, no inciso IX do art. 85 e o seu § 2º, no inciso II do art. 86 e o seu § 2º, na alínea ***n*** do inciso I do art. 195 e na alínea ***p*** do inciso II deste mesmo artigo, na alínea ***m*** do inciso I do art. 218 e no art. 322, todos do Regimento Interno.

Art. 3º - O Capítulo XI do Título I do Livro IV do Regimento Interno passará a ter a seguinte denominação: **DOS CONFLITOS DE JURISDIÇÃO, DE COMPETÊNCIA E DE ATRIBUIÇÕES.**

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Guilherme Luiz Gomes, Telmo Cherem, Regina Helena Afonso de Oliveira Portes, Jonny de Jesus Campos Marques, Miguel Thomaz Pessoa Filho, Ruy Cunha Sobrinho, Rosana Amara Girardi Fachin, Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Jorge Wagih Massad, Sonia Regina de Castro, Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araujo Ribas, Luiz Lopes, Eugênio Achille Grandinetti, Lauri Caetano da Silva, Helio Henrique Lopes Fernandes Lima, Guido José Dobeli, Luiz Sergio Neiva de Lima Vieira, Silvio Vericundo Fernandes Dias, Luiz Carlos Gabardo, Leonel Cunha, Luiz Mateus de Lima, Claudio de Andrade, Maria Mercis Gomes Aniceto, Shiroshi Yendo, Fernando Wolff Bodziak, Rubens Oliveira Fontoura, José Joaquim Guimarães da Costa, Abraham Lincoln Merheb Calixto, Stewalt Camargo Filho, Renato Braga Bettega, Maria Aparecida Blanco de Lima, Roberto de Vicente, José Carlos Dalacqua, Ruy Muggiati, Lidia Matiko Maejima, Lélia Samardã Monteiro Negrão Giacomet, Adalberto Jorge Xisto Pereira, Mario Helton Jorge, Luiz Taro Oyama, D'Artagnan Serpa Sá, Ângela Khury Munhoz da Rocha, Luís Carlos Xavier, Domingos José Perfetto, José Laurindo de Souza Netto, Celso Jair Mainardi, Ivanise Maria Tratz Martins, Lenice Bodstein, Marcelo Gobbo Dalla Déa, Renato Lopes de Paiva, Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Luis Sergio Swiech, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Tito Campos de Paula, Rui Portugal Bacellar Filho, Luis Cesar de Paula Espíndola, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Eduardo Casagrande Sarrão, Clayton de Albuquerque Maranhão, Gilberto Ferreira, Vitor Roberto Silva, Lilian Romero, Athos Pereira Jorge Júnior, Guilherme Freire de Barros Teixeira e Ana Lúcia Lourenço. Aprovada por maioria.

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

1ª Turma Recursal - Número Relação: 002/2015

Advogado	Ordem	Recurso
ADEILDO DE OLIVEIRA GONÇALVES	003	2015.0000002-3/0
ANA PAULA TABORDA RIBAS	002	2015.0000001-1/0
ANTONIO CARLOS FERREIRA	002	2015.0000001-1/0
CLAUDIA PICOLO	004	2015.0000003-5/0
JOSE VALTER RODRIGUES	002	2015.0000001-1/0
JULIANA LICZACOVSKI MALVEZZI	004	2015.0000003-5/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	001	2014.0000151-0/0
MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI	002	2015.0000001-1/0
MILTON MIRO VERNALHA FILHO	001	2014.0000151-0/0
NAOTO YAMASAKI	001	2014.0000151-0/0
NIVANILDO NUNES DE LIMA	003	2015.0000002-3/0
PRISCILA WALLBACH SILVA	001	2014.0000151-0/0
RAPHAEL STRUSZIKE	004	2015.0000003-5/0
VALDIR JULIO ULBRICH	002	2015.0000001-1/0

001. 2014.0000151-0/0

COMARCA.....: Curitiba - 15º JEFP

AGRAVANTE.....: ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

AGRAVADO.....: TIAGO NEVES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: NAOTO YAMASAKI

ADVOGADO.....: MILTON MIRO VERNALHA FILHO

ADVOGADO.....: PRISCILA WALLBACH SILVA

JUIZ RELATOR.....: ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES

Agravo de Instrumento nº 2014.0000151-0/0Agravante: Luiz Henrique Bona Turra.Agravado: Thiago Neves Texeira.Juíza Relatora: Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da CostaConsiderando o teor da Resolução 03/2009, que impõe o uso do sistema virtual para o peticionamento de recursos e ações derivadas de processos eletrônicos perante as Turmas Recursais, deve o agravante utilizar o sistema virtual caso ainda pretenda ingressar com a ação.Quanto aos autos físicos ora constituídos, devem ser extintos e arquivados, sendo facultada a retirada das peças apresentadas pelo advogado na Secretaria das Turmas Recursais mediante recibo.Curitiba, 18 de dezembro de 2014.Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da CostaJuíza de Direito

002. 2015.0000001-1/0

COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC

IMPETRANTE.....: ANDREA RIBEIRO DE BARROS

ADVOGADO.....: JOSE VALTER RODRIGUES

ADVOGADO.....: VALDIR JULIO ULBRICH

ADVOGADO.....: MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI

IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE C

INTERESSADO.....: JEFFERSON JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS FERREIRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA TABORDA RIBAS

INTERESSADO.....: COMERCIO DE AUTOMOVEIS JEFFERSON LTDA

INTERESSADO.....: CLEUSA MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

Mandado de Segurança nº 2015.0000001-1/0, oriundo do 3º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Impetrante: Andrea Ribeiro de Barros.Impetrado: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Interessados: Comércio de Automóveis Jefferson Ltda., Cleusa Maria Mendonça de Oliveira.Relator: Juiz Leo Henrique Furtado Araújo.MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DA SENTENÇA.AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO EM PROCEDER A DILIGÊNCIA ANTE A COMPLEXIDADE DA CAUSA. EXTINÇÃO. CABIMENTO DE RECURSO INOMINADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 41, CAPUT DA LEI 9.099/95. INDEVIDA UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA COMO SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO.SÚMULA 267 DO STF. Inicial Indeferida.Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por Andrea Ribeiro de Barros contra ato coator praticado pelo Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que declarou a extinção dos autos nº 2004.002144-7/0, Ação de Execução de Título Judicial, ante a ausência de outros bens penhoráveis, bem como devido à incompetência do juizado para proceder a diligência em razão da complexidade do feito.Alega, em síntese, que a decisão de extinção é prematura, eis que não foi esgotado todos os meios de localização dos bens passíveis de constrição judicial, bem como não houve desídia da impetrante na busca de bens penhoráveis.Pugna pela concessão de liminar, a fim de suspender o ato que deu motivo ao pedido, com o devido prosseguimento da Execuçãoe continuidade dos atos expropriatórios, de maneira a dar satisfação ao crédito a que impetrante faz jus.É o relatório.Passo a decidir.Sem razão a impetrante. O art. 5o. inciso LXIX da Constituição Federal reza que: "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus ou habeas-data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público".Deste conceito extraem-se os seguintes elementos, que são fundamentais para a concessão do mandamus: a) a existência de um direito líquido e certo e; b) um ato ilegal ou abusivo por parte do Poder Público.Discorrendo sobre o "direito líquido e certo" Hely Lopes Meirelles ensina que é o direito "que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de ser expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: Se a sua existência for duvido; se sua extensão ainda não estiver determinada; se seu exercício depender de situação e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais" (Mandado de Segurança - 29ª edição p. 36 e 37).Invoca a impetrante como seu direito líquido e certo a nulidade do ato coator praticado pelo juiz a quo, sob o fundamento de que a decisão de extinção é prematura, eis que não foi esgotado todos os meios à localização dos bens passíveis de constrição judicial e, tampouco houve desídia da impetrante na busca de bens penhoráveis,todavia, o mandado de segurança tem excepcional cabimento em sede dos Juizados Especiais, sendo admissível somente nos casos em que seja inviável a defesa do direito através de recurso próprio, ou caso seja descrito pela parte interessada ato ilegal ou cometido com abuso de poder, violador de um direito líquido e certo do qual esta seja titular.Isto porque no presente caso, evidente que o impetrante escolheu a via inadequada para revisar a decisão singular, pois, para tanto, existia remédio processual adequado, qual seja, o recurso inominado, legalmente previsto no artigo 41 da Lei 9099/95.Assim sendo, a inicial deve ser indeferida, visto que o impetrante busca, por via oblíqua, desconstituir decisão que versa sobre matéria que deveria ser objeto de recurso inominado, o que não é admissível.Neste sentido a Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal estabelece que "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição". Acerca do tema, cito os seguintes precedentes das Turmas Recursais:MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE JUIZ DE DIREITO QUE INDEFERIU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO QUE JULGOU EXTINTA FASE EXECUTÓRIA DE SENTENÇA.INVIABILIDADE DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL COMO SUBSTITUTIVO DO RECURSO INOMINADO. MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO. (20110008576-8 (Acórdão) Relator: ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES Processo: 20110008576-8 Acórdão: 3715. Fonte: 771 Data Publicação: 09/12/2011 Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal Data Julgamento: 01/12/2011).CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. EXECUÇÃO DA SENTENÇA. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO. DECISÃO PASSÍVEL DE RECURSO INOMINADO. NÃO INTERPOSIÇÃO.DESCABIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL POR NÃO SER SUBSTITUTIVA DO RECURSO PRÓPRIO. SÚMULA 267 DO STFE ARTIGO 5º II DA LEI 1.533/51. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. MANDAMUS EXTINTO. (20080018497-3 (Acórdão) Relator: MOACIR ANTÔNIO DALA COSTA Processo: 20080018497-3 Acórdão: 36216 Fonte: 70 Data Publicação: 02/02/2009 Órgão Julgador: TURMA RECURSAL ÚNICA Data Julgamento: 16/01/2009).MANDADO DE SEGURANÇA - SUCEDÂNEO DE RECURSO INOMINADO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE OU TERATOLÓGICA DA DECISÃO OU PERIGO DE LESÃO IRREVERSÍVEL - PRETENSÃO DO IMPETRANTE EM MODIFICAR O ATO DECISÓRIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INEXISTENTE - MATÉRIA PACIFICADA NA TRU. Segurança denegada. (20100012781-8 (Acórdão) Relator: CRISTIANE SANTOS LEITE Processo: 20100012781-8 Acórdão: 58405 Fonte: 545 Data Publicação: 10/01/2011 Órgão Julgador: TURMA RECURSAL ÚNICA).Sendo assim, em vista do descabimento de impetração de mandado de segurança em face da decisão impugnada e, ainda, por todos os motivos acima elencados, nos termos do art. 10, da Lei 12.016/09, indefiro de plano a petição inicial do mandado de segurança.Custas pelo impetrante.Intimem-se.Curitiba, 09 de janeiro de 2015.Leo Henrique Furtado Araújo Juiz Relator

003. 2015.0000002-3/0

COMARCA.....: Paranacity - JECI

AGRAVANTE.....: IVANY OSWALDO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ADEILDO DE OLIVEIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: NIVANILDO NUNES DE LIMA

AGRAVADO.....: VERA LUCIA FAQUINI ASSONI EPP

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 2º REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: RENATA RIBEIRO BAU

Agravo de Instrumento nº 0000011-52.2015.8.16.9000 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Paranacity Agravante: Ivany Oswaldo de Souza Ribeiro Agravada: Vera Lúcia Faquini Assoni EPP Relatora: Juíza Renata Ribeiro BauVistos, etc...1. Considerando as informações prestadas na certidão retro, não conheço o agravo de instrumento, visto que o processo do qual advém o recurso é eletrônico, sendo vedada, portanto, a juntada de petições físicas ao processo virtual e considerado inválido o seu protocolo.2. Intime-se o agravante.3. Oportunamente, arquivem-se os autos.4. Diligências necessárias.Curitiba, 12 de janeiro de 2015.Renata Ribeiro Bau Juíza Relatora

004. 2015.0000003-5/0

COMARCA.....: Curitiba - 15º JEFP

AGRAVANTE.....: MADALENA ALVES DE BORBA VIANA

ADVOGADO.....: JULIANA LICZACOVSKI MALVEZZI

ADVOGADO.....: RAPHAEL STRUSZIKE

AGRAVADO.....: ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO.....: CLAUDIA PICOLO

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 12º REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LIANA DE OLIVEIRA LUEDERS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 1ª. TURMA RECURSAL Estado do Paraná Agravo de Instrumento n. 0000012-37.2015.8.16.9000 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba Agravante: Madalena Alves de Borba Viana Agravado: Estado do Paraná Relatora: Liana de Oliveira LuedersVistos para decisão1. Considerando as informações prestadas na certidão retro, não conheço o agravo de instrumento, visto que o processo do qual advém o recurso é eletrônico, sendo vedada, portanto, a juntada de petições físicas ao processo virtual e considerado inválido o seu protocolo.2. Intime-se o agravante.3. Oportunamente, arquivem-se os autos.4. Diligências necessáriasCuritiba, 12 de janeiro de 2015.Liana De Oliveira Lueders Juíza Relatora

Secretaria

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROTOCOLO Nº 341.176/2013
PROTOCOLO PRINCIPAL Nº 171.067/2011

I - Avoquei os presentes autos.
II - Trata-se de procedimento de Avaliação Especial para fins de estabilidade de servidor vinculado ao Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição. A Comissão de avaliação emitiu o relatório de fls. 77/78, opinando pela instauração de processo administrativo disciplinar visando a exoneração do cargo, conforme Decreto Judiciário nº 484/2001 e artigos 22 e 50 da Lei Estadual nº 16.024/2008.
Ocorre que o artigo 22 do referido dispositivo legal assim dispõe:
Art. 22. Na hipótese da autoridade competente não homologar a avaliação de desempenho indicando a exoneração, será aberto procedimento que é regido pelas normas do processo administrativo disciplinar conforme o Quadro ao qual pertence o funcionário.
Assim, o processo administrativo para eventual perda do cargo compete à douta Corregedoria-Geral da Justiça.
Dessa forma, retifico o item II do despacho de fls. 79, determinando que o encaminhamento seja feito à Corregedoria-Geral da Justiça, e não como constou.
III - Considerando o contido no item II, supra, torno sem efeito a Portaria nº 44/2014 (protocolado nº 165.831/2014), que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Ivanildo Francisco Machado, bem como os atos subsequentes a instauração.
IV - Extraia-se fotocópia deste despacho para juntada ao protocolado nº 165.831/2014 e posterior encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça, para as providências cabíveis (eventual instauração de processo administrativo para perda de cargo em razão de não homologação de avaliação especial), ressaltando a existência da decisão já proferida pelo Conselho da Magistratura nos autos de Processo Administrativo nº 2012.0410569-3/002, da Comarca de Ivaiporã.
V - Ao Departamento Administrativo para publicar o presente despacho e demais providências.
VI - Cientifique-se o interessado.

Em 11 de dezembro de 2014.
GIANNA BOVE
Secretária do Tribunal de Justiça

Subsecretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000936-27.2015-8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias, formulado em favor dos servidores **Amauri França de Oliveira,** Técnico Judiciário lotado em Curitiba, e **Luiz Fabiano Cortes,** Auxiliar Judiciário III, pelo deslocamento, à Comarca de Paranaguá, para vistoria de fiscalização (protocolo 117.338/2013), com saída e retorno em 12 de janeiro de 2015.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções), o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 13 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos da alínea *a* do inciso I, §1º, do artigo 5º, ambos da Resolução 09/2009, aos servidores **Amauri França de Oliveira,** Técnico Judiciário lotado em Curitiba, e **Luiz Fabiano Cortes,** Auxiliar Judiciário III, pelo deslocamento, à Comarca de Paranaguá, para vistoria de fiscalização (protocolo 117.338/2013), com saída e retorno em 12 de janeiro de 2015.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0001914-38.2014.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado pela Magistrada **Moema Santana Silva**, Juíza Substituta da 46ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, pelos deslocamentos à Comarca de Capanema, nos dias 14, 15, 16 e 17 de outubro de 2014, para prestar atendimento.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Considerando o disposto no § 2º artigo 2º da referida resolução, que impõe diferenciações ao pagamento de diárias aos Juízes Substitutos em deslocamentos no âmbito da Seção Judiciária de acordo com a distância percorrida, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 13 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias reduzidas à quarta parte, nos termos da letra "e" e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º, c/c os § 1° e inciso II do § 2°, do artigo 2°, da Resolução 08/2009, à Magistrada **Moema Santana Silva**, Juíza Substituta da 46ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, pelos deslocamentos nos dias 14, 15, 16 e 17 de outubro de 2014, à Comarca de Capanema (percurso de aproximadamente 113 km), para prestar atendimento.
Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins.

G. P., 13 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000821-06.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado pelo magistrado **Igor Padovani de Campos**, Juiz Substituto da 63ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Peabiru, pelo deslocamento à Comarca de Iretama, para prestar atendimento, no dia 16 de dezembro de 2014.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento da diária pleiteada, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido, considerando os limites de pagamento estabelecidos pelo artigo 2° da Resolução 08/2009.
GSS, 12 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos da letra "e" e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º, c/c os § 1° e inciso III do § 2°, do artigo 2°, da Resolução 08/2009, ao magistrado **Igor Padovani de Campos**, Juiz Substituto da 63ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Peabiru, pelo deslocamento à Comarca de Iretama, para prestar atendimento, no dia 16 de dezembro de 2014.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0001555-54.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias, formulado em favor do servidor **Generson Mariotto,** Auxiliar Judiciário, pelo deslocamento, à Bela Vista do Paraíso, para devolução de autos da força Tarefa, com saída no dia 14 e retorno em 15 de janeiro de 2015.
Analisando o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 13 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) com esteio no inciso II do §1º e uma reduzida à metade, conforme preconiza a alínea *b* do inciso I, §1º, ambos do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Generson Mariotto,** Auxiliar Judiciário, pelo deslocamento, à Bela Vista do Paraíso, para devolução de autos da força Tarefa, com saída no dia 14 e retorno em 15 de janeiro de 2015.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0001540-85.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias em favor do 2º Vice-Presidente, Desembargador **Fernando Wolff Bodziak**, pelo deslocamento, com ida e retorno no dia 13 de janeiro de 2015, às Comarcas de Ibaiti e Santo Antônio da Platina, com o fim de participar da instalação dos CEJUSCs e da solenidade de instalação da 3ª Vara Judicial - Juizado Especial da Comarca de Santo Antônio da Platina.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções), o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 13 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos da alínea *a* e inciso I, §2º, todos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao 2º Vice-Presidente, Desembargador **Fernando Wolff Bodziak**, pelo deslocamento, com ida e retorno no dia 13 de janeiro de 2015, às Comarcas de Ibaiti e Santo Antônio da Platina, com o fim de participar da instalação dos CEJUSCs e da solenidade de instalação da 3ª Vara Judicial - Juizado Especial da Comarca de Santo Antônio da Platina.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0002104-98.2014.8.16.6000 - Retificação

No caso presente, foram requeridas diárias em favor dos servidores **Glauber Antônio Selleti,** Capitão QOPM, e **José Luiz Wolkning**, Auxiliar Judiciário III, pelo deslocamento, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2014, à Comarca de Guarapuava, para realizar serviços de ajudante-de-ordem e motorista do Desembargador Presidente. Tal pedido fora deferido pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente aos 16 de dezembro de 2014, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico 1479, de 17 de dezembro de 2014. Ocorre que, conforme informado no documento nº 0015292, houve alteração do servidor responsável pela condução do veículo, motivo pelo qual José Luiz Wolkning, Matrícula 14089, foi substituído na viagem pelo servidor Sandro Taborda Ribas, Matrícula 14930.
Deste modo, a decisão de deferimento do presente protocolado deve, salvo melhor juízo, ser retificada, de modo a contemplar a substituição que envolveu os servidores acima mencionados, considerando os fatos narrados. Realizadas estas considerações, submeto à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.
GSS, 13 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo o parecer do Sr. Subsecretário, retifico o despacho anteriormente proferido no expediente nº 0002104-68.2014.8.16.6000, para que deixe de constar o nome do servidor José Luiz Wolkning, passando a constar a autorização do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", c/c o Artigo 4°, parágrafo único da Resolução 09/2009 ao servidor **Sandro Taborda Ribas, Matrícula 14930**, em razão do deslocamento de 17 a 18 de dezembro de 2014, para realizar serviços de motorista deste Desembargador Presidente, em viagem oficial à Comarca de Guarapuava, mantendo-o quanto aos seus demais efeitos.
Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins.

G. P., 13 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0001300-96.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado pelo magistrado **Júlio Cezar Vicentini**, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, pelo deslocamento, à Comarca de Catanduvas, para realizar atos inerentes à sua função no dia 09 de janeiro de 2015, informando necessidade de pernoite, com retorno, assim, no dia 10 de janeiro de 2015.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento da diária pleiteada, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido, considerando os limites de pagamento estabelecidos pelo artigo 2° da Resolução 08/2009.
GSS, 12 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, nos termos da alínea *e* do artigo 5º, sendo 01 (uma) inteira, com fulcro no inciso III do § 2° do artigo 2°, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do inciso II, § 2º, do artigo 5º, todos da Resolução 08/2009, ao magistrado **Júlio Cezar Vicentini**, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, pelo deslocamento, à Comarca de Catanduvas, para realizar atos inerentes à sua função no dia 09 de janeiro de 2015, informando necessidade de pernoite, com retorno, assim, no dia 10 de janeiro de 2015.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0003726-18.2014.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor das servidoras **Jucemara Ferraz Rodrigues Anar**, Analista Judiciária - Área Psicologia, e **Karin Andrzejewski,** Técnica Especializada em Infância e Juventude, pelo deslocamento, com saída no dia 08 de abril e retorno em 11 de abril de 2015, à cidade de João Pessoa-PB, para participar do "I Congresso Internacional de Psicologia Jurídica - ABPJ".
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções), o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 12 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) nos termos do inciso II, e 01 (uma) nos termos da alínea *b* do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, servidoras **Jucemara Ferraz Rodrigues Anar**, Analista Judiciária - Área Psicologia, e **Karin Andrzejewski,** Técnica Especializada em Infância e Juventude, pelo deslocamento, com saída no dia 08 de abril e retorno em 11 de abril de 2015, à cidade de João Pessoa-PB, para participar do "I Congresso Internacional de Psicologia Jurídica - ABPJ".
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000652-19.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado pelo magistrado **Júlio Cezar Vicentini**, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, pelo deslocamento, à Comarca de Catanduvas, para realizar atos inerentes à sua função no dia 07 de janeiro de 2015, informando necessidade de pernoite, com retorno, assim, no dia 08 de janeiro de 2015.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento da diária pleiteada, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido, considerando os limites de pagamento estabelecidos pelo artigo 2° da Resolução 08/2009.
GSS, 09 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, nos termos da alínea *e* do artigo 5º, sendo 01 (uma) inteira, com fulcro no inciso III do § 2° do artigo 2°, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do inciso II, § 2º, do artigo 5º, todos da Resolução 08/2009, ao magistrado **Júlio Cezar Vicentini**, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, pelo deslocamento, à Comarca de Catanduvas, para realizar atos inerentes à sua função no dia 07 de janeiro de 2015, informando necessidade de pernoite, com retorno, assim, no dia 08 de janeiro de 2015.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000976-09.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento, formulado pelo Diretor do Gabinete da Presidência em favor do Juiz Auxiliar da Presidência **Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral**, em virtude do deslocamento do magistrado, à Comarcas de Santo Antônio da Platina e Ibaiti, para participar da inauguração do Juizado Especial e do CEJUSC, com ida e retorno no dia 13 de janeiro de 2015.
Em análise, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 09 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos da letra "b" e inciso I, §2º, do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Juiz Auxiliar da Presidência **Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral**, em virtude do deslocamento do magistrado, à Comarcas de Santo Antônio da Platina e Ibaiti, para participar da inauguração do Juizado Especial e do CEJUSC, com ida e retorno no dia 13 de janeiro de 2015.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000794-23.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Sérgio Carlos Ribeiro Fava**, Assistente I de Juiz de Direito em Curitiba, **FrancineiDiogenes Tadeu Cano,** Técnico Judiciário em Curitiba, **Gregory Augusto Wall Fagundes,** Técnico Judiciário em Curitiba, **Dircélia Silva Lopes,** Técnica de Secretaria em Curitiba, **Karoline da Silva Machado,** Assistente I de Juiz de Direito em Curitiba, **Marisângela de Fátima Augusto,** Assistente I de Juiz de Direito em Campo Largo, **Tatielly Maia Espaki,** Assistente II de Juiz de Direito em Campo Largo, **Evelise Massuda Maesima,** Técnica Judiciária em Curitiba, **Cláudia Lissa Maekawa,** Assistente I de Juiz de Direito em Curitiba, **Danielle Yin Weng,** Técnica Judiciária em Curitiba, **Mário Fernando Maesima**, Assessor de Desembargador em Curitiba, **Patrícia Terumy Toyofuku,** Técnica de Secretaria em Curitiba, **Daniela Silvério Langowski**, Assistente I de Juiz de Direito em Curitiba, e **Fernanda da Silva,** Assistente I de Juiz de Direito em Curitiba, pelo deslocamento, com saída no dia 13 e retorno em 14 de dezembro de 2014, à Comarca de Paranaguá, para atuar em grupo de trabalho nas 1ª e 2ª Varas Cíveis, em período integral e conforme autorização expressa nos expedientes protocolizados sob os números 473869/2013 e 455.654/2014.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 12 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do artigo 5º, §1º, inciso I, alínea *b*, todos da Resolução 09/2009, aos servidores **Sérgio Carlos Ribeiro Fava**, Assistente I de Juiz de Direito em Curitiba, **FrancineiDiogenes Tadeu Cano,** Técnico Judiciário em Curitiba, **Gregory Augusto Wall Fagundes,** Técnico Judiciário em Curitiba, **Dircélia Silva Lopes,** Técnica de Secretaria em Curitiba, **Karoline da Silva Machado,** Assistente I de Juiz de Direito em Curitiba, **Marisângela de Fátima Augusto,** Assistente I de Juiz de Direito em Campo Largo, **Tatielly Maia Espaki,** Assistente II de Juiz de Direito em Campo Largo, **Evelise Massuda Maesima,** Técnica Judiciária em Curitiba, **Cláudia Lissa Maekawa,** Assistente I de Juiz de Direito em Curitiba, **Danielle Yin Weng,** Técnica Judiciária em Curitiba, **Mário Fernando Maesima**, Assessor de Desembargador em Curitiba, **Patrícia Terumy Toyofuku,** Técnica de Secretaria em Curitiba, **Daniela Silvério Langowski**, Assistente I de Juiz de Direito em Curitiba, e **Fernanda da Silva,** Assistente I de Juiz de Direito em Curitiba, pelo deslocamento, com saída no dia 13 e retorno em 14 de dezembro de 2014, à Comarca de Paranaguá, para atuar em grupo de trabalho nas 1ª e 2ª Varas Cíveis, em período integral e conforme autorização expressa nos expedientes protocolizados sob os números 473869/2013 e 455.654/2014.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000824-58.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Fernanda Budziak,** Assistente I de Juiz de Direito, **Nathan Dominoni,** Técnico Judiciário de Curitiba, **Patrícia Terumy Toyofuku,** Técnica de Secretaria em Curitiba, **Danielle Yin Weng,** Técnica Judiciária em Curitiba, **Marisângela de Fátima Augusto,** Assistente I de Juiz de Direito em Campo Largo, **Tatielly Maia Espaki,** Assistente II de Juiz de Direito em Campo Largo, **Leandro Paschoal,** Técnico Judiciário em Curitiba, **FrancineiDiogenes Tadeu Cano,** Técnico Judiciário em Curitiba, **Gregory Augusto Wall Fagundes,** Técnico Judiciário em Curitiba, **Fernanda da Silva,** Assistente I de Juiz de Direito em Curitiba, **Karoline da Silva Machado,** Assistente I de Juiz de Direito em Curitiba, **Dircélia Silva Lopes,** Técnica de Secretaria em Curitiba, **Andrea Matiotti, Assessora de Desembargador em Curitiba** e **Amanda de Brito Meireles,** Assistente II de Desembargador em Curitiba, pelo deslocamento, com saída no dia 19 e retorno em 23 de dezembro de 2014, à Comarca de Paranaguá, para atuar em grupo de trabalho nas 1ª e 2ª Varas Cíveis, em período integral e conforme autorização expressa nos expedientes protocolizados sob os números 473869/2013 e 455.654/2014.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 12 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do artigo 5º, §1º, inciso I, alínea *b*, todos da Resolução 09/2009, aos servidores Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Fernanda Budziak,** Assistente I de Juiz de Direito, **Nathan Dominoni,** Técnico Judiciário de Curitiba, **Patrícia Terumy Toyofuku,** Técnica de Secretaria em Curitiba, **Danielle Yin Weng,** Técnica Judiciária em Curitiba, **Marisângela de Fátima Augusto,** Assistente I de Juiz de Direito em Campo Largo, **Tatielly Maia Espaki,** Assistente II de Juiz de Direito em Campo Largo, **Leandro Paschoal,** Técnico Judiciário em Curitiba, **Francinei Diogenes Tadeu Cano,** Técnico Judiciário em Curitiba, **Gregory Augusto Wall Fagundes,** Técnico Judiciário em Curitiba, **Fernanda da Silva,** Assistente I de Juiz de Direito em Curitiba, **Karoline da Silva Machado,** Assistente I de Juiz de Direito em Curitiba, **Dircélia Silva Lopes,** Técnica de Secretaria em Curitiba, **Andrea Matiotti, Assessora de Desembargador em Curitiba** e **Amanda de Brito Meireles,** Assistente II de Desembargador em Curitiba, pelo deslocamento, com saída no dia 19 e retorno em 23 de dezembro de 2014, à Comarca de Paranaguá, para atuar em grupo de trabalho nas 1ª e 2ª Varas Cíveis, em período integral e conforme autorização expressa nos expedientes protocolizados sob os números 473869/2013 e 455.654/2014.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000826-28.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor da servidora **Cláudia Lissa Maekawa,** Assistente I de Juiz de Direito em Curitiba, pelo deslocamento, com saída no dia 20 e retorno em 21 de dezembro de 2014, à Comarca de Paranaguá, para atuar em grupo de trabalho nas 1ª e 2ª Varas Cíveis, em período integral e conforme autorização expressa nos expedientes protocolizados sob os números 473869/2013 e 455.654/2014.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 12 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do artigo 5º, §1º, inciso I, alínea *b*, todos da Resolução 09/2009, à servidora **Cláudia Lissa Maekawa,** Assistente I de Juiz de Direito em Curitiba, pelo deslocamento, com saída no dia 20 e retorno em 21 de dezembro de 2014, à Comarca de Paranaguá, para atuar em grupo de trabalho nas 1ª e 2ª Varas Cíveis, em período integral e conforme autorização expressa nos expedientes protocolizados sob os números 473869/2013 e 455.654/2014.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000828-95.2015.8.6.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor da servidora **Fernanda Carolina Cani,** Analista Judiciária lotada em Curitiba, pelo deslocamento, com saída no dia 21 e retorno em 23 de dezembro de 2014, à Comarca de Paranaguá, para atuar em grupo de trabalho nas 1ª e 2ª Varas Cíveis, em período integral e conforme autorização expressa nos expedientes protocolizados sob os números 473869/2013 e 455.654/2014.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 12 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do artigo 5º, §1º, inciso I, alínea *b*, todos da Resolução 09/2009, à servidora **Fernanda Carolina Cani,** Analista Judiciária lotada em Curitiba, pelo deslocamento, com saída no dia 21 e retorno em 23 de dezembro de 2014, à Comarca de Paranaguá, para atuar em grupo de trabalho nas 1ª e 2ª Varas Cíveis, em período integral e conforme autorização expressa nos expedientes protocolizados sob os números 473869/2013 e 455.654/2014.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000830-65.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Ezequiel Teixeira da Silva,** Analista Judiciário lotado em Curitiba, pelo deslocamento, com saída no dia 16 e retorno em 21 de dezembro de 2014, à Comarca de Paranaguá, para atuar em grupo de trabalho na 1ª Vara Cível, em período integral e conforme autorização expressa no expediente protocolizado sob o número 455.654/2014.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 12 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do artigo 5º, §1º, inciso I, alínea *b*, todos da Resolução 09/2009, ao servidor **Ezequiel Teixeira da Silva,** Analista Judiciário lotado em Curitiba, pelo deslocamento, com saída no dia 16 e retorno em 21 de dezembro de 2014, à Comarca de Paranaguá, para atuar em grupo de trabalho na 1ª Vara Cível, em período integral e conforme autorização expressa no expediente protocolizado sob o número 455.654/2014.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0001048-93.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias, formulado em favor dos servidores **Adilson Luiz dos Santos Soares**, Técnico Judiciário, e **Fábio Celso Ribeiro Guimarães,** Técnico em Computação, pelo deslocamento, às Comarcas de Londrina, Maringá e Umuarama, para entrega de equipamentos e recolhimento de inservíveis, com saída no dia 13 e retorno no dia 16 de janeiro de 2015.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções), o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 12 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) com fulcro no inciso II, §1º, do artigo 5º e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos da alínea *b* do inciso I, §1º, do artigo 5º, ambos da Resolução 09/2009, aos servidores **Adilson Luiz dos Santos Soares**, Técnico Judiciário, e **Fábio Celso Ribeiro Guimarães,** Técnico em Computação, pelo deslocamento, às Comarcas de Londrina, Maringá e Umuarama, para entrega de equipamentos e recolhimento de inservíveis, com saída no dia 13 e retorno no dia 16 de janeiro de 2015.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000831-50.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Ezequiel Teixeira da Silva,** Analista Judiciário lotado em Curitiba, pelo deslocamento, com saída no dia 07 e retorno em 16 de janeiro de 2015, à Comarca de Paranaguá, para atuar em grupo de trabalho na 1ª Vara Cível, em período integral e conforme autorização expressa no expediente protocolizado sob o número 455.654/2014.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 12 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 10 (dez) diárias, sendo 09 (nove) integrais, nos termos do artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do artigo 5º, §1º, inciso I, alínea *b*, todos da Resolução 09/2009, ao servidor **Ezequiel Teixeira da Silva,** Analista Judiciário lotado em Curitiba, pelo deslocamento, com saída no dia 07 e retorno em 16 de janeiro de 2015, à Comarca de Paranaguá, para atuar em grupo de trabalho na 1ª Vara Cível, em período integral e conforme autorização expressa no expediente protocolizado sob o número 455.654/2014.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0001154-55.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Eire Emílio Zimmermann**, Técnico Judiciário lotado em Curitiba, pelo deslocamento, à Comarca de Maringá, para realização do levantamento SWOT com as comarcas da região de Maringá, como parte do Planejamento Estratégico 2015-2020 do TJ-PR (protocolo 411.201/2014), de 04 a 06 de dezembro de 2014.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 12 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, alínea *b* da Resolução 09/2009, ao servidor **Eire Emílio Zimmermann**, Técnico Judiciário lotado em Curitiba, pelo deslocamento, à Comarca de Maringá, para realização do levantamento SWOT com as comarcas da região de

Maringá, como parte do Planejamento Estratégico 2015-2020 do TJ-PR (protocolo 411.201/2014), de 04 a 06 de dezembro de 2014.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000784-76.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias, formulado em favor dos servidores **Amauri França de Oliveira,** Técnico Judiciário lotado em Curitiba, e **Luiz Fabiano Cortes,** Auxiliar Judiciário III, pelo deslocamento, à Comarca de Pontal do Paraná, para fiscalização de serviços (protocolo 124.637/2013), com saída e retorno em 09 de janeiro de 2015.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções), o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 12 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos da alínea *a* do inciso I, §1º, do artigo 5º, ambos da Resolução 09/2009, aos servidores **Amauri França de Oliveira,** Técnico Judiciário lotado em Curitiba, e **Luiz Fabiano Cortes,** Auxiliar Judiciário III, pelo deslocamento, à Comarca de Pontal do Paraná, para fiscalização de serviços (protocolo 124.637/2013), com saída e retorno em 09 de janeiro de 2015.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0001326-94.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do Juiz Auxiliar da Corregedoria **Roberto Luiz Santos Negrão**, pelo deslocamento, à Comarca de Foz do Iguaçu, para realização de instalação da versão do Sistema PROJUDI na Vara de Execução de Penas de Medidas Alternativas e Patronato Penitenciário, com saída no dia 25 e retorno em 26 de janeiro de 2015.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções), o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 12 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias nos termos da letra "b", sendo 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o inciso II, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Juiz Auxiliar da Corregedoria **Roberto Luiz Santos Negrão**, pelo deslocamento, à Comarca de Foz do Iguaçu, para realização de instalação da versão do Sistema PROJUDI na Vara de Execução de Penas de Medidas Alternativas e Patronato Penitenciário, com saída no dia 25 e retorno em 26 de janeiro de 2015.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0003300-06.2014.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado pela magistrada **Amanda Vaz Cortesi**, Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, pelo deslocamento, nos dias 27 e 28 de novembro de 2014, à esta Capital, para participar do "Curso de Processo Civil" promovido pela EMAP. A magistrada foi devidamente autorizada a se afastar de suas funções por meio da Portaria nº 5904-D.M.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido, considerando os limites de pagamento estabelecidos pelo artigo 2° da Resolução 08/2009.
GSS, 17 de dezembro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, nos termos da alínea *e* do artigo 5º, sendo uma reduzida à metade, com fulcro no inciso II, §2º do artigo 5º, todos da Resolução 08/2009, à magistrada **Amanda Vaz Cortesi**, Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, pelo deslocamento, nos dias 27 e 28 de novembro de 2014, à esta Capital, para participar do "Curso de Processo Civil" promovido pela EMAP.
Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins.

G. P., 17 de dezembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000878-24.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Ezequiel Teixeira da Silva,** Analista Judiciário lotado em Curitiba, pelo deslocamento, com saída e retorno no dia 26 de dezembro de 2014, à Comarca de Antonina, para atuar no atendimento especializado da Secretaria da Vara Cível e do Distribuidor e Anexos daquela Comarca, em período integral e conforme autorização expressa no expediente protocolizado sob o número 426.525/2014.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 12 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do artigo 5º, §1º, inciso I, alínea *a*, todos da Resolução 09/2009, ao servidor **Ezequiel Teixeira da Silva,** Analista Judiciário lotado em Curitiba, pelo deslocamento, com saída e retorno no dia 26 de dezembro de 2014, à Comarca de Antonina, para atuar no atendimento especializado da Secretaria da Vara Cível e do Distribuidor e Anexos daquela Comarca, em período integral e conforme autorização expressa no expediente protocolizado sob o número 426.525/2014.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000883-46.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Leandro Ferreira Munhoz,** Técnico Judiciário lotado em Curitiba, pelo deslocamento, com saída no dia 04 e retorno no dia 17 de janeiro de 2015, à Comarca de Antonina, para atuar no atendimento especializado da Secretaria da Vara Cível e do Distribuidor e Anexos daquela Comarca, em período integral e conforme autorização expressa no expediente protocolizado sob o número 426.525/2014.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 12 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 14 (quatorze) diárias, sendo 13 (treze) integrais, nos termos do artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do artigo 5º, §1º, inciso I, alínea *b*, todos da Resolução 09/2009, ao servidor **Leandro Ferreira Munhoz,** Técnico Judiciário lotado em Curitiba, pelo deslocamento, com saída no dia 04 e retorno no dia 17 de janeiro de 2015, à Comarca de Antonina, para atuar no atendimento especializado da Secretaria da Vara Cível e do Distribuidor e Anexos daquela Comarca, em período integral e conforme autorização expressa no expediente protocolizado sob o número 426.525/2014.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000609-82.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor da servidora **Jaqueline Teresinha Mendes Araújo**, Auxiliar Judiciário II, pelo deslocamento, à Comarca de Francisco Beltrão, de 04 a 06 de dezembro de 2014, para realização do evento de Análise SWOT aos participantes da Região (protocolo 411.201/2014).
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 12 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, alínea *b* da Resolução 09/2009, à servidora **Jaqueline Teresinha Mendes Araújo**, Auxiliar Judiciário II, pelo deslocamento, à Comarca de Francisco Beltrão, de 04 a 06 de dezembro de 2014, para realização do evento de Análise SWOT aos participantes da Região (protocolo 411.201/2014).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000887-83.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Leandro Ferreira Munhoz,** Técnico Judiciário lotado em Curitiba, pelo deslocamento, com saída no dia 19 e retorno no dia 1º de fevereiro de 2015, à Comarca de Antonina, para atuar no atendimento especializado da Secretaria da Vara Cível e do Distribuidor e Anexos daquela Comarca, em período integral e conforme autorização expressa no expediente protocolizado sob o número 426.525/2014.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 12 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 14 (quatorze) diárias, sendo 13 (treze) integrais, nos termos do artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do artigo 5º, §1º, inciso I, alínea *b*, todos da Resolução 09/2009, ao servidor **Leandro Ferreira Munhoz,** Técnico Judiciário lotado em Curitiba, pelo deslocamento, com saída no dia 19 e retorno no dia 1º de fevereiro de 2015, à Comarca de Antonina, para atuar no atendimento especializado da Secretaria da Vara Cível e do Distribuidor e Anexos daquela Comarca, em período integral e conforme autorização expressa no expediente protocolizado sob o número 426.525/2014.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000585-54.2051.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diária formulado pelo Diretor do Gabinete da Presidência em favor do Desembargador **Miguel Kfouri Neto**, por seu deslocamento, com ida e retorno no dia 18 de dezembro de 2014, a Guarapuava, para participar da solenidade de inauguração do Fórum daquela Comarca.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 12 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária, nos termos da letra "a", reduzida à metade, de acordo com o inciso I, § 2º, do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Desembargador **Miguel Kfouri Neto**, por seu deslocamento, com ida e retorno no dia 18 de dezembro de 2014, a Guarapuava, para participar da solenidade de inauguração do Fórum daquela Comarca.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000813-29.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias, formulado em favor da servidora **Mariana Arabori**, Técnica Judiciária lotada na 2ª Vara da Fazenda de Curitiba, pelo deslocamento para atuar, na Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, em Grupo de Trabalho destinado a realizar a digitalização e virtualização de 22.000 (vinte e dois mil) processos físicos (conforme autorização expressa no protocolizado nº 87.550/2014), nos dias 19, 20, 21 e 22 de dezembro de 2014. A permanência durante o final de semana foi devidamente autorizada por despacho presidencial, conforme se depreende da documentação acostada.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções), o que indica a possibilidade de atendimento do pedido. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias requeridas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pleito.
GSS, 09 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias reduzidas à metade, com fulcro na alínea *a* do inciso I, §1º do artigo 5º da Resolução 09/2009, à servidora **Mariana Arabori**, Técnica Judiciária lotada na 2ª Vara da Fazenda de Curitiba, pelo deslocamento para atuar, na Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, em Grupo de Trabalho destinado a realizar a digitalização e virtualização de 22.000 (vinte e dois mil) processos físicos (conforme autorização expressa no protocolizado nº 87.550/2014), nos dias 19, 20, 21 e 22 de dezembro de 2014.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000644-42.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias, formulado em favor do servidor **Carlos Henrique Pazzinatto**, Técnico Judiciário lotado na 2ª Vara do Tribunal de Júri de Curitiba, pelo deslocamento para atuar, na Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, em Grupo de Trabalho destinado a realizar a digitalização e virtualização de 22.000 (vinte e dois mil) processos físicos (conforme autorização expressa no protocolizado nº 87.550/2014), nos dias 03 de 04 de janeiro de 2015. A permanência durante o final de semana foi devidamente autorizada por despacho presidencial, conforme se depreende da documentação acostada.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções), o que indica a possibilidade de atendimento do pedido. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias requeridas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pleito.
GSS, 09 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias reduzidas à metade, com fulcro na alínea *a* do inciso I, §1º do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Carlos Henrique Pazzinatto**, Técnico Judiciário lotado na 2ª Vara do Tribunal de Júri de Curitiba, pelo deslocamento para atuar, na Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, em Grupo de Trabalho destinado a realizar a digitalização e virtualização de 22.000 (vinte e dois mil) processos físicos (conforme autorização expressa no protocolizado nº 87.550/2014), nos dias 03 e 04 de janeiro de 2015.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000768-25.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias, formulado em favor do servidor **Marcos Fidélis Mansano**, Técnico Judiciário lotado na 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, pelo deslocamento para atuar, na Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, em Grupo de Trabalho destinado a realizar a digitalização e virtualização de 22.000 (vinte e dois mil) processos físicos, conforme autorização expressa no protocolizado nº 87.550/2014, com saída no dia 19 e retorno no dia 23 de dezembro de 2014. A permanência durante o final de semana foi devidamente autorizada por despacho presidencial, conforme se depreende da documentação acostada.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções), o que indica a possibilidade de atendimento do pedido. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias requeridas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pleito.
GSS, 09 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) com fulcro no inciso II do §1º e 01 (uma) reduzida à metade, com fulcro na alínea *b* do inciso I, §1º, todos do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao à servidor **Marcos Fidélis Mansano**, Técnico Judiciário lotado na 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, pelo deslocamento para atuar, na Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, em Grupo de Trabalho destinado a realizar a digitalização e virtualização de 22.000

(vinte e dois mil) processos físicos, conforme autorização expressa no protocolizado nº 87.550/2014, com saída no dia 19 e retorno no dia 23 de dezembro de 2014.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000775-17.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias, formulado em favor do servidor **Marcos Fidélis Mansano**, Técnico Judiciário lotado na 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, pelo deslocamento para atuar, na Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, em Grupo de Trabalho destinado a realizar a digitalização e virtualização de 22.000 (vinte e dois mil) processos físicos, conforme autorização expressa no protocolizado nº 87.550/2014, com saída no dia 26 e retorno no dia 30 de dezembro de 2014. A permanência durante o final de semana foi devidamente autorizada por despacho presidencial, conforme se depreende da documentação acostada.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções), o que indica a possibilidade de atendimento do pedido. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias requeridas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pleito.
GSS, 09 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) com fulcro no inciso II do §1º e 01 (uma) reduzida à metade, com fulcro na alínea *b* do inciso I, §1º, todos do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao à servidor **Marcos Fidélis Mansano**, Técnico Judiciário lotado na 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, pelo deslocamento para atuar, na Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, em Grupo de Trabalho destinado a realizar a digitalização e virtualização de 22.000 (vinte e dois mil) processos físicos, conforme autorização expressa no protocolizado nº 87.550/2014, com saída no dia 26 e retorno no dia 30 de dezembro de 2014.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000641-87.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias, formulado em favor do servidor **Carlos Henrique Pazzinatto**, Técnico Judiciário lotado na 2ª Vara do Tribunal de Júri de Curitiba, pelo deslocamento para atuar, na Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, em Grupo de Trabalho destinado a realizar a digitalização e virtualização de 22.000 (vinte e dois mil) processos físicos (conforme autorização expressa no protocolizado nº 87.550/2014), nos dias 27 e 28 de dezembro de 2014. A permanência durante o final de semana foi devidamente autorizada por despacho presidencial, conforme se depreende da documentação acostada.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções), o que indica a possibilidade de atendimento do pedido. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias requeridas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pleito.
GSS, 09 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias reduzidas à metade, com fulcro na alínea *a* do inciso I, §1º do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Carlos Henrique Pazzinatto**, Técnico Judiciário lotado na 2ª Vara do Tribunal de Júri de Curitiba, pelo deslocamento para atuar, na Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, em Grupo de Trabalho destinado a realizar a digitalização e virtualização de 22.000 (vinte e dois mil) processos físicos (conforme autorização expressa no protocolizado nº 87.550/2014), nos dias 27 e 28 de dezembro de 2014.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000637-50.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias, formulado em favor do servidor **Carlos Henrique Pazzinatto**, Técnico Judiciário lotado na 2ª Vara do Tribunal de Júri de Curitiba, pelo deslocamento para atuar, na Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, em Grupo de Trabalho destinado a realizar a digitalização e virtualização de 22.000 (vinte e dois mil) processos físicos (conforme autorização expressa no protocolizado nº 87.550/2014), nos dias 19, 20 e 21 de dezembro de 2014. A permanência durante o final de semana foi devidamente autorizada por despacho presidencial, conforme se depreende da documentação acostada.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções), o que indica a possibilidade de atendimento do pedido. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias requeridas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pleito.
GSS, 09 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias reduzidas à metade, com fulcro na alínea *a* do inciso I, §1º do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Carlos Henrique Pazzinatto**, Técnico Judiciário lotado na 2ª Vara do Tribunal de Júri de Curitiba, pelo deslocamento para atuar, na Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, em Grupo de Trabalho destinado a realizar a digitalização e virtualização de 22.000 (vinte e dois mil) processos físicos (conforme autorização expressa no protocolizado nº 87.550/2014), nos dias 19, 20 e 21 de dezembro de 2014.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000778-69.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias, formulado em favor do servidor **Marcos Fidélis Mansano**, Técnico Judiciário lotado na 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, pelo

deslocamento para atuar, na Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, em Grupo de Trabalho destinado a realizar a digitalização e virtualização de 22.000 (vinte e dois mil) processos físicos, conforme autorização expressa no protocolizado nº 87.550/2014, com saída no dia 02 e retorno no dia 06 de janeiro de 2015. A permanência durante o final de semana foi devidamente autorizada por despacho presidencial, conforme se depreende da documentação acostada.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções), o que indica a possibilidade de atendimento do pedido. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias requeridas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pleito.
GSS, 09 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) com fulcro no inciso II do §1º e 01 (uma) reduzida à metade, com fulcro na alínea *b* do inciso I, §1º, todos do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao à servidor **Marcos Fidélis Mansano**, Técnico Judiciário lotado na 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, pelo deslocamento para atuar, na Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, em Grupo de Trabalho destinado a realizar a digitalização e virtualização de 22.000 (vinte e dois mil) processos físicos, conforme autorização expressa no protocolizado nº 87.550/2014, com saída no dia 02 e retorno no dia 06 de janeiro de 2015.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000931-05.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias, formulado em favor dos servidores **Djalma Nogueira de Assis,** Auxiliar Judiciário III, e **Ricardo Himoski,** Auxiliar Judiciário II, pelo deslocamento, às Comarcas de Arapoti, Araucária, Castro, Congonhinhas, Curiúva, Ibaiti, Jaguariaíva, Joaquim Távora, Piraí do Sul, Ponta Grossa, (Fórum Central e fórum de Conciliação), Sengés, Siqueira Campos, Telêmaco Borba, Tibagi, Tomazina e Wenceslau Braz, para entrega de materiais de consumo, com saída em 25 e retorno em 30 de janeiro de 2015. A permanência e o deslocamento em finais de semana foi justificada em virtude da extensão da rota e do volume da carga, o que atende ao requisito preconizado no parágrafo único do artigo 4º da Resolução 09/2009.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções), o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 09 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) com fulcro no inciso II, §1º e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos da alínea *b* do inciso I, §1º, todos do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Djalma Nogueira de Assis,** Auxiliar Judiciário III, e **Ricardo Himoski,** Auxiliar Judiciário II, pelo deslocamento, às Comarcas de Arapoti, Araucária, Castro, Congonhinhas, Curiúva, Ibaiti, Jaguariaíva, Joaquim Távora, Piraí do Sul, Ponta Grossa, (Fórum Central e fórum de Conciliação), Sengés, Siqueira Campos, Telêmaco Borba, Tibagi, Tomazina e Wenceslau Braz, para entrega de materiais de consumo, com saída em 25 e retorno em 30 de janeiro de 2015.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000777-84.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias, formulado em favor dos servidores **Regina Maria Castro Grein,** Técnica Judiciária, e **Luiz Fabiano da Silva,** Auxiliar Judiciário III, pelo deslocamento, às Comarcas de Toledo e Foz do Iguaçu, para fiscalização, conforme protocolizados nº 404.703/2011 e 16.731/2014, com saída no dia 12 e retorno no dia 16 de janeiro de 2015.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções), o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 09 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) com fulcro no inciso II, §1º, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos da alínea *b* do inciso I, §1º, todos do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Regina Maria Castro Grein,** Técnica Judiciária, e **Luiz Fabiano da Silva,** Auxiliar Judiciário III, pelo deslocamento, às Comarcas de Toledo e Foz do Iguaçu, para fiscalização dos objetos protocolizados nº 404.703/2011 e 16.731/2014, com saída no dia 12 e retorno no dia 16 de janeiro de 2015.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000099-69.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias e gratificação proporcional de Direção de Fórum formulado pelo Magistrado **Eldom Stevem Barbosa dos Santos**, Juiz Substituto da 64ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Dois Vizinhos, pelo deslocamento à Comarca de Marmeleiro no dia 17 de dezembro de 2014, para proferir despachos e realizar audiências. Considerando a diferença de procedimentos, o presente tratará do processamento das diárias, sendo o pedido de gratificação por direção de fórum processado em expediente formado pela cópia protocolizada sob n° 0000115-23.2015.8.16.6000.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Considerando o disposto no § 2º artigo 2º da referida resolução, que impõe diferenciações ao pagamento de diárias aos Juízes Substitutos em deslocamentos no âmbito da Seção Judiciária de acordo com a distância percorrida, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 07 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à quarta parte, nos termos da alínea *e* e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º, c/c o inciso II do § 2°, do artigo 2°, da Resolução 08/2009, **Eldom Stevem Barbosa dos Santos**, Juiz Substituto da 64ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Dois Vizinhos, pelo deslocamento à Comarca de Marmeleiro (percurso de aproximadamente 118 km), no dia 17 de dezembro de 2014, para proferir despachos e realizar audiências.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 07 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 3708-94.2014.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Deives Domingos Pinto,** Auxiliar Judiciário II, do quadro da secretaria, pelo deslocamento entre os dias 10 e 12 de dezembro de 2014, à Comarca de Sengés, para efetuar reforma do prédio e reestruturação da infraestrutura da rede elétrica, hidráulica, pintura, carpintaria e outros.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 18 de dezembro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de três (03) diárias, sendo duas (02) integrais, nos termos do inciso II, e uma (01) reduzida à metade, nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Deives Domingos Pinto**, Auxiliar Judiciário II, em razão do deslocamento no período de 10 e 12 de dezembro de 2014, à Comarca de Sengés, para efetuar reforma do prédio e reestruturação da infraestrutura da rede elétrica, hidráulica, pintura, carpintaria e outros.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 18 de dezembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 3263-76.2014.8.16.6000 - retificação

No presente foram deferidas diárias aos servidores **Lucas Souza da Rosa,** Técnico em Computação, **e Ligia Fabiula Pellegrini**, Assistente I de Juiz de Direito, ambos em Curitiba, pelos deslocamentos nos dias 04 e 05 de dezembro de 2014, para montagem de estrutura e instalação de equipamentos utilizados no mutirão carcerário, realizado entre os dias 08 e 12 de dezembro de 2014 na Colônia Penal Agrícola, no Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. No entanto, conforme informação 0011610, ao invés do deferimento das diárias à servidora **Ligia Fabiula Pellegrini**, fora deferido no despacho 0009525 o pagamento de diárias ao servidor **Paulo Roberto Dginkel,** não relacionado no pleito. Dessa forma, a decisão de deferimento do presente protocolado deve ser retificada para que passe a constar, s.m.j, o nome da servidora **Ligia Fabiula Pellegrini** onde constou **Paulo Roberto Dginkel**. Feitas estas considerações, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.
GSS, 18 de dezembro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça retifico o despacho anteriormente proferido no presente protocolado, para que passe a constar a autorização do pagamento de 02 (duas) diárias reduzidas à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, aos servidores **Lucas Souza da Rosa,** Técnico em Computação,**e Ligia Fabiula Pellegrini**, Assistente I de Juiz de Direito, ambos atuando em Curitiba, em razão do deslocamento nos dias 04 e 05 de dezembro de 2014, para montagem de estrutura e instalação de equipamentos utilizados no mutirão carcerário, realizado entre os dias 08 e 12 de dezembro de 2014 na Colônia Penal Agrícola, no Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e não como anteriormente constou.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 18 de dezembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0004102-04.2014.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Walison Vinicius Florencio**, Técnico Judiciário lotado em Icaraíma, pelo deslocamento, com ida e retorno no dia 17 de dezembro de 2014, à Comarca de Guaíra, com vistas a remeter armas de fogo para serem destruídas na 15ª Companhia de Infantaria do Exército.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 07 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, alínea *a*, da Resolução 09/2009, ao servidor **Walison Vinicius Florencio**, Técnico Judiciário lotado em Icaraíma, pelo deslocamento, com ida e retorno no dia 17 de dezembro de 2014, à Comarca de Guaíra, com vistas a remeter armas de fogo para serem destruídas na 15ª Companhia de Infantaria do Exército.
Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins.

G. P., 07 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0004044-98.2014.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **José Luiz Leite da Silva Filho**, Técnico Judiciário, **Janaína Setin Motter**, Engenheira Civil, e **Deusedino Cunha**, Auxiliar Judiciário III, pelo deslocamento, com saída em 21 de dezembro e retorno em 23 de dezembro de 2014, à Comarca de Xambrê, para fiscalização e inauguração do Fórum daquela Comarca, objeto do protocolizado nº 425.645/2011.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções), o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Justifica-se a saída no domingo (conforme o artigo 4°, parágrafo único da Resolução 09/2009) devido à verificação da obra e inauguração do fórum. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo

Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 07 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) nos termos do inciso II e 01 (uma) nos termos da alínea *b* do inciso I, § 1º, todos do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **José Luiz Leite da Silva Filho**, Técnico Judiciário, **Janaína Setin Motter**, Engenheira Civil, e **Deusedino Cunha**, Auxiliar Judiciário III, pelo deslocamento, com saída em 21 de dezembro e retorno em 23 de dezembro de 2014, à Comarca de Xambrê, para fiscalização e inauguração do Fórum daquela Comarca, objeto do protocolizado nº 425.645/2011.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 07 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0003995-57.2014.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado pelo magistrado **Júlio Cezar Vicentini**, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, pelo deslocamento, à Comarca de Catanduvas, para realizar atos inerentes à sua função no dia 17 de dezembro de 2014, informando necessidade de pernoite, com retorno, assim, no dia 18 de dezembro de 2014.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento da diária pleiteada, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido, considerando os limites de pagamento estabelecidos pelo artigo 2° da Resolução 08/2009.
GSS, 07 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) inteira, nos termos da alínea *e* do artigo 5º e inciso III do § 2°, do artigo 2°, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos da alínea *e* e do inciso II, § 2º, do artigo 5º, todos da Resolução 08/2009, ao magistrado **Júlio Cezar Vicentini**, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, pelo deslocamento, à Comarca de Catanduvas, para realizar atos inerentes à sua função no dia 17 de dezembro de 2014, informando necessidade de pernoite, com retorno, assim, no dia 18 de dezembro de 2014.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 07 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0004152-30.2014.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor da servidora **Wilsineia de Fátima Camargo**, Técnica Judiciária lotada na ESEJE, pelo deslocamento, à Comarca de Antonina-PR, a fim de atuar, diariamente e em período integral (das 08h às 19h), no Atendimento Especializado da Secretaria da Vara Cível e do Distribuidor e Anexos da referida comarca, com saída em 18 de janeiro e retorno em 31 de janeiro de 2015. A permanência em final de semana foi devidamente autorizada em despacho presidencial lavrado no protocolizado nº 426.525/2014.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 07 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 14 (quatorze) diárias, sendo 13 (treze) integrais, nos termos do Artigo 5º, §1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, alínea *b*, da Resolução 09/2009, à servidora **Wilsineia de Fátima Camargo**, Técnica Judiciária lotada na ESEJE, pelo deslocamento, à Comarca de Antonina-PR, a fim de atuar, diariamente e em período integral (das 08h às 19h), no Atendimento Especializado da Secretaria da Vara Cível e do Distribuidor e Anexos da referida comarca, com saída em 18 de janeiro e retorno em 31 de janeiro de 2015.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 07 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0004151-45.2014.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor da servidora **Wilsineia de Fátima Camargo**, Técnica Judiciária lotada na ESEJE, pelo deslocamento, à Comarca de Antonina-PR, a fim de atuar, diariamente e em período integral (das 08h às 19h), no Atendimento Especializado da Secretaria da Vara Cível e do Distribuidor e Anexos da referida comarca, com saída em 07 de janeiro e retorno em 17 de janeiro de 2015. A permanência em final de semana foi devidamente autorizada em despacho presidencial lavrado no protocolizado nº 426.525/2014.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 07 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 11 (onze) diárias, sendo 10 (dez) integrais, nos termos do Artigo 5º, §1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, alínea *b*, da Resolução 09/2009, à servidora **Wilsineia de Fátima Camargo**, Técnica Judiciária lotada na ESEJE, pelo deslocamento, à Comarca de Antonina-PR, a fim de atuar, diariamente e em período integral (das 08h às 19h), no Atendimento Especializado da Secretaria da Vara Cível e do Distribuidor e Anexos da referida comarca, com saída em 07 de janeiro e retorno em 17 de janeiro de 2015.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 07 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0004150-60.2014.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor da servidora **Wilsineia de Fátima Camargo**, Técnica Judiciária lotada na ESEJE, pelo deslocamento, à Comarca de Antonina-PR, a fim de atuar, diariamente e em período integral (das 08h às 19h), no Atendimento Especializado da Secretaria da Vara Cível e do Distribuidor e Anexos da referida comarca, com saída em 27 de dezembro e retorno em 30 de dezembro de 2014. A permanência em final de semana foi devidamente autorizada em despacho presidencial lavrado no protocolizado nº 426.525/2014.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 07 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do Artigo 5º, §1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, alínea *b*, da Resolução 09/2009, à servidora **Wilsineia de Fátima Camargo**, Técnica Judiciária lotada na ESEJE, pelo deslocamento, à Comarca de Antonina-PR, a fim de atuar, diariamente e em período integral (das 08h às 19h), no Atendimento Especializado da Secretaria da Vara Cível e do Distribuidor e Anexos da referida comarca, com saída em 27 de dezembro e retorno em 30 de dezembro de 2014.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 07 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0004149-75.2014.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor das servidoras **Tatielly Maia Espaki**, Assistente II de Juiz de Direito, e **Marisângela Augusto,** Assistente I de Juiz de Direito, ambas lotadas em Campo Largo-PR, pelo deslocamento, à Comarca de Antonina-PR, a fim de desempenhar as atividades judiciais e administrativas inerentes à estatização da Vara Cível da referida Comarca, com saída no dia 26 e retorno no dia 30 de dezembro de 2014. A permanência em final de semana foi devidamente autorizada em despacho presidencial lavrado no protocolizado nº 426.525/2014.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 07 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do Artigo 5º, §1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, alínea *b*, da Resolução 09/2009, às servidoras **Tatielly Maia Espaki**, Assistente II de Juiz de Direito, e **Marisângela Augusto,** Assistente I de Juiz de Direito, ambas lotadas em Campo Largo-PR, pelo deslocamento, à Comarca de Antonina-PR, a fim de desempenhar as atividades judiciais e administrativas inerentes à estatização da Vara Cível da referida Comarca, com saída no dia 26 e retorno no dia 30 de dezembro de 2014.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 07 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0003832-77.2014.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Deives Domingos Pinto,** Auxiliar Judiciário II, pelo deslocamento, de 11 a 14 de janeiro de 2015, à Comarca de Mandaguaçú, para reforma do prédio do Fórum e reestruturação da infraestrutura da rede elétrica, hidráulica, pintura, carpintaria e outros.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 07 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, alínea *b*, da Resolução 09/2009, ao servidor **Deives Domingos Pinto,** Auxiliar Judiciário II, pelo deslocamento, de 11 a 14 de janeiro de 2015, à Comarca de Mandaguaçú, para reforma do prédio do Fórum e reestruturação da infraestrutura da rede elétrica, hidráulica, pintura, carpintaria e outros.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 07 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0003656.98.2014-8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias, formulado em favor do servidor **Ronald Millen Zappa**, Engenheiro, pelo deslocamento, às Comarcas de Chopinzinho e Mangueirinha, para vistoria das instalações elétricas (protocolo nº 185.480/2014) e reforma das instalações elétricas (protocolo nº 350.507/2014), respectivamente, de 16 a 19 de dezembro de 2014.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções), o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 07 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) com fulcro no inciso II, §1º, do artigo 5º e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos da alínea *b*

do inciso I, §1º, do artigo 5º, ambos da Resolução 09/2009, ao servidor **Ronald Millen Zappa**, Engenheiro, pelo deslocamento, às Comarcas de Chopinzinho e Mangueirinha, para vistoria das instalações elétricas (protocolo nº 185.480/2014) e reforma das instalações elétricas (protocolo nº 350.507/2014), respectivamente, de 16 a 19 de dezembro de 2014.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 07 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000636-65.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado pelo magistrado **Christian Reny Gonçalves**, Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Realeza, pelos deslocamentos, nos dias 15, 16, 17 e 18 de dezembro de 2014 à Comarca de Capitão Leônidas Marques, para realizar atos inerentes à função.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido, considerando os limites de pagamento estabelecidos pelo artigo 2° da Resolução 08/2009.
GSS, 09 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias reduzidas à quarta parte, nos termos da alínea *e* e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º, c/c o inciso II do § 2°, do artigo 2°, da Resolução 08/2009, ao magistrado **Christian Reny Gonçalves**, Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Realeza, pelos deslocamentos, nos dias 15, 16, 17 e 18 de dezembro de 2014 à Comarca de Capitão Leônidas Marques, para realizar atos inerentes à função.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0003664-75.2014.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Luciana Cristina de Lucena** e **Caroline de Lima Pelanda**, Oficiais Judiciárias, e Edgar Souza da Silva, Auxiliar Judiciário III, pelo deslocamento, no dia 15 de dezembro de 2014, às Comarcas de Pontal do Paraná, Matinhos e Guaratuba, para organização da "Operação Litoral 2014/2015".
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 07 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, alínea *a*, da Resolução 09/2009, aos servidores **Luciana Cristina de Lucena** e **Caroline de Lima Pelanda**, Oficialas Judiciárias, e Edgar Souza da Silva, Auxiliar Judiciário III, pelo deslocamento, no dia 15 de dezembro de 2014, às Comarcas de Pontal do Paraná, Matinhos e Guaratuba, para organização da "Operação Litoral 2014/2015".
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 07 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0003769-52.2014.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Gustavo Pielak Kuinsler**, Oficial de Gabinete da 2ª Vice-Presidência, pelo deslocamento, no dia 22 de dezembro de 2014, à Comarca de Paranaguá, para participação em reunião da "Operação Litoral 2014/2015".
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 07 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, alínea *a*, da Resolução 09/2009, ao servidor **Gustavo Pielak Kuinsler**, Oficial de Gabinete da 2ª Vice-Presidência, pelo deslocamento, no dia 22 de dezembro de 2014, à Comarca de Paranaguá, para participação em reunião da "Operação Litoral 2014/2015".
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 07 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000464-26.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Dalton Bromberger,** Técnico Judiciário, e **Gracieli Ribeiro Reginato Spanholi,** Analista Judiciária, ambos lotados em São João-PR, pelo deslocamento, com ida e retorno no dia 05 de dezembro de 2014, para participação da Análise SWOT - Comitê de Gestão Estratégica para elaboração do Plano Estratégico 2015-2020 do TJPR, na Comarca de Francisco Beltrão-PR.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Considerando que a Comarca de São João, onde os referidos servidores estão lotados, não faz limite com a Comarca de Francisco Beltrão, condição consignada no ato de convocação de participação no evento para que fosse concedida diária, o caso parece se enquadrar na hipótese de deferimento do pagamento pleiteado. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento da diária pleiteada.

GSS, 08 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos da alínea *a* do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Dalton Bromberger,** Técnico Judiciário, e **Gracieli Ribeiro Reginato Spanholi,** Analista Judiciária, ambos lotados em São João-PR, pelo deslocamento, com ida e retorno no dia 05 de dezembro de 2014, para participação da Análise SWOT - Comitê de Gestão Estratégica para elaboração do Plano Estratégico 2015-2020 do TJPR, na Comarca de Francisco Beltrão-PR.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 08 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000827-47.2014.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Michael Inocêncio Salvego,** Motorista lotado no Gabinete do Desembargador Luiz Taro Oyama, pelo deslocamento, com saída no dia 04 e retorno no dia 05 de dezembro de 2014, em virtude do evento de Análise SWOT realizado na Comarca de Maringá.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções), pelo que o caso parece se enquadrar na hipótese de deferimento do pagamento requerido. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas.
GSS, 08 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) com fulcro no inciso II e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos da alínea *b* do inciso I, § 1º, todos do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Michael Inocêncio Salvego,** Motorista lotado no Gabinete do Desembargador Luiz Taro Oyama, pelo deslocamento, com saída no dia 04 e retorno no dia 05 de dezembro de 2014, em virtude do evento de Análise SWOT realizado na Comarca de Maringá.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 08 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000604-60.2014.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias, formulado em favor da servidora **Jucelaine Arlt Lopes**, Técnica Judiciária lotada na 2ª Secretaria Criminal de União da Vitória, pelo deslocamento para atuar, na 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais desta Capital, em projeto da Escola dos Servidores (autorização expressa no protocolizado nº 354.315/2014), com saída no dia 27 e retorno no dia 30 de dezembro de 2014. A permanência durante o final de semana foi devidamente autorizada por despacho presidencial, conforme se depreende da documentação acostada.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções), o que indica a possibilidade de atendimento do pedido. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias requeridas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pleito.
GSS, 08 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) com fulcro no inciso II do §1º e 01 (uma) reduzida à metade, com fulcro na alínea *b* do inciso I, §1º, todos do artigo 5º da Resolução 09/2009, à servidora **Jucelaine Arlt Lopes**, Técnica Judiciária lotada na 2ª Secretaria Criminal de União da Vitória, pelo deslocamento para atuar, na 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais desta Capital, em projeto da Escola dos Servidores (autorização expressa no protocolizado nº 354.315/2014), com saída no dia 27 e retorno no dia 30 de dezembro de 2014.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 08 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000807-22.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias, formulado em favor dos servidores **Eron Cezar Stall,** Técnico Judiciário, **Reginaldo de Paula Messias, Paulo Latki** e **Vilmar Gonçalves Júnior,** Auxiliares Judiciários, e **Valdomires Tobias Barbosa**, Cargo em Comissão, pelo deslocamento, à Comarca de Guarapuava, para recebimento, vistoria e mudança de bens móveis para o novo fórum, de 08 a 18 de janeiro de 2015. A permanência e o deslocamento em finais de semana foi justificada em virtude da mudança para o novo fórum (inaugurado em 18 de dezembro de 2014) e pela necessidade de desocupação do imóvel alugado objetivando a rescisão contratual, o que atende ao requisito preconizado no parágrafo único do artigo 4º da Resolução 09/2009.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções), o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 09 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 11 (onze) diárias, sendo 10 (dez) com fulcro no inciso II, §1º, do artigo 5º e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos da alínea *b* do inciso I, §1º, do artigo 5º, ambos da Resolução 09/2009, aos servidores **Eron Cezar Stall,** Técnico Judiciário, **Reginaldo de Paula Messias, Paulo Latki** e **Vilmar Gonçalves Júnior,** Auxiliares Judiciários, e **Valdomires Tobias Barbosa**, Cargo em Comissão, pelo deslocamento, à Comarca de Guarapuava, para recebimento, vistoria e mudança de bens móveis para o novo fórum, de 08 a 18 de janeiro de 2015.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0004125-47.2014.8.16.6000

Trata-se de requerimento, formulado pelo Diretor do Gabinete da Presidência em favor do Juiz Auxiliar da Presidência **Fábio André Santos Muniz**, em virtude do deslocamento do magistrado, à Comarca de Guarapuava, para comparecimento à solenidade de inauguração do fórum da Comarca de Guarapuava, com ida no dia 17 e retorno no dia 18 de dezembro de 2014.
Em análise, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 09 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, nos termos da alínea *b* do artigo 5º, sendo 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do inciso II, §2º, do artigo 5º, da Resolução nº 08/2009, ao Juiz Auxiliar da Presidência **Fábio André Santos Muniz**, em virtude do deslocamento do magistrado, à Comarca de Guarapuava, para comparecimento à solenidade de inauguração do fórum da Comarca de Guarapuava, com ida no dia 17 e retorno no dia 18 de dezembro de 2014.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0000809-89.2015.8.16.6000

Trata-se de requerimento de diárias, formulado em favor dos servidores **Valdomires Tobias Barbosa**, Auxiliar de Gabinete da Presidência, e **Vilson José Domingues**, Técnico Judiciário, pelo deslocamento, à Comarca de Matelândia, para entrega, recolhimento e organização de bens móveis, de 16 a 18 de dezembro de 2014. Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções), o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 09 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) com fulcro no inciso II, §1º, do artigo 5º e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos da alínea *b* do inciso I, §1º, do artigo 5º, ambos da Resolução 09/2009, aos servidores **Valdomires Tobias Barbosa**, Auxiliar de Gabinete da Presidência, e **Vilson José Domingues**, Técnico Judiciário, pelo deslocamento, à Comarca de Matelândia, para entrega, recolhimento e organização de bens móveis, de 16 a 18 de dezembro de 2014.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de janeiro de 2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 512-DM

Dispõe sobre a aplicação das Leis Estaduais 18.413, 18.414 e 18.415, publicadas em 29 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação das mencionadas Leis Estaduais;

D E C R E T A

Artigo 1º. A instituição ou o aumento de custas judiciais, taxas e emolumentos decorrentes das Leis Estaduais 18.413, 18.414 e 18.415, publicadas em 29 de dezembro de 2014, desde que não se trate apenas de atualização monetária, serão exigidos após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de suas respectivas publicações, nos termos da disposição contida no artigo 150, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal.

Artigo 2º. O presente Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de dezembro de 2014.

Desembargador **FERNANDO WOLFF BODZIAK**
Presidente do Tribunal de Justiça em Exercício

Processos do Órgão Especial

Departamento Administrativo

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 382/2014 - PROTOCOLO Nº 83.582/2014

CONTRATO: 382/2014
EXPEDIENTE: 83.582/2014
CONTRATANTE:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: empresa **JMK SERVIÇOS LTDA**
DO OBJETO: 1.1. O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços de administração, gerenciamento, conservação e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota automotiva do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com fornecimento de peças, acessórios originais de reposição e transporte por guincho, com implantação, operação e utilização de sistema informatizado de recursos tecnológicos integrados, para gestão de frota por meio de *internet*, através de rede própria ou de estabelecimentos credenciados, no Estado do Paraná, conforme critérios, especificações, quantidades e necessidades descritas nos Anexos I a III deste Contrato e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 68/2014, protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob o nº 83.582/2014, que passa a fazer parte integrante do presente ajuste.
DA VIGÊNCIA: 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **a contar de 13/01/2015**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, no interesse da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
DO PREÇO:3.1. A contratação tem um valor anual estimado em **R$ 664.780,66 (Seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos)**, englobando tanto os serviços de manutenção dos veículos, o fornecimento das peças, bem como a taxa de administração, distribuídos conforme discriminação abaixo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso não seja atingido referido valor:
3.1.1. Valor estimado para despesas com Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos do Tribunal de Justiça do Paraná no Estado do Paraná, incluído socorro-guincho/reboque 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana: **R$ 175.624,17 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos)**.
3.1.2. Valor estimado para despesas com Fornecimento parcelado de **peças e acessórios automotivos originais e genuínos novos**, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos do Tribunal de Justiça do Paraná no Estado do Paraná: **R$ 462.177,48 (quatrocentos e sessenta e dois mil, centos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos**).
3.1.3. Valor estimado com taxa de administração: **R$ 26.979,01 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e um centavo)**.
3.1.4. O valor indicado é meramente estimativo, não se obrigando o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a requisitar o total estabelecido nos itens supra, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATATADA dependerão dos quantitativos de peças fornecidas e serviços efetivamente prestados, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Tribunal de Justiça do Paraná, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.
3.2. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** será beneficiado do percentual de desconto abaixo discriminado a incidir sobre a manutenção de veículos e peças discriminadas nos itens 3.1.1. e 3.1.2., tudo calculado conforme tabelas citadas neste contrato, notadamente no item 2.21 do ANEXO I, e pagará, à título de taxa de administração, o percentual abaixo, vinculada a proposta da de fls. 443 do protocolizado sob nº 83.582/2014, com percentuais resultantes da negociação registrada na ata anexa ao expediente:
3.2.1. **66,49264%** (sessenta e seis vírgula quarenta e nove mil duzentos e sessenta e quatro) de desconto sobre a Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos do Tribunal de Justiça do Paraná no Estado do Paraná, incluído socorro-guincho/reboque 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana;
3.2.2. **58,00%** (cinquenta e oito) de desconto sobre o Fornecimento parcelado de **peças e acessórios automotivos originais e genuínos novos**, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos do Tribunal de Justiça do Paraná no Estado do Paraná.
3.2.3. **4,23%** (quatro vírgula vinte e três) de **taxa de administração,** a incidir sobre o valor dos serviços prestados e das peças fornecidas, após aplicados os descontos previstos nos itens 3.2.1. e 3.2.2. acima.

Em 07/01/2015.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

Corregedoria da Justiça

Ofício Circular

Curitiba, 09 de janeiro de 2015.
Ofício-Circular nº 3/2015
Autos nº 2014.0411680-0/000

Assunto: Pedido de Providências - Varas Cíveis e da Fazenda Pública - Curitiba/PR - Publicações Incorretas

Senhores Escrivães e Chefes de Secretaria das Varas Cíveis e da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central

Determino-lhes, a fim de regulamentar as publicações no Diário da Justiça para que ocorram, em havendo mais de uma parte, em nome da primeira, em consonância ao item 2.13.7.3 do Código de Normas Judicial, tudo em conformidade com a cópia da decisão, em anexo, proferida nos autos supracitados.

Atenciosamente

Des. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/4968719

Ouvidoria Geral

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

EDITAL nº 1/2015 - DCPFD -
- FORO EXTRAJUDICIAL -
- LISTA GERAL DE VACÂNCIAS - AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DESEMPATE
(Autos nº 2014.0013032-8/000)

O Excelentíssimo Desembargador MARQUES CURY, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a existência de novas vacâncias registradas no período de 1º/08/2014 até 31/12/2014, e
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8935/1994 c/c o art. 10 da Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça:
CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO para desempate das serventias vagas entre 1º/08/2014 até 31/12/2014, nos termos do art. 39 da Lei nº 8935/1994, cujas datas de vacância são coincidentes, mesmo considerando o critério de desempate pela data de criação dos serviços, ordenadas em grupos de empate, a ser realizada no dia 21.01.2015 (vinte e um dias do mês de janeiro do ano de 2015), às 14h00min (quatorze horas), na Sala de Sessões nº 108 - Desembargador José Pacheco Júnior, localizada no 1º andar do Prédio Anexo do Palácio da Justiça, situado na Rua Prefeito Rozaldo Gomes Mello Leitão, s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor CARLOS MAURICIO FERREIRA, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, bem como disponibilizado no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br/concursos/agentedelegado).
Eu, _____ (**Jorge Pflanzer Prokop**), Chefe da Divisão de Concursos para o Provimento de Funções, extrai e digitei o presente Edital.
Eu, _____ (**Rosana Locatelli**), Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, em exercício, o conferi. Curitiba, Paraná, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (13.01.2015).

DES. MARQUES CURY
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/4980614

AUTOS N. 0002596-90.2014.8.16.6000
Requerente: **Eduardo Pacheco Lustosa**

VISTOS.
1. Cuida-se de pedido firmado pelo Sr. **Eduardo Pacheco Lustosa**, inscrito no concurso de provimento sob n. 2000030-8, qualificado no expediente, visando a disponibilização de cópia dos votos dos recursos interpostos em face da correção da Prova Escrita e Prática.
Em suas razões, sustenta, em resumo, que: **(a)** recorreu da nota obtida em todas as questões (01, 02, 03 e 04); **(b)** foi veiculada ata da sessão de julgamento no Diário da Justiça Eletrônico do dia 05.12.2014, mas não o inteiro teor das decisões; **(c)** eventual recurso ao Conselho da Magistratura (Edital n. 01/2014 - item 10.2.3) depende da disponibilização do teor do voto; **(d)** pretende seja-lhe disponibilizado o teor dos recursos Protocolados para a Comissão sob os nºs **41** (questão 1); **1.031** (questão 2); **1.544** (questão 3) e **2.578** (questão 4).
2. O pedido encontra-se prejudicado.
Pois bem. O Edital n. 52/2014 da Comissão de Concurso, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico da presente data, divulgou o resultado da Prova Escrita e Prática do Concurso de Provimento, permitindo a consulta individual pelos candidatos de seu desempenho, mas também das decisões dos recursos (item II).
O Edital n. 52/2014 da Comissão de Concurso está assim redigido:
EDITAL nº 52/2014
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ
O Desembargador MARIO HELTON JORGE, na qualidade de Presidente da Comissão de Concurso para Outorga das Delegações Notariais e Registrais no Estado do Paraná (Portaria nº 6.040/2013-D.M.), no uso de suas atribuições, e tendo em vista o julgamento de todos os recursos interpostos contra a Prova Escrita e Prática de PROVIMENTO, e o contido nos autos de concurso n. 2010.80314-7/001, **TORNA PÚBLICO**:
I) A relação de candidatos **aprovados na PROVA ESCRITA e PRÁTICA**, em ordem de classificação, para o concurso de provimento, nos termos dos itens 5.6.4 e 5.6.6 do Edital de Concurso nº 01/2014:
a) Aprovados no Concurso de PROVIMENTO - VAGA GERAL -, que corresponde ao Anexo I; e
b) Aprovados no Concurso de PROVIMENTO - PNE -, que corresponde ao Anexo II.
II) As decisões dos recursos relativos ao concurso de provimento poderão ser consultadas, individualmente pelos recorrentes, nos *sites* www.tjpr.jus.br/concurso e www.ibfc.org.br, no link relacionado ao certame.
III) O presente edital será disponibilizado nos *sites* do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do IBFC.
IV) A **inscrição definitiva**, para o concurso de provimento, deverá ser requerida ao Presidente da Comissão de Concurso, entre os dias **18 de dezembro de 2014 a 19 de janeiro de 2015**, nos termos dos itens 3.1.8.3, 4, 5.6.6, 5.6.7 e 5.6.8 do Edital de Concurso n. 01/2014, e em razão da suspensão dos prazos administrativos no período do recesso forense (20.12.2014 a 06.01.2015).
a) O candidato deverá acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br/concursos) ou o site do Instituto IBFC (www.ibfc.org.br) e preencher o formulário próprio para requerimento da inscrição definitiva.
b) Toda documentação deverá ser digitalizada e salva, exclusivamente em formato PDF, respeitado o limite de um (01) mega por documento, e anexada eletronicamente, conforme instruções constantes do próprio formulário.
c) Durante o período de recesso forense (20.12.2014 a 06.01.2015) o sistema eletrônico disponibilizado para a inscrição definitiva permanecerá operante.
V) Na mesma oportunidade e prazo, o candidato deverá indicar fontes de referência a seu respeito, oferecendo nome, cargo e endereços completos, com CEP e telefone, consoante previsto no item 5.6.8 do Edital de Concurso n. 01/2014.
VI) O formulário será recebido exclusivamente pelo meio eletrônico.
VII) Os documentos originais deverão ser entregues quando da outorga da delegação.
Tribunal de Justiça do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (15.12.2014).
Desembargador **MARIO HELTON JORGE**
Presidente da Comissão de Concurso
Como se vê, a partir da presente data, as decisões dos recursos relativos ao concurso de provimento poderão ser consultadas, individualmente pelos recorrentes, inclusive o ora requerente, nos *sites* www.tjpr.jus.br/concurso e www.ibfc.org.br, no link relacionado ao certame.
Por fim, registre-se que somente a partir da publicação do Edital n. 52/2014, fato evidenciado no próximo dia 17.12.2014 (data subsequente à veiculação no Diário da Justiça Eletrônico), é que iniciam-se os prazos para a inscrição definitiva e eventuais recursos.
3. Por tais razões, julgo prejudicado o pedido, dada a perda superveniente de seu objeto.
4. Publique-se.
5. Do teor deste, dê-se ciência ao requerente Sr. **Eduardo Pacheco Lustosa**, via publicação oficial.
6. Arquive-se oportunamente.
Curitiba, 16 de dezembro de 2014.

Desembargador **MÁRIO HELTON JORGE**
Presidente da Comissão de Concurso '

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

10ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 6/2015

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	030	502/2005
ADRIANO HENRIQUE GOHR	060	27300/2012
ADRIANO MUNIZ REBELLO	013	21369/2010
ALBERTO SILVA GOMES	058	1204/2007
ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA	005	674/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	065	51933/2012
ALTIVO JOSE SENISKI	054	591/2002
AMADEU LUIZ M.GEARA	023	909/2000
ANA KEILA SHELBAUER	069	39526/2010
ANA LUCIA FRANCA	066	562/2008
ANA PAULA FALLEIROS KEPPE	042	54/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	076	2227/2009
	072	32668/2012
	018	42792/2010
ANA TEREZA PALHARES BASILIO	026	28746/2010
ANDERSON SEIGO SVIECH	036	1109/2003
ANDREA DAMASCENO DE BARROS	044	1084/2009
ANDREA HERTEL MALUCELLI	049	50686/2012
ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA	071	45235/2010
ANDRE DIAS ANDRADE	029	20507/2010
ANDREZA A.A. SANTOS	050	13462/2011
ANGELA PAGLIOSA	048	41536/2010
ANTELMO JOÃO BERNARTT FILHO	012	1899/2009
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	071	45235/2010
ANTONIO SILVA DE PAULO	027	68736/2010
ARIOSMAR NERIS	021	16846/2011
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	054	591/2002
BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA	059	10887/2010
BERNARDO GUEDES RAMINA	026	28746/2010
	008	36085/2012
	007	48932/2012
BLAS GOMM FILHO	066	562/2008
BRUNA MOLINOWSKI SCHARF	069	39526/2010
BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL	027	68736/2010
BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE - DEFENSOR PUBLICO	057	49073/2011
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA	011	1634/2008
CARLOS A.HAUER DE OLIVEIRA 21295	054	591/2002
CARLOS E.POLZIN	023	909/2000
CARLOS HENRIQUE MACHADO	034	1222/2009
	033	816/2009
CARLOS ROBERTO STEUCK	011	1634/2008
CELSO HILGERT JUNIOR	010	404/2005
CHARLES PARCHEN 37253/PR	035	43864/2010
CHRISTYANE MONTEIRO	059	10887/2010
CLAUDIA LORENA C.VARGAS	053	26019/2011
CLAUDIA REJANE NODARI	038	88/2007
CLAUDIO DE FRAGA	012	1899/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ	075	26401/2012
	024	2070/2009
	014	518/2003
	011	1634/2008
CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	054	591/2002
CRISTIANO TRIZOLINI	017	6654/2012
DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO	015	23304/2012
DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD	071	45235/2010
DANIELA FERREIRA TIBURTINO	068	19555/2011
DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS	066	562/2008
DANIELA GIOVANELLA GIRARDI	044	1084/2009
DANIELE REGINE GANHO JUSTICHECHEM	048	41536/2010
DANIEL HACHEM	038	88/2007
	028	73106/2010
DEBORA REGINA DE LAZARI	054	591/2002
DENISE VAZQUEZ PIRES	068	19555/2011
EDGAR FERREIRA FERRAZ NETO	033	816/2009
EDGAR LUIZ DIAS	053	26019/2011
EDUARDO GUSTAVO PACHECO	006	160/1990
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	049	50686/2012
EDUARDO MARIOTTI	006	160/1990
ELOISA FONTES TAVARES RIVANI	004	1278/2007
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	017	6654/2012
EMILIANA ESTHER BARROS VICENTE DE CASTRO	041	37071/2012
ERASMO F.ARRUDA JUNIOR-OAB.23758	017	6654/2012
ERIKA PAULA DE CAMPOS-OAB.17492	046	578/2001
ESTEVÃO GUTIERREZ BRANDÃO PONTES	001	65/2009
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	040	61839/2010
FABIANA CARLA DE SOUZA	003	45266/2010
FABIANA SILVEIRA	021	16846/2011
	018	42792/2010
FERNANDA ADAMS	039	1218/2006
FERNANDO DENIS MARTINS	060	27300/2012
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	012	1899/2009
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	009	4556/2012
FRANCIELLEN GONZALES MOTA	002	50229/2010
GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO 23378	016	605/2002
GABRIELA VITIELLO WINK	006	160/1990
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	052	50874/2012
GEROLDO AUGUSTO HAUER	054	591/2002
GERSON LUIZ PONTAROLLI	056	125/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	009	4556/2012
GIANCARLO AMPESSAN	056	125/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH	058	1204/2007
GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI	074	49048/2010
GISSIANE C.CHROMIEC	074	49048/2010
GLAUCO IWERSEN OAB.21582/PR	023	909/2000
GUILHERME KRUGER DE LIMA	019	871/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	011	1634/2008
HARRY FRANCOIA	019	871/2005
HARRY FRANÇOIA JUNIOR	019	871/2005
HELENA DE TOLEDO COELHO GONÇALVES	004	1278/2007
HELENA GUALBERTO BARROSO GUISS	030	502/2005
HELIO DEL PORTO COSTA DE ALMEIDA	062	1496/2006
HÉRICA PAULA FERNADES	032	5436/2012
HERICK PAVIN	058	1204/2007
	044	1084/2009
HIRAN JOSÉ DENES VIDAL	061	1132/2002
HOMERO RASBOLD-OAB.14612	051	562/2002
HUMBERTO DANIEL BOSTELMANN	041	37071/2012
IGOR PELLIS VEGELE	008	36085/2012
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO	014	518/2003
IRINEU GALESKI JUNIOR	009	4556/2012
IRINEU PALMA PEREIRA	054	591/2002
ISABELA MANSUR SPERANDIO-OAB.32500	047	330/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	009	4556/2012
JANAINA GIOZZA AVILA	075	26401/2012
	011	1634/2008
JEAN A.ALBUQUERQUE-OAB.29258	054	591/2002
JEAN CESAR XAVIER	053	26019/2011
JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA	059	10887/2010
JEISEMARA CHRISTINA CORREA	058	1204/2007
JISLAINE ANDREA ALBUQUERQUE	054	591/2002
JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	022	27077/1984
JISLAINE PRUDENTE-17703	022	27077/1984
JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS	004	1278/2007
JOAO AMADEU GUISS	030	502/2005
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	032	5436/2012
	031	156/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	058	1204/2007
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	058	1204/2007
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO	008	36085/2012
JOAQUIM MIRO	026	28746/2010
JOAQUIM MIRÓ	008	36085/2012
JOSÉ ARI MATOS	026	28746/2010
JOSÉ BENTO VIDAL FILHO	061	1132/2002
JOSE DEYVISON AYRES DE SOUZA	075	26401/2012
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	027	68736/2010
JOSE PEDRO MACHADO ELIAS	054	591/2002
JOSÉ RAUL CUBAS JUNIOR	063	14268/2012
JOSE ROBERTO SPERANDIO-OAB.5401	047	330/2009
JOSIANE FRUET B.LUPION	036	1109/2003
JOYCE VINHAS VILLANUEVA	067	10028/2010
JULIANA FALCI MENDES	021	16846/2011
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA	024	2070/2009
JULIANE ZANCANARO	054	591/2002
JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT	019	871/2005
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	004	1278/2007
JULIO CESAR DUTRA DO AMARAL	052	50874/2012
KARIME FERRARI SAMAAN PACCINI	044	1084/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	021	16846/2011
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	001	65/2009
KENNDRA VIEIRA KREDENS MAURICI	015	23304/2012

LARISSA DA SILVA VIEIRA	027	68736/2010
LAURO BARROS BOCCACIO	069	39526/2010
LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS	045	1171/2004
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	039	1218/2006
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA	046	578/2001
	018	42792/2010
LUCIANE BEATRIZ ROTTA	020	10/2002
LUCIANO ANGHINONI	009	4556/2012
LUCIANO BORGES DOS SANTOS	039	1218/2006
LUIS CARLOS MORAIS	009	4556/2012
LUIS CESAR ESMANHOTTO-OAB.12698	054	591/2002
LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES	023	909/2000
LUIS FELIPE CUNHA	008	36085/2012
	007	48932/2012
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	043	59185/2010
LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO - DEFENSOR PUBLICO	057	49073/2011
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	017	6654/2012
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGES	035	43864/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	035	43864/2010
LUIZ FERNANDO COMEGNO	047	330/2009
LUIZ GONZAGA M.CORREIA	058	1204/2007
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA 10061	058	1204/2007
LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI	008	36085/2012
LUIZ SALVADOR	043	59185/2010
MARA SANTANA	056	125/2009
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	014	518/2003
MARCELO CONCEICAO ANDREATTA	014	518/2003
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI	049	50686/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	049	50686/2012
MARCIO PINHEIRO	062	1496/2006
MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR	012	1899/2009
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	027	68736/2010
MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS	035	43864/2010
MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO	033	816/2009
MARIA DAS GRAÇAS GODOI	022	27077/1984
MARIA ELIZABETH HOMANN CURADOR E.F.CTBA	012	1899/2009
MARIA LUCILIA GOMES	069	39526/2010
MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA	066	562/2008
MARIANE RIBAS DE SOUZA	020	10/2002
MARTA P.BONK RIZZO	073	1848/2009
MAURICIO KAVINSKI	043	59185/2010
	035	43864/2010
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	013	21369/2010
MAYLIN MAFFINI	064	21334/2011
MELINA BRECKENFELD RECK	036	1109/2003
MICHELE DE OLIVEIRA	053	26019/2011
MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA	027	68736/2010
MIEKO ITO	042	54/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	023	909/2000
MOISES ANTONIO ALVES SOUZA-17329	045	1171/2004
NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS	012	1899/2009
NATANAEL GORTE CAMARGO	002	50229/2010
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	061	1132/2002
NEUDI FERNANDES	058	1204/2007
NORBERTO VICENTE DE CASTRO	041	37071/2012
OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES	004	1278/2007
OSMAR DE SOUZA	022	27077/1984
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	075	26401/2012
PAULA CASSETTARI FLORES	053	26019/2011
PAULO AMBROSIO	020	10/2002
PAULO CESAR BULOTAS	032	5436/2012
PAULO CESAR BULOTAS (CURADOR E.FAC.CBTA)	031	156/2005
PAULO ROBERTO ANGUINONI	009	4556/2012
PAULO ROBERTO BARBIERI	062	1496/2006
	014	518/2003
PAULO SERGIO NOWACKI	012	1899/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	024	2070/2009
PLINIO LUIZ BONANÇA	002	50229/2010
RACHEL CARDON M.TAKASHIMA	037	442/2001
RAFAEL ARAUJO GABARDO	015	23304/2012
RAFAEL BUCCO ROSSOT	034	1222/2009
	033	816/2009
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	012	1899/2009
RAFAEL FURTADO MADI 32688/PR	006	160/1990
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA	027	68736/2010
RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA	027	68736/2010
RAFAEL MICHELON	027	68736/2010
RAFAEL SCHIER GUERRA 36590/PR	051	562/2002
	014	518/2003
REGINA A.CAMPOS-OAB.6647	051	562/2002
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	028	73106/2010
REINALDO MIRICO ARONIS	064	21334/2011
	035	43864/2010
	025	27595/2010
RENATO SERPA SILVERIO	055	49401/2011
RENE MARIO PACHE	041	37071/2012
REYNALDO ESTEVES	070	3185/2011
RICARDO PAVAO TUMA	049	50686/2012
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	067	10028/2010
ROBERTO GONCALVES MARTINS	019	871/2005
ROSANE CAMARA VILLORDO	016	605/2002
ROSANGELA WOLFF MORO	029	20507/2010
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	046	578/2001
ROSSANA MARGOT C.CORREA-OAB/15411	010	404/2005
SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA	055	49401/2011
SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL	053	26019/2011
SERGIO HAAS	006	160/1990
SERGIO SCHULZE	076	2227/2009
	072	32668/2012
	018	42792/2010
SHEILA CAMARGO COELHO TOSIN	039	1218/2006
SIDNEI MARCOS MIRANDA	045	1171/2004
SILVANO FERREIRA DA ROCHA	066	562/2008
SILVIA ARRUDA GOMM	066	562/2008
SIMONE FONSECA ESMANHOTTO 20.934	054	591/2002
SIMONE MARQUES SZESZ	042	54/2007
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	042	54/2007
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	046	578/2001
	039	1218/2006
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	037	442/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	076	2227/2009
TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA	068	19555/2011
THARINE KOVALESKI	062	1496/2006
VANESSA MATTOS MORENO	037	442/2001
VERÔNICA DIAS	076	2227/2009
VIRGINIA MAZZUCCO	011	1634/2008
VIVIANE CASTELLI	066	562/2008
WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-34500	047	330/2009

001. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0017504-20.2008.8.16.0001 - LÉA INNOCÊNCIO BUENO e Outro X BANCO HSBC S/A-Intime-se a parte Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 320, acrescidas das custas desta Publicação (R$ 3,34), totalizando o valor de R$ 43,85 (quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), para esta Secretaria..Adv. do Requerente: ESTEVÃO GUTIERREZ BRANDÃO PONTES (52734/PR) e Adv. do Requerido: KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN (29066/PR)-Advs. ESTEVÃO GUTIERREZ BRANDÃO PONTES e KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN

002. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 0050229-91.2010.8.16.0001 - CHRISTIAN DE SOUZA AMARAL X AGRICER DRIST. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-Intime-se a parte requerida para que deposite antecipadamente as custas relativas ao Contador, junto ao Cartório do 4º Ofício do Contador e Partidor, no valor de R$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos), conforme certidão de fl.147 -v e após, comprovar o pagamento nesta Secretaria..Adv. do Requerente: FRANCIELLEN GONZALES MOTA (44568/PR) e NATANAEL GORTE CAMARGO (0/PR) e Adv. do Requerido: PLINIO LUIZ BONANÇA (24449/PR)-Advs. FRANCIELLEN GONZALES MOTA, NATANAEL GORTE CAMARGO e PLINIO LUIZ BONANÇA

003. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0045266-40.2010.8.16.0001 - LUZIA LIANA DA SILVA DOS SANTOS X OSVALDO HOFFMANN FILHO-Intime-se a parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito..Adv. do Requerente: FABIANA CARLA DE SOUZA (43023/PR)-Adv.FABIANA CARLA DE SOUZA-.

004. MEDIDA CAUT. DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0010039-91.2007.8.16.0001 - ANDRÉA MARTINEZ MUSSI X WILLIAN HAJ MUSSI-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 208, acrescidas das custas desta Publicação (R$ 3,34), totalizando o valor de R$ 52,54 (cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), para esta Secretaria.Adv. do Requerente: JULIENNE PEROZIN GAROFANI (29474/PR) e ELOISA FONTES TAVARES RIVANI (19670/PR) e Adv. do Requerido: HELENA DE TOLEDO COELHO GONÇALVES (24661/PR), JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS (4346/PR) e OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES (24590/)-Advs. ELOISA FONTES TAVARES RIVANI, HELENA DE TOLEDO COELHO GONÇALVES, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, JULIENNE PEROZIN GAROFANI e OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES

005. - 0000402-48.2009.8.16.0001 - APARECIDA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A-1) Forme-se o 2º volume. 2) Retifiquem-se os registros, para constar que o feito se encontra em fase de execução de sentença. 3) Especifiquem exequente (Aparecida da Silva) e executado (Brasil Telecom S/A) na autuação. 4) Intime-se o devedor para pagamento do valor exequendo, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e prosseguimento do feito com penhora de bens (artigo 475, J, Código de Processo Civil)..Adv. do Requerido: ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA (56111/PR)-Adv.ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA-.

006. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA - 0000068-78.1990.8.16.0001 - DARCI SZMCZAK X FORD NEW HOLLAND IND.COM.LTDA-...5. Diante do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, JULGO PROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença para o fim declarar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e julgar extinta a execução. 6. Em razão da sucumbência, condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), na forma do artigo 20, §3°, o Código de Processo Civil. 7.

Encaminhem-se os autos ao contador judicial para que prestem os esclarecimentos solicitados às fls. 1177/1179. 8. Após, manifestem-se as partes em 05 dias. 9. Depois do trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento, em favor da parte devedora, dos valores depositados em conta judicial. 10. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. .Adv. do Requerente: EDUARDO GUSTAVO PACHECO (27185/PR) e SERGIO HAAS (0/PR) e Adv. do Requerido: GABRIELA VITIELLO WINK (54018/RS), RAFAEL FURTADO MADI 32688/PR (0/PR) e EDUARDO MARIOTTI (25672/RS)-Advs. EDUARDO GUSTAVO PACHECO, EDUARDO MARIOTTI, GABRIELA VITIELLO WINK, RAFAEL FURTADO MADI 32688/PR e SERGIO HAAS

007. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0048932-78.2012.8.16.0001 - OI / BRASIL TELECOM S/A X LUMINA PARTICIPAÇÕES E AQUISIÇÕES LTDA-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 123, acrescidas das custas desta Publicação (R$ 3,34), totalizando o valor de R$ 9,62 (nove reais e sessenta e dois centavos), para esta Secretaria..Adv. do Requerente: BERNARDO GUEDES RAMINA (41442/PR) e Adv. do Requerido: LUIS FELIPE CUNHA (52308/PR)-Advs. BERNARDO GUEDES RAMINA e LUIS FELIPE CUNHA

008. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0036085-44.2012.8.16.0001 - LUMINA PARTICIPAÇÕES E AQUISIÇÕES LTDA X BRASIL TELECOM S/A-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 642, acrescidas das custas desta Publicação (R$ 3,34), totalizando o valor de R$ 36,84(trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), para esta Secretaria..Adv. do Requerente: JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO (32891/PR) e LUIS FELIPE CUNHA (52308/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI (40624/PR), BERNARDO GUEDES RAMINA (41442/PR), JOAQUIM MIRÓ (15181/PR) e IGOR PELLIS VEGELE (141732/RJ)-Advs. BERNARDO GUEDES RAMINA, IGOR PELLIS VEGELE, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, JOAQUIM MIRÓ, LUIS FELIPE CUNHA e LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI

009. REPARAÇÃO DE DANOS - 0004556-07.2012.8.16.0001 - GEANI DOS SANTOS LEITE e Outro X ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A e Outro-Intime-se a parte requerida -Itaú Seguros de Auto e Residência para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 331, acrescidas das custas desta Publicação (R$ 3,34), totalizando o valor de R$ 1.864,32 (um mil oitocentos e sessenta quatro reais e trinta e dois centavos), para esta Secretaria; R$ 33,67 (trinta e três reais e sessenta e sete centavos) para o Distribuidor; e R$ 66,51 (sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos) referente à taxa judiciária..Adv. do Requerente: LUIS CARLOS MORAIS (28956/PR) e Adv. do Requerido: FLAVIO PENTEADO GEROMINI (35336/PR), IRINEU GALESKI JUNIOR (35306/PR), PAULO ROBERTO ANGUINONI (39335/), LUCIANO ANGHINONI (33553/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (102043/MG) e JAIME OLIVEIRA PENTEADO (20835/PR)-Advs. FLAVIO PENTEADO GEROMINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, IRINEU GALESKI JUNIOR, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGHINONI, LUIS CARLOS MORAIS e PAULO ROBERTO ANGUINONI

010. MEDIDA INC.PREST.CONTAS - 0001621-38.2005.8.16.0001 - ESPOLIO DE FERES ABUJAMRA NETTO X OSWALDO GURSKE e Outros-Tendo em vista a prestação de contas apresentada pela parte autora (fls. 1062-1067), intime-se o Perito para que se manifeste sobre os cálculos, visando evitar futura arguição de nulidade processual..Adv. do Requerente: ROSSANA MARGOT C.CORREA-OAB/15411 (15411/PR) e Adv. do Requerido: CELSO HILGERT JUNIOR (20164/PR)-Advs. CELSO HILGERT JUNIOR e ROSSANA MARGOT C.CORREA-OAB/15411

011. REVISÃO CONTR. C/C REP. IND. C/ TUT. ANT - 0009093-85.2008.8.16.0001 - SADRAQUE PEREIRA DOS SANTOS X BANCO ITAÚ S.A.-Intime-se a parte requerida para se manifestar acerca da certidão de fl. 145..Adv. do Requerente: CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA (34247/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ROBERTO STEUCK (18366/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (19937/PR), GUSTAVO SALDANHA SUCHY (28222/PR), VIRGINIA MAZZUCCO (43943/PR) e JANAINA GIOZZA AVILA (28317/PR)-Advs. CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO STEUCK, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA MAZZUCCO

012. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0006569-81.2009.8.16.0001 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTO ANDRÉ X GERT FERDINAND VOLZ e Outro-1. Trata-se de ação de cobrança de taxas condominiais em fase de cumprimento de sentença. A sentença da fase de conhecimento (fls. 209-206) julgou procedente o pedido da parte autora/exequente condenando os requeridos/executados ao pagamento das taxa condominiais vincendas ou vencidas. O exequente requereu a penhora do imóvel sobre o qual recaem as dívidas condominiais (fls. 351-352). Contudo o imóvel foi adjudicado em favor de EMGEA - Empresa Gestora de Ativos (fls. 357-359). A parte exequente pleiteou a remessa dos autos à Justiça Federal, tendo em vista morosidade do juízo para deliberar acerca da penhora do imóvel adjudicado a terceiro. Não merece prosperar o pedido da parte exequente, tendo em vista que operou-se a coisa julgada em face de Gert Ferdinand Folz e Maria Angélica Guimarães Folz, polo passivo da ação de conhecimento. O fato de o imóvel ter sido adjudicado à terceiro, não legitima o direcionamento da execução ao atual proprietário, uma vez que ele não figurou como parte no processo de conhecimento. Neste sentido segue a jurisprudência: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. COTAS CONDOMINIAIS. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FORMADO EM PRÉVIA AÇÃO DE CONHECIMENTO, MOVIDA EM DESFAVOR DE MORADOR. POSTERIOR ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL PELA CEF. PRETENSÃO DE SE REDIRECIONAR A EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. É certo que, nos termos da jurisprudência da 2ª Seção, a responsabilidade pelo pagamento de cotas condominiais em atraso pode recair, em certos casos, sobre o novo adquirente do imóvel. Todavia, aludida responsabilidade deve ser aferida em ação de conhecimento. 2. Na presente hipótese, não se trata mais de ação de cobrança, mas da execução de título judicial, em cujo pólo passivo estava presente, tão somente, o proprietário do imóvel na época em que houve o inadimplemento, sendo descabido o redirecionamento da execução à Caixa Econômica Federal, em virtude de adjudicação do imóvel em outra execução. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.(STJ - AgRg no REsp: 1370016 PR 2013/0047503-9, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 09/09/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/09/2014) Diante dos apontamentos, indefiro o pedido retro, eis que não é possível o redirecionamento da dívida a terceiro estranho ao título executivo judicial constituído na fase de conhecimento. 2. Quanto à alegação de morosidade do juízo para deliberar acerca da penhora do imóvel, esclareço que conforme o Código de Processo Civil e os princípios que norteiam o Direito brasileiro, a execução deve ser promovida pelo modo menos gravoso ao executado. A redação do art. 655 do CPC, após a alteração promovida pela Lei nº 11.383 /2006, institui a ordem dos bens a ser observada na penhora, de acordo com o princípio da menor onerosidade para o devedor, a qual foi observada pelo Juízo (fls. 339-345), antes de se proceder a penhora do imóvel dos executados. 3. Intime-se o exequente para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. .Adv. do Requerente: ANTELMO JOÃO BERNARTT FILHO (43594/PR), MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR (29136/PR), FLAVIO DIONISIO BERNARTT (11363/PR) e RAFAEL EDUARDO BERNARTT (33792/PR) e Adv. do Requerido: PAULO SERGIO NOWACKI (29921/PR), MARIA ELIZABETH HOMANN CURADOR E.F.CTBA (24971/PR), CLAUDIO DE FRAGA (23828/PR) e NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS (17701/PR)-Advs. ANTELMO JOÃO BERNARTT FILHO, CLAUDIO DE FRAGA, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, MARIA ELIZABETH HOMANN CURADOR E.F.CTBA, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, PAULO SERGIO NOWACKI e RAFAEL EDUARDO BERNARTT

013. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0021369-80.2010.8.16.0001 - JOSE MARIA DE CRISTO X OMNI S/A - C. F. I.-1. Em que pese deliberação de fls. 108-110, entendo ser desnecessária a realização de perícia no presente feito, eis que as contas já foram prestadas às fls. 85-89, tendo inclusive a parte autora já se manifestado às fls. 90-92. 2. Assim, torno sem efeito a deliberação de fls. 108-110 e deixo de apreciar o pedido retro, uma vez que perdeu seu objeto. 3. Registrem-se e voltem conclusos para sentença. .Adv. do Requerente: MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (27802/PR) e Adv. do Requerido: ADRIANO MUNIZ REBELLO (21306/PR)-Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI

014. - 0002360-79.2003.8.16.0001 - MARLI DE PAULA GARCIA e Outro X BANCO ITAU S.A-CRED.IMOBILIARIO-1. Intime-se o Sr. Perito para que esclareça se aplicou os juros simples ao cálculo, tendo em vista a manifestação de fls. 570-573..Adv. do Requerente: RAFAEL SCHIER GUERRA 36590/PR (36590/PR) e MARCELO CONCEICAO ANDREATTA (26966/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (19937/PR), PAULO ROBERTO BARBIERI (6094/PR), MARCELO BALDASSARRE CORTEZ (33810/PR) e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO (31840/PR)-Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MARCELO CONCEICAO ANDREATTA, PAULO ROBERTO BARBIERI e RAFAEL SCHIER GUERRA 36590/PR

015. - 0023304-87.2012.8.16.0001 - VANDERSON OKWIEKA e Outro X DJONATHAS VESSARO e Outro-1. Intime-se o requerido para que se manifeste acerca da contestação de fls. 277-366, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Em seguida, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma, bem como sobre o interesse na audiência de conciliação. .Adv. do Requerente: DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO (11123/PR) e RAFAEL ARAUJO GABARDO (39512/PR) e Adv. do Requerido: KENNDRA VIEIRA KREDENS MAURICI (50619/)-Advs. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, KENNDRA VIEIRA KREDENS MAURICI e RAFAEL ARAUJO GABARDO

016. DEPOSITO - 0001650-93.2002.8.16.0001 - SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA X MIGUEL DOS SANTOS-Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o AR negativo de fl. 305.Adv. do Requerente: ROSANE CAMARA VILLORDO (42092/PR) e GABRIEL A.H.N.LIMA

FILHO 23378 (23378/PR)-Advs. GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO 23378 e ROSANE CAMARA VILLORDO

017. - 0006654-62.2012.8.16.0001 - LUC ARTIGOS E COSMÉTICOS LTDA. X FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS-Intime-se a parte requerente a fim de que fique ciente de que o alvará nº 12/2015 está à disposição na Caixa Econômica Federal, no andar térreo do edifício do Fórum Cível. .Adv. do Requerente: ERASMO F.ARRUDA JUNIOR-OAB.23758 (0/PR) e Adv. do Requerido: EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (22759/PR), LUIZ ALBERTO GONÇALVES (8146/PR) e CRISTIANO TRIZOLINI (192978/SP)-Advs. CRISTIANO TRIZOLINI, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, ERASMO F.ARRUDA JUNIOR-OAB.23758 e LUIZ ALBERTO GONÇALVES

018. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0042792-96.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A X JHONATAN LIMA BATISTA-Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o AR negativo de fl. 92.Adv. do Requerente: LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA (18588/), SERGIO SCHULZE (7629/SC), FABIANA SILVEIRA (59127/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (9755/SC)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIANA SILVEIRA, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA e SERGIO SCHULZE

019. INVENTÁRIO - 0003904-34.2005.8.16.0001 - SALETE ZAMPOLLI X ADILE RAIMUNDO FRANCA-Intime-se o inventariante a fim de que fique ciente de que o alvará nº 11/2015 está à disposição na Caixa Econômica Federal, no andar térreo do edifício do Fórum Cível. .Adv. do Requerente: GUILHERME KRUGER DE LIMA (36601/PR), JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT (32779/PR), HARRY FRANÇOIA JUNIOR (24766/PR), ROBERTO GONCALVES MARTINS (8071/PR) e HARRY FRANCOIA (11766/PR)-Advs. GUILHERME KRUGER DE LIMA, HARRY FRANCOIA, HARRY FRANÇOIA JUNIOR, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT e ROBERTO GONCALVES MARTINS

020. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001504-86.2001.8.16.0001 - ARY MYLLA X JOAO HAMILTON RODRIGUES e Outros-Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os ARs negativos de fls. 525/527..Adv. do Requerente: LUCIANE BEATRIZ ROTTA (0/PR), MARIANE RIBAS DE SOUZA (0/PR) e PAULO AMBROSIO (20909/PR)-Advs. LUCIANE BEATRIZ ROTTA, MARIANE RIBAS DE SOUZA e PAULO AMBROSIO

021. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0016846-88.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A X FLAVIO VINICIOS GOMES PINTO-Intime-se a parte requerente a fim de que fique ciente de que o alvará nº 10/2015 está à disposição na Caixa Econômica Federal, no andar térreo do edifício do Fórum Cível. .Adv. do Requerente: ARIOSMAR NERIS (232751/SP), KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR), FABIANA SILVEIRA (59127/PR) e JULIANA FALCI MENDES (223768/SP)-Advs. ARIOSMAR NERIS, FABIANA SILVEIRA, JULIANA FALCI MENDES e KARINE SIMONE POFAHL WEBER

022. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 0000061-96.1984.8.16.0001 - MARIA DO CARMO RIBEIRO FERREIRA X JOSE FERREIRA FILHO-Intime-se a inventariante a fim de que fique ciente de que o alvará nº 09/2015 está à disposição para ser retirado nesta Secretaria..Adv. do Requerente: MARIA DAS GRAÇAS GODOI (84622/SP), JISLAINE PRUDENTE-17703 (0/PR), OSMAR DE SOUZA (38683/SP) e JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE (0/PR)-Advs. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, JISLAINE PRUDENTE-17703, MARIA DAS GRAÇAS GODOI e OSMAR DE SOUZA

023. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000992-40.2000.8.16.0001 - MARISLETE DA PIEDADE COSTA VEIGA X SUL AMERICA TERRESTRE MARIT.ACID.CIA SEGUROS-1. Cumpra-se item 2 e fls. 455 (Despacho de fl. 455, item 2: Em caso de ausência de manifestação, remetam-se os autos ao contador para que se manifeste sobre a impugnação de fl. 454). 2. Oportunamente analisarei o pedido retro, ante a impuganção da parte exequente (fls. 545) e a necessidade de manifestação do Contador Judicial.Adv. do Requerente: CARLOS E.POLZIN (0/PR) e AMADEU LUIZ M.GEARA (0/PR) e Adv. do Requerido: GLAUCO IWERSEN OAB.21582/PR (21582/PR), LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (39162/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Advs. AMADEU LUIZ M.GEARA, CARLOS E.POLZIN, GLAUCO IWERSEN OAB.21582/PR, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

024. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0020778-55.2009.8.16.0001 - BANCO FINASA S.A X ALEXANDRE VU CKOVIC-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de citação, no valor de R$ 11,13 (onze reais e treze centavos) e R$ 11,65 (onze reais e sessenta e cinco centavos), respectivamente..Adv. do Requerente: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (50945/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (19937/PR) e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA (38586/PR)-Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR

025. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0027595-04.2010.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X CARLOS ROBERTO ROSA-Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o AR negativo de fl. 513.Adv. do Requerente: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Adv.REINALDO MIRICO ARONIS-.

026. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0028746-05.2010.8.16.0001 - IZIDORO PATHECKI X BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES e Outro-1) Retifiquem-se os registros para constar que o feito se encontra em fase de execução de sentença (fl. 575). Especifique-se exequente e executado na autuação. 2) A execução é de exibição dos documentos de modo que rejeito as demais argumentações de fl. 579 e ss. 3) Intime-se a parte exequente dos documentos juntados. 4) Nada sendo requerido, voltem para extinção pelo cumprimento da obrigação. Desde já se ressalta que eventual pedido de cumprimento de sentença de quantia certa deverá ser promovido via projudi. .Adv. do Requerente: JOSÉ ARI MATOS (22524/PR) e Adv. do Requerido: JOAQUIM MIRO (15181/PR), ANA TEREZA PALHARES BASILIO (74802/RJ) e BERNARDO GUEDES RAMINA (41442/PR)-Advs. ANA TEREZA PALHARES BASILIO, BERNARDO GUEDES RAMINA, JOAQUIM MIRO e JOSÉ ARI MATOS

027. REVISIONAL DE CONTR.C/TUTELA ANTECIPADA - 0068736-03.2010.8.16.0001 - SANDRO HEREK X BANCO CITIBANK S/A-Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito às fls 314/315, no prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA (32687/PR), ANTONIO SILVA DE PAULO (18132/PR) e LARISSA DA SILVA VIEIRA (40216/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL MICHELON (56121/PR), JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (54553/PR), RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA (52629/SP), MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA (33443/PR), MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA (29284/PR) e BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL (54522/PR)-Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, LARISSA DA SILVA VIEIRA, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA, RAFAEL MICHELON e RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA

028. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0073106-25.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU X VANDERLEI DE ARAUJO-Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o AR negativo de fl. 93.Adv. do Requerente: DANIEL HACHEM (11347/PR) e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (20185/PR)-Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM

029. - 0020507-12.2010.8.16.0001 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LIDER LTDA e Outro X IVANETE DEMETRIO-Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o AR negativo de fl. 119.Adv. do Requerente: ANDRE DIAS ANDRADE (37504/PR) e ROSANGELA WOLFF MORO (24715/PR)-Advs. ANDRE DIAS ANDRADE e ROSANGELA WOLFF MORO

030. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004348-67.2005.8.16.0001 - ESPOLIO DE DIVA KLAS X PAULO DE OLIVEIRA MAIA-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o AR negativo de fl. 478.Adv. do Requerente: HELENA GUALBERTO BARROSO GUISS (56874/PR) e JOAO AMADEU GUISS (1407/PR) e Adv. do Requerido: ADRIANE TURIN DOS SANTOS (17952/PR)-Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, HELENA GUALBERTO BARROSO GUISS e JOAO AMADEU GUISS

031. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002897-41.2004.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A. X FABIANO MENDES e Outros-I - 1. Cumpra-se despacho dos autos em apenso. 2. Cumpra-se item 1, 4b e 5 de fls. 225-226 (Despacho fl 225/226: 1. Forme-se novo volume conforme disposto no Código de Normas. 4 b) RENAJUD: verifica-se que já houve bloqueio do único veículo encontrado em nome dos executados às fls. 195-196. Assim, em relação àquela penhora observe-se: <> em caso de bloqueio de veículos, e desde que não haja bloqueio do Bacen-jud desde já suficiente para cobrir a dívida, expeça-se mandado de remoção, avaliação e intimação. <> Em caso de valor bloqueado pelo Bacen suficiente ao crédito exequendo, deve o veículo permanecer constritado, porém, as partes devem ser de pronto intimadas para os devidos fins. Somente posteriormente deliberarei sobre o excesso de penhora (que independe de embargos), razão pela qual desnecessária de pronto a avaliação. Por fim, em caso de bloqueio de veículo com alienação fiduciária, somente se deve penhorar o direito que o executado tem sobre o veículo e não o bem em si, de modo que deverá ser oficiado à financeira para que quantifique o direito do executado sobre o veículo em 05 dias. 5. Em sendo negativa as diligências, no intuito de buscar a efetividade, a intimação pessoal

e por meio de advogado da parte executada para pagamento de 30% do valor atualizado da execução (com custas e honorários em 10%) em 10 dias e do restante em 06 parcelas iguais e sucessivas, com vencimento na mesma data dos meses subsequentes (artigo 745-A, CPC). Encaminhe-se cópia do cálculo mais atualizado). 3. Sem prejuízo, defiro o pedido de consulta ao sistema INFOJUD acerca das três últimas declarações de imposto de renda dos executados, eis que as diligências perante os sistemas BACENJUD e RENAJUD são insuficientes para garantia da execução. 4. Observe-se o sigilo fiscal, se for o caso. 5. Intime-se o exequente para que dê andamento ao feito em 10 (dez) dias. II - Intime-se a parte exequente sobre a disponibilidade para consulta nesta Secretaria da pesquisa realizada via sistema INFOJUD acerca das últimas declarações do imposto de renda do executado, que por conter informações protegidas por sigilo fiscal não foram anexadas aos autos. .Adv. do Requerente: JOAO LEONEL ANTOCHESKI (25730/PR) e Adv. do Requerido: PAULO CESAR BULOTAS (CURADOR E.FAC.CBTA) (17958/PR)-Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e PAULO CESAR BULOTAS (CURADOR E.FAC.CBTA)

032. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0005436-96.2012.8.16.0001 - REI ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. X BANCO BRADESCO S/A-1. Certifique-se o trânsito em julgado, se for o caso. 2. Junte-se cópia da sentença e certidão do item 1 aos autos em apenso. 3. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se. .Adv. do Requerente: PAULO CESAR BULOTAS (17958/PR) e Adv. do Requerido: JOAO LEONEL ANTOCHESKI (25730/PR) e HÉRICA PAULA FERNADES (50827/)-Advs. HÉRICA PAULA FERNADES, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e PAULO CESAR BULOTAS

033. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002365-91.2009.8.16.0001 - OPPORTUNITY IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA X IMPORTCOM - IMPORTAÇÃO E COM. DE BEBIDAS LTDA-1. Junte-se cópia da sentença e decisões dos autos em apenso ao presente feito. 2. Conforme art. 497 do CPC a interposição de agravo de instrumento não obsta o andamento do processo. Assim, tendo em vista que a sentença dos embargos à execução que extinguiu a presente execução (fls. 714-722 dos auto em apenso) foi reformada pelo acórdão de fls. 922-931 dos autos em apenso, intime-se o exequente para que dê andamento ao feito em 10 (dez) dias. .Adv. do Requerente: MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO (21388/PR) e CARLOS HENRIQUE MACHADO (36547/PR) e Adv. do Requerido: EDGAR FERREIRA FERRAZ NETO (47383/) e RAFAEL BUCCO ROSSOT (43538/PR)-Advs. CARLOS HENRIQUE MACHADO, EDGAR FERREIRA FERRAZ NETO, MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO e RAFAEL BUCCO ROSSOT

034. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0002366-76.2009.8.16.0001 - IMPORTCOM - IMPORTAÇÃO E COM. DE BEBIDAS LTDA X OPPORTUNITY IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-1. Junte-se cópia da sentença e decisões aos autos em apenso. 2. Aguarde-se comunicação oficial do trânsito em julgado do feito. .Adv. do Requerente: RAFAEL BUCCO ROSSOT (43538/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS HENRIQUE MACHADO (36547/PR)-Advs. CARLOS HENRIQUE MACHADO e RAFAEL BUCCO ROSSOT

035. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0043864-21.2010.8.16.0001 - CARLOS ALBERTO FENNER e Outro X BANCO REAL S/A-1. Conforme Provimento n. 223 da Corregedoria-Geral da Justiça datado de 18/01/2012, a execução de sentença deverá tramitar no "Projudi". 2. Deste modo, intime-se a parte exequente para promover a execução de sentença naquele sistema, juntando necessariamente o título executivo (procurações, sentença, acórdão e certidão de trânsito ou, certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo, se for o caso), bem como o cálculo da dívida. Adverte-se que a juntada de todo o processo de conhecimento, além de dispensável, acarretará a dificuldade de manuseio do processo eletrônico, de modo que o advogado deve se restringir à juntada daqueles documentos acima mencionados, essenciais a execução. O advogado ainda deverá nomear adequadamente as peças e documentos que forem inseridos, facilitando, também, seu encontro quando necessário. Por fim, diligencie o Sr. advogado por não inserir as peças e documentos de forma invertida, todos devem ser inseridos de modo que a leitura seja efetuada de forma prática. 3. Após, em tendo transitado em julgado a decisão do presente feito, arquivem-se. Em havendo recurso na instância superior, ao arquivo provisório com baixa no boletim unificado. .Adv. do Requerente: LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGES (34955/PR) e MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS (40091/PR) e Adv. do Requerido: CHARLES PARCHEN 37253/PR (37253/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR) e MAURICIO KAVINSKI (21612/PR)-Advs. CHARLES PARCHEN 37253/PR, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS, MAURICIO KAVINSKI e REINALDO MIRICO ARONIS

036. - 0002252-50.2003.8.16.0001 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL X SIMONE DE OLIVEIRA-1) A parte exequente retro pede dispensa do cumprimento do item 04 de fl. 288, uma vez que o executado foi intimado por edital para fins do cumprimento de sentença. Defiro ante a ineficácia prática da determinação. 2) Fixo honorários do cumprimento de sentença em 10%. Acresça-se ao cálculo. 3) Procede-se a novo bacenjud e renajud. Em sendo positivas as diligências, cumpra-se nos moldes de fl. 287. em sendo negativas, intime-se a parte exequente para andamento em 05 dias, sob pena de extinção.Adv. do Requerente: ANDERSON SEIGO SVIECH (46453/) e MELINA BRECKENFELD RECK (33039/PR) e Adv. do Requerido: JOSIANE FRUET B.LUPION (0/PR)-Advs. ANDERSON SEIGO SVIECH, JOSIANE FRUET B.LUPION e MELINA BRECKENFELD RECK

037. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 0001269-22.2001.8.16.0001 - AMAGGI CONSTRUCOES LTDA X GILBERTO JOSE OWSIANY e Outro-Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os ARs negativos de fls. 443/444.Adv. do Requerente: TATIANA SCHMIDT MANZOCHI (0/PR) e Adv. do Requerido: RACHEL CARDON M.TAKASHIMA (0/PR) e VANESSA MATTOS MORENO (0/PR)-Advs. RACHEL CARDON M.TAKASHIMA, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e VANESSA MATTOS MORENO

038. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0008647-19.2007.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A. X ECOCLEAN COM. DE PROD. DE HIGIENE LTDA e Outros-1) Expeça-se mandado como requerido retro.Adv. do Requerente: DANIEL HACHEM (11347/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIA REJANE NODARI (41764/PR)-Advs. CLAUDIA REJANE NODARI e DANIEL HACHEM

039. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007204-67.2006.8.16.0001 - SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES X FORTYCAR LATARIA E PINTURA LTDA e Outros-1. Ante a inexistência de localização de bens em nome do executado, defiro o pedido retro, autorizando o desconto em folha de pagamento em 30% dos rendimentos líquidos do executado Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima, a fim de garantir a presente execução. Tal medida tem sido deferida pelos Magistrados, uma vez que visa satisfazer o direito do credor e ao mesmo tempo não gera onerosidade ao executado, eia que ainda possui 70% de seus rendimentos para suas atividades regulares. Neste sentido segue a jurisprudência: ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTO LIMITADO A 30% DA REMUNERAÇÃO. 1. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que eventuais descontos em folha de pagamento, relativos a empréstimos consignados tomados por servidor público, estão limitados a 30% (trinta por cento) do valor de sua remuneração. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no RMS 29.988/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 3/6/2014, DJe 20/6/2014.) ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITE DE 30%. 1. Os embargos de declaração não se prestam para rediscutir a matéria apreciada, sendo certo que o julgador não é obrigado a discorrer sobre todas as argumentações suscitadas pelas partes quando já tenha encontrado fundamento suficiente para dirimir a controvérsia. 2. Ao permitir a consignação em folha de pagamento, em percentual de 70% (setenta por cento), o acórdão recorrido diverge da jurisprudência atual e pacífica desta Corte de Justiça, que limita os descontos consignados em 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do servidor público. 3. Recurso especial a que se dá provimento, para limitar os descontos consignados em folha de pagamento no percentual de 30% (trinta) dos rendimentos líquidos da recorrente. (REsp 1.184.378/RS, Rel. Min. CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO do TJ/PR), Quinta Turma, julgado em 13/11/2012, DJe 20/11/2012.) 2. Intime-se o exequente para que traga aos autos planilha atualizada do débito para que seja possível a expedição de ofício para efetivação do desconto. .Adv. do Requerente: LEONARDO XAVIER ROUSSENQ (25661/PR), SHEILA CAMARGO COELHO TOSIN (32552/PR) e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (6472/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANO BORGES DOS SANTOS (62905/PR) e FERNANDA ADAMS (61396/PR)-Advs. FERNANDA ADAMS, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, SHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES

040. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0061839-56.2010.8.16.0001 - ITAÚ S/A X ELCI PEREIRA POTULSKI- I. 1) Mantenho a deliberação sobre o arresto. 2) Cite-se por edital. II. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de alvará, no valor de R$ 11,13 (onze reais e treze centavos).Adv. do Requerente: EVARISTO ARAGÃO SANTOS (24498/PR)-Adv.EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

041. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0037071-95.2012.8.16.0001 - L.COELHO ADMINISTRADRA DE BENS LTDA X EDILSON MAGANHOTTO e Outro-1. Para a decretação da desconsideração da personalidade jurídica, é necessária a existência de indícios de prova de situações fáticas revestidas de má-fé, fraude ou abuso de direito. Os sócios administradores ou gerentes de fato ou de direito, que tiverem agido irregularmente, ou a pessoa jurídica constituída de modo fraudulento, para fraudar os direitos dos credores de outra, poderão ser chamados a integrar o polo passivo do feito, sendo imprescindível, para tanto, como condição para que seus bens possam ser penhorados, a prova, ainda que indiciária, de alguma das hipóteses do artigo 50, do CC/2002. A simples inexistência de bens em nome da empresa não é motivo suficiente para a desconsideração da personalidade jurídica. Muito embora haja dificuldade de localização de bens na presente execução, deve a parte exequente realizar maiores diligências, a fim de se buscar todos os possíveis bens em nome da parte executada. Apenas como medida extrema, em que não são encontrados bens, é que se analisaria o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, uma vez que está possuí personalidade jurídica própria e distinta dos seus sócios. Além disso, existem bens garantindo a execução (fls. 110-120). Diante dos apontamentos,

indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, por ora. 2. Intime-se o exequente para que dê andamento ao feito em 10 (dez) dias. .Adv. do Requerente: RENE MARIO PACHE (9237/PR) e Adv. do Requerido: EMILIANA ESTHER BARROS VICENTE DE CASTRO (39305/PR), NORBERTO VICENTE DE CASTRO (6799/PR) e HUMBERTO DANIEL BOSTELMANN (67132/PR)-Advs. EMILIANA ESTHER BARROS VICENTE DE CASTRO, HUMBERTO DANIEL BOSTELMANN, NORBERTO VICENTE DE CASTRO e RENE MARIO PACHE

042. MONITÓRIA - 0008460-11.2007.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO X DORA GONÇALVES ARSIE e Outros-I - 1. Cumpra-se item 4a quanto à expedição de ofício à instituição financeira. 2. Sem prejuízo, renove-se a intimação do item 2 de fls. 1073 e sem seguida, cumpra-se item 5 de fls. 1073 (Despacho fl. 1073, item 5: Após a apresentação de planilha de cálculo pelo credor, no intuito de buscar a efetividade, a intimação pessoal e por meio de advogado da parte executada para pagamento de 30% do valor atualizado da execução (com custas e honorários em 10%) em 10 dias e do restante em 06 parcelas iguais e sucessivas, com vencimento na mesma data dos meses subsequentes (artigo 745-A, CPC). Encaminhe-se cópia do cálculo mais atualizado). II - Junte o exequente cálculo atualizado do débito. .Adv. do Requerente: MIEKO ITO (6187/PR), ANA PAULA FALLEIROS KEPPE (49287/PR) e SIMONE MARQUES SZESZ (17296/PR) e Adv. do Requerido: SINVALDO MOREIRA DE SOUZA (25151/PR)-Advs. ANA PAULA FALLEIROS KEPPE, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA

043. - 0059185-96.2010.8.16.0001 - JOÃO CARLOS SOARES X BV FINANCEIRA S.A-1. Intime-se pessoalmente o requerido da sentença de fls. 35-39 e acórdão de fls. 57-59.Adv. do Requerente: LUIZ SALVADOR (5439/PR) e Adv. do Requerido: LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR) e MAURICIO KAVINSKI (21612/PR)-Advs. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN, LUIZ SALVADOR e MAURICIO KAVINSKI

044. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 0017311-68.2009.8.16.0001 - CHRISTINA REYNOLDS GONÇALVES X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-1. Intimem-se as partes da baixa dos autos. 2. Ressalto, desde já, que conforme Provimento n. 223 da Corregedoria-Geral da Justiça, eventual cumprimento de sentença deverá tramitar via sistema PROJUDI. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se. .Adv. do Requerente: KARIME FERRARI SAMAAN PACCINI (43192/PR), DANIELA GIOVANELLA GIRARDI (38041/PR) e ANDREA DAMASCENO DE BARROS (39533/PR) e Adv. do Requerido: HERICK PAVIN (39291/PR)-Advs. ANDREA DAMASCENO DE BARROS, DANIELA GIOVANELLA GIRARDI, HERICK PAVIN e KARIME FERRARI SAMAAN PACCINI

045. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA - 0004767-24.2004.8.16.0001 - FRANCISCO ROGERIO DA CRUZ X ABN AMRO REAL S.A-1. Intimem-se as partes da baixa dos autos. 2. Ressalto, desde já, que conforme Provimento n. 223 da Corregedoria-Geral da Justiça, eventual cumprimento de sentença deverá tramitar via sistema PROJUDI. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se. .Adv. do Requerente: LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS (5805/PR) e MOISES ANTONIO ALVES SOUZA-17329 (0/PR) e Adv. do Requerido: SIDNEI MARCOS MIRANDA (0/PR)-Advs. LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS, MOISES ANTONIO ALVES SOUZA-17329 e SIDNEI MARCOS MIRANDA

046. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001279-66.2001.8.16.0001 - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG - Brasil Multicarteira X ELCIO FLEMMING-I - Intime-se a parte executada acerca da penhora realizada à fl.487. II - Intime-se a parte exequente para indicar o endereço para cumprimento do mandado, bem como, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), através de guia a ser preenchida através do site do TJPR em guias de recolhimento - oficial de justiça, devendo comprovar o pagamento nos autos..Adv. do Requerente: LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA (18588/) e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (6472/PR) e Adv. do Requerido: ERIKA PAULA DE CAMPOS-OAB.17492 (0/PR) e ROSIMEIRI GOMES BASILIO (26627/PR)-Advs. ERIKA PAULA DE CAMPOS-OAB.17492, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA, ROSIMEIRI GOMES BASILIO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES

047. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0021917-42.2009.8.16.0001 - IZABELA SAYÃO COMEGNO X SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA-Intime-se a parte exequente, Dr Washington Mansur Sperandio para, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas referentes ao cumprimento de sentença junto ao 2° Cartório Distribuidor conforme certidão de fl 300 e, após, comprovar o pagamento nesta Secretaria. Intime-se também, para efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas iniciais do cumprimento de sentença para esta Secretaria, conforme valor da causa: até R$ 3.507,00 - R$ 250,50; até R$ 4.208,40 - R$ 283,90; até R$ 4.909,80 - R$ 300,60; até R$ 5.611,20 - R$ 317,30; até R$ 6.312,60 - R$ 350,70; até R$ 7.014,00 - R$ 384,10; até R$ 7.715,40 - R$ 417,50; até R$ 8.416,80 - R$ 450,90; até R$ 9.118,20 - R$ 484,30; até R$ 9.819,60 - R$ 501,00; até R$ 10.521,00 - R$ 517,70; até R$ 11.222,40 - R$ 534,40; até R$ 11.923,80 - R$ 567,80; até R $ 12.625,20 - R$ 601,20; até R$ 13.326,60 - R$ 634,60; até R$ 14.028,00 - R $ 668,00; até R$ 14.729,40 - R$ 701,40; até R$ 15.430,80 - R$ 734,80; até R $ 16.132,20 - R$ 768,20; até R$ 16.833,60 - R$ 801,60; até R$ 17.568,40 - R $ 835,00; até R$ 18.303,20 - R$ 868,40; até R$ 19.038,00 - R$ 901,80; até R $ 19.772,80 - R$ 935,20; até R$ 20.507,60 - R$ 968,60..Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO COMEGNO (37151/PR) e Adv. do Requerido: JOSE ROBERTO SPERANDIO-OAB.5401 (0/PR), ISABELA MANSUR SPERANDIO-OAB.32500 (0/PR) e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-34500 (0/)-Advs. ISABELA MANSUR SPERANDIO-OAB.32500, JOSE ROBERTO SPERANDIO-OAB.5401, LUIZ FERNANDO COMEGNO e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-34500

048. MONITÓRIA - 0041536-21.2010.8.16.0001 - GANHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. X HACHEM M. HUSSEINI-I. Despacho de fl. 110: 1) Visando a celeridade processual, efetuei nesta data consulta aos sistemas INFOJUD e SIEL acerca do endereço da parte requerida. Seguem espelhos em anexo. 2) Em sendo o mesmo endereço, defiro a citação por edital, prazo de 20 (vinte) dias. a) Intime-se a parte exequente para comprovar o atendimento ao art. 232, inciso III, ambos do CPC (publicação do edital uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local). b) Providencie a escrivania a juntada de reprodução do edital nos autos (art. 232, inciso II, c/c §1º, ambos do CPC), publicando este no átrio do fórum. 3) Em sendo outro endereço, cite-se no novo endereço. II. Despacho de fl. 127: 1. Cumpra-se item 2 de fls. 110.Adv. do Requerente: DANIELE REGINE GANHO JUSTICHECHEM (54085/PR) e ANGELA PAGLIOSA (55358/)-Advs. ANGELA PAGLIOSA e DANIELE REGINE GANHO JUSTICHECHEM

049. REVISÃO CONTRATUAL C/C REP. DE INDÉBITO - 0050686-55.2012.8.16.0001 - CARLITO GOMES X BANCO ITAU-1. Intimem-se as partes da baixa dos autos. 2. Ressalto, desde já, que conforme Provimento n. 223 da Corregedoria-Geral da Justiça, eventual cumprimento de sentença deverá tramitar via sistema PROJUDI. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se. .Adv. do Requerente: MARCILEY DA SILVA GAVIOLI (24790/PR) e RICARDO PAVAO TUMA (16680/PR) e Adv. do Requerido: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (37102/PR), ANDREA HERTEL MALUCELLI (31408/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA, MARCILEY DA SILVA GAVIOLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RICARDO PAVAO TUMA

050. - 0013462-20.2011.8.16.0001 - ALCEU DROHOMERESKI X MAURO SANTOS-1. Intime-se a parte autora para que informe o CPF do requerido, ou sua data de nascimento, ou nome de sua mãe, para que seja possível a consulta aos sistemas eletrônicos vinculados ao juízo, eis que deverá haver sua intimação pessoal para que se manifeste acerca do pedido de desistência uma vez que já houve a citação .Adv. do Requerente: ANDREZA A.A. SANTOS (97025/RJ)-Adv.ANDREZA A.A. SANTOS-.

051. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA - 0002371-45.2002.8.16.0001 - MARIA IRENE MATOS X NADIA THAIS DE MENDONCA e Outro-I - 1) Sopesando o princípio da celeridade dos atos processuais, bem como com o fito de esgotar todos os meios de possibilidade de localização de bens em nome da parte executada, considerando que a ordem de dinheiro e veículos precede a outras e visando a celeridade do feito, determino que proceda-se concomitantemente consulta aos sistemas eletrônicos BACENJUD e RENAJUD. 2) Verificando o resultado positivo da ordem de bloqueio de valores através do sistema BacenJud ou de veículos pelo Renajud, mantenha-se a constrição, lavre-se o termo de penhora e intimem-se para os devidos fins. Ainda em relação às constrições, observe-se: a) BACENJUD: <> em caso de bloqueio de valores, determino a transferência do saldo bloqueado a conta em nome do exequente, vinculado a este Juízo, a fim de serem preservadas as atualizações. <> Diligencie o Sr. Escrivão para que no prazo de 05 (cinco) dias o Banco depositário informe se o saldo foi transferido regularmente e se encontra vinculado a este Juízo (juntando aos autos comprovante a esse respeito). <> Em caso de valor irrisório, insuficiente até mesmo para o custeio das despesas processuais, de pronto realize-se o desbloqueio do respectivo montante, com fulcro no artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil. b) RENAJUD: <> em caso de bloqueio de veículos, e desde que não haja bloqueio do Bacen-jud desde já suficiente para cobrir a dívida, expeça-se mandado de remoção, avaliação e intimação. <> Em caso de valor bloqueado pelo Bacen suficiente ao crédito exequendo, deve o veículo permanecer constritado, porém, as partes devem ser de pronto intimadas para os devidos fins. Somente posteriormente deliberarei sobre o excesso de penhora (que independe de embargos), razão pela qual desnecessária de pronto a avaliação. Por fim, em caso de bloqueio de veículo com alienação fiduciária, somente se deve penhorar o direito que o executado tem sobre o veículo e não o bem em si, de modo que deverá ser oficiado à financeira para que quantifique o direito do executado sobre o veículo em 05 dias. 3) Em sendo negativa as diligências, no intuito de buscar a efetividade, determino a intimação pessoal e por meio de advogado da parte executada para pagamento de 30% do valor atualizado da execução (com custas e honorários em 10%) em 10 dias e do restante em 06 parcelas iguais e sucessivas, com vencimento na mesma data dos meses subsequentes (artigo 745-A, CPC). Encaminhe-se cópia do cálculo mais atualizado. II - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de intimação, no valor de R$ 11,13 (onze reais e treze centavos) e R$ 11,65 (onze reais e sessenta e cinco centavos), respectivamente. .Adv. do Requerente: REGINA A.CAMPOS-OAB.6647 (0/PR) e RAFAEL SCHIER GUERRA 36590/PR

(36590/PR) e Adv. do Requerido: HOMERO RASBOLD-OAB.14612 (0/PR)-Advs. HOMERO RASBOLD-OAB.14612, RAFAEL SCHIER GUERRA 36590/PR e REGINA A.CAMPOS-OAB.6647

052. - 0050874-48.2012.8.16.0001 - ANTONIO CARLOS BORGES X BV FINANCEIRA-Intime-se a parte requerente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, replicar a contestação apresentada às fls. 134/174.Adv. do Requerente: JULIO CESAR DUTRA DO AMARAL (57191/PR) e Adv. do Requerido: GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS (58497/PR)-Advs. GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS e JULIO CESAR DUTRA DO AMARAL

053. - 0026019-39.2011.8.16.0001 - MARINALVA LAURENTINO GOMES e Outros X BRADESCO SEGUROS S/A-Trata-se de Embargos de Declaração opostos por ALZIRA ORNELLA ZABINI E OUTROS, em face da decisão de fls. 683. O embargante requereu a incidência de efeitos infringentes aos embargos de declaração, para que seja reconhecida a inexistência de interesse da CEF no feito. Relatei. Decido. Atendidos, os requisitos extrínsecos e intrínsecos dos embargos manejados, conheço os embargos de declaração opostos. Quanto às alegações do embargante, observo que a embargante pleiteia a reforma da decisão, e não somente uma correção de erros materiais e que sejam supridas as omissões e contradições, como alegou. Contudo, conforme é sabido os embargos declaratórios não se prestam a tal fim, eis que constituem recurso de estritos limites processuais cujo cabimento requer estejam presentes os pressupostos legais insertos no artigo 535 do Código de Processo Civil, não se caracterizando via própria à rediscussão do mérito da causa com emprego de efeito infringente. Neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1). APELAÇÃO CÍVEL. PRETENSÃO DE REAPRECIAÇÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. 1. "(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da quaestio juris, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil" (EDcl no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalhido; DJ 10.04.2006; p. 119). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2). APELAÇÃO CÍVEL. ARGÜIÇÃO DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. "O Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que `não se revelam cabíveis embargos de declaração, quando ¬ a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição ¬ vêm a ser opostos com o inadmissível objetivo de infringir o julgado, em ordem a viabilizar um indevido reexame da causa'" (AI nº 177.313-AgR-ED, Rel. Celso de Mello, DJ de 13/09/1996). EMBARGOS (1) REJEITADOS. EMBARGOS (2) REJEITADOS. (TJPR - 15ª C. Cível - EDC 0614755-1/02 - Campo Mourão - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 04.11.2009). Assim, resta comprovado que, só pode haver modificação de decisão nas hipóteses excepcionais contidas no artigo 535 do CPC, as quais, não se apresentam no caso em tela. Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos, porém REJEITO-OS, tendo em vista que os embargos de declaração não são o meio cabível para modificação da decisão. Mantém-se como lançada, cumpra-se no que ainda pertinente. .Adv. do Requerente: JEAN CESAR XAVIER (54774/PR), SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL (41201/PR) e MICHELE DE OLIVEIRA (54840/PR) e Adv. do Requerido: PAULA CASSETTARI FLORES (44754/).Adv. Outras Partes: EDGAR LUIZ DIAS (18970/PR) e CLAUDIA LORENA C.VARGAS (16137/PR)-Advs. CLAUDIA LORENA C.VARGAS, EDGAR LUIZ DIAS, JEAN CESAR XAVIER, MICHELE DE OLIVEIRA, PAULA CASSETTARI FLORES e SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL

054. INDENIZAÇÃO- SUMÁRIA - 0001834-49.2002.8.16.0001 - BRASILSAT HARALD S/A X SUPRICEL LOGISTICA LTDA-Aguarde-se julgamento do agravo de instrumento para deliberação..Adv. do Requerente: IRINEU PALMA PEREIRA (16236/PR) e Adv. do Requerido: JOSE PEDRO MACHADO ELIAS (0/PR), JEAN A.ALBUQUERQUE-OAB.29258 (0/PR), JULIANE ZANCANARO (27052/PR), JISLAINE ANDREA ALBUQUERQUE (0/PR), ALTIVO JOSE SENISKI (6449/PR), CARLOS A.HAUER DE OLIVEIRA 21295 (0/PR), GEROLDO AUGUSTO HAUER (1389/PR), ARNALDO CONCEICAO JUNIOR (15471/PR) e DEBORA REGINA DE LAZARI (0/PR).Adv. Outras Partes: LUIS CESAR ESMANHOTTO-OAB.12698 (0/PR), CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA (0/PR) e SIMONE FONSECA ESMANHOTTO 20.934 (0/PR)-Advs. ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS A.HAUER DE OLIVEIRA 21295, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, DEBORA REGINA DE LAZARI, GEROLDO AUGUSTO HAUER, IRINEU PALMA PEREIRA, JEAN A.ALBUQUERQUE-OAB.29258, JISLAINE ANDREA ALBUQUERQUE, JOSE PEDRO MACHADO ELIAS, JULIANE ZANCANARO, LUIS CESAR ESMANHOTTO-OAB.12698 e SIMONE FONSECA ESMANHOTTO 20.934

055. INDENIZAÇÃO- SUMÁRIA - 0049401-61.2011.8.16.0001 - GW COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. X FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL-1. Ressalto que o feito já foi, certifique-se o trânsito em julgado, se for o caso. 2. Contudo, tendo em vista o interesse das partes HOMOLOGO o acordo de fls. 644-645 para que surta os jurídicos e legais efeitos. 3. Eventuais custas processuais e honorários conforme acordado (cláusulas I e V) 4. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. .Adv. do Requerente: SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA (27547/PR) e Adv. do Requerido: RENATO SERPA SILVERIO (23142/PR)-Advs. RENATO SERPA SILVERIO e SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA

056. REPARAÇÃO DE DANOS - 0006370-93.2008.8.16.0001 - COMPANHIA TERMATIL COM. EXTERIOR TRADING COMPANY X COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADM. FRONTEIRA DO IGUAÇU-1. Conforme art. 130 do CPC o juiz poderá determinar de ofício a realização de provas necessárias à instrução do processo. Assim, mantenho a decisão de fls. 596. 2. Cumpra-se item 1 e 2 de fls. 601 (Despacho fl. 601: 1. Certifique-se o decurso do prazo para a parte autora apresentar quesitos, se for o caso. 2. Após, intime-se o perito, nos termos do item "1.b" de fl. 596). .Adv. do Requerente: GIANCARLO AMPESSAN (23942/PR) e Adv. do Requerido: GERSON LUIZ PONTAROLLI (28261/PR) e MARA SANTANA (8543/PR)-Advs. GERSON LUIZ PONTAROLLI, GIANCARLO AMPESSAN e MARA SANTANA

057. ALVARA JUDICIAL - 0049073-34.2011.8.16.0001 - MARCOS FERNANDO REPETSKI X -1. Certifique-se o trânsito em julgado, se for o caso. 2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se.Adv. do Requerente: BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE - DEFENSOR PUBLICO (0/AC) e LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO - DEFENSOR PUBLICO (0/SP)-Advs. BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE - DEFENSOR PUBLICO e LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO - DEFENSOR PUBLICO

058. - 0007785-48.2007.8.16.0001 - SONIA CALEGARINI CAMPOS X BANCO SANTANDER S/A-1. Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do depósito de fls. 525-527, informando sobre a quitação do débito ou para que apresente planilha atualizada em 10 (dez) dias.Adv. do Requerente: JEISEMARA CHRISTINA CORREA (43685/PR) e NEUDI FERNANDES (25051/PR) e Adv. do Requerido: GILBERTO STINGLIN LOTH (34230/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (16948/PR), LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA 10061 (0/PR), HERICK PAVIN (39291/PR), JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (16948/PR), ALBERTO SILVA GOMES (18123/PR) e LUIZ GONZAGA M.CORREIA (10061/PR)-Advs. ALBERTO SILVA GOMES, GILBERTO STINGLIN LOTH, HERICK PAVIN, JEISEMARA CHRISTINA CORREA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, LUIZ GONZAGA M.CORREIA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA 10061 e NEUDI FERNANDES

059. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS - 0010887-73.2010.8.16.0001 - SILVIA LUCIA LANTMANN ROMAN e Outro X MAGNO VINÍCIUS DE SOUZA LIMA-1. Intime-se a parte autora, pessoalmente e por advogado, para que dê efetivo andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, CPC). Consigne-se no AR a advertência de extinção..Adv. do Requerente: JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA (36702/PR) e Adv. do Requerido: BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA (20083/PR) e CHRISTYANE MONTEIRO (20128/PR)-Advs. BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA, CHRISTYANE MONTEIRO e JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA

060. - 0027300-93.2012.8.16.0001 - CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA X A A TATIS CLAU VIDRAÇARIA LTDA-1. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para juntada das guias. 2. Em caso de ausência de manifestação, intime-se o exequente, pessoalmente e por advogado, para que dê efetivo andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, CPC). Consigne-se no AR a advertência de extinção. .Adv. do Requerente: ADRIANO HENRIQUE GOHR (37114/PR) e FERNANDO DENIS MARTINS (182424/SP)-Advs. ADRIANO HENRIQUE GOHR e FERNANDO DENIS MARTINS

061. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001583-31.2002.8.16.0001 - IERMA SBRISSIA X MARIO ANTONIO ZARATE e Outro-1. Efetuei consulta aos sistemas eletrônicos BACENJUD, INFOJUD e SIEL acerca do endereço da parte executada. Seguem espelhos em anexo. 2. Em sendo endereço diverso, intime-se de fls. 416-417. 3. Em sendo o mesmo endereço, inteme-se por edital. Prazo: 20 (vinte) dias. .Adv. do Requerente: NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (21773/PR).Adv. Outras Partes: HIRAN JOSÉ DENES VIDAL (29154/PR) e JOSÉ BENTO VIDAL FILHO (15936/PR)-Advs. HIRAN JOSÉ DENES VIDAL, JOSÉ BENTO VIDAL FILHO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR

062. - 0004971-97.2006.8.16.0001 - ORITA SCARPIM FRAXINO X STELLA MARIS FRAXINO REIS e Outro-1. Tendo em vista a informação de que o exequente faleceu (fls. 475), intime-se seu procurador para que dê andamento ao feito, sob pena de extinção. (15 dias).Adv. do Requerente: PAULO ROBERTO BARBIERI (6094/PR), HELIO DEL PORTO COSTA DE ALMEIDA (41355/) e THARINE KOVALESKI (42700/) e Adv. do Requerido: MARCIO PINHEIRO (30303/PR)-Advs. HELIO DEL PORTO COSTA DE ALMEIDA, MARCIO PINHEIRO, PAULO ROBERTO BARBIERI e THARINE KOVALESKI

063. USUCAPIÃO - 0014268-21.2012.8.16.0001 - ELOIR DAVID SANTOS X LEONE TOFFANIN e Outros-1. Em relação ao petitório retro, esclareço: quando do falecimento de qualquer uma das partes, haverá a substituição da mesma por seu espólio. Este será representado pelo inventariante (quando houver comprovação da abertura de inventário) ou por seus herdeiros (quanto não houve abertura de inventário). Em caso de abertura e encerramento do inventário, o espólio será então substituído por seus herdeiros, na medida de seus quinhões herdados pela partilha

dos bens do de cujus. 2. Feito o esclarecimento acima e analisando o presente feito, é possível visualizar que houve a abertura do arrolamento em nome de ambos os de cujus (Leone e Nelson), fls. 53 e 52, respectivamente. Contudo a parte autora informa que já houve encerramento de ambos os inventários distribuídos. Logo, deverá apresentar certidão dos autos, que contenha o modo em que os bens foram partilhados, para que possa haver a substituição do espólio. .Adv. do Requerente: JOSÉ RAUL CUBAS JUNIOR (42158/)-Adv.JOSÉ RAUL CUBAS JUNIOR-.

064. REVISÃO CONTR. C/C REP. IND. C/ TUT. ANT - 0021334-86.2011.8.16.0001 - ROQUE ROSA DE ARAUJO X BV FINANCEIRA S/A-1. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos fora de cartório à parte autora. 2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. .Adv. do Requerente: MAYLIN MAFFINI (34262/PR) e Adv. do Requerido: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Advs. MAYLIN MAFFINI e REINALDO MIRICO ARONIS

065. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0051933-71.2012.8.16.0001 - AYMORÉ - C. F. I. - S.A. X LUCIANO EVANGELISTA-1. Indefiro o pedido retro, eis que não há razão legal para sobrestamento do feito. 2. Intime-se a parte autora, pessoalmente e por advogado, para que dê andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, CPC). Consigne-se no AR a advertência de extinção. .Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR)-Adv.ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

066. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0013388-68.2008.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRON AMÉRICA MULTICARTEIRA X VALDETE ANTUNES MACHADO-1. Efetuei consulta aos sistemas eletrônicos BACENJUD, INFOJUD e SIEL acerca do endereço da parte executada. Seguem espelhos em anexo. 2. Em sendo endereço diverso, intime-se. 3. Em sendo o mesmo endereço, intime-se por edital. Prazo: 20 (vinte) dias. .Adv. do Requerente: ANA LUCIA FRANCA (20941/PR), SILVANO FERREIRA DA ROCHA (44065/PR), SILVIA ARRUDA GOMM (22764/PR), MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA (39396/PR), VIVIANE CASTELLI (31576/PR), DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS (40146/PR) e BLAS GOMM FILHO (4919/PR)-Advs. ANA LUCIA FRANCA, BLAS GOMM FILHO, DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, SILVIA ARRUDA GOMM e VIVIANE CASTELLI

067. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010028-57.2010.8.16.0001 - TRAÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA X RODOSOLAR TRANSPORTES LOGÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA-I. 1. Indefiro o pedido retro, tendo em vista que já houve consulta aos sistemas eletrônicos conveniados ao juízo acerca do endereço do executado. 2. Cite-se por edital. Prazo: 20 (vinte) dias. II. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de edital no valor de R$ 11,13 (onze reais e treze centavos)..Adv. do Requerente: JOYCE VINHAS VILLANUEVA (27228/PR) e RICARDO VINHAS VILLANUEVA (41415/PR)-Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA

068. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0019555-96.2011.8.16.0001 - OMNI S/A - C. F. I. X JULIO MARCOS CAVALHEIRO DE PADUA-I - 1. Conforme já decidido às fls. 61 e 65, não há razão legal para sobrestamento do feito. Razão pela qual deixo de analisar o pedido de fls. 67, por se tratar de pedido reiterado e já analisado. 2. Tendo em vista que a parte não possui interesse na conversão do feito em depósito (fls. 64), expeça-se mandado de busca e apreensão e citação nos termos de fls. 30, nos endereços encontrados às fls. 53-56 ainda não diligenciados. II - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 398,82 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), através de guia a ser preenchida através do site do TJPR em guias de recolhimento - oficial de justiça, devendo comprovar o pagamento nos autos. .Adv. do Requerente: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (69300/PR), DENISE VAZQUEZ PIRES (54836/PR) e TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (65243/AC)-Advs. DANIELA FERREIRA TIBURTINO, DENISE VAZQUEZ PIRES e TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA

069. DECLARATÓRIA C/ REV. CONT. C/ TUTELA - 0039526-04.2010.8.16.0001 - ROSENI DOS REIS TADEU X BANCO FINASA BMC S.A.-1. Intime-se a parte autora, pessoalmente e por advogado, para que dê efetivo andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, CPC). Consigne-se no AR a advertência de extinção..Adv. do Requerente: LAURO BARROS BOCCACIO (40469/PR) e Adv. do Requerido: ANA KEILA SHELBAUER (44221/PR), BRUNA MOLINOWSKI SCHARF (44462/PR) e MARIA LUCILIA GOMES (29579/PR)-Advs. ANA KEILA SHELBAUER, BRUNA MOLINOWSKI SCHARF, LAURO BARROS BOCCACIO e MARIA LUCILIA GOMES

070. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003185-42.2011.8.16.0001 - AB ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA X AUTO POSTO POR DO SOL-1. Intime-se o exequente, pessoalmente e por advogado, para que dê efetivo andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, CPC). Consigne-se no AR a advertência de extinção..Adv. do Requerente: REYNALDO ESTEVES (7948/PR)-Adv.REYNALDO ESTEVES-.

071. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 0045235-20.2010.8.16.0001 - DENISE DO ROCIO BINI X ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A-1) Os honorários pleiteados estão mais elevados que a média realmente. Fixo, portanto, R$ 2.500,00 para a realização da perícia. Intime-se o perito para dizer se aceita o encargo. 2) Em caso negativo, voltem os autos para nomeação de profissional diverso. Em caso positivo, intime-se a parte requerida para depósito dos honorários em 10 dias. 3) Em seguida, libere-se 50% e intimem-se as partes e perito para início da perícia. Laudo em 30 dias. 4) Apresentado o laudo, manifestem-se as partes em 10 dias..Adv. do Requerente: ANTONIO CARLOS CORDEIRO (20782/PR) e Adv. do Requerido: ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA (49512/PR) e DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD (171674/SP)-Advs. ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA, ANTONIO CARLOS CORDEIRO e DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD

072. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0032668-83.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A X VILMA APARECIDA RAMOS-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme certidão de fl.51-v acrescidas das custas desta Publicação (R$ 3,34), totalizando o valor de R$ 34,51 (trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), para esta Secretaria.Adv. do Requerente: SERGIO SCHULZE (31034/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (31073/PR)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE

073. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0019785-12.2009.8.16.0001 - DIVESA AUTOMÓVEIS LTDA X CMB COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-1) Ante o pronunciamento de fl. 114, levante-se a penhora de fl. 73. 2) Ao arquivo provisório com baixa no boletim unificado.Adv. do Requerente: MARTA P.BONK RIZZO (23017/PR)-Adv.MARTA P.BONK RIZZO-.

074. - 0049048-55.2010.8.16.0001 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DON FRANCISCO X MARISA SEFRIAN CHIVA e Outro-I. 1) Lavre-se termo de penhora do imóvel de fls. 253-254. 2. Expeça-se mandado de avaliação e intimem-se as partes. II - Intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) diasAdv. do Requerente: GISSIANE C.CHROMIEC (36660/PR) e Adv. do Requerido: GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI (27470/PR)-Advs. GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI e GISSIANE C.CHROMIEC

075. DECLAR. NUL.REV.CONTR.TUTELA ANTECIPADA - 0026401-95.2012.8.16.0001 - SUSAN VIVIANE MORESCO X BANCO ITAU S/A-Intime-se a parte requerida para se manifestar acerca da certidão de fl.162..Adv. do Requerente: JOSE DEYVISON AYRES DE SOUZA (31176/DF) e Adv. do Requerido: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (19937/PR), JANAINA GIOZZA AVILA (28317/PR) e PATRICIA PONTAROLI JANSEN (33825/PR)-Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, JANAINA GIOZZA AVILA, JOSE DEYVISON AYRES DE SOUZA e PATRICIA PONTAROLI JANSEN

076. - 0003922-16.2009.8.16.0001 - VERRÍSSIMO NETO DE OLIVEIRA X PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias. .Adv. do Requerente: VERÔNICA DIAS (68425/PR) e Adv. do Requerido: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (31073/PR), SERGIO SCHULZE (31034/PR) e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (27293/PR)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e VERÔNICA DIAS

Curitiba, 14 de Janeiro de 2015

11ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº 03/2015 - 11ª VARA CIVEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON JOSE DA ROCHA 74 9365/2012
ADRIANA DA SILVA SANTOS 68 61417/2011
ADRIANA E PISA GRUDZIEN 12 1109/2005
ADRIANO NOGUEIRA 20 1457/2007
AIDEE CHELSKI 6 1095/2003
ALBERT CARMO AMORIM 68 61417/2011
ALESSANDRA FERREIRA ZUCA 68 61417/2011
ALESSANDRO DIAS PRESTES 47 59660/2010
ALEXANDRA VALENZA ROCHA 36 4643/2010
ALEXANDRE DE ALMEIDA 36 4643/2010
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE 76 15515/2012
79 24483/2012
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE 5 700/2000
ALYNE CLARETE ANDRADE DER 80 25518/2012
ANA LUISA ABSY 11 305/2005
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ 41 34018/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 73 6539/2012
77 15775/2012
ANDRE GOMES SILVESTRE 20 1457/2007
ANDRE RODRIGO MOREIRA 24 1645/2008
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M 6 1095/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 62 39523/2011
ANISIO DOS SANTOS 64 45563/2011
ANTONIO CARLOS DE PAULO M 72 4896/2012
ARIANE BINI DE OLIVEIRA 10 176/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 85 34447/2012
BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE 64 45563/2011
BERENICE DA APARECIDA GOM 6 1095/2003
BETINA TREIGER GRUPENMACH 10 176/2005
BLAS GOMM FILHO 11 305/2005
33 856/2010
BRUNO PAVIN 40 29168/2010
CARLOS ARAUZ FILHO 7 710/2004
CARLOS CEZAR DOS SANTOS C 56 17997/2011
CARLOS EDUARDO MARTINS BI 55 16043/2011
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 11 305/2005
CARLOS ROBERTO CORNELIO J 62 39523/2011
CARLOS VON LINSIGEN JUNIO 48 60849/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 8 1034/2004
71 1635/2012
CHRISTINA FRANCO MONTEIRO 7 710/2004
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA 22 692/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCI 9 1198/2004
83 32691/2012
DALTON LEMKE 20 1457/2007
DANIELA FERREIRA TIBURTIN 75 13272/2012
DANIELE DIAS DOS REIS 15 1259/2005
DANIEL HACHEM 1 781/1995
29 1489/2009
38 28765/2010
44 49357/2010
DANIELLE CHRISTIANNE DA R 6 1095/2003
DANIELLE F. MENDES 55 16043/2011
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES 64 45563/2011
DIRCEU ANDERSEN JUNIOR 35 3344/2010
EDGAR LUIZ DIAS 6 1095/2003
EDISON FOGACA DA SILVA 47 59660/2010
EDSON CARLOS DE SOUZA 7 710/2004
EDUARDO COSTA SIQUEIRA 56 17997/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 34 1235/2010
41 34018/2010
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 23 759/2008
EDUARDO REIS MAGALHAES 30 1642/2009
ELIDIANE RODRIGUES ARAUJO 78 21580/2012
ELISE A DE MEDEIROS 21 1705/2007
ELTON ALAVER BARROSO 41 34018/2010
ELTON EUCLIDES FERNANDES 53 72073/2010
EMERSON DIAS LEVANDOSKI 35 3344/2010
ENIO ROBERTO MURARA 4 459/2000
ERALDO LACERDA JUNIOR 14 1243/2005
EROS GRADOSWKI JUNIOR 64 45563/2011
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 28 1093/2009
37 10768/2010
39 29164/2010
52 71769/2010
FABIANA SILVEIRA 51 68545/2010
59 29195/2011
FABIANO DA ROSA 12 1109/2005
FABIANO NEVES MACIEWSKY 78 21580/2012
FABIO MICHAEL MOREIRA 28 1093/2009
FABIO ROBERTO COLOMBO 43 48663/2010
FELIPE CORDELLA RIBEIRO 9 1198/2004
FELIPE DE ARAUJO SILVEIRA 48 60849/2010
FELIPE REDDIN WERKA 6 1095/2003
FERNANDA LUIZA HABITZREUT 22 692/2008
FERNANDO JOSE GASPAR 23 759/2008
FERNANDO MURILO COSTA GAR 78 21580/2012
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 6 1095/2003
FRANCISCO SEKLES FERELE 41 34018/2010
FRANCISCO VIDAL GIL 65 46842/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SI 66 48934/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH 71 1635/2012
GIULIO ALVARENGA REALE 68 61417/2011
77 15775/2012
GUILHERME KLOSS NETO 5 700/2000
HELENA SPERANDIO MISURELL 53 72073/2010
HELIO CARDOSO DERENNE FIL 66 48934/2011
HENRY PADILHA SILVERIO 49 64059/2010
HERICK PAVIN 40 29168/2010
HERMES HENRIQUE CORREA CO 6 1095/2003
ITALO TANAKA JUNIOR 67 61189/2011
IVAIR JUNGLOS 4 459/2000
JACO IRINEU DE PAULI JUNI 11 305/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 66 48934/2011
JANE DIAS MASCARENHAS PER 70 419/2012
JAQUELINE ZAMBON 8 1034/2004
JOAO CASILLO 72 4896/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 8 1034/2004
71 1635/2012
JOEL KRAVTCHENKO 81 30365/2012
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO 10 176/2005
JONHY CHINGAR GONÇALVES G 25 421/2009
JORGE DE SOUZA II 66 48934/2011
JORGE LUIS RIBEIRO DE AMO 26 698/2009
JOSE AUGUSTO DE REZENDE 11 305/2005
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 83 32691/2012
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 11 305/2005
JOSELIA APARECIDA KUCHLER 6 1095/2003
JOSE VALTER RODRIGUES 47 59660/2010
JOYCE MARIA VINHAS VILLAN 61 32777/2011
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 71 1635/2012
73 6539/2012
JULIO CESAR SPRENGER RIBA 37 10768/2010
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 63 45158/2011
KARINE SIERACKI REDE 46 59206/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 42 45700/2010
51 68545/2010
59 29195/2011
KARLA MARIA RUIZ MERINO 36 4643/2010
KARYN MARTINS LOPES 4 459/2000
KELLY CHRISTINA FERNANDES 22 692/2008
KIYOSHI ISHITANI 82 32431/2012
LAZARO GALVAO DE OLIVEIRA 30 1642/2009
LEANDRO GALLI 58 28130/2011
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 40 29168/2010
LIZ ANGELA BAJA 7 710/2004
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 53 72073/2010
LOURDES BERNADETE BELTRAM 17 681/2006
LUCAS AMARAL DASSAN 66 48934/2011
LUCIANA MARIA KLOSSOSKI 69 65969/2011
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 42 45700/2010
LUCIANO MAIA BASTOS 81 30365/2012
LUCILENE ALISAUSKA CAVALC 83 32691/2012
LUCIMAR FRETTA 69 65969/2011
LUIS EDUARDO GRASSANI 5 700/2000
LUIZ FERNANDO DE PAULA 9 1198/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 6 1095/2003
LUIZ FERNANDO MARTINS BON 12 1109/2005
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 66 48934/2011
LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA 51 68545/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 28 1093/2009
37 10768/2010
LUIZ SALVADOR 43 48663/2010
LUZIA APARECIDA FAVETTA 60 30975/2011
MARCELO CARON BAPTISTA 18 881/2006
MARCELO PEREIRA DA SILVA 80 25518/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 34 1235/2010
41 34018/2010
MARCO AURÉLIO TOLEDO DUAR 54 8748/2011
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL 25 421/2009
MARCOS VENDRAMINI 45 58647/2010
MARIA DO CARMO BORTOLASSO 60 30975/2011
MARIANA PAULO PEREIRA 78 21580/2012
MARIANNA PARANA REZENDE 20 1457/2007
MARTA P.BONK RIZZO 27 835/2009
MAURICE CHEVALIER 70 419/2012
MIGUEL HILU NETO 18 881/2006
MORGANA CRISTINA TONDIN 67 61189/2011
MURILO CELSO FERRI 31 1696/2009
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 47 59660/2010
NELSON COUTO DE REZENDE J 5 700/2000
NELSON PASCHOALOTTO 50 64248/2010
NELSON WILIANS FRATONI RO 84 32938/2012
NOBERTO CAMARGO DOS SANTO 32 1772/2009
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 3 837/1998
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA 19 1377/2007
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 9 1198/2004
83 32691/2012
PATRICIA REGINA PIASECKI 2 1417/1997
PAULO AMBROSIO 13 1223/2005
PAULO HENRIQUE MOLINA ALV 74 9365/2012
PAULO JOSE CRAVO SOSTER 36 4643/2010
PAULO KROEFF BAGGIO SILVA 18 881/2006
PEDRO ROBERTO BELONE 41 34018/2010
PETERSON VENITES KOMEL JR 16 227/2006
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 83 32691/2012
PRISCILA FERNANDES DE MOU 31 1696/2009
PRISCILA VIEIRA 33 856/2010
RAFAELA DE AGUILAR RODRIG 23 759/2008
RAFAEL COTLINSKI CANZAN 2 1417/1997
RAFAEL MESQUITA 82 32431/2012
RAFAEL RIGO 82 32431/2012
RAPHAEL CONRADO DE OLIVEI 10 176/2005
REINALDO MIRICO ARONIS 24 1645/2008

33 856/2010
63 45158/2011
REINALDO RUY GIACOMASSI S 6 1095/2003
RENATO ROSSI VIDAL 65 46842/2011
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 57 26812/2011
RICARDO VINHAS VILLANUEVA 61 32777/2011
ÉRICA RENATA DA SILVA PER 54 8748/2011
RIVADAVIA ANTENOR PROSDOC 21 1705/2007
RIVADAVIA A. PROSDOCIMO 20 1457/2007
RODRIGO FERNANDES SARACEN 58 28130/2011
RODRIGO FONTANA FRANÇA 85 34447/2012
RODRIGO PORTES BORNEMANN 2 1417/1997
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO 20 1457/2007
SABRINA MARCOLLI RUI 8 1034/2004
SANDRA REGINA RODRIGUES 14 1243/2005
60 30975/2011
SANDRO BALLANDE ROMANELLI 30 1642/2009
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 17 681/2006
SILVESTRE DIAS DOS REIS 15 1259/2005
SILVIO BRAMBILA 45 58647/2010
SOLANGE KINTOPE 77 15775/2012
TATIANE CORREIA DA SILVA 75 13272/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WANBI 28 1093/2009
THALES VON LINSINEGEN TAV 48 60849/2010
TÂNIA REGINA DEMETERCO - 39 29164/2010
TWINK MENDES DE MORAES 86 51691/2012
UBIRAJARA COSTODIO FILHO 18 881/2006
UGO ULISSES ANTUNES DE OL 26 698/2009
VERGILIO PAULO TUOTO STEM 38 28765/2010
VICENTE MAGALHAES FILHO 30 1642/2009
VINICIUS HIROSHI TSURU 26 698/2009
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO 58 28130/2011
WANDERLEY SANTOS BRASIL 24 1645/2008
WILSON NALDO GRUBE FILHO 49 64059/2010

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0017614-19.2008.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x AGROPECUARIA CACHOEIRA LTDA e outro- 1. Muito embora a penhora dos bens imóveis pretendidos pelo Exequente seja viável, é imperioso destacar que o processo executivo é rigido pelo princípio do menro sacrifício do devedor. Nesta senda, faculto ao exequente no prazo de 05 dias, especificar o imóvel que pretende ser penhorado, eis que as caracteristicas dos imóveis descritos nas matriculas respectivas indicam que o seu valor em conjunto é bem superior ao valor da execução. 2. Realizada a indicação do bem penhorado, retornem conclusos diretamente na mesa do magistrado, para que seja determinada a penhora do bem imóvel indicado. CUMPRA-SE, DIL.NEC. -Adv. DANIEL HACHEM-.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1417/1997-WITOLD TADEU MIKOSZEWSKI x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros- Fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de cinco dias de prosseguimento ao feito. Intimem-se. -Advs. PATRICIA REGINA PIASECKI, RAFAEL COTLINSKI CANZAN e RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-837/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA x ARTEFATOS DE BORRACHA RECORD LTDA e outros-Fica o(a) advogado(a) devidamente intimado(a), para que, no prazo de 24 horas, restitua os autos ao Cartorio, sob pena de perder o direito a vista fora de cartorio e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-459/2000-JOAQUIM ROCHA x ANA IZABEL PIERROTI e outro- 1. INDEFIRO o pedido de fl. 137, eis que o executado Nivaldo lourenço Pierroti é falecido, conforme atesta a certidão de Óbito de fl. 35. 2. ISTO POSTO: 2.1 ITIME-SE o Credor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, dê regular prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feitp. CUMPRA-SE, DIL.NEC. -Advs. ENIO ROBERTO MURARA, KARYN MARTINS LOPES e IVAIR JUNGLOS-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-700/2000-EDULY REGINATO ROSS x SINVAL LEITE MACEDO- 1. Os pedidos formulados na petição de fls. 297/304 não podem ser sequer conhecidos por este juízo, eis que a empresa CANP - COMERCIAL AGRÍCOLA NORTE PARANAENSE LTDA, não é parte na execução, bem como porque os atos impugnados (hasta pública e arrematação) foram realizados na Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná. 2. O recebimento dos pedidos formulados nesta demanda por terceira pessoa certamente causará tumulto processual, além de não ter a parte interessada obervado o procedimento previsto em lei. 3. Ressalto, por fim, a arrematação foi convalidada através de decisão proferida em outubro de 2001 (fls. 424), sendo pedido da terceira interessada formulado apenas em dezembro de 2013, ou seja, mais de onze anos após a realização do ato. 4. Intime-se a parte exequente para o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. 5. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR e LUIS EDUARDO GRASSANI-.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1095/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA VISTA I e outro x MARISA APARECIDA DE PAULA- 1. Inicialmente, determino a expedição de alvará de levantamento dos valores remanescentes em nome da CEF, devendo no entanto, ser reguardado o valor de R$ 2.778,96, que refere-se ao importe que será eventualmente leventado pelo arrematante. 2. ISTO POSTO: 2.1 Cumpra-se o item "1" supra; 2.2 Intime-se o município de Curitiba, para que em 10 dias manifeste sua concordância quento ao levantamento pretendido à fl. 470 pelo arrematante. 2.3 Na hipótese de não haver oposição do município, desde logo DEFIRO o pedido de levantamento na forma pretendida. CUMPRA-SE, DIL.NEC. Recolher custas no valor de R$11,13 referente a expedição de alvará. -Advs. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO, FELIPE REDDIN WERKA, EDGAR LUIZ DIAS, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSELIA APARECIDA KUCHLER, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, AIDEE CHELSKI, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-710/2004-AÇAO UNIVERSIDADE FED DES CIEN TEC CULT FUMPAR x GOLDTOWER INFORMATICA LTDA e outros- Diga o credor quanto a satisfação do débito no prazo de cinco (05) dias. Intime-se - Advs. EDSON CARLOS DE SOUZA, LIZ ANGELA BAJA, CARLOS ARAUZ FILHO e CHRISTINA FRANCO MONTEIRO-.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000387-55.2004.8.16.0001-NEIDE BARONI SANTOS REGO e outro x BANCO ITAU S/A- 1. Analisando os argumentos do Sr. Perito e das partes nos presentes autos, verifico que o processo vem se arrastando por meses em função de que existe discordância das partes em relação aos cálculos apresentados pelo Sr. Expert. 2. O objetivo da liquidação da sentença é justamente a obtenção de cálculos nos termos e parâmetros estabelecidos na decisão transitada em julgado. 3. Isto posto, o Sr. Perito não deve se prender aos laudos utilizados na instrução probatória, mas sim e tão somente seguir os ditames estabelecidos em decisão judicial. 4. Desta forma, intime-se o Sr. Perito, a fim de que apresente novo laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, atendendo tão somente as determinações da sentença, observando, atentamente, as arguições e quesitos das partes. 5. Outrossim, verifico que já houve pagamento da perícia, assim sendo, não há que se falar em novo pagamento, nem em designação de outro perito. 6. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias acerca do novo laudo pericial. 7. Intimações e diligências necessárias. -Advs. SABRINA MARCOLLI RUI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e JAQUELINE ZAMBON-.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000642-13.2004.8.16.0001-MILTON MASCENO e outro x BANCO BANESTADO S/A e outro- Fica a parte exequente intimada para que dê regular seguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Intime-se - Advs. FELIPE CORDELLA RIBEIRO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, LUIZ FERNANDO DE PAULA e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

10. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-176/2005-ELLEN MAGDALENA ASSME x ROSANE CALACHI IANKILEVICH e outro- Fica a requerida bem como sua procuradora devidamente intimadas acerca dos alvarás encaminhados à Caixa Econômica Federal - PAB Fórum Cível. Intime-se - Advs. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, ARIANE BINI DE OLIVEIRA e RAPHAEL CONRADO DE OLIVEIRA-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-305/2005-MERIDIANO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDOTÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS x CARLOS EDUARDO BUENO NETTO- Primeiramente, ressalto que na compreensão deste Juízo, o prazo de suspensão por convenção entre as partes, não pode superação 06 (seis) meses, conforme impõe o artigo 265, § 3º do CPC, aplicável à espécie, por analogia, senão vejamos: Art. 265. Suspende-se o processo: II - pela convenção das partes; § 3º A suspensão do processo por convenção das partes, de que trata o nº ii, nunca poderá exceder 6 (seis) meses; findo o prazo, o escrivão fará os autos conclusos ao juiz, que ordenará o prosseguimento do processo. Na hipótese em comento, a ausência de bens penhoráveis não poderá conduzir à suspensão indefinida do processo, razão pela qual, com esteio no dispositivo supracitado, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido retro, determinando a suspensão processual pelo prazo de 6 (seis) meses. Decorrido o prazo supraestabelecido, intime-se o Credor para que se manifeste no prazo de até 30 (trinta) dias, requerendo o que entender pertinente, sob pena de extinção com fulcro no art. 267, III do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA ABSY, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR, JOSE AUGUSTO DE REZENDE e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1109/2005-DANIEL AUGUSTO HEY BINSFELD x ESTACIONAMENTO PLATINUM PARK I- A penhora on-line, é um instrumento voltado a efetividade do processo executivo, além de atender estritamente a ordem de gradação legal da penhora, tal como previsto no artigo 655, do CPC. No mais, destaco que a penhora on-line, é um instrumento que tem se mostrado eficaz no cumprimento do Princípio da Efetividade do Processo, conforme já referido, contribuido desta forma, para a extinção das execuções, através da satisfação do crédito do Exequente. ISSO POSTO: 3.1 DEFIRO o pedido de penhora on-line. 3.2 Providencie a Secretaria, a retirada da minuta de bloqueio de valores BACENJUD, no gabinete do Magistrado, a qual deverá ser inserida nos presentes autos. 3.3 Em sendo a penhora negativa, desde logo intime-se o credor para manifestar-se e requerer o que entender de direito. 3.4 Caso a penhora seja positiva, INTIME-SE o devedor, para assim querendo, apresente o meio de defesa cabível, no prazo legal. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ADRIANA E PISA GRUDZIEN, FABIANO DA ROSA e LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE-.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1223/2005-PAULO AMBROSIO x KEILA ALVES RODRIGUES- Defiro por ora, tão somente a busca junto ao Bacenjud. A penhora on-line, é um instrumento voltado a efetividade do processo executivo, além de atender estritamente a ordem de gradação legal da penhora, tal como previsto no artigo 655, do CPC. No mais, destaco que a penhora on-line, é um instrumento que tem se mostrado eficaz no cumprimento do Princípio da Efetividade do Processo, conforme já referido, contribuido desta forma, para a extinção das execuções, através da satisfação do crédito do Exequente. ISSO POSTO: 4.1 DEFIRO o pedido de penhora on-line. 4.2 Providencie a Secretaria, a retirada da minuta de bloqueio de valores BACENJUD, no gabinete do Magistrado, a qual deverá ser inserida nos presentes autos. 4.3 Em sendo a penhora negativa, desde logo intime-se o credor para manifestar-se e requerer o que entender de direito. 4.4 Caso a penhora seja

positiva, INTIME-SE o devedor, para assim querendo, apresente o meio de defesa cabível, no prazo legal. 5. Quanto ao requerimento de consulta via RENAJUD, assevero que o sistema deve ser utilizado para efetuar o bloqueio de veículos, e não para consulta a respeito da existência de veículos em nome do Devedor. Esta diligência é incumbência do próprio interessado. 6. Portanto, faculto ao Exequente, juntar aos autos, certidão emanada do DETRAN, comprovando a existência de veículos desprovidos de quaisquer ônus, em nome do Devedor. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. PAULO AMBROSIO-.

14. DECLARATORIA-1243/2005-MARLENE ZELLA x BRASIL TELECOM S/A- Defiro o requerimento retro. Para tanto, concedo à parte requerente vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 dias, nos termos do artigo 40, inciso II do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1259/2005-JEAN MICHEL PATRICK GALIANO x REVEST SUL REVESTIMENTOS ACRILICOS LTDA- 1. Antes de analisar o pedido d efl. 204, faculto ao Exequente trazer aos autos, memória de cálculo indicando o valor do débito. 2. Após, nova conclusão. CUMPRA-SE, DIL.NEC. -Advs. SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-.

16. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA INADIMPLEMENTO-227/2006-COIMPA INDUSTRIAL LTDA x TRESOR METAIS NOBRES LTDA- A penhora on-line, é um instrumento voltado a efetividade do processo executivo, além de atender estritamente a ordem de gradação legal da penhora, tal como previsto no artigo 655, do CPC. No mais, destaco que a penhora on-line, é um instrumento que tem se mostrado eficaz no cumprimento do Princípio da Efetividade do Processo, conforme já referido, contribuido desta forma, para a extinção das execuções, através da satisfação do crédito do Exequente. ISSO POSTO: 3.1 DEFIRO o pedido de penhora on-line. 3.2 Providencie a Secretaria, a retirada da minuta de bloqueio de valores BACENJUD, no gabinete do Magistrado, a qual deverá ser inserida nos presentes autos. 3.3 Em sendo a penhora negativa, desde logo intime-se o credor para manifestar-se e requerer o que entender de direito. 3.4 Caso a penhora seja positiva, INTIME-SE o devedor, para assim querendo, apresente o meio de defesa cabível, no prazo legal. 4. Intimem-se. Diligências necessárias-Adv. PETERSON VENITES KOMEL JR-.

17. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-681/2006-ALVARO ANDRE ZACARIAS x ALEXANDRE AMERICO ZACARIAS- 1. Diante do teor da Certidão retro, considerando a recalcitrância do devedor em apresentar os documentos necessários para a realização da perícia contábil, declaro a oportunidade deferida ao devedor para a apresentação dos referidos documentos. 2. Desta forma, com esteio no art. 475-b, §2º do CPC, concedo ao credor o prazo de 15 dias, para que apresente aos autos os cálculos com os elementos de que dispõe. CUMPRA-SE, DIL.NEC. -Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CHEQUE-881/2006-TESA BRASIL LTDA x SANTO ANJO COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA- A penhora on-line, é um instrumento voltado a efetividade do processo executivo, além de atender estritamente a ordem de gradação legal da penhora, tal como previsto no artigo 655, do CPC. No mais, destaco que a penhora on-line, é um instrumento que tem se mostrado eficaz no cumprimento do Princípio da Efetividade do Processo, conforme já referido, contribuido desta forma, para a extinção das execuções, através da satisfação do crédito do Exequente. ISSO POSTO: 3.1 DEFIRO o pedido de penhora on-line. 3.2 Providencie a Secretaria, a retirada da minuta de bloqueio de valores BACENJUD, no gabinete do Magistrado, a qual deverá ser inserida nos presentes autos. 3.3 Em sendo a penhora negativa, desde logo intime-se o credor para manifestar-se e requerer o que entender de direito. 3.4 Caso a penhora seja positiva, INTIME-SE o devedor, para assim querendo, apresente o meio de defesa cabível, no prazo legal. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCELO CARON BAPTISTA, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, PAULO KROEFF BAGGIO SILVA e MIGUEL HILU NETO-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL 475-J-1377/2007-USINA ITAIQUARA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. x ROSIANE GASPARIN GONÇALVES PEREIRA - ME- A penhora on-line, é um instrumento voltado a efetividade do processo executivo, além de atender estritamente a ordem de gradação legal da penhora, tal como previsto no artigo 655, do CPC. No mais, destaco que a penhora on-line, é um instrumento que tem se mostrado eficaz no cumprimento do Princípio da Efetividade do Processo, conforme já referido, contribuido desta forma, para a extinção das execuções, através da satisfação do crédito do Exequente. ISSO POSTO: 3.1 DEFIRO o pedido de penhora on-line. 3.2 Providencie a Secretaria, a retirada da minuta de bloqueio de valores BACENJUD, no gabinete do Magistrado, a qual deverá ser inserida nos presentes autos. 3.3 Em sendo a penhora negativa, desde logo intime-se o credor para manifestar-se e requerer o que entender de direito. 3.4 Caso a penhora seja positiva, INTIME-SE o devedor, para assim querendo, apresente o meio de defesa cabível, no prazo legal. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-.

20. PRESTACAO DE CONTAS-1457/2007-SELMA REGINA NIEMIEC CHOINSKI x BRAENGEL CONSTRUÇOES EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA- Considerando a manifestação de fl. 527, intime-se o Sr. Perito para que dê início aos trabalhos, os quais deverão ser concluídos no prazo de 120 dias. Apresentado o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARIANNA PARANA REZENDE, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, DALTON LEMKE, RIVADAVIA A. PROSDOCIMO, ADRIANO NOGUEIRA e ANDRE GOMES SILVESTRE-.

21. INVENTÁRIO-1705/2007-JOVINA ROCHA DE ATHAIDE e outros x EUGENIO RODRIGUES DE ATHAIDE- Considerando a petição de fls. 299/300, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ELISE A DE MEDEIROS e RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO-.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004660-38.2008.8.16.0001-FLAVIO AUGUSTO MILDEMBERG SCHOTKA x MRV CONTRUÇOES LTDA- 1. Defiro o pedido formulado pela parte exequente na petição de fls. 600, realizado a pesquisa junto ao sistema BACENJUD de valores existentes em contas bancárias abertas em nome da parte executada, observando o CNPJ indicado no referido petitório. 2. Acompanham o presente despacho a minuta de bloqueio e a resposta do sistema. 3. Intime-se a parte exequente para a manifestação no prazo de dez dias, devendo dizer expressamente se tem interesse na penhora dos valores bloqueados. 4. Intimações e diligências necessárias. -Advs. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA, KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR e FERNANDA LUIZA HABITZREUTER DE LARA-.

23. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-759/2008-BANCO FINASA S/A x ELZA OLIVEIRA GONÇALVES- Fica o requerente devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R$,11,13 referentes a expediçao de citaçao. Intime-se. -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES e FERNANDO JOSE GASPAR-.

24. DECLARATORIA-0006313-75.2008.8.16.0001-ANDRE RODRIGO MOREIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Diga o credor acerca da satisfação integral do débito no prazo de dez (10) dias. Intime-se - Advs. ANDRE RODRIGO MOREIRA, REINALDO MIRICO ARONIS e WANDERLEY SANTOS BRASIL-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-421/2009-MERCADO DO SERRALHEIRO LTDA x EUGENIO CHICORA- Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$515,31 relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado, https://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica. Intimem-se. -Advs. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMANUS e JONHY CHINGAR GONÇALVES GUIMARÃES-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-698/2009-IGOR MARTINHO KALLUF x M&S COMPUTERS COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA e outros-Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora dando prosseguimento dos autos. Intimem-se. -Advs. VINICIUS HIROSHI TSURU, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e JORGE LUIS RIBEIRO DE AMORIM-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-835/2009-FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA e outro x RODOLFO KLASSEN- A penhora on-line, é um instrumento voltado a efetividade do processo executivo, além de atender estritamente a ordem de gradação legal da penhora, tal como previsto no artigo 655, do CPC. No mais, destaco que a penhora on-line, é um instrumento que tem se mostrado eficaz no cumprimento do Princípio da Efetividade do Processo, conforme já referido, contribuido desta forma, para a extinção das execuções, através da satisfação do crédito do Exequente. ISSO POSTO:

3.1 DEFIRO o pedido de penhora on-line. 3.2 Providencie a Secretaria, a retirada da minuta de bloqueio de valores BACENJUD, no gabinete do Magistrado, a qual deverá ser inserida nos presentes autos. 3.3 Em sendo a penhora negativa, desde logo intime-se o credor para manifestar-se e requerer o que entender de direito. 3.4 Caso a penhora seja positiva, INTIME-SE o devedor, para assim querendo, apresente o meio de defesa cabível, no prazo legal. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$66,47 relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado, https://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica. Intimem-se. -Adv. MARTA P.BONK RIZZO-.

28. ORDINÁRIA-0021047-94.2009.8.16.0001-EMILIA DE LIMA x HIPERCARD ADMINISTRADRA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA e outros- 1. Deixo de homologar o acordo firmado entre as partes, eis que protocolado após trânsito em julgado do acórdão. Ocorre que, uma vez prolatada a sentença e operado o seu trânsito em julgado, inicia-se a fase satisfativa propriamente dita, qual seja, o cumprimento de sentença. Assim, embora o acordo celebrado posteriormente pelas partes, tenha eficácia inerente aos contratos em geral, não podem ser objeto de nova sentença de mérito, o que ocorreria se a transação fosse homologada, com a consequente resolução do mérito com fulcro no art. 269, III do CPC. 2. Assim, diante da inviabilidade jurídica de prolação de duas sentenças de mérito numa mesma relação processual, notadamente quando a sentença de mérito prolatada já transitou em julgado, entendo que a hipótese da composição pactuada entre as partes, deverá conduzir ao encerramento da fase de cumprimento de sentença, com o arquivamento do feito. 3. ISTO POSTO, diante da composição apresentada, que foi superveniente à sentença transitada em julgado, dessume-se que o cumprimento de sentença perdeu o seu próprio objeto, pelo que determino o arquivamento do feito. 4. Expeça-se alvará em nome do procurador da parte Autora, nos termos do item 3 do termo de composição amigável, para levantamento dos valores depositados ·fl. 239 dos autos. -Advs. FABIO MICHAEL MOREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

29. EXECUÇÃO JUDICIAL-1489/2009-BANCO BRADESCO S/A x ERALDO JOSE DE SOUZA CHANNE- Defiro por ora, tão somente a busca junto ao Bacenjud. A penhora on-line, é um instrumento voltado a efetividade do processo executivo, além de atender estritamente a ordem de gradação legal da penhora, tal como previsto no artigo 655, do CPC. No mais, destaco que a penhora on-line, é um instrumento que tem se mostrado eficaz no cumprimento do Princípio da Efetividade do Processo, conforme já referido, contribuido desta forma, para a extinção das execuções, através da satisfação do crédito do Exequente. ISSO POSTO: 4.1 DEFIRO o pedido de penhora on-line. 4.2 Providencie a Secretaria, a retirada da minuta de bloqueio de valores BACENJUD, no gabinete do Magistrado, a qual deverá ser inserida nos presentes autos. 4.3 Em sendo a penhora negativa, desde logo intime-se o credor para manifestar-se e requerer o que entender de direito. 4.4 Caso a penhora seja positiva, INTIME-SE o devedor, para assim querendo, apresente o meio de defesa cabível, no prazo legal. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no

valor de R$66,47 relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado, https://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-.

30. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA INADIMPLEMENTO-1642/2009-WA SERVICE LTDA x PRIMEPAR IND DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - 1. Analisando em efeito regressivo as razões expostas no agravo de instrumento interposto pela parte autora, delas não vislumbro qualquer argumento a influir de modo a formar convicção para reforma da decisão, pelo que a mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Expeça-se ofício à Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná enviando cópia da presente informação, ou promova-se o encaminhamento pela sistema mensageiro, comunicando-se, inclusive, que a parte agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 3. Intimações e diligências necessárias. - Advs. LAZARO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO, VICENTE MAGALHAES FILHO, SANDRO BALLANDE ROMANELLI e EDUARDO REIS MAGALHAES-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1696/2009-BANCO BRADESCO S/A x IMPECAVEL COM DE VEICULOS LTDA ME e outro- 1. Defiro o pedido formulado pela parte exequente na petição de fls. 90, realizado a pesquisa junto ao sistema BACENJUD de valores existentes em contas bancárias abertas em nome da parte executada. 2. Acompanham o presente despacho a minuta de bloqueio e a resposta do sistema. 3. Intime-se a parte exequente para a manifestação no prazo de dez dias, devendo dizer expressamente se tem interesse na penhora dos valores bloqueados (caso encontrado algum valor), bem como se pretende indicar outros bens à penhora. 4. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MURILO CELSO FERRI e PRISCILA FERNANDES DE MOURA-.

32. ARROLAMENTO-1772/2009-CESAR KALIL SPHAIR x MILTON KALIL SPHAIR- Fica o inventariante intimado para que, compareça em Juízo para firmar o termo de primeiras declarações lavrado às fls.55, bem como para que recolha as custas relativas a carta de citação da herdeira Michele Kalil Sphair. Intime-se - Adv. NOBERTO CAMARGO DOS SANTOS-.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000856-91.2010.8.16.0001-MIRTES LAZOROTO DE SERTORIO x BANCO SANTANDER S/A- Diga o credor acerca da satisfação integral do débito no prazo de cinco (05) dias. Intime-se - Advs. PRISCILA VIEIRA, BLAS GOMM FILHO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

34. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001235-32.2010.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x JOSELITO TADEU CASTAMON-Ciência a parte dos AR negativo de fls. 138.Intime-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

35. INVENTÁRIO-0003344-19.2010.8.16.0001-NAYZA FERNANDA DE SENE E SILVA x JURANDY DE ABREU E SILVA e outro- Fica a inventariante devidamente intimada para que no prazo de cinco dias se manifeste sobre a petição da fazenda de fls 235/236. Intimem-se. -Advs. DIRCEU ANDERSEN JUNIOR e EMERSON DIAS LEVANDOSKI-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-4643/2010-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x CRISTINA TRZASKOS GONÇALVES DE OLIVEIRA- A penhora on-line, é um instrumento voltado a efetividade do processo executivo, além de atender estritamente a ordem de gradação legal da penhora, tal como previsto no artigo 655, do CPC. No mais, destaco que a penhora on-line, é um instrumento que tem se mostrado eficaz no cumprimento do Princípio da Efetividade do Processo, conforme já referido, contribuido desta forma, para a extinção das execuções, através da satisfação do crédito do Exequente. ISSO POSTO: 3.1 DEFIRO o pedido de penhora on-line. 3.2 Providencie a Secretaria, a retirada da minuta de bloqueio de valores BACENJUD, no gabinete do Magistrado, a qual deverá ser inserida nos presentes autos. 3.3 Em sendo a penhora negativa, desde logo intime-se o credor para manifestar-se e requerer o que entender de direito. 3.4 Caso a penhora seja positiva, INTIME-SE o devedor, para assim querendo, apresente o meio de defesa cabível, no prazo legal. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ALEXANDRE DE ALMEIDA, ALEXANDRA VALENZA ROCHA, PAULO JOSE CRAVO SOSTER e KARLA MARIA RUIZ MERINO-.

37. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0010768-15.2010.8.16.0001-OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A BANESTADO- Os embargos declaratórios opostos às fls. 188/195 são tempestivos, devendo, portanto, serem apreciados por este Juízo. Alega o embargante que a decisão proferida às fls. 176/178, que rejeitou liminarmente o incidente de impugnação ao cumprimento de sentença, incorreu em contradição. Com relação ao mérito, entendo que assiste razão ao embargante. Ocorre que, embora seja inquestionável a incidência de custas na fase de cumprimento de sentença (iniciais e de impugnação ao cumprimento), a parte não é obrigada a antecipá-las, podendo o recolhimento ocorrer ao final pela parte sucumbente. Isto posto, conheço os embargos declaratórios, pois tempestivos, e no mérito dou-lhes provimento, para revogar a decisão de fls. 176/178, mantendo hígida a impugnação ao cumprimento de sentença, que deve ser recebida. Intime-se o Impugnado, para que, assim entendendo, apresente resposta ao incidente de impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 dias (art. 475-R, c/c art. 740, "caput" do CPC). Após, especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, declinando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, poderão as partes, manifestarem-se a respeito da possibilidade concreta de composição amigável. , Ademais, quanto ao requerimento de fls. 179/182, defiro a reabertura do prazo recursal da decisão de fls. 172/173. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JULIO CESAR SPRENGER RIBAS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

38. MONITORIA-0028765-11.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x EMPORIO COM DE PRODUTOS OTICOS LTDA ME- 1. Converto o feito em diligência, com fulcro no art. 130 "caput" do CPC. 2. Diante da preliminar em contestação aventada pelo segundo Requerido, quanto a sua ilegitimidade para figurar como representante legal da primeira Requerida, é necessário, portanto, que junte aos autos cópia do Contrato Social da empresa Requerida e posteriores alterações. Deste modo, intime-se o segundo Requerido, Octacílio Rojas Martins, para que no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos mencionado documento. 3. Após, retornem conclusos. -Advs. DANIEL HACHEM e VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-.

39. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0029164-40.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x CAMPANA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA ME- DEFIRO o requerimento retro, suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 dias. Após, manifeste-se o requerente independentemente de nova conclusão. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e TÂNIA REGINA DEMETERCO - CURADORA ESPECIAL-.

40. ORDINÁRIA-0029168-77.2010.8.16.0001-LIDIA JAWOSZEK x BANCO SANTANDER S/A- Fica o requerido devidamente intimado, para que, em cinco (05) dias, deposite as custas remanescentes devidas a este Serventia no valor de R615,42, e ainda R$35,80 relativas ao Funrejus, bem como R$13,64 relativas ao Cartório Contador. Intime-se - Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA, HERICK PAVIN e BRUNO PAVIN-.

41. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0034018-77.2010.8.16.0001-TATIANA SANDRINE x BANCO ITAULEASING S/A- 4. Após, indiquem as partes se pretendem produzir provas. Intimem-se. -Advs. ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, PEDRO ROBERTO BELONE, FRANCISCO SEKLES FERELE, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

42. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0045700-29.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x JUARES DA SILVA ALVES DE FARIA- Fica o requerente devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R$,11,13 referentes a expediçao de citaçao. Intime-se.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

43. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0048663-10.2010.8.16.0001-IRINEIDE APARECIDA MARSOLA DA SILVA x MARKOELETRO COM DE ELETRODOMESTICOS LTDA- 1. Antes de analisar a litispendência alegada, necessária se faz a juntada da inicial ou sentença dos autos que tramitam perante a 5ª Vara Cível, sob nº 62807/2010, para a análise do objeto e causa de pedir. 2. Assim, oficie-se aquele Juízo solicitando cópia da inicial ou sentença daqueles autos. 3. Após, voltem conclusos para análise de litispendência. 4. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUIZ SALVADOR e FABIO ROBERTO COLOMBO-.

44. EXECUÇÃO CONTRA DEV SOLVENTE-0049357-76.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA e outros- 1. Defiro o pedido de busca do endereço da parte executada através do sistema BACENJUD. 2. Acompanham o presente despacho a minuta da pesquisa e a resposta do sistema. 3. Intime-se a parte exequente para a manifestação no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. 4. Intimações e diligências necessárias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

45. RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO COMPRA E VENDA SUM-0058647-18.2010.8.16.0001-AZ IMOVEIS LTDA x JORGE OLSZEWSKI- Recebo o agravo retido interposto, vez que tempestivo. Anote-se na autuação. O agravo permanecerá retido nos autos a fim de que dele conheça o Eg. Tribunal de Justiça, se requerido, expressamente, nas razões ou na resposta da apelação (CPC, art. 522). Intime-se a parte agravada para apresentar suas contrarrazões (CPC, art. 523, parágrafo § 2º), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SILVIO BRAMBILA e MARCOS VENDRAMINI-.

46. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-0059206-72.2010.8.16.0001-RUDNEY TLUSZC x BANCO ITAULEASING S/A- 1. Intime-se o autor pessoalmente, para que cumpra de forma derradeira, no prazo de cinco dias, a decisão de fl. 40, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Intimações e diligências necessárias. -Adv. KARINE SIERACKI REDE-.

47. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS ORD-0059660-52.2010.8.16.0001-ISAIAS DOS PASSOS x ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONS LAURINDO LTDA- 1. Defiro o pedido de busca do endereço do denunciado através do sistema BACENJUD. 2. Acompanham o presente despacho a minuta da pesquisa e a resposta do sistema. 3. Intimem-se as partes para a manifestação no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. 4. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ALESSANDRO DIAS PRESTES e EDISON FOGACA DA SILVA-.

48. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA INADIMPLEMENTO-0060849-65.2010.8.16.0001-FABIO ANDRÉ FIETZ x FRANCELINO ARAUJO SILVEIRA FILHO- 1. Defiro o pedido formulado pela parte exequente na petição de fls. 64/65, realizado a pesquisa junto ao sistema BACENJUD de valores existentes em contas bancárias abertas em nome da parte executada. 2. Acompanham o presente despacho a minuta de bloqueio e a resposta do sistema. 3. Considerando que os valores encontrados são irrisórios, já foi realizado o desbloqueio. 4. Defiro o pedido de pesquisa de bens móveis em nome da parte executada através do sistema RENAJUD, devendo a diligência ser realizada pelo Cartório e certificada nos autos. 5. Após, caso não sejam encontrados bens livres, voltem conclusos para a apreciação dos demais requerimentos formulados. 6. Intimações e diligências necessárias. Recolher custas no valor de R$11,13 referente a diligência junto ao sistema Remajud. -Advs. THALES VON LINSINEGEN TAVARES, CARLOS VON LINSIGEN JUNIOR e FELIPE DE ARAUJO SILVEIRA-.

49. INVENTÁRIO-0064059-27.2010.8.16.0001-DIRLEI APARECIDA PIRES e outros x MANOEL PIRES e outro- 1. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. 2.

Intimações e diligências necessárias. -Advs. WILSON NALDO GRUBE FILHO e HENRY PADILHA SILVERIO-.

50. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0064248-05.2010.8.16.0001-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DILSON BERTE INDUSTRIA C M PLÁSTICOS- Fica o (a) requerente novamente intimado (a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$65,58 (a Escrivania), tendo em vista que o recolhimento comprovado às fls. 94/96 está vinculado a 3ª Vara Cível de Maringá. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

51. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0068545-55.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x MAURO CUNHA DE MELO- 1. Tendo a parte autora/credora interesse no cumprimento da sentença proferida, deverá o Cartório providenciar a inclusão do pedido no Sistema PROJUDI, com observância do procedimento previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 2. Ressalto que, depois de digitalizado o feito, a parte devedora deverá ser intimada na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Não havendo pagamento no prazo de quinze dias, remetam-se os autos ao Contador Judicial para a inclusão de multa de 10% e mais honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida. 4. Oportunamente, certifique-se o ajuizamento do pedido de cumprimento e arquivem-se os autos físicos. 5. Intimações e diligências necessárias. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FABIANA SILVEIRA e LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA-.

52. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0071769-98.2010.8.16.0001-BANCO ITAUBANK S/A x GILBERTO LOURENÇO DE ANDRADE- Intime-se a parte requerida, nos termos do despacho de fls.89, no endereço indicado às fls.118, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça. Ademais, defiro os benefícios do artigo 172 do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$66,47 relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado, https://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica. Intimem-se. -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

53. OBRIGAÇÃO DE FAZER ORDINÁRIA-0072073-97.2010.8.16.0001-CAMILA PULCIDES x SOCIEDADE COOP SERVIÇOS MED HOSP CURITIBA UNIMED- 1. O processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença, assim, determino que sua tramitação ocorra via PROJUDI. Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, faculto a parte credora para que proceda a digitalização das peças essenciais (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento e cálculos). Ressalte-se que tais arquivos deverão ser entregues a Escrivania para os atos devidos, sendo vedado a inserção no sistema pela própria parte, pois implicaria na geração de uma nova numeração única. 2. A seguir, a Escrivania à conferência dos arquivos apresentados e cumprimento do disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, mantida a numeração única do processo. 3. Intimem-se. Providências necessárias. -Advs. ELTON EUCLIDES FERNANDES, HELENA SPERANDIO MISURELLI e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

54. ALVARÁ JUDICIAL-0008748-17.2011.8.16.0001-CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO SANTOS e outro- 1. Cumpra-se integralmente o parecer Ministerial de fls.153/157. 2. Para o item "a e b" concedo o prazo de 5 (cinco)dias para ambas as partes. 3. Após, decorrido o prazo acima, cumpra-se o item "c". 4. Com o retorno da Carta Precatória remetam-se os autos ao Ministério Público para nova vista. 5. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ÉRICA RENATA DA SILVA PEREIRA e MARCO AURÉLIO TOLEDO DUARTE-.

55. MONITORIA-0016043-08.2011.8.16.0001-JURITI SECURITIZADORA S/A x COMÉRCIO DE CONFECÇÕES VIJON LTDA ME- INDEFIRO o pedido de citação por edital vez que até a presente data não se esgotaram todos os meios de localização de endereço do requerido. Assim, promova a parte autora o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO e DANIELLE F. MENDES-.

56. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0017997-89.2011.8.16.0001-MARIO LUIZ SPINDOLA DE MELLO x JOÃO MARIA SCHUKS MARTINS- Defiro o requerimento retro, expeça-se alvará em favor do requerente, em nome de Eduardo Costa Siqueira - OAB/PR 45.283, para o levantamento dos valores depositados em conta judicial vinculada aos presentes autos, com os devidos descontos mencionados à fl. 117. Após, em nada sendo requerido no prazo de 10 dias, arquive-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Recolher custas no valor de R$11,13 referente a expedição de alvará. -Advs. CARLOS CEZAR DOS SANTOS CONDE e EDUARDO COSTA SIQUEIRA-.

57. INVENTÁRIO-0026812-75.2011.8.16.0001-ROSARIO ANA LIA RODRIGUEZ e outros x ESPOLIO DE ATILIO RICARDO ROCCA- 1. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações para a baixa. 2. Intimações e diligências necessárias. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$ 53,44 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL SENTENÇA ARBITRAL-0028130-93.2011.8.16.0001-BRASILIA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA x EUCLIDES DOBRI JUNIOR SODER e outros- Cuida-se de execução de título judicial ajuizada por Brasília Administração de Bens Ltda contra Euclides Dobri Junior Soder e outros. Ás fls. 86, a parte executada apresentou bens à penhora, no caso, o imóvel de matrícula 52.595. Já às fls. 132/134 a parte exequente apresentou matrícula do imóvel que pretendia ser penhorado sob nº 25.816. O termo de penhora foi lavrado em fls. 143. O laudo de avaliação foi juntado às fls. 168. Os executados Romito Soder e Elça Soder apresentaram impugnação ao cumprimento de sentença às fls. 175/186, alegando excesso de execução e impenhorabilidade do imóvel de matrícula 25.816 sustentando que referido imóvel é considerado pequena propriedade rural, e por fim, apresentaram alguns itens para que a penhora fosse substituída. A parte exequente, ora impugnada, manifestou-se às fls. 194/200, refutando todas as alegações da parte impugnante. Intimadas as partes para se manifestarem quanto às eventuais provas que pretendiam produzir, a parte exequente requereu o pronto julgamento da impugnação e a parte executada quedou silente. Conforme consta dos autos, os executados foram regularmente intimados para, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, pagarem o montante da condenação no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10%. Não cumpriram a obrigação de forma espontânea, tendo sido penhorado o imóvel sob a matrícula 25.816. De acordo com o procedimento de execução de título judicial, somente depois de efetivada a penhora é que ocorre a abertura do prazo para a apresentação de impugnação pelo executado. Ressalto que o artigo 475-L do Código de Processo Civil expressamente dispõe quais são as matérias que podem ser alegadas em sede de impugnação ao cumprimento de sentença. Com a impugnação, os executados não apresentaram quaisquer cálculos, planilhas ou fundamentação suficientes para o acolhimento da alegação de excesso na execução. Somente, limitaram-se a questionar os valores e alegar que o imóvel penhorado supera o valor devido em muito, sem qualquer referência aos valores que lhe fizeram chegar a esta conclusão. Desta forma, a alegação de excesso é genérica e não merece prosperar, eis que ausente de qualquer subsídio de fundamentação. No que tange à alegação de preferência de busca de valores para penhora, ou ainda, bens móveis, não merece prosperar a pretensão dos executados, uma vez que muito embora o CPC traga este rol, em artigo 655, o mesmo é claro já que tem a palavra preferencialmente, e não obrigatoriamente. Assim, cabe ao credor apreciar, dentre os bens estabelecidos pelo Diploma Processual Civil, qual melhor supre as suas necessidades e demonstra menor prejuízo, levando-se em conta a ausência do cumprimento da obrigação de forma espontânea. Por outro lado, verifico que a parte da executada (fls. 175/186) alega a impenhorabilidade do bem imóvel, sustentando que se trata de pequena propriedade rural. Analisando os argumentos trazidos e documentos juntados, verifico que a parte impugnante tão somente se limitou à alegação de que o imóvel seria pequena propriedade rural. A questão suscitada nos autos cinge-se em definir se a área do imóvel constrito judicialmente é ou não impenhorável nos termos do artigo 649, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Dispõe o citado artigo 649, inciso VIII, do Código de Processo Civil, que é absolutamente impenhorável, dentre outros bens, a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família. Verifica-se, pois, que a norma, com a nova redação dada pela Lei 11.382/06, sujeita a impenhorabilidade à verificação de dois requisitos apenas: a) tratar-se de pequena propriedade rural; e b) trabalhada pela família. Portanto, com a nova redação dada a tal artigo não se exige mais, para tornar o bem impenhorável, que a pequena propriedade rural possua até um módulo rural e que seja o único bem que disponha o devedor. Basta atualmente que seja pequena propriedade rural e seja trabalhada pela família. O dispositivo legal não estabelece, entretanto, o que vem a ser a pequena propriedade rural. Dessa forma, cabe ao aplicador do direito uma interpretação sistemática e teleológica das normas, para se alcançar o desiderato do legislador. O ordenamento jurídico fornece alguns parâmetros que podem auxiliar na delimitação do conceito de pequena propriedade rural, entre eles, o disposto no artigo 4º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.629/93. O referido artigo conceitua a pequena propriedade rural como sendo o imóvel rural cuja área esteja compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais. No caso, verifico que foi penhorado o imóvel rural que pertence aos executados, ou seja, a área de 703.756,50 m2, que corresponde a 70,37 hectares. Conforme informações obtidas através do site do INCRA o Módulo Fiscal do Município de Curitiba é correspondente a 5 módulos fiscais, ou seja, é de 20 hectares. Vislumbro, assim, que o bem penhorado se encontra além das dimensões estipuladas pelo INCRA, não se constituindo então, pequena propriedade rural. Ademais, inexiste nos autos qualquer comprovação, feita pela parte executada, quanto ao eventual trabalho exercido na propriedade. Conforme o artigo 649, inciso VIII, do Código de Processo Civil, existe a condição de que o imóvel seja trabalhado pela família do proprietário. Da mesma forma, na espécie em comento, tem-se que tal requisito não foi atendido, uma vez que não foi produzida qualquer prova de que os executados ali residem e que exercem atividade agrícola em regime de economia familiar. Assim, não havendo prova nos autos de que a propriedade rural seja pequena e nem que seja trabalhada pela família, impossível é o reconhecimento da impenhorabilidade, nos termos do artigo 649, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, REJEITO a impugnação e determino o imediato prosseguimento do feito. Condeno a parte executada ao pagamento das custas da fase de cumprimento de sentença e honorários advocatícios em favor do procurador do exequente no percentual de 10% sobre o valor total da dívida. Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, apresentando os requerimentos que entende ser pertinentes. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LEANDRO GALLI, RODRIGO FERNANDES SARACENI e WALDEMAR DE ARAUJO FILHO-.

59. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR ARRENDAMENTO MERCANTIL-0029195-26.2011.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCOS PAULO ALMEIDA DA SILVA- Em atendimento ao requerimento retro, procedi a consulta de endereço do requerido no sistema Bacenjud. Segue em anexo o resultado da pesquisa. Manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender pertinente, em até 30 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA-.

60. REPARAÇÃO DE DANOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ORD-0030975-98.2011.8.16.0001-JOSÉ RENATO DE MELO x BRASIL TELECOM CELULAR S/A- Ciente da decisão proferida em sede recursal. Da baixa dos autos a este Juízo, manifestem-se as partes, requerendo o que de direito. Em nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, postas em prática as cautelas de estilo, inclusive com lançamento das baixas necessárias, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUZIA APARECIDA FAVETTA, MARIA DO CARMO BORTOLASSO e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

61. DESPEJO POR FALTA DE PAG C/C COBR DE ALUGUÉIS C/ PEDIDO LIMINAR-0032777-34.2011.8.16.0001-ARLINDO WESTPHAL e outro x ELINIZE DOLATTO e outros- 1. Defiro o pedido de busca do endereço da parte requerida através do sistema BACENJUD. 2. Acompanham o presente despacho a minuta da pesquisa e a resposta do sistema. 3. Intime-se a parte autora para a manifestação no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. 4. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA-.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0039523-15.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x HIPOLITO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outro- 1. Antes de mais, intime-se o credor para que se manifeste quanto as penhoras pré-existentes no imóvel de matrícula 51133, no prazo de 5 (cinco) dias, pois havendo interesse da parte na continuidade e efetivação da penhora, o imóvel de fls. 117/118 deverá ser avaliado. 2. Em caso de ausência de interesse na penhora deste imóvel, deverá o exequente apresentar outros bens passíveis de penhora. 3. Por fim, voltem conclusos para apreciação do pedido de penhora. 4. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e CARLOS ROBERTO CORNELIO JUNIOR-.

63. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS ESPÉCIES DE CONTRATOS-0045158-74.2011.8.16.0001-ROZENDO FREITAS DE SOUZA x EMBRATEL S/A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES- 1. Conforme entendimento amplamente majoritário da Corte Especial, a sanção processual prevista no art. 359, "caput" do CPC, bem como a imposição de astreintes, não são aplicávies para as hipósteses em que os documentos não foram apresentados na ação cautelar preparatória. 2. Neste sentido, o seguinte julgado: CONTRATO BANCARIO. AGRAVO REGIMENTAL. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO. ADMISSAO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS (ART. 359 DO CPC). IMPOSSIBILIDADE. BUSCA E APREENSAO. CABIMENTO. 1. Em sede de acao cautelar de exibicao de documento, nao se admite a presuncao de veracidade dos fatos alegados (art. 359 do CPC), sendo a busca e apreensao a medida cabivel na hipotese de resistencia do reu a apresentacao dos documentos. 2. Agravo regimental desprovido." (AgRg no AREsp 317.507/SP, Rel. Ministro JOAO OTAVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 01/07/2013) 3.De qualquer modo, antes de ser deferida a busca e apreensão, CONCEDO derradeiramente, o prazo de 15 dias, para que o requerido cumpra efetivamente a sentença prolatada nesta ação cautelar. CUMPRA-SE. DIL.NEC. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e REINALDO MIRICO ARONIS-.

64. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA-0045563-13.2011.8.16.0001-REGINA ELIANE MENDES e outro x MORGADO S/A ENGENHARIA E COMÉRCIO- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca do contido às fls. 92/93. Após, vista ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANISIO DOS SANTOS, BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE, EROS GRADOSWKI JUNIOR e DENIS GRADOWSKI RODRIGUES-.

65. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE DUPLICATA-0046842-34.2011.8.16.0001-CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA x COMÉRCIO DE ESQUADRARIAS IGUAPE LTDA- 1. Defiro o pedido formulado pela parte exequente na petição de fls. 109, realizando a pesquisa junto ao sistema BACENJUD de valores existentes em contas bancárias abertas em nome da parte executada, bem como o pedido de transferência dos valores outrora bloqueados. 2. Acompanham o presente despacho a minuta de bloqueio e a resposta do sistema. 3. Intime-se a parte exequente para a manifestação no prazo de dez dias, devendo dizer expressamente se tem interesse na penhora dos valores bloqueados (caso encontrado algum valor), bem como se pretende indicar outros bens à penhora. 4. Intimações e diligências necessárias. -Advs. RENATO ROSSI VIDAL e FRANCISCO VIDAL GIL-.

66. REDIBITÓRIA C/C DANO MORAL SUM COMPRA E VENDA-0048934-82.2011.8.16.0001-JULIANE APARECIDA SOARES FERREIRA DA LUZ x BANCO FINASA S/A e outro- 1. Verifico que a certidão de fls. 189 informa que a segunda ré enviou a petição de contrarrazões ao recurso de apelação no dia de 26/09/2013, sendo protocolada neste Juízo no dia 30/09/2013. No entanto, analisando os autos, constato que a certidão de publicação de fls. 157 consta expressamente que o prazo para o cumprimento do despacho de fls. 156 se iniciou em 28/08/2013, sendo, portanto, o prazo final para o seu cumprimento no dia 11/09/2013. Desta forma, considerando que já houve o trânsito em julgado da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, a qual negou provimento ao recurso inrposto pela autora, não ocasionando prejuízos à segunda ré, assim como a intempestividade de sua manifestação, a petição de fls. 189/198 deverá ser desconsiderada. 2. Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. 3. Decorridos dez dias da data da intimação do presente despacho sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações. 4. Formulando a parte credora, na forma da lei , o pedido de cumprimento de sentença proferida, deverá o Cartório providenciar a inclusão de referido pedido no Sistema PROJUDI, com a observância do procedimento previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, deverá ser certifico o ajuizamento do pedido de cumprimento e arquivem-se os autos físicos. 5. Intimações e diligêmcias necessárias. -Advs. JORGE DE SOUZA II, LUCAS AMARAL DASSAN, HELIO CARDOSO DERENNE FILHO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DUPLICATA-0061189-72.2011.8.16.0001-DAF INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA x LOFT COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA- 1. RECEBO a exceção de pré-executividade apresentada, sem no entanto, conceder-lhe efeito suspensivo, diante da ausência de previsão legal para tanto, devendo ser ponderado que as disposições previstas para o incidente de impugnação ao cumprimento de sentença não se aplicam para a exceção em apreço, na medida em que aquele incidente exige a prévia segurança do juízo. Entendimento diverso, importaria no descumprimento por via transversa, de uma regra imposta pelo CPC. 2. Com a finalidade de assegurar o exercício do contraditório, determino seja intimado o Credor, para que , assim entendendo, manifeste-se quanto aos termos da exceção de pré-executividade apresentada, no prazo de 10 dias. 3. Após, retornem conclusos para decisão. 4. Intimem-se. Providências necessárias. -Advs. MORGANA CRISTINA TONDIN e ITALO TANAKA JUNIOR-.

68. REINTEGRAÇÃO DE POSSE ARRENDAMENTO MERCANTIL-0061417-47.2011.8.16.0001-BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JULIO AUGUSTO CESAR-Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Advs. ALBERT CARMO AMORIM, GIULIO ALVARENGA REALE, ADRIANA DA SILVA SANTOS e ALESSANDRA FERREIRA ZUCA-.

69. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA-0065969-55.2011.8.16.0001-TIAGO PEREIRA DOS SANTOS e outro x ANNA DE OLIVEIRA SALLES e outro- DEFIRO o requerimento retro, suspendo o curso do feito pelo prazo de 15 dias. Após, manifeste-se o requerente independentemente de nova conclusão. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUCIMAR FRETTA e LUCIANA MARIA KLOSSOSKI-.

70. DESPEJO P FALTA DE PGTO RESCISÃO CONTRATO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL C/ ANT TUTELA-0000419-79.2012.8.16.0001-SIDNEI GOMES x ALCELI LIMA- Contados e preparados, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JANE DIAS MASCARENHAS PEREIRA e MAURICE CHEVALIER-.

71. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS C/TUTELA ANT VIA LIMINAR SUM-0001635-75.2012.8.16.0001-VERA LUCIA FALCÃO x AYMORÉ CRÉDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Fica a parte requerida devidamente intimada, para que em cinco dias, manifeste-se sobre a devolução do alvará, sem o devido levantamento.-Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DUPLICATA-0004896-48.2012.8.16.0001-HUBNER SIDERURGICA UNIDADE MINAS GERAIS LTDA x SMV VÁLVULAS INDUSTRIAIS LTDA- 1. Defiro o pedido formulado pela parte exequente na petição de fls. 127, realizado a pesquisa junto ao sistema BACENJUD de valores existentes em contas bancárias abertas em nome da parte executada. 2. Acompanham o presente despacho a minuta de bloqueio e a resposta do sistema. 3. Intime-se a parte exequente para a manifestação no prazo de dez dias, devendo dizer expressamente se tem interesse na penhora dos valores bloqueados (caso encontrado algum valor), bem como se pretende indicar outros bens à penhora. 4. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOAO CASILLO e ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD-.

73. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS C/TUTELA ANT VIA LIMINAR SUM-0006539-41.2012.8.16.0001-CRISTIANE DA SILVA COSTA x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Defiro o requerimento retro, expeça-se alvará em favor do requerido, em nome de Tatiana Valesca Vroblewski - OAB/PR 27.293, para o levantamento dos valores incontroversos depositados em conta judicial vinculada ao presente feito. Após, considerando a pendência de julgamento do recurso de apelação interposto, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. Diligências necessárias. Fica o requerido intimado a depositar as custas no importe de R$11,13 para a expedição de alvará. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

74. INVENTÁRIO-0009365-40.2012.8.16.0001-MARIA FRUHWIRTH x HANS FRUHWIRTH- 1. Verifico que até a presente data não houve a intimação do Ministério Público para que manifeste-se nos presentes autos conforme item "1" do despacho de fls.132/133. 2. Assim, cumpra-se o determinado no despacho. 3. Ademais, aguarde- se a manifestação da Fazenda Pública, conforme fl.135. 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. PAULO HENRIQUE MOLINA ALVES e ADILSON JOSE DA ROCHA-.

75. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0013272-23.2012.8.16.0001-OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NILTON NEI PEREIRA MARCONI- DEFIRO o requerimento retro, suspendo o curso do feito pelo prazo de 60 dias. Após, manifeste-se o requerente independentemente de nova conclusão. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DANIELA FERREIRA TIBURTINO e TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA-.

76. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS-0015515-37.2012.8.16.0001-RENATO CABRINI x LUIS FERNANDO STRUDER- Avoquei os autos. Certifique-se o decurso do prazo da intimação de fl. 65. Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador judicial, para que no prazo de cinco dias promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-.

77. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/PEDIDO LIMINAR ORD-0015775-17.2012.8.16.0001-RICARDO VIEIRA MELO x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI- Da análise da controvérsia, é possível concluir que a matéria em debate, apesar de apresentar conteúdo fático e jurídico, dispensa a produção de outras provas além das já constantes nos autos. Isto posto, diante do retro certificado, contados e preparados, retornem conclusos para o julgamento antecipado da lide, ocasião em que, inclusive, serão apreciadas as preliminares invocadas na contestação. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SOLANGE KINTOPE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e GIULIO ALVARENGA REALE-.

78. SUMÁRIA DE COBRANÇA SEGURO-0021580-48.2012.8.16.0001-CLAUDECIR JOAO BECHER e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao requerente. Anotações necessárias. Intime-se a parte autora para que em até 30 dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARIANA PAULO PEREIRA, ELIDIANE RODRIGUES ARAUJO, FABIANO NEVES MACIEWSKY e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.
79. ANULATÓRIA DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS SUM-0024483-56.2012.8.16.0001-RENATO CABRINI x LUIS FERNANDO STRUDER- Cite-se a parte ré por edital com prazo de 30 (vinte) dias (art. 232 do Código de Processo Civil), conforme requerido à fl. 67. 2. Intimações e diligências necessárias. Recolher custas no valor de R$11,13 referente a expedição de edital. -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-.
80. MONITÓRIA CHEQUE-0025518-51.2012.8.16.0001-NEUSA MARLI CAMARGO x APARECIDO MAURI BILATI- Indefiro, por ora, a citação por edital, eis que não foram exauridos todos os meios disponíveis para a localização do requerido. Desta forma, manifeste-se a parte autora, em até 30 dias, requerendo o que entender pertinente. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO e MARCELO PEREIRA DA SILVA-.
81. RESCISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO DE CHAVES C/C COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO ORD-0030365-96.2012.8.16.0001-WAY PORT LOGÍSTICA E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA x SOMA - SW ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- Considerando que o agravo de instrumento foi convertido em agravo retido, cumpra-se integralmente o despacho saneador, com a intimação do perito designado, nos termos dos itens 7 a 12 de fl. 219. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUCIANO MAIA BASTOS e JOEL KRAVTCHENKO-.
82. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA NOTA PROMISSÓRIA-0032431-49.2012.8.16.0001-INDUSTRIA E COMÉRCIO BARANA LTDA x MARIO KIYOCHI KONDO ME- Ciente da decisão do Agravo de Instrumento. Ademais, aguarde-se o prazo de 10 dias, em nada sendo requerido, desapense-se os autos e arquivem-se. Intimem-se. Diligências necessárias.. -Advs. RAFAEL RIGO, RAFAEL MESQUITA e KIYOSHI ISHITANI-.
83. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA SUM CONTRATOS BANCÁRIOS-0032691-29.2012.8.16.0001-ZENILDE VEGA x BANCO ITAUCARD S/A- Os embargos declaratórios opostos às fls. 182/187 são tempestivos, devendo, portanto, serem apreciados por este Juízo. O embargante alegou que a decisão proferida às fls. 180, que deferiu o levantamento dos valores incontroversos depositados em juízo, incorreu em omissão. Com relação ao mérito, entendo que não assiste razão ao embargante, eis que os valores a serem levantados são os considerados incontroversos pelo próprio autor, ora embargante. Desta forma, ante à ausência de controvérsia, a sentença a ser prolatada nos presentes autos não interferirá na exigibilidade de tais valores. Ademais, entendo que a pretensão do autor é de alteração substancial da decisão embargada, o que somente seria viável juridicamente, através da via recursal adequada. Por todo o exposto, recebo os embargos opostos por serem tempestivos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.
84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL MÚTUO-0032938-10.2012.8.16.0001-CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL x JORGE ROBERTO VIEGEAS- Fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de cinco dias de prosseguimento ao feito. Intimem-se. -Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-.
85. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0034447-73.2012.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x AUREA TEREZINHA RELL ME- Defiro o requerimento retro. Para tanto, concedo à parte requerente vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 dias, nos termos do artigo 40, inciso II do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANÇA-.
86. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0051691-15.2012.8.16.0001-ISHIMA SERVIÇOS DE MASSOTERAPIA LTDA e outro x VERSALLES CABELEREIROS LTDA- Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, postas em prática as cautelas de estilo, inclusive com lançamento das baixas necessárias, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. TWINK MENDES DE MORAES-.

Curitiba, 14 de Janeiro de 2014

12ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira

RELAÇAO Nº 004/2015

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABDON DAVID SCHIMITT MORE 0046 011575/2012
ADAUTO PINTO DA SILVA 0041 001747/2012
AFONSO FERNANDES SIMON 0049 047523/2012
ALCEU ALBINO VON DER OSTE 0029 017757/2010
ALEXANDRE BOREIKO 0002 018598/1998
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI 0022 033115/2008
ANDERSON FERNANDES DE SOU 0018 030549/2006
ANDREA RICETTI BUENO FUSC 0012 028779/2005
ANDRE LUIZ PRONER 0009 027761/2004
ANDRE PFAFFENZELLE 0038 023617/2011
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M 0004 021520/2000
ANGELO DO ROSARIO BROTTO 0008 027760/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS 0040 054028/2011
ANTONIO MORIS CURY 0015 029903/2006
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 0017 030481/2006
BRUNO MAY MARTINS 0025 034474/2008
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA 0002 018598/1998
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0004 021520/2000
CARLYLE POPP 0043 009197/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 0025 034474/2008
0034 037452/2010
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI 0016 030147/2006
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 0033 033731/2010
CHRISTIANE MARIA RAMOS GI 0037 068061/2010
CINTIA MOLINARI STEDILE 0044 009359/2012
CIRO BRUNING 0012 028779/2005
CLAUDINEI SZYMCZAK 0031 028228/2010
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA 0033 033731/2010
CRISTIANA NAPOLI MADUREIR 0004 021520/2000
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI 0013 028866/2005
CRISTINA DE CASSIA DENARD 0028 016802/2010
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS 0011 028718/2005
DANIELLE APARECIDA SUKOW 0032 032389/2010
DAYANA SANDRI DALLABRIDA 0010 028372/2005
DEBORA FABIA DO NASCIMENT 0028 016802/2010
DEBORA SEGALA 0011 028718/2005
DIEGO FELIPE MENGHINI TIG 0030 024691/2010
DIEGO MARTINS CASPARY 0009 027761/2004
DIRCEU ZANONI 0051 051361/2012
DIRCE YUKARI SUGUI AZEVED 0001 014274/1994
DJANIR PEDRO PALMEIRA 0007 026637/2003
EDGAR LENZI 0023 033936/2008
EDGAR LUIZ DIAS 0001 014274/1994
EDUARDO BRUNING 0012 028779/2005
EDUARDO FELICIANO DOS REI 0027 008029/2010
ELEAZAR FERREIRA 0003 019962/1999
ELIANE DO ROCIO T. MUNHOS 0050 051256/2012
ELIANE MARCKS MOUSQUER 0048 047072/2012
ELIANI GARCIES CHOTI 0012 028779/2005
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F 0036 066222/2010
ELOI CONTINI 0044 009359/2012
ENIO CORREA MARANHAO 0043 009197/2012
ERICIO L.T.DE AZEVEDO GON 0019 031198/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0037 068061/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0048 047072/2012
FABIOLA POLATTI CORDEIRO 0004 021520/2000
FABIO STECCA CIONI 0047 024824/2012
FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0021 031618/2007
FABRICIO ZIR BOTHOMÉ 0009 027761/2004
FELIPE HENRIQUE PACHECO 0017 030481/2006
FERNANDA PIRES ALVES 0005 023353/2001
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU 0012 028779/2005
FERNANDO BASTOS ALVES 0003 019962/1999
FERNANDO HENRIQUE LUZ 0016 030147/2006
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0048 047072/2012
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0010 028372/2005
0031 028228/2010
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0030 024691/2010
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0011 028718/2005
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0039 050778/2011
GIOVANA MICHELIN LETTI 0009 027761/2004
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA 0011 028718/2005
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK 0037 068061/2010
HAMILTON MAIA DA SILVA FI 0023 033936/2008
HELDER EDUARDO VICENTINI 0022 033115/2008
HERICK PAVIN 0043 009197/2012
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE 0025 034474/2008
IANDARA DOS SANTOS MACHAD 0046 011575/2012
INES ZORZATO DE MATOS BOG 0015 029903/2006
IRINEU MAZZAROTTO FILHO 0028 016802/2010
ITALO TANAKA JUNIOR 0007 026637/2003
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D 0036 066222/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0039 050778/2011
JAMES HENRIQUE CASTRO DE 0050 051256/2012
JEAN CARLOS CAMOZATO 0024 034131/2008
JEFERSON WEBER 0016 030147/2006
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU 0001 014274/1994
JOAO MAESTRELI TIGRINHO 0030 024691/2010
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0046 011575/2012
JORGE FRANCISCO FAGUNDES 0009 027761/2004
JORGE NASSER MACEDO 0020 031219/2007
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0033 033731/2010
JOSE CARLOS CHIBILY 0019 031198/2006
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0030 024691/2010
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0020 031219/2007

JOSELITO TANIOS HAJJAR 0003 019962/1999
0006 025027/2002
JOSE LUIZ RICETTI 0012 028779/2005
JOSE MARIA MARTINS DO NAS 0028 016802/2010
JOSE OLINTO NERCOLINI 0011 028718/2005
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA 0003 019962/1999
0006 025027/2002
JOSE ROBERTO CARNEIRO 0003 019962/1999
0006 025027/2002
JULIANO RICARDO SCHMITT 0046 011575/2012
JURACY ROSA GOIVINHO DE C 0010 028372/2005
KARINE PEREIRA 0031 028228/2010
LACIR GUARENGHI 0008 027760/2004
LEONARDO GUILHERME DOS SA 0017 030481/2006
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0025 034474/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0029 017757/2010
LUCIANO DOS SANTOS MEDEIR 0023 033936/2008
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 0042 008823/2012
0045 010748/2012
LUIS MOLLOSSI 0035 041133/2010
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE 0031 028228/2010
LUIZ FERNANDO GOMES DA SI 0042 008823/2012
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0010 028372/2005
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0007 026637/2003
LUIZ GUSTAVO BARON 0043 009197/2012
LUIZ ROBERTO ROMANO 0017 030481/2006
LURDES ANDREO DA SILVA OL 0033 033731/2010
LÍVIA CABRAL GUIMARES 0036 066222/2010
MAJEDA DENISE MOHD POPP 0043 009197/2012
MARCELO ANTONIO O MARTINS 0038 023617/2011
MARCELO CRESTANI RUBEL 0046 011575/2012
MARCELO MAZUR 0021 031618/2007
MARCELO RAMON 0016 030147/2006
MARCO JULIANO FELIZARDO 0047 024824/2012
MARCOS LEANDRO PEREIRA 0026 034594/2008
0027 008029/2010
MARCOS VENDRAMINI 0008 027760/2004
MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS 0029 017757/2010
MARILZA MATIOSKI 0001 014274/1994
MARLUS DA SILVA SALDANHA 0012 028779/2005
MAURICIO KAVINSKI 0042 008823/2012
0045 010748/2012
MAURICIO ROSANOVA 0021 031618/2007
MAURICIO SCANDELARI MILCZ 0047 024824/2012
MERLYN GRANDO MARTINS 0029 017757/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0044 009359/2012
MOISES EDUARDO BOGO 0015 029903/2006
MURILO CARNEIRO 0035 041133/2010
NATALIA DA ROCHA GUAZELLI 0034 037452/2010
NATÁLIA ROSSI DORO 0016 030147/2006
NELSON JOAO KLASS JUNIOR 0016 030147/2006
NILTON JOSE DO NASCIMENTO 0001 014274/1994
ODACYR CARLOS PRIGOL 0008 027760/2004
ODILA VOIDELO 0025 034474/2008
PASQUALINO LAMORTE 0011 028718/2005
PATRÍCIA PIEKARCZYK 0014 029430/2005
PAULO AFONSO ZAINA 0025 034474/2008
PAULO ROBERTO FONTINELLI 0044 009359/2012
PAULO ROGERIO ATTILIO ERC 0044 009359/2012
PAULO SERGIO WINCKLER 0026 034594/2008
0039 050778/2011
PAULO VINICIUS DE BARROS 0019 031198/2006
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0018 030549/2006
PRISCILA ANTONIAZZI CALOM 0019 031198/2006
PRISCILA DO NASCIMENTO SE 0029 017757/2010
PRISCILA PRESTES ZENI 0019 031198/2006
RAFAEL DA ROCHA G.DE JESU 0034 037452/2010
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN 0048 047072/2012
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG 0011 028718/2005
RICARDO ALEXANDRE MUQUILI 0020 031219/2007
RICARDO ANDRAUS 0043 009197/2012
RICARDO MENON ESPERIDIÃO 0045 010748/2012
RODRIGO GAIAO 0017 030481/2006
ROSANGELA FURTADO DE MELO 0012 028779/2005
ROSSANA MARA W. KENSKI MA 0016 030147/2006
SAMIR ALEXANDRE DO PRADO 0038 023617/2011
SANDRA REGINA DE OLIVEIRA 0013 028866/2005
SANDRA REGINA RODRIGUES 0031 028228/2010
SEISHIN YOGI 0003 019962/1999
0006 025027/2002
SERGIO SCHULZE 0032 032389/2010
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0007 026637/2003
SIMONE DOMINSCHEK 0033 033731/2010
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0025 034474/2008
TACIANA DE SOUZA TRINDADE 0021 031618/2007
TADEU CERBARO 0044 009359/2012
TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ 0004 021520/2000
THADEO SOBOCINSKI NETO 0002 018598/1998
VIRGILIO CESAR DE MELLO 0013 028866/2005
VIVIANE BURGER BALAROTTI 0007 026637/2003
WAGNER BUTURE CARNEIRO 0010 028372/2005
WALDIRENE BUDAL 0015 029903/2006
WALDIR FRANÇOLIN 0004 021520/2000
WALMIR DE OLIVEIRA LIMA T 0040 054028/2011

1. SUMARIA DE COBRANÇA - 14274/1994 - COND.CONJ.RES.IGUAPE x ESPOLIO DE MARIA DO ROCIO SANTOS OLIVEIRA - Manifestem-se os interessados sobre o laudo de avaliação de fls. 341.- Advs. MARILZA MATIOSKI, JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, EDGAR LUIZ DIAS, NILTON JOSE DO NASCIMENTO e DIRCE YUKARI SUGUI AZEVEDO DA SILVEIRA.

2. ORDINARIA - 18598/1998 - TADEU SOBOCINSKI JUNIOR x ORLANDO CARLOS MOTTER e outro - I. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. II. Intime-se. Diligencie-se. Advs. THADEO SOBOCINSKI NETO, ALEXANDRE BOREIKO e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO.

3. ARROLAMENTO - 19962/1999 - LOTHAR ALBERTO MUNDEL x ESPOLIO DE LEONICE SCHEMBERGER MUNDEL - conclusão da decisão de fls. 100/108...Por força do exposto, afasto a prejudicial de mérito arguida. Outrossim, determino a intimação da autora para que se manifeste sobre as informaçoes oriundas do Sistema Bacenjud. Como o procedimento está inserido na Meta 2 do CNJ autorizo a digitalização, sob responsabilidade da autora.O inventário permanecerá suspenso até o desfecho da presente demanda, posto que lançada homologação com trânsito em julgado da partilha. Observe a autora que há possibilidade de condução às perdas e danos na hipótese de sucessivas transferências de domínio que tornem inviável ou antieconômico o desfazimento. É necessário, de qualquer modo, que traga aos autos matrículas atualizadas dos imóveis, notadamente para aferir a conveniência de averbar a presente demanda como proteção para terceiros incautos. Intime-se. Advs. SEISHIN YOGI, JOSE ROBERTO CARNEIRO, JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, JOSELITO TANIOS HAJJAR, ELEAZAR FERREIRA e FERNANDO BASTOS ALVES.

4. SUMARIA DE COBRANÇA - 21520/2000 - DELTA ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA x CP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - I. Assiste razão à devedora, porem e desnecessário retornar à Contadoria para extirpar o excesso. Sopesando que o valor da despesa UR$ 130,08), foi atualizado, basta erradicar o valor correlato UR$ 130,31). II. De conseguinte, com a ressalva supra, .APROVO o saldo de R$ 5.099,54 GR$ 5.229,85 [saldo fl. 683] - R$ 130,31 [despesa objurgada e corrigida] = R$ 5.099,54), na data- base de setembro de 2014 (data do cálculo). III. Intime-se a parte devedora para depositar o saldo com as atualizações correlatas no prazo de quinze dias. Advs. WALDIR FRANÇOLIN, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ, FABIOLA POLATTI CORDEIRO, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.

5. SUMARIA DE COBRANÇA - 23353/2001 - COND.CONJ.RES.COTOLENGO I x CASSY JOEL ALMEIDA e outro - I. Sobre o AR de fls. 357, diga a parte exequente em 05 (cinco) dias. II. Intime-se. Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

6. PETICAO DE HERANCA - 25027/2002 - ANGELA CRISTINA PRESTES CARVALHO x ESPOLIO DE LEONICE SCHEMBERG MUNDEL e outros - conclusão da sentença de fls. 97/105...Por força do exposto, afasto a prejudicial de mérito arguida. Outrossim, determino a intimação da autora para que se manifeste sobre as informaçoes oriundas do Sistema Bacenjud. Como o procedimento está inserido na Meta 2 do CNJ autorizo a digitalização, sob responsabilidade da autora. O inventário permanecerá suspenso até o desfecho da presente demanda, posto que lançada homo- logação com trânsito em julgado da partilha. Observe a autora que há possibilidade de condução as perdas e danos na hipótese de sucessivas transferências de domínio que tornem inviável ou antie conômico o desfazimento. É necessário, de qualquer modo, que traga aos autos matrículas atualizadas dos imóveis, notadamente para aferir a conveniência de averbar a presente demanda como proteção para terceiros incautos. Intime-se. Advs. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, SEISHIN YOGI, JOSE ROBERTO CARNEIRO e JOSELITO TANIOS HAJJAR.

7. EMBARGOS A EXECUCAO - 26637/2003 - FRANCISCO HAUER NETO e outro x HAROLDO FREDERICO HAUER e outro - I. Defiro o pedido de fls. 350. Expeça-se alvará para levantamento dos valores. II. Após, intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, diga sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.-.-.-.-.- Ao recolhimento de R$11,13, para posterior expedição de alvará.- Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, VIVIANE BURGER BALAROTTI, DJANIR PEDRO PALMEIRA, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e ITALO TANAKA JUNIOR.

8. REVISIONAL DE CONTRATO - 27760/2004 - ROSILEI DE MORAIS IVANKIO e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA - I. Prefacialmente, intime-se o subscritor para assinar a petição de fl. 948. II. Diligencie-se. Advs. MARCOS VENDRAMINI.

9. ACAO DE COBRANCA - 0004380-09.2004.8.16.0001 - GERALDO DOBROVOLSKI x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Defiro o pedido de fls. 673, concedo a parte requerida o prazo de 05 (cinco) para manifestação. Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, ANDRE LUIZ PRONER, FABRICIO ZIR BOTHOMÉ, GIOVANA MICHELIN LETTI e JORGE FRANCISCO FAGUNDES D' AVILA.

10. RESCISAO DE CONTRATO - 28372/2005 - ABACO PARTICIPACOES LTDA x DORNIZETE MAXIMIANO DE PAULA e outro - I. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo. II. Intime-se. Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, DAYANA SANDRI DALLABRIDA, WAGNER BUTURE CARNEIRO e JURACY ROSA GOIVINHO DE CIAMPIS.

11. ORDINARIA - 28718/2005 - DIEGO RODRIGUES DE LIMA e outro x ROSI TEREZINHA GRENDEL LIMA e outro - I. Ante a r. decisão de fls. 560 a 568, fica deferido os beneficios da Gratuidade Processual aos executados. II. O documento encartado à fl. 541 demonstra que o valor bloqueado perante o Banco do Brasil está depositado em caderneta de poupança, consubstanciando quantia inferior a 40 salários minimos, devendo ser reconhecida a impenhorabilidade por forca do art. 649, inc. X, do CPC. Por conseguinte promova-se o desbloqueio. III. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias. IV. Intime-se. Diligencie-se. Advs. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, GLADYS LUCIENNE

DE SOUZA CORTEZ, PASQUALINO LAMORTE, JOSE OLINTO NERCOLINI, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e DEBORA SEGALA.
12. REPARACAO DE DANOS - 28779/2005 - WALDEMAR RODRIGUES e outro x ANA MARIA HARTMANN LUZ e outros - Intime-se autores do envio do alvará para a Caixa Econômica Federal, dizendo, a seguir sobre o prosseguimento do feito.- Advs. JOSE LUIZ RICETTI, ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, MARLUS DA SILVA SALDANHA, CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, EDUARDO BRUNING, ROSANGELA FURTADO DE MELO e FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA.
13. INDENIZACAO - 28866/2005 - OSMAR TENCHENA x ENEY HUMBERTO PINTO - Intime-se o executado, na pessoa de seus procuradores, do termo de conversão de bloqueio em penhora do depósito (fls. 543), ficando ciente de que não reabre prazo para impugnação.- Advs. VIRGILIO CESAR DE MELLO, SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FRANCO e CRISTIANE FEROLDI MAFFINI.
14. RESSARCIMENTO - 29430/2005 - GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x MATILDE DA SILVA - I. Prefacialmente, apresente a parte exequente a matrícula atualizada do bem a ser penhorado. II. Intime-se. Adv. PATRÍCIA PIEKARCZYK.
15. USUCAPIAO - 29903/2006 - NADIR CHALEGRE DOS SANTOS BOGO e outro x DIDIMO AMARAL AGAPITO DA VEIGA e outros - Intime-se autores do envio do alvará para a Caixa Econômica Federal.- Advs. MOISES EDUARDO BOGO, INES ZORZATO DE MATOS BOGO, ANTONIO MORIS CURY e WALDIRENE BUDAL.
16. COBRANCA (SUM) - 0007790-07.2006.8.16.0001 - COND. RES. PORTO SEGURO x JOCELI DO ROCIO BORBA ZANLORENCI - I. Ciente da interposição (fls. 285/291), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 282/283) pelos seus próprios fundamentos. II. Outrossim, prestem as requisitadas informações e para cumprimento do artigo 526, comunique-se que a cópia da petição de agravo foi protocolada em 20/11/2014 (fl. 285), consignando no ofício que a decisão foi mantida (item "I" supra). III. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição. O feito permanecerá sobrestado, considerando o efeito suspensivo concedido.Intime-se. Advs. JEFERSON WEBER, ROSSANA MARA W. KENSKI MATTA, FERNANDO HENRIQUE LUZ, NATÁLIA ROSSI DORO, MARCELO RAMON, NELSON JOAO KLASS JUNIOR e CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ.
17. RESCISAO CONTRATUAL-ORD. - 30481/2006 - POSTO VALLADARENSE LTDA x CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - I. Ciente da interposição (fls. 964/966), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 959) pelos seus próprios fundamentos. Averbe-se a interposição do agravo na autuação (CN, 5.2.5, III). II. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição (CPC, art. 523, § 2º). Intime-se. Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, FELIPE HENRIQUE PACHECO, LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e RODRIGO GAIAO.
18. COBRANCA (ORD) - 30549/2006 - ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA x ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADERA e outro - I.O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, II, CPC).II. Para efeito de controle interno da Serventia, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. Intime-se. Advs. PEDRO HENRIQUE XAVIER e ANDERSON FERNANDES DE SOUZA.
19. ORDINARIA - 0003154-61.2007.8.16.0001 - CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS x ALBAU CONSTRUTORA LTDA - I. Prefacialmente, apresente a parte exequente o demonstrativo de débito atualizado. II. Intime-se. Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, PRISCILA PRESTES ZENI, PRISCILA ANTONIAZZI CALOMENO, JOSE CARLOS CHIBILY e ERICIO L.T.DE AZEVEDO GONZAGA.
20. INDENIZACAO - 0003369-37.2007.8.16.0001 - ESPOLIO DE PEDRO PIRES x BANCO BRADESCO S.A - Intime-se o autor do envio do alvará para Caixa Econômica Federal.- Advs. JORGE NASSER MACEDO, RICARDO ALEXANDRE MUQUILINO e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.
21. REGRESSIVA - 31618/2007 - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x ESTACION.MARCIA JOANA G. R.ANTONIAZZI ME - I. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, MARCELO MAZUR, TACIANA DE SOUZA TRINDADE SCOTTI.
22. INVENTÁRIO - 33115/2008 - ELDA MARIANNA NEGRETTI x ESPÓLIO DE FERRUCIO VINCENZO NEGRETTI - I. Defiro o pedido de fls. 255/256. A serventia para que exclua das publicações os advogados Cláudio Mariani de Castro, OAS/PR 25.822 e Vanessa AbuJamra Farracha de Castro, OAB/PR 24.789, conforme já requerido. II. Ainda, as futuras publicacões deverão ser realizadas exclusivamente em nome dos advogados Alziro da Motta Santos Filho, OAS/PR 23.217 e Helder Eduardo Vicentini, OAB/PR 24.296. III. Por fim, aguarde-se o término da suspensão. Intime-se. Advs. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e HELDER EDUARDO VICENTINI.
23. MONITORIA - 33936/2008 - SUPPORT ENGENHARIA S/C LTDA x METALPARK ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - Ao recolhimento de R $10,46 pela autora para expedição de alvará determinado.- Advs. EDGAR LENZI, HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO e LUCIANO DOS SANTOS MEDEIROS.
24. ORDINARIA DE COBRANÇA - 34131/2008 - ATIVOS S/A - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x J.R.C. COMÉRCIO DE PAPÉIS e outros - I. Defiro o pedido de fls. 185. Expeça-se o correspondente ofício na forma requerida. II. Entregue-se o oficio a parte exequente, para encaminhamento em 48 (quarenta e oito) horas (CN 5.8.2), ficando ela ciente de que deverá efetuar o pagamento (adiantamento) das taxas cobradas por aquela repartição para atendimento à requisição (CN 5.8.2.1). Com o atendimento, intime-se a parte exequente para manifestar-se a respeito, em 72 horas. Intime-se.-.-.-.-.-Providenciar o autor o pagamento da importância de R$ 10,46, para posterior expedição de oficio.- Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO.
25. EMBARGOS A EXECUCAO - 0008289-20.2008.8.16.0001 - EDSON LUIZ MORENO DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A - I. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. II. Intime-se. Advs. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO, PAULO AFONSO ZAINA, ODILA VOIDELO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, CESAR AUGUSTO TERRA e BRUNO MAY MARTINS.
26. REVISIONAL DE CONTRATO - 34594/2008 - OZENIR FRANCO MARTINS x CIA DE CRÉD.,FINANC.E INVEST.RENAULT DO BR - I. Ante o desinteresse na produção da prova pericial pelas partes, anote-se conclusão para sentença. II. Intime-se. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e MARCOS LEANDRO PEREIRA.
27. RESCISAO DE CONTRATO - 0008029-69.2010.8.16.0001 - VANILDA DE SOUZA OLIVEIRA x CIA DE ARREND.MERC.RENAULT DO BRASIL - I. Desde logo este Juízo esclarece às partes que no seu entendimento a lide comporta julgamento antecipado. Contudo, para que mais tarde não se aleguem cerceamento de defesa e consequentemente a nulidade do processo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, no prazo comum de 05 dias, declinando a pertinência, sob pena de indeferimento. Da mesma forma e no mesmo prazo, havendo interesse, ofereçam suas propostas para transação, valendo esclarecer que eventuais propostas serão desconsideradas pelo Juízo no lançamento da sentença em caso de frustração de acordo. Portanto, deverão sentir-se confortáveis em apresenta-las. II. Intime-se. Advs. EDUARDO FELICIANO DOS REIS e MARCOS LEANDRO PEREIRA.
28. RESCISAO DE CONTRATO - 0016802-06.2010.8.16.0001 - JANETE APARECIDA PALACIO x CLIMAGAS AQUECEDORES e outros - I. Ciente dos termos da caução. II. Cumpra-se o despacho de fls. 295. Intime-se. Advs. IRINEU MAZZAROTTO FILHO, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO e CRISTINA DE CASSIA DENARDIN.
29. INDENIZACAO - 0017757-37.2010.8.16.0001 - RICARDO KURESKI e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Diga o autor sobre a certidão de fls. 231.- Advs. ALCEU ALBINO VON DER OSTEN NETO, MERLYN GRANDO MARTINS, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.
30. REIVINDICATORIA - 0024691-11.2010.8.16.0001 - ELOIR APARECIDA DE ANDRADE MARTINS x YOLE FRANÇA SCHETTINI - I. Não há que se falar em erro no custeio da perícia. Ficou consignado no despacho saneador que o ônus processual e financeiro era da autora, como é de fato. Porém, a ré, sabiamente, mostrou-se interessada no desfecho da demanda, cus- teando a pericia. De outro vértice o laudo foi entregue e ainda poderá redundar em esclarecimentos, de modo que lidima é a remu- neração do perito. II. Sendo assim, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 343. III. Intime-se. Diligencie-se. I Advs. DIEGO FELIPE MENGHINI TIGRINHO, JOAO MAESTRELI TIGRINHO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO.
31. INDENIZACAO - 0028228-15.2010.8.16.0001 - NAVEGUE INFORMATICA LTDA ME x BRASIL TELECOM S/A - I. Ciente da interposição (fls. 1.426 a 1.443), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 1.407) pelos seus próprios fundamentos. II. Outrossim, considerando a requisição de informações às fls. 1.420, para cumprimento do artigo 526, comunique-se ao ínclito relator que a cópia da petição de agravo foi protocolada em cartório em 03/11/14 (fl. 1.424), consignando no ofício que a decisão foi mantida (item "I" supra). III. Oficie-se. Intime-se. Advs. CLAUDINEI SZYMCZAK, KARINE PEREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA.
32. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0032389-68.2010.8.16.0001 - JOSE ANTONIO KWIATKOWSKI x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - conclusão da sentença de fls. 127/143...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDI- DO formulado por JOSÉ ANTONIO KWIATKOWSKI em face de BV FINANCEIRA S/A, para declarar a ABUSIVIDADE e de conseguinte a INEFICÁCIA da cláusula "17" que propicia a cumulatividade entre comissão de permanência e multa de mora, prevalecendo somente a comissão de permanência. Por conseguinte, AUTORIZO a COMPEN- SAÇÃO ou - ainda - a REPETIÇÃO, de forma simples, dos valores eventualmente pagos a guisa de multa de mora. Ocasional indébito será corrigido pela média aritmética entre o INPC eo IGP/DI41 e com juros de mora de 1% ao mês, a partir de cada desembolso. Por fim, considerando a sucumbência recíproca, DISTRIBUO a responsabilidade pelas despesas processuais na razão de 80% para o autor e 20% para o réu. Fixo os honorários em R$ 1.000,00 (oitocentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4° do CPC, observando a distribuição supra declinada. Por isso pagará o credor fiduciário, honorários de R$ 200,00 (duzentos reais) para o devedor fiduciante e este; honorários de R$ 800,00 (oitocentos reais) para aquele. É possível a compensação dessas verbas (CPC, art. 21, caput): "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte" Considerando que o autor é beneficiário da assistência judiciárias, a responsabilidade pelas despesas processuais perdurará pelo prazo de cinco anos, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do próprio sustento (Lein° 1.060/50;art.12). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH e SERGIO SCHULZE.
33. COBRANCA (SUM) - 0033731-17.2010.8.16.0001 - JOSE EDUARDO DOS PASSOS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - conclusão da sentença de fls. 146/153...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOSÉ EDUARDO DOS PASSOS condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais) com fulcro no artigo 20, § 4°a, do Código de Processo Civil.Considerando que o autor é beneficiário da assistência judiciária, a responsabilidade pelas despesas processuais perdurará pelo prazo de cinco anos, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do próprio sustento (Lei n° 1.060/50, art. 1226). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN,

JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, LURDES ANDREO DA SILVA OLIVEIRA, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO e SIMONE DOMINSCHEK.

34. REINTEGRACAO DE POSSE - 0037452-74.2010.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSNEI SOARES DE FARIAS - Intime-se o réu/exequente do envio do alvará para a Caixa Econômica Federal.- Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, NATALIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS e RAFAEL DA ROCHA G.DE JESUS.

35. OBRIGACAO DE FAZER - 0041133-52.2010.8.16.0001 - TELMA SANCHEZ DE CRISTO x JOSEANE DO ROCIO WOSCH - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e intimação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. LUIS MOLLOSSI e MURILO CARNEIRO.

36. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0066222-77.2010.8.16.0001 - TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A x MODERATO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA-ME - I. Ciente da interposição (fls. 108 a 120), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 100) pelos seus próprios fundamentos. II. Outrossim, considerando a requisição de informações às fls. 123, para cumprimento do artigo 526, comunique-se ao ínclito relator que a cópia da petição de agravo foi protocolada em cartório em 02/12/14 (fl. 105), consignando no ofício que a decisão foi mantida (item "I" supra). III. Oficie-se. Intime-se. Advs. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA, LÍVIA CABRAL GUIMARES e ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA.

37. COBRANCA (ORD) - 0068061-40.2010.8.16.0001 - C.L.G.O. e outros x B.I. - conclusão da decisão de fls. 268/283...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, DECLARO SANEADO O PROCESSO determinando ao Banco Itaú S/A que promova a exibição dos documentos ainda pendentes. Roga-se a apresentação das informações ordenadas para facilitar a conferência, com especial atenção aos contratos acima assinalados com "?" em relação aos quais nao localizei informações correlatas. Levando em conta que são períodos longínquos de instituição já incorporada e não mais presente no cenário contemporâneo, assino prazo não excedente a 90 dias para apresentação dos documentos. Após a exibição e aferição do conteúdo, aguardar-se-á em SUSPENSÃO a decisão final dos recursos em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Intime-se. Advs. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

38. MONITORIA - 0023617-82.2011.8.16.0001 - IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros x CORSO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Desde logo este Juízo esclarece às partes que no seu entendimento a lide comporta julgamento antecipado. Contudo, para que mais tarde não se aleguem cerceamento de defesa e consequentemente a nulidade do processo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, no prazo comum de 05 dias, declinando a pertinência, sob pena de indeferimento. Da mesma forma e no mesmo prazo, havendo interesse, ofereçam suas propostas para transação, valendo esclarecer que eventuais propostas serão desconsideradas pelo Juízo no lançamento da sentença em caso de frustração de acordo. Portanto, deverão sentir-se confortáveis em apresenta-las. II. Intime-se. Advs. ANDRE PFAFFENZELLE, MARCELO ANTONIO O MARTINS e SAMIR ALEXANDRE DO PRADO GEBARA.

39. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0050778-67.2011.8.16.0001 - EUCLIDES REGANHAN x BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO E FINANCIAMENTO - Remeta-se o caderno processual ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

40. ORDINARIA - 0054028-11.2011.8.16.0001 - MUTSUMI OGURA x ARNALDO TACLA e outros - Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e WALMIR DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA.

41. INDENIZACAO - 0001747-44.2012.8.16.0001 - SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA FILHO x AMERICAN EXPRESS - BANCO BRADESCO CARTOES S/A e outro - conclusão da sentença de fls. 35/42...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, PRONUNCIO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do artigo 269, IVE, do Código de Processo Civil. Outrossim, CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais. Honorários nihil. Concedo ao requerente, no entanto, o benefício da assistência ju- diciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA.

42. REVISIONAL DE CONTRATO - 0008823-22.2012.8.16.0001 - MOISES SCHSLARSKI BUENO x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - I. Ante o contido na petição de fls. 115 a 116, esclareça a parte autora se entabulou acordo com a ré ou se pretende o prosseguimento do feito com o recebimento da apelação protocolada as fls. 117 a 129. II. Intime-se . Advs. LUIZ FERNANDO GOMES DA SILVA, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

43. RESCISAO DE CONTRATO - 0009197-38.2012.8.16.0001 - NOROESTE ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA e outros x SERGIO DE OLIVEIRA - Diga a autora.- Advs. ENIO CORREA MARANHAO, RICARDO ANDRAUS, LUIZ GUSTAVO BARON, HERICK PAVIN, CARLYLE POPP e MAJEDA DENISE MOHD POPP.

44. COBRANCA (ORD) - 0009359-33.2012.8.16.0001 - PAULO ROBERTO FONTINELLI x BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS S/A e outro - Recebo o recurso adesivo interposto por PAULO ROBERTO FONTINELLI (fls. 434/438), em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, arts. 500, I c/c 520). Aos apelantes BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS (BB SEGURO AUTO) E BANCO DO BRASIL S.A, para responder no prazo de quinze dias. Advs. PAULO ROGERIO ATTILIO ERCOLE, PAULO ROBERTO FONTINELLI, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, CINTIA MOLINARI STEDILE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

45. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0010748-53.2012.8.16.0001 - ROOSEVELT RAICOSKI x BV FINANCEIRA S.A. - Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a certidão da serventia de fls. 148. Advs. RICARDO MENON ESPERIDIÃO, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

46. CAUTELAR EXIB. DE DOCUMENTOS - 0011575-64.2012.8.16.0001 - ADEMIR MORAES VELASCO x ITAU UNIBANCO HOLDING S.A - I. Ante o contidfo na petição de fl. 62, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT, ABDON DAVID SCHIMITT MOREIRO e IANDARA DOS SANTOS MACHADO.

47. MONITORIA - 0024824-82.2012.8.16.0001 - BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x LABINA TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE LTDA ME e outro - Defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme retro postulado. Advs. MARCO JULIANO FELIZARDO.

48. COBRANCA (SUM) - 0047072-42.2012.8.16.0001 - ANGELO REDRESSA VOLPATO e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - conclusão da sentença de fls. 746/765...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ÂNGELO REDRESSA VOLPATO, CELSO PRINCIVAL, JOEL SCHMIDT, MANOEL DA LUZ JUNIOR, MARCELAINO MACHADO DOS SANTOS, NATALIA ALVES MOREIRA e NICOLLI FLORIO DE LACERDA para CONDENAR a ré CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A ao PAGAMENTO da DIFERENCA entre os valores pagos aos autores e os valores efetivamente devidos, a saber: Autor: Ângelo Redressa Volpato - Diferença: R$ 3.712,50; Autor: Celso Princival - Diferença: R$ 4.725,50; Autor: Joel Schmidt - Diferença: R$ 4.725,50; Autor: Manoel da Luz Junior - Diferença: R$ 4.725,50; Autor: Marcelaino M. dos Santos - Diferença: R$ 4.725,50; Autor: Nicolli Florio de Lacerda - Diferença: R$ 5.363,13.; Autor: Natalia Alves Moreira - Diferença: R$ 4.725,50. Incidirão juros de mora de 1%, a partir da citação. A correção monetária, calculada pela média aritmética entre o INPC eo IGP/DI, fluirá a partir da data em que deveria ter sido pago integralmente (data do recebimento da parcela incontroversa). A despeito do decaimento, a ré é revel. Por isso, CONDENO a ré ao pagamento das custas proces- suais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condena- ção observando que as despesas processuais não incidem no cálculo dos honorários: "Calculam-se os honorários sobre o principal os juros devidos (RT 609/106, RJTJESP 92/227, JTA 53/21), não, porém, sobre as custas e outras despesas processuais (JRA 89/407). Estão sujeitos a correção monetária (LCM 1° 'caput')"M. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. ELIANE MARCKS MOUSQUER, RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

49. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0047523-67.2012.8.16.0001 - CLAUDINEI MATOSO DE DEUS x BANCO PANAMERICANO S.A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. AFONSO FERNANDES SIMON.

50. USUCAPIAO - 0051256-41.2012.8.16.0001 - RAULINO DE SOUZA FLORENCIO e outro x CHRISTINE ANDREA GUIZ FABIAN - I. Sobre os expedientes juntados às fls. 122 a 147, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. ELIANE DO ROCIO T. MUNHOS PUNDECK e JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA.

51. INTERDICAO - 0051361-18.2012.8.16.0001 - URSULA APOLINÁRIO DEBRITO SANTOS x NAZIRA MARIA DE SOUZA BRITO - I. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. II. Intime-se.- Adv. DIRCEU ZANONI.

ELIVALDO BARBOSA MAIA
Escrivão

13ª VARA CÍVEL

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.
JUIZ DE DIREITO TITULAR:MURILO GASPARINI MORENO

RELAÇÃO Nº 03/2015

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO 0034 036461/0000
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA 0001 007595/0000
ADRIANE CURI 0009 020228/0000
ADRIANE HAKIM PACHECO 0078 046757/0000
ADRIANO MORO BITTENCOURT 0051 041704/0000
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0019 031842/0000
ALCEU GIESE 0013 025197/0000
ALESSANDRA DE C. BELLO CO 0009 020228/0000
ALEXANDRE DOS SANTOS PERE 0130 034799/2010
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA 0147 063245/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0110 052246/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0151 005998/2012
ALINE BRATTI NUNES PEREIR 0046 039810/0000
0090 047989/0000
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0106 051670/0000
AMAURI ANTONIO PERUSSI 0107 051831/0000

AMAURI JOAO FERREIRA 0019 031842/0000
ANA PAULA MARTIN ALVES DA 0050 041203/0000
ANA PAULA SCHELLER DE MOU 0148 065508/2011
ANA PAULA STADINIK 0028 034859/0000
ANALICE MARQUARDT 0157 021110/2012
ANDERSON CRISTIANO DA COS 0020 032592/0000
ANDERSON DANIEL MOSER 0058 043463/0000
ANDERSON SEIGO SVIECH 0164 039865/2012
ANDRE ABREU DE SOUZA 0002 012237/0000
ANDRE LUIZ MORO BITTENCOU 0051 041704/0000
ANDRE LUIZ SOUZA VALE 0129 032132/2010
ANDREA LOPES GERMANO PERE 0144 040585/2011
ANDREIA SCARPIM 0148 065508/2011
ANGELA LEAL SABOIA DE CAS 0020 032592/0000
ANGELINA GIL 0042 039169/0000
ANOAR VALE FERRO 0045 039704/0000
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0002 012237/0000
ANTONIO CARLOS CORDEIRO 0017 028242/0000
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0010 020403/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0044 039382/0000
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J 0137 000920/2011
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S 0008 019280/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0170 048852/2012
ARLISON LUIZ SCHMIDT 0130 034799/2010
AURA GRUBE NERY DE LIMA 0046 039810/0000
AURELIANO PERNETTA CARON 0032 035541/0000
AURELIO CANCIO PELUSO 0147 063245/2011
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P 0057 043325/0000
BLAS GOMM FILHO 0113 052682/0000
0142 035039/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0133 043705/2010
BRUNA GIL SENA 0142 035039/2011
BRUNO DE ALMEIDA PASSADOR 0033 036173/0000
BRUNO RAMPIM CASSIMIRO 0125 021658/2010
BRUNO T.H. MATSUMOTO 0003 014786/0000
CARLOS ALBERTO XAVIER 0152 007031/2012
CARLOS ALBERTO XAVIER 0168 047984/2012
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0155 018662/2012
CARLOS ALEXANDRE LORGA 0067 045244/0000
CARLOS EDUARDO PALMEIRA D 0139 011871/2011
CARLOS ERNANI DE ANDRADE 0008 019280/0000
CARLOS GOMES DE BRITO 0170 048852/2012
CESAR EDUARDO ZILIOTTO 0026 034607/0000
CIBELE MERLIN TORRES 0012 024731/0000
CICERO JOSE ALBANO 0002 012237/0000
CLAUDIA BUENO GOMES 0027 034648/0000
CLAUDIA GALIBERNE FERREIR 0019 031842/0000
CLAUDIO ARICODEMES SILVA 0130 034799/2010
CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR 0096 050051/0000
CRISTIANE BELINATI GARCI 0124 015733/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0037 038312/0000
0065 044872/0000
0119 000719/2010
0157 021110/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0172 050779/2012
CRISTIANE FERNANDES 0001 007595/0000
DANIEL HACHEM 0002 012237/0000
DANIEL HACHEM 0063 044653/0000
DANIEL HENNING 0071 046157/0000
DANIELE BANZZATTO 0108 052087/0000
DANIELE BONA 0109 052178/0000
DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0128 028222/2010
DANIELLE RAKUCKI PEREIRA 0015 026217/0000
DANIELLE TEDESKO 0097 050285/0000
DANTE MARIANO GREGNANIN S 0152 007031/2012
DEBORA SEGALA 0167 046705/2012
DEBORAH GUIMARÃES 0025 034604/0000
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES 0049 040950/0000
DENIZE RENATA PORTUGAL LI 0165 045054/2012
DIOGO BERTOLINI 0029 034957/0000
EDSON SEGURA BATTILANI 0103 051055/0000
EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO 0122 011735/2010
EDUARDO BRILLINGER NOVELL 0130 034799/2010
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0077 046690/0000
0120 000871/2010
0150 002065/2012
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA 0136 058926/2010
EDUARDO QUADROS DOMINGOS 0152 007031/2012
EDUARDO THIESEN DA SILVEI 0089 047963/0000
EDULA WILLE POSNIAK 0008 019280/0000
ELCIO KOVALHUK 0002 012237/0000
ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0002 012237/0000
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ 0163 035325/2012
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0068 045754/0000
ELISA DE CARVALHO 0123 015614/2010
ELOI CONTINI 0029 034957/0000
EMERSON LUIZ VELLO 0116 053007/0000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0071 046157/0000
0132 041801/2010
EMIDIO BUENO MARQUES 0054 042404/0000
EMILIA DANIELA C. M. DE O 0072 046161/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR 0053 041849/0000
0082 047205/0000
ERASMO FELIPE ARRUDA JR 0026 034607/0000
ERLON DE FARIA PILATI 0007 016791/0000
EROS GRADOWSKI JUNIOR 0049 040950/0000
ESTEVAO LOURENCO CORREA 0034 036461/0000
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0016 026387/0000
0055 043100/0000
0121 007642/2010
FABIULA MULLER KOENIG 0084 047414/0000
0093 048991/0000
FABIULA MULLER KOENING 0059 043669/0000
FABRICIO KAVA 0055 043100/0000
0121 007642/2010
FABRICIO ZIR BOTHOME 0167 046705/2012
FABÍOLA MACHADO MARQUES 0073 046545/0000
FERNANDO AUGUSTO SPERB 0154 017000/2012
FERNANDO JOSE GASPAR 0109 052178/0000
FERNANDO JOSÉ GASPAR 0115 052861/0000
FERNANDO LUIZ DE SOUZA 0006 016707/0000
FERNANDO MENEGAT 0073 046545/0000
FERNANDO TRINDADE DE MENE 0169 048373/2012
FERNANDO VALENTE COSTACUR 0148 065508/2011
FERNANDO VERNALHA GUIMAR 0028 034859/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0032 035541/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0018 028717/0000
0099 050709/0000
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0172 050779/2012
FLAVIO FERNANDES LEONARDO 0064 044657/0000
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0123 015614/2010
FÁBIO JOSÉ AUGUSTIN 0139 011871/2011
GABRIEL BARDAL 0167 046705/2012
GABRIELA THIESEN DA SILVE 0089 047963/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0044 039382/0000
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0168 047984/2012
GENNARO CANNAVACCIUOLO 0149 001177/2012
GERALDO DONI JUNIOR 0136 058926/2010
GERSON REQUIAO 0104 051266/0000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0153 008013/2012
GIOVANA MICHELIN LETTI 0167 046705/2012
GIOVANNA PRICE DE MELO 0036 037733/0000
0039 038368/0000
0056 043244/0000
0062 044637/0000
0079 046799/0000
0080 047019/0000
0081 047113/0000
0088 047733/0000
0091 048080/0000
0101 050858/0000
GISELLE MIRANDA R. SILVA 0090 047989/0000
GIULIO ALVARENGA REALE 0148 065508/2011
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA 0015 026217/0000
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA F 0015 026217/0000
GUILHERME BORBA VIANNA 0086 047437/0000
GUILHERME C. NIEMEYER 0024 033651/0000
GUILHERME JACQUES TEIXEIR 0155 018662/2012
GUILHERME RIBEIRO ROMANO 0158 022746/2012
GUSTAVO DAL BOSCO 0038 038336/0000
GUSTAVO GIOVANINI MARINHO 0071 046157/0000
GUSTAVO R. GÓES NICOLADEL 0059 043669/0000
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0084 047414/0000
0093 048991/0000
HASSAN SOHN 0146 050575/2011
HELTON KIOSHI ARMSTRONG 0047 039895/0000
HERICA PAULA FERNANDES 0140 020419/2011
HERICK PAVIN 0160 031673/2012
HILDEGARD TAGGESELL GIOST 0028 034859/0000
HILGO GONCALVES JUNIOR 0165 045054/2012
HUGO LEONARDO DE ANDRADE 0158 022746/2012
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0157 021110/2012
IDERALDO JOSE APPI 0170 048852/2012
IGOR ROBERTO MATTOS DOS A 0058 043463/0000
ITALO TANAKA JUNIOR 0137 000920/2011
IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0135 058738/2010
IZABELA RUCHER CURI BERTO 0050 041203/0000
0169 048373/2012
JAAFAR A. BARAKAT 0074 046580/0000
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 0064 044657/0000
JANAINA ROVARIS 0002 012237/0000
JEAN RICARDO NICOLADI 0109 052178/0000
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0140 020419/2011
JOELCIO S. MADUREIRA 0112 052542/0000
JOICE KORMANN BERALDI 0152 007031/2012
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA 0095 049605/0000
JONAS BORGES 0029 034957/0000
JONNY J. S. MADUREIRA 0112 052542/0000
JORGE D`AVILA 0167 046705/2012
JORGE TADEU GOMES JARDIM 0032 035541/0000
JOSE ANTONIO BROGLIO ARAL 0093 048991/0000
JOSE DO CARMO BADARO 0138 010758/2011
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 0030 035270/0000
JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OL 0165 045054/2012
JOSELIA APARECIDA KUCHLER 0001 007595/0000
JULIANA BLEY GALLI 0132 041801/2010
JULIANE TOLEDO S ROSSA 0161 032386/2012
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0038 038336/0000
0159 028363/2012
JULIANY SCARLATELLI CHRIS 0072 046161/0000
JULIO CESAR DALMOLIN 0133 043705/2010
JULIO CESAR ENGEL DOS SAN 0131 035714/2010
0145 040935/2011
JUNIOR CARLOS F MOREIRA 0102 050991/0000
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0096 050051/0000
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR 0006 016707/0000
LEANDRO GALLI 0132 041801/2010
LINCOLN LOURENÇO MACUCH 0035 037067/0000

LINDALVA LOPES DA MAIA 0141 022246/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0024 033651/0000
LUAN MORA FERREIRA 0031 035375/0000
LUCAS DE CAMARGO 0003 014786/0000
LUCAS FERNANDO DE CASTRO 0018 028717/0000
LUCAS RECK VIEIRA 0097 050285/0000
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD 0016 026387/0000
LUCIANE MARLI SIGNORI 0014 025784/0000
LUCIANO CEZAR V GUIMARAES 0028 034859/0000
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 0083 047398/0000
0085 047416/0000
0087 047717/0000
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0004 015432/0000
LUIS FELIPE ZAFANELI CUBA 0048 040524/0000
LUIS FERNANDO BIAGGI JR 0096 050051/0000
LUIS GUSTAVO FAGUNDES PUR 0033 036173/0000
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0002 012237/0000
0050 041203/0000
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0098 050582/0000
LUIZ A DE CARLI 0011 021048/0000
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0170 048852/2012
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0061 044589/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 0093 048991/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0056 043244/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0085 047416/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0094 049354/0000
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN 0112 052542/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0001 007595/0000
LUIZ FERNANDO FORTES DE C 0006 016707/0000
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0028 034859/0000
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0023 033002/0000
LUIZ HENRIQUE ANDRADE NAS 0076 046683/0000
LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATIS 0003 014786/0000
MANOELA LAUTERT CARON 0021 032615/0000
MARCELO AUGUSTO BERTONI 0096 050051/0000
MARCELO GALIBERNE FERREIR 0019 031842/0000
MARCELO LUIZ DREHER 0066 045031/0000
MARCELO ORTOLANI CARDOSO 0171 050342/2012
MARCIA ALVES DE OLIVEIRA 0134 058423/2010
MARCIA ENEIDA BUENO 0061 044589/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0077 046690/0000
0120 000871/2010
0150 002065/2012
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0060 043835/0000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0133 043705/2010
MARCO ANTONIO CAIS 0125 021658/2010
MARCO ANTONIO RIBAS 0018 028717/0000
MARCO AURELIO NUNES DA SI 0058 043463/0000
MARCOS ANTÔNIO DE QUEIROZ 0148 065508/2011
MARCOS BUENO GOMES 0027 034648/0000
MARCOS ROBERTO HASSE 0078 046757/0000
MARCOS VINICIUS ZANCAN MO 0167 046705/2012
MARIA AMELIA CASSIANA M. 0024 033651/0000
MARIA ISABEL SUDAIA TEIXE 0072 046161/0000
MARIA IZABEL SOUZA 0130 034799/2010
MARIA LETICIA BRUSH 0050 041203/0000
MARIANA DOMINGUES DA SILV 0148 065508/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0156 020911/2012
MARINA LAUTERT CARON 0021 032615/0000
MARY CAROLINE DOS SANTOS 0022 032844/0000
MAURICIO VIEIRA 0016 026387/0000
MAURO JUNIOR SERAPHIM 0012 024731/0000
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0126 022156/2010
0127 026336/2010
MELINA BRECKENFELD RECK 0164 039865/2012
MELISSA ADRIANA GONÇALVES 0139 011871/2011
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0017 028242/0000
MONICA IZAIAS PETRELLA 0003 014786/0000
MONROE FABRICIO OLSEN 0034 036461/0000
MURILO CLEVE MACHADO 0017 028242/0000
NATHALIA KOWALSKI FONTAN 0092 048224/0000
0103 051055/0000
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0040 038481/0000
0043 039356/0000
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0114 052786/0000
NORBERTO TREVISAN BUENO 0011 021048/0000
OKSANDRO GONCALVES 0136 058926/2010
PATRICIA DOS SANTOS BICAL 0142 035039/2011
PATRICIA FREYER 0038 038336/0000
PATRICIA MOMBELLI NOVAIS 0128 028222/2010
PATRICIA NYMBERG 0070 046147/0000
PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN 0012 024731/0000
PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN 0165 045054/2012
PAULO CESAR KEINERT CASTO 0009 020228/0000
PAULO MADEIRA 0003 014786/0000
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC 0006 016707/0000
PAULO RENATO L. RAPOSO 0035 037067/0000
PAULO ROBERTO LUVISETI 0055 043100/0000
PAULO SERGIO WINCKLER 0105 051668/0000
0124 015733/2010
0162 034915/2012
PEDRO HENRIQUE SOUZA 0055 043100/0000
PIO CARLOS FERREIRA JUNIO 0124 015733/2010
PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 0119 000719/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0041 038821/0000
PRISCILA LEITE ALVES PINT 0130 034799/2010
RAFAEL CALEFFI 0169 048373/2012
RAFAEL DE BRITEZ COSTA PI 0012 024731/0000
0165 045054/2012
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0030 035270/0000
RAFAEL MICHELETTO 0169 048373/2012
RAFAEL NUNES DA SILVEIRA 0058 043463/0000
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0104 051266/0000
RAFAEL WESLEY VENCESLAU 0073 046545/0000
REGINA A CAMPOS 0005 016361/0000
REINALDO JOSE ANDREATTA 0017 028242/0000
RENATA MUNIZ DE SOUZA SAN 0130 034799/2010
RICARDO BALLAROTTI 0064 044657/0000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0003 014786/0000
ROBERTO ROCHA WENCESLAU 0166 045465/2012
ROGERIO AUGUSTO MARTINS D 0069 046110/0000
ROMULO FRANCISCO DUARTE 0130 034799/2010
RONALDO MARTINS 0118 053225/0000
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0106 051670/0000
0156 020911/2012
ROSEMAR ANGELO MELO 0075 046675/0000
SABRINA GREGOLIN BOTTEZIN 0158 022746/2012
SAMUEL MARTINS 0155 018662/2012
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0111 052306/0000
SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0025 034604/0000
SERGIO JOSE LOPES DOS SAN 0048 040524/0000
SIDNEY RICARDO PRADO CORR 0142 035039/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0025 034604/0000
STELA MARLENE SCHWERZ 0146 050575/2011
STEPHANE GRADOWSKI 0049 040950/0000
TANIA MARA GARCIA COSTA 0138 010758/2011
THIAGO DE CARVALHO LIMA 0158 022746/2012
VALDEMAR ANDREATTA 0017 028242/0000
VALDEMIR BARSALINI 0117 053062/0000
VALERIA CARAMURU CICARELL 0110 052246/0000
VANDERLEI LUIS K. BONATTO 0046 039810/0000
VANESSA FERNANDA RUBICK 0130 034799/2010
VANESSA JOSIANE GRUCHOWSK 0052 041713/0000
VANESSA QUEIROZ 0017 028242/0000
VERA LUCIA INES AMALFI VI 0018 028717/0000
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0020 032592/0000
VICTOR VITELCI DE SOUZA A 0046 039810/0000
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZ 0172 050779/2012
WAGNER BARONE LOPES 0064 044657/0000
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 0104 051266/0000
WANDERLEY SANTOS BRASIL 0148 065508/2011
WERNER AUMANN 0100 050713/0000
ZENI DE SOUZA RIBAS 0143 035619/2011

1. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 7595/0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL x ELIANE DUFOUR - 1. Tendo em vista a manifestação do Sr. Contador à fl. 385, intimem-se as partes para que, querendo, se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, voltem conclusos para decisão. 4. Intimações e diligências necessárias. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA APARECIDA KUCHLER, ADERBAL BUENO DE ALMEIDA e CRISTIANE FERNANDES.

2. EXECUÇÃO - 12237/0 - BANCO BANDEIRANTES S/A x EUGENIO WOLODYMYR SZKILNYJ - Aguarde-se no arquivo até ulterior manifestação do exequente (art. 791, III, do CPC). Int. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e DANIEL HACHEM.

3. COMINATORIA (ORDINÁRIO) - 0000250-25.1994.8.16.0001 - SIEMATIC IND E COM DE ELETRODOMESTI x AQUALOJA COM DE EQUIPAMENTOS HIDRAU e outros - Vistos em plantão judiciário. 1. Inadmito o processamento do pedido de fLs. 722/724 em sede de plantÃo judiciáriol. 1.1. Afinal, o bloqueio cujo levantamento ora se postula ocorreu em 05/12/2014 e a própria executada EDNA ODETE CHIARELU KHOZAM admite, no parágrafo 6 de fl. 723, que "recebeu a notícia do bloqueio realizado em 08.12.2014 (...)". Ou seja, tinha conhecimento da constrição há 14 (quatorze) dias, mas aguardou para articular a pretensão de desbloqueio apenas no recesso forense, comportamento indiciário da inexistência de risco de grave prejuízo ou de difícil reparação. 1.2. Por sua vez, WAGIHD FOUAD SELIM KHOZAM instruiu de forma insuficiente seu requerimento de levantamento do numerário apanhado em sua conta, deixando de demonstrar que as contas atingidas pela ordem judicial de bloqueio correspondem, efetivamente, àquelas nas quais recebe seu salário ou benefício previdenciário. 1.2.1. O documento de fl. 728 não se presta a esse fim, pois o extrato do sistema BacenJud, em anexo, apenas indica os bancos em que mantidas as contas bloqueadas, mas não o numero da respectiva conta ou da agência. De forma que o confronto entre o extrato BacenJud e o documento de fl. 720 não permite identificar a coincidência entre a conta alvejada e a de depósito do benefício de aposentadoria. Bastava a juntada de um extrato da conta atingida, com a indicação do bloqueio, mas o requerente não o fez. 1.3. Aguarde-se o fim do recesso judiciário para a análise do requerimento pelo(a) e. Juiz(a) da Vara. Int. Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, PAULO MADEIRA, LUCAS DE CAMARGO, MONICA IZAIAS PETRELLA, LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA e BRUNO T.H. MATSUMOTO.

4. INTERDITO PROIBITORIO - 15432/0 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARR E DIST ECAD x CASAS MIRANDA LTDA e outros - (Sobre as certidões fls. 569 e verso, com as informações obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte interessada. Int.) Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

5. INVENTARIO/ARROLAMENTO - 16361/0 - JORGE WANDERLIN PEREIRA MACHADO e outros x RUTH MARIA HELENA PEREIRA MACHADO - 1. Após recolhidas as custas, expeça-se conforme pleiteado às fls. 90. 2. Após, arquivem-se 3. Intimações e diligências necessárias. Adv. REGINA A CAMPOS.

6. INVENTARIO/ARROLAMENTO - 16707/0 - ELIOMAR ANTONIO BAZANI e outros x EMILIO BAZANI (ESPOLIO) e outro - Ao preparo das custas para expedição de 01 alvará. Advs. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, FERNANDO LUIZ DE SOUZA, PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIA e LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA.
7. INVENTARIO/ARROLAMENTO - 16791/0 - ANA MARIA BORGES STOFELLA x ADYAIR BORGES (ESPOLIO) - 1. Para fins de sobrepartilha, nomeio inventariante ANA MARIA BORGES STOFELLA. 2. Junte-se registro do imóvel atualizado e certidão negativa relativa ao bem indicado. 3. Cite-se os demais herdeiros, para querendo, se manifestarem no prazo legal. 4. Manifeste-se a Fazenda Pública sobre o valor atribuído ao bem (CPC, arts. 1003 e 1007). 5. Intimações e providências necessárias. Adv. ERLON DE FARIA PILATI.
8. ORDINARIA - 19280/0 - LUIZ CARLOS DOMAKOSKI x ANDERSON FUMAGALLI e outros - Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. Advs. CARLOS ERNANI DE ANDRADE MACIOSKI, EDULA WILLE POSNIAK e ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA.
9. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0000910-14.1997.8.16.0001 - HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x LAVARONE VEICULOS LTDA - Ao preparo das custas do Contador no valor de R$ 11,94. Advs. PAULO CESAR KEINERT CASTOR, ADRIANE CURI e ALESSANDRA DE C. BELLO CORDEIRO.
10. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 20403/0 - GERSON PELA x GINA MARCIA BARON FERRARINI e outro - O alvará n° 1.085/2014 encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum I) para o Senhor (a) Advogado (a) Antonio Carlos da Veiga. Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA.
11. DESPEJO - 21048/0 - LUIZ ANTONIO BRITTO VALENTE x PROPLANGE CONSTRUCOES LTDA e outros - (Sobre as certidões fls. 489/495, com as informações obtidas junto ao sistema RenaJud, diga a parte interessada. Int.) Advs. LUIZ A DE CARLI e NORBERTO TREVISAN BUENO.
12. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 24731/0 - ULTRECHE PLANEJAMENTO E CONSUL.ECONO. S/C LTDA x IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURIT. - 1. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná. 4. Intimações e diligências necessárias. Advs. PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHOEN, RAFAEL DE BRITEZ COSTA PINTO, MAURO JUNIOR SERAPHIM e CIBELE MERLIN TORRES.
13. RESSARCIMENTO (ORDINÁRIO) - 0000366-84.2001.8.16.0001 - ESPOLIO DE JOSE BELFROT TONIOLO e outro x ANGELA GARMATTER DE CAMARGO e outros - I. Nos termos do CPC, art. 43, ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo espólio ou pelos seus sucessores. 2. Dessa forma, a fim de sanar vício capaz de invalidar os atos processuais, impõe-se SUSPENDER o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 265, § 1º). 3. Diante da informação às fls. 731/890, intime-se o autor, por intermédio do Advogado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova regularmente a habilitação e substituição da parte falecida JOSÉ BELFORT TONIOLO, pelo espólio, ou por todos os herdeiros (CPC, art. 1.055 e seguintes), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito em razão de ausência de pressupostos de desenvolvimento válido do processo (CPC, art. 267, IV). 4. Ainda, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos fotocópia da certidão de óbito de JOSÉ BELFORT TONIOLO, bem como regularize a representação processual trazendo aos autos procuração(ões). 2. Cumpra-se o item "II" do despacho de fls. 722. 3. Intimações e diligências necessárias. Adv. ALCEU GIESE.
14. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 0000294-97.2001.8.16.0001 - LUIZ CARLOS ALVES E CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Defiro o pedido de vistas (fls.983) pelo prazo de dez dias, mediante anotação em livro próprio da escrivania. Intimem-se. Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI.
15. RESCISAO CONTRATUAL - 26217/0 - JACKSON PEREIRA e outros x COLEGIO CURITIBANO S/C LTDA - 1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos certidão simplificada da empresa executada, expedida pela JUCEPAR, bem como fotocópia do contrato social e suas alterações. 2. Após, voltem conclusos para análise do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada. 3. Intimações e diligências necessárias. Advs. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO e DANIELLE RAKUCKI PEREIRA.
16. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000387-26.2002.8.16.0001 - CLS DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA x BANCO BEMGE S.A - I. Nos termos do CPC, art. 504, dos despachos, não cabe recurso. Assim sendo, além de se tratar de despacho de mero expediente, sem conteúdo decisório, somente são admissíveis embargos de declaração contra sentença ou acórdão (CPC, art. 535, I) e, ainda, decisões interlocutórias, segundo entendimento jurisprudencial. 2. Desta forma, não há que se conhecer dos embargos de declaração porque inadmissíveis, pois o despacho publicado à fl. 280 trata-se de despacho de mero expediente, que não admite embargos de declaração. 3. Assim, cumpra-se o aludido despacho. 4. Intimações e diligências necessárias. Advs. MAURICIO VIEIRA, EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD.
17. RESSARCIMENTO (ORDINÁRIO) - 28242/0 - TRANSPORTE RODOVIARIOS A DALCUCHE LTDA x ESP. DE ISABEL DA SILVA e outro - Ausente o pagamento, a parte exequente deve recolher eventuais custas de execução. Int. Advs. VALDEMAR ANDREATTA, REINALDO JOSE ANDREATTA, ANTONIO CARLOS CORDEIRO, VANESSA QUEIROZ, MURILO CLEVE MACHADO e MONICA FERREIRA MELLO BIORA.
18. INVENTARIO - 28717/0 - CARMELA LUIZA MARIA JOANA SETINIA AMALFI VITOLA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO AMALFI e outro - (A carta de adjudicação encontra-se em cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Advs. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, MARCO ANTONIO RIBAS e LUCAS FERNANDO DE CASTRO.
19. MONITORIA - 0001387-90.2004.8.16.0001 - ASIA IMPORTACAO E COMERCIO EXTERIOR LTDA. x ALAIN DAVID AMAR - Ao preparo das custas do Contador no valor de R$ 11,94. Advs. AMAURI JOAO FERREIRA, CLAUDIA GALIBERNE FERREIRA GONZAGA, MARCELO GALIBERNE FERREIRA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.
20. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 32592/0 - FLEXO TECH INDUSTRIAL LTDA. x DISSUL ROLAMENTOS E PECAS LTDA. e outros - Arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações de estilo. Int. Advs. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI, ANGELA LEAL SABOIA DE CASTRO SANCHO e ANDERSON CRISTIANO DA COSTA.
21. MONITORIA - 32615/0 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x JOSE EDUARDO BASTOS DOS SANTOS - 1. Indefiro o pedido de conversão da presente ação em execução (fl. 154), eis que o executado foi citado por edital, não tendo sido, ainda, nomeado curador especial a este e, portanto, não tendo decorrido o prazo para apresentação de embargos (Súmula 196/STJ). 2. Tendo sido o executado devidamente citado por edital (fls. 151/152), encaminhem-se os autos à Defensoria Pública do Estado do Paraná, para exercer a função de curador especial do executado. 3. Intimações e diligências necessárias. Advs. MANOELA LAUTERT CARON e MARINA LAUTERT CARON.
22. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 32844/0 - CONDOMINIO MORADIAS COTOLENGO I - PORTAL DA CIDADE x MAURICIO TOMÉ DE SOUSA JUNIOR - Ao preparo das custas do Contador no valor de R$ 11,94. Adv. MARY CAROLINE DOS SANTOS.
23. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 33002/0 - OLGA BRUNETTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - O alvará n° 1.091/2014 encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum I) para o Senhor (a) Advogado (a) Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA.
24. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 33651/0 - DIRCEU GARCIA VERONESE e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas para expedição de 01 alvará. Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e GUILHERME C. NIEMEYER.
25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 34604/0 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ARVORE DA FORTUNA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. e outros - Ao preparo das custas do Contador no valor de R$ 11,94. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, DEBORAH GUIMARÃES e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN.
26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 34607/0 - SUPERMIX CONCRETO S/A. x PASINI & PASINI LTDA. - 2. Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 420/436. 3. Após, voltem conclusos. 4. Intimações e diligências necessárias. Advs. CESAR EDUARDO ZILIOTTO e ERASMO FELIPE ARRUDA JR.
27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 34648/0 - MAURICIO MILLEO COSTA x MARCIO DE ALMEIDA - Defiro a suspensão. Após, manifeste-se o requerente. (Conforme Portaria nº004/2014). Advs. MARCOS BUENO GOMES e CLAUDIA BUENO GOMES.
28. ORDINARIA - 34859/0 - CLAUDIA REGINA TREMARIN x LUIZ FELIPE CURY - I. Nos termos do CPC, art. 504, dos despachos, não cabe recurso. Assim sendo, além de se tratar de despacho de mero expediente, sem conteúdo decisório, somente são admissíveis embargos de declaração contra sentença ou acórdão (CPC, art. 535, I) e, ainda, decisões interlocutórias, segundo entendimento jurisprudencial. 2. Desta forma, não há que se conhecer dos embargos de declaração porque inadmissíveis, pois o despacho de fl. 967 trata-se de despacho de mero expediente, que não admite embargos de declaração. 3. Contudo, recebo os embargos declaração de fls. 971/984 como simples petição. 4. Analisando-se detidamente os autos vê-se que assiste razão a parte autora, eis que, efetivamente, não houve a intimação das partes dos atos processuais a partir da decisão de fl. 963, hipótese de nulidade dos atos praticados desde então. Nesse sentido(...). 5. Desta feita, declaro a nulidade dos atos praticados a partir da decisão de fl. 963, devendo a aludida decisão ser devidamente publicada, oportunizando às partes que se manifestem, se necessario. 6. A Escrivania, a fim de que proceda à publicação da decisão de fl. 963. 7. Intimações e diligências necessárias. Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUCIANO CEZAR V GUIMARAES, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI e ANA PAULA STADINIK.
29. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 34957/0 - PEDRO ALEXANDRINO DE LOIOLA x BANCO DO BRASIL S/A - Considerando o trânsito em julgado do Resp n. 1.273.643, e esta ação foi proposta dentro dos cinco anos do trânsito em julgado da ACP (trânsito em 03.09.2002), o feito deve prosseguir normalmente. Cumpra-se fls. 155. Intimem-se. Advs. JONAS BORGES, ELOI CONTINI e DIOGO BERTOLINI.
30. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 35270/0 - BANCO ITAU S/A x MASSA FALIDA DE VENILDA BERNARDO CARLOS e outro - Ao Exequente para o preparo das custas processuais no valor de R$ 60,12. O pagamento das custas deve ser efetuado no prazo de dez dias. Não havendo pagamento as custas serão executadas pela Serventia. (Portaria 04/2014). Advs. JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES.
31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 35375/0 - GIRO COMERCIO DE PENEUS LTDA x OSVALDO BRACIAK - 1. Por ora, indefiro o pedido de fls. 147, vez que já houve quatro tentativas de penhora on-line, ambas infrutíferas (fls. 148). Até porque há outros meios para busca de bens do executado. 2. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, diligencie na localização e indicação e bens passíveis de penhora. 3. Intimações e diligências necessárias Adv. LUAN MORA FERREIRA.
32. PRESTACAO DE CONTAS - 35541/0 - K.L.A. x J.F.A. - (Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais conforme fls. 3139/3140. Int.) Advs.

JORGE TADEU GOMES JARDIM, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e AURELIANO PERNETTA CARON.

33. RESCISAO CONTRATUAL - 36173/0 - MARIA HELENA RODRIGUES x VITA SORRISO ODONTOLOGIA PREVENTIVA LTDA - 1. Inicialmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto à proposta de acordo de fl. 232. 2. Em sendo aceita a proposta, voltem conclusos. Caso negativo, inclua-se em pauta nova data para realização de audiência de instrução e julgamento, observando-se as testemunhas elencadas no petitório de fls. 263/264. 3. Intimações e diligências necessárias. Advs. LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO e BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE.

34. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002753-96.2006.8.16.0001 - AUTO VIAÇAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA x SOLANGE S DA CONCEICAO F MARTINS - I. Traslade-se para os autos n° 17391 em apenso, cópias da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, bem como deste despacho, lá se elaborando conta única envolvendo ambos os feitos. Em seguida proceda-se ao desapensamento e arquivem-se estes autos de embargos. II. Para tanto, determino o encaminhamento dos autos de execução à contadoria judicial para a elaboração de cálculo atualizado da dívida exequenda, com a inclusão das contas destes embargos e dos honorários fixados na sentença, devidos pela executada/embargante. Int.

Ao preparo das custas do Contador no valor de R$ 11,94. Advs. ACACIO CORREA FILHO, MONROE FABRICIO OLSEN e ESTEVAO LOURENCO CORREA.

35. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0003435-51.2006.8.16.0001 - PAULO ROBERTO GUSSO x BANCO ITAÚ S/A - O alvará n° 1.092/2014 encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum I) para o Senhor (a) Advogado (a) Paulo Renato L. Raposo e/ou Lincoln Lourenço Macuch. Advs. PAULO RENATO L. RAPOSO e LINCOLN LOURENÇO MACUCH.

36. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 37733/0 - HERDEIROS E SUCESSORES DE CELSO AUSECHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - O alvará n° 1.069/2014 encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum I) para o Senhor (a) Advogado (a) Giovanna Price de Melo. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.

37. BUSCA E APREENSÃO - 38312/0 - BANCO ITAU S.A. SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ x ANTONIO CORDEIRO - Certifico que nesta data, expedi EDITAL de CITAÇÃO do Réu, (Edital foi enviado via correio eletrônico para posterior publicação no Diário da Justiça, bem como foi afixado no átrio deste forum), estando a(s) mesma(s) em cartório a disposição dos interessados. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

38. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL (SUMARIA) - 38336/0 - DANIELLA FERNANDA ELIAS ROMANO x BANCO SANTANDER S/A - Tendo em vista a certidão de fls.439-verso, declaro preclusa a prova pericial. Intimados da decisão, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. e - Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, GUSTAVO DAL BOSCO e PATRICIA FREYER.

39. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 38368/0 - ANTONIO NADIR BIGATI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - O alvará n° 1.079/2014 encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum I) para o Senhor (a) Advogado (a) Giovanna Price de Melo. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 38481/0 - KARLA NEMES x ODAIR TISSE - 1. Aguarde-se provocação em arquivo provisório. 2. Intimações e diligências necessárias. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

41. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 38821/0 - CLEVES JOSE LOPES x BV FINANCEIRA S.A - O alvará n° 1.080/2014 encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum I) para o Senhor (a) Advogado (a) Pio Carlos Freiria Junior. Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 39169/0 - ESPÓLIO DE TAKAMI TANO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto a quitação do débito. 2. Intimações e diligências necessárias. Adv. ANGELINA GIL.

43. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 39356/0 - DOUGLAS CHIESORIN x ULISSES VERNUCCI DE ALVARENGA CAMPOS - Ao preparo das custas para expedição de 01 alvará. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

44. PRESTACAO DE CONTAS - 39382/0 - JORGE ELIAS BITTAR FILHO x BANCO ITAUBANK S.A - Ao preparo das custas do Contador no valor de R$ 23,88. Advs. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 39704/0 - ANOAR VALE FERRO x NADER ALI JEZZINI - Ao preparo das custas para expedição de 01 ofício. Adv. ANOAR VALE FERRO.

46. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 39810/0 - DANIELE SCHULTZ BAHR x O COND. DO CONJU. RESIDE. MORADIAS COTOLENGO I - Sobre a conta de fls.245/248, manifestem-se as partes. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Advs. VANDERLEI LUIS K. BONATTO, AURA GRUBE NERY DE LIMA, VICTOR VITELCI DE SOUZA ALVES e ALINE BRATTI NUNES PEREIRA.

47. ORDINARIA - 0003535-69.2007.8.16.0001 - ANTONIO LUCAS DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - O alvará n° 1.067/2014 encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum I) para o Senhor (a) Advogado (a) Helton Kioshi Armstrong. Adv. HELTON KIOSHI ARMSTRONG.

48. AÇÃO DE SONEGADOS - 0001398-17.2007.8.16.0001 - JACQUELINE NEVES CARON e outros x AROLDO GALLI CARON NETO - Manifeste-se o credor/réu quanto à satisfação de seu crédito, em 5 (cinco) dias. IV.Int. Advs. LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS e SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 40950/0 - CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA x TANEA MARI PADILHA MOHR - Ao preparo das custas do Contador no valor de R$ 11,94. Advs. EROS GRADOWSKI JUNIOR, DENIS GRADOWSKI RODRIGUES e STEPHANE GRADOWSKI.

50. ORDINARIA - 0008345-87.2007.8.16.0001 - RUBENS ROCHA MIRANDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Intimações e diligências necessárias. Advs. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, IZABELA RUCHER CURI BERTONCELLO e MARIA LETICIA BRUSH.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 41704/0 - J. INVEST MAXX - FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x ANGELINO POSSAMAI - (O ofício encontra-se em cartório à disposição da parte interessada. Int.) Advs. ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT e ADRIANO MORO BITTENCOURT.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 41713/0 - SQÜIZZ COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA x MONALISA DAYANE CAMARGO DE MOURA - A carta precatória encontra-se em cartório a disposição da parte interessada, bem como para comprovarem a distribuição em quinze dias. Adv. VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI.

53. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 41849/0 - ESPÓLIO DE MÁRIO DE ABREU e outros x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto a quitação do débito. 2. Intimações e diligências necessárias. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

54. INVENTARIO - 42404/0 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES e outro x ESPÓLIO DE ROSELI GRIZAFIS -

- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 41923/0000 - O alvará n° 1.050/2014 encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum I) para o Senhor (a) Advogado (a) Emidio Bueno Marques. Adv. EMIDIO BUENO MARQUES.

55. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 43100/0 - BANCO ITAUBANK S.A x REUNIDAS INDÚSTRIA DE FARINHAS LTDA e outros - A carta precatória encontra-se em cartório a disposição da parte interessada, bem como para comprovarem a distribuição em quinze dias. Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS, FABRICIO KAVA, PEDRO HENRIQUE SOUZA e PAULO ROBERTO LUVISETI.

56. COBRANÇA - 0005601-85.2008.8.16.0001 - ANTONIO BACHIEGA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Quanto ao pedido de fls.232, reporto-me ao despacho de fls.230. Diante da divergência entre os valores apontados pelas partes como corretos para a execução, remetam-se os autos ao Sr. Contador, para que calcule o valor da condenação em conformidade com a decisão de fls.106/112, inclusive custas. Ressalta-se, ainda, que o Sr. Contador possui plena competência para realizar o referido cálculo, posto tratar-se de simples cálculo aritmético, não havendo que se falar em perícia contábil. Int. Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

57. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 43325/0 - BARBARA MUSSAK SANTIAGO x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Nos termos do CPC, art. 43, ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo espólio ou pelos seus sucessores. 2. Dessa forma, a fim de sanar vício capaz de invalidar os atos processuais, impõe-se SUSPENDER o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 265, § 1°), ante a notícia de falecimento da parte executada às fls. 145. 3. Intime-se o exequente, por intermédio de seu Advogado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a habilitação e substituição da parte falecida BARBARA MUSSAK SANTIAGO, pelo espólio caso exista inventário sem homologação de partilha, ou por todos os herdeiros (CPC, art. 1.055 e seguintes), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito em razão de ausência de pressupostos de desenvolvimento válido do processo (CPC, art. 267, IV). 4. Intimações e diligências necessárias. Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA.

58. ARROLAMENTO - 43463/0 - MARCOS ANTONIO GIACOMAZZI e outros x ARLETE CARNEIRO GIACOMAZZI - (O formal de partilha encontra-se em cartório à disposição da parte interessada. Int.) Advs. ANDERSON DANIEL MOSER, MARCO AURELIO NUNES DA SILVEIRA, IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS e RAFAEL NUNES DA SILVEIRA.

59. COBRANÇA - 0009228-97.2008.8.16.0001 - ALCIDES FRETTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se o executado quanto ao termo de penhora de fl. 193. Advs. GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENING.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0017176-90.2008.8.16.0001 - DENISE MICHIELON PIERIN x JOÃO TULIO DE MENEZES e outro - O alvará n ° 1.049/2014 encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum I) para o Senhor (a) Advogado (a) Marcio Percival Paiva Linhares. Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.

61. SUMARIA COBRANCA - 0007887-36.2008.8.16.0001 - JOSE TAVARES PAIVA JUNIOR e outros x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o devedor para efetuar o pagamento do débito reclamado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Int. Advs. LUIZ ALBERTO GONÇALVES e MARCIA ENEIDA BUENO.

62. COBRANÇA - 0005126-32.2008.8.16.0001 - HERDEIROS E SUCESSORES DE ALBINO PROVIDELO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - O alvará n° 1.065/2014 encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum I) para o Senhor (a) Advogado (a) Giovanna Price de Melo. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.

63. BUSCA E APREENSÃO - 44653/0 - BANCO ITAUBANK S.A x SERGIO LUIZ PASQUALI - Expeça-se alvará de devolução das custas à parte autora. Após, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intimem-se.

O alvará n° 1.068/2014 encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum I) para o Senhor (a) Advogado (a) Daniel Hachem. Adv. DANIEL HACHEM.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 44657/0 - S.P.R. AUTOMÓVEIS LTDA x JEAN CARLOS JOSE SARTOR - 1. No caso dos autos o(a) executado(a) não foi localizado(a) para responder ao chamado judicial, na forma do art. 652 do CPC, condição que inviabiliza a sua citação. Nestas circunstancias, o art. 653 do CPC autoriza que o oficial de justiça, não encontrando o devedor, proceda ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Continuando o art. 654 estabelece que intimado o credor acerca do arresto, terá ele que requerer a citação por edital do devedor. Uma vez citado, e vindo o prazo do edital, terá ele, o devedor,

o mesmo prazo a que aduz o art. 652 do CPC, ocasião em que o arresto, caso localizado bens, converter-se-á em penhora. Logo, tendo em vista que o próprio oficial de justiça pode arrestar os bens que encontrar, pela mesma razão pode o magistrado determinar o bloqueio dos possiveis numerarios depositados em conta bancária, através do sistema Bacenjud. Portanto, o arresto de ativos via Bacenjud é possível em face do que dispõe os art. 653 e 655-A do CPC, não havendo que se aguardar todas as diligencias para a citação dos devedores que alteram seu domicílio sem prévia comunicação ao credor. Em face do exposto, proceda-se protocolamento da ordem de bloqueio de valores. Com a resposta, diga o exequente no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Intimações e diligências necessárias.
Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. Advs. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, FLAVIO FERNANDES LEONARDO, RICARDO BALLAROTTI e WAGNER BARONE LOPES.
65. PRESTACAO DE CONTAS - 0003119-67.2008.8.16.0001 - CLAUDETE ROSA FERREIRA DE MORAIS x BANCO FINASA S/A - Ao requerido para o preparo das custas processuais no valor de R$ 425,53 (sendo que R$ 364,36 ao Sr. Escrivão, R$ 35,81 ao Distribuidor e R$ 25,36 da taxa judiciaria) que deverão ser recolhidas com as guias respectivas. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
66. COBRANÇA - 0006754-56.2008.8.16.0001 - ANGELO SAVIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - O alvará n° 1.070/2014 encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum I) para o Senhor (a) Advogado (a) Marcelo Luiz Dreher. Adv. MARCELO LUIZ DREHER.
67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 45244/0 - CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x CURVOS GLASS IND. COM . DE VIDROS LTDA e outro - Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA.
68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 45754/0 - WINBALL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPOR.LTDA x LIMA & LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA - Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO.
69. COBRANÇA - 46110/0 - ADEMIR ANTONIO BENELI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas para desarquivamento dos autos 45940/0000. Adv. ROGERIO AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA.
70. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0004126-94.2008.8.16.0001 - RENOVA CARPETES LTDA x RADIO E TELEVISAO IGUAÇU S/A. - Ao preparo das custas do Contador no valor de R$ 11,94. Adv. PATRICIA NYMBERG.
71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 46157/0 - INTERVAL FINANÇAS TECHNOLOGIA DE BENS & SERVIÇOS x CLUBE CULTURAL DE CURITIBA - (A carta com AR encontra-se em cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Advs. DANIEL HENNING, GUSTAVO GIOVANINI MARINHO ALMEIDA e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.
72. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0016886-75.2008.8.16.0001 - CREFISA S/A-CREDITO FINACIAM. E INVESTIMENTOS x REGINA ALVES DOS SANTOS - Manifeste-se o exequente sobre a resposta do ofício, às fl. 154/156. Advs. MARIA ISABEL SUDAIA TEIXEIRA, JULIANY SCARLATELLI CHRISTOFANI e EMILIA DANIELA C. M. DE OLIVEIRA.
73. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0016152-27.2008.8.16.0001 - FUTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLTRONAS LTDA x MARLOA DE FATIMA BOSI FERRARI e outro - A carta precatória encontra-se em cartório a disposição da parte interessada, bem como para comprovarem a distribuição em quinze dias. Advs. RAFAEL WESLEY VENCESLAU, FERNANDO MENEGAT e FABÍOLA MACHADO MARQUES.
74. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 46580/0 - JOSINO SANTANA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se. Adv. JAAFAR A. BARAKAT.
75. COBRANÇA - 0003687-83.2008.8.16.0001 - REGINALDO SORDI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se o requerente sobre a petição de fl. 311/313. Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.
76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 46683/0 - AMILTO JOSÉ POTRICH x DANIELA OLIVETO e outros - Indefiro, por ora, o levantamento dos valores bloqueados às fls.101/108, visto que tal quantia é objeto de agravo de instrumento ainda não julgado (fls.420/424). Sem prejuízo, considerando que a penhora de dinheiro prefere aos demais bens penhoráveis (art.655, CPC), somando-se a suspensão do feito em relação ao bem garantidor de maior valor, defiro a penhora via Bacen-jud. Em caso de resposta positiva, os valores deverão ser transferidos à conta corrente vinculada a este juízo, devendo ser lavrado o competente termo de penhora, intimando o executado. Havendo resposta negativa, ou sendo bloqueado valor ínfimo, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Fica indeferida a digitalização do processo, visto que a tramitação via sistema PROJUDI é uma faculdade do juízo e, no caso dos autos, não se mostra viável diante do elevado número de páginas/volumes. Por fim, oficie-se na forma requerida às fls.436/438, bem como reitere-se a solicitação de fl.395. Intimem-se.
(Sobre as certidoes fls. 440/445, com as informações obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte interessada. Int.)Adv. LUIZ HENRIQUE ANDRADE NASSAR.
77. REINTEGRACAO DE POSSE - 46690/0 - CIA. ITAU LEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x SANDRA MARIA FRANCO VENANCIO - (A carta com AR encontra-se em cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.
78. COBRANÇA - 46757/0 - JAKOB GARTNES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se o executado quanto ao termo de penhora de fls. 186. Advs. MARCOS ROBERTO HASSE e ADRIANE HAKIM PACHECO.
79. SUMARIA COBRANCA - 0005103-86.2008.8.16.0001 - ANTONIO GLABA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - O alvará n° 1.074/2014 encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum I) para o Senhor (a) Advogado (a) Giovanna Price de Melo. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.
80. COBRANÇA - 0011861-81.2008.8.16.0001 - HERDEIROS E SUCESSORES DE ANTONIO PARO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - O alvará n° 1.077/2014 encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum I) para o Senhor (a) Advogado (a) Giovanna Price de Melo. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.
81. SUMARIA COBRANCA - 0009125-90.2008.8.16.0001 - CARLOS ARSENIO BOTH e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se os exequentes sobre a impugnação apresentada às fls. 350/375. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.
82. COBRANÇA - 47205/0 - AVELINA STEDILE ZANATTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto a quitação do débito. 2. Intimações e diligências necessárias. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.
83. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 0010729-86.2008.8.16.0001 - ALAIDE MARTINS DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - O alvará n° 1.048/2014 encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum I) para o Senhor (a) Advogado (a) Luciano Marcio dos Santos. Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS.
84. COBRANÇA - 0014471-22.2008.8.16.0001 - ANIBAL MESAS MESAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se a parte requerida na pessoa de seu advogado para que efetue o pagamento do montante devido sob as penas de incidência do ar., 475-J. Intimem-se. Advs. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG.
85. COBRANÇA - 0017759-75.2008.8.16.0001 - HERDEIROS E SUCESSORES DE BRASILIANO F. OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. As contrarrazões. Após e ausente recurso adesivo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
86. REPETICAO DO INDEBITO - 0013080-32.2008.8.16.0001 - TRANSPORTES RODOWAY LTDA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A - 1. Defiro o pedido de fls. 254. 2. Intimações e diligências necessárias. Adv. GUILHERME BORBA VIANNA.
87. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 0008448-60.2008.8.16.0001 - ABILIO BARBOSA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Certifico que não foi possível a expedição do alvará, tendo em vista que todas as procurações são xerox estando em desconformidade com a Portaria n° 01/2012. Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS.
88. COBRANÇA - 0005834-82.2008.8.16.0001 - CELSO MOREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - I. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê integral cumprimento ao item II do despacho de fls. 208. 2. Após, voltem-me conclusos. 3. Intimações e diligências necessárias. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.
89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007425-79.2008.8.16.0001 - LAURO AZEVEDO S/A ADMINISTRAÇÃO E PARCITIPAÇÃO x KIMILAN COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e outro - 1. Ante a possibilidade de acordo proposta pelo executado, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta de quitação às fls. 163/164. 2. Intimações e diligências necessárias. Advs. GABRIELA THIESEN DA SILVEIRA SOUZA e EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA.
90. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0009364-94.2008.8.16.0001 - IRACEMA LECHETA LECH x CONDOMINIO EDIFICIO DIJON e outros - 1. Defiro o pedido de fls. 325. À secretaria para que efetue as anotações necessárias. 2. Aguarde-se julgamento do recurso. 3. Intimações e diligências necessárias. Advs. GISELLE MIRANDA R. SILVA e ALINE BRATTI NUNES PEREIRA.
91. COBRANÇA - 0011863-51.2008.8.16.0001 - ALFREDO LEIER e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Certifico que não foi possível a expedição do alvará, tendo em vista que todas as procurações são xerox estando em desconformidade com a Portaria n° 01/2012. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.
92. COBRANÇA - 0006724-21.2008.8.16.0001 - BENTO RUDINES MARTINS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, caso não o tenha, via carta com AR, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, ficando os honorários advocatícios fixados em 10% do valor executado na fase de execução, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Int. Adv. NATHALIA KOWALSKI FONTANA.
93. COBRANÇA - 0010402-44.2008.8.16.0001 - ALEXANDRE KOTULA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Em face dos efeitos infringentes que se pretende atribuir aos embargos, intime-se o embargado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. 2. Após, voltem imediatamente conclusos. 3. Intimações e diligências necessárias. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG.
94. SUMARIA COBRANCA - 49354/0 - APARECIDO ELZIRIO CORREA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se o executado quanto ao termo de penhora de fl. 235. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
95. COBRANÇA - 0010416-28.2008.8.16.0001 - ADOLFO RICCHETTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Certifico que não foi possível a expedição do alvará, tendo em vista que todas as procurações são xerox estando em desconformidade com a Portaria n° 01/2012. Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH.
96. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 0010610-28.2008.8.16.0001 - ANTONIO CARLOS BERNARDINO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - I. O devedor apresentou impugnação ao cumprimento de sentença postulando a concessão de efeito suspensivo ao incidente (fls. 266/270). 2. Segundo o art. 475-M do Código de Processo Civil, somente se concede efeito suspensivo a impugnação ao cumprimento de sentença quando presentes a relevância das alegações do impugnante somada à presença do perigo de dano em caso de prosseguimento do feito. 3. No caso dos autos, estão presentes os dois requisitos. A tese da impugnante

é relevante, sobretudo porque há indicativos de que o cálculo apresentado pela impugnada esteja equivocado. 4. Por outro lado, há perigo de dano em caso de prosseguimento da execução, sobretudo porque a impugnante já realizou o pagamento do valor principal (fl. 271) e, assim, pode ser compelida a despender valores pelos quais não responderia. 5. Sendo assim, CONCEDO efeito suspensivo à impugnação de fis. 266/270. 6. A impugnação será processada nos próprios autos (art. 475-M, § 2°, do Código de Processo Civil). 7. Já tendo sido apresentada manifestação pela parte contrária (fls. 311/315), desnecessária sua intimação para manifestar-se. 8. Remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para apurar o valor real da condenação.Int. Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, MARCELO AUGUSTO BERTONI e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.

97. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 50285/0 - JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S.A. SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - 1. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o contido às fls. 179/181. 2. Intimações e diligências necessárias. Advs. DANIELLE TEDESKO e LUCAS RECK VIEIRA.

98. COBRANÇA - 0004140-44.2009.8.16.0001 - ANTÃO FRANCISCO DE MELO FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, caso não o tenha, via carta com AR, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, ficando os honorários advocatícios fixados em 10% do valor executado na fase de execução, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Int. Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES.

99. COBRANÇA - 0005083-95.2008.8.16.0001 - ADEMIR SORNBERGER e outros x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, ou, caso não o tenha, via carta com AR, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito. Int. Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO.

100. SUMARIA COBRANCA - 0004341-36.2009.8.16.0001 - JOSE GILBERTO DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se o executado quanto ao termo de penhora de fl. 273. Adv. WERNER AUMANN.

101. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 0007029-68.2009.8.16.0001 - ANTONIO ELOY DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - O alvará n° 1.075/2014 encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum I) para o Senhor (a) Advogado (a) Giovanna Price de Melo. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.

102. SUMARIA COBRANCA - 0011915-13.2009.8.16.0001 - PEDRO DA LUZ LEMES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Nos termos do CPC, art. 504, dos despachos, não cabe recurso. Assim sendo, além de se tratar de despacho de mero expediente, sem conteúdo decisório, somente são admissíveis embargos de declaração contra sentença ou acórdão (CPC, art. 535, I) e, ainda, decisões interlocutórias, segundo entendimento jurisprudencial. 2. Desta forma, não há que se conhecer dos embargos de declaração porque inadmissíveis, pois o despacho de fl. 209 trata-se de despacho de mero expediente, que não admite embargos de declaração. 3. Ademais, ainda que fossem recebidos os embargos de declaração de fls. 211/212 como simples petição, nao mereciam deferimento, tendo em vista que, diferentemente do alegado, a litispendência foi declarada nos autos sob n.° 48.331/0000, em sede de sentença, como bem salientado no despacho de fl. 209 e não nos presentes autos. 4. Assim, cumpra-se o despacho de fl. 209. 5. Intimações e diligências necessárias. Adv. JUNIOR CARLOS F MOREIRA.

103. ORDINARIA - 0007732-96.2009.8.16.0001 - ALBERTO GALEAZZO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int." Advs. EDSON SEGURA BATTILANI e NATHALIA KOWALSKI FONTANA.

104. ORDINARIA - 0005911-57.2009.8.16.0001 - CELSO GARCIA DOS SANTOS x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Manifestem-se as partes sobre a petição do Sr. Perito de fl. 185/186. Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON REQUIAO e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

105. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0007132-75.2009.8.16.0001 - EMERSON DOS SANTOS x BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Tendo em vista que a serventia acostou aos autos o acórdão do STJ e a certidão de transito em julgado, conforme requerido às fls. 348. Defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

106. DEPOSITO - 0023363-80.2009.8.16.0001 - BANCO PANAMERCINO S/A x ADENILSON GOMES BARBOSA - (Sobre as certidões fls. 102/103 , com as informações obtidas junto ao sistema RenaJud, diga a parte interessada. Int.) Advs. ROSANGELA DA ROSA CORREA e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO.

107. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 51831/0 - ERASTO NATAL DE P. SOUZA e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas para expedição de 01 alvará. Adv. AMAURI ANTONIO PERUSSI.

108. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 52087/0 - ALEXANDRE DE ÁVILA x OPERADORA DE PLANO DE SAUDE DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA - SAUDE IDEAL - O alvará n° 1.042/2014 encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum I) para o Senhor (a) Advogado (a) Danielle Banzzatto. Adv. DANIELE BANZZATTO.

109. DEPOSITO - 52178/0 - BANCO FINASA S/A x FABIULA APARECIDA PEREIRA - (Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.) Advs. DANIELE BONA, FERNANDO JOSE GASPAR e JEAN RICARDO NICOLADI.

110. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 52246/0 - HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSE CARLOS FERREIRA ESTEVES - Conforme petição de fl. 63, vistas dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

111. DEPOSITO - 52306/0 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x NINA MICHELE MADUREIRA BARZ - Acerca da certidão de fls.62-verso, manifeste-se a parte autora. Int. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

112. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIA) - 0012731-92.2009.8.16.0001 - ANTONIO FRANCISCO GABARDO x TELELISTAS LTDA - Aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intimem-se. Advs. JOELCIO S. MADUREIRA, JONNY J. S. MADUREIRA e LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO.

113. BUSCA E APREENSÃO - 52682/0 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x SILVIA ALVES FERREIRA - (Manifeste-se a parte interessada sobre o retorno da carta com AR negativo.Int.) Adv. BLAS GOMM FILHO.

114. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 52786/0 - SEBASTIÃO DA SILVA LEMES x BANCO FINASA S/A - Certifico que não foi possível a serventia dar cumprimento ao despacho de fls. 153, com relação a expedição do alvará, tendo em vista que não consta depósito judicial nos autos. Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.

115. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL (SUMARIA) - 52861/0 - GERSON NUNES DE OLIVEIR x BANCO FINASA S/A - Certifico que não foi possível a expedição do alvará, tendo em vista que a procuração de fls. 89 e o substabelecimento de fls. 94, outorgada pelo(s) réu(s) são xerox e não estão autenticadas, estando ern desconformidade com a Portaria n°01/2012. Adv. FERNANDO JOSÉ GASPAR.

116. COBRANCA (ORDINARIA) - 53007/0 - EDIFICO BARÃO DOS CAMPOS GERAIS II - CAMPO NOVO x DELEMAR LUIZ DA SILVA MIRANDA e outro - 1. Expeça-se edital de citação do requerido DELEMAR LUIZ DA SILVA, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). 2. O edital de citação deverá ser afixado no átrio do Fórum, publicado uma vez na imprensa oficial e por duas vezes em jornal local de maior circulação regional. 3. Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, providenciem a publicação do edital, observando o prazo de 15 (quinze) dias da primeira publicação. 4. Intimações e diligências necessárias.

Ao preparo das custas para expedição de 01 edital. Adv. EMERSON LUIZ VELLO.

117. BUSCA E APREENSÃO - 53062/0 - GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x ALPES ALINHAMENTO DE VEICULOS PESADOS LTDA - Ao preparo das custas para expedição de 01 edital. Adv. VALDEMIR BARSALINI.

118. USUCAPIÃO - 0012732-77.2009.8.16.0001 - OLIVIA MARIA STIVAL e outros x M.C. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Ao preparo das custas do Contador no valor de R$ 11,94. Adv. RONALDO MARTINS.

119. REINTEGRACAO DE POSSE - 0000719-12.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A x DANIEL YASSUO MIADEIRA VICENTE - Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PIO CARLOS FREIRA JUNIOR.

120. EXECUÇÃO FISCAL DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000871-60.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A x WILSON ROBERTO DUARTE DA SILVA - (Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.) Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

121. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007642-54.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x COMERCIO DE TECIDOS RAJSS LTDA - ME - Aguarde-se no arquivo até ulterior manifestação do exequente (art. 791, III, do CPC).Int. Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA.

122. INDENIZAÇÃO - 0011735-60.2010.8.16.0001 - JOAO BATISTA DE SOUZA x EMERSON DE LIMA DOS SANTOS - Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, caso não o tenha, via carta com AR, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, ficando os honorários advocatícios fixados em 10% do valor executado na fase de execução, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Int. Adv. EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO.

123. PRESTACAO DE CONTAS - 0015614-75.2010.8.16.0001 - MARIA NILSE FERREIRA DE CARVALHO x BANCO PANAMERICANO S/A - Ao preparo das custas do Contador no valor de R$ 11,94. Advs. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO.

124. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0015733-36.2010.8.16.0001 - SEBASTIAO DE CASTRO IANCOSCKI x B.V FINANCEIRA S.A - Indefiro o pedido de fls. 189/190, haja vista que a argumentação revela o inconformismo da parte autora com a retro decisão, incumbindo à parte insurgir-se por meio de recurso adequado. Assim, cumpra-se a decisão de fls. 187. Intimem-se. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, PIO CARLOS FERREIRA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

125. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0021658-13.2010.8.16.0001 - FACCHINI S/A x CEZAR VALMOR DE SOUZA-ME - 2. No que se refere ao pedido de penhora dos veículos de placas ASR 3124, ASR 3125 e ASR 3126, realizado reiteradas vezes, insta salientar que a penhora dos aludidos veículos é impossível, eis que não se encontram mais sob a posse do executado, não mantendo mais qualquer vínculo com este, eis que foram objeto de ação de busca e apreensão por parte da instituição financeira, nos termos da decisão de fl. 95. 3. Por outro lado, vê-se que, erroneamente, quando da liberação da restrição junto ao sistema RENAJUD dos veículos elencados às fis. 79, foi realizada a liberação de outros 03 (três) veículos, quais sejam, placas IGQ 7676, AFD 5883 e AEY 5525. Portanto, proceda-se à regularização, efetuando-se nova restrição. 4. Outrossim, expeça-se mandado de citação, nos termos do despacho de fls. 40/41, observando-se o endereço informado à fl. 153. 5. Intimações e diligências necessárias.

Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. Advs. BRUNO RAMPIM CASSIMIRO e MARCO ANTONIO CAIS.

126. PRESTACAO DE CONTAS - 0022156-12.2010.8.16.0001 - MARILENE INES CHICHOKI x BANCO ITAUCARD S/A - O alvará n° 1.083/2014 encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum I) para o Senhor (a) Advogado (a) Mauro Sergio Guedes Nastari. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.
127. PRESTACAO DE CONTAS - 0026336-71.2010.8.16.0001 - MARLY CASTILHO VENANCIO RIBAS x BANCO DO BRASIL S/A - O alvará n° 1.079/2014 encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum I) para o Senhor (a) Advogado (a) Mauro Sergio Guedes Nastari. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.
128. INVENTARIO - 0028222-08.2010.8.16.0001 - ODAIR JOSE DA SILVA e outros x ESPOLIO DE PEDRO SALUSTRIANO SAES - 1. Intime-se o inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação, juntando aos autos procuração ou substabelecimento, eis que a petição inicial foi subscrita por procurador sem poderes para atuar no presente feito, sob pena de extinção do feito em razão da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido (art. 267, IV, c/c art. 13, I, do Código de Processo Civil). 2. Outrossim, reitere-se o ofício à Companhia Urano de Capitalização - em liquidação judicial, na pessoa do liquidante, Sr. Edson Aparecido Coral para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo quanto à existência de qualquer documentação referente ao contrato em questão, bem como quanto à existência ou não de eventuais dívidas em nome do "de cujus". Instrua-se o presente ofício com fotocópia dos documentos de fls. 21 a 23. No mais, cumpra-se a segunda parte do item "I" do despacho de fl. 79. 4. Oportunamente, voltem conclusos. 5. Intimações e diligências necessárias. Advs. PATRICIA MOMBELLI NOVAIS e DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.
129. INDENIZAÇÃO - 0032132-43.2010.8.16.0001 - NATANAEL DA SILVA MOREIRA e outros x AUTO VIAÇAO REDENTOR LTDA e outro - O alvará n° 1.057/2014 encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum I) para o Senhor (a) Advogado (a) Andre Luiz Souza Vale. Adv. ANDRE LUIZ SOUZA VALE.
130. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0034799-02.2010.8.16.0001 - ANTONIO CANDIDO VELOSO x PLENOCARD - Manifeste-se o executado quanto ao termo de penhora de fl. 142. Advs. ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO, ARLISON LUIZ SCHMIDT, CLAUDIO ARICODEMES SILVA JUNIOR, EDUARDO BRILLINGER NOVELLO, MARIA IZABEL SOUZA, PRISCILA LEITE ALVES PINTO, RENATA MUNIZ DE SOUZA SANTIAGO, ROMULO FRANCISCO DUARTE e VANESSA FERNANDA RUBICK.
131. CAUTELAR EXIBICAO DE DOCUMENTOS (ORDINÁRIA) - 0035714-51.2010.8.16.0001 - PAULO RUBINI DOS SANTOS x VIVO PARTICIPACOES S/A - 1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o petitório de fls. 123/128. 2. Após, voltem conclusos. 3. Intimações e diligências necessárias. Adv. JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS.
132. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0041801-23.2010.8.16.0001 - MARIA HELI MOTTER x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná. 4. Intimações e diligências necessárias. Advs. JULIANA BLEY GALLI, LEANDRO GALLI e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.
133. PRESTACAO DE CONTAS - 0043705-78.2010.8.16.0001 - PANIFICADORA E MERCEARIA TRIGULINE LTDA x BANCO ITAU S/A - 1. Em atenção ao agravo retido interposto pela parte requerida, mantenho a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se retido nos autos a fim de que seja analisado em eventual preliminar de apelação. 2. No que se refere ao pedido de inversão do ônus da prova de fl. 1.305, impoe-se seu indeferimento, eis que não se aplica nos casos de prestação de contas. Nesse sentido(...). Portanto, resta indeferido o pedido de inversão do ônus da prova, eis que inadmissível à espécie. 3. Outrossim, defiro a produção de prova pericial, eis que necessaria para determinação da regularidade ou não das contas prestadas e dos respectivos valores apresentados, mesmo porque não é possível, de acordo com os elementos existentes nos autos, formar juízo de convencimento. A fim de dar maior objetividade e orientação à prova a ser produzida, a perícia deverá ser dirigida seguindo os seguintes critérios, tomando-se em conta toda a movimentação havida na conta corrente em discussão. Deve o perito analisar eventual existência de saldo devedor ou credor durante a execução do contrato e, segundo o caso concreto, verificar(...). a) nas movimentações demonstradas pelos extratos, quais taxas de juros e os índices de correção monetária foram observados? b) houve capitalização de juros e qual sua periodicidade? c) o réu efetivamente se utilizou dos créditos ofertados? d) qual o valor do saldo se mantidos os limites contratuais de juros pactuados e excluídos os juros capitalizados (sempre considerar a movimentação da conta corrente - amortizações), atualizando as diferenças do efetivamente exigido com correção pelo INPC? e) qual o valor do saldo se praticados juros de 1% (um por cento) ao mês e excluídos os juros capitalizados (sempre considerar a movimentação da conta corrente - amortizações), atualizando as diferenças do efetivamente exigido com correção pelo INPC? 4. Para realização da pericia, nomeio como perito ROBERTO CESAR SOUZA RODRIGUES, independentemente de termo de compromisso. 5. Determino ao réu o ônus de arcar com os honorários periciais, porque sucumbente na primeira fase da ação e a esta deu causa. Int. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.
134. BUSCA E APREENSÃO - 0058423-80.2010.8.16.0001 - ELETROFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA x F D OLIVEIRA VIANA COMERCIO - ME - Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, caso não o tenha, via carta com AR, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, ficando os honorários advocatícios fixados em 10% do valor executado na fase de execução, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Int. Adv. MARCIA ALVES DE OLIVEIRA.
135. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 0058738-11.2010.8.16.0001 - JOSE LUIZ MARTINS DE LIMA x BANCO ITAUCARD S/A - O alvará n° 1.088/2014 encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum I) para o Senhor (a) Advogado (a) Ivone Terezinha Ranzolin. Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN.
136. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0058926-04.2010.8.16.0001 - GENERALI COMERCIO E TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA x CONTROLLER S/A LTDA e outros - 2. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pela parte requerida Ruy Orlando Mereniuk e Espólio de Milton Mereniuk (fls. 902/903) em face da decisão vertida às fls. 897 destes autos. A parte recorrente invoca obscuridade na decisão guerreada, alegando que não foi especificado se todos os requeridos devem efetuar o pagamento no importe de 50% dos honorários periciais. Vieram os autos conclusos para decisão. O juízo de admissibilidade do recurso é positivo, uma vez que se encontram preenchidos os pressupostos recursais (cabimento, tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, interesse processual e legitimidade), portanto recebo e conheço os embargos de declaração interpostos. No mérito, o recurso merece provimento nos seguintes termos: Com efeito, não foi especificado se somente um dos requeridos ou se todos são responsáveis pelo pagamento dos honorários periciais, homologados à fl. 897. 3. Desta feita, recebo, conheço dou provimento ao recurso manejado para a finalidade de, comprovada a obscuridade quando da elaboração da decisão de fl. 897, alterar, onde consta: "//. Ante a isso, fixo os honorários periciais no importe de R$ 6.500, 00 (seis mil e quinhentos reais) devido a complexidade da perícia a ser realizada, divididos entre as partes na razão de 50% para cada." Deverá passar a constar a seguinte redação: "//. Ante a ísso, fixo os honorários periciais no importe de R$ 6.500,00 (seis mil e quínhentos reais) devido a complexidade da perícia a ser realizada, divididos entre as partes na razão de 50% para cada (Generali Comércio e Transporte Internacional Ltda. e Ruy Orlando Mereniuk e outro)." 4. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do petitório de fls. 904/908. Int. Advs. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, OKSANDRO GONCALVES e GERALDO DONI JUNIOR.
137. USUCAPIÃO - 0000920-67.2011.8.16.0001 - DAVID CARLOS MARQUES e outros - 1. Não tendo a parte autora esgotado todos os meios possíveis para localização dos herdeiros da confrontante Helena Ostrovski, indefiro, por ora, o pedido de citação por edital dos herdeiros não conhecidos. Nesse sentido(...). 2. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos informações quanto aos demais herdeiros da confrontante. 3. Intimações e diligências necessárias. Advs. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR e ITALO TANAKA JUNIOR.
138. REINTEGRACAO DE POSSE - 0010758-34.2011.8.16.0001 - NAIR TRINDADE DE ARRUDA x JOÃO VITOR PEREIRA - Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre eventual interesse em promover o cumprimento da condenação. Int. Advs. TANIA MARA GARCIA COSTA e JOSE DO CARMO BADARO.
139. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011871-23.2011.8.16.0001 - TRANSPORTES LEOPOLDO LTDA x LUIZ ROBERTO DA SILVA JUNIOR - ROCAELI - Indefiro o pedido de fls. 85/88. Ratifico a decisão de fls. 83, posto que a penhora recaiu sobre o bem constante na matricula acostada aos autos pela parte exequente às fls. 78/74, não havendo equívocos por parte deste juízo. Todavia, poderá a parte exequente requerer à substituição da penhora, em observância ao art. 656 do Código de Processo Civil, desde que traga aos autos matricula atualizada do imóvel que pretere substituir em penhora, bem como providencie o recolhimento das custas do oficial de justiça. Intimem-se. Advs. CARLOS EDUARDO PALMEIRA DE SOUZA, FÁBIO JOSÉ AUGUSTIN e MELISSA ADRIANA GONÇALVES DE SOUZA.
140. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0020419-37.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x WAGNER COSTA R. DA SILVA - Manifeste-se o exequente sobre as informações de fls. 63/64. Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e HERICA PAULA FERNANDES.
141. INTERDICAO - 0022246-83.2011.8.16.0001 - EVA DOS REIS SANTOS e outros x ADRIANO DOS REIS SANTOS - 1. Considerando que, de acordo com o artigo 463, inciso I, do CPC, o juiz, publicada a sentença, poderá alterá-la de ofício para corrigir inexatidões materiais, corrijo o erro material da sentença de fls. 78/78v, mantidos os demais termos, para que, na parte dispositiva da sentença passe a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de ADRIANO DOS REIS SANTOS, qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e 1767, I, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º do mesmo Código, nomeio-lhe curador seu pai, o Sr. JOEL FERREIRA DOS SANTOS, atribuindo a este os encargos, responsabílidades e vedações dos arts. 1740 a 1752, do Código Civil Brasileiro, prestando contas da curatela na forma dos arts. 1755 e seguintes do mesmo Código." 2. No mais, reporto-me às determinações da sentença de fls. 78/78v. 3. Cumpra-se. 4. Intimações e diligências necessárias. Adv. LINDALVA LOPES DA MAIA.
142. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0035039-54.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x CAMFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA e outros - Aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intimem-se. Advs. BLAS GOMM FILHO, BRUNA GIL SENA, PATRICIA DOS SANTOS BICALHOS RIBEIRO e SIDNEY RICARDO PRADO CORREA.
143. DESPEJO - 0035619-84.2011.8.16.0001 - ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES C. MAGALHÃES x GEANIR DE MELLO CAVALHEIRO e outro - 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao contido às fls. 122/124, 2. Após, voltem conclusos. 3. Intimações e diligências necessárias. Adv. ZENI DE SOUZA RIBAS.
144. REVISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIO) - 0040585-90.2011.8.16.0001 - MAURI DA COSTA MOREIRA x CREDIFIBRA S.A. - Ao preparo das custas do Contador no valor de R$ 11,94. Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA.

145. CAUTELAR EXIBICAO DE DOCUMENTOS (ORDINÁRIA) - 0040935-78.2011.8.16.0001 - ANA LUISA DAVID x BANCO BRADESCO S/A BRADESCO CARTÕES - 1. Da análise dos autos, verifica-se que os pedidos efetuados pela requerente às fls. 117 e 117-verso, foram cumpridos pelo requerido às fls. 95/115. 2. Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. 3. Havendo requerimento para expedição de alvará por parte da requerente, fica desde já deferido. 4. Após, voltem conclusos. 5. Intimações e diligências necessárias. Adv. JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS.
146. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO) - 0050575-08.2011.8.16.0001 - HASSAN SOHN x T.C. PIRES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e outro - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única 50575-08.2011.8.16.0001. Advs. HASSAN SOHN e STELA MARLENE SCHWERZ.
147. INDENIZAÇÃO - 0063245-78.2011.8.16.0001 - ADENACIR DA SILVA x OSVALDO FLORENCIO RIBEIRO e outro - Ao preparo das custas do Contador no valor de R$ 11,94. Advs. ALEXANDRE MILLEN ZAPPA e AURELIO CANCIO PELUSO.
148. REVISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIO) - 0065508-83.2011.8.16.0001 - MARCELO DOS SANTOS PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná. 4. Intimações e diligências necessárias. Advs. ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, FERNANDO VALENTE COSTACURTA, MARCOS ANTÔNIO DE QUEIROZ, ANDREIA SCARPIM, WANDERLEY SANTOS BRASIL, GIULIO ALVARENGA REALE e MARIANA DOMINGUES DA SILVA.
149. REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIA) - 0001177-58.2012.8.16.0001 - REINALDO JOSE DE OLIVEIRA x BANCO BV LEASING S/A - O alvará n° 1.052/2014 encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum I) para o Senhor (a) Advogado (a) Gennaro Cannavacciuolo. Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO.
150. REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIA) - 0002065-27.2012.8.16.0001 - EVERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA x BANCO FIAT S.A - Ao preparo das custas do Contador no valor de R$ 11,94. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.
151. BUSCA E APREENSÃO - 0005998-08.2012.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ADELAIDE TAUSENDEFREUND - Manifeste-se o requerente sobre as informações de fl. 74/75. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
152. REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIA) - 0007031-33.2012.8.16.0001 - EVERALDO GONÇALVES MOTA x BANCO VOLKSWAGEN S A - Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. As contrarrazões. Após e ausente recurso adesivo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justica do Estado do Paraná. Intimem-se. Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER, JOICE KORMANN BERALDI, DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO e EDUARDO QUADROS DOMINGOS.
153. REVISAO CONTRATUAL -ORDINÁRIA - 0008013-47.2012.8.16.0001 - VASSMAD MADEIRAS LTDA - ME e outros x BANCO DO BRASIL S.A - 1. Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, inicie o primeiro depósito e subsequentes. 2. Com o comprovante do primeiro depósito, cumpra-se os itens 3 e 4 do despacho de fls. 245. 3. Intimações e diligências necessárias. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.
154. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0017000-72.2012.8.16.0001 - ANDRE LUIZ FAUTH x ALESSANDRA JOANILZA ALVES DOS SANTOS e outros - Defiro a suspensão. Após, manifeste-se o requerente. (Conforme Portaria nº004/2014). Adv. FERNANDO AUGUSTO SPERB.
155. REVISIONAL(SUMARIA) - 0018662-71.2012.8.16.0001 - LAGO AZUL CALÇADOS LTDA x POTENCIAL PETROLEO LTDA - (Sobre as certidões fls. 146, com as informações obtidas junto ao sistema RenaJud, diga a parte interessada. Int.) Advs. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS e SAMUEL MARTINS.
156. REINTEGRACAO DE POSSE - 0020911-92.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A e outro x CHRISTIANO LOPES AFFONSO - Manifeste-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias. Advs. ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.
157. REINTEGRACAO DE POSSE - 0021110-17.2012.8.16.0001 - BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x EMERSON CARVALHO BOTELHO QUIRINO - Ao preparo das custas para expedição de 01 edital. Advs. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA, ANALICE MARQUARDT e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
158. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIA) - 0022746-18.2012.8.16.0001 - MARIO SCHMIDT x YACHT DESIGN e outros - (Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais conforme fls. 292/296. Int.) Advs. SABRINA GREGOLIN BOTTEZINI, GUILHERME RIBEIRO ROMANO NETO, THIAGO DE CARVALHO LIMA e HUGO LEONARDO DE ANDRADE JUNQUEIRA.
159. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS (ORDINÁRIA) - 0028363-56.2012.8.16.0001 - MARCIO SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - (A carta com AR encontra-se em cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA.
160. ORDINARIA - 0031673-70.2012.8.16.0001 - SIMONE SOARES AMARAL x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Ao preparo das custas do Contador no valor de R$ 11,94. Adv. HERICK PAVIN.
161. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS (ORDINÁRIA) - 0032386-45.2012.8.16.0001 - ALVARO MATEUS SANTANA x BANCO ITAULEASING S/A - Certifico que não foi possivel dar atendimento a sentença de fls.142, com relação a expedição de alvará, tendo em vista que não existe depósito judicial nos autos. Adv. JULIANE TOLEDO S ROSSA.
162. INDENIZAÇÃO - 0034915-37.2012.8.16.0001 - LAURO LUBAS FILHO x AREAL BEIRA RIO LTDA (BORDA DO CAMPO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA) - (A carta com AR encontra-se em cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.
163. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0035325-95.2012.8.16.0001 - ALEXANDRE GONZALVES FOGAGNOLI x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - (A carta com AR encontra-se em cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Adv. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ.
164. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0039865-89.2012.8.16.0001 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x LUANA APARECIDA DOS SANTOS ROSA - (A carta com AR encontra-se em cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e ANDERSON SEIGO SVIECH.
165. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0045054-48.2012.8.16.0001 - CONJUNTO RESIDENCIAL SPAZIO CANTARE e outros x SERGIO ANTONIO MARQUES e outro - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração unica 45054-48.2012.8.16.0001. Advs. RAFAEL DE BRITEZ COSTA PINTO, HILGO GONCALVES JUNIOR, PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON, JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OLIVEIRA e DENIZE RENATA PORTUGAL LINO DA SILVA.
166. RESSARCIMENTO (ORDINÁRIO) - 0045465-91.2012.8.16.0001 - TRANSVEPAR - TRANSPORTE E VEÍCULOS PARANÁ LTDA x JANDIRA APARECIDA ROSSA e outro - Ao preparo das custas para expedição de 01 edital. Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU.
167. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 0046705-18.2012.8.16.0001 - ESPÓLIO DE MAURICIO MEIRA e outros x BRADESCO SAUDE e outro - 1. Em atenção ao agravo retido interposto pela parte requerida, tem-se que a parte requerida manifestou-se às fls. 675/676 pelo julgamento antecipado da lide, eis que não teria interesse na produção de outras provas. Posteriormente, às fls. 682/683, requereu a produção de prova pericial, retificando a petição anteriormente protocolizada. Ocorre que, no presente caso, ocorreu a preclusão para especificação de provas, eis que o petitório de fls. 682/683 foi protocolizado fora do prazo para manifestação. 2. Assim, mantenho a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos. 3. Oportunamente, voltem conclusos para sentença. 4. Intimações e diligências necessárias. Advs. GABRIEL BARDAL, MARCOS VINICIUS ZANCAN MOBILE, FABRICIO ZIR BOTHOME, GIOVANA MICHELIN LETTI, JORGE D`AVILA e DEBORA SEGALA.
168. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0047984-39.2012.8.16.0001 - S.H MANSOUR x BANCO DO BRASIL S/A - 2. Em atenção ao agravo retido interposto pela parte requerida, mantenho a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se retido nos autos a fim de que seja analisado em eventual preliminar de apelação. 3. Contudo, analisando-se detidamente os autos, vê- se irregularidade na representação processual da parte autora, tendo em vista que nos documentos juntados à fls. 82/83 consta que a requerente se trata de firma individual, tendo como titular SORAYA HUSSEIN MANSOUR, ao passo que a procuração juntada à fl. 81, foi outorgada por ALI ABD ALI MANSOUR, não havendo qualquer comprovação de que tenha efetivamente poderes para representação da pessoa jurídica autora. Assim, intime-se à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, sob as penas da lei. 4. Oportunamente, voltem conclusos para sentença. 5. Intimações e diligências necessárias. Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE.
169. REPARAÇÃO DE DANOS (SUMÁRIA) - 0048373-24.2012.8.16.0001 - PAULO LUIZ DE PAULA x TRANSPORTADORA BB E VIAMA LTDA ME e outro - Ao preparo das custas do Contador no valor de R$ 11,94. Advs. RAFAEL CALEFFI, RAFAEL MICHELETTO, FERNANDO TRINDADE DE MENEZES e IZABELA RUCHER CURI BERTONCELLO.
170. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 0048852-17.2012.8.16.0001 - ELIANE MIDORI MESSIAS NUNES OGASSAWARA x ITAU UNIBANCO S/A - Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3°. do CPC; não havendo essa intenção especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ou indeferimento, restando ainda advertidas de que especificação de provas não é protesto por provas. (Conforme Portaria 04/2014) Advs. IDERALDO JOSE APPI, CARLOS GOMES DE BRITO, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.
171. MONITORIA - 0050342-74.2012.8.16.0001 - MILENIUM SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGENS LTDA e outro x PATRICIA G. SOTTO MAIOR - (A carta com AR encontra-se em cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Adv. MARCELO ORTOLANI CARDOSO.
172. BUSCA E APREENSÃO - 0050779-18.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x DILMARA DOS SANTOS - Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

Curitiba, 14 de Janeiro de 2014.
Mário Martins
Escrivão Titular

15ª VARA CÍVEL

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI

Relação Publicação - 17378-91.2013

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/SP 288.070) 00001 0017378-91.2013.8.16.0001

1. BUSCA E APREENSÃO - BUSCA E APREENSÃ - 0017378-91.2013.8.16.0001 - MAGNUM INDUSTRIA DA AMAZONIA S/A x ARENA COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - Vistos e examinados estes autos de Busca e Apreensão, registrados sob nº17378-91.2013, em que figura como Autor: Magnum Indústria da Amazônia S/A; e Réu: Arena Comércio de Eletrônicos Ltda-ME. Trata-se de ação de busca e apreensão movida por Magnum Indústria da Amazônia contra Arena Comércio de Eletrônicos Ltda-ME. Intimado a apresentar os documentos indispensáveis a propositura da ação (sequência 07), no prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora manteve-se inerte (sequência 12). É o relatório. Decido. Instada a suprir a falta, a autora não o fez. De se lembrar que a inicial deve ser instruída com todos os documentos que permitam o exame da causa. E, no caso, é evidente que essa documentação se mostrava obrigatória. Assim, não apresentada emenda como determinado, adequada a aplicação do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Nesse sentido: PETIÇÃO INICIAL - Indeferimento, com extinção do processo, porque não juntado documento substancial ao pedido - Sentença mantida - Recursos não providos, considerados interposto o de ofício. "A petição inicial será instruída com documentos indispensáveis à propositura da ação, competindo à parte instruir a petição inicial (artigos 283 e 396 do Código de Processo Civil)". (TJSP - Ap. Cível n° 14.315-4 - Limeira - 6a Câmara de Direito Privado - Rei. Octavio Helene -j . 12.02.98). Logo, ausentes os requisitos específicos de admissibilidade da demanda, o indeferimento da inicial é medida que se impõe. Com essas razões, indefiro a petição inicial, declaro inexistentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da presente ação e, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução do mérito e condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes. Adv. EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/SP 288.070).

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

18ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA

18ª VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO: RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON

RELAÇAO Nº1/2015

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARISTEU DOMINGOS LUIZ COVAIA	00004	001513/2004
ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA	00002	000557/2000
ARARINAN KOSOP	00001	000529/1996
ARNOLDO HORST PREHS	00007	033791/2010
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	00001	000529/1996
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS	00001	000529/1996
CARLOS JUAREZ WEBER	00001	000529/1996
CARLOS BUCK	00007	033791/2010
DANIEL HACHEM	00003	000782/2003
GLAUCIA MARIA LAZAROTTO	00009	014052/2012
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK	00001	000529/1996
GRACIELA I. MARINS	00003	000782/2003
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	00009	014052/2012
JOAQUIM MIRó	00006	001193/2007
JOLANDA GOEDERT	00007	033791/2010
JOSé HOTZ	00001	000529/1996
JULIAN TOURINHO ORUé	00003	000782/2003
KLAUS PETER KLEIN	00009	014052/2012
LEONARDO ANTONIO FRANCO	00001	000529/1996
LAéRCIO MARCOS TOREZIN	00007	033791/2010
LEANDRO DANIEL TOREZIN	00007	033791/2010
LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE	00006	001193/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA	00002	000557/2000
LUIZ ROBERTO ROMANO	00001	000529/1996
MARCOS TON RAMOS	00006	001193/2007
MARINA TABALIPA KALLUF	00003	000782/2003
NELITON PEREIRA	00004	001513/2004
NELITON PEREIRA JUNIOR	00004	001513/2004
ORIDES NEGRELLO FILHO	00005	000243/2006
PAULO MARCELO SEIXAS	00007	033791/2010
PAULO ROBERTO S. DE OLIVEIRA	00005	000243/2006
SERGIO AUGUSTO AMARALL CIDADE	00005	000243/2006
SILVIO NAGAMINE	00002	000557/2000
SABRINA GREGOLIN BOTTEZINI	00009	014052/2012
SIMONE CERETTA LIMA	00008	031494/2011
TATYANA ANTUNES DE ANDRADE	00009	014052/2012
TOBIAS DE MACEDO	00002	000557/2000
VALéRIO BONNET	00005	000243/2006
VANESSA VITA CAVINATO	00009	014052/2012
VANESSA DE LARA PORTO	00007	033791/2010
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS	00003	000782/2003
VICTOR ALEXANDRE B. MARINS	00003	000782/2003
WALTER BORGES CARNEIRO	00001	000529/1996

1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-529/1996-POSTO HORIZONTE - DENOMINACAO FANTASIA - REALGAS e outro x SHELL BRASIL S.A.- (fl.3863) 1. Sobre o requerimento contido no teor da petição de fls. 3834/3836, diga o Dr. Procurador da pessoa jurídica executada. 2. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. do Requerente Ararinan Kosop, José Hotz, CARLOS JUAREZ WEBER, LEONARDO ANTONIO FRANCO e Luiz Roberto Romano e Advs. do Requerido Walter Borges Carneiro, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, Augusto Pastuch de Almeida e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001610-82.2000.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x LINEO TOCHETTO e outro- Fica intimado (a) o (a) Pilati Advocacia a receber o valor constante do alvará n°618/2014 , no Banco da Caixa Econômica Federal, agência: Fórum Cível - térreo. Horário: das 13h às 17h. - PRAZO do alvará 60 dias da expedição - expedido em 04/12/2014 . Fica intimado (a) o (a) França da Rocha & Advogados Associados a receber o valor constante do alvará n° 619/2014 , no Banco da Caixa Econômica Federal, agência: Fórum Cível - térreo. Horário: das 13h às 17h. - PRAZO do alvará 60 dias da expedição - expedido em 04/12/2014 . -Adv. do Requerente Tobias de Macedo e Advs. do Requerido Luiz Carlos da Rocha, Andressa Jarletti G. de Oliveira e SILVIO NAGAMINE-.

3. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0003827-93.2003.8.16.0001-JOSÉ CUSTÓDIO DE CARVALHO SANTOS e outro x BANCO BRADESCO S/A- (fl.1289) 1. Diante da possibilidade de atribuição de efeito infringente à decisão contida às fls. 1279, em virtude da interposição de recurso de ernbargos de declaração pela parte autora (fls.1281/1288), concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte embargada exerça a faculdade de contraditar. 2. Após, voltem-me conclusos para decidir acerca dos embargos de declaração opostos. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. do Requerente Victor Alexandre B. Marins, Graciela I. Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins e Julian Tourinho Orué e Advs. do Requerido Daniel Hachem e Marina Tabalipa Kalluf-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1513/2004-FERNANDO ORICHOWSKI x JOÃO CARLOS SIMÕES- (fl.679) 1. Haja vista o requerimento de fls. 677/678, para reconsideração do despacho de fls. 662, tem-se que a conta foi devidamente atualizada de acordo com o entendimento desse Juízo, pois, o valor depositado em conta vinculada a este processe já está sendo devidamente atualizado pela instituição financeira. 2. Expeça-se alvará em nome do Advogado NELITON PEREIRA (OAB/PR 12.245), conforme poderes que lhe foram outorgados pelo instrumento de mandato de FLS. 13, para levantamento do valor depositado em conta vinculada, devidamente atualizado, uma vez que incontroverso. 3. Intime-se. Diligências necessárias. Fica intimado (a) o (a) advogado (a) Dr.(a) Neliton Pereira a receber o valor constante do alvará n° 637/2014 , no Banco da Caixa Econômica Federal, agência: Fórum Cível - térreo. Horário: das 13h às 17h. - PRAZO do alvará 60 dias da expedição - expedido em 16/12/2014 . Conforme autoriza a portaria nº 02/2012 - I.26, esta Serventia procede a intimação do procurador do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, para dar prosseguimento no feito, sendo que, não havendo manifestação no prazo acima, será intimado a parte pessoalmente, para que em 48 horas, dar prosseguimento sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art.267 § 1º do Código do Processo Civil. -Advs. do Requerente

NELITON PEREIRA e NELITON PEREIRA JUNIOR e Adv. do Requerido ARISTEU DOMINGOS LUIZ COVAIA-.

5. INDENIZAÇÃO-0008000-58.2006.8.16.0001-ANA LÚCIA GUIMARÃES x LABORATÓRIO PRODEN-PAR- (fl.205) Haja vista que a parte autora deixou de praticar os atos necessários ao regular andamento e seguimento do processo, permanecendo inerte para adotar as providências necessárias ao impulso processual por mais de 30 (trinta) dias, declaro, em consequência, extinto o processo, com fundamento no prescrito pelo inc. III do art. 267 do CPC. Custas na forma da lei. Uma vez certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, devidamente observadas as formalidades legais e . regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias. P.R.I. Diligências necessárias. -Adv. do Requerente SERGIO AUGUSTO AMARALL CIDADE e Advs. do Requerido Orides Negrello Filho, Valério Bonnet e Paulo Roberto S. de Oliveira-.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1193/2007-MARISA PEREIRA e outros x BRASIL TELECOM S.A. e outro- (fl.1452) 1. Efetuado o bloqueio do valor total do débito com a consequente transferência para conta remunerada à disposição do .Juízo (fls. 926 e 941), cessou a responsabilidade da pessoa jurídica devedora pela correção monetária e juros de mora, conforme dispõe o art. 32 da Lei no. 6.830/1980, de aplicação subsidiária ao Processo Civil. 2. Portanto, indefiro o requerimento formulado pelos exequentes às fls. 1.435 e 1446/1447. . , Intime-se. Dilidências necessárias. -Advs. do Requerente Marcos Ton Ramos e Luiz Alceu Pereira Jorge e Adv. do Requerido Joaquim Miró-.

7. ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO-0033791-87.2010.8.16.0001-DEOCAR EDSON VALENTE x VENEVÉRITO DA CUNHA e outros-(fls.315/325) III - DISPOSITIVO Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado com a petição inicial para o fim de DECLARAR a resolução dos dois contratos de compra e venda de imóvel firmados entre o autor e os reus. Por consequência, CONDENO os réus, de modo solidário, a pagarem ao autor, mediante devolução, o valor recebido pelo pagamento parcial dos dois negócios jurídicos cuja resolução foi declarada, no importe de R$ 139.000,00 (cento e trinta e nove reais), devidamente atualizado em sua expressão monetária pela variação do índice do INPC e com a incidência de juros de mora no percentual de 1% (urn por cento) ao mês, a partir da data da citação, até a data do efetivo pagamento. Também CONDENO os réus, de modo solidário, a pagarem ao autor a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, devidamente atualizada em sua expressão monetária pela aplicação do índice do INPC e com incidência de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da presente sentença, até a data do efetivo pagamento. Por fim, CONDENO os réus ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3°, CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. do Requerente Laércio Marcos Torezin e Leandro Daniel Torezin e Advs. do Requerido Arnoldo Horst Prehs, Carlos Buck, Paulo Marcelo Seixas, Vanessa de Lara Porto e Jolanda Goedert-.

8. INTERDIÇÃO-0031494-73.2011.8.16.0001-EDNA MARIA DE OLIVEIRA x VAGNER LUIS DE OLIVEIRA- Conforme autoriza a portaria 02/2012- I.12, esta Serventia procede a intimação das partes, que foi redesignada a data da perícia para o dia 20/01/2015, às 10 horas, para o início dos trabalhos periciais, no seguinte endereço Rua Prof. Brandão, nº 08, bairro Alto da XV , Curitiba - PR, (fone:41-3363-9701), (Perito(a): Mari Amélia Ferreira Tavares).-Adv. do Requerente Simone Ceretta Lima-.

9. REPARAÇÃO DE DANOS-0014052-60.2012.8.16.0001-CHRISTINE KLEIN x HA ZAT ENTRETENIMENTO DIGITAL E MULTIMIDIA LTDA.- Ficam as parte intimadas do telegrama seguinte: CARTA PRECATÓRIA: 0033840-50.2014.8.26.0021 & VARA: 18a VARA CÍVEL DO F. CENTRAL COMARCA: CURITIBA - PR AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS PROCESSO: 0014052-60.2012.8.16.0001 PARTES: CHRISTINE KLEIN x HÁ ZAT ENTRETENIMENTO DIGITAL E MULTIMIDIA LTDA Em atendimento a r. decisão de fls. 681 da carta precatória, informo que foi agendada reunião no escritório do perito José Pio Tamassia Santos, localizado na Praça da República, n° 465 - Conjunto 81 - São Paulo - SP, para o dia 27 de janeiro de 2015, às 11:00 horas, sendo importante a participação dos assistentes técnicos das partes. Nihipótese de ausência das partes ou dos assistentes técnicos na data agendada, o perito estará autorizado a realizar o seu trabalho, observando que eventual impugnação do laudo será analizado com reserva, eis que foi facultado as partes a participação e acompanhamento da perícia. Solicito a intimação dos interessados nessa Comarca com informação a este Juízo em tempo hábil.-Advs. do Requerente Klaus Peter Klein, Sabrina Gregolin Bottezini e GLAUCIA MARIA LAZAROTTO e Advs. do Requerido Vanessa Vita Cavinato, Tatyana Antunes de Andrade e HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-.

CURITIBA 08 de Janeiro de 2015

JOÃO DE MARIA CAMARGO - Escrivão

Crime

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 5ª Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ali Tawfeiq OAB PR060909	004	2013.0026543-4
	005	2013.0026543-4
	008	2009.0015635-2
Elda Maria Zampoli Prestes OAB PR056469	003	2013.0012977-8
	006	2013.0012977-8
Renato Mantelmacher OAB PR063726	001	2013.0030654-8
	002	2013.0030654-8
Sidnei de Souza Jardim OAB PR033901	009	2012.0003317-5
Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343	007	2005.0009922-7

001 2013.0030654-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renato Mantelmacher OAB PR063726
Réu: Valter Gomes Rosa
Objeto: INTIMAR O DR. DEFENSOR DATIVO DO RÉU PARA QUE TOME CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PESSOALMENTE EM CARTÓRIO.

002 2013.0030654-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renato Mantelmacher OAB PR063726
Réu: Valter Gomes Rosa
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:30 do dia 09/03/2015

003 2013.0012977-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elda Maria Zampoli Prestes OAB PR056469
Réu: Fernando Pereira dos Santos
Objeto: INTIMAR A DRA. DEFENSORA DATIVA DO RÉU PARA QUE TOME CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PESSOALMENTE EM CARTÓRIO.

004 2013.0026543-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ali Tawfeiq OAB PR060909
Réu: Christian Borges
Objeto: INTIMAR O DR. DEFENSOR DATIVO DO RÉU PARA QUE TOME CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PESSOALMENTE EM CARTÓRIO.

005 2013.0026543-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ali Tawfeiq OAB PR060909
Réu: Christian Borges
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 09/03/2015

006 2013.0012977-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elda Maria Zampoli Prestes OAB PR056469
Réu: Fernando Pereira dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 09/03/2015

007 2005.0009922-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343
Réu: Paulo Antônio Cardoso
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 05/02/2015

008 2009.0015635-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ali Tawfeiq OAB PR060909
Réu: Mauricio Marcelino Silva
Objeto: Intima-se o defensor para que tome ciência pessoalmente nesta Secretaria do acolhimento dos embargos de declaração opostos às fls. 429/430.

009 2012.0003317-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sidnei de Souza Jardim OAB PR033901
Réu: Cleber Jorge Lobo
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 15:30 do dia 25/02/2015

8ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 8ª Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Luiz Kravetz OAB PR031217	003	2014.0012334-8
Andrea Patricia Cezario OAB PR045490	001	2013.0006880-9
	002	2014.0006386-8
Daniel Laufer OAB PR032484	001	2013.0006880-9
	002	2014.0006386-8
Denise Canova OAB PR033093	001	2013.0006880-9
	002	2014.0006386-8
Eduardo Ferreira Tedesco OAB PR067149	004	2009.0013252-6
Everton Jonir Fagundes Menengola OAB PR038095	001	2013.0006880-9
	002	2014.0006386-8
	005	2014.0006386-8
Igor Martinho Kalluf OAB PR060106	003	2014.0012334-8
Luiz Gustavo Pujol OAB PR038069	001	2013.0006880-9
	002	2014.0006386-8
Monica Martins Algauer OAB PR038460	001	2013.0006880-9
	002	2014.0006386-8
Renato Cardoso de Almeida Andrade OAB PR010517	001	2013.0006880-9
	005	2014.0006386-8
Rodrigo Sanchez Rios OAB PR019392	002	2014.0006386-8

001 2013.0006880-9 Crimes Ambientais
Advogado: Andrea Patricia Cezario OAB PR045490
Advogado: Daniel Laufer OAB PR032484
Advogado: Denise Canova OAB PR033093
Advogado: Everton Jonir Fagundes Menengola OAB PR038095
Advogado: Luiz Gustavo Pujol OAB PR038069
Advogado: Monica Martins Algauer OAB PR038460
Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade OAB PR010517
Réu: Copel Geração e Transmissão S/a
Réu: Eduardo Luiz Miro Rebello
Réu: Ilmar da Silva Moreira
Réu: Jaime de Oliveira Kuhn
Réu: Luiz Antonio Rossafa
Objeto: Despacho em 07/01/2015: DESNECESSÁRIO MANTER A MARCHA PROCESSUAL NESTES AUTOS, FACE A LITISPENDÊNCIA (MESMOS DENUNCIADOS; MESMO FATO TIPICO E MESMO PEDIDO). SENDO ASSIM, ARQUIVE-SE EM RAZÃO DA LITISPENDÊNCIA - ART. 95, INC. III, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL.

002 2014.0006386-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andrea Patricia Cezario OAB PR045490
Advogado: Daniel Laufer OAB PR032484
Advogado: Denise Canova OAB PR033093
Advogado: Everton Jonir Fagundes Menengola OAB PR038095
Advogado: Luiz Gustavo Pujol OAB PR038069
Advogado: Monica Martins Algauer OAB PR038460
Advogado: Rodrigo Sanchez Rios OAB PR019392
Réu: Copel Geração e Transmição S/a
Réu: Eduardo Luiz Miro Rabello
Réu: Ilmar da Silva Moreira
Réu: Luiz Antonio Rossafa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 12/03/2015

003 2014.0012334-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: André Luiz Kravetz OAB PR031217
Advogado: Igor Martinho Kalluf OAB PR060106
Réu: Rhoger Medeiros dos Santos
Réu: Willian de Jesus da Silva
Objeto: APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS

004 2009.0013252-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Ferreira Tedesco OAB PR067149
Réu: Antonio Tedesco Junior
Objeto: Despacho em 01/12/2014: COM FUNDAMENTO NO ART.156, INC.II DO CP, CONVERTO O FEITO EM DILIGENCIA, PARA REALIZAÇÃO DE NOVA PERICIA GRAFOTÉCNICA

005 2014.0006386-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Everton Jonir Fagundes Menengola OAB PR038095
Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade OAB PR010517
Réu: Jaime de Oliveira Kuhn
Réu: Jaime de Oliveira Kuhn
Objeto: Proferida sentença "Absolvição sumária"
Dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal, absolvo sumariamente Jaime de Oliveira Kuhn e determino o arquivamento com relação a ele."
Magistrado: Sayonara Sedano

12ª VARA CRIMINAL - VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175	001	2011.0018796-0
Cláudia Rejane Nodari OAB PR041764	002	2011.0015189-3
Cristiano de Assis Niz OAB PR036677	004	2014.0019768-6
Genilson Pereira OAB PR037303	003	2014.0019676-0

001 2011.0018796-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Réu: Idavino Antunes de Lima
Objeto: Fica a defesa intimada do deferimento do pedido de desarquivamento formulado à fl. 294.

002 2011.0015189-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cláudia Rejane Nodari OAB PR041764
Réu: José Messias Santana
Objeto: "CONVERTO O FEITO EM DILIGÊNCIA AFIM DE QUE INTIME-SE A ADVOGADA A ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS.296 A 299, EIS QUE APÓCRIFA."

003 2014.0019676-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PRUDENTÓPOLIS / PR
Autos de origem: 201200001850
Advogado: Genilson Pereira OAB PR037303
Réu: Januario Lenkiu
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 06/05/2015

004 2014.0019768-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SÃO MATEUS DO SUL / PR
Autos de origem: 200500000126
Advogado: Cristiano de Assis Niz OAB PR036677
Réu: Darcy Domingues Moreira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 06/05/2015

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elaine Cristina Pereira da Cunha OAB PR061185	001	2010.0014941-2
Helio Anjos Ortiz Neto OAB PR047577	002	2011.0018853-3
Jose Carlos Claudino da Silva OAB PR024734	001	2010.0014941-2
Liane Terezinha Pereira OAB PR044861	001	2010.0014941-2
Luiz Bresolin OAB PR029864	001	2010.0014941-2

001 2010.0014941-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Elaine Cristina Pereira da Cunha OAB PR061185
Advogado: Jose Carlos Claudino da Silva OAB PR024734
Advogado: Liane Terezinha Pereira OAB PR044861
Advogado: Luiz Bresolin OAB PR029864
Réu: Dircelene Orasmus
Réu: Josue Lucena dos Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: COLOMBO/PR
Finalidade: Interrogatório
Réu: Josue Lucena dos Santos
Prazo: 30 dias

002 2011.0018853-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Helio Anjos Ortiz Neto OAB PR047577
Réu: Antonio Paiva da Silva Neto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 03/02/2015

Fazenda Pública

Família

Delitos de Trânsito

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 1ª Vara de Delitos de Trânsito - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aldrey Fabiano Azevedo OAB PR023185	006	2014.0019640-0
Armando Ricardo de Souza OAB PR035555	008	2014.0019241-2
Bruno Huren OAB PR054555	007	2014.0019222-6
Dario Streit OAB SC016370	002	2014.0016681-0
Dorlei Augusto Todo Bom OAB PR051289	009	2014.0019680-9
José Valmir de Souza OAB PR067191	001	2014.0019721-0
Julio Cesar Schneider Pereira OAB PR013324	005	2014.0017591-7
Luciano Cabral de Melo Gargioni OAB SC15880A	004	2014.0009090-3
Maran Carneiro da Silva OAB PR022635	011	2010.0022512-7
Paulo José Machado Guedes OAB PR042932	003	2014.0017555-0
Silvio Rubens Meira Prado OAB PR019071	005	2014.0017591-7
Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509	010	2013.0029799-9
	012	2014.0005640-3

001 2014.0019721-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUAÍRA / PR
Autos de origem: 201300000805
Advogado: José Valmir de Souza OAB PR067191
Réu: Odair José Lima de Paula
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:15 do dia 09/03/2015

002 2014.0016681-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PIRAÍ DO SUL / PR
Autos de origem: 201000003124
Advogado: Dario Streit OAB SC016370
Réu: Claudio Daniel Sampaio
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 09/03/2015

003 2014.0017555-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / GUARAPUAVA / PR
Autos de origem: 201200004493
Advogado: Paulo José Machado Guedes OAB PR042932
Réu: Eriton Alves de Camargo
Objeto: Interrogatório do réu designado para o dia 09 de março de 2015, ás 15:30hs.

004 2014.0009090-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GUARATUBA / PR
Autos de origem: 201100000569
Advogado: Luciano Cabral de Melo Gargioni OAB SC15880A
Réu: Jair Macieski
Objeto: Audiência de inquirição testemunhas arroladas na denúncia dia 09 de março de 2015, às 15:00hs.

005 2014.0017591-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATINHOS / PR
Autos de origem: 200900002576
Advogado: Julio Cesar Schneider Pereira OAB PR013324
Advogado: Silvio Rubens Meira Prado OAB PR019071
Réu: Elio Brandt Filho
Objeto: Interrogatório do réu designado para o dia 09/03/2015, às 15:15hs.

006 2014.0019640-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PARANAVAÍ / PR
Autos de origem: 201300021942
Advogado: Aldrey Fabiano Azevedo OAB PR023185
Réu: Emidio Tolentino dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 16/03/2015

007 2014.0019222-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PARANAGUÁ / PR
Autos de origem: 200900023484
Advogado: Bruno Huren OAB PR054555
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 14:15 do dia 16/03/2015

008 2014.0019241-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / QUEDAS DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 201000005062
Advogado: Armando Ricardo de Souza OAB PR035555
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 14:30 do dia 16/03/2015

009 2014.0019680-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATINHOS / PR
Autos de origem: 201400000033
Advogado: Dorlei Augusto Todo Bom OAB PR051289
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 16/03/2015

010 2013.0029799-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
Réu: Ivan Ferreira Junior
Objeto: Pelo MM. juiz de Direito: "[..] 4) Prorrogo o período do benefício pelo prazo que o acusado deixou de se apresentar."

011 2010.0022512-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Maran Carneiro da Silva OAB PR022635
Réu: Eliott de Souza Cabral
Objeto: Pelo MM. Juiz de Direito: "[...] 8) a prestação jurisdicional foi exaurida. A pretensão do requerente é puramente administrativa. Deve ser pleiteada na esfera própria, podendo ele fazer uso da decisão que o absolveu sumariamente. 9) Diante do exposto, indefiro o pedido formulado pela defesa do requerente Elliot de Souza Cabral."

012 2014.0005640-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
Réu: Nelson Alves de Souza Sobrinho
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 13/04/2015

2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 2ª Vara de Delitos de Trânsito - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cláudia Dorotéia Trindade OAB PR068482	001	2014.0008091-6
Jose Edilson Goncalves OAB PR050542	001	2014.0008091-6

001 2014.0008091-6 Inquérito Policial
Indiciado: Matheus Netto Bacanof
Advogado: Cláudia Dorotéia Trindade OAB PR068482
Advogado: Jose Edilson Goncalves OAB PR050542

Deci são: Aos defensores para informar que os autos tramitarão pelo Projudi.

Execuções Penais

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS DE RÉUS OU VÍTIMAS FEMININAS E DE MEDIDAS DE SEGURANÇA

CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS DE CURITIBA

RELACAO NR: 0023/2014

LÍVIA GARCIA MORO - OAB/PR 68.078 1 445724

1.CADASTRO No:445724
SENTENCIADO:PAULO HENRIQUE PINHEIRO
FILIACAO:EDINA MAGALHÃES PINHEIRO
GENTIL MARIO PINHEIRO
ADVOGADO:LÍVIA GARCIA MORO - OAB/PR 68.078
OBJETO:VARA DA CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - AUTOS DE PROVIDÊNCIA Nº 53.309 - INTIME-SE O REQUERENTE - PAULO HENRIQUE PINHEIRO - POR INTERMÉDIO DE SUA PROCURADORA SUPRACITADA PARA QUE TOME CIÊNCIA DA DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO PRESENTE FEITO.

14/01/2015

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA — 2º Juizado Especial Cível - Relação N: 001/2015

Advogado	Ordem	Processo
ANTONIO SILVA DE PAULO	006	2001.0018596-5/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	040	2008.0005790-3/0
AIRTON SAVIO VARGAS	028	2007.0005308-4/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	064	2009.0026613-2/0
AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS	082	2010.0025890-0/0
AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS	083	2010.0025890-0/0
AMILTON FERREIRA DA SILVA	061	2009.0019576-2/0
Amilton komnitski Neto	076	2010.0017406-3/0
Amilton komnitski Neto	077	2010.0017406-3/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	051	2008.0031072-3/0
ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS	040	2008.0005790-3/0
ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS	049	2008.0027993-3/0
ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS	049	2008.0027993-3/0
ANDREI MOHR FUNES	055	2009.0005047-7/0
ANNA LUIZA PUPO CABRAL	038	2007.0027639-3/0
ANNA LUIZA PUPO CABRAL	039	2007.0027639-3/0
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	014	2005.0009840-9/0
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES	052	2009.0000564-8/0
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES	053	2009.0000564-8/0
ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE	034	2007.0024268-7/0
ARAKEN SANTOS PILATI	030	2007.0014888-0/0
BENEDICTO CELSO BENÍCIO	081	2010.0025626-5/0
BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR	081	2010.0025626-5/0
BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA	066	2010.0002799-3/0
BRUNO FERRONATTO GIRELLI	014	2005.0009840-9/0
CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF	032	2007.0022574-2/0
CARLOS EDUARDO KOLLER	071	2010.0010731-3/0
CARLOS EDUARDO KOLLER	072	2010.0010731-3/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	008	2004.0000871-6/0
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS	058	2009.0011271-0/0
CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT	056	2009.0006177-9/0
CAROLINE INABA	019	2006.0001309-4/0
CAROLINE PALUDETTO PASCUTI	024	2006.0011697-7/0
CAROLINE RUPEL	043	2008.0011640-0/0
CAROLINE RUPEL	044	2008.0011640-0/0
CELSO HELLMANN	013	2005.0008591-6/0
CESAR RICARDO TUPONI	024	2006.0011697-7/0
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	051	2008.0031072-3/0
CLAITON LUIS BORK	047	2008.0016546-7/0
CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA	076	2010.0017406-3/0
CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA	077	2010.0017406-3/0
CLAUDIA FRANCISCA SILVANO	048	2008.0026449-0/0
CLAUDINEI BELAFRONTE	014	2005.0009840-9/0
CLAUDINEI SZYMCZAK	074	2010.0013563-7/0
CLAUDINEI SZYMCZAK	075	2010.0013563-7/0
CLEONICE MOREIRA FORTES	015	2005.0022250-2/0
CRISTIANE MAINARDES	020	2006.0008870-8/0
DANIEL HENNING	043	2008.0011640-0/0
DANIEL HENNING	043	2008.0011640-0/0
DANIEL HENNING	043	2008.0011640-0/0
DANIEL HENNING	043	2008.0011640-0/0
DANIEL HENNING	044	2008.0011640-0/0
DANIEL HENNING	044	2008.0011640-0/0
DANIEL HENNING	044	2008.0011640-0/0
DANIEL HENNING	044	2008.0011640-0/0
DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI	048	2008.0026449-0/0
DANIELE DA SILVA FERREIRA FERNANDES DOS REIS	020	2006.0008870-8/0
DANIELLE MODESTO DE MENEZES ANDRADE	048	2008.0026449-0/0
DANIELLE ROSA E SOUZA	011	2005.0006328-4/0
DANIELLE ROSA E SOUZA	012	2005.0006328-4/0
DÉBORA DEMENECK	070	2010.0010337-4/0
DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL	065	2009.0027204-2/0
DIOGO RIZZO TROTTA	066	2010.0002799-3/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	043	2008.0011640-0/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	044	2008.0011640-0/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	047	2008.0016546-7/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	056	2009.0006177-9/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	057	2009.0007281-8/0
DRA. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA	030	2007.0014888-0/0
DRA. PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE PA	030	2007.0014888-0/0
EDGARD GOMES	036	2007.0025199-0/0
EDIVALDO OSTROSKI	055	2009.0005047-7/0
EDIVALDO OSTROSKI	073	2010.0013089-0/0
EDUARDO LUIZ BROCK	035	2007.0024442-4/0
EDUARDO ROSCIA CERDEIRO DE LIMA	065	2009.0027204-2/0
EDUARDO SOARES VARGAS	033	2007.0024159-8/0
ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS	045	2008.0014870-0/0
ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS	046	2008.0014870-0/0
ELIS REGINA DA SILVA	036	2007.0025199-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	045	2008.0014870-0/0

ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	046	2008.0014870-0/0
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	074	2010.0013563-7/0
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	075	2010.0013563-7/0
ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA	040	2008.0005790-3/0
ERALDO LACERDA JUNIOR	060	2009.0018627-0/0
ERNANI ANTONIO PIGATTO	002	1999.0003338-3/0
ERNANI MANCIA	080	2010.0024922-9/0
ESTELA HARUMI MIZUKAWA	067	2010.0003301-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	043	2008.0011640-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	044	2008.0011640-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	047	2008.0016546-7/0
FABIANA DUDEK	035	2007.0024442-4/0
FABIANA KELLY ATALLAH DALL ARMELLINA	066	2010.0002799-3/0
FABIANA MARIA NUNES	010	2005.0003912-5/0
FABIANO FONTANA	058	2009.0011271-0/0
FABIANO LOPES	068	2010.0003575-3/0
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	055	2009.0005047-7/0
FABIOLA P. J. PEDRO	038	2007.0027639-3/0
FABIOLA P. J. PEDRO	039	2007.0027639-3/0
FABIOLA P. J. PEDRO	040	2008.0005790-3/0
FABIOLA P. J. PEDRO	049	2008.0027993-3/0
FABIOLA P. J. PEDRO	049	2008.0027993-3/0
FELIPE SKRABA	061	2009.0019576-2/0
FRANCIS AUGUSTO GOES RICKEN	071	2010.0010731-3/0
FRANCIS AUGUSTO GOES RICKEN	072	2010.0010731-3/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	045	2008.0014870-0/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	046	2008.0014870-0/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	067	2010.0003301-0/0
GABRIEL BARDAL	027	2006.0017771-9/0
GABRIELE FOERSTER	065	2009.0027204-2/0
GERALDO MOCELLIN	004	2001.0014744-3/0
GERALDO MOCELLIN	005	2001.0014744-3/0
GERCINO BETT JUNIOR	028	2007.0005308-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	038	2007.0027639-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	039	2007.0027639-3/0
GILBERTO GAESKI	020	2006.0008870-8/0
GUSTAVO FRAZAO NADALIN	009	2004.0021081-2/0
GUSTAVO MUSSI MILANI	024	2006.0011697-7/0
HELIO MANOEL FERREIRA	030	2007.0014888-0/0
INAJARA MESSIAS VEIGA	079	2010.0024741-9/0
IVAN LUCIANO MENDES	035	2007.0024442-4/0
IVAN RIBAS	027	2006.0017771-9/0
IVO BERNARDINO CARDOSO	033	2007.0024159-8/0
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	038	2007.0027639-3/0
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	039	2007.0027639-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	038	2007.0027639-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	039	2007.0027639-3/0
JAIRO JOSE BENDER JUNIOR	011	2005.0006328-4/0
JAIRO JOSE BENDER JUNIOR	012	2005.0006328-4/0
JANAINA PAVALECINI	042	2008.0011328-3/0
JOAO MARCELO KERETCH	016	2005.0032849-6/0
JOAO MARCELO KERETCH	017	2005.0032849-6/0
JOAO MARCELO KERETCH	018	2005.0032849-6/0
JOEL OLIVEIRA SANTOS	058	2009.0011271-0/0
JONAS GOULART	019	2006.0001309-4/0
JOSE BASILIO GUERRART	037	2007.0027445-7/0
JOSE DEVANIR FRITOLA	011	2005.0006328-4/0
JOSE DEVANIR FRITOLA	012	2005.0006328-4/0
JOSE EDUARDO ZANELLA	065	2009.0027204-2/0
JOSE NAZARENO GOULART	038	2007.0027639-3/0
JOSE NAZARENO GOULART	039	2007.0027639-3/0
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	003	1999.0006603-6/0
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	025	2006.0015557-0/0
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	026	2006.0015557-0/0
JOSE ROBERTO CAVALCANTI	036	2007.0025199-0/0
JOSE WILMAR ZWIERZIKOWSKI	007	2002.0003012-0/0
JULIANE ZANCANARO	066	2010.0002799-3/0
JULIANO CAMPELO PRESTES	033	2007.0024159-8/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	021	2006.0010862-6/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	022	2006.0010862-6/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	023	2006.0010862-6/0
LAURA GARBACCIO VIANNA	024	2006.0011697-7/0
LEANDRO RICARDO ZENI	080	2010.0024922-9/0
LEANDRO SCHULZ	084	2010.0026813-8/0
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	050	2008.0029098-0/0
LEONARDO DE ARAUJO MIRANDA	036	2007.0025199-0/0
LEONI DE OLIVEIRA MOTA	057	2009.0007281-8/0
LILIANA MARIA CERUTI	009	2004.0021081-2/0
LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA	029	2007.0012319-8/0
LUCAS ULTECHAK	058	2009.0011271-0/0
LUCIANA CALVO WOLFF	024	2006.0011697-7/0
LUCIANE KALAMAR MARTINS	071	2010.0010731-3/0
LUCIANE KALAMAR MARTINS	072	2010.0010731-3/0
LUCIANO DE LIMA	051	2008.0031072-3/0
LUIR CESCHIN	030	2007.0014888-0/0
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR	055	2009.0005047-7/0
LUIZ ANTONIO MORES	025	2006.0015557-0/0
LUIZ ANTONIO MORES	026	2006.0015557-0/0
LUIZ FELIPE DE MATOS	082	2010.0025890-0/0
LUIZ FELIPE DE MATOS	083	2010.0025890-0/0
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA	042	2008.0011328-3/0
LUIZ GUILHERME MANFRE KNAUT	067	2010.0003301-0/0
LUIZ HENRIQUE MARTELLI	038	2007.0027639-3/0
LUIZ HENRIQUE MARTELLI	039	2007.0027639-3/0
LUIZ RENATO PEDROSO	004	2001.0014744-3/0
LUIZ RENATO PEDROSO	005	2001.0014744-3/0
LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHAL	038	2007.0027639-3/0
LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHAL	039	2007.0027639-3/0
MAFUZ ANTONIO ABRAO	003	1999.0006603-6/0
MARCEL EDUARDO DE LIMA	030	2007.0014888-0/0
MARCIA CRUZ HEOFACKER	049	2008.0027993-3/0
MARCIA SATIL PARREIRA	051	2008.0031072-3/0
MARCOS ANTONIO BARBOSA	036	2007.0025199-0/0
MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR	030	2007.0014888-0/0
MARCOS RENAN SALVATI	040	2008.0005790-3/0
MARCOS WENGERKIEWICZ	054	2009.0004141-7/0
MARIA JULIANA SCHENKEL	067	2010.0003301-0/0
MARIA LUIZA GALIOTTO	057	2009.0007281-8/0
MARILEIA BOSAK	047	2008.0016546-7/0
MARIO AUGUSTO BELTRAMIN DA SILVA JUNIOR	011	2005.0006328-4/0
MARIO AUGUSTO BELTRAMIN DA SILVA JUNIOR	012	2005.0006328-4/0
MARIO GREGORIO BARZ JR	067	2010.0003301-0/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	041	2008.0010866-4/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	029	2007.0012319-8/0
MONICA NUNES ZANELLA	065	2009.0027204-2/0
MORENO BONA CARVALHO	070	2010.0010337-4/0
MURILO U. GUSE	033	2007.0024159-8/0

NATALICIO ALVES PEREIRA	002	1999.0003338-3/0
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	079	2010.0024741-9/0
NELSON JUNKI LEE	049	2008.0027993-3/0
NELSON JUNKI LEE	049	2008.0027993-3/0
NEUDI FERNANDES	081	2010.0025626-5/0
OMIR MIRANDA	036	2007.0025199-0/0
OSCAR EDUARDO RODRIGUEZ	040	2008.0005790-3/0
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	011	2005.0006328-4/0
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	012	2005.0006328-4/0
PATRICIA FERRAZ STUDART PEREIRA	040	2008.0005790-3/0
PATRICIA MARIN DA ROCHA	010	2005.0003912-5/0
PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES	031	2007.0017371-4/0
PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES	073	2010.0013089-0/0
PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA	045	2008.0014870-0/0
PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA	046	2008.0014870-0/0
PAULO ROBERTO NASCIMENTO	079	2010.0024741-9/0
RAFAEL SCHIER GUERRA	021	2006.0010862-6/0
RAFAEL SCHIER GUERRA	022	2006.0010862-6/0
RAFAEL SCHIER GUERRA	023	2006.0010862-6/0
RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO	056	2009.0006177-9/0
REINALDO MIRICO ARONIS	076	2010.0017406-3/0
REINALDO MIRICO ARONIS	077	2010.0017406-3/0
RICARDO IVANKIO	038	2007.0027639-3/0
RICARDO IVANKIO	039	2007.0027639-3/0
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	056	2009.0006177-9/0
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	057	2009.0007281-8/0
RITA DE CASSIA GARIBOTTI	003	1999.0006603-6/0
ROBSON IVAN STIVAL	069	2010.0005443-5/0
ROBSON LUIZ SCHIESTL SILVEIRA	055	2009.0005047-7/0
ROBSON MAIOCHI	059	2009.0012761-9/0
ROBSON MAIOCHI	059	2009.0012761-9/0
RODRIGO FUGANTI CAMPOS	035	2007.0024442-4/0
ROGERIO OSCAR BOTELHO	024	2006.0011697-7/0
Sandra Calabrese Simão	074	2010.0013563-7/0
Sandra Calabrese Simão	075	2010.0013563-7/0
SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA	062	2009.0022501-1/0
SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA	063	2009.0022501-1/0
SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR	037	2007.0027445-7/0
SELMA PACIORNICK	074	2010.0013563-7/0
SELMA PACIORNICK	075	2010.0013563-7/0
SERGIO ALVES RAYZEL	061	2009.0019576-2/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA	019	2006.0001309-4/0
SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO	078	2010.0023216-6/0
SILVIO CESAR BARBOSA	028	2007.0005308-4/0
SIMONE VIANA COELHO	052	2009.0000564-8/0
SIMONE VIANA COELHO	053	2009.0000564-8/0
THAYANA X. B. WABESKY BERTUZZI	043	2008.0011640-0/0
THAYANA X. B. WABESKY BERTUZZI	044	2008.0011640-0/0
THIAGO MAHFUZ VEZZI	049	2008.0027993-3/0
THUAN FELIPE GRITZ DOS SANTOS	055	2009.0005047-7/0
TOMAS NUNES DA SILVA	070	2010.0010337-4/0
VALÉRIA DE CÁSSIA LOPES	014	2005.0009840-9/0
VINICIUS RAFAEL PRESENTE	055	2009.0005047-7/0
VIRGINIA MAZZUCCO	041	2008.0010866-4/0
WAGNER YAMASHITA	058	2009.0011271-0/0
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	001	1996.0009845-0/0
WENDER ALVES LEAO	048	2008.0026449-0/0
YOHANN SADE	055	2009.0005047-7/0
ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA	059	2009.0012761-9/0

001 1996.0009845-0/0 - Execução Título Extrajudicial — HAROLD BRAND X MARIA GENI RAMOS MEISSNER (E OUTRO)

Tendo em vista o contido na certidão do oficial de justiça (fls. 124/125), ao exequente para que indique o correto número da residência dos executados, a fim de possibilitar a intimação dos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) WASHINGTON LUIZ DA SILVA

002 1999.0003338-3/0 - Execução Título Extrajudicial — IRINEA KUTENSKI X PEDRO DE ALMEIDA

Intimam-se as partes para que compareçam à Audiência de Conciliação designada para dia 26/01/2015, às 13h00. Fica a exequente devidamente intimada de que sua ausência injustificada poderá acarretar a extinção do processo. Ademais, fica o executado devidamente intimado de que no momento da audiência poderá oferecer embargos à execução.

Adv(s) ERNANI ANTONIO PIGATTO, NATALICIO ALVES PEREIRA

003 1999.0006603-6/0 - Execução de Título Judicial — FANNY REGINA DE OLIVEIRA X ANTONIO SETIM NETO (E OUTRO)

(...) Rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença. À parte exequente para que, no prazo de 30 dias, indique bens penhoráveis em nome dos executados, sob pena de arquivamento dos autos.

Adv(s) RITA DE CASSIA GARIBOTTI, JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, MAFUZ ANTONIO ABRAO

004 2001.0014744-3/0 - Processo de Conhecimento — NILSEIA GOUVEIA DOS SANTOS X N A OLIVEIRA E CIA LTDA (E OUTRO)

Ao Dr. GERALDO MOCELLIN, para que compareça, munido(a) de documento pessoal (original e cópia), à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar (Horário: 13h00 às 17h00), a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) LUIZ RENATO PEDROSO, GERALDO MOCELLIN

005 2001.0014744-3/0 - Processo de Conhecimento — NILSEIA GOUVEIA DOS SANTOS X N A OLIVEIRA E CIA LTDA (E OUTRO)

Ante a quitação recíproca contida na claúsula 2 do ajuste, homologo o acordo extrajudicial firmado entre as partes (fls. 138/139), com fundamento no art. 57 da Lei 9.099/1995, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ante o pagamento integral do débito exequendo, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Adv(s) LUIZ RENATO PEDROSO, GERALDO MOCELLIN

006 2001.0018596-5/0 - Execução de Título Judicial — CARINA ROSA SIJPKES X MACIEL DE ALMEIDA TRISTAO

À parte exequente para que, no prazo de 05 dias, se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça.

Adv(s) ANTONIO SILVA DE PAULO

007 2002.0003012-0/0 - Processo de Conhecimento — JOSE FIESTE X CARLA DE ARAUJO

Ao exequente para, no prazo 05 (cinco) dias, apresentar novo endereço da parte executada, sob pena de arquivamento

Adv(s) JOSE WILMAR ZWIERZIKOWSKI

008 2004.0000871-6/0 - Execução Título Extrajudicial — JOAO BATISTA CARNEIRO MOREIRA X MARIO WESTPHAL

À parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do petitório de fls. 159/178 apresentado pelo executado.

Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA

009 2004.0021081-2/0 - Execução de Título Judicial — MIGUEL SAVIO NUNES X ST REGIS HOTEIS E TURISMO LTDA

À parte requerida para que efetue o pagamento espontâneo da condenação (R$40.314,54), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

Adv(s) LILIANA MARIA CERUTI, GUSTAVO FRAZAO NADALIN

010 2005.0003912-5/0 - Processo de Conhecimento — JULIANO JORGE LUVIZOTTO X KAZINSKI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA

À Dra. FABIANA MARIA NUNES LUVIZOTTO, para que compareça, munido(a) de documento pessoal (original e cópia), à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar (Horário: 13h00 às 17h00), a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) FABIANA MARIA NUNES, PATRICIA MARIN DA ROCHA

011 2005.0006328-4/0 - Execução de Título Judicial — ROSILI JANCHUCKY X OFICINA CANTON

Às partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se manifestem acerca do cálculo da contadoria de fl. 161.

Adv(s) OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, MARIO AUGUSTO BELTRAMIN DA SILVA JUNIOR, JAIRO JOSE BENDER JUNIOR, JOSE DEVANIR FRITOLA

012 2005.0006328-4/0 - Execução de Título Judicial — ROSILI JANCHUCKY X OFICINA CANTON

Ao Dr. JOSE DEVANIR FRITOLA, para que compareça, munido(a) de documento pessoal (original e cópia), à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar (Horário: 13h00 às 17h00), a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, MARIO AUGUSTO BELTRAMIN DA SILVA JUNIOR, JAIRO JOSE BENDER JUNIOR, JOSE DEVANIR FRITOLA

013 2005.0008591-6/0 - Execução de Título Judicial — CELSO HELLMANN X VALDIR PEREIRA

À parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos as matrículas atualizadas dos imóveis que indicou à penhora (fl. 101).

Adv(s) CELSO HELLMANN

014 2005.0009840-9/0 - Execução de Título Judicial — FERNANDO MEYER X CAMBETO PARTICIPACOES LTDA (E OUTROS)

às partes para que manifestem-se acerca da penhora eletrônica realizada, no prazo de15 dias.

Adv(s) VALÉRIA DE CÁSSIA LOPES, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, CLAUDINEI BELAFRONTE, BRUNO FERRONATTO GIRELLI

015 2005.0022250-2/0 - Execução de Título Judicial — IVONE MACHADO DE OLIVEIRA X MARLENE BASTOS NOGUEIRA

À parte exequente para que compareça à Secretaria a fim de retirar o ofício, no prazo de 05 dias.

Adv(s) CLEONICE MOREIRA FORTES

016 2005.0032849-6/0 - Execução de Título Judicial — SETSUKO UTIUMI AZUMA X MARCOS ANTONIO PECHEBA ME

Penhora eletrônica infrutífera. À parte exequente para que indique bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

Adv(s) JOAO MARCELO KERETCH

017 2005.0032849-6/0 - Execução de Título Judicial — SETSUKO UTIUMI AZUMA X MARCOS ANTONIO PECHEBA ME

Ao exequente para que retire ofício à Receita Federal junto ao balcão da Secretaria.

Adv(s) JOAO MARCELO KERETCH

018 2005.0032849-6/0 - Execução de Título Judicial — SETSUKO UTIUMI AZUMA X MARCOS ANTONIO PECHEBA ME

Ao Sr. SETSUKO UTIUMI AZUMA, para que compareça, munido(a) de documento pessoal (original e cópia), à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar (Horário: 13h00 às 17h00), a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) JOAO MARCELO KERETCH

019 2006.0001309-4/0 - Execução de Título Judicial — DALVA PALIANA DA ROCHA LIMA X OPSEL ORGANIZACAO E PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA (E OUTRO)

Indefiro os pedidos de renovação das penhoras BACENJUD e RENAJUD e de expedição de ofícios para localização de bens em nome da executada. À parte exequente para que, querendo, no prazo de 30 dias, indique bens penhoráveis em nome da executada, sob pena de arquivamento da demanda.

Adv(s) JONAS GOULART, SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA, CAROLINE INABA

020 2006.0008870-8/0 - Processo de Conhecimento — EUNICE PEREIRA DA SILVA X VITA SORRISO ODONTOLOGIA PREVENTIVA LTDA

À Dra. DANIELE DA SILVA FERREIRA FERNANDES DOS REIS, para que compareça, munido(a) de documento pessoal (original e cópia), à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar (Horário: 13h00 às 17h00), a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) GILBERTO GAESKI, CRISTIANE MAINARDES, DANIELE DA SILVA FERREIRA FERNANDES DOS REIS

021 2006.0010862-6/0 - Processo de Conhecimento — ZAID AHMAD NASSER X BCP S/A

Ao Dr. RAFAEL SCHIER GUERRA, para que compareça, munido(a) de documento pessoal (original e cópia), à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar (Horário: 13h00 às 17h00), a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) RAFAEL SCHIER GUERRA, JÚLIO CESAR GOULART LANES

022 2006.0010862-6/0 - Processo de Conhecimento — ZAID AHMAD NASSER X BCP S/A

(...) Por fim, intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% (art. 475-J do CPC) e penhora dos seus bens, pague: a) a quantia de R$ 285,99 (honorários advocatícios), valor este atualizado mediante correção monetária pela média INPC/IGP-DI e juros moratórios de 1% ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de 05/12/2007; b) a quantia de R$ 9.961,80 (multa diária), valor este atualizado mediante correção monetária pela média INPC/IGP-DI e juros moratórios de 1% ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de 03.09.2012.

Adv(s) RAFAEL SCHIER GUERRA, JÚLIO CESAR GOULART LANES

023 2006.0010862-6/0 - Processo de Conhecimento — ZAID AHMAD NASSER X BCP S/A

(...) Levando em consideração o cálculo de fl. 226, aos advogados da executada CLARO S/A para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca de seu interesse no levantamento dos valores relacionados aos honorários de sucumbência.

Adv(s) RAFAEL SCHIER GUERRA, JÚLIO CESAR GOULART LANES

024 2006.0011697-7/0 - Execução de Título Judicial — DORIAN CRISTIANE GERKE X NEY DE AZEVEDO GUIMARAES JUNIOR (E OUTROS)

À Dra. CAROLINE PALUDETTO PASCUTI DUMKE, para que compareça, munido(a) de documento pessoal (original e cópia), à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar (Horário: 13h00 às 17h00), a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, CESAR RICARDO TUPONI, GUSTAVO MUSSI MILANI, ROGERIO OSCAR BOTELHO, LUCIANA CALVO WOLFF, LAURA GARBACCIO VIANNA

025 2006.0015557-0/0 - Execução de Título Judicial — MAURICIO GUIMARAES KLOTZ X WALTER DA SILVA ALVES (E OUTRO)

Ao procurador da parte reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar procuração atualizada com poderes específicos para levantamento de valores/alvará.

Adv(s) LUIZ ANTONIO MORES, JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA

026 2006.0015557-0/0 - Execução de Título Judicial — MAURICIO GUIMARAES KLOTZ X WALTER DA SILVA ALVES (E OUTRO)

Ao Sr. MAURICIO GUIMARAES KLOTZ, para que compareça, munido(a) de documento pessoal (original e cópia), à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar (Horário: 13h00 às 17h00), a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) LUIZ ANTONIO MORES, JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA

027 2006.0017771-9/0 - Execução de Título Judicial — CLOTILDES DE CAMPOS X IVAN RIBAS

À parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos Embargos à execução (fls.162/203).

Adv(s) GABRIEL BARDAL, IVAN RIBAS

028 2007.0005308-4/0 - Execução de Título Judicial — GERCINO BETT JUNIOR X ADMINISTRADORA DE IMOVEIS GONZAGA LTDA

Ao Dr. ANTONIO SAVIO VARGAS, para que compareça, munido(a) de documento pessoal (original e cópia), à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar (Horário: 13h00 às 17h00), a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) GERCINO BETT JUNIOR, SILVIO CESAR BARBOSA, AIRTON SAVIO VARGAS

029 2007.0012319-8/0 - Execução de Título Judicial — LUCI LARA FAGUNDES DA SILVA (E OUTROS) X ACE SEGURADORA S/A

À Dra. LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA, para que compareça, munido(a) de documento pessoal (original e cópia), à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar (Horário: 13h00 às 17h00), a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

030 2007.0014888-0/0 - Processo de Conhecimento — ERMINIA DE ALMEIDA MOURA X CIELLO EXPOENTE PISOS E COLCHOES LTDA

Ao Dr. ARAKEN SANTOS PILATI, para que compareça, munido(a) de documento pessoal (original e cópia), à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar (Horário: 13h00 às 17h00), a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, MARCEL EDUARDO DE LIMA, DRA. PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE PA, ARAKEN SANTOS PILATI, DRA. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, HELIO MANOEL FERREIRA

031 2007.0017371-4/0 - Processo de Conhecimento — ALVARO ANTONIO DE LIMA X AUTO SPORTS VEICULOS

À parte exequente para que, no prazo de 05 dias, se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça.

Adv(s) PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES

032 2007.0022574-2/0 - Execução de Título Judicial — LUCIOLA CAPELAO PEDERNEIRAS (E OUTRO) X FEDERAL SEGUROS S/A

À parte reclamante para que, querendo, manifeste-se no prazo de 10 dias.

Adv(s) CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF

033 2007.0024159-8/0 - Execução de Título Judicial — IRACEMA CANHA X ALFA MULTIMARCAS (E OUTROS)

Ante os embargos à execução execução de fl. 115, à parte exequente para quem no prazo de 15 das, apresente contrarrazões e se manifeste acerca da petição de fl. 114 e da penhora realizada (fl. 109/111).

Adv(s) JULIANO CAMPELO PRESTES, MURILO U. GUSE, IVO BERNARDINO CARDOSO, EDUARDO SOARES VARGAS

034 2007.0024268-7/0 - Execução de Título Judicial — SIRLEY APARECIDA DA CRUZ X JJ MARMORES E GRANITOS LTDA

À parte exequente para, que no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a cópia atualizada do Contrato Social e Certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Paraná.

Adv(s) ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE

035 2007.0024442-4/0 - Processo de Conhecimento — IVAN LUCIANO MENDES X PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA (E OUTROS)

(...) Reconheço a ilegitimidade passiva do reclamado Carrefour Comércio e Indústria LTDA, devendo o processo ser extinto sem resolução do mérito em relação a este, nos termos do art. 267, VI, do CPC. À parte reclamante para quem, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca da petição de fl. 126 (informação de que a retirada do televisor da casa do reclamante já foi realizada).

Adv(s) IVAN LUCIANO MENDES, EDUARDO LUIZ BROCK, FABIANA DUDEK, RODRIGO FUGANTI CAMPOS

036 2007.0025199-0/0 - Execução de Título Judicial — CID FRANCISCO ALONSO PERIN X HARMONIA COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA (E OUTROS)

À parte exequente para, que no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do retorno do mandado.

Adv(s) OMIR MIRANDA, MARCOS ANTONIO BARBOSA, JOSE ROBERTO CAVALCANTI, EDGARD GOMES, ELIS REGINA DA SILVA, LEONARDO DE ARAUJO MIRANDA

037 2007.0027445-7/0 - Execução de Título Judicial — ELIANE APARECIDA SOARES DA ROCHA X FABIO VAROMBI

À Sra. ELIANE APARECIDA SOARES DA ROCHA, para que compareça, munido(a) de documento pessoal (original e cópia), à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar (Horário: 13h00 às 17h00), a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR

038 2007.0027639-3/0 - Processo de Conhecimento — EMERSON LEANDRO BIZZOTTO (E OUTRO) X RODRIGO DA CRUZ (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) ANNA LUIZA PUPO CABRAL, LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHAL, JOSE NAZARENO GOULART, FABIOLA P. J. PEDRO, RICARDO IVANKIO, LUIZ HENRIQUE MARTELLI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO

039 2007.0027639-3/0 - Processo de Conhecimento — EMERSON LEANDRO BIZZOTTO (E OUTRO) X RODRIGO DA CRUZ (E OUTRO)

Aos exequentes para que se manifestem no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

Adv(s) ANNA LUIZA PUPO CABRAL, LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHAL, JOSE NAZARENO GOULART, FABIOLA P. J. PEDRO, RICARDO IVANKIO, LUIZ HENRIQUE MARTELLI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO

040 2008.0005790-3/0 - Processo de Conhecimento — JOSE SUDARIO DA SILVA X B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (E OUTROS)

(...) Rejeito a alegação da primeira executadas de que cumpriu a condenação.

Adv(s) MARCOS RENAN SALVATI, ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA, FABIOLA P. J. PEDRO, ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS, ADRIANO HENRIQUE GOHR, OSCAR EDUARDO RODRIGUEZ, PATRICIA FERRAZ STUDART PEREIRA

041 2008.0010866-4/0 - Processo de Conhecimento — SIDNEY CATARINO DOS SANTOS X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Às partes para que manifestem-se no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, VIRGINIA MAZZUCCO

042 2008.0011328-3/0 - Execução de Título Judicial — CLAUDIA FERREIRA BARBOSA X INTERNET GROUP DO BRASIL S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) JANAINA PAVALECINI, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA

043 2008.0011640-0/0 - Execução de Título Judicial — ESPÓLIO PAULO VIEIRA LISBOA (E OUTROS) X BANCO ITAU S/A

Ao Dr. DANIEL HENNING, para que compareça, munido(a) de documento pessoal (original e cópia), à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar (Horário: 13h00 às 17h00), a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) DANIEL HENNING, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, DANIEL HENNING, DANIEL HENNING, DANIEL HENNING, THAYANA X. B. WABESKY BERTUZZI, CAROLINE RUPEL

044 2008.0011640-0/0 - Execução de Título Judicial — ESPÓLIO PAULO VIEIRA LISBOA (E OUTROS) X BANCO ITAU S/A

Ante a concordância com o valor depositado (fl. 117) e o pagamento integral do débito exequendo, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Adv(s) DANIEL HENNING, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, DANIEL HENNING, DANIEL HENNING, DANIEL HENNING, THAYANA X. B. WABESKY BERTUZZI, CAROLINE RUPEL

045 2008.0014870-0/0 - Processo de Conhecimento — GENIVALDO RODRIGUES PEREIRA X BANCO ITAUCARD S/A (E OUTRO)

Ao exequente para que, no prazo de 30 dias, indique bens penhoráveis em nome da executada Amafer Materiais de Construção Ltda, sob pena de arquivamento dos autos.

Adv(s) ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

046 2008.0014870-0/0 - Processo de Conhecimento — GENIVALDO RODRIGUES PEREIRA X BANCO ITAUCARD S/A (E OUTRO)

(...) Assim, indefiro o pedido de expedição de ofícios às operadoras de cartão de crédito.

Adv(s) ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

047 2008.0016546-7/0 - Processo de Conhecimento — ALOIS DO ROCIO DE SOUZA LEMOS X BANCO ITAU S/A

À parte reclamante para que, no prazo de 05 dias, se manifeste acerca do pagamento efetuado.

Adv(s) CLAITON LUIS BORK, MARILEIA BOSAK, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER

048 2008.0026449-0/0 - Processo de Conhecimento — HERCILIA PAREJA (E OUTRO) X SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA (E OUTRO)

Ao Dr. WENDER ALVES LEÃO, para que compareça, munido(a) de documento pessoal (original e cópia), à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar (Horário: 13h00 às 17h00), a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) CLAUDIA FRANCISCA SILVANO, DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI, DANIELLE MODESTO DE MENEZES ANDRADE, WENDER ALVES LEAO

049 2008.0027993-3/0 - Processo de Conhecimento — FRANCISCO DE ASSIS CARDODO SOBRINHO X B2W CIA GLOBAL DO VAREJO (E OUTRO)

(...) Indefiro o pedido de suspensão da execução.

Adv(s) THIAGO MAHFUZ VEZZI, NELSON JUNKI LEE, FABIOLA P. J. PEDRO, ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS, NELSON JUNKI LEE, FABIOLA P. J. PEDRO, ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS, MARCIA CRUZ HEOFACKER

050 2008.0029098-0/0 - Execução de Título Judicial — ELIANE ANTUNES X CELSO BECKER (E OUTRO)

À parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do pagamento efetuado (fls. 119/120).

Adv(s) LEOCIMARY TOLEDO STAUT

051 2008.0031072-3/0 - Processo de Conhecimento — JOSE NILSO DE JESUS X BRADESCO SEGUROS S/A

Ao Dr. LUCIANO DE LIMA, para que compareça, munido(a) de documento pessoal (original e cópia), à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar (Horário: 13h00 às 17h00), a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) LUCIANO DE LIMA, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, MARCIA SATIL PARREIRA, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO

052 2009.0000564-8/0 - Processo de Conhecimento — HUGO FERREIRA DINIZ X EVANGELICO SAUDE LTDA

Ao Sr. HUGO FERREIRA DINIZ e/ou Dr. ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES, para que compareça, munido(a) de documento pessoal (original e cópia), à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar (Horário: 13h00 às 17h00), a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES, SIMONE VIANA COELHO

053 2009.0000564-8/0 - Processo de Conhecimento — HUGO FERREIRA DINIZ X EVANGELICO SAUDE LTDA

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES, SIMONE VIANA COELHO

054 2009.0004141-7/0 - Execução Título Extrajudicial — ALTAIR PINO GARCIA X ADAIR ANTONIO AGUERO (E OUTRO)

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial - Julgo extinta a presente execução nos temros do §4º do art.53 da Lei 9099/95.

Adv(s) MARCOS WENGERKIEWICZ

055 2009.0005047-7/0 - Execução de Título Judicial — ALISSON FREISLEBEN X PAULO ROBERTO DE Q.TELLES

Penhora eletrônica parcialmente frutífera. Ao executado para, querendo, manifestar-se no praoz de 15 dias.

Adv(s) LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, EDIVALDO OSTROSKI, ROBSON LUIZ SCHIESTL SILVEIRA, ANDREI MOHR FUNES, VINICIUS RAFAEL PRESENTE, THUAN FELIPE GRITZ DOS SANTOS, YOHANN SADE, FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES

056 2009.0006177-9/0 - Processo de Conhecimento — MONICA DRUSCZ DOS SANTOS X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

À Sra. MONICA DRUSCZ DOS SANTOS, para que compareça, munido(a) de documento pessoal (original e cópia), à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar (Horário: 13h00 às 17h00), a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS

057 2009.0007281-8/0 - Processo de Conhecimento — ALEXANDRE JOSE LORUSSO (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Ao HSBC BANK BRASIL S/A para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do interesse no levantamento do valor depositado em conta judicial (custas recursais).

Adv(s) LEONI DE OLIVEIRA MOTA, MARIA LUIZA GALIOTTO, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS

058 2009.0011271-0/0 - Processo de Conhecimento — LUIZA NERY RODRIGUES SANTOS X TOP COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

(...) Rejeito integralmente a impugnação ao cumprimento de sentença manejada pela executada. À parte executada para que efetue o pagamento do saldo remanescente no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de seus bens.

Adv(s) JOEL OLIVEIRA SANTOS, LUCAS ULTECHAK, FABIANO FONTANA, WAGNER YAMASHITA, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS

059 2009.0012761-9/0 - Processo de Conhecimento — ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA (E OUTRO) X ADELIR PACHECO KUTANSKI DE LAZARI

À Dra. ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA, para que compareça, munido(a) de documento pessoal (original e cópia), à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar (Horário: 13h00 às 17h00), a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA, ROBSON MAIOCHI, ROBSON MAIOCHI

060 2009.0018627-0/0 - Processo de Conhecimento — ERALDO LACERDA JUNIOR X JULIA ADELAIDE DE MELO

Ao Dr. ERALDO LACERDA JUNIOR, para que compareça, munido(a) de documento pessoal (original e cópia), à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar (Horário: 13h00 às 17h00), a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) ERALDO LACERDA JUNIOR

061 2009.0019576-2/0 - Processo de Conhecimento — ANGELA VILARDO MACHADO MOREIRA CESAR X HOSPITAL SANTA CRUZ S/A

Ao Dr. FELIPE SKRABA, para que compareça, munido(a) de documento pessoal (original e cópia), à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar (Horário: 13h00 às 17h00), a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) SERGIO ALVES RAYZEL, FELIPE SKRABA, AMILTON FERREIRA DA SILVA

062 2009.0022501-1/0 - Processo de Conhecimento — PAULO CESAR KVET X JULIANA LEAL DE ASSIS ME

À parte reclamante para que, no prazo de 05 dias, se manifeste acerca do retorno do mandado (indicar o correto endereço da parte reclamada).

Adv(s) SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA

063 2009.0022501-1/0 - Processo de Conhecimento — PAULO CESAR KVET X JULIANA LEAL DE ASSIS ME

Intimam-se as partes para que compareçam à Audiência de Conciliação designada para dia 09/02/2015 às 13h30min. Em caso de não comparecimento do autor os autos serão extintos e em caso de não comparecimento do reclamado serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (revelia).

Adv(s) SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA

064 2009.0026613-2/0 - Execução de Título Judicial — ADRIANO DA SILVA CECCONELLO X BANCO SAFRA S/A

Penhora eletrônica frutífera. À parte executada para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias.

Adv(s) ALEXANDRE NELSON FERRAZ

065 2009.0027204-2/0 - Execução de Título Judicial — MARCOS VENICIUS ZANELLA (E OUTRO) X SERGIO RENATO TRENTIN

À parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do petitório de folhas 157, no mesmo prazo, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça.

Adv(s) MONICA NUNES ZANELLA, EDUARDO ROSCIA CERDEIRO DE LIMA, JOSE EDUARDO ZANELLA, DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL, GABRIELE FOERSTER

066 2010.0002799-3/0 - Processo de Conhecimento — JONI PAULO VARISCO FILHO X TAM LINHAS AEREAS SA

Penhora eletrônica frutífera. Às partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 dias

Adv(s) DIOGO RIZZO TROTTA, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, JULIANE ZANCANARO, FABIANA KELLY ATALLAH DALL ARMELLINA

067 2010.0003301-0/0 - Execução de Título Judicial — MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI X TIM CELULAR S.A

Ao Dr. LUIZ GUILHERME MANFRE KNAUT, para que compareça, munido(a) de documento pessoal (original e cópia), à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar (Horário: 13h00 às 17h00), a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) LUIZ GUILHERME MANFRE KNAUT, MARIA JULIANA SCHENKEL, ESTELA HARUMI MIZUKAWA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, MARIO GREGORIO BARZ JR

068 2010.0003575-3/0 - Execução Título Extrajudicial — FACILICRED SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA X NEUZA GERALDA DA SILVA

(...) Considerando que a enumeração dos casos previstos no art. 51 da Lei 9099/95 não é exaustiva, e mais, que o abandono da causa por mais de trinta dias é também uma das hipóteses de extinção (art. 267, incisos II e III do CPC, c/c o artigo 51, §1º da Le 9099/95). Diante do exposto, julgo extinta a presente execução nos termos do §4º do art.53 da Lei 9099/95.

Adv(s) FABIANO LOPES

069 2010.0005443-5/0 - Execução Título Extrajudicial — ROBSON IVAN STIVAL X EDMILSON JOSE DAMAS

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) ROBSON IVAN STIVAL

070 2010.0010337-4/0 - Execução de Título Judicial — KAREN ROESLER LEGG X ANTONIO FABIANO DEMENECK

À parte exequente para, que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do retorno da Carta Precatória.

Adv(s) MORENO BONA CARVALHO, TOMAS NUNES DA SILVA, DÉBORA DEMENECK

071 2010.0010731-3/0 - Processo de Conhecimento — SILVIO PAES DE ALMEIDA X CLARA SILVA (E OUTRO)

Ao exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do petitório de fls. 134/136 apresentado pelo executado.

Adv(s) FRANCIS AUGUSTO GOES RICKEN, CARLOS EDUARDO KOLLER, LUCIANE KALAMAR MARTINS

072 2010.0010731-3/0 - Processo de Conhecimento — SILVIO PAES DE ALMEIDA X CLARA SILVA (E OUTRO)

Ao exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresente contrarrazões à impugnação ao bloqueio de veículos (petição de fl. 118); b) se manifeste acerca de seu eventual interesse na realização de audiência conciliação (petição de fl. 119 - conforme interesse do executado Cristiano).

Adv(s) FRANCIS AUGUSTO GOES RICKEN, CARLOS EDUARDO KOLLER, LUCIANE KALAMAR MARTINS

073 2010.0013089-0/0 - Execução de Título Judicial — GERSON LUIS SABALLA X CRISTIANE MACHADO DOS SANTOS (E OUTRO)

Ao requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da petição de fls. 85.

Adv(s) EDIVALDO OSTROSKI, PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES

074 2010.0013563-7/0 - Execução de Título Judicial — THIAGO FERNANDO DE AZEVEDO X GLOBAL VILLAGE TELECOM EMPRESA DE TELEFONIA FIXA LTDA GVT

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) Sandra Calabrese Simão, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, SELMA PACIORNICK, CLAUDINEI SZYMCZAK

075 2010.0013563-7/0 - Execução de Título Judicial — THIAGO FERNANDO DE AZEVEDO X GLOBAL VILLAGE TELECOM EMPRESA DE TELEFONIA FIXA LTDA GVT

Penhora eletrônica frutífera. À parte executada para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias.

Adv(s) Sandra Calabrese Simão, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, SELMA PACIORNICK, CLAUDINEI SZYMCZAK

076 2010.0017406-3/0 - Processo de Conhecimento — CLAUDIA MAROCHI X CARREFOUR

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, conforme formulado por Claudia Marochi em face de Banco Carrefour, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95.

Adv(s) CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA, Amilton komnitski Neto, REINALDO MIRICO ARONIS

077 2010.0017406-3/0 - Processo de Conhecimento — CLAUDIA MAROCHI X CARREFOUR

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Ante o expsoto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, conforme formulado poe Claudia Marochi em face de Banco Carrefour, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95.

Adv(s) CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA, Amilton komnitski Neto, REINALDO MIRICO ARONIS

078 2010.0023216-6/0 - Execução Título Extrajudicial — SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO X LUIZ FERNANDO HALABURA

Ao Dra. SIBHELLE KATHERINE NASCIMETNO, para que compareça, munido(a) de documento pessoal (original e cópia), à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar (Horário: 13h00 às 17h00), a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO

079 2010.0024741-9/0 - Processo de Conhecimento — PAULO ROBERTO NASCIMENTO X ADMINISTRADORA DE IMOVEIS GONZAGA

Ao Dr. NESLON ANTONIO GOMES JUNIOR, para que compareça, munido(a) de documento pessoal (original e cópia), à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar (Horário: 13h00 às 17h00), a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) PAULO ROBERTO NASCIMENTO, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, INAJARA MESSIAS VEIGA

080 2010.0024922-9/0 - Processo de Conhecimento — KULIK E FILHOS LTDA X DREAM LAWS CURSOS LTDA

À parte reclamante para que, no prazo de 05 dias, se manifeste acerca do pagamento efetuado.

Adv(s) ERNANI MANCIA, LEANDRO RICARDO ZENI

081 2010.0025626-5/0 - Processo de Conhecimento — AFONSO AUGUSTO MAGALHAES DE ARAUJO X CREDI 21 PARTICIPACOES LTDA

Ao Dr. NEUDI FERNANDES, para que compareça, munido(a) de documento pessoal (original e cópia), à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar (Horário: 13h00 às 17h00), a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) NEUDI FERNANDES, BENEDICTO CELSO BENÍCIO, BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR

082 2010.0025890-0/0 - Execução de Título Judicial — JOCELINO RODRIGUES DE ALMEIDA X SANTIAGO MARTIN GALLO

No mais, homologo o acordo extrajudicial firmado entre as partes (fls. 107/108), com fundamento no art. 57 da Lei 9.099/1995, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Adv(s) AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, LUIZ FELIPE DE MATOS

083 2010.0025890-0/0 - Execução de Título Judicial — JOCELINO RODRIGUES DE ALMEIDA X SANTIAGO MARTIN GALLO

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, LUIZ FELIPE DE MATOS

084 2010.0026813-8/0 - Execução Título Extrajudicial — CESAR AUGUSTO VECCHIATTI PALMA X ELAINE CRISTINA DE FREITAS

julgo extinta a presente execução nos termos do §4º do art. 53 da Lei 9099/95.

Adv(s) LEANDRO SCHULZ

5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA — 5º Juizado Especial Cível - Relação N: 002/2015

Advogado	Ordem	Processo
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	006	2003.0021353-8/0
ALBERTO KOPYTOWSKI	019	2008.0027068-0/0
ANA CRISTINA COLETO	023	2010.0005130-9/0
antonio rogerio bonfim melo	013	2007.0008044-8/0
ARXIBANI RODRIGUES MONCORVO	007	2005.0022639-7/0
BRUNO PEROZIN GAROFANI	006	2003.0021353-8/0
CARLOS ALBERTO MATTIUZZI	018	2008.0025256-7/0
CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES	016	2008.0022284-9/0
CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES	017	2008.0022284-9/0
CARMELINDA CARNEIRO	010	2006.0004046-0/0
CELIO SOLIDADE ROMANO	025	2010.0018644-2/0
CESAR AUGUSTO TERRA	021	2009.0022290-8/0
CRISTIANE TOMAZ ANDRIOLAS	022	2009.0030396-9/0
DANIELE POTRICH LIMA	019	2008.0027068-0/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	020	2009.0006743-9/0
EDUARDO ZANONCINI MILÉO	014	2007.0021443-9/0
ELIANI GARCIES CHOTI	005	2001.0022898-2/1
ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS	021	2009.0022290-8/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	020	2009.0006743-9/0
FERNANDA MORO	019	2008.0027068-0/0
FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA	023	2010.0005130-9/0
GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA	010	2006.0004046-0/0
GUSTAVO SEIJI MIATELLO HASSUMI	014	2007.0021443-9/0
HELENA ARRIOLA SPERANDIO	018	2008.0025256-7/0
HERICK PAVIN	024	2010.0014986-3/0
IVAN KRUGER	008	2005.0027412-8/0
JANE MARIA RONCATO	009	2005.0028005-1/0
JANE MARIA RONCATO	009	2005.0028005-1/0

JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	016	2008.0022284-9/0
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	017	2008.0022284-9/0
JEFFERSON SANTOS MENINI	021	2009.0022290-8/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	021	2009.0022290-8/0
JONAS BORGES	004	1999.0013807-0/0
KELLY GISLAINE ARENDARCHUK	010	2006.0004046-0/0
LEANDRO LOTO	021	2009.0022290-8/0
LEANDRO LUIS LOTO	021	2009.0022290-8/0
LEVY LIMA LOPES NETO	009	2005.0028005-1/0
LILIAN ROMAGNA	024	2010.0014986-3/0
LUIS ROBERTO FRANCO RODRIGUES	007	2005.0022639-7/0
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA	015	2008.0008775-8/0
MARCO ANTONIO FORTES DE CAMARGO	015	2008.0008775-8/0
MARIA APARECIDA SILVA GOMES DA CUNHA	021	2009.0022290-8/0
MARIA FERNANDA LOUREIRO	006	2003.0021353-8/0
MARIANA CARNEIRO GIANDON	021	2009.0022290-8/0
MARIANA DO REGO MONTEIRO STAUDT	013	2007.0008044-8/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	024	2010.0014986-3/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	024	2010.0014986-3/0
MICHELE GARCIA FRANCO DE GODOY	025	2010.0018644-2/0
MURIEL CLEVE NICOLODI	018	2008.0025256-7/0
MURIEL CLEVE NICOLODI	018	2008.0025256-7/0
NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI	010	2006.0004046-0/0
ODECIO LUIZ PERALTA	007	2005.0022639-7/0
PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON	021	2009.0022290-8/0
PEDRO PAULO MATTIUZZI	018	2008.0025256-7/0
RAFAEL NUNES DA SILVEIRA	026	2010.0026360-7/0
REBECA SOARES TRINDADE	011	2006.0006137-9/0
RENATO GOLBA	008	2005.0027412-8/0
ROBERTO GRINES DA SILVA	009	2005.0028005-1/0
ROBSON IVAN STIVAL	011	2006.0006137-9/0
RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE	016	2008.0022284-9/0
RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE	017	2008.0022284-9/0
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	018	2008.0025256-7/0
ROMUALDO PAESE	020	2009.0006743-9/0
SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO	024	2010.0014986-3/0
SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO	002	1999.0011500-2/0
SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO	003	1999.0011500-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	015	2008.0008775-8/0
SEBASTIAO MENDES DA SILVA	008	2005.0027412-8/0
SERGIO ANTONIO CAVET	001	1998.0006373-8/0
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA	001	1998.0006373-8/0
SUZANA TIMM ARF	021	2009.0022290-8/0
TATIANA BARBOSA	015	2008.0008775-8/0
TATIANA VILLAS BOAS ZANCONATO	021	2009.0022290-8/0
THIAGO BERTAPELLI	012	2006.0019674-2/0
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	002	1999.0011500-2/0
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	003	1999.0011500-2/0
WILTON VICENTE PAESE	020	2009.0006743-9/0

001 1998.0006373-8/0 - Execução de Título Judicial — ANA PAULA RIBAS VIEIRA X MARLENE BACLAN ROCHA (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA, SERGIO ANTONIO CAVET

002 1999.0011500-2/0 - Execução de Título Judicial — DARCI DE NARDI X ALDEMIR ALVES DE SOUZA

Ao Exequente: Indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO, WASHINGTON LUIZ DA SILVA

003 1999.0011500-2/0 - Execução de Título Judicial — DARCI DE NARDI X ALDEMIR ALVES DE SOUZA

Sentença julgando procedentes os embargos

Adv(s) SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO, WASHINGTON LUIZ DA SILVA

004 1999.0013807-0/0 - Processo de Conhecimento — DARCY RUBENS ROBERTO LOPES X BAHIATECH BAHIA TECNOLOGIA LTDA (E OUTROS)

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) do despacho judicial proferido nos autos da ação acima mencionada, que foi digitalizada e tramita pelo sistema PROJUDI. N.º do Processo:0010727-98.1999.8.16.0012, os advogados atuantes nestes autos deverão se habilitar no processo eletrônico no prazo de 20 dias.

Adv(s) JONAS BORGES

005 2001.0022898-2/1 - Execução de Título Judicial — JOAO GUERATI ALVES X FABIO ALEX BARBOSA (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ELIANI GARCIES CHOTI

006 2003.0021353-8/0 - Execução de Título Judicial — VANDERLEI FRANZOI X ADOLPHO BLANK

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, BRUNO PEROZIN GAROFANI, MARIA FERNANDA LOUREIRO

007 2005.0022639-7/0 - Execução de Título Judicial — JOAO EGIDIO DE ASSIS X LUCIO ANTONIO CITA

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) do despacho judicial proferido nos autos da ação acima mencionada, que foi digitalizada e tramita pelo sistema PROJUDI. N.º do Processo:0012329-17.2005.8.16.0012, os advogados atuantes nestes autos deverão se habilitar no processo eletrônico no prazo de 20 dias.

Adv(s) LUIS ROBERTO FRANCO RODRIGUES, ODECIO LUIZ PERALTA, ARXIBANI RODRIGUES MONCORVO

008 2005.0027412-8/0 - Execução de Título Judicial — ILMA RIBEIRO CHAGAS GALVAO X SEBASTIAO MENDES DA SILVA

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) IVAN KRUGER, SEBASTIAO MENDES DA SILVA, RENATO GOLBA

009 2005.0028005-1/0 - Execução de Título Judicial — MARCIAL HERITON MARANGONI (E OUTRO) X ROSSI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (E OUTRO)

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) LEVY LIMA LOPES NETO, JANE MARIA RONCATO, JANE MARIA RONCATO, ROBERTO GRINES DA SILVA

010 2006.0004046-0/0 - Execução de Título Judicial — NOELI SILVEIRA X CRISTIANO DIAS PEREIRA

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) do despacho judicial proferido nos autos da ação acima mencionada, que foi digitalizada e tramita pelo sistema PROJUDI. N.º do Processo:0020467-36.2006.8.16.0012, os advogados atuantes nestes autos deverão se habilitar no processo eletrônico no prazo de 20 dias.

Adv(s) GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI, CARMELINDA CARNEIRO, KELLY GISLAINE ARENDARCHUK

011 2006.0006137-9/0 - Execução Título Extrajudicial — JOÃO VOLPI (E OUTRO) X AGRÍCOLA VALLIS LTDA (E OUTROS)

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) ROBSON IVAN STIVAL, REBECA SOARES TRINDADE

012 2006.0019674-2/0 - Execução de Título Judicial — JULIANA YASSUE BARBOSA DA SILVA X PATRICIA LARA DA SILVA

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) THIAGO BERTAPELLI

013 2007.0008044-8/0 - Execução de Título Judicial — JOAO CARLOS DE OLIVEIRA X IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (E OUTROS)

Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória

Adv(s) antonio rogerio bonfim melo, MARIANA DO REGO MONTEIRO STAUDT

014 2007.0021443-9/0 - Execução de Título Judicial — FLAVIO LUIS DE ALMEIDA X DAVID RAPOPORT COIFMAN

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) EDUARDO ZANONCINI MILÉO, GUSTAVO SEIJI MIATELLO HASSUMI

015 2008.0008775-8/0 - Processo de Conhecimento — CARLOS HENRIQUE PEREIRA X BRT SERVIÇOS DE INTERNET S/A (E OUTRO)

Deverá o autor informar se com o pagamento efetuado dá por satisfeito seu crédito neste feito, no prazo de 10 dias, no silêncio será interpretado como concordância com o valor recebido.

Adv(s) TATIANA BARBOSA, SANDRA REGINA RODRIGUES, MARCO ANTONIO FORTES DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA

016 2008.0022284-9/0 - Execução de Título Judicial — ALYSSON DE GOUVEA X VBM COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA (E OUTRO)

Improcedentes os embargos declaratórios. E improcedentes os embargos à execução.

Adv(s) JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE, CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES

017 2008.0022284-9/0 - Execução de Título Judicial — ALYSSON DE GOUVEA X VBM COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA (E OUTRO)

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE, CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES

018 2008.0025256-7/0 - Execução de Título Judicial — DINORAH WZIATEK X SEME JOSE ANAISSI (E OUTRO)

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) CARLOS ALBERTO MATTIUZZI, PEDRO PAULO MATTIUZZI, ROGERIO STEINEMANN DUMKE, HELENA ARRIOLA SPERANDIO, MURIEL CLEVE NICOLODI, MURIEL CLEVE NICOLODI

019 2008.0027068-0/0 - Execução Título Extrajudicial — BRUNO ROCHA ZENI X JOAO CARLOS PONCZEC DALDIN

"De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) do despacho judicial proferido nos autos da ação acima mencionada, que foi digitalizada e tramita pelo sistema PROJUDI. N.º do Processo:0004894-84.2008.8.16.0012 , os advogados atuantes nestes autos deverão se habilitar no processo eletrônico no prazo de 20 dias."

Adv(s) DANIELE POTRICH LIMA, FERNANDA MORO, ALBERTO KOPYTOWSKI

020 2009.0006743-9/0 - Processo de Conhecimento — LEANDRO PERINI X BANCO ITAU S/A

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) ROMUALDO PAESE, WILTON VICENTE PAESE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER

021 2009.0022290-8/0 - Execução de Título Judicial — GUSTAVO DARTAGNAN XAVIER DO REGO X STATUS HOTEIS CLUB (E OUTROS)

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) do despacho judicial proferido nos autos da ação acima mencionada, que foi digitalizada e tramita pelo sistema PROJUDI. N.º do Processo:0023504-66.2009.8.16.0012 , os advogados atuantes nestes autos deverão se habilitar no processo eletrônico no prazo de 20 dias.

Adv(s) SUZANA TIMM ARF, MARIANA CARNEIRO GIANDON, PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON, MARIA APARECIDA SILVA GOMES DA CUNHA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS, LEANDRO LUIS LOTO, JEFFERSON SANTOS MENINI, LEANDRO LOTO, TATIANA VILLAS BOAS ZANCONATO, CESAR AUGUSTO TERRA

022 2009.0030396-9/0 - Execução de Título Judicial — SERGIO LUIZ TOMAZ ANDRIOLAS X ARLINDA PEREIRA DA SILVA (E OUTRO)

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) CRISTIANE TOMAZ ANDRIOLAS

023 2010.0005130-9/0 - Execução de Título Judicial — SAUDE SERV PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA X ALEXANDRE LUIZ MATTOS COELHO

Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, ANA CRISTINA COLETO

024 2010.0014986-3/0 - Execução de Título Judicial — EVERTON DE BRITO SILVA X SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO, LILIAN ROMAGNA, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, HERICK PAVIN

025 2010.0018644-2/0 - Processo de Conhecimento — MARIA AMALIA BARROS TORTATO X VENICE VEICULOS E PECAS LTDA

Ao Exequente: Informar o correto endereço da parte PAULO GASPAR LEMOS, pois o AR de citação retornou negativo como "mudou-se".

Adv(s) MICHELE GARCIA FRANCO DE GODOY, CELIO SOLIDADE ROMANO

026 2010.0026360-7/0 - Execução Título Extrajudicial — INTERLAKE PASSAGENS E TURISMO LTDA X JOAO CESAR OSTERNACK

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) RAFAEL NUNES DA SILVEIRA

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

GRANDES RIOS

Período:	05/01/2015 a 12/01/2015
Juiz:	Fernanda Orsomarzo
Responsável:	MARCO AURELIO GONCALES
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h01) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Monteiro de Noronha
Telefone:	43 8808-5295
Fax:	43 3474-1224

Período:	12/01/2015 a 19/01/2015
Juiz:	Fernanda Orsomarzo
Responsável:	Marcio Antonio Okada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h01) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Monteiro de Noronha
Telefone:	43 8417-7018
Fax:	43 3474-1224

Período:	19/01/2015 a 26/01/2015
Juiz:	Fernanda Orsomarzo
Responsável:	Renata Fernanda Padua
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h01) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Monteiro de Noronha
Telefone:	43 8454-2017
Fax:	43 3474-1224

Período:	26/01/2015 a 02/02/2015
Juiz:	Fernanda Orsomarzo
Responsável:	JULIANO BORBA SIQUEIRA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h01) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Monteiro de Noronha
Telefone:	43 8804-1400
Fax:	43 3474-1224

Cível

CASCAVEL

3ª VARA CÍVEL

P O D E R J U D I C I A R I O

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA

JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI

CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

RELACAO N. 1/2015

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	00021	000475/2007
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	00111	000060/2011
ADRIANA GIOVANNI D. E SILVA	00020	000349/2007
ADRIANA VIEIRA BERNARDINO	00049	000506/2009
ADRIANE HAAS	00031	001787/2007
ADRIANE HAKIM PACHECO	00041	001294/2008
	00048	000362/2009
ADRIANE NOGUEIRA FAUTH	00002	000506/1997
	00033	000614/2008
AFONSO BUENO DE SANTANA	00088	000211/2011
	00092	000612/2011
	00100	000036/2012
	00101	000037/2012
	00104	000246/2012
ALESSANDRA CORTINA SANTOS	00013	000181/2005
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA	00098	001189/2011
ALEXANDRA REGINA DE SOUZA	00077	001949/2010
	00078	001950/2010
	00083	002358/2010
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00056	001532/2009
	00077	001949/2010
	00078	001950/2010
	00083	002358/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00038	001029/2008
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO	00053	000977/2009
ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS	00069	001422/2010
ALINE FERNANDA FAGLIONI	00068	001270/2010
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR	00068	001270/2010
ANA LUCIA FRANÇA	00076	001873/2010
ANA PAULA WESSEL	00073	001745/2010
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI	00065	000475/2010
ANDRE MURILO WOISKY MUNIZ	00106	000266/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00081	002203/2010
	00109	000371/2012
ANDREIA APARECIDA BIAZOTO	00055	001449/2009
ANDRESSA SECHI MARRA FABRO	00094	000713/2011
ANDREY HERGET	00042	001510/2008
ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE	00096	000964/2011
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	00070	001606/2010
ANGELA PIASSI DE SOUZA GUANDALINI	00078	001950/2010
ANGELICA C. MARÇOLA	00010	000767/2003
ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO	00017	000454/2006
ANGELIZE SEVERO FREIRE	00100	000036/2012
	00103	000234/2012
	00104	000246/2012
	00107	000306/2012
	00110	000377/2012
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS	00027	001452/2007
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JR.	00031	001787/2007
ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR	00053	000977/2009
ANTONIO MINORU ASHAKURA	00001	000278/1997
	00009	000044/2003
ANTONIO PEREIRA TOME	00021	000475/2007
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR	00020	000349/2007
	00073	001745/2010
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	00021	000475/2007
	00059	001983/2009
	00087	000086/2011
BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELH	00035	000933/2008
	00036	000935/2008
	00037	000936/2008
	00044	001627/2008
	00066	000700/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00070	001606/2010
	00073	001745/2010
BRUNA ISABELLE SIMIONI SILVA	00071	001661/2010
BRUNA MALINOWSKI SCRARF	00068	001270/2010
BRUNO ANTONIO SCHMIDT	00073	001745/2010
BRUNO CESAR DE OLIVEIRA	00098	001189/2011
BRUNO GERDULLI DE OLIVEIRA	00106	000266/2012
BRUNO PAVIN	00093	000686/2011
CAMILA GIANNINA BETIATO	00085	002443/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00039	001082/2008
	00061	000083/2010
	00105	000255/2012
CARLA KELLI SCHONS	00008	000991/2002
CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI	00021	000475/2007
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	00043	001598/2008
CARLOS ALBERTO TANURI MENDES	00001	000278/1997
CARLOS ALVES	00040	001222/2008
CARLOS FERNANDO PERUFO	00109	000371/2012
CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS	00056	001532/2009
CAROLINA SPADER	00042	001510/2008
CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR	00046	000047/2009
CELSO CORDEIRO	00061	000083/2010
CELSO UMBERTO LUCHESI	00027	001452/2007
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	00035	000933/2008
	00036	000935/2008
	00037	000936/2008
	00040	001222/2008
	00044	001627/2008
	00053	000977/2009
	00066	000700/2010
CESAR CONTRI CAVALHEIRO	00101	000037/2012
CHAIANY BATISTA	00069	001422/2010
CHARLES PARCHEN	00051	000751/2009
CLAUDIA BLUMLE SILVA	00020	000349/2007
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO	00045	001902/2008
CRISTIAN MIGUEL	00108	000351/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00039	001082/2008
	00058	001934/2009
	00061	000083/2010
	00105	000255/2012
CRISTIANE BOELTER CORREA	00031	001787/2007
DANIELA MAYUMI TANAKA	00091	000603/2011
DANIELE DE BONA	00032	000590/2008
	00099	000012/2012
DANIELLE MADEIRA	00103	000234/2012
DANILO MAX SCHULZE	00082	002292/2010
DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SA	00107	000306/2012
	00110	000377/2012
DENISE MILANI PASSOS	00056	001532/2009
	00077	001949/2010
	00078	001950/2010
	00083	002358/2010
DENISE REGINA FERRARINI	00050	000542/2009
DENIZE HEUKO	00006	000682/2000
	00029	001502/2007
DIRCEU EDSON WOMMER	00012	000879/2004
DOMENICA VIDOR PELINI	00042	001510/2008
DR. ADRIANO DE QUADROS	00002	000506/1997
DR. ALBER JAMES MORENO SALZEDAS	00003	000946/1997
DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00015	001041/2005
	00020	000349/2007
DR. ANDRÉ LUIZ CALVO	00109	000371/2012
DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN	00006	000682/2000
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	00041	001294/2008
DR. BLAS GOMM FILHO	00076	001873/2010
DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00010	000767/2003
	00017	000454/2006
	00020	000349/2007
	00025	001185/2007
	00079	002078/2010
	00086	002449/2010
DR. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	00043	001598/2008
DR. CELIO JONAS HIRT	00087	000086/2011
DR. ENIMAR PIZZATTO	00022	000504/2007
DR. ENIO EXPEDITO FRANZONI	00004	000382/1999
DR. ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO	00070	001606/2010
DR. FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00096	000964/2011
DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00039	001082/2008
	00105	000255/2012
	00108	000351/2012
DR. GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	00094	000713/2011
DR. GILMAR ANTONIO OLTRAMARI	00070	001606/2010
DR. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	00051	000751/2009
DR. GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00105	000255/2012
DR. ILMO TRAQUETA	00011	000472/2004
DR. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	00098	001189/2011
DR. JAIR APARECIDO ZANIN	00056	001532/2009
DR. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA	00011	000472/2004
DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA	00013	000181/2005
	00014	000870/2005
	00034	000717/2008
	00064	000345/2010
DR. JORGE LUIS ZANON	00042	001510/2008
DR. JORGE LUIZ MELO	00024	001159/2007
DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00056	001532/2009
	00102	000058/2012
DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	00006	000682/2000
	00029	001502/2007
DR. JOSE RENACIR MARCONDES	00112	000032/2012
DR. JOSE SMARCZEWSKI FILHO	00069	001422/2010
DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO	00006	000682/2000

	00029	001502/2007
DR. JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA	00111	000060/2011
DR. LAURO FERNANDO ZANETTI	00016	000332/2006
	00019	000209/2007
	00055	001449/2009
DR. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS	00030	001672/2007
DR. LEANDRO DE QUADROS	00029	001502/2007
DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	00012	000879/2004
DR. LINO MASSAYUKI ITO	00063	000278/2010
DR. LIZEU ADAIR BERTO	00025	001185/2007
DR. LUIZ CARLOS QUEIROZ	00005	000032/2000
DR. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO	00075	001796/2010
DR. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA	00053	000977/2009
DR. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	00039	001082/2008
DR. MARCELO ELENO BRUNHARA	00047	000149/2009
DR. MARCIO ANTONIO SASSO	00013	000181/2005
	00041	001294/2008
	00048	000362/2009
	00052	000874/2009
	00097	001159/2011
DR. MARCIO ROGERIO DE POLLI	00020	000349/2007
	00070	001606/2010
DR. MARCO DENILSON MEULAM	00048	000362/2009
DR. MARCOS APARECIDO ALBERTINI	00054	001353/2009
DR. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	00107	000306/2012
DR. MARCOS RODRIGUES DA MATA	00063	000278/2010
DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN	00004	000382/1999
	00028	001474/2007
	00106	000266/2012
DR. NEREI ALBERTO BERNARDI	00063	000278/2010
DR. OLIMPIO MARCELO PICOLI	00034	000717/2008
	00106	000266/2012
DR. PAULO AUGUSTO CHEMIN	00076	001873/2010
DR. PAULO ROBERTO FADEL	00051	000751/2009
DR. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER	00043	001598/2008
DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES	00004	000382/1999
DR. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	00094	000713/2011
DR. RAFAEL PELLIZZETTI	00054	001353/2009
DR. REINALDO MIRICO ARONIS	00051	000751/2009
	00062	000268/2010
DR. RENATO LUIZ OTONNI GUEDES	00035	000933/2008
	00036	000935/2008
	00037	000936/2008
	00044	001627/2008
	00053	000977/2009
DR. ROBERTO KAZUO R. FUJITA	00084	002378/2010
DR. RODRIGO PEREIRA CUANO	00025	001185/2007
DR. ROGERIO PETRONILHO	00011	000472/2004
DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR	00002	000506/1997
	00033	000614/2008
DR. SAMUEL GOMES DO SANTOS	00026	001193/2007
DR. SANTINO RUCHINSKI	00048	000362/2009
	00069	001422/2010
DR. SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	00038	001029/2008
DR. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO	00016	000332/2006
	00055	001449/2009
DR. VALERIANO APARECIDO MEDEIROS	00108	000351/2012
DR. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS	00026	001193/2007
DR. VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS	00026	001193/2007
DR. VICTOR DANIEL MORETTI	00042	001510/2008
DR. VILMAR COZER	00009	000044/2003
	00015	001041/2005
	00032	000590/2008
	00062	000268/2010
DR. VITOR HUGO SCARTEZINI	00090	000478/2011
DRA. ALINE SOPELSA BISINELLA	00108	000351/2012
DRA. ANA CLAUDIA FINGER	00029	001502/2007
DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO	00006	000682/2000
DRA. ANDREA HERTEL MALUCELLI	00088	000211/2011
	00095	000744/2011
DRA. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	00035	000933/2008
	00036	000935/2008
	00037	000936/2008
	00044	001627/2008
	00066	000700/2010
DRA. CHAIANY BATISTA	00048	000362/2009
DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO	00048	000362/2009
	00069	001422/2010
DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES	00108	000351/2012
DRA. DAIANI REGINA PARREIRA	00017	000454/2006
DRA. DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA	00005	000032/2000
DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS	00005	000032/2000
DRA. JANE MARA DA SILVA PILATTI	00021	000475/2007
DRA. JANETE MARIA CLASER SILVA	00051	000751/2009
DRA. JOANITA FARYNIAK	00050	000542/2009
DRA. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT	00046	000047/2009
DRA. KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF	00009	000044/2003
DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00035	000933/2008
	00036	000935/2008
	00037	000936/2008
	00044	001627/2008
	00059	001983/2009
	00064	000345/2010
	00066	000700/2010
	00071	001661/2010
	00097	001159/2011
DRA. LUCIANY K. T. SMARCZEWSKI	00069	001422/2010
DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	00050	000542/2009
DRA. MARCIA LORENI GUND	00010	000767/2003
	00016	000332/2006
	00024	001159/2007
	00029	001502/2007
	00073	001745/2010
	00085	002443/2010
	00086	002449/2010
DRA. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA	00035	000933/2008
	00036	000935/2008
	00037	000936/2008
DRA. MARLENE LEITHOLD	00097	001159/2011
DRA. NADIA MAZUREK	00013	000181/2005
	00014	000870/2005
	00034	000717/2008
DRA. PATRICIA EINHARDT MEULAM	00048	000362/2009
DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA	00089	000395/2011
DRA. RITA DE CASSIA DENARDIN	00006	000682/2000
DRA. ROSANE MARQUES DE SOUZA	00045	001902/2008
DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ	00026	001193/2007
DRA. TANIA CRISTINA DE P. SOMARIVA	00021	000475/2007
DRA. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00092	000612/2011
DRA. THAIANNA KLAIME	00087	000086/2011
DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI	00015	001041/2005
	00020	000349/2007
DRA. VANDIRA COSER	00015	001041/2005
	00032	000590/2008
	00062	000268/2010
DRIELLY FRIZZO BRESSAN CLAZER	00054	001353/2009
EDMARA SILVIA ROMANO	00079	002078/2010
EDUARDO CHALFIN	00085	002443/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00088	000211/2011
	00095	000744/2011
EDUARDO MAFFEI	00112	000032/2012
ELCIO KOVALHUK	00046	000047/2009
ELISANGELA DE A. KAVATA	00070	001606/2010
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	00072	001685/2010
ELLEN CAROLINA DA SILVA	00027	001452/2007
ELLEN MOSQUETTI	00085	002443/2010
ELOI CONTINI	00067	000751/2010
ELVIS BITTENCOURT	00021	000475/2007
	00059	001983/2009
	00087	000086/2011
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00039	001082/2008
	00058	001934/2009
FABIANA ANADÃO PINAFFI PIMENTEL	00027	001452/2007
FABIANA TIEMI HOSHINO	00055	001449/2009
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	00048	000362/2009
FELIPE ENES DUARTE	00027	001452/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	00020	000349/2007
FERNANDA IZABEL COELHO	00078	001950/2010
	00083	002358/2010
FERNANDA YASUE KINOSHITA	00007	000534/2002
FERNANDO AUGUSTO OGURA	00101	000037/2012
FERNANDO DORIVAL DE OLIVEIRA	00025	001185/2007
FERNANDO JOSE GASPAR	00032	000590/2008
	00099	000012/2012
FERNANDO KIKUCHI	00091	000603/2011
FERNANDO LUZ PEREIRA	00032	000590/2008
	00099	000012/2012
FERNANDO MANICA GOBBI	00034	000717/2008
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00096	000964/2011
FERNANDO TRINDADE DE MENEZES	00042	001510/2008
	00060	002055/2009
FILIPE ALVES DA MOTA	00094	000713/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00058	001934/2009
FRANCIELY RITA VIEL	00017	000454/2006
FRANCISCO LEITE DA SILVA	00053	000977/2009
FRANCO ZELIRIO FERRARI	00072	001685/2010
FREDERICO SEFRIN	00065	000475/2010
FÁBIO JOSÉ SILVA BARBOSA	00054	001353/2009
GECE SOARES CHAISE	00018	000960/2006
GEORGIA FROTA KRAVITZ PECINI	00071	001661/2010
GERSON LUIZ ARMILIATO	00018	000960/2006
	00019	000209/2007
	00038	001029/2008
	00041	001294/2008
	00052	000874/2009
	00067	000751/2010
	00071	001661/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00049	000506/2009
GIBSON MARTINE VICTORINO	00058	001934/2009
GILBERTO BORGES DA SILVA	00105	000255/2012
GILMAR ANGONEZE	00060	002055/2009
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	00073	001745/2010
GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO	00084	002378/2010
GIOVANA PICOLI	00069	001422/2010
GIOVANI WEBBER	00047	000149/2009
GISELLE PASCUAL PONCE	00079	002078/2010
GISLAINE GONÇALVES PAES	00027	001452/2007
GLAUCIELLE PIMENTEL DA CRUZ MARTINS	00074	001763/2010
GUILHERME CAMILLO KRUGEN	00103	000234/2012
	00110	000377/2012
HARYSSON ROBERTO TRES	00088	000211/2011
	00092	000612/2011
	00100	000036/2012
	00101	000037/2012
	00104	000246/2012
HEITOR ALCANTARA DA SILVA	00056	001532/2009
HELENA MELO DE OLIVEIRA	00020	000349/2007
HELOISA GONÇALVES ROCHA	00109	000371/2012

HELOISA RIBEIRO DA COSTA	00091	000603/2011
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	00010	000767/2003
HENRIQUE GERMANO DELBEN	00106	000266/2012
HERBES ANTONIO PINTO VIEIRA	00080	002147/2010
HERICK PAVIN	00093	000686/2011
HIGOR GUND SONTAG	00055	001449/2009
	00086	002449/2010
	00093	000686/2011
HIGOR O. FAGUNDES	00077	001949/2010
	00078	001950/2010
	00083	002358/2010
IANDRA DOS SANTOS MACHADO	00024	001159/2007
IDILMARA PATRICIA VALTER CHIGUEIRA	00098	001189/2011
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	00031	001787/2007
ILAN GOLDBERG	00085	002443/2010
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS	00037	000936/2008
INGO HOFMANN JUNIOR	00084	002378/2010
INGRID DE MATTOS	00095	000744/2011
IRMA REISDORFER	00051	000751/2009
ISMAR ANTONIO PAWELAK	00001	000278/1997
IVANIR LOCATELLI	00031	001787/2007
JACKSON HEIM	00015	001041/2005
JACQUES NUNES ATTIÉ	00035	000933/2008
	00036	000935/2008
	00037	000936/2008
	00040	001222/2008
	00044	001627/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00049	000506/2009
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00010	000767/2003
	00016	000332/2006
	00024	001159/2007
	00028	001474/2007
	00029	001502/2007
	00055	001449/2009
	00073	001745/2010
	00085	002443/2010
	00086	002449/2010
	00093	000686/2011
JAKELINE FERNANDES STEFANELLO	00011	000472/2004
JANAINA DE SOUZA VALENZUELLA	00098	001189/2011
JANAINA GIOZZA AVILA	00105	000255/2012
JANAINA MOSCATTO ORSINI	00086	002449/2010
JEAN RICARDO NICOLODI	00032	000590/2008
JEFERSON PAULO FINK	00089	000395/2011
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	00007	000534/2002
JOEL VIDAL DE OLIVEIRA	00061	000083/2010
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIIRA	00024	001159/2007
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO	00075	001796/2010
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00005	000032/2000
	00030	001672/2007
JOSE FERNANDO MARUCCI	00003	000946/1997
	00005	000032/2000
	00072	001685/2010
	00102	000058/2012
JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE	00111	000060/2011
JOSE SMARZEWSKI FILHO	00008	000991/2002
JOSÉ ANTONIO BROGLIO ARALDI	00109	000371/2012
JULIAN TOURINHO ORUÉ	00026	001193/2007
JULIANA FERREIRA LIMA EGGER	00040	001222/2008
JULIANO FRANCISCO DA ROSA	00100	000036/2012
	00104	000246/2012
	00107	000306/2012
	00110	000377/2012
JULIANO HUCK MURBACH	00026	001193/2007
JULIANO RICARDO SCHMITT	00024	001159/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	00004	000382/1999
	00010	000767/2003
	00016	000332/2006
	00024	001159/2007
	00028	001474/2007
	00029	001502/2007
	00055	001449/2009
	00073	001745/2010
	00085	002443/2010
	00086	002449/2010
	00093	000686/2011
JULIO CESAR GOULART LANES	00098	001189/2011
KAREN FABRICIA VENAZZI	00030	001672/2007
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00005	000032/2000
	00030	001672/2007
KARINA HASHIMOTO	00035	000933/2008
	00036	000935/2008
	00036	000935/2008
	00037	000936/2008
	00040	001222/2008
	00044	001627/2008
KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI	00056	001532/2009
KATIA DALBELLO DOS SANTOS	00018	000960/2006
KATIA REJANE STURMER ALVES DE OLIVEIRA	00095	000744/2011
KLEBER DE OLIVEIRA	00004	000382/1999
LARISSA NICOLE LEMES CARNEIRO	00064	000345/2010
LEANDRO DEPIERI	00023	000646/2007
LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA	00094	000713/2011
LEODIR CEOLON JUNIOR	00088	000211/2011
	00092	000612/2011
	00100	000036/2012
	00101	000037/2012
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00016	000332/2006
LEONARDO PARZIANELLO	00080	002147/2010

LILIAN FONSECA	00099	000012/2012
LIZETE CECILIA DEIMLING	00007	000534/2002
LUANA CERVANTES MALUF	00096	000964/2011
LUCIANA CRISTIANE KOVAKOSKI	00048	000362/2009
LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI	00069	001422/2010
LUCIANA PALMA ILHA	00101	000037/2012
LUCIANE ALVES PADILHA	00109	000371/2012
LUCIANE ELISA PICCOLOTTO	00027	001452/2007
LUCIMAR SBARAINI	00041	001294/2008
	00048	000362/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00046	000047/2009
LUIZ ASSI	00051	000751/2009
	00062	000268/2010
LUIZ FELIPE APOLLO	00056	001532/2009
	00077	001949/2010
	00078	001950/2010
	00083	002358/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00081	002203/2010
	00082	002292/2010
	00109	000371/2012
LUIZ GUSTAVO V. PINTO	00056	001532/2009
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO	00102	000058/2012
LUIZ HEITOR BOSCHIROLLI	00087	000086/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00049	000506/2009
LUIZ PAULO WILLE	00008	000991/2002
MAIKO RODRIGO CARNEIRO	00069	001422/2010
MANOEL B. DOS SANTOS	00021	000475/2007
MARCELO AUGUSTO BERTONI	00005	000032/2000
	00030	001672/2007
MARCELO LOCATELLI	00039	001082/2008
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA	00007	000534/2002
MARCIA L. GUND	00028	001474/2007
	00093	000686/2011
MARCIA MARINHO DE MORAES DE MESQUITA	00057	001837/2009
MARCIA MARÇAL ROSIN	00084	002378/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00088	000211/2011
	00095	000744/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00010	000767/2003
	00025	001185/2007
	00073	001745/2010
	00079	002078/2010
	00086	002449/2010
MARCO ANTONIO BARZOTTO	00018	000960/2006
	00019	000209/2007
	00038	001029/2008
	00041	001294/2008
	00052	000874/2009
	00067	000751/2010
	00070	001606/2010
	00071	001661/2010
MARCO ANTONIO FORTES DECAMARGO	00075	001796/2010
MARCOS DAUBER	00027	001452/2007
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	00110	000377/2012
MARCOS ROBERTO HASSE	00041	001294/2008
	00048	000362/2009
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	00005	000032/2000
	00030	001672/2007
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	00014	000870/2005
MARI SANDRA CANTON	00042	001510/2008
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	00044	001627/2008
	00059	001983/2009
	00064	000345/2010
	00066	000700/2010
	00071	001661/2010
	00097	001159/2011
MARIA ANGELICA BELOTI	00084	002378/2010
MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA	00093	000686/2011
MARIA EMILIA BADOTTI SARAIVA ACCORSI	00027	001452/2007
MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA	00053	000977/2009
MARIANA CLIVATI SOARES	00035	000933/2008
	00036	000935/2008
	00066	000700/2010
MARIANE PEIXOTO BISCAIA	00091	000603/2011
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	00050	000542/2009
MARINA JULIETI MARINI	00091	000603/2011
MAURICIO BERTO	00059	001983/2009
MAURICIO KAVINSKI	00109	000371/2012
MICHELLE GONÇALVES DIAS	00076	001873/2010
MICHELLE MENEGUETI G. DE OLIVEIRA	00005	000032/2000
	00030	001672/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00039	001082/2008
	00058	001934/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00091	000603/2011
MOISÉS BATISTA DE SOUZA	00032	000590/2008
MONICA ORTEGA	00085	002443/2010
MONICA PALMA DE ALMEIDA LOPES	00097	001159/2011
MÁRCIA L. GUND	00055	001449/2009
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	00095	000744/2011
NATHALIA KOWALSKI FONTANA	00059	001983/2009
	00064	000345/2010
	00071	001661/2010
	00097	001159/2011
NELSON FAGUNDES	00021	000475/2007
	00083	002358/2010
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00035	000933/2008
	00036	000935/2008
	00037	000936/2008
	00040	001222/2008
NELSON PILLA FILHO	00109	000371/2012

NESTOR VALDO VISINTIN	00033	000614/2008
NILBERTO RAFAEL VANZO	00003	000946/1997
	00005	000032/2000
	00072	001685/2010
	00076	001873/2010
	00102	000058/2012
NINA ROSA DE LIMA LIEVORE	00060	002055/2009
NOLI FRANCISCO DA SILVA MACHADO	00079	002078/2010
OLAVO DAVID JUNIOR	00090	000478/2011
OLDEMAR MARIANO	00085	002443/2010
ORESTES EDUARDO ACCORDE	00076	001873/2010
PAOLA CAETANO DE CARVALHO	00035	000933/2008
	00036	000935/2008
	00066	000700/2010
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA	00065	000475/2010
	00082	002292/2010
	00103	000234/2012
	00110	000377/2012
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00108	000351/2012
PATRÍCIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLE	00032	000590/2008
PAULA MELINA FIRMIANO TUDISCO	00091	000603/2011
PAULO CELSO POMPEU	00061	000083/2010
PAULO GIOVANI FORNAZARI	00075	001796/2010
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR	00004	000382/1999
	00021	000475/2007
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA	00020	000349/2007
PEDRO JOSÉ DE SOUZA	00051	000751/2009
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	00023	000646/2007
	00028	001474/2007
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00061	000083/2010
	00108	000351/2012
POLLIANA ELENA VARNIER	00036	000935/2008
	00037	000936/2008
PRISCILA NIADA BOEIRA	00027	001452/2007
RAFAEL JACSON DA SILVA HECH	00009	000044/2003
RAFAEL MICHELON	00005	000032/2000
	00030	001672/2007
RAFAEL SARTORI ALVARES	00046	000047/2009
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00091	000603/2011
RAQUEL MANFROI TISSIANI BERTA	00049	000506/2009
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00016	000332/2006
	00019	000209/2007
	00055	001449/2009
RENATA DEQUECH	00027	001452/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA	00065	000475/2010
RENATO TORINO	00076	001873/2010
RICARDO RUH	00039	001082/2008
ROBERTO ANTONIO SONEGO	00037	000936/2008
RODRIGO RUH	00039	001082/2008
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA	00082	002292/2010
	00109	000371/2012
ROGÉRIO RESINA MOLEZ	00096	000964/2011
RONALDO DE LIMA LEGNANI	00050	000542/2009
	00074	001763/2010
ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO	00041	001294/2008
	00048	000362/2009
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	00040	001222/2008
ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER	00008	000991/2002
RUBIA ANDRADE FAGUNDES	00035	000933/2008
SAMIR SQUEFF NETO	00098	001189/2011
SANDRA MERY YOSHIDA	00071	001661/2010
SANDRO PEREIRA DA SILVA	00069	001422/2010
SERGIO DE SOUZA	00090	000478/2011
SERGIO LUIZ ZANDONA	00008	000991/2002
SERGIO RICARDO TINOCO	00040	001222/2008
SERGIO SCHULZE	00065	000475/2010
	00092	000612/2011
SILVIA ARRUDA GOMM	00076	001873/2010
SIMONE CARNEIRO DE MELLO	00071	001661/2010
SOLANGE DA SILVA MACHADO	00084	002378/2010
TADEU KARASEK JUNIOR	00002	000506/1997
	00003	000946/1997
	00022	000504/2007
	00068	001270/2010
TATHIANA MARCONDES	00112	000032/2012
TATIANA TAVARES DE CAMPOS	00053	000977/2009
TATIANE APARECIDA LANGE	00024	001159/2007
TATIANE SANTOS SILVA	00106	000266/2012
THAISSA DA SILVA FIGUEIREDO	00077	001949/2010
TRAJANO B. DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	00091	000603/2011
URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES	00010	000767/2003
	00025	001185/2007
VALDIR JOSE MICHELS	00042	001510/2008
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	00038	001029/2008
VANESSA BORGES DOS SANTOS	00057	001837/2009
VANESSA SIERRA DOMINGUES	00027	001452/2007
VANESSA SMAIL DE MORAES	00064	000345/2010
	00071	001661/2010
	00097	001159/2011
VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO	00079	002078/2010
VICENTE TAKAJI SUZUKI	00084	002378/2010
VINICIUS CARDOSO BRAGA	00035	000933/2008
	00036	000935/2008
	00040	001222/2008
	00044	001627/2008
	00066	000700/2010
VINICIUS DUARTE BARNES	00042	001510/2008
VINICIUS FERNANDO MARCOLINO	00035	000933/2008
	00036	000935/2008
	00037	000936/2008
	00040	001222/2008
	00044	001627/2008
VIRGINIA MAZZUCO	00105	000255/2012
VIRGÍNIA NEUSA COSTA MAZZUCCO	00108	000351/2012
VIVIAN FUJIKAWA DOS SANTOS	00027	001452/2007
VIVIANE WEHMUTH	00042	001510/2008
WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO	00016	000332/2006
	00019	000209/2007
WELTON DE FARIAS FOGAÇA	00045	001902/2008
WERNER AUMANN	00048	000362/2009
	00052	000874/2009

1. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000940-86.1997.8.16.0021-NORMANDO LUIZ GUGIELMIN x PEDRO MAFFINI- 1. Ante a concordancia tacita pelas partes 9certidão de fls. 60/verso), arbitro os honorarios do Sr. Perito judicial no valor proposto de 10 salarios minimos. 2. Intime-se o embargante para fazer o deposito em 15 dias (decisão de fls. 52, item 4). 3. Feito o deposito solicite-se aos cartorios tabelionatos da cidade os cartoes de autografos existentes. Prazo de 15 dias. 4. Com juntada dos cartoes de-se vista Sr. Perito para dar prosseguimento a pericia como requerido as fls. 59. -Advs. do Embargante CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e ISMAR ANTONIO PAWELAK e Adv. do Embargado ANTONIO MINORU ASHAKURA-.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000887-08.1997.8.16.0021-SALAZAR BARREIROS JUNIOR x A. G. GOTARDO MECANICA - ME- 1. Aguarde-se por 30 dias a manifestação do credor com indicação de bens passiveis de serem penhorados. 2. Decorrido o prazo sem manifestaçao arquive-se (art. 791, III - CPC). -Advs. do Credor DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. ADRIANO DE QUADROS e ADRIANE NOGUEIRA FAUTH e Adv. do Devedor TADEU KARASEK JUNIOR-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000757-18.1997.8.16.0021-COTRIGUACU CORRETORA DE SEGUROS LTDA x ROSANE V. VARGAS e outro-Ante o pedido de fls. 199/200 intime-se o BANCO DO BRASIL para se manifestar no prazo de 10 dias. -Advs. do Exequente JOSE FERNANDO MARUCCI e NILBERTO RAFAEL VANZO e Advs. do Executado TADEU KARASEK JUNIOR e DR. ALBER JAMES MORENO SALZEDAS-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000760-02.1999.8.16.0021-ADELINO MARCON x DANILO TOMBINI e outros-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. do Exequente KLEBER DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR e Advs. do Executado DR. ENIO EXPEDITO FRANZONI, JULIO CESAR DALMOLIN, DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-.

5. EXECUCAO HIPOTECARIA-0000930-37.2000.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x JULIETA MACANHAO e outro-Intimação do exequente para que providencie a retirada do alvará, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC) . -Advs. do Requerente NILBERTO RAFAEL VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI G. DE OLIVEIRA, RAFAEL MICHELON e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e Advs. do Requerido DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, DRA. DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA e DR. LUIZ CARLOS QUEIROZ-.

6. ORD.REV.CONT.REP.IND.TUT.ANT.-0000966-79.2000.8.16.0021-VALDIR JOSE STRACKE x BRADESCO LEASING S/A-ARENDAMENTO MERCANTIL-Vista as partes da resposta do oficio de fls.702/718.(Copia da sentença dos autos 26/2009- 1ª Vara Civel Cascavel-PR). (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. do Requerente DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN e DRA. RITA DE CASSIA DENARDIN e Advs. do Requerido DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

7. ORDINARIA C/ TUTELA ANTECIP.-0003469-05.2002.8.16.0021-SINDICATO NAC. DOCENTES DAS INST. ENSINO SUP.ANDES x UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PR-SENTENÇA DIGITAL==> HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fl.487/488, celebrada entre as partes SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR e UNIOESTE ? UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, ante o cumprimento da obrigação pelo réu, conforme petição de fl.690. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III e 794, I, ambos do C.P.C., já distribuídas entre as partes, custas e honorários de advogado. Levante-se eventuais restrições existentes nestes autos. Custas de lei, pagas pelo réu (guias de fls.696/698). P.R.I. Após, arquivem-se. =====>(a versão digital deste

Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/sentença digital). -Advs. do Requerente JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, FERNANDA YASUE KINOSHITA e MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA e Adv. do Requerido LIZETE CECILIA DEIMLING-.

8. INVENTARIO-0003107-03.2002.8.16.0021-CELSO ZAFFARI x FLORIDA JULIA ZAFFARI- 1. Trata-se de inventário dos bens deixados por Flórida Júlia Zaffari, no qual se postula a substituição do inventarianteCelso Zaffari por Eda Luci Zaffari Jorge. 2. No procedimento de inventário/arrolamento judicial, o inventariante corresponde ao herdeiro que se responsabiliza pela administração do conjunto de bens e direitos que integram o espólio, zelando pela regularidade do feito, que se destina à partilha dos bens. Nesse contexto, por mais que a Lei (art. 990, do Código de Processo Civil) indique rol de pessoas com preferência ao exercício da função, é evidente que somente no caso concreto é que se poderá determinar, dentre os habilitados, aquele que melhor detém condições de cumprir o encargo. E, no caso, o exame dos autos revela que o herdeiro Ronald Zaffari, desde que integrado ao processo, presta-se reiteradamente a divergir de toda e qualquer opção que se vislumbra ao andamento do feito. Folha a folha dos autos, recorda-se de uma única manifestação de concordância deste herdeiro, relativamente ao pedido de transferência de parte ideal de um dos imóveis ao adjudicante Valdir Klock (f. 836). No mais, divergiu das avaliações, da intenção de venda antecipada de gado, da formação de condomínio entre os herdeiros, da possibilidade de se chegar a conciliação, mesmo que em algumas dessas situações, como é o caso da venda antecipada, a oposição estivesse em confronto com seus próprios interesses, como destacado (ff. 667/668). Desse modo, sem tecer qualquer juízo de reprovação à sua conduta processual, já que o herdeiro é (ou deveria ser) interessado na conclusão deste processo, é certo que não está habilitado a exercer o cargo de inventariante (ff. 1.416/1.420), valendo recordar, neste ponto, a brilhante observação tecida pelo MM. Juiz antecedente, Dr. Rosaldo Elias Pacagnan ao validar a venda antecipada de gado (f. 667-v): ?[...] Como dito, as variadas e contínuas intervenções processuais, em especial da parte do herdeiro RONALD ZAFFARI (que se opõe a todos os irmãos?, fizeram com que o pedido do inventariante, protocolado em 22/04/2005, acabasse não sendo apreciado anteriormente.? Nesse contexto, limito-me a deferir o pedido de f. 1.414, formulado com anuência de todos os demais cinco herdeiros, nomeando para exercer o encargo de inventariante a herdeira Eda Luci Zaffari Jorge, a qual deverá prestar compromisso nos autos em cinco dias. Intime-se. 2. Na linha da decisão de ff. 128/129, relembro as partes, para pautar sua atuação doravante, que a discussão sobre a existência de bem sonegado, bem como acerca de irregularidade na administração do espólio e/ou desvio dos frutos produzidos, pelos bens deverão ser discutidos amplamente na via ordinária. 3. Certifique a escrivania quais são os valores depositados nos autos, pendentes de levantamento pelo herdeiro Ronald Zaffari (e são vários), expedindo-se os correspondentes alvarás em seu benefício. 4.Intime-se o herdeiro Ronald Zaffari para que esclareça, em cinco dias, se tem interesse na designação de audiência de conciliação (art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil), especialmente porque o presente feito tramita há mais de dez anos, com sacrifício do patrimônio do espólio, da coexistência familiar e da própria subsistência dos herdeiros, que se encontram em uma batalha judicial que os impede de prosseguir sua vida e suas atividades. 5. Em caso negativo ou na hipótese de o interesse na audiência ser vinculado a outras providências, determino desde já, para o imediato prosseguimento do feito, a intimação da inventariante nomeada para, no prazo de 10 (dez) dias, retificar/consolidar as primeiras declarações, observadas as intercorrências processuais, como adjudicação e venda antecipada de parte do patrimônio, sob pena de destituição. Nesta oportunidade, deverá ser esclarecido o atual estágio da citada tentativa de usucapião de bem do espólio por Ronald Zaffari. 6. Na sequência, atualizem-se as avaliações, dado o elevado tempo transcorrido, oportunizando a manifestação dos herdeiros representados nos autos, no prazo de 10 (dez) dias (art. 1.009, do CPC). 7. Caso haja impugnação, voltem conclusos após colhidas as manifestações necessárias. 8. Do contrário, manifestada concordância sobre a avaliação, intime-se o inventariante para prestar as últimas declarações, facultada a formulação de plano de partilha, sobre a qual os herdeiros representados deverão ser intimados para manifestação. 9. Concordes, o inventariante deverá acostar aos autos certidões negativas de débitos tributários em nome do de cujus, com posterior encaminhamento dos autos à Fazenda Pública Estadual para cálculo do imposto e manifestação. 10. Por fim, intimem-se os herdeiros para recolhimento do ITCMD, voltando conclusos na sequência. Int. Dil.====>Alvará a disposição do herdeiro (Ronald) atraves de seus procuradores em cartorio. -Advs. do Requerente LUIZ PAULO WILLE, ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER, SERGIO LUIZ ZANDONA, CARLA KELLI SCHONS e JOSE SMARZEWSKI FILHO-.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-44/2003-ESPOLIO DE OSMINDO GARCIA DE LIMA e outros x BARROS E MILANI LTDA-Vista a parte credora da certidao de fls.245. (manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito em relação aos valores bloqueados) (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Credor ANTONIO MINORU ASHAKURA e DRA. KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF e Advs. do Devedor DR. VILMAR COZER e RAFAEL JACSON DA SILVA HECH-.

10. PRESTACAO DE CONTAS-0005248-58.2003.8.16.0021-V. SALAMON & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A-Vista a parte Autora da manifestação pelo reu de fls.1008/1011. ====>Vista ao Reu da manifestação pelo autor de fls. 1013/1014. (artigo 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN e Advs. do Requerido MARCIO ROGERIO DEPOLLI, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANGELICA C. MARÇOLA, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES e HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI-.

11. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0007016-82.2004.8.16.0021-MARCIA SANDRA TUMELERO x FREDERICO HARUO ADATIHARA e outro-1. Indefiro o pedido de f. 538, considerando que as custas recolhidas as ff. 521/522 referem-se ao cumprimento de sentença e não sobre a impugnação. 2. Remetam-se os autos ao contador judicial para que proceda o calculo das custas devidas sobre o incedente (impugnação) julgado a ff.523/524, o quais deverão suportados por Rogerio Petronilho, Ilmo Tragueta e Jakeline Fernandes. 3. Com o calculo, intime-se os devedores para que recolham a importancia a titulo de custas do incidente processual. 4. Recolhidas as custas arquivem-se com as baixas necessarias.Int. Dil.======>Conta no valor total de R$ 534,53, que deverá ser recolhida por guia diferenciada de recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 519,64; Distribuidor/ Contador R$ 14,89.-Adv. do Requerente DR. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e Advs. do Requerido DR. ROGERIO PETRONILHO, DR. ILMO TRAQUETA e JAKELINE FERNANDES STEFANELLO-.

12. INDENIZACAO C/TUTEL. ANTECIP.-0009890-40.2004.8.16.0021-VILMA CRISTINA DE OLIVEIRA MELO x ALCIDES SILVIO DE MELO e outro-Vista as partes da avaliação de fls.423/449. Avaliação no valor de R$ 345.000,00. (artigo 162, § 4º do CPC) . -Adv. do Requerente DIRCEU EDSON WOMMER e Adv. do Requerido DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-.

13. COBRANCA-0012333-27.2005.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x SECULAR FRUTAS COMERCIO E FOMENTO AGRICOLA LTDA e outros-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. do Requerente ALESSANDRA CORTINA SANTOS e DR. MARCIO ANTONIO SASSO e Advs. do Requerido DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA e DRA. NADIA MAZUREK-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0013843-75.2005.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO SERGIO CODAGNONE-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Adv. do Exequente MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e Advs. do Executado DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA e DRA. NADIA MAZUREK-.

15. INDENIZACAO C/TUTEL. ANTECIP.-0012097-75.2005.8.16.0021-CHARLES ROBERTO WEGREN x BANCO SIMPLES S/A-Aguarde-se por (30) trinta dias a manifstação da parte interessada. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. do Requerente DRA. VANDIRA COSER e DR. VILMAR COZER e Advs. do Requerido JACKSON HEIM, DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-0012344-22.2006.8.16.0021-EDSON RODRIGUES DE CARVALHO x BANCO ITAU S/A-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu (fls.668/672) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. O recurso de apelação de fls. 612/639 ja foi recebido pelo despacho de fls. 649, e contra razoado as fls.654/659. 4. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo. -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN e Advs. do Requerido DR. LAURO FERNANDO ZANETTI, DR. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO-.

17. REVISIONAL DE CONTR.- SUMARIO-0012345-07.2006.8.16.0021-DAIANI REGINA PARREIRA x BANCO ITAU S/A- ...2. Apos de-se vista novamente ao banco pelo prazo solicitado de 30 dias. (extrato as fls.695/697). -Adv. do Autor DRA. DAIANI REGINA PARREIRA e Advs. do Reu DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, FRANCIELY RITA VIEL e ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO-.

18. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0012223-91.2006.8.16.0021-CRISTOVAO A. GARCIA & CIA LTDA x MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-Vista a exequente do pedido pela executada de fls. 365/367. Prazo de 10 dias. (adjudicação de bens). -Advs. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO e GERSON LUIZ ARMILIATO e Advs. do Requerido KATIA DALBELLO DOS SANTOS e GECE SOARES CHAISE-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-0014608-75.2007.8.16.0021-VALDECIR JOAO BLANCO BUESSO x BANCO ITAU S/A- 1. Ciente da juntada de copia do agravo de instrumento interposto pelo REU (fls.578/591), que MANTENHO por seus proprios fundamentos. 2. Oportunamente quando solicitado serão prestadas as devidas informaçoes. 3. Aguarde-se suspenso informaçoes sobre os efeitos do agravo.-Advs. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO e GERSON LUIZ ARMILIATO e Advs. do Requerido DR. LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO-.

20. EXECUCAO HIPOTECARIA-0015679-15.2007.8.16.0021-BANCO ITAU S/A x MARIA CORDEIRO ALVES-Intimação do banco credor - decurso de prazo de suspensão - 60 dias. ====> Intimação do pedido de fls. 169 pela devedora de atualização do credito e custas para o cumprimento da obrigação. Prazo de 15 dias. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI, DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, ADRIANA GIOVANNI D. E SILVA, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DR. MARCIO ROGERIO DE POLLI, CLAUDIA BLUMLE SILVA e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR e Advs. do Requerido PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e HELENA MELO DE OLIVEIRA-.

21. ACAO CIVIL PUBLICA-0015241-86.2007.8.16.0021-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x LISIAS DE ARAUJO TOME e outros-Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acordão. Prazo de 30 dias. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI e Advs. do Requerido PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, ADELINO MARCON, NELSON FAGUNDES, DRA. TANIA CRISTINA DE P. SOMARIVA, DRA. JANE MARA DA SILVA PILATTI, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, ANTONIO PEREIRA TOME e MANOEL B. DOS SANTOS-.

22. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0014966-40.2007.8.16.0021-I. RIEDI & CIA LTDA x MODESTO ANTONIO BEBBER e outro- 1. I Riedi & CIA LTDA ajuizou execução para entrega de coisa incerta em face de Modesto Antonio Bebber e Nilva e Nilva Aparecida Pacheco Bebber, na qual embora citada a parte executada deixou de cumprir a obrigação (ff. 19). Na sequencia foram opostos embargos a execução os quais posteriormente foram julgados improcedentes. O exequente informa ainda a inexistencia da coisa pleiteada, haja vista o periodo de entre safras. É o relatório. Segue a decisão. 2. É evidente que na hipotese de a execuçao especifica restar frustrada, é possivel sua conversão em obrigação generica pelo valor correspondente a coisa acrescida de perdas e danos. Conforme dispoe o art. 627, do Codigo de Processo Civil: Art. 627 ... ... Nota-se que, na petiçao de ff. 21/26 o exequente apresenta sua memoria de calculo chegando ao montante de R$ 53.274,54. Desta forma, o exequente cumpriu o disposto nos paragrafos do art. 627. No mesmo sentido, a doutrina de Arruda ALVIM, Araken de ASSIS e Eduardo Arruda ALVIM: "Dessa forma ... ... 3. Frente ao exposto defiro o pedido do credor para converter a presente demanda em execuçao por quantia certa. 4. Intime-se o credor para que apresente o calculo atualizado da divida. 5. Procedam-se as anotações na D.R.A. 6. Cite-se o executado para que efetue o pagamento. Int. Dil.====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo exequente, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R $ 398,80.(guia para recolhimento de diligencia atraves do site www.tjpr.jus.br, Guias de Recolhimento/Oficial de Justiça). -Adv. do Requerente DR. ENIMAR PIZZATTO e Adv. do Requerido TADEU KARASEK JUNIOR-.

23. REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-0014969-92.2007.8.16.0021-VITOR NIXON VERISSIMO DE SOUZA e outro x DAYANE KELLY FAVORETO e outro-1. Recebo o recurso de apelacao adesivo interposto pelo autor (fls.248/253), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Adv. do Requerente PEDRO MARCOS MANTOVANELLO e Adv. do Requerido LEANDRO DEPIERI-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-0014431-14.2007.8.16.0021-AUTO POSTO XH LTDA x BANCO ITAU S/A-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN e Advs. do Requerido TATIANE APARECIDA LANGE, DR. JORGE LUIZ MELO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT e IANDRA DOS SANTOS MACHADO-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-0015361-32.2007.8.16.0021-GLADIS APARECIDA SANDI TOSIN x BANCO ITAU S/A-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor (fls.844/864) e pelo reu (fls. 875/889), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo. -Advs. do Requerente DR. LIZEU ADAIR BERTO e FERNANDO DORIVAL DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, DR. RODRIGO PEREIRA CUANO e URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES-.

26. IMPUGNAÇÃO CONTRA RELAÇÃO DE CREDORES-0014673-70.2007.8.16.0021- FERROVIA PARANA S/A - FERROPAR x ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S.A. - FERROESTE- 1. Pelas razões expostas, defiro o pedido pelo Sr. Administrador Judicial de fls. 309/310, com ciencia as partes. 2. Defiro igualmente o pedido de prorrogação do prazo para cumprimento da decisão de fls. 278/280, por mais 30 (trinta) dias. -Advs. do Impugnante DR. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, DR. VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, JULIANO HUCK MURBACH e JULIAN TOURINHO ORUÉ e Advs. do Impugnado DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ e DR. SAMUEL GOMES DO SANTOS-.

27. INDEN.POR DANOS MORAIS-R.ORD.-0015022-73.2007.8.16.0021-DANIELLE DESIREÈ ZIEGEMANN WEIRICH x VIACAO GARCIA LTDA-Vista as partes da resposta do oficio de fls.351/353.====>Vista a parte autora, da certidao de fls.358, pelo Sr. Oficial de Justica, negativa no cumprimento da INTIMAÇÃO da testemunha Carlos. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. do Requerente MARIA EMILIA BADOTTI SARAIVA ACCORSI, PRISCILA NIADA BOEIRA, LUCIANE ELISA PICCOLOTTO e GISLAINE GONÇALVES PAES, Advs. do Requerido CELSO UMBERTO LUCHESI, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS, ELLEN CAROLINA DA SILVA, MARCOS DAUBER, FELIPE ENES DUARTE, FABIANA ANADÃO PINAFFI PIMENTEL e VIVIAN FUJIKAWA DOS SANTOS e Advs. de Terceiro VANESSA SIERRA DOMINGUES e RENATA DEQUECH-.

28. REVOCATORIA-1474/2007-ADELINO FRANZONI FILHO x JOAO CARLOS RAMOS e outro-Vista a parte autora, da certidão de fls.212, pelo Sr. Oficial de Justica, negativa no cumprimento da INTIMAÇÃO dos réus. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente PEDRO MARCOS MANTOVANELLO e Advs. do Requerido JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND e DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN-.

29. PRESTACAO DE CONTAS-0014977-69.2007.8.16.0021-ENGEMATSU COM. IMP. EXP. DE PECAS P/ TRATORES LTDA x BANCO BRADESCO S.A-Vista as partes da juntada de fls.480, pelo Sr. Perito, proposta de honorarios no valor de R$ 3.000,00 (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). . -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN e Advs. do Requerido DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. LEANDRO DE QUADROS, DRA. ANA CLAUDIA FINGER, DENIZE HEUKO e DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0015760-61.2007.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA e outros- Defiro o pedido de fls.282 de suspensão. Aguarde-se por (90) noventa dias. -Advs. do Credor KAREN FABRICIA VENAZZI, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI G. DE OLIVEIRA, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, RAFAEL MICHELON e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e Adv. do Devedor DR. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS-.

31. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-0016033-40.2007.8.16.0021-IRIA SALETE REDIM COGO e outro x COOP. DE CRED. DE LIVRE ADMIS. CATARATAS DO IGUAÇU- 1. Estando em termos (certidão de fls. 282/verso), defiro o pedido de fls. 283 pela ré para devolver o prazo da publicação de fls.282. 2. De-se vista a ré pelo prazo de 05 dias.-Advs. do Requerente IVANIR LOCATELLI e ADRIANE HAAS e Advs. do Requerido ANTONIO HENRIQUE MARSARO JR., IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e CRISTIANE BOELTER CORREA-.

32. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-0016767-54.2008.8.16.0021-SANTINA BARBOSA x BANCO ITAU S/A-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor (fls.109/115), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Requerente DR. VILMAR COZER e DRA. VANDIRA COSER e Advs. do Requerido FERNANDO JOSE GASPAR, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRÍCIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, MOISÉS BATISTA DE SOUZA, DANIELE DE BONA e JEAN RICARDO NICOLODI-.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0016156-04.2008.8.16.0021-VERÔNICA LUCIA CÉ x VILSON NAZARI e outro-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 333/335.2. Cumpra-se o C. N. - Seção /8 - 5.8.1, remetendo os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. Anote-se na autuação.3. À conta de custas e despesas processuais, devendo o valor da causa corresponder ao conteúdo econômico do litígio, bem como da execução de sentença, a ser calculado sobre o valor do crédito apresentado pelo credor (em cumprimento da sentença).4. Intime-se a parete devedora, por seu procurador para cumprir voluntariamente o julgado (CPC, artigo 475-A, § 1º), conforme requerido pelos credores.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/despachos e decisões interlocutórias do 1º grau).=====>Conta no valor total de R$ 276,13 que deverá ser recolhida por guia diferenciada de recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 258,88; Distribuidor R$ 17,25.-Adv. do Credor NESTOR VALDO VISINTIN e Advs. do Devedor ADRIANE NOGUEIRA FAUTH e DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

34. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0017047-25.2008.8.16.0021-VALDIR RECH x EVA MARIZA QUADRADO MENNA PEREIRA VEICULOS LTDA-Intimação do credor da certidão de fls.119 verso. Prazo de 10 dias. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA e DRA. NADIA MAZUREK

e Advs. do Requerido DR. OLIMPIO MARCELO PICOLI e FERNANDO MANICA GOBBI-.

35. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0019609-07.2008.8.16.0021- ADELINO BERTOLUSSI e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS SA-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu e pelo autor (fls.779/838 e 1004/1014), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Requerente DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, DRA. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e DRA. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, VINICIUS FERNANDO MARCOLINO, JACQUES NUNES ATTIÉ, DR. RENATO LUIZ OTONNI GUEDES, KARINA HASHIMOTO, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELHO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, MARIANA CLIVATI SOARES, PAOLA CAETANO DE CARVALHO e VINICIUS CARDOSO BRAGA-.

36. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0016949-40.2008.8.16.0021 -ADÃO ANTONIO DE CARVALHO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS SA-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu (fls.860/1082), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . ,-Advs. do Requerente DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, DRA. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e DRA. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, VINICIUS FERNANDO MARCOLINO, JACQUES NUNES ATTIÉ, DR. RENATO LUIZ OTONNI GUEDES, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, KARINA HASHIMOTO, BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELHO, KARINA HASHIMOTO, POLLIANA ELENA VARNIER, PAOLA CAETANO DE CARVALHO, MARIANA CLIVATI SOARES e VINICIUS CARDOSO BRAGA-.

37. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE SECURITARIA-936/2008-ANA TOME VILAS BOAS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS SA- 1. Pelas razões expostas defiro o pedido de fls. 757 pelos autores (não trará prejuizo as partes). 2. Aguarde-se o julgamento final do agravo de instrumento. Intimem-se. -Advs. do Requerente DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, DRA. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e DRA. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, VINICIUS FERNANDO MARCOLINO, JACQUES NUNES ATTIÉ, DR. RENATO LUIZ OTONNI GUEDES, BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELHO, KARINA HASHIMOTO, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, POLLIANA ELENA VARNIER e ROBERTO ANTONIO SONEGO-.

38. REVISAO DE CONTAS C/TUT.-0017963-59.2008.8.16.0021-BIGPLAC COMERCIO DE MATERIAIS PARA IND. MOVELEIRA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Vista as partes da juntada de fls.504, pelo Sr. Perito, proposta de honorarios no valor de R$ 2.500,00. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). . -Advs. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO e GERSON LUIZ ARMILIATO e Advs. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ, DR. SERGIO LUIZ BELOTTO JR. e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI-.

39. ACAO DE DEPOSITO-0017449-09.2008.8.16.0021-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x JOAO LANGER-Vista a parte autora, da certidao de fls.125. (penhora parcial/manifestar-se sobre a quitação da divida) (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente MARCELO LOCATELLI, DR. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, RODRIGO RUH e RICARDO RUH-.

40. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0019607-37.2008.8.16.0021 -MANOELA MIGUEL DE LIMA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS SA-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu (fls.714/773), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo. -Advs. do Requerente SERGIO RICARDO TINOCO e CARLOS ALVES e Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, JULIANA FERREIRA LIMA EGGER, VINICIUS FERNANDO MARCOLINO, JACQUES NUNES ATTIÉ, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, KARINA HASHIMOTO e VINICIUS CARDOSO BRAGA-.

41. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0016381-24.2008.8.16.0021-ELIANE MARIA MARCHESINI x BANCO DO BRASIL S/A-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor (fls.561/589), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. O recurso de interposto as fls. 543/547 pelo reu ja foi recebido pelo despacho de fls. 556 e contra razoado as fls. 595/603 pelo autor. 4. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO e GERSON LUIZ ARMILIATO e Advs. do Requerido DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DR. MARCIO ANTONIO SASSO, MARCOS ROBERTO HASSE, ADRIANE HAKIM PACHECO, LUCIMAR SBARAINI e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-.

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0017508-94.2008.8.16.0021-DU PONT DO BRASIL S/A x GENNARI, RENOSTO & CIA LTDA e outros- Defiro o pedido de fls.455 pelo exequente. Aguarde-se por (20) vinte dias a manifestação. -Advs. do Exequente DR. JORGE LUIS ZANON, VINICIUS DUARTE BARNES, DOMENICA VIDOR PELINI e FERNANDO TRINDADE DE MENEZES e Advs. do Executado VALDIR JOSE MICHELS, DR. VICTOR DANIEL MORETTI, ANDREY HERGET, CAROLINA SPADER, VIVIANE WEHMUTH e MARI SANDRA CANTON-.

43. REINTEGRACAO DE POSSE-1598/2008-EDI SILIPRANDI e outro x OLIVIO BARZOTTO-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO SILIPRANDI e Advs. do Requerido DR. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e DR. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER-.

44. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0019608-22.2008.8.16.0021- ARIOSTO PERICLES PEREIRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS SA-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo REU (fls.766/996), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Requerente DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, DRA. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, VINICIUS FERNANDO MARCOLINO, JACQUES NUNES ATTIÉ, DR. RENATO LUIZ OTONNI GUEDES, BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELHO, KARINA HASHIMOTO e VINICIUS CARDOSO BRAGA-.

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0016455-78.2008.8.16.0021-CODEVEL - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL x JOAO RODRIGUES e outro- 1. A Lei Estadual n.17.436/2012 criou a Vara da Fazenda Publica nesta Comarca a qual foi instalada em 24.1.2013 de modo que passou a ter competência para decidir questões envolvendo pessoas de direito publico (art. 226, CODJ e RES 35/2012, OE). 2. ANTE O EXPOSTO DECLINO COMPETENCIA PARA VARA DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DESTA COMARCA. 3. Remetam-se os autos. -Advs. do Exequente WELTON DE FARIAS FOGAÇA, DRA. ROSANE MARQUES DE SOUZA e CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO-.

46. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0020205-88.2008.8.16.0021-ANGELO BERALDO SOBRINHO e outros x BANCO BANESTADO S/A e outro- Avoquei os autos: 1. Defiro o pedido de cumprimento de sentença nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. 2. A conta de custas e despesas processuais, devendo o valor da causa corresponder ao conteúdo econômico do litígio, bem como da execução de sentença, a ser calculado sobre o valor do credito apresentado pelo credor (em cumprimento da sentença). 3. A fim de evitar tumulto processual e otimizar a tramitação do presente cumprimento de sentença, inclua-se no Sistema Projudi, para tanto digitalizando as peças necessárias na forma do artigo 475, O, § 3º do CPC. 4. Intime-se o credor, para que anexe aos autos as peças que entender necessárias e que não se encontram digitalizadas nos autos (CPC, art. 475, O, § 3º, INCISO V). Prazo de 10 dias. 5. Arquivem-se os autos físicos, comunicando-se as partes acerca da tramitação pelo Sistema Projudi, com baixas e anotações necessárias. =====>Vista as partes, da certidão de fls.419/420.(Sistema Projudi) -Advs. do Requerente RAFAEL SARTORI ALVARES e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e Advs. do Requerido DRA. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK-.

47. REINTEGRACAO DE POSSE-0017688-76.2009.8.16.0021-BARCELONA PARTICIPAÇÕES NO MERCADO MOBILIÁRIO LTDA x RICARDO LAZZARI- 1. A prova pericial determinada pela decisão de fls. 95 foi realizada (laudo pericial juntado as fls. 144/179) e as partes intimadas manifestaram as fls. 181/195, nao tendo sido apresentado quesitos suplementares ou pedido de esclarecimentos. 2. Não havendo mais provas a serem produzidas, o feito será julgado no estado em que se encontra. 3. Faculto as partes no prazo sucessivo de 15 dias iniciando-se pela parte autora para que apresentem querendo, seus memoriais com suas alegaçoes finais. 4. Apos voltem conclusos para sentença. -Adv. do Requerente GIOVANI WEBBER e Adv. do Requerido DR. MARCELO ELENO BRUNHARA-.

48. RESPONSABILIDADE CIVIL-0018060-25.2009.8.16.0021-KEILA DE LIMA HOTA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu as fls.176/182 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao

Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Requerente DR. SANTINO RUCHINSKI, DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, FABRICIO ROGERIO BECEGATO, DRA. CHAIANY BATISTA e LUCIANA CRISTIANE KOVAKOSKI e Advs. do Requerido DRA. PATRICIA EINHARDT MEULAM, DR. MARCO DENILSON MEULAM, WERNER AUMANN, DR. MARCIO ANTONIO SASSO, MARCOS ROBERTO HASSE, LUCIMAR SBARAINI, ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO e ADRIANE HAKIM PACHECO-.

49. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0018914-19.2009.8.16.0021-GLEISON LUIZ DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A-Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acordão.Prazo de 30 dias. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente ADRIANA VIEIRA BERNARDINO e Advs. do Requerido RAQUEL MANFROI TISSIANI BERTA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

50. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0018778-22.2009.8.16.0021-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x FRANCISCO DIAS DOS PASSOS- Nomeio em substituição ao curador o DR. RONALDO DE LIMA LEGNANI, OAB/PR 64845 para atuar como curador especial em favor do reu FRANCISCO DIAS DOS PASSOS, intimado-se o mesmo para ciencia da nomeação. Int. -Advs. do Requerente MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, DENISE REGINA FERRARINI e DRA. JOANITA FARYNIAK e Adv. do Requerido RONALDO DE LIMA LEGNANI-.

51. RESSARCIMENTO - ORD.-0018693-36.2009.8.16.0021-HDI SEGUROS S/A x ALCIDES DA SILVA-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu (fls.198/203), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo. -Advs. do Requerente DR. REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, DR. PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN e DR. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA e Advs. do Requerido DRA. JANETE MARIA CLASER SILVA, IRMA REISDORFER e PEDRO JOSÉ DE SOUZA-.

52. REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-0018410-13.2009.8.16.0021-PEDRO PARPINELLI x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Ante as alegaçoes do Sr. Perito Judicial de fls. 1339/1341 justificando sua proposta de honorarios de fls. 1322/1323, e a impugnação apresentada pela parte autora, tenho por bem e levando em consideração o trabalho a ser desenvolvido na pericia e a confiança do Juizo nos trabalhos a serem realizados, arbitro seu honorarios em R$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais). 2. Se necessario autorizo o deposito em 03 parcelas mensais e consecutivas, sendo a 1ª parcela em 10 dias da intimaçao desta decisão. 3. Feito o deposito do valor total ou da 1ª parcela, de-se vista ao Sr. Perito para inicio dos trabalhos como determinado as fls.1317. -Advs. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO e GERSON LUIZ ARMILIATO e Advs. do Requerido WERNER AUMANN e DR. MARCIO ANTONIO SASSO-.

53. COBRANCA-977/2009-BENEDITO MAXIMO DINIZ e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e outro- 1. Ciente da juntada de copia de agravo de instrumento interposto pelo REU, (fls.521/533), que MANTENHO por seus próprios fundamentos. 2. Oportunamente quando solicitado, serão prestadas as devidas informações. 3. Aguarde-se suspenso informaçoes sobre os efeitos do agravo. -Advs. do Requerente FRANCISCO LEITE DA SILVA, ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR e DR. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, DR. RENATO LUIZ OTONNI GUEDES, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA-.

54. REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-0018099-22.2009.8.16.0021-EMERSON BRUGER MONTES e outro x CEZAR AUGUSTO MANICA e outro-Vista as partes da juntada de fls.121/146, pelo Sr. Perito, do laudo pericial. Prazo de trinta (30) dias. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC).-Adv. do Requerente DR. RAFAEL PELLIZZETTI e Advs. do Requerido DR. MARCOS APARECIDO ALBERTINI, FÁBIO JOSÉ SILVA BARBOSA e DRIELLY FRIZZO BRESSAN CLAZER-.

55. PRESTACAO DE CONTAS-0016917-98.2009.8.16.0021-JOSÉ LAZARO DE CARVALHO x BANCO ITAU S/A-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor as (fls.344/350), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo. -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MÁRCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e HIGOR GUND SONTAG e Advs. do Requerido ANDREIA APARECIDA BIAZOTO, DR. LAURO FERNANDO ZANETTI, DR. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA e FABIANA TIEMI HOSHINO-.

56. PRESTACAO DE CONTAS-0016750-81.2009.8.16.0021-OSVALDO CAMPANHA x UNIBANCO - AIG SEGUROS S/A- 1. Ante a ausencia de impugnaçao a proposta de fls. 441/442,arbitro os honorarios periciais no valor proposto de R $ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). 2. Intime-se a parte autora (decisão de fls. 420, item 4) para fazer o deposito no prazo de 15 dias. 3. Feito o deposito de-se vista ao Sr. Perito para inicio dos trabalhos cumprindo como determinado as fls. 421, item 5.-Adv. do Requerente DR. JAIR APARECIDO ZANIN e Advs. do Requerido DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO V. PINTO, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS, ALEXANDRE DE ALMEIDA, HEITOR ALCANTARA DA SILVA, DENISE MILANI PASSOS e LUIZ FELIPE APOLLO-.

57. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-0019173-14.2009.8.16.0021-JOSE FABIANO LOPES x IBRAC - INSTITUTO BRASILEIRO DE CURSOS e outros-Vista a parte autora, da devolução do oficio AR de fls.355/357, para intimação, tendo sido devolvido sem cumprimento, com a informação MUDOU-SE. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). . -Adv. do Requerente VANESSA BORGES DOS SANTOS e Adv. do Requerido MARCIA MARINHO DE MORAES DE MESQUITA-.

58. REINTEGRACAO DE POSSE-0018320-05.2009.8.16.0021-BANCO FINASA BMC S/A x MARIA SELOI SIMSEU FERRARI-Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acordão.Prazo de 30 dias. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e Adv. do Requerido GIBSON MARTINE VICTORINO-.

59. PRESTACAO DE CONTAS-0017394-24.2009.8.16.0021-A. VENDRUSCOLO FARMACIA - ME x BANCO DO BRASIL S/A-Vista as partes da juntada de fls.947, pelo Sr. Perito, proposta de honorarios no valor de R$ 3.600,00. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). . -Advs. do Requerente MAURICIO BERTO, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT e Advs. do Requerido DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, NATHALIA KOWALSKI FONTANA e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.

60. ORD. COBRANCA C/DANOS MORAIS-0017903-52.2009.8.16.0021-RENE MEDEIROS x MUNICIPIO DE ANAHY - PARANÁ- 1. A Lei Estadual n.17.436/2012 criou a Vara da Fazenda Publica nesta Comarca a qual foi instalada em 24.1.2013 de modo que passou a ter competência para decidir questões envolvendo pessoas de direito publico (art. 226, CODJ e RES 35/2012, OE). 2. ANTE O EXPOSTO DECLINO COMPETENCIA PARA VARA DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DESTA COMARCA. 3. Remetam-se os autos.-Adv. do Requerente GILMAR ANGONEZE, Adv. do Requerido NINA ROSA DE LIMA LIEVORE e Adv. de Terceiro FERNANDO TRINDADE DE MENEZES-.

61. COBRANCA - RITO SUMARIO-0000649-32.2010.8.16.0021-JOSE WALTER DE PAULA x BANCO FINASA BMC S/A-Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acordão. Prazo de 30 dias. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente CELSO CORDEIRO e JOEL VIDAL DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PAULO CELSO POMPEU, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

62. ACAO MONITORIA-0001736-23.2010.8.16.0021-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROGERIO VALICZIKI- 1. Ciente da juntada de copia de agravo de instrumento interposto pelo autor, (fls.162/166), que MANTENHO por seus próprios fundamentos. 2. Oportunamente quando solicitado, serão prestadas as devidas informações. 3. Aguarde-se suspenso informações sobre os efeitos do agravo. -Advs. do Requerente DR. REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI e Advs. do Requerido DR. VILMAR COZER e DRA. VANDIRA COSER-.

63. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001993-48.2010.8.16.0021-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x KEISY DE CASTRO CUNHA- Avoquei os autos. 1. Defiro o pedido de fls. 83. 2. Aguarde-se suspenso por 6 meses. -Advs. do Exequente DR. LINO MASSAYUKI ITO e DR. MARCOS RODRIGUES DA MATA e Adv. do Executado DR. NEREI ALBERTO BERNARDI-.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0019800-18.2009.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x TRANSPORTADOR RIO DO SALTO LTDA e outros-1. Defiro o pedido de fls.171 de suspensão. Aguarde-se por (10) dez dias. -Advs. do Exequente MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA SMAIL DE MORAES e LARISSA NICOLE LEMES CARNEIRO e Adv. do Executado DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA-.

65. REPETICAO DE INDEBITO-0004249-61.2010.8.16.0021-BRUNA TABORDA KUBIAKI x BV FINANCEIRA S.A-Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acordão. Prazo de 30 dias. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente FREDERICO SEFRIN e Advs. do Requerido RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI, SERGIO SCHULZE e PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA-.

66. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0008781-78.2010.8.16.0021- ANTONIO CAPITANI SOBRINHO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS SA-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu (fls.776/835) e pelo autor (fls.1021/1034), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Requerente DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, DRA. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELHO, MARIANA CLIVATI SOARES, PAOLA CAETANO DE CARVALHO e VINICIUS CARDOSO BRAGA-.

67. REVISIONAL C REP.INDEBITO-ORD-0008062-96.2010.8.16.0021-ANCILA MARIA GARCIA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. do Autor MARCO ANTONIO BARZOTTO e GERSON LUIZ ARMILIATO e Adv. do Reu ELOI CONTINI-.

68. EMBARGOS A EXECUCAO-0012506-75.2010.8.16.0021-EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- 1. A Lei Estadual n.17.436/2012 criou a Vara da Fazenda Publica nesta Comarca a qual foi instalada em 24.1.2013 de modo que passou a ter competência para decidir questões envolvendo pessoas de direito publico (art. 226, CODJ e RES 35/2012, OE). 2. ANTE O EXPOSTO DECLINO COMPETENCIA PARA VARA DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DESTA COMARCA. 3. Remetam-se os autos. -Adv. do Embargante TADEU KARASEK JUNIOR e Advs. do Embargado ALINE FERNANDA FAGLIONI, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR e BRUNA MALINOWSKI SCRARF-.

69. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0014582-72.2010.8.16.0021-GEISEL DA COSTA LIMA x JOSE MUCHINSKI e outros-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor (fls.302/313), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Requerente DR. JOSE SMARCZEWSKI FILHO, DRA. LUCIANY K. T. SMARCZEWSKI, SANDRO PEREIRA DA SILVA, CHAIANY BATISTA, DR. SANTINO RUCHINSKI, DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, GIOVANA PICOLI e LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI e Advs. do Requerido ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS e MAIKO RODRIGO CARNEIRO-.

70. REVISIONAL C REP.INDEBITO-ORD-0018902-68.2010.8.16.0021-COMERCIAL PALO LTDA x BANCO ITAU S/A-Vista a parte autora, da juntada de documentos pela ré de fls.285/310.(EXTRATOS DA CONTA CORRENTE) (art. 398 CPC). (artigo 162, § 4º do CPC). -Advs. do Autor MARCO ANTONIO BARZOTTO e DR. GILMAR ANTONIO OLTRAMARI e Advs. do Reu BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO, DR. ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, DR. MARCIO ROGERIO DE POLLI e ELISANGELA DE A. KAVATA-.

71. REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-0019471-69.2010.8.16.0021-TRANSCARMEN - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Ante a manifestação pelo Sr. Perito e as impugnações pela parte autora, arbitro os honorarios periciais no valor de R$ 3.000,00 (tres mil reais), autorizando o deposito em 04 parcelas mensais e consecutivas (o arbitramento leva em conta os fundamentos de proposta de fls. 675/676 pelo Sr. Perito alem do que confiança do Juizo). 2. Intime-se as partes devendo o deposito pela parte autora (1ª parcela) ser no prazo de 15 dias da ntimação desta decisão. 3. Feito o deposito da 1ª parcela de-se vista ao Sr. Perito para inicio dos trabalhos em 30 dias. (fls. 612). 4.Não efetuado o deposito o feito será julgado no estado em que se encontra e eventual calculo de liquidação será remetido para a fase de execuçao de sentença. -Advs. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO e GERSON LUIZ ARMILIATO e Advs. do Requerido NATHALIA KOWALSKI FONTANA, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, VANESSA SMAIL DE MORAES, SANDRA MERY YOSHIDA, GEORGIA FROTA KRAVITZ PECINI, BRUNA ISABELLE SIMIONI SILVA, SIMONE CARNEIRO DE MELLO e DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

72. EMBARGOS A EXECUCAO-0022626-80.2010.8.16.0021-PERON FERRARI S. A. - COMÉRCIO DE CEREAIS e outros x COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acordão. Prazo de 30 dias. (art. 162, § 4º do CPC).-Advs. do Embargante FRANCO ZELIRIO FERRARI e ELIZANDRO MARCOS PELLIN e Advs. do Embargado NILBERTO RAFAEL VANZO e JOSE FERNANDO MARUCCI-.

73. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0023296-21.2010.8.16.0021-BANCO ITAU S/A x TRANSPORTADORA GRAMADO LTDA e outro- 1. Atente-se a solicitação de fls. 159. Encaminhe-se os autos, procedidas as devidas anotaçoes inclusive no cartorio distribuidor. 2. De-se ciencia as partes. -Advs. do Exequente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, ANA PAULA WESSEL, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR e BRUNO ANTONIO SCHMIDT e Advs. do Executado JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

74. ACAO MONITORIA-0024033-24.2010.8.16.0021-VALMIR VERDI x BENDERTH COMÉRCIO DE CONFECÇÕES ME e outro- Nomeio em substituição ao curador o DR. RONALDO DE LIMA LEGNANI, OAB/PR 64845 para atuar como curador especial em favor do reu A.W.P. DOS SANTOS CONFECÇÕES, intimado-se o mesmo para ciencia da nomeação. Int. -Adv. do Requerente GLAUCIELLE PIMENTEL DA CRUZ MARTINS e Adv. do Requerido RONALDO DE LIMA LEGNANI-.

75. DECLARATORIA DE NULIDADE-0024385-79.2010.8.16.0021-LUIZ SERGIO BENTO e outro x G.A. CIMA CONSTRUCAO CIVIL LTDA-1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo 1º requerente (fls.295/305), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo. -Advs. do Requerente DR. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e MARCO ANTONIO FORTES DECAMARGO e Advs. do Requerido JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e PAULO GIOVANI FORNAZARI-.

76. PRESTACAO DE CONTAS-0025218-97.2010.8.16.0021-MASSA FALIDA DE GUIMATRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acordão.Prazo de 30 dias. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. PAULO AUGUSTO CHEMIN e ORESTES EDUARDO ACCORDE e Advs. do Requerido ANA LUCIA FRANÇA, DR. BLAS GOMM FILHO, MICHELLE GONÇALVES DIAS, RENATO TORINO e SILVIA ARRUDA GOMM-.

77. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INICIAL-0026349-10.2010.8.16.0021-ESPOLIO DE ERNESTO BARTZIK x BANCO ITAU S/A-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor (fls.234/241), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Adv. do Requerente HIGOR O. FAGUNDES e Advs. do Requerido ALEXANDRE DE ALMEIDA, DENISE MILANI PASSOS, LUIZ FELIPE APOLLO, ALEXANDRA REGINA DE SOUZA e THAISSA DA SILVA FIGUEIREDO-.

78. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INICIAL-0026351-77.2010.8.16.0021-CARLOS JOAQUIM PEZZINI e outros x BANCO ITAU S/A-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor (fls.203/210), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Adv. do Requerente HIGOR O. FAGUNDES e Advs. do Requerido ALEXANDRE DE ALMEIDA, DENISE MILANI PASSOS, LUIZ FELIPE APOLLO, ALEXANDRA REGINA DE SOUZA, ANGELA PIASSI DE SOUZA GUANDALINI e FERNANDA IZABEL COELHO-.

79. RESTITUICAO-0028119-38.2010.8.16.0021-ARLETE ANTUNES FREGELLI x PARANA PREVIDENCIA e outros- 1. A Lei Estadual n.17.436/2012 criou a Vara da Fazenda Publica nesta Comarca a qual foi instalada em 24.1.2013 de modo que passou a ter competência para decidir questões envolvendo pessoas de direito publico (art. 226, CODJ e RES 35/2012, OE). 2. ANTE O EXPOSTO DECLINO COMPETENCIA PARA VARA DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DESTA COMARCA. 3. Remetam-se os autos.-Adv. do Requerente NOLI FRANCISCO DA SILVA MACHADO e Advs. do Requerido GISELLE PASCUAL PONCE, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, EDMARA SILVIA ROMANO e VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO-.

80. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0028117-68.2010.8.16.0021-DUCATI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA x LAURA TEREZINHA FIORAVANTE DA SILVA-Não conheço do agravo em sede de juizo de retratação tendo em vista que nao foi juntada copia das razões do recurso.-Adv. do Credor LEONARDO PARZIANELLO e Adv. do Devedor HERBES ANTONIO PINTO VIEIRA-.

81. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0026341-33.2010.8.16.0021-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x CINCOMED DISTRIBUIDORA M C E M LTDA e outros-Vista a parte credora, da certidão de fls.106/110, no cumprimento do bloqueio pelo sistema BACEN JUD.====>Intimação do devedor para oferecer impugnação no prazo de 15 dias.(artigo 162, § 4º do CPC). -Advs. do Exequente ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

82. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-0031528-22.2010.8.16.0021-PASCOAL GOMES DOS SANTOS x B.V.FINANCEIRA S.A. C.F.I-1. Recebo o

recurso de apelacao interposto pelo autor (fls.179/189), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e DANILO MAX SCHULZE e Advs. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA-.

83. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INICIAL-0031937-95.2010.8.16.0021-SELITA SALVATI BARZOTTO x BANCO ITAU S/A-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor (fls.123/130), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Requerente HIGOR O. FAGUNDES e NELSON FAGUNDES e Advs. do Requerido DENISE MILANI PASSOS, ALEXANDRE DE ALMEIDA, LUIZ FELIPE APOLLO, ALEXANDRA REGINA DE SOUZA e FERNANDA IZABEL COELHO-.

84. DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-0032913-05.2010.8.16.0021-ODENIR DE LIMA SCHMIDT x PAM - PARANA ASSISTENCIA MEDICA-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor (fls.348/388), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo. -Advs. do Requerente GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO e SOLANGE DA SILVA MACHADO e Advs. do Requerido INGO HOFMANN JUNIOR, DR. ROBERTO KAZUO R. FUJITA, VICENTE TAKAJI SUZUKI, MARCIA MARÇAL ROSIN e MARIA ANGELICA BELOTI-.

85. PRESTACAO DE CONTAS-0029094-60.2010.8.16.0021-JOSE ROGERIO RONTANI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu (fls.308/316), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. MARCIA LORENI GUND e Advs. do Requerido OLDEMAR MARIANO, ELLEN MOSQUETTI, ILAN GOLDBERG, CAMILA GIANNINA BETIATO, EDUARDO CHALFIN e MONICA ORTEGA-.

86. PRESTACAO DE CONTAS-0030029-03.2010.8.16.0021-A FRANZONI E CIA LTDA x BANCO ITAU S/A-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, DRA. MARCIA LORENI GUND e HIGOR GUND SONTAG e Advs. do Requerido DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, JANAINA MOSCATTO ORSINI e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

87. INCIDENTE DA EXECUÇÃO DA LIMINAR-0005299-88.2011.8.16.0021-ESPOLIO DE ANTONIO HIRT e outro x CELIO JONAS HIRT e outros- Ante a certidão de fls.2008/verso, defiro o pedido de fls. 2805/2806 pelo Sr. Administrador Judicial. Intimem-se as partes para no prazo de 10 dias fazerem o deposito do valor atualizado (R$ 24.999,98) corrigido a partir do calculo sob pena de bloqueio on-line sistema BACENJUD. -Advs. do Requerente DRA. THAIANNA KLAIME e LUIZ HEITOR BOSCHIROLLI e Advs. do Requerido ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. CELIO JONAS HIRT-.

88. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0005012-28.2011.8.16.0021-VALDECIR ZANOT DE ALMEIDA x BANCO FINASA S/A-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor (fls.194/201) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Requerente HARYSSON ROBERTO TRES, AFONSO BUENO DE SANTANA e LEODIR CEOLON JUNIOR e Advs. do Requerido MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e DRA. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

89. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0010108-24.2011.8.16.0021-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x VERGILIO DE CASTRO PFEFFER-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4º do CPC). -Advs. do Exequente JEFERSON PAULO FINK e DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA-.

90. INVENTARIO-0013413-16.2011.8.16.0021-OLAVO DAVID JUNIOR x JORGE PIRES- 1. Acolho o parecer de fls. 152/153 pelo Dr. Promotor de Justiça, e herdeiros ausentes JORGE OTTO e JOCELEM LILFIA PIRES, nomeio curador especial o DR. SERGIO DE SOUZA - OAB Nº 69766, sob fé de seu grau. 2. De-se vista para os devidos fins inclusive para se manifestar do laudo de avaliação de fls. 104/119 e respectivo quinhão. 3. Apos voltem com vista ao Dr. Promotor de Justiça. -Advs. do Requerente OLAVO DAVID JUNIOR e DR. VITOR HUGO SCARTEZINI e Adv. do Requerido SERGIO DE SOUZA-.

91. COBRANCA-0016681-78.2011.8.16.0021-CLEBERSON JOSÉ DAS NEVES x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS-Vista a parte ré, da devolução do oficio AR de fls.159/161, tendo sido devolvido sem cumprimento, com a informação MUDOU-SE. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). . -Adv. do Requerente MARINA JULIETI MARINI e Advs. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO B. DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, RAFAELA POLYDORO KUSTER, FERNANDO KIKUCHI, DANIELA MAYUMI TANAKA, PAULA MELINA FIRMIANO TUDISCO, HELOISA RIBEIRO DA COSTA e MARIANE PEIXOTO BISCAIA-.

92. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0017007-38.2011.8.16.0021-VALDOMIRO LUIZ CEBULISKI x BV FINANCEIRA S/A CFI-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor (fls.119/126), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Requerente HARYSSON ROBERTO TRES, LEODIR CEOLON JUNIOR e AFONSO BUENO DE SANTANA e Advs. do Requerido DRA. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE-.

93. REVIS.CONTR.C/PEDIDO LIMINAR-0019743-29.2011.8.16.0021-ODECIO DE CASTRO x REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Vista a parte autora, da certidao de fls.172 verso. (decurso de prazo sem manifestação pelo reu) (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND e HIGOR GUND SONTAG e Advs. do Requerido BRUNO PAVIN, HERICK PAVIN e MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA-.

94. COBRANCA-0019954-65.2011.8.16.0021-ZANCANARO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA x ITAU SEGUROS S.A-Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acordão.Prazo de 30 dias. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente FILIPE ALVES DA MOTA e LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA e Advs. do Requerido DR. GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, DR. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e ANDRESSA SECHI MARRA FABRO-.

95. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0021859-08.2011.8.16.0021-AMADOR DE JESUS ALVES PEREIRA x BANCO ITAUCARD S/A-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor e pelo reu (fls.130/146 e 146/156), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Requerente NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e KATIA REJANE STURMER ALVES DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, DRA. ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

96. COBRANCA DE SEGURO-0029814-90.2011.8.16.0021-ERICO PEREIRA DE LIMA x MAPFRE SEGUROS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DIGITAL=> ...4. Em face do exposto conheço e rejeito os embargos de declaração de ff. 185/187. Publiuque-se. Registre-se. Intimem-se. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link consultas/sentença digital). -Advs. do Requerente LUANA CERVANTES MALUF e ROGÉRIO RESINA MOLEZ, Advs. do Requerido DR. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e Advs. de Terceiro DR. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE-.

97. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0033639-42.2011.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S.A x FABIO LUIZ FOLADOR e outros-Vista ao exequente, da certidão de fls.109, pelo Sr. Oficial de Justica, negativa no cumprimento da CITAÇÃO. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Exequente DRA. MARLENE LEITHOLD, DR. MARCIO ANTONIO SASSO, DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, MONICA PALMA DE ALMEIDA LOPES, NATHALIA KOWALSKI FONTANA e VANESSA SMAIL DE MORAES-.

98. DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-0036198-69.2011.8.16.0021-V & H PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA x CLARO S/A-Vista a parte autora, da juntada de documentos pela ré de fls.182. Prazo 05 dias. (art. 398 CPC). (artigo 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente DR. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA, JANAINA DE SOUZA VALENZUELLA, JULIO CESAR GOULART LANES, BRUNO CESAR DE OLIVEIRA, SAMIR SQUEFF NETO e IDILMARA PATRICIA VALTER CHIGUEIRA-.

99. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0000270-23.2012.8.16.0021-LIDIA BARBOZA x BANCO ITAUCARD S/A-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu (fls. 143/157), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Adv. do Requerente LILIAN

FONSECA e Advs. do Requerido FERNANDO JOSE GASPAR, FERNANDO LUZ PEREIRA e DANIELE DE BONA-.

100. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0001212-55.2012.8.16.0021-LUIS CARLOS VILAS BOAS x BV FINANCEIRA S/A CFI-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor (fls.78/85), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Requerente HARYSSON ROBERTO TRES, AFONSO BUENO DE SANTANA e LEODIR CEOLON JUNIOR e Advs. do Requerido ANGELIZE SEVERO FREIRE e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

101. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0001228-09.2012.8.16.0021-ELEANDRO CAPITANI x BANCO FINASA S/A-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor (fls.86/93), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Requerente HARYSSON ROBERTO TRES, AFONSO BUENO DE SANTANA e LEODIR CEOLON JUNIOR e Advs. do Requerido CESAR CONTRI CAVALHEIRO, FERNANDO AUGUSTO OGURA e LUCIANA PALMA ILHA-.

102. RESSARCIMENTO - ORD.-0000685-06.2012.8.16.0021-COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ALL AMERCIA LATINA LOGISTICA-Vista as partes, do oficio de fls.198/199, da Comarca de Paranagua-PR, nos autos de carta precatoria sob nº 0014361-17.2014.8.16.0129, (Projudi), informando a designaçao para o ato deprecado para o dia 25/02/2015, as 14:30 horas. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. do Requerente NILBERTO RAFAEL VANZO e JOSE FERNANDO MARUCCI e Advs. do Requerido DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO-.

103. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0006646-25.2012.8.16.0021-DIEGO DE OLIVEIRA PAGLIARI x BANCO BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu (fls.192/205), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Adv. do Requerente DANIELLE MADEIRA e Advs. do Requerido PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA, ANGELIZE SEVERO FREIRE e GUILHERME CAMILLO KRUGEN-.

104. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0006812-57.2012.8.16.0021-CELSO GONÇALVES DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A CFI-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor (fls.75/82), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Requerente HARYSSON ROBERTO TRES e AFONSO BUENO DE SANTANA e Advs. do Requerido ANGELIZE SEVERO FREIRE e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

105. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0038206-19.2011.8.16.0021-BANCO ITAUCARD S/A x JULIANO JOSE SIMÕES-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. do Credor GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, JANAINA GIOZZA AVILA, VIRGINIA MAZZUCO, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e DR. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

106. REINTEGRACAO DE POSSE-0005100-32.2012.8.16.0021-OSVALDO AGOSTINHO REINATO x SELVINO DA CRUZ e outro-Vista a parte autora, da manifrestação e juntada de documentos pela ré de fls.77/84. (art. 398 CPC). (artigo 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente ANDRE MURILO WOISKY MUNIZ, HENRIQUE GERMANO DELBEN e BRUNO GERDULLI DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN, TATIANE SANTOS SILVA e DR. OLIMPIO MARCELO PICOLI-.

107. REPETICAO DE INDEBITO-0008061-43.2012.8.16.0021-MARIA DO CARMO BATISTA DO AMARAL x BV FINANCEIRA S.A-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor (fls.78/90), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Requerente DR. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA e DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SA e Advs. do Requerido ANGELIZE SEVERO FREIRE e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

108. REVIS.CONTR.C/PEDIDO LIMINAR-0009359-70.2012.8.16.0021-ABILIO SEVERIANO DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu (fls.237/249), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Requerente DR. VALERIANO APARECIDO MEDEIROS e DRA. ALINE SOPELSA BISINELLA e Advs. do Requerido DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIAN MIGUEL e VIRGÍNIA NEUSA COSTA MAZZUCCO-.

109. REVISAO DE CONTRATO-0009745-03.2012.8.16.0021-ANTONIO VISNIESKI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor (fls.104/122), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e CARLOS FERNANDO PERUFO e Advs. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, DR. ANDRÉ LUIZ CALVO, LUCIANE ALVES PADILHA, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, HELOISA GONÇALVES ROCHA, NELSON PILLA FILHO e JOSÉ ANTONIO BROGLIO ARALDI-.

110. REVIS.CONTR.C/PEDIDO LIMINAR-0009939-03.2012.8.16.0021-CLEBERSON DA SILVA PASTORE x BV FINANCEIRA S.A-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor (fls.88/100), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo. -Advs. do Requerente MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA e DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SA e Advs. do Requerido PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA, ANGELIZE SEVERO FREIRE, GUILHERME CAMILLO KRUGEN e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

111. CARTA PRECATORIA-0014448-11.2011.8.16.0021-Oriundo da Comarca de 1A. VARA CIVEL DE GUAUJÁ - SP-MARCELO FREITAS DE SOUZA x JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER-Vista as partes, da certidao de fls.103. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE, DR. JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA e ADEMAR ANTONIO DA SILVA-.

112. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0010813-85.2012.8.16.0021-Oriundo da Comarca de 1A. VARA CIVEL DE TOLEDO - PR-VALDELIRIO NASCIMENTO x SONICAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros- ...4. Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. No silêncio (30 dias), devolva-se-Adv. do Credor EDUARDO MAFFEI e Advs. do Devedor DR. JOSE RENACIR MARCONDES e TATHIANA MARCONDES-.

CASCAVEL, 14 de Janeiro de 2015

ORIGINAL ASSINADO EM CARTORIO

ANDRÉ LUIZ DE O. SILVA

= Funcionário Juramentado =

CHOPINZINHO

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CHOPINZINHO

JUIZA DE DIREITO: DRA.CINTIA GRAEFF DE LUCA

RELAÇAO Nº 1/2015

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE HAKIM PACHECO	00053	040207/2010
AIRTON PASSOS DE SOUZA	00003	000826/1995
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	00023	000253/2007
	00026	000054/2008
	00027	000056/2008
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO	00057	182854/2010
ALEXANDRE BENIN	00019	000346/2006
ALEXANDRE J.BARBUR NETO	00016	000204/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00105	201761/2012
ANA LUCIA FRANÇA	00049	015793/2010
	00054	146652/2010
ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO	00046	000455/2009
	00070	104880/2011
	00093	105016/2012
ANDERSON MANIQUE BARRETO	00086	030014/2012
	00094	134553/2012
	00100	174045/2012
ANDREY HERGET	00023	000253/2007
	00107	000017/2007
ANGELA FABIANA B.SOUZA PINTO	00090	088129/2012
ANGELINO L. RAMALHO TAGLIARINI	00005	000400/1996
	00043	000308/2009
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00079	305897/2011
	00109	031920/2012
ANTONIO CANAN	00024	000361/2007
AURIMAR JOSE TURRA	00020	000031/2007
	00021	000035/2007
	00023	000253/2007
	00046	000455/2009
	00048	001674/2010
	00076	288051/2011
	00080	313691/2011
AURO ALMEIDA GARCIA	00007	000433/1997
	00028	000143/2008
BEATRIZ ZANETTI ROOS	00041	000250/2009
BENTO ABELARDO LOPES	00006	000111/1997
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	00015	000484/2003
CARLA ROBERTA DOS S. BELEM	00056	168480/2010
CARLOS M. S. BOCALON	00001	000088/1995
	00007	000433/1997
	00010	000070/1999
	00024	000361/2007
	00083	337243/2011
CAROLINA DURANS BALBY	00043	000308/2009
CAROLINA HEINZ HAACK	00057	182854/2010
CELITO LUCAS	00022	000215/2007
CEZAR AUGUSTO BAÚ DE CARLI	00041	000250/2009
CHRISTIAAN A. LOPES DE OLIVEIRA	00065	013331/2011
CICERO NOBRE CASTELLO	00049	015793/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00017	000208/2005
	00058	183983/2010
CYBELE FATIMA DE OLIVEIRA	00016	000204/2005
DANIELA SALOME BORGES DE FREITAS	00043	000308/2009
DANIELE CRISTINA DAS NEVES	00108	262411/2011
DARLAN PEREIRA MENEZES	00105	201761/2012
DELOMAR SOARES GODOI	00007	000433/1997
	00022	000215/2007
	00055	155490/2010
	00057	182854/2010
	00089	086053/2012
	00096	146766/2012
DIEGO BALEM	00029	000157/2008
	00031	000210/2008
	00033	000342/2008
	00034	000400/2008
	00061	245995/2010
	00065	013331/2011
	00066	029356/2011
	00071	128092/2011
	00085	015640/2012
	00088	063193/2012
	00103	178379/2012
DIEGO CANTON	00060	240884/2010
DOUGLAS SINIGAGLIA	00029	000157/2008
	00031	000210/2008
	00065	013331/2011
	00071	128092/2011
	00073	131382/2011
	00074	154412/2011
EDSON CRIVELATTI	00032	000253/2008
EDSON LUIZ MARTINS	00018	000146/2006
EDUARDO CHALFIN	00011	000153/2001
EDUARDO MARIOTTI	00043	000308/2009
EDUARDO MUNARETTO	00001	000088/1995
	00002	000291/1995
	00004	000272/1996
EGIDIO MUNARETTO	00001	000088/1995
	00002	000291/1995
	00004	000272/1996
ELADIO LUIZ ROOS	00041	000250/2009
	00050	038568/2010
ELISABETH REGINA VENANCIO	00062	251361/2010
ELISIO A. R. CHAVES	00020	000031/2007
	00021	000035/2007
	00023	000253/2007
	00046	000455/2009
ELISSON MAICON ZANINI	00041	000250/2009
ELIZETE A. OLIVEIRA SCATIGNA	00049	015793/2010
	00054	146652/2010
EMIR BENEDETE	00078	299827/2011
ERLON ANTONIO MEDEIROS	00107	000017/2007
EVARISTO ARAGAO F. SANTOS	00008	000740/1997
FABIANA ELIZA MATTOS	00029	000157/2008
	00030	000172/2008
	00031	000210/2008
	00033	000342/2008
	00034	000400/2008
	00061	245995/2010
	00065	013331/2011
	00066	029356/2011
	00071	128092/2011
	00074	154412/2011
	00085	015640/2012
	00088	063193/2012
	00103	178379/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00045	000430/2009
FABIO JUNIOR BUSSOLARO	00075	180659/2011
	00106	104239/2012
	00108	262411/2011
FELIPE AUGUSTO BOZA DE SOUZA	00019	000346/2006
FERNANDO JOSE GASPAR	00056	168480/2010
FERNANDO LUIZ PEREIRA	00056	168480/2010
FERNANDO M. COSTA GARCIA	00045	000430/2009
FRANCELISE C. DE LIMA	00045	000430/2009
	00049	015793/2010
	00054	146652/2010
FRANCIELLI GARCIA SERRA	00011	000153/2001
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE	00104	191976/2012
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	00009	000021/1998
	00018	000146/2006
	00022	000215/2007
	00068	089632/2011
	00072	129039/2011
	00082	327021/2011
	00095	137843/2012
	00102	177942/2012
GILBERTO VERALDO SCHIAVINI	00094	134553/2012
GIOVANNI ANTONIO DE LUCA	00038	000216/2009
GISELE STEFANIA SZEIKO	00003	000826/1995
ILAN GOLDBERG	00011	000153/2001
INES LUCAS	00047	000602/2009
IVANIR FONTANA	00001	000088/1995
	00008	000740/1997
	00028	000143/2008
	00040	000234/2009
	00047	000602/2009
	00091	100172/2012
	00093	105016/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00073	131382/2011
JHENIFER KRANZ PEREIRA	00043	000308/2009
JHENIFFER DANIELI SEVERO	00098	162269/2012
JHONNY RAFAEL BERTO	00021	000035/2007
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA	00012	000333/2001
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	00063	295357/2010
	00067	058456/2011
JULIANA ASSOLARI ADAMO CORTEZ	00037	000154/2009
JULIANA TUBINO DUARTE	00057	182854/2010
JULIANO RICARDO SCHMITT	00012	000333/2001
LARISSA DOS SANTOS HIPÓLITO	00011	000153/2001
LIZEU ADAIR BERTO	00020	000031/2007
	00021	000035/2007
LOUISE RAINNER PERERIA GIONÉDIS	00014	000390/2003
	00036	000090/2009
	00048	001674/2010
	00051	039697/2010
LUCIANE MACHADO	00013	000467/2001
LUIZ ANTONIO CAGNINI	00007	000433/1997
LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO	00046	000455/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00008	000740/1997
MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA	00105	201761/2012
MARCELO ANTONIO STEPHANUS	00025	000011/2008
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00053	040207/2010
	00097	152654/2012
MARCELO CONTE	00011	000153/2001
MARCELO PIASSA MALAGE	00098	162269/2012
MARCIA REGINA BOSCHI SZURA	00007	000433/1997
	00040	000234/2009
	00047	000602/2009
	00099	164515/2012
MARCO ANTONIO MICHNA	00016	000204/2005
MARCOS ADRIANO ANTUNES	00080	313691/2011
MARCOS LUCIANO GOMES	00108	262411/2011
MARIA AMÉLIA C.M VIANNA	00048	001674/2010
MARIA LUIZA SOUZA DUARTE	00043	000308/2009
MARIANA PEREIRA VALÉRIO	00084	009230/2012
MARIANGELA PICCOLLI	00077	288913/2011
MARISE ISOTTON MIOR	00076	288051/2011
MILTON L.CLEVE KUSTER	00078	299827/2011
	00084	009230/2012
MIRIAM RITA SPONCHIDO	00067	058456/2011
MONICA CRISTINA CASALI	00046	000455/2009
MONICA F. MELLO BIORA	00078	299827/2011
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	00015	000484/2003
NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA	00048	001674/2010
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	00069	098640/2011

OLIDE J. DE GANZER	00051	039697/2010
	00052	039782/2010
	00053	040207/2010
PATRICIA S.A. TOFANELLI	00107	000017/2007
PRISCILA FERREIRA BLANC	00016	000204/2005
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES	00063	295357/2010
	00067	058456/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00095	137843/2012
RAFAEL SCABENI	00011	000153/2001
	00014	000390/2003
	00015	000484/2003
	00017	000208/2005
	00064	302374/2010
	00091	100172/2012
	00101	174652/2012
RAMON DA SILVA PINTO	00003	000826/1995
REGIANE CAPELEZZO	00023	000253/2007
	00026	000054/2008
	00027	000056/2008
REGINALDO DOS SANTOS TRINDADE	00043	000308/2009
REINALDO MIRICO ARONIS	00052	039782/2010
	00075	180659/2011
	00101	174652/2012
RENATA PACCOLA MESQUITA	00067	058456/2011
RENI BAGGIO	00078	299827/2011
RONALDO LIMA MACHADO	00013	000467/2001
ROSANA VAZ BORDIGNON	00077	288913/2011
RUBENS FELIPE GIASSON	00039	000227/2009
	00087	060850/2012
	00090	088129/2012
	00104	191976/2012
SANDRA CALABRESE SIMAO	00062	251361/2010
SANDRO BATTAGLIA	00054	146652/2010
SCHEILA CAROL AMARAL FERNANDES	00081	326851/2011
STAELL JAMILLE DA SILVEIRA ARAUJO	00069	098640/2011
THIAGO BENATO	00041	000250/2009
ULISSES FALCI JUNIOR	00020	000031/2007
	00021	000035/2007
	00023	000253/2007
	00046	000455/2009
VILMAR BONFIM	00042	000252/2009
	00044	000317/2009
VITOR EDUARDO HÚFFNER PARDAL	00059	197920/2010
VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO	00035	000465/2008
	00092	103632/2012
WANDERLEY A. DE FREITAS	00065	013331/2011
	00066	029356/2011
WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS	00029	000157/2008
	00030	000172/2008
	00031	000210/2008
	00033	000342/2008
	00034	000400/2008
	00061	245995/2010
	00071	128092/2011
	00085	015640/2012
	00088	063193/2012
	00103	178379/2012

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-88/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITO FIN x VOLMIR ANTONI FAEDO e outro-Às partes sobre a sentença de fls.414, podendo ser visualizada na íntegra no site do Tribunal de Justiça. -Advs. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO, IVANIR FONTANA e CARLOS M. S. BOCALON-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000050-74.1995.8.16.0068-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ADEMAR CAMARGO DE QUADROS- fica o autor intimadao para, no prazod e 10 dias, manfiestar-se sobre oa certidão negativa de fls. 82.-Advs. EGIDIO MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000048-07.1995.8.16.0068-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CLAUDIO FANTINI e outros-Ao executado através de seu procurador, para querendo, embargar a penhora on line de fls. 341, no prazo de 15 dias. -Advs. RAMON DA SILVA PINTO, AIRTON PASSOS DE SOUZA e GISELE STEFANIA SZEIKO-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000036-56.1996.8.16.0068-BANESTADO LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO VERINO PASA e outro-O Exequente, em petição de fls. 358, formulou pedido de reconsideração da decisão de fl. 353, a fim de que seja expedido ofício à Comarca de Pato Branco, a fim de formalizar penhora no rosto dos autos 18/2007 e 19/2007, indefiro o pedido, contudo, pois penhora no rosto dos autos de erá ser realizada através de mandado executivo, a ser entregue ao Sr. Oficial de justiça, a fim de que este intime a Sra. Escrivã para apresentar os autos, e, à vista deles, confeccionar o auto de penhora, procedendo-se à averbação da respectiva constrição (CPC, art. 674; CN, 5.2.5, IV). Cumpra-se a decisão de fl. 353. Chopinzinho, 18 de dezembro de 2014. CINTIA GRAEFF DE LUCA juÍza de Direito -Advs. EGIDIO MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-400/1996-BANCO BRADESCO S/A e outro x DORIDEL COMERCIO DE CARNES LTDA e outro-Indefiro o pedido de fls.402. vez que as informações foram prestadas pelo Oficial de justiça às fls.347-verso. Intime-se o exequente para que informe a localização dos imóveis, na prazo de 10 (dez) dias. intimações e diligências necessárias. Chopinzinho, 18 de dezembro de 2014. CINTIA GRAEFF DE LUCA juÏza de Direito -Adv. ANGELINO L. RAMALHO TAGLIARINI-.

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-111/1997-IND. COM. DE FERTILIZANTES CAMPOS GERAIS LTDA. x SILVIO CARRA-À parte interessada para no prazo de dez dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. BENTO ABELARDO LOPES-.

7. INVENTARIO-0000049-21.1997.8.16.0068-ORDELANDA NEITZEL x BRUNO NEITZEL-Sobre o pedido do Inventariante Judicial (fls. 297/298 e 309) para a venda judicial do imóvel, manifestem-se os credores habilitados se concordam, no prazo de 10 dias. -Advs. CARLOS M. S. BOCALON, AURO ALMEIDA GARCIA, MARCIA REGINA BOSCHI SZURA, DELOMAR SOARES GODOI e LUIZ ANTONIO CAGNINI-.

8. REPETICAO DE INDEBITO-740/1997-BUDINE E CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. BANESTADO e outro-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial acostado às fls.1229/1230, no prazo de 10 dias. -Advs. IVANIR FONTANA, EVARISTO ARAGAO F. SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

9. DECLARATORIA (SUM)-0000051-54.1998.8.16.0068-ANTONIO LUIZ FORTUNA x INSTITUTO NACI0NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Concedido o prazo de 15 dias para que o autor informe sobre o levantamento do Alvará. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

10. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-70/1999-JOSE MESSIAS WALKER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-ao exequente para que requeira o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. -Adv. CARLOS M. S. BOCALON-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-153/2001-DENIZAR CANDATTEN SCABENI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Às partes para manifestação do perito de fls.2080 a 2084, no prazo de 10 dias. -Advs. RAFAEL SCABENI, MARCELO CONTE, ILAN GOLDBERG, EDUARDO CHALFIN, LARISSA DOS SANTOS HIPÓLITO e FRANCIELLI GARCIA SERRA-.

12. PRESTACAO DE CONTAS-333/2001-AUTO POSTO A W V LTDA e outro x BANCO BANESTADO S/A - BANCO MULTIPLO-Antes de analisar o petitório de fls. 1629/1630, em que a parte au:ora requer laudo pericial complementar, concedo o prazo de 10 dias para que o réu manifeste-se sobre o laudo pericial de fls. 1571/1620 e, no mesmo prazo, sobre o contido na petição de fls. 1629/1630. Após, voltem os autos conclusos. Chopinzinho, 17 de dezembro de 2014. CINTIA GRAEFF DE LUC A juíza de Direito -Advs. JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

13. DECLARATORIA (SUM)-467/2001-CLEUSA MARIA MASSOLA FONTANA x FIAT LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL-ao executado sobre a petição e documento informando a restituição de valor de fls.417, no prazo de 5 dias. -Advs. RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-.

14. PRESTACAO DE CONTAS-390/2003-JOSE ADELAR DIETRICH x BANCO DO BRASIL S/A-Às partes sobre a sentença de fls.566/576, podendo ser visualizada na íntegra no site do Tribunal de Justiça. -Advs. RAFAEL SCABENI e LOUISE RAINNER PERERIA GIONÉDIS-.

15. PRESTACAO DE CONTAS-0000124-50.2003.8.16.0068-CLEMENTINO BONISSONI x BANCO ITAU S/A e outro- Às partes no prazo de 10 dias sobre a proposta de honorários do perito de fls. 704 a 711.-Advs. RAFAEL SCABENI, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

16. RETIFICACAO-0000191-44.2005.8.16.0068-COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x MUNICIPIO DE CHOPINZINHO e outros-"Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos , pelo prazo de 30 dias." -Advs. ALEXANDRE J.BARBUR NETO, CYBELE FATIMA DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO MICHNA e PRISCILA FERREIRA BLANC-.

17. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-208/2005-TERESINHA PARCIANELLO BISOGNIN x BANCO FINASA S/A-Às partes sobre a sentença de fls.369, podendo ser visualizada na íntegra no site do Tribunal de Justiça. -Advs. RAFAEL SCABENI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

18. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ORD.-0000203-24.2006.8.16.0068-ANGELINA SPEZZATTO SGARBOZZA x INSTITUTO NACI0NAL DE SEGURO SOCIAL -

INSS-Determinada a expedição de RPV complementar. -Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e EDSON LUIZ MARTINS-.

19. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000171-19.2006.8.16.0068-PERFIAÇO COMERCIAL DE FERRO E AÇO LTDA x ELIO EDUARDO CHRISTMANN ME-Não há como proceder a penhora, pois não ha valor a ser bloqueado. À parte exequente para se manifestar inclusive quanto à indicação de bens a serem penhorados, no prazo de 15 dias.. -Advs. ALEXANDRE BENIN e FELIPE AUGUSTO BOZA DE SOUZA-.

20. PRESTACAO DE CONTAS-0000375-29.2007.8.16.0068-ROBERTO ANGELO SCARIOT x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE -SICREDI IGU-À parte interessada para no prazo de dez dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR e ELISIO A. R. CHAVES-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-0000379-66.2007.8.16.0068-CLARICE WALERIUS CARIJIO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE - SICREDI IGU- Manifestem-se as partes sobr a proposta de honorários do perito de fls.687/688, no prazo de 5 dias.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, JHONNY RAFAEL BERTO, AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR e ELISIO A. R. CHAVES-.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-215/2007-ALOISIO ALBINO SCHAFER e outro x OLGA LOPES DE MORAIS-Às partes sobre a sentença de fls.233, podendo ser visualizada na íntegra no site do Tribunal de Justiça. -Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, DELOMAR SOARES GODOI e CELITO LUCAS-.

23. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000403-94.2007.8.16.0068-CLAIR LUIZ ZENI x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE -SICREDI IGU-Às partes sobre a sentença de fls.765, podendo ser visualizada na íntegra no site do Tribunal de Justiça. -Advs. REGIANE CAPELEZZO, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, ANDREY HERGET, AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO A. R. CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-361/2007-TRANSCANAN - TRANSPORTES RODOVIARIOS CANAN LTDA e outro x BANCO BANESTADO S/A e outro-ao requerente para que no prazo de 5 dias, efetue o pagamento dos honorários periciais faltante. -Advs. ANTONIO CANAN e CARLOS M. S. BOCALON-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000621-88.2008.8.16.0068-VILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA x WERNO JUNIOR HECK e outro-Ao executado para no prazo de 5 dias efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 810,78(conta de fls.209/210. -Adv. MARCELO ANTONIO STEPHANUS-.

26. RESTAURACAO DE AUTOS-0000679-91.2008.8.16.0068-ROGERIO SCARIOT x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE -SICREDI IGU-Recebida a apelação de fls.413/420, em ambos os efeitos. Ao apelado para contra arrazoar no prazo legal de 15 dias. -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

27. PRESTACAO DE CONTAS-0000751-78.2008.8.16.0068-ANI ELISA SECCO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE -SICREDI IGU-Ao autor sobre a concordância do perito com relatção ap parcelamento, bem como para efetura o pagamento da 1ª parcela. -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

28. INTERDICAO-143/2008-MARLI SALETE CHIOQUETTA x ELIO JOSE CHIOQUETTA-Às partes para que se manifestem acerca do interesse na produção de prova testemunhal no prazo de 10 dias. -Advs. AURO ALMEIDA GARCIA e IVANIR FONTANA-.

29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000556-93.2008.8.16.0068-HELIO GUTH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Às partes sobre a sentença de fls.204, podendo ser visualizada na íntegra no site do Tribunal de Justiça. -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, DOUGLAS SINIGAGLIA, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS e DIEGO BALEM-.

30. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000471-10.2008.8.16.0068-JOÃO MANOEL MONTEIRO x INSTITUTO NACI0NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Às partes sobre a sentença de fls.260, podendo ser visualizada na íntegra no site do Tribunal de Justiça. -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS e WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS-.

31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-210/2008-ELVIRA BORGES RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Às partes sobre a sentença de fls.243, podendo ser visualizada na íntegra no site do Tribunal de Justiça. -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, DOUGLAS SINIGAGLIA, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS e DIEGO BALEM-.

32. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000545-64.2008.8.16.0068-CELITO JOSE CENI x MASSA FALIDA OLVEPAR-Certifico que decorreu o prazo de suspensão do processo alhures deferido. Fica a parte autora intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. -Adv. EDSON CRIVELATTI-.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000525-73.2008.8.16.0068-ASSIS ANTUNES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Às partes sobre a sentença de fls.179, podendo ser visualizada na íntegra no site do Tribunal de Justiça. -Advs. DIEGO BALEM, FABIANA ELIZA MATTOS e WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS-.

34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000613-14.2008.8.16.0068-ROMILDA TAVARES DE LARA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS-Às partes sobre a sentença de fls.176, podendo ser visualizada na íntegra no site do Tribunal de Justiça. -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, DIEGO BALEM e WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS-.

35. ORDINÁRIA P/CONCESSAO DE BENEFICIO-0000684-16.2008.8.16.0068-VALDEMAR MELIGHORINI TEIXEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos , pelo prazo de 30 dias." -Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO-.

36. PRESTACAO DE CONTAS-0000753-14.2009.8.16.0068-J L GUBERT & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Ao requerido para que, no prazo de 20 dias, junte aos autos os contratos de empréstimos vinculados à conta corrente objeto da presnete ação, sob nº 10.993-3, agência 0842-7 -Adv. LOUISE RAINNER PERERIA GIONÉDIS-.

37. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-154/2009-TRIART LOCAÇÃO DE ESTANDES PROMOCIONAIS LTDA x KAISEN ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA e outro-Não há como proceder a penhora, pois não ha valor a ser bloqueado. À parte exequente para se manifestar inclusive quanto à indicação de bens a serem penhorados, no prazo de 15 dias.. -Adv. JULIANA ASSOLARI ADAMO CORTEZ-.

38. INVENTARIO-216/2009-CLAUDIA PATRICIA DA ROSA WINTER x ERWIN ARMINDO WINTER- Ao inventariante para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 175/176.-Adv. GIOVANNI ANTONIO DE LUCA-.

39. MONITORIA-0001208-76.2009.8.16.0068-GIASSON FACTORING LTDA x ZENIRA DOS SANTOS DA SILVA-Às partes sobre a sentença de fls.74, podendo ser visualizada na íntegra no site do Tribunal de Justiça. -Adv. RUBENS FELIPE GIASSON-.

40. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000947-14.2009.8.16.0068-MARIA ORIENTINA MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Às partes sobre a sentença de fls.201, podendo ser visualizada na íntegra no site do Tribunal de Justiça. -Advs. IVANIR FONTANA e MARCIA REGINA BOSCHI SZURA-.

41. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-250/2009-DILONEI JUAREZ SMANIOTTO x EMPRESOL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro- às partes sobre a proposta de honorários do perito de fls. 256, no prazo de 5 dias.-Advs. ELADIO LUIZ ROOS, BEATRIZ ZANETTI ROOS, THIAGO BENATO, ELISSON MAICON ZANINI e CEZAR AUGUSTO BAÚ DE CARLI-.

42. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ORD)-0001170-64.2009.8.16.0068-ELSA JUSTINA TRENTIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos , pelo prazo de 30 dias." -Adv. VILMAR BONFIM-.

43. INDENIZACAO (ORD)-0001308-31.2009.8.16.0068-ELOA BRASIL e outros x BRASPRESS e outros-Recebida a apelação de fls. em ambos os efeitos. À parte apelada para contrarrazões no prazo de 15 dias. -Advs. REGINALDO DOS SANTOS TRINDADE, ANGELINO L. RAMALHO TAGLIARINI, MARIA LUIZA SOUZA DUARTE, CAROLINA DURANS BALBY, JHENIFER KRANZ PEREIRA, EDUARDO MARIOTTI e DANIELA SALOME BORGES DE FREITAS-.

44. USUCAPIÃO-317/2009-VALDIR BLANK e outro x JOSE ANTONIO DALMAZO-Ao autor para se manifestar no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos apresentandos pelo requerido. -Adv. VILMAR BONFIM-.

45. COBRANCA (SUM)-0000889-11.2009.8.16.0068-CARLOS SUFIATI x MAPFRE SEGUROS - ICATU HARTFORD-"CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO. Em conformidade com as diretrizes instituiída pela Portaria nº 02/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.Certifico e dou fé que, em cumprimento ao artigo 21º da Portaria nº 02/2011, deverão ser remetidos ao arquivo provisório pelo período

de 06(seis) meses aguardando-se manifestação da parte interessada, conforme / código de Processo Civil, art. 475-J, Parágrafo 5º, sendo que decorrido mencionado prazo in albis, os autos deverão ser arquivados com as cautelas de estilo." -Advs. FRANCELISE C. DE LIMA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO M. COSTA GARCIA-.

46. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001218-23.2009.8.16.0068-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE -SICREDI IGU x MARLOS CESAR CENI OLDONI e outro-Deferido o prazo de 15 dias para juntadada de procuração aos autos, conforme requerido fls. 300. Às partes para que se manifestem sobre a petição e documentos de fls. 299/305, no prazo de 5 dias. Ao executado para que manifeste em 5 dias sobre a petição e documentos acostados às fls. 308 a 313. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO A. R. CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR, ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MONICA CRISTINA CASALI e LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO-.

47. INTERDICAO-0001123-90.2009.8.16.0068-ELIA MULLER COMERLATO x IVONETE DIAS DE ALMEIDA-Às partes sobre a sentença de fls.219/220, podendo ser visualizada na íntegra no site do Tribunal de Justiça. -Advs. IVANIR FONTANA, MARCIA REGINA BOSCHI SZURA e INES LUCAS-.

48. PRESTACAO DE CONTAS-0000016-74.2010.8.16.0068-CONFECCOES LOCIN LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, não havendo mais qualquer prova a ser produzida. Ante o exposto, não havendo qualquer irresignação uanto a esta decisão, precedida a respectiva anotação, voltem conclusos para sentença. intimem-se as partes. Chooinzinho, 17 de dezembro de 2014. CINTIA GRAEFF DE LUCA juíza de Direito -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA, MARIA AMÉLIA C.M VIANNA e LOUISE RAINNER PERERIA GIONÉDIS-.

49. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0000157-93.2010.8.16.0068-CLEOMAR ZAMARCHI e outro x ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA-Às partes sobre a sentença de fls.208/211, podendo ser visualizada na íntegra no site do Tribunal de Justiça. -Advs. FRANCELISE C. DE LIMA, ANA LUCIA FRANÇA, ELIZETE A. OLIVEIRA SCATIGNA e CICERO NOBRE CASTELLO-.

50. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0038568-11.2010.8.16.0068-IZABEL DE RAMOS CAMBRUZZI x VIA TANIT INDUSTRIAL LTDA-Ao executado para efatuar o pagamento das custas conforme conta de fls. 151, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. -Adv. ELADIO LUIZ ROOS-.

51. LIQUIDAÇÃO DE SENTENCA-0000396-97.2010.8.16.0068-MARIO DE JESUS DIAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Às partes para manifestação no prazo de 10 dias, sobre o laudo complementar de fls. 410/411.-Advs. OLIDE J. DE GANZER e LOUISE RAINNER PERERIA GIONÉDIS-.

52. RESTITUIÇÃO DE INDEBITO-0039782-37.2010.8.16.0068-JOSE CASSOL e outro x BANCO DO BRASIL S/A-"CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO. Em conformidade com as diretrizes instituiída pela Portaria nº 02/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.Certifico e dou fé que, em cumprimento ao artigo 21º da Portaria nº 02/2011, deverão ser remetidos ao arquivo provisório pelo período de 06(seis) meses aguardando-se manifestação da parte interessada, conforme /código de Processo Civil, art. 475-J, Parágrafo 5º, sendo que decorrido mencionado prazo in albis, os autos deverão ser arquivados com as cautelas de estilo." -Advs. OLIDE J. DE GANZER e REINALDO MIRICO ARONIS-.

53. LIQUIDAÇÃO DE SENTENCA-0000402-07.2010.8.16.0068-ELDOR JOSE FACHIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Às partes sobre a proposta de honorários do perito de fls. 284, no prazo de 5 dias.. -Advs. OLIDE J. DE GANZER, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ADRIANE HAKIM PACHECO-.

54. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001466-52.2010.8.16.0068-ADA PASQUALI CONFORTIN e outro x ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA-"Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos , pelo prazo de 30 dias." -Advs. FRANCELISE C. DE LIMA, ANA LUCIA FRANÇA, ELIZETE A. OLIVEIRA SCATIGNA e SANDRO BATTAGLIA-.

55. MONITORIA-0001554-90.2010.8.16.0068-OVILDO PEDROLO e outro x ARNALDO JULIO CLEVESTON e outro-Não há como proceder a penhora, pois não ha valor a ser bloqueado. À parte exequente para se manifestar inclusive quanto à indicação de bens a serem penhorados, no prazo de 15 dias.. -Adv. DELOMAR SOARES GODOI-.

56. ANULATORIA-0001684-80.2010.8.16.0068-MIRTON WOTTRICH x BANCO ITAULEASING S/A-Ao /adv. Fernando José Gaspar para retirar o Alvará. -Advs. CARLA ROBERTA DOS S. BELEM, FERNANDO JOSE GASPAR e FERNANDO LUIZ PEREIRA-.

57. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001828-54.2010.8.16.0068-VILMAR DE CAMARGO POPLASKI x BANCO DAYCOVAL S/A-"Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos , pelo prazo de 30 dias." -Advs. DELOMAR SOARES GODOI, ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO, CAROLINA HEINZ HAACK e JULIANA TUBINO DUARTE-.

58. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001839-83.2010.8.16.0068-BANCO FINASA BMC S/A x ANTONIO MARQUES CARDOSO-Tendo em vista que o prazo de 30 (trinta) dias informado na certa precatória é apenas sugestivo, não havendo necessidade de nova expedição cara seu efetivo cumprimento, indefiro o pedido de fis. 113. . Aguarde-se o retorno da carta precatória. ii. Atente-se à Serventia para que proceda as futuras intimações em nome dos advogados informados no segundo parágrafo da petição de fls. 113. IV. intimações e diligências necessárias. Chopinzinho, 25 de novembro de 2014. Djalma Aparecido Gaspar Júnior. Juiz Substituto. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

59. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0001979-20.2010.8.16.0068-VALDEVINO PEREIRA DE SOUZA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Ao embargante, através de seu advogado, pra que , no prazo de 5 dias, promova o regular andamento do feito, sob pena de extinção. -Adv. VITOR EDUARDO HÚFFNER PARDAL-.

60. MONITORIA-0002408-84.2010.8.16.0068-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE CHOPINZINHO-CRESOL x AUTO POSTO PAN LTDA-Certifico que decorreu o prazo de suspensão do processo alhures deferido. Fica a parte autora intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. -Adv. DIEGO CANTON-.

61. ORDINARIA-0002459-95.2010.8.16.0068-MARIA ERNESTINA MENDES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Recebida a apelação de fls.192/213, nos termos do dspacho de fls. 191, item I. Ao apelado para contra arrazoar no prazo legal de 15 dias. -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, DIEGO BALEM e WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS-.

62. DECLAR INEXIST REL CAUSAL C/C ANT TUTEL-0002513-61.2010.8.16.0068-ANDRE MARCIO MORGENSTERN x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA- GVT-Ao requerido para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 59,06. -Advs. ELISABETH REGINA VENANCIO e SANDRA CALABRESE SIMAO-.

63. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002953-57.2010.8.16.0068-BANCO ITAU - UNIBANCO S/A x AUTO POSTO PAN LTDA e outros-Ao exequente sobre os ofícios juntados, no prazo de 10 dias. -Advs. JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

64. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0003023-74.2010.8.16.0068-VALDECIR SECCHI e outro x FERNANDO GUSTAVO JACOB-Ao embargante para que, no prazo de 10 dias, manfieste-se sobre a cessão de crédito anunciado às fls. 221/223. -Adv. RAFAEL SCABENI-.

65. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ORD.-0000133-31.2011.8.16.0068-DORALICE DA SILVA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos , pelo prazo de 30 dias." -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, DOUGLAS SINIGAGLIA, DIEGO BALEM, WANDERLEY A. DE FREITAS e CHRISTIAAN A. LOPES DE OLIVEIRA-.

66. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ORD.-0000293-56.2011.8.16.0068-GENTIL GUARNIERI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-À parte requerente sobre os documentos acostados aos autos às fls.270/283, no prazo de 10 dias. -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, DIEGO BALEM e WANDERLEY A. DE FREITAS-.

67. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000584-56.2011.8.16.0068-BANCO ITAU - UNIBANCO S/A x M.MEZONI E CIA LTDA e outros-Às partes sobre a sentença de fls.147, podendo ser visualizada na íntegra no site do Tribunal de Justiça. -Advs. JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES, RENATA PACCOLA MESQUITA e MIRIAM RITA SPONCHIDO-.

68. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ORD.-0000896-32.2011.8.16.0068-CATARINA CARDOZO DASSOGLIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-À parte requerente sobre a petição e documentos acostados às fls. 158/161 e 164/166, no prazo de 10 dias. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

69. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO OBRIGACIONAL-0000986-40.2011.8.16.0068-FLAVIO POSSATO x APOLAR IMOVEIS-Ao requerido para apresentar alegações finais no prazo de 10 dias. -Advs. STAELL JAMILLE DA SILVEIRA ARAUJO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

70. INTERDICAO-0001048-80.2011.8.16.0068-MARILENE SOARES FERREIRA x LUIZ MOREIRA- ` à requerente para alegações finais no prazo de 15 dias,-Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

71. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ORD)-0001280-92.2011.8.16.0068-CLAITES NEUZA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos , pelo prazo de 30 dias." -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, DIEGO BALEM, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS e DOUGLAS SINIGAGLIA-.

72. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ORD.-0001290-39.2011.8.16.0068-MARIA JOSE VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos , pelo prazo de 30 dias." -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

73. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001313-82.2011.8.16.0068-ANDRE LUIZ KELIN x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.-"Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos , pelo prazo de 30 dias." -Advs. DOUGLAS SINIGAGLIA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

74. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE (ORD)-0001544-12.2011.8.16.0068-FRANCISCA SIQUEIRA FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos , pelo prazo de 30 dias." -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS e DOUGLAS SINIGAGLIA-.

75. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0001806-59.2011.8.16.0068-WILLIAN SGUISSARDI PAN e outros x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito de fls. 193/194, no prazo de 5 dias.-Advs. FABIO JUNIOR BUSSOLARO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

76. ALVARA-0002880-51.2011.8.16.0068-ESPOLIO DE PRIMO MAXIMO AMBROSI, REP. POR MARTINA PERUZZO AMBROSI-"Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos , pelo prazo de 30 dias." -Advs. AURIMAR JOSE TURRA e MARISE ISOTTON MIOR-.

77. INDENIZACAO (ORD)-0002889-13.2011.8.16.0068-ERONDI TAVARES e outro x PEDREIRA SANTIAGO LTDA-Certifico que decorreu o prazo de suspensão do processo alhures deferido. Fica a parte autora intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. -Advs. MARIANGELA PICCOLLI e ROSANA VAZ BORDIGNON-.

78. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002998-27.2011.8.16.0068-ADINEI ANTONIO GALEAZZI e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Manifestem-se as partes sobre a nova proposta do perito de fls. 703 a 708, no prazo de 5 dias.-Advs. EMIR BENEDETE, RENI BAGGIO, MILTON L.CLEVE KUSTER e MONICA F. MELLO BIORA-.

79. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003058-97.2011.8.16.0068-BANCO BRADESCO S/A x ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ e outro- À parte requerente sobre o ofício e documentos acostados aos autos às fls. 149/152, no prazo de 10 dias.-Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

80. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-0003136-91.2011.8.16.0068-IVETE DE FATIMA BOCA SANTA x LOCARALPHA - LOCADORA DE VEICULOS LTDA-Certifico que a(s)Carta(s) com AR destinada à intimação da requerida, retornou infrutífera, constando "mudou-se". Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o retorno do Aviso de Recebimento, requerendo o que entender de direito.. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA e MARCOS ADRIANO ANTUNES-.

81. EXECUÇÃO-0003268-51.2011.8.16.0068-V. F. FRANQUEADORA DE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO x OSMAR CHECCHI e outro-" Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o retorno do Aviso de Recebimento." -Adv. SCHEILA CAROL AMARAL FERNANDES-.

82. DECLARACAO DE AUSENCIA-0003270-21.2011.8.16.0068-VALDIRENE TEREZINHA DE INHAIA PROCOPIO x LINDOMAR DOS SANTOS PROCOPIO-Sobre o ofício manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

83. REPARACAO DE DANOS-0003372-43.2011.8.16.0068-LARIO A. FRIEDRICHS TRANSPORTE - ME x PAULO HENRIQUE POCZENEK-Sobre o contido na petição de fls. 103, manifeste-se o réu, em cinco dias. -Adv. CARLOS M. S. BOCALON-.

84. COBRANCA (SUM)-0000092-30.2012.8.16.0068-JOAO JOEL DE QUADROS x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT-à parte requerida sobre o laudo pericial de fls. 140, no prazo de 10 dias. -Advs. MILTON L.CLEVE KUSTER e MARIANA PEREIRA VALÉRIO-.

85. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ORD)-0000156-40.2012.8.16.0068-LUCIO JOSE LIMBERGER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos , pelo prazo de 30 dias." -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, DIEGO BALEM e WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS-.

86. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ORD.-0000300-14.2012.8.16.0068-RITA DA SILVA DUARTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Recebida a apelação de fls.253/256 em ambos os efeitos. À parte apelada para contrarrazões no prazo de 15 dias. -Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-.

87. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-0000608-50.2012.8.16.0068-JULIANO ARTUZI e outro x DEIVIDI SARTOREL e outro-Ao requerido para alegações finais, no prazo de 10 dias. -Adv. RUBENS FELIPE GIASSON-.

88. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ORD)-0000631-93.2012.8.16.0068-OSVALDO MOACIR SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos , pelo prazo de 30 dias." -Advs. DIEGO BALEM, FABIANA ELIZA MATTOS e WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS-.

89. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000860-53.2012.8.16.0068-LADAY COLLET e outro x JOSE ROQUE LEDUR-Recebida a apelação de fls.189 1 195, em ambos os efeitos. Ao apelado para contra arrazoar no prazo legal de 15 dias. -Adv. DELOMAR SOARES GODOI-.

90. REPETICAO DE INDEBITO-0000881-29.2012.8.16.0068-ABATEDOURO DALCIN LTDA ME x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A-"CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO. Em conformidade com as diretrizes instituiída pela Portaria nº 02/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório.Certifico e dou fé que, em cumprimento ao artigo 21º da Portaria nº 02/2011, deverão ser remetidos ao arquivo provisório pelo período de 06(seis) meses aguardando-se manifestação da parte interessada, conforme /código de Processo Civil, art. 475-J, Parágrafo 5º, sendo que decorrido mencionado prazo in albis, os autos deverão ser arquivados com as cautelas de estilo." -Advs. RUBENS FELIPE GIASSON e ANGELA FABIANA B.SOUZA PINTO-.

91. INTERDICAO-0001001-72.2012.8.16.0068-NELSON VASCONCELOS x HELENA APARECIDA DOS PRAZERES- Designada a data de 29/01/2015 às 08:00 horas para a realização da perícia médica, a ser realizada no centro de saude da Cidade de Saudade do Iguaçu, Com a Dra. Ana Paula Riesemberg. A parte autora e a requerida deverão comparecer independentemente de intimação via oficial. -Advs. IVANIR FONTANA e RAFAEL SCABENI-.

92. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ORD)-0001036-32.2012.8.16.0068-NELI TEREZINHA IACZINSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos , pelo prazo de 30 dias." -Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO-.

93. INTERDICAO-0001050-16.2012.8.16.0068-JACIR AUGUSTIN x ZULMIRO AUGUSTIN-Às partes sobre a sentença de fls.101/104, podendo ser visualizada na íntegra no site do Tribunal de Justiça. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e IVANIR FONTANA-.

94. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ORD.-0001345-53.2012.8.16.0068-ARTANILA WAZEN FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos , pelo prazo de 30 dias." -Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO e GILBERTO VERALDO SCHIAVINI-.

95. COBRANCA (SUM)-0001378-43.2012.8.16.0068-CLEUSA MARIA GUIMARÃES e outro x SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A-"Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos , pelo prazo de 30 dias." -Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

96. USUCAPIÃO-0001467-66.2012.8.16.0068-IRAIDE MACHADO e outro x ADEMAR PLETSCH e outros- Ao requerente sobre os ofícios juntados, no prazo de 10 dias.-Adv. DELOMAR SOARES GODOI-.

97. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0001526-54.2012.8.16.0068-BANCO DO BRASIL S/A x ORLANDO MAURICIO STHOR- Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias manifestar-s sobre a certidão negativa de fls. 227.-Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

98. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001622-69.2012.8.16.0068-JUCILVAN DALMUT x GENUÍNO PRESOTTO e outro-Aos réus para, em 10 dias, dizer se

insistem na produção da prova testemunhal anteriormente requerida, obserando-se que o autor requereu julgamento antecipado da lide. -Advs. MARCELO PIASSA MALAGE e JHENIFFER DANIELI SEVERO-.

99. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0001645-15.2012.8.16.0068-ESPOLIO DE ALAIRTON JOSE GOMES x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO-"Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos , pelo prazo de 30 dias." -Adv. MARCIA REGINA BOSCHI SZURA-.

100. AÇÃO PREVIDENCIARIA - SUM-0001740-45.2012.8.16.0068-IVAIR ZANCANARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos , pelo prazo de 30 dias." -Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-.

101. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO OBRIGACIONAL-0001746-52.2012.8.16.0068-WILSON JOSE KURPEL x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Às partes sobre a sentença de fls.200 a 205, podendo ser visualizada na íntegra no site do Tribunal de Justiça. -Advs. RAFAEL SCABENI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

102. AÇÃO PREVIDENCIARIA - SUM-0001779-42.2012.8.16.0068-JUSCELINO VETORELLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos , pelo prazo de 30 dias." -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

103. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ORD)-0001783-79.2012.8.16.0068-RUDINEL ALVES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos , pelo prazo de 30 dias." -Advs. DIEGO BALEM, FABIANA ELIZA MATTOS e WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS-.

104. COBRANCA (ORD)-0001919-76.2012.8.16.0068-BANCO DO BRASIL S/A x ABATEDOURO DALCIN LTDA ME e outros- I. Defiro o cedido de fis.151. II. Designo audiência de conciliação para o dia 05 de fevereiro de 20 5 às 15h30min. III. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente ou se façam representar por advogado com poderes para transigir. Chopinzinho, 15 de dezembro de 2014. CINTIA GRAEFF DE LUCA Juíza de Direito -Advs. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e RUBENS FELIPE GIASSON-.

105. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0002017-61.2012.8.16.0068-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x ELIO DEZINGRINI-Considerando o contido nas petições e certidão de fls. 175/176, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA e DARLAN PEREIRA MENEZES-.

106. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0001042-39.2012.8.16.0068-FAZENDA NACIONAL x ARGEPAL ARMAZENS GERAIS PAN LTDA-"Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos , pelo prazo de 30 dias." -Adv. FABIO JUNIOR BUSSOLARO-.

107. CARTA PRECATORIA - CIVEL-17/2007-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CLEVELANDIA - PR-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SÃO CRISTÓVÃO - SICREDI SÃO CRISTÓVÃO PR/SC x HUMBERTO CANSOLI- Resposta psitiva quanto a existência de endereço. Intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 15 dias.-Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e PATRICIA S.A. TOFANELLI-.

108. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002624-11.2011.8.16.0068-Oriundo da Comarca de VF E JEC FED DA COM DE PATO BRANCO/PR-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x ODETE SPULDARO SGUISSARDI PAN e outros- Intimem-se as partes sobre a deicsão de fls.228/232, no prazo de 10 dias.-Advs. DANIELE CRISTINA DAS NEVES, MARCOS LUCIANO GOMES e FABIO JUNIOR BUSSOLARO-.

109. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000319-20.2012.8.16.0068-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PATO BRANCO-PR 1º V.CIVEL-BANCO BRADESCO S/A x CEREALISTA PAN LTDA e outro- concedido o prazo de 15 das para que o requerente comprove o pagamento da avaliação.-Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

CHOPINZINHO, 14 de Janeiro de 2015

GESLONI LETICIA LIMA

AUXILIAR JURAMENTADA

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

ELIANE R.B. CARSTENS - ESCRIVÃ

THIAGO BERTUOL DE OLIVEIRA

JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº04/2015

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00006	000674/2006
ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS	00026	003912/2011
	00045	004159/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00025	000386/2011
ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI	00044	003522/2012
ALISSON ANTHONY WANDSCHEER	00014	000464/2009
ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI	00028	004626/2011
	00037	000169/2012
ANA PAULA DUARTE	00013	001668/2008
ANDRE LUIZ S. NOGUEIRA	00009	000176/2008
ANDRE LUIZ SOUZA NOGUEIRA	00040	002115/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00025	000386/2011
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00042	003367/2012
ANNA PAULA SCHELLER DE MOURA	00016	000760/2009
ARAO DOS SANTOS	00009	000176/2008
ADELCIO MARTINS DOS SANTOS	00032	006690/2011
CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS	00021	001116/2009
CARLA HELIANA VIEIRA M. TANTIN	00033	006802/2011
	00036	000056/2012
	00043	003413/2012
CAROLINE DIVENSI ROLIM	00040	002115/2012
CIBELE CRISTINA BOZGAZI	00050	005596/2009
CLARINDA MARQUES DE ANDRADE	00027	004388/2011
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	00032	006690/2011
CLAUDIA M. SASSO PASQUINI	00010	000946/2008
CRISTHIANO MARCEL BARBOSA MENDES	00040	002115/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00015	000601/2009
	00033	006802/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00035	000041/2012
	00036	000056/2012
	00043	003413/2012
DANIELA MACHADO	00020	001090/2009
DANIELE DE BONA	00016	000760/2009
DANIELI DUDECKE	00001	000814/1999
	00046	004195/2012
DENIO LEITE NOVAES JÚNIOR	00028	004626/2011
	00037	000169/2012
DIANA MARIA EMILIO	00027	004388/2011
EDSON GONSALVES ARAUJO	00022	000307/2010
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	00042	003367/2012
ELISA DE CARVALHO	00023	000522/2010
ELISANDRA MIEKO NISHIURA	00040	002115/2012
ELVIO RENATO SEVERO	00011	001469/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00033	006802/2011
ENIMAR PIZZATTO	00031	004956/2011
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	00022	000307/2010
FERNANDO FERNANDES BERRISCH	00047	004850/2012
FERNANDO J . GASPAR	00016	000760/2009
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00015	000601/2009
	00035	000041/2012
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00023	000522/2010
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO	00007	001407/2006
GERALDINE CECILIA CARTARIO RIBEIRO	00040	002115/2012
	00048	004884/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA	00035	000041/2012
HERCULES LUIZ	00027	004388/2011
HUMBERTO RINCOSKI COSTANTINO	00020	001090/2009
INACIO HIDEO SANO	00003	001160/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	00018	000979/2009
JOSE DO CARMO BADARO	00001	000814/1999
JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO	00041	002334/2012

JOSE NAZARENO GOULART	00023	000522/2010
JOZELIA NOGUEIRA	00017	000840/2009
	00019	001055/2009
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA	00015	000601/2009
JULIANO GURSKI DA SILVA	00040	002115/2012
JULIO BROTTO	00020	001090/2009
LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS	00001	000814/1999
LEANDRO PANASOLO	00017	000840/2009
	00019	001055/2009
LEONARDO MARÇAL RIBEIRO	00050	005596/2009
LILIAM FERRARESI BRIGHENTE	00003	001160/2005
LORENE CRISTIANE CHAGAS NICOLAU	00042	003367/2012
LUIS FERNANDO KEMP	00040	002115/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00025	000386/2011
LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHAL	00023	000522/2010
LYGIA MARIA ERTHAL	00007	001407/2006
MARCELO SZADKOSKI	00014	000464/2009
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00032	006690/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00042	003367/2012
	00044	003522/2012
MARCO JULIANO FELIZARDO	00029	004864/2011
MARCOS VENDRAMINI	00008	000706/2007
	00014	000464/2009
MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON DE ANDRADE	00026	003912/2011
MARIA ROSANGELA TRISTANTE	00040	002115/2012
MARIO MASAHAR SUZUKI	00045	004159/2012
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI	00029	004864/2011
MAYLIN MAFFINI	00016	000760/2009
	00024	006099/2010
MICHELLE CRISTINA BAZO	00040	002115/2012
MIEKO ITO	00008	000706/2007
MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA	00001	000814/1999
NEI LUIS MARQUES	00046	004195/2012
ODACYR CARLOS PRIGOL	00013	001668/2008
OSMAR CARDOSO ROLIM	00021	001116/2009
	00040	002115/2012
PATRICIA NORONHA	00009	000176/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00033	006802/2011
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI	00010	000946/2008
PLINIO ROBERTO DA SILVA	00002	000539/2004
	00004	000247/2006
	00005	000324/2006
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	00038	001338/2012
	00039	001354/2012
REGIANE R. FERNANDES BERRISCH	00047	004850/2012
REINALDO MIRICO ARONIS	00030	004865/2011
RENÉ ARIEL DOTTI	00020	001090/2009
RICARDO DAMASCENO COSTA	00034	007642/2011
RODRIGO AUGUSTO BRUNING	00049	006331/2012
ROGERIO BUENO DA SILVA	00009	000176/2008
RUBENS FELIPE GIASSON	00041	002334/2012
	00048	004884/2012
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	00030	004865/2011
SERGIO CUNHA DA SILVA	00018	000979/2009
SERGIO LUIZ CHAVES	00050	005596/2009
SERGIO SCHULZE	00024	006099/2010
SILVIO BRAMBILA	00012	001611/2008
	00038	001338/2012
	00039	001354/2012
SOFIA S. MACHADO	00012	001611/2008
SONIA MARIA ANRELINK	00020	001090/2009
SUZANA BONAT	00002	000539/2004
	00004	000247/2006
	00005	000324/2006
TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI	00003	001160/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00016	000760/2009
VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO	00049	006331/2012
VIVIANE ALMEIDA QUADROS	00021	001116/2009

1. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-814/1999-JOSE FRANCISCO DOS SANTOS e outros x SANTAREM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.-Advs. MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA, LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS, JOSE DO CARMO BADARO e DANIELI DUDECKE-.

2. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-539/2004-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x HILDA INES PINTO CORREA- Ao requerente, para providenciar o recolhimento das custas referentes a expedição da Carta Precatória, anteriormente requerida, através de guia disponível no site do TJ-PR. -Advs. SUZANA BONAT e PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

3. DESAPROPRIACAO-1160/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MARIA MAFALDA BIZZOTO NEGRELLI- Manifeste-se o requerente sobre o retorno da Carta Precatória.-Advs. TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, LILIAM FERRARESI BRIGHENTE e INACIO HIDEO SANO-.

4. BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC-247/2006-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x MONTE SINAI COM. TRANSP. COMB.- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.-Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-.

5. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-324/2006-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x AFONSO HENRIQUE PIRES- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.-Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS-674/2006-BANCO CNH CAPITAL S/A x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR- Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se pleiteando o que entenderem de direito em 10 dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

7. BUSCA E APREENSÃO-1407/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE DE PAULA- Ao requerente, em vista do retorno negativo do "AR", fls. 109-verso, manifeste-se pleiteando o que entender de direito.-Advs. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e LYGIA MARIA ERTHAL-.

8. PRESTACAO DE CONTAS-706/2007-FRANCISCO CARLOS DA SILVA x BANCO BMG S/A- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Advs. MARCOS VENDRAMINI e MIEKO ITO-.

9. MONITORIA-0002628-46.2008.8.16.0038-MAURICIO NORBERTO KRETZER x EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA- (...) Posto isto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a ilegitimidade ativa do autor, requisitos necessários ao ajuizamento da demanda, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 20, §4º, CPC, ante o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido e a desnecessidade de instrução. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, desde já fica a parte intimada a promover o pagamento da condenação nos termos do art. 475-J, CPC. Diligências necessárias. -Advs. ARAO DOS SANTOS, PATRICIA NORONHA, ROGERIO BUENO DA SILVA e ANDRE LUIZ S. NOGUEIRA-.

10. REIVINDICATORIA ORD-946/2008-JULIA MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI e CLAUDIA M. SASSO PASQUINI-.

11. EXECUCAO JUDICIAL-0003575-03.2008.8.16.0038-DIPLOMATA S .A INDUSTRIAL E COMERCIO x CAVINATO COM DE GEN. ALIM. LTDA- Diante da comunicação de falência da parte exequente, conforme documentação retro, suspendo a presente demanda nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil. Isso porque, apesar da falência não suspender as demandas em que o falido for autor (art. 6º da Lei nº 11.101/05), há necessidade de se regularizar a representação processual da empresa falida, que passa a ser representada pelo administrador judicial da massa. Portanto, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, dentro do qual deve o administrador judicial providenciar a regularização da representação processual da parte autora. Intime-se a exequente, também na pessoa do administrador judicial (CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LIMITADA - fls. 99/100). Oficie-se ao juízo falimentar comunicando da presente decisão. Altere-se na autuação a qualificação da parte exequente, devendo constar a expressão "MASSA FALIDA" antes de sua denominação. -Adv. ELVIO RENATO SEVERO-.

12. RESOLUCAO CONTR C/VEND ORDINA-0002478-65.2008.8.16.0038-CARLOS VICENTE GODINHO DA SILVA e outro x ISOLINA DA LUZ LEMES- Intime-se a requerida, para que se manifeste sobre o laudo complementar, em cinco dias.-Advs. SILVIO BRAMBILA e SOFIA S. MACHADO-.

13. MONITORIA-0002661-36.2008.8.16.0038-JOAO RONALDO PELANDA x JOAO LUSIMAR FRANCO- Intimem-se as partes acerca da proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito às fls. 184-186, em 10 dias.-Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL e ANA PAULA DUARTE-.

14. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-0002987-59.2009.8.16.0038-MARLI CORREA x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA-Intime-se o requerido para que providencie o pagamento de 10% das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Calculadas em R$999,74, devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.344, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Distribuidor o valor de R$33,67 e Contador o valor de R$22,55 - Conta Corrente, unidade arrecadora oficio distribuidor ; Escrivão o valor de R$894,90 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; Taxa de Funrejus no valor de R$48,62. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná-Advs. MARCOS VENDRAMINI, MARCELO SZADKOSKI e ALISSON ANTHONY WANDSCHEER-.

15. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-0002709-58.2009.8.16.0038-BANCO FINASA S/A x IZAIAS PRESTES DE SANTANA- Ao requerente, em vista do retorno negativo do "AR", de fls. 79-verso, manifeste-se pleiteando o que entender de direito.-Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

16. REVISAO CONTRATUAL-0002853-32.2009.8.16.0038-ERONDI ALVES CARVALHO x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -G.ITAU- Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se pleiteando o que entenderem de direito em 10 dias.-Advs. MAYLIN MAFFINI, ANNA PAULA SCHELLER DE MOURA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, FERNANDO J . GASPAR e DANIELE DE BONA-.

17. EXECUCAO DE HIPOTECA-0004335-15.2009.8.16.0038-ALBINO GAWLAK x JOAO PEDRO MENDES DE PAULA- Tratando a presente demanda executiva e seus embargos de direitos disponíveis e observando que ambas as partes estão representadas por competentes advogados, HOMOLOGO por sentença a transação aqui celebrada, com o que JULGO EXTINTO os feitos autuados nos autos nº 840/2009 e nº 1055/2009, com análise de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes em ambos os autos serão de responsabilidade de João Pedro Mendes de Paula. Expeça-se mandado de cancelamento de registro de hipoteca de segundo grau ao CRI deste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, determinando o levantamento da garantia real concedida por JOÃO PEDRO MENDES DE PAULA em favor do exequente ANTONIO GAWLAK. Como esta transação delibera sobre créditos a serem levantados nos autos nº 4704/2011, junte-se cópia deste termo naqueles autos, para que lá possa ser analisada a expedição de alvará, nos termos aqui transacionados. Dou os presentes por intimados. Como houve renúncia do prazo recursal, registre-se a presente e certifique-se o trânsito em julgado. Na sequência, arquivem-se com as baixas de praxe. -Advs. JOZELIA NOGUEIRA e LEANDRO PANASOLO-.

18. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-979/2009-MARISOL INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA e outros x PLASTIVAC IND E COM DE ACESSORIOS PLASTICOS LTDA e outros- Intime-se o autor, para que efetue a complementação das custas de citação, tendo em vista serem 03 os requeridos e 02 endereços apresentados às fls. 560. -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e SERGIO CUNHA DA SILVA-.

19. INCIDENTAL DE EMBARGOS À EXECUÇÃO-0004780-33.2009.8.16.0038-JOAO PEDRO MENDES DE PAULA x ALBINO GAWLAK- Tratando a presente demanda executiva e seus embargos de direitos disponíveis e observando que ambas as partes estão representadas por competentes advogados, HOMOLOGO por sentença a transação aqui celebrada, com o que JULGO EXTINTO os feitos autuados nos autos nº 840/2009 e nº 1055/2009, com análise de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes em ambos os autos serão de responsabilidade de João Pedro Mendes de Paula. Expeça-se mandado de cancelamento de registro de hipoteca de segundo grau ao CRI deste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, determinando o levantamento da garantia real concedida por JOÃO PEDRO MENDES DE PAULA em favor do exequente ANTONIO GAWLAK. Como esta transação delibera sobre créditos a serem levantados nos autos nº 4704/2011, junte-se cópia deste termo naqueles autos, para que lá possa ser analisada a expedição de alvará, nos termos aqui transacionados. Dou os presentes por intimados. Como houve renúncia do prazo recursal, registre-se a presente e certifique-se o trânsito em julgado. Na sequência, arquivem-se com as baixas de praxe. -Advs. LEANDRO PANASOLO e JOZELIA NOGUEIRA-.

20. REIVINDICATORIA-1090/2009-MARIA DE LOURDES LUX PICUSSA x D'AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Intimem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 272/ 272-verso, no prazo de cinco dias.-Advs. SONIA MARIA ANRELINK, HUMBERTO RINCOSKI COSTANTINO, JULIO BROTTO, DANIELA MACHADO e RENÉ ARIEL DOTTI-.

21. USUCAPIAO-1116/2009-ROSA NOVACOSKI PINHEIRO e outro- Intime-se o requerente para se manifestar sobre o contido às fls. 115/116. -Advs. OSMAR CARDOSO ROLIM, CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS e VIVIANE ALMEIDA QUADROS-.

22. MONITORIA-0000307-67.2010.8.16.0038-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA x I T POMPEU CILINDROS DE OXIGENIO ME- Proceda, o requerente, recolhimento das custas referente à expedição e remessa de 02 cartas de intimação. Devendo este ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. EDSON GONSALVES ARAUJO e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-.

23. INDENIZACAO-0000522-43.2010.8.16.0038-CLEUSA CRISTINA VERAS DE MELO x TIM CELULAR S/A- Ao advogado Jose Nazareno para que efetue o pagamento referente a expedição de alvará, no valor de R$ 11,13, bem como providencie a retirada do mesmo, em 10 dias.-Advs. JOSE NAZARENO GOULART, LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHAL, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO-.

24. REVISAO CONTRATUAL-0006099-02.2010.8.16.0038-RONALDO MARCELO DE LIMA x BANCO PANAMERICANO S/A- Ao requerente, concedida vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MAYLIN MAFFINI e SERGIO SCHULZE-.

25. COBRANCA (RITO ORDIN¦RIO)-0000386-12.2011.8.16.0038-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS - NPL I x OPÇÃO PRIMEIRA COM E REP. DE EQUIP. AGRICOLAS LTDA- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.-Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

26. CONHECIMENTO DE CUNHO CONDENATORIO-0003912-84.2011.8.16.0038-THAYS DIAS DOS SANTOS e outros x MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE e outro- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON DE ANDRADE-.

27. INDENIZACAO P/ DANOS MATERIAI-0004388-25.2011.8.16.0038-J.J. TURISMO LTDA e outro x JOSE AUGUSTO PIRES (ESPÓLIO) e outro- Ao requerente, manifeste-se a respeito do retorno do AR negativo de fls. 258, no prazo de 5 dias. -Advs. DIANA MARIA EMILIO, CLARINDA MARQUES DE ANDRADE e HERCULES LUIZ-.

28. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004626-44.2011.8.16.0038-BANCO BRADESCO BMC S/A x PAMELA PACHER - PEÇAS E ACESSORIOS e outro-Intime-se ao requerente, para que providencie o pagamento das custas para expedição e remessa da carta de intimação, bem como da penhora realizada às fls. 54/55. -Advs. DENIO LEITE NOVAES JÚNIOR e ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI-.

29. BUSCA E APREENSÃO-0004864-63.2011.8.16.0038-BANCO J. SAFRA S/A x MARIA APARECIDA VICENTE FERREIRA- Ao requerente, para que informe o endereço para a expedição do Mandado de Busca e Apreensão.-Advs. MARCO JULIANO FELIZARDO e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI-.

30. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0004865-48.2011.8.16.0038-EDIVALDO KUBLISKI x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e outro- (...) Diante desse esclarecimento, inverto o ônus probatório e oportunizo à parte requerida que traga aos autos cópia do referido contrato e demais documentos que entenda necessário para adimplir o ônus que legalmente lhe é imposto. Prazo de 10 dias. Intimem-se. Com a juntada de documentos pela requerida, intime-se a parte autora para que, querendo, se manifeste a respeito em 05 dias. Após, conclusos para sentença. -Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e REINALDO MIRICO ARONIS-.

31. MONITORIA-0004956-41.2011.8.16.0038-EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x ANTONIO ELOI STRUGALA- Providencie, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). -Adv. ENIMAR PIZZATTO-.

32. ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-0006690-27.2011.8.16.0038-BANCO VOLKSWAGEN S.A x FABIOLA GONÇALVES DOS SANTOS- Intimem-se às partes para que em 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência e especifiquem às provas que pretendem produzir de forma objetiva e fundamentada sob pena de preclusão, restando ainda advertidas de que especificação de provas não é protesto por provas. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e Adelcio Martins Dos Santos-.

33. BUSCA E APREENSÃO-0006802-93.2011.8.16.0038-BANCO FINASA BMC S/A x GILMAR ALVES DA CRUZ- Ao requerente, para providenciar o recolhimento das custas referentes a expedição da Carta Precatória, anteriormente requerida, através de guia disponível no site do TJ-PR. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA M. TANTIN, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

34. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007642-06.2011.8.16.0038-DANNY COMERCIO IMPORTCAO E EXPORTACAO x JP COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA - ME- Intime-se o exequente, para que se manifeste sobre o item 03 do despacho de fls. 90, no prazo de 10 dias.-Adv. RICARDO DAMASCENO COSTA-.

35. MONITORIA-0000041-12.2012.8.16.0038-BANCO ITAUCARD S/A x MARIA ERNESTINA ASSUNCAO- Providencie, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br).-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

36. MONITORIA-0000056-78.2012.8.16.0038-BANCO ITAUCARD S/A x ALVARO RODRIGUES- Ao requerente, para providenciar o recolhimento das custas referentes a expedição da Carta Precatória, anteriormente requerida, através de guia disponível no site do TJ-PR. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA M. TANTIN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

37. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000169-32.2012.8.16.0038-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIAL DE ALIMENTOS ASSIS DA FAZENDA LTDA e outros- Ao requerente, em vista do retorno negativo do "AR", de fls. 86/90 - verso, manifeste-se pleiteando o que entender de direito. -Advs. DENIO LEITE NOVAES JÚNIOR e ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI-.

38. RESOLUCAO DE CONTRATO-0001338-54.2012.8.16.0038-AZ IMOVEIS LTDA x ADIR JOSE DOS SANTOS e outro- Ao requerente, em vista do retorno negativo do "AR", manifeste-se pleiteando o que entender de direito.-Advs. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

39. RESOLUCAO DE CONTRATO-0001354-08.2012.8.16.0038-AZ IMOVEIS LTDA x CANDIDO MARCELO RIBAS DE ASSIS e outro- Intime-se o requerente, para que se manifeste acerca do contido as fls. 108/109.-Advs. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

40. ACAO PREVIDENCIARIA-0002115-39.2012.8.16.0038-NAZIRA DO ROCIO DA CRUZ x MUNICIPIO DE MANDIRITUBA e outro- (...) Por todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial, extinguindo o feito com análise de mérito (art. 269, I do CPC). Custas e honorários pelas parte autora, sendo que fixo os honorários de sucumbência em R$1.000,00, ponderando os parâmetros do art. 20, § 3º do CPC. Declaro suspensa a exigibilidade das verbas acima descritas em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. OSMAR CARDOSO ROLIM, LUIS FERNANDO KEMP, CRISTHIANO MARCEL BARBOSA MENDES, CAROLINE DIVENSI ROLIM, ANDRE LUIZ SOUZA NOGUEIRA, MARIA ROSANGELA TRISTANTE, MICHELLE CRISTINA BAZO, ELISANDRA MIEKO NISHIURA, GERALDINE CECILIA CARTARIO RIBEIRO e JULIANO GURSKI DA SILVA-.

41. INDENIZACAO-0002334-52.2012.8.16.0038-GEREMIAS TOPA JUNIOR e outro x DOMINGOS PEREIRA DA SILVA e outro- (...) Condeno a parte ré, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 12% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até o trânsito em julgado da sentença, em atenção ao trabalho realizado, zelo e tempo decorrido para o deslinde da causa, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intimem-se os requeridos através de seu advogado para que cumpram a sentença nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de novo despacho. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. RUBENS FELIPE GIASSON e JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO-.

42. REVISAO CONTRATUAL-0003367-77.2012.8.16.0038-JOAO PEREIRA GONSALVES x BANCO ITAUCARD S/A- Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se pleiteando o que entenderem de direito em 10 dias.-Advs. LORENE CRISTIANE CHAGAS NICOLAU, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0003413-66.2012.8.16.0038-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RODRIGO MACHADO FAGUNDES- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA M. TANTIN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

44. BUSCA E APREENSÃO-0003522-80.2012.8.16.0038-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II NÃO PADRONIZADO x MATIAS DE ALCANTARA DE OLIVEIRA- Ao requerente, no prazo de 10 (dez) dias, para que comprove/informe acerca da distribuição da Carta Precatória retirada em 24/10/2014, em vista de que, até a presente data, nada foi noticiado a respeito da deprecata. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI-.

45. MANDADO DE SEGURANCA-0004159-31.2012.8.16.0038-ENZO SHIGERU ENDO x PREFEITO DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE- (...) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com base no art. 13, da Lei 12.016/2009 e art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrado. Sem honorários ante a previsão das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. P.R.I. Fica o presente feito sujeito a reexame necessário, conforme art. 14, § 1º da Lei 12.016/2009. Caso não haja recurso voluntário, após preclusa a oportunidade, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunaal de Justiça do Estado do Paraná. Diligências necessárias. -Advs. MARIO MASAHAR SUZUKI e ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS-.

46. INDENIZACAO-0004195-73.2012.8.16.0038-SOLANGE DE JESUS VELOSO DE LIMA x PAULO KUZERATSKI- Manifeste-se o requerido, acerca do contido às fls. 145/146.-Advs. DANIELI DUDECKE e NEI LUIS MARQUES-.

47. REVISAO CLAUS CONTR (ORDINARI-0004850-45.2012.8.16.0038-LUIZ FERNANDO RIBEIRO x BANCO PANAMERICANO S/A- Ao requerente, em vista do retorno negativo do "AR", manifeste-se pleiteando o que entender de direito.-Advs. FERNANDO FERNANDES BERRISCH e REGIANE R. FERNANDES BERRISCH-.

48. ACAO DE DIVISAO-0004884-20.2012.8.16.0038-JOEL TOZO e outros x JOAO BATISTA DA ROCHA e outros- (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para DIVIR EM PARTE os imóveis ora questionados, findando parte do condomínio existente até então. Reconheço propriedade exclusiva em favor de: a) JOEL TOZO E INES ROIK TOZO da área descrita às fls. 23/26, e em favor de; b) ORLANDO TOZO E LEONTINA DE JESUS ROCHA TOZO da área descrita às fls. 27/29. O restante do bem imóvel permanece em condomínio com os demais proprietários, de forma inalterada. Como não houve litígio, nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil, as custas ficam a cargo da parte autora, não sendo necessário fixação de honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se formal/mandado para registro da propriedade exclusiva em favor dos autores, desmembrando-se nova matrícula das originárias. Eventuais tributos incidentes sobre essa operação serão fiscalizados pelo oficial registrador. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. RUBENS FELIPE GIASSON e GERALDINE CECILIA CARTARIO RIBEIRO-.

49. RESOLUCAO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIP.-0006331-43.2012.8.16.0038-INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x LAURIDES DE ASSIS DOS SANTOS-Ao requerente para que se manifeste acerca da Contestação de fls. 112/114.-Advs. RODRIGO AUGUSTO BRUNING e VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO-.

50. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0004468-57.2009.8.16.0038-MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL x IEDA TEREZINHA MAHS- Providencie a requerida, no prazo de 10 dias, sob pena de execução, o recolhimento das custas calculadas em R$349,75. Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.24, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Distribuidor o valor de R$33,67 e Contador o valor de R$30,63 - Conta Corrente, unidade arrecadora oficio distribuidor ; Escrivão o valor de R$244,92 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; Taxa de Funrejus no valor de R$25,36 e Honorários Advocatícios no valor de R$15,17 . Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. SERGIO LUIZ CHAVES, LEONARDO MARÇAL RIBEIRO e CIBELE CRISTINA BOZGAZI-.

FAZENDA RIO GRANDE, 14 DE JANEIRO DE 2015

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 1/2015

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAIR VALTRIN	035	269/2011
ALAN RODRIGO SCHINERMANN SANTOS	020	
ALENCAR LEITE AGNER	038	609/2001
ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA	056	709/2009
	055	227/1994
ALEXANDRE N. FERRAZ	001	111/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	034	60/2007
ALISSON ADAO NASCIMENTO	039	446/2010
ALISSON DO NASCIMENTO ADAO	062	108/2009
AMAURI ROBERTO BALAN	057	164/2010
ANA CRISTIANE DE MELLO MORELES	018	90/2010
ANA PAULA TAVARES MASS	018	90/2010
ANA ROSA DE LIMA L BERNARDES	035	269/2011
ANDREIA INDALENCIO ROCHI	026	1164/2011
ANDRÉ OTAVIO LUZ	051	650/2011
ANGELIZE SEVERO FREIRE	044	462/2011
ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI	021	515/2011
ANTONIO LAVRATTI PONTES	029	699/2010
ANTONIO LIDIO	024	586/2011
ARIBELCO CURI JUNIOR	039	446/2010
ARLI PINTO DA SILVA	006	919/2009
BRUNA ELISA SOBANSKI FERREIRA	028	1214/2011
BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCÂNTARA	054	375/2008
BRUNO PAVIN	034	60/2007
CAMILLE BAGGIO SCHEIDT BRUNSFELD	046	828/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	040	497/2011
CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO	041	1336/2009
CARLOS LEAL S. JUNIOR	012	563/2006
CAROLINE MARTINS PITON	011	336/1995
CASSIO BIZARRO ZANDONAI	043	300/2010
	042	300/2010
CESAR A. DA CUNHA	038	609/2001
CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA	026	1164/2011
CINTIA MOLINARI STDEDILE	022	27/2010
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	061	873/2011
CLEOMARA GONÇALVES GONEM	064	1198/2009
	020	
CLEVERSON BURKO CHICALSKI	058	687/2011
CLÓVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	037	727/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	050	780/2010
	049	724/2011
	040	497/2011
CRISTIANE CHAVES VALTER	018	90/2010
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	058	687/2011
DANIELA FERREIRA TIBURTINO	009	807/2010
DANIELA RODRIGUES CONRADO	052	201/2009
DANIEL DALZOTO	025	50/2011
	023	863/2009
DIOGO BERTOLINI	022	27/2010
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	059	538/2004
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	005	456/2010
ELCIO JOSE MELHEM	063	738/2000
ELCIO JOSE MELHEM FILHO	063	738/2000
ÉLCIO KOVALHUK	011	336/1995
ELISEU ANTONIO KLOSTER	037	727/2004
ELIZABETE SELL	057	164/2010
ELIZANGELA LEVY	043	300/2010
	042	300/2010
	006	919/2009
ELÓI CONTINI	022	27/2010
FABIANA GOMES FRALLONARDO	034	60/2007
FABIANO AITA CARVALHO	030	1316/2010
FABIANO LIMA PEREIRA	059	538/2004
FABIO FARES DECKER	062	108/2009
FERNANDO MATTOS	034	60/2007
FLAVIANO BELLINATE G. PEREZ	050	780/2010
GABRIEL LOPES MOREIRA	030	1316/2010
GIZÉLI BELLOLI	030	1316/2010
GRAZZIELA PICANÇO BORBA	008	575/2008
GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI	052	201/2009
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	050	780/2010
HAMIDY OSMAR SAFADI KASSMAS	047	144/2003
HELENA DIAS BARBAR	033	1/2012
HERICK PAVIN	034	60/2007
IANDRA DOS SANTOS MACHADO	004	365/2011
IBERE EDUARDO SASSO	055	227/1994
INGRID DE MATTOS	007	848/2011
IONE MARGARIDA DOS SANTOS	015	80/2010
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ	045	33/2008
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	030	1316/2010
J. B.; BARROS GARCIA JR	030	1316/2010
JADIR ROBERTO V. JR	017	395/2010
JANAINA GIOZZA	050	780/2010
JAQUELINE SOARES FERRARINI	008	575/2008
JHONNY RAFAEL BERTO	054	375/2008
	034	60/2007
JOÃO ALBERTO NIECKARS	047	144/2003
	028	1214/2011
JOAO JOSE DA FONSECA JUNIOR	008	575/2008
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	037	727/2004
JOAO RIBEIRO NETO	013	85/2003
JOAO ROBERTO CHOCIAI	059	538/2004
JOSE ANTONI0 OGIBOSKI DE ALMEIDA	036	477/2011
JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALMEIDA	036	477/2011
	036	477/2011
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	008	575/2008
JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JR.	005	456/2010
	003	676/2011
JOYCE ELLEN DE CARVALHO TEIXEIRA SANCHES	053	342/2009
JULIANA LUIZA MULLER	016	367/2006
	002	265/2008
JULIANA RIBEIRO	044	462/2011
JULIANO RICARDO SCHMITT	004	365/2011
JULIO CESAR RIBAS BOENG	064	1198/2009
	062	108/2009
	059	538/2004
	056	709/2009
	055	227/1994
	038	609/2001
	038	609/2001
JURANDIR FELIPES	016	367/2006
KAREN MARRA BARBOSA	058	687/2011
LEONIDAS DE OLIVEIRA ARAUJO	051	650/2011
LISANGELA RIBAS MAGATÃO	018	90/2010
LIZA BIANCO CASTOLDI	013	85/2003
LIZA DE ANDRADE BIANCO	023	863/2009
	013	85/2003
LIZEU ADAIR BERTO	054	375/2008
	034	60/2007
LORENICE MARIA CIVIEIRO	041	1336/2009
	013	85/2003
LORENICE MARIA CIVIERO	050	780/2010
LOUISE CAMARGO DE SOUZA	022	27/2010
LUANA ESTECHE KOROCOSKI	016	367/2006
LUCIANA SZUCZUK	061	873/2011
	060	547/2011
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	064	1198/2009
LUCIANO ALVES BATISTA	012	563/2006
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	008	575/2008
LUÍS OSCAR SIX BOTTON	011	336/1995
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	039	446/2010
	032	862/2009
LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA	064	1198/2009
	064	1198/2009
LUIZ FERNANDO GONÇALVES	036	477/2011
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	030	1316/2010
LUIZ SERGIO KOSTECZA	016	367/2006
MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO	030	1316/2010
MANUELA RIBEIRO BUENO	006	919/2009
	004	365/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	007	848/2011
MARCIA R. A. R. STOEBERL	061	873/2011
	060	547/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	007	848/2011
	005	456/2010
MARCO ANTONIO FARAH	043	300/2010
	042	300/2010
	022	27/2010
	013	85/2003
	006	919/2009
MARCO AURELIO CASTALDO CLOMECKEN	033	1/2012
MARCO AURELIO LARSON	018	90/2010
MARCOS ANDRE HERECK	038	609/2001
MARCOS SUNG II JO	047	144/2003
	028	1214/2011
	025	50/2011
MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES	053	342/2009
MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA	033	1/2012
MARIA ANTONIETA ROCHA VIRMOND FARAH	043	300/2010
	042	300/2010
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	026	1164/2011
MARLI F. CLEMENTE	004	365/2011
MARLON SILVESTRE KIERECZ	048	991/2011
MAURICIO JULIO CAMPOS	052	201/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	017	395/2010
MONICA FERREIRA MELLO BIORA	017	395/2010
NEWTON DORNELES SARATT	046	828/2011
	043	300/2010
	042	300/2010
NILSEIA IVATIUK MIS	023	863/2009
NILTON LUIZ CLEVE KUSTER	017	395/2010
NORBERTO TARGINO DA SILVA	019	1001/2011
ODACYR CARLOS PRIGOL	059	538/2004
	051	650/2011
PATRICIA CRISTINO DE ALMEIDA	036	477/2011
PAULO ANTONIO BARCA	010	1276/2010
PAULO R. PAGNUSSATTI	027	427/2006
PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO	027	427/2006
REINALDO MIRICO ARONIS	030	1316/2010
RENATA MIZIES DE BARROS	034	60/2007
RENATO GOES PENTEADO FILHO	021	515/2011
RIVADALVIO LEMOS DO PRADO	056	709/2009
RODRIGO BIEZUS	058	687/2011
RODRIGO FRASSETTO GÓES	052	201/2009
ROGÉRIO FERREIRA	036	477/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA	010	1276/2010
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	026	1164/2011
SAMUEL FERREIRA XALAO	025	50/2011
SANDY PEDRO DA SILVA	054	375/2008
SARA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA	050	780/2010
SERGIO SCHULZE	035	269/2011
TADEU CERBATO	022	27/2010
TALITA M. CAMARGO	047	144/2003
	025	50/2011
TALITA MARIGLIANI CAMARGO	028	1214/2011

TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS	062	108/2009
THIAGO GABRIEL XALAO	023	863/2009
VALDECY SCHON	014	212/1990
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	001	111/2009
VICTORIO HAUAGE	013	85/2003
VICTORIO HAUAGGE	031	673/1996
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	008	575/2008
WILLIANS EIDY YOSHIZUMI	058	687/2011

001. DEPOSITO - 0009587-20.2009.8.16.0031 - HSBC BANK BRASIL -BANCO MULTIPLO X CESAR AUGUSTO MENARIM-.SENTENÇA - "(...) DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida nesta demanda para o fim de condenar o requerido a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entregar ao autor o bem descrito na inicial, ou seu equivalente em dinheiro, assim entendido como o valor atual de mercado do bem ou o valor do saldo contratual devedor, prevalecendo o menor destes valores.Por ser o requerido sucumbente, condeno-o a pagar as custas e as despesas processuais, além dos honorários devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta o grau de zelo do causídico, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria (artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil). (...) Adv. do Requerente: ALEXANDRE N. FERRAZ (30890/PR) e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI (25474/PR)."-Advs. ALEXANDRE N. FERRAZ e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI

002. DESPEJO - 0008493-71.2008.8.16.0031 - GEORGE KARAM X VALNEI CESAR GOMES DE AMORIN-."DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. O autor requereu a suspensão do processo até o trânsito em julgado dos autos nº 10014-17.2009.8.16.0031 (fl. 165). Todavia, constata-se que a presente demanda foi julgada procedente, condenando a parte requerida ao pagamento dos aluguéis vencidos e vincendos até a data da desocupação do imóvel e pagamento de multa contratual e outras despesas, determinando a expedição de mandado de notificação e despejo (fls. 69/72). O autor requereu o cumprimento da determinação mandamental (fl. 95). O Mandado de Notificação e Despejo foi expedido e cumprido (fls. 107/150). Assim sendo, diante do trânsito em julgado da sentença e do cumprimento da determinação mandamental nela contida, o processeo deve ser arquivado, pois inexistem outros pedidos pendentes de análise ou cumprimento. 1.1 Ex positis, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. (...). Adv. do Requerente: JULIANA LUIZA MULLER (44761/PR)."-Adv.JULIANA LUIZA MULLER-.

003. COMINATORIA - 0010635-43.2011.8.16.0031 - HERONDINA CORDEIRO ALVES e Outro X PEDRO JURANDY ELIAS DO NASCIMENTO-. "(...) Intima-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, recolha os valores das custas processuais (fls 74) (...) Adv. do Requerente: JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JR. (21275/PR)."-Adv.JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JR.-.

004. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 0006037-46.2011.8.16.0031 - HILDA DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A-.DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO interposto(s) (fls. 79/88), apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. 4. Com o retorno dos autos, cumpram-se as determinações da sentença, ou em caso de anulação ou reforma, as providencias constantes do acórdão respectivo. Adv. do Requerente: MANUELA RIBEIRO BUENO (51538/PR) e Adv. do Requerido: MARLI F. CLEMENTE (102396/SP), JULIANO RICARDO SCHMITT (58885/PR) e IANDRA DOS SANTOS MACHADO (61287/PR)."-Advs. IANDRA DOS SANTOS MACHADO, JULIANO RICARDO SCHMITT, MANUELA RIBEIRO BUENO e MARLI F. CLEMENTE

005. REVISIONAL - 0006285-46.2010.8.16.0031 - SEBASTIÃO OLIVEIRA DE SOUZA X BANCO ITAÚ S/A-."DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Declaro nula a intimação de fls. 152, tendo em vista que conforme reiteradamente decidido por este Juízo, a fase de liquidação de sentença é indispensável e deve ser devidamente movida pelo interessado. 2. Indefiro o pedido de fls. 142/147, diante da necessidade de liquidação de sentença, conforme deliberação de fls. 122 e 140. 3. Não conheço do pedido de justiça gratuita de fls. 153, pois conforme jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no curso do processo a questão referente ao deferimento da assistência judiciária gratuita será objeto de pedido em apartado, nos termos do artigo 6º, a Lei nº\1.060/50. Com a peclusão dessa decisão, cumprindo as determinações dos pronunciamentos de fls 122 e 140, arquivem-se os autos. Adv. do Requerente: JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JR. (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (37102/PR)."-Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JR. e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

006. - 0009886-94.2009.8.16.0031 - JOSE AURIZONAS ROCHA X RENATA VERONICA VECKEL e Outros-.DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO interposto(s) (fls. 261/265), apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. 4. Com o retorno dos autos, cumpram-se as determinações da sentença, ou em caso de anulação ou reforma, as providencias constantes do acórdão respectivo.Adv. do Requerente: MARCO ANTONIO FARAH (18938/PR) e ELIZANGELA LEVY (0/PR) e Adv. do Requerido: MANUELA RIBEIRO BUENO (51538/PR) e ARLI PINTO DA SILVA (20260/PR)-Advs. ARLI PINTO DA SILVA, ELIZANGELA LEVY, MANUELA RIBEIRO BUENO e MARCO ANTONIO FARAH

007. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0013209-39.2011.8.16.0031 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A X JUSSARA APARECIDA KUBLINSKI-."DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Não conheço do pedido de desistência de fl. 119, tendo em vista que o acórdão de fls. 110/115 já alcançou o trânsito em julgado (fl. 116). 2. Determino o desbloqueio do automóvel no Sistema RENAjUD, caso necessário. Autorizo, desde já, que se oficie ao DETRAN respectivo em caso de im ssibi 'idade de execução da ordem eletronicamente. 3. No mais, cumpra-se as determinações da sentença de fl 56. (...) Adv. do Requerente: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR), INGRID DE MATTOS (0/) e MARCELO TESHEINER CAVASSANI (29404/PR)."-Advs. INGRID DE MATTOS, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

008. INDENIZACAO (ORD) - 0008484-12.2008.8.16.0031 - DINIZ FERREIRA PRUDENTE X UNICARD BANCO MULTIPLO S/A-. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Diante da recusa do Cartória em realizar a baixa dos autos, aquivem-se o processo, conforme dicção do item 5.13.3 do CNCGJ. Adv. do Requerente: JAQUELINE SOARES FERRARINI (23503/PR) e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (0/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS (27709/PR), JOAO JOSE DA FONSECA JUNIOR (47821/PR), WANDERLEI DE PAULA BARRETO (0/PR) e GRAZZIELA PICANÇO BORBA (0/PR)."-Advs. GRAZZIELA PICANÇO BORBA, JAQUELINE SOARES FERRARINI, JOAO JOSE DA FONSECA JUNIOR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e WANDERLEI DE PAULA BARRETO

009. - 0011618-76.2010.8.16.0031 - OMNI S/A CFI X WILSON CORREIA DE OLIVEIRA-. "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Não conheço do pedido de fls 44/45, tendo em vista que o processo já foi Sentenciado, bem como já alcançou o transito em julgado. 2. Cumpra-se as determinações da sentença de fls 39/40 3. Após arquivem-se os autos. Adv. do Requerente: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (69300/PR)."-Adv.DANIELA FERREIRA TIBURTINO-.

010. REINTEGRACAO DE POSSE - 0019838-63.2010.8.16.0031 - BANCO ITAULEASING S/A X MEIRE CLEIA ANGELICO-.DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Determino o desbloqueio do automóvel no Sistema RENAJUD, caso necessário. Autorizo, desde já, que se oficie ao DETRAN respectivo em caso de impossilidade de execução da ordem eletronicamente. 2. Intima-se a parte autora para recolher as custas processuais remanecentes (fl71), no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixa necessárias. (...) Adv. do Requerente: PAULO ANTONIO BARCA (87206/SP) e ROSANGELA DA ROSA CORREA (34524/PR)."-Advs. PAULO ANTONIO BARCA e ROSANGELA DA ROSA CORREA

011. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000507-23.1995.8.16.0031 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X WALDEMAR DO NASCIMENTO e Outro-.Adv. do Requerente: LUÍS OSCAR SIX BOTTON (28128/PR), ÉLCIO KOVALHUK (27571/PR) e CAROLINE MARTINS PITON (39702/PR)."Intima-se o EXEQUENTE para que recolha às custas do Sr. Avaliador."-Advs. CAROLINE MARTINS PITON, LUÍS OSCAR SIX BOTTON e ÉLCIO KOVALHUK

012. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0007598-81.2006.8.16.0031 - BANCO BRADESCO S/A X MARIA PALM e Outro-.Adv. do Requerente: LUCIANO ALVES BATISTA (13969/PR) e CARLOS LEAL S. JUNIOR (24950/PR)."Intima-se o EXEQUENTE para que recolha às custas do Sr. Avaliador."-Advs. CARLOS LEAL S. JUNIOR e LUCIANO ALVES BATISTA

013. ALVARA - 0004113-78.2003.8.16.0031 - CIRLEI MARIA DO VALE SANTOS e Outros X CLAUDINOR DO VALE RIBEIRO-.Adv. do Requerente: MARCO ANTONIO FARAH (18938/PR), LIZA BIANCO CASTOLDI (34466/PR), LORENICE MARIA CIVIEIRO (49088/PR), LIZA DE ANDRADE BIANCO (34466/PR), VICTORIO HAUAGE (0/PR) e JOAO RIBEIRO NETO (21599/PR): "(...) determino ao inventariante que comprove no prazo de 10 (dez) dias da expedição do alvará o pagamento do ITCMD nos autos nº 3853-35.2002, bem como o depósito em conta vinculada ao mencionado processo, do valor que ultrapassar o necessário para o pagamento do tributo (...)"-Advs. JOAO RIBEIRO NETO, LIZA BIANCO CASTOLDI,

LIZA DE ANDRADE BIANCO, LORENICE MARIA CIVIEIRO, MARCO ANTONIO FARAH e VICTORIO HAUAGE

014. - 0000369-32.1990.8.16.0031 - JOAO FREDERICO ALVES X EDSON DA SILVA (ESPOLIO) e Outros-.Adv. do Requerido: VALDECY SCHON (19483/PR)."Intima-se o EXECUTADO, para que efetue o pagamento dos emolumentos registrais, pertinente à prática do ato de cancelamento da penhora no 6° SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA." -Adv.VALDECY SCHON-.

015. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0000641-25.2010.8.16.0031 - REGINALDO AMANCIO X OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-.Adv. do Requerente: IONE MARGARIDA DOS SANTOS (43700/PR): "Intimo o requerente para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste acerca da petição apresentada pelo requerido, bem como se concorda com o valor depositado."-Adv.IONE MARGARIDA DOS SANTOS-.

016. - 0007632-56.2006.8.16.0031 - JOAO KOSTECZKA (ESPOLIO) X VALDOMIRO BELO e Outro-."1. Não conheço do pedido de fls. 442/443, pois João Marcos Kosteczka não é parte nestes autos. 2. Intime-se o apelante para providenciar a complementação do preparo do recurso no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, tendo em vista que não foram recolhidos os valores referente às despesas postal porte de remessa. (...) Adv. do Requerente: JULIANA LUIZA MULLER (44761/PR), LUANA ESTECHE KOROCOSKI (0/PR) e LUIZ SERGIO KOSTECZA (0/PR) e Adv. do Requerido: JURANDIR FELIPES (0/PR)."-Advs. JULIANA LUIZA MULLER, JURANDIR FELIPES, LUANA ESTECHE KOROCOSKI e LUIZ SERGIO KOSTECZA

017. ORDINARIA - 0005815-15.2010.8.16.0031 - JOSE DOS SANTOS ROCHA e Outros X CAIXA SEGURADORA S/A-."DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Compulsando os autos, constata-se que a pretensão recai sobre obrigação securitária em contrato regido pelo SFH (ramo 66). (...) Destarte, entendo que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL deve integrar a lide como litisconsorte passivo necessário, eis que gestora do FCVS. (...) 2. Destarte, diante de interesse da CAIXA ECONOMICA FEDERAL na presente demanda DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO e DECLINO A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA para Justiça Federal de Guarapuava. 3. Com a preclusão desta decisão, remeta-se os autos. Adv. do Requerente: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR) e JADIR ROBERTO V. JR (51455/PR) e Adv. do Requerido: NILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR) e MONICA FERREIRA MELLO BIORA (33111/PR)."-Advs. JADIR ROBERTO V. JR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e NILTON LUIZ CLEVE KUSTER

018. - 0026701-35.2010.8.16.0031 - J. M. D. S. X H. A. P. E. C.-."DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, eis que espelha a convicção deste magistrado. 2. Informe-se o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através do Sistema Mensageiro, sobre o cumprimento da determinação de que trata o artigo 526, do Código de Processo Civil, pelo agravante. 3. Diante da conversão parcial do agravo de instrumento em agravo retido, somente no que tange ao indeferimento da produção de prova testemunhal, intime-se a parte agravada, João Mario da Silva, para que apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. 4. Decorrido o prazo, voltem conclusos. (...).Adv. do Requerente: ANA CRISTIANE DE MELLO MORELES (0/PR) e Adv. do Requerido: LISANGELA RIBAS MAGATÃO (46678/PR) e CRISTIANE CHAVES VALTER (46656/PR).Adv. Outras Partes: ANA PAULA TAVARES MASS (48586/PR) e MARCO AURELIO LARSON (55219/PR)."-Advs. ANA CRISTIANE DE MELLO MORELES, ANA PAULA TAVARES MASS, CRISTIANE CHAVES VALTER, LISANGELA RIBAS MAGATÃO e MARCO AURELIO LARSON

019. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0013728-14.2011.8.16.0031 - ALICE LEITE MARCONDES X BANCO FINASA BMC S/A-. "(...) A intimação determinada à fl 158 era para a parte requerida e nao como realizada à fl 159, desta maneira declaro nula a intimação, vez que direcionada a procuradora da requerente. Sendo assim, intime-se a parte requerida, pessoalmente via ARMP, para que em 05 (cinco) dias, manifeste anuência quanto ao pedido de desistência, fazendo constar que em caso de inércia será presumida a sua concordância. Adv. do Requerido: NORBERTO TARGINO DA SILVA (44728/PR)."-Adv.NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

020. - 0012387-50.2011.8.16.0031 - ANIZIO LICHESKI X OMNI S/A - CFI-.""DECISÃO - Presentes os pressupostos de admissibilidade, extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO O recurso de apelação interposto às fls. 121/137, em ambos os efeitos. 2. Intime-se o apelado para que, em dez dias, apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de praxe. 4. Com o retorno dos autos, cumpram-se as determinações da sentença ou, em caso de anulação ou reforma, as providências constantes do acórdão respectivo. - Em atendimento ao item 2, da referida decisao INTIMA-SE a parte recorrida, para que apresente contrarazões no prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: ALAN RODRIGO SCHINERMANN SANTOS (52217/PR) e CLEOMARA GONÇALVES .GONEM (0/)."-Advs. ALAN RODRIGO SCHINERMANN SANTOS e CLEOMARA GONÇALVES GONEM

021. MONITORIA - 0008316-05.2011.8.16.0031 - AUTO POSTO QUEDAS LTDA X AOI YAMA INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA-."DECISÃO - Presentes os pressupostos de admissibilidade, extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO O recurso de apelação interposto às fls. 121/137, em ambos os efeitos. 2. Intime-se o apelado para que, em dez dias, apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de praxe. 4. Com o retorno dos autos, cumpram-se as determinações da sentença ou, em caso de anulação ou reforma, as providências constantes do acórdão respectivo. - Em atendimento ao item 2, da referida decisao INTIMA-SE a parte recorrida, para que apresente contrarazões no prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI (30663/PR) e Adv. do Requerido: RENATO GOES PENTEADO FILHO (16589/PR)."-Advs. ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI e RENATO GOES PENTEADO FILHO

022. - 0026673-67.2010.8.16.0031 - RIBAS E RIBAS LTDA X BANCO DO BRASIL S/A-."(...) Indefiro o pedido de fl 175, pois conforme se infere do art. 475-J do Código de Processo Civil, a intimação do executado para o pagamento do valor faz parte do cumprimento de Sentença, inobstante esteja em sua 1ª fase. Assim, entendo devido o pagamento das custas processuais para tanto. (...) Adv. do Requerente: MARCO ANTONIO FARAH (18938/PR) e Adv. do Requerido: ELÓI CONTINI (35912/RS), TADEU CERBATO (38459/RS), LOUISE CAMARGO DE SOUZA (49191/PR), DIOGO BERTOLINI (57027/PR) e CINTIA MOLINARI STDEDILE (48064/RS)."-Advs. CINTIA MOLINARI STDEDILE, DIOGO BERTOLINI, ELÓI CONTINI, LOUISE CAMARGO DE SOUZA, MARCO ANTONIO FARAH e TADEU CERBATO

023. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0010035-90.2009.8.16.0031 - SADI BARBOSA VIEIRA e Outro X SILVANE FRITSCH e Outros-."DECISÃO - 1 RECEBO O recurso de apelação interposto às fls. 303/309, posto que presentes os pressupostos de admissibilidade da peça, extrínsecos e intrínsecos. Ademais, recebo os recursos em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, em consonância com o disposto no artigo 520, caput do Código de Processo Civil. 2. Nos termos do artigo 296 do CPC, mantenho a sentença por seus proprios fundamentos, por estar em consonancia com o entendimento desta magistrada 3. Considerando a desnecessidade de contrarazões, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de praxe. (...) - Em atedimento ao item 2, da referida decisão, devendo os requeridos apresentarem contrarazões no prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: NILSEIA IVATIUK MIS (46757/PR) e Adv. do Requerido: THIAGO GABRIEL XALAO (43037/PR), DANIEL DALZOTO (53841/PR) e LIZA DE ANDRADE BIANCO (34466/PR)."-Advs. DANIEL DALZOTO, LIZA DE ANDRADE BIANCO, NILSEIA IVATIUK MIS e THIAGO GABRIEL XALAO

024. USUCAPIAO - 0009701-85.2011.8.16.0031 - ELIS MANFRO DA SILVA e Outro X ESPOLIO DE LEONARDO DE OLIVEIRA - REPRES.PELA INVENT. REGINA DE OLIVEIRA-.(...) Analisando detidamente o recurso em questão, quer me parecer que ele nao merece conhecimento. Explico. A sentença foi publicada no Diario de Justiça Eletronico em 10/05/2013, iniciando-se, por conseguinte, a contagem do prazo em 13/05/2013, como se vê da certidão de fls 128. A petição de embargos de declaração, por outro lado, apenas foi protocolizado neste Juízo em 27/05/2013 (fl 129), ou seja, após o prazo de 05 (cinco) dias, previsto no artigo 536, do Código de Processo Civil. Deste modo o recurso é intempestivo. 1.1 Ex positis, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO diante de sua intempestividade.. 2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. 3. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. (...) Adv. do Requerente: ANTONIO LIDIO (16976/PR)."-Adv.ANTONIO LIDIO-.

025. DESPEJO - 0024896-47.2010.8.16.0031 - JONAS SAUL SILVERIO e Outro X ELISABETE ROLLA-."(...) 3. dos autos não é possivel extrair se houve o cumprimento integral da determinação de fl 99, porém é possivel verificar que a requerida efetivamente deixou o imovel. Ocorre que a requerente aponta que não não foi cumprida a entrega de forma integral e não houve sequer a realização de vistoria. Assim antes de analisar o petitorio de fls 103/103v, determino a secretaria que certifique o cumprimento integral da decisão de fl 99, assim como o mandado de intimação de fl 101, devendo acostar nos autos. 4. Após, intime-se o requerente para que informe sobre o cumprimento integral das determinações da sentença, com a entrega do imovel pela requerida e pagamento das demais encargos e se houve a abertura da caixa das chaves. 5. Oportunamente, voltem conclusos para deliberações. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. do Requerente: TALITA M. CAMARGO (0/), MARCOS SUNG II JO (26362/PR) e SAMUEL FERREIRA XALAO (16061/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL DALZOTO (53841/PR)."-Advs. DANIEL DALZOTO, MARCOS SUNG II JO, SAMUEL FERREIRA XALAO e TALITA M. CAMARGO

026. ORDINARIA - 0017148-27.2011.8.16.0031 - ANTENOR MONTEIRO DOS SANTOS e Outros X FEDERAL DE SEGUROS S/A-. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Compulsando os autos, constata-se que a pretensão recai sobre obrigação securitária em contrato regido pelo SFH. O artigo 1º, parágrafo único, inciso I,

da Lei 12.409 de 25 de Maio de 2011, originada da Medida Provisória 513 de 26 de novembro de 2010, estabelece que o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais) deverá arcar e garantir as despesas relacionadas aos danos físicos nos imóveis e a responsabilidade civil do construtor: Art. 1º Fica o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS autorizado, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de compensação de Variações Salariais - CCFCVS, a: I - assumir os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação ¬SH/SFH, que contava com garantia de equilíbrio permanente e em âmbito nacional do Fundo em 31 de dezembro de 2009; 11 - oferecer cobertura direta aos contratos de financiamento habitacional averbados na extinta Apólice do SH/SFH; e III - remunerar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, pelas atribuições decorrentes do disposto neste artigo. Parágrafo único - A cobertura direta de que trata o inciso II do caput poderá cobrir: I - o saldo devedor de financiamento habitacional, em caso de morte ou invalidez permanente do mutuário; e \I - as despesas relacionadas à cobertura de danos físicos ao imóvel e à responsabilidade civil do construtor. Destarte, e tendo em vista a manifestação de interesse da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, entendo que esta deve integrar a lide como litisconsorte passivo necessário, eis que gestora do FCVS. Neste sentido caminha a jurisprudência do Egrégio TJRS(...) 2. Destarte, diante de interesse da CAIXA ECONOMICA FEDERAL na presente demanda, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA, e determino, com a preclusão da decisão, a REMESSA DOS AUTOS à subseção de Guarapuava da Justiça Federal. Adv. do Requerente: ANDREIA INDALENCIO ROCHI (29345/PR) e MARIO MARCONDES NASCIMENTO (52944/PR) e Adv. do Requerido: CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA (27691/PR) e ROSANGELA DIAS GUERREIRO (48812/RJ)."-Advs. ANDREIA INDALENCIO ROCHI, CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA, MARIO MARCONDES NASCIMENTO e ROSANGELA DIAS GUERREIRO

027. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0007692-29.2006.8.16.0031 - ROSEMARIA PORTELA DA MAIA X SUPERMERCADO LUNITTI LTDA-.DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro o beneficio da justiça gratuita pleiteado na inicial, com o ônus e bonus da lei 1060/50. 2. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias. (...)Adv. do Requerente: PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO (35043/PR) e Adv. do Requerido: PAULO R. PAGNUSSATTI (0/PR)."-Advs. PAULO R. PAGNUSSATTI e PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO

028. DESPEJO - 0016681-48.2011.8.16.0031 - ESTELA MARIA FERREIRA - REPRESEN. POR IMPERIUM EMPREEND. IMOB. LTDA X FREDERICO JOSE RESSETI e Outro-."Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria 02/2014: Havendo requerimento de cumprimento de sentença (1ª ou 2ª fase) e não sendo a parte beneficiária de Justiça Gratuita, intimar o credor para pagamento das custas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça.Parágrafo único: Ocorrendo o cumprimento de sentença exclusivo de honorários de advogado, o responsável pelo pagamento será o próprio advogado credor. E na mesma oportunidade manifeste-se, a autora sobre a proposta de acordo conforme, fls 81/82 dos autos. Adv. do Requerente: TALITA MARIGLIANI CAMARGO (56220/PR), BRUNA ELISA SOBANSKI FERREIRA (59576/PR), MARCOS SUNG II JO (26362/PR) e JOÃO ALBERTO NIECKARS (45350/PR)."-Advs. BRUNA ELISA SOBANSKI FERREIRA, JOÃO ALBERTO NIECKARS, MARCOS SUNG II JO e TALITA MARIGLIANI CAMARGO

029. USUCAPIAO - 0011062-74.2010.8.16.0031 - VALDOMIRO LEMES DE OLIVEIRA X LAUDELINO DOS SANTOS-."DECISÃO INTERLOCUTORIA - 1. Indefiro o pedido de fl 58, pois já foi prolatada sentença nos presentes autos. 2. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as baixas necessárias. (...) Adv. do Requerente: ANTONIO LAVRATTI PONTES (15830/PR)."-Adv.ANTONIO LAVRATTI PONTES-.

030. RESSARCIMENTO - 0025338-13.2010.8.16.0031 - EDSON JOSE PORTELA X HSBC BANK BRASIL-.DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A parte autora requereu a desistência do recurso de apelação de fls. 200/208. Homologada a desistência do recurso na fl. 215. 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 194/197. 2. Tendo em vista o comprovante de depoósito de fl. 211, defiro o pedido de fl. 212. (...) Adv. do Requerente: J. B.; BARROS GARCIA JR (21275/) e Adv. do Requerido: Gizéli Belloli (21438/RS), Luiz Henrique Cabanellos Schuh (18673/RS), REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR), IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO (25814/PR), FABIANO AITA CARVALHO (56228/RS), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (16760/SC) e Gabriel Lopes Moreira (57313/RS).-Advs. FABIANO AITA CARVALHO, GABRIEL LOPES MOREIRA, GIZÉLI BELLOLI, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, J. B.; BARROS GARCIA JR, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH , MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO e REINALDO MIRICO ARONIS

031. COBRANCA (ORD) - 0003277-52.1996.8.16.0031 - EUNICE ALFONSO ARENHART X EDEL SEGURADORA S/A.-."Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria 02/2014: Havendo requerimento de cumprimento de sentença (1ª ou 2ª fase) e não sendo a parte beneficiária de Justiça Gratuita, intimar o credor para pagamento das custas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça.Parágrafo único: Ocorrendo o cumprimento de sentença exclusivo de honorários de advogado, o responsável pelo pagamento será o próprio advogado credor. Adv. do Requerente: VICTORIO HAUAGGE (16378/PR)."-Adv.VICTORIO HAUAGGE-.

032. - 0010065-28.2009.8.16.0031 - ELCY AGIBERT SILVA e Outros X LUIZ CEZAR DE CAMPOS MATOSO-. Intima-se a parte autora para que no prazo de 5 (cinco) dias, para que indique o endereço da parte ré, tendo em vista o retorno do AR como endereço desconhecido. Adv. do Requerente: LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI (15651/PR)."-Adv.LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-.

033. INDENIZACAO (ORD) - 0001965-79.2012.8.16.0031 - IVONETE BOMFIM ZAHAILO e Outros X EXPRESSO SUL LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA e Outro-.DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Primeiramente, retifique-se a autuação do processo, considerando a precariedade em que se encontra. NULIDADE PROCESSUAL 2. A requerida Expresso Sul Logística e Serviços Ltda. arguiu a nulidade do processo, a partir da decisão saneadora dos autos. Aduziu que a decisão que determinou a intimação das partes para arrolamento de testemunhas ocorreu um dia antes da audiência de instrução e julgamento, não havendo prazo para a apresentação do rol de testemunhas ou tempo para a intimação (fls. 214/216). Relatado. Fundamento e decido. De fato a requerida possui razão no seu pleito, porquanto a decisão saneadora, apesar de proferida no dia 07 de Janeiro de 2014, só foi publicada no dia 09 de Maio de 2014, ou seja, 04 (quatro) dias antes da realização da audiência de instrução e julgamento, impossibilitando a manifestação das partes antes da audiência, mormente a apresentação de rol de testemunhas, no prazo concedido de 20 (vinte) dias. 2.1. Ex posítis, DECLARO a nulidade dos atos realizados após a decisão saneadora de fls. 199/201. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de Março de 2015, às 15h OOmin. 3.1. intimem-se as partes para que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, rol de testemunhas com a qualificação completa das pessoas (artigo 407 do Código de Processo Civil) que pretendem sejam ouvidas. 3.2. No caso de descumprimento do prazo, ou de deficiência da qualificação, a intimação será indeferida. 3.3. Arroladas as testemunhas, intimem-se as domiciliadas nesta Comarca e depreque-se a oitiva daquelas residentes em outras Comarcas, com prazo de cumprimento até o dia determinado para o ato. 3.4. Certifique-se a impossibilidade de intimação de alguma das testemunhas por precariedade na qualificação. SEM PREJUIZO, cumpra-se a determinação do item 8.1, da deliberação de fl 199/201 (...) Adv. do Requerente: HELENA DIAS BARBAR (24750/PR) e Adv. do Requerido: MARCO AURELIO CASTALDO CLOMECKEN (31869/) e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA (24625/PR)."-Advs. HELENA DIAS BARBAR, MARCO AURELIO CASTALDO CLOMECKEN e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA

034. - 0009916-03.2007.8.16.0031 - JODUE JACKSON FABIANI X BANCO SANTANDER S/A-.DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Chamo o procedimento à ordem. O réu prestou suas contas (fls. 178/373). O autor impugnou as contas apresentadas (fls. 403/419). Determinou-se a realização de perícia contábil (fls. 426). A perícia foi revogada, determinando a intimação da parte autora para prestação das suas contas (fl. 526). O Autor prestou suas contas (fls . .537/564). Relatado. Fundamento e decido. Com todo respeito ao pronunciamento de fl. .526, entendo a determinação merece ser revogada. O artigo 915, § 1º, do Código de Processo Civil dispõe que apresentadas as contas pelo réu, de forma tempestiva, o processo será instruído, caso seja necessário. A hipótese de prestação de contas pela parte autora se dá quando o réu não. presta as contas tempestivamente, conforme prevê o artigo 916, § 2º, do Código de Processo Civil. Com efeito, considerando que o réu prestou suas contas no período de suspensão da sentença de primeira fase, diante do recebimento do recurso de apelação, entendo que as contas são tempestivas, não se aplicando, portanto, o disposto no artigo 916, § 2º, do cpc. Na sequencia, decorrido o prazo para impugnação, intimar as partes para que no prazo sucessivo de 05 (cinco), dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusao; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 § 3º do Código Processo Civil, apresentado concretas para a resolução da causa. Adv. do Requerente: FERNANDO MATTOS (0/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (0/PR), LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e JHONNY RAFAEL BERTO (48174/) e Adv. do Requerido: FABIANA GOMES FRALLONARDO (217015/SP), HERICK PAVIN (39291/PR), RENATA MIZIES DE BARROS (217384/SP) e BRUNO PAVIN (58278/PR)."-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, BRUNO PAVIN, FABIANA GOMES FRALLONARDO, FERNANDO MATTOS, HERICK PAVIN, JHONNY RAFAEL BERTO, LIZEU ADAIR BERTO e RENATA MIZIES DE BARROS

035. INDENIZACAO (ORD) - 0004112-15.2011.8.16.0031 - SUPERMERCADO UNIMAX LTDA X BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-."DECISÃO INTERLOCUTÓRIA- 1. Diante do atraso no cumprimento das providências pelo Cartório, AVOQUEI OS AUTOS. COMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO SANEADORA 2. Verifico que a decisão saneadora de fl. 162 está incompleta, posto que não saneou o processo, o que passo a fazer nos seguintes termos: Carência de Acão por Falta de Interesse Processual 3. A parte requerida arguiu preliminar de ausência de interesse de agir da parte autora, porquanto esta já estaria com o nome inserido nos cadastros de proteção em função de outra dívida, bem como por não ter comprovado o dano moral sofrido (fls. 76/81). Contudo, a preliminar não merece guarida, posto que a existência anterior de inscrição nos cadastros de proteção ao

crédito não impede a parte autora de ajuizar ação para cancelar protesto indevido. Com relação à comprovação do dano moral, entendo que a matéria está atrelada ao mérito da demanda, portanto será analisada no momento da prolação de sentença. 3.1. Ex positis, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. 3.2. Diante da inexistência de questões prejudiciais ou outras preliminares ao conhecimento do mérito, bem como de nulidades que mereçam saneamento e constatando a presença das condições da ação e dos pressupostos processuais, declaro o processo saneado (artigo 331, §2º, do Código de Processo Civil). 4. Cumpra-se o item 2.10 da Portaria nº 04/2012 com relação ao documento de fls. 176/178. Após, intimem-se as partes apresentarem suas alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 6. Por fim, venham conclusos para sentença. Adv. do Requerente: ALAIR VALTRIN (16610/PR) e Adv. do Requerido: ANA ROSA DE LIMA L BERNARDES (31073/PR) e SERGIO SCHULZE (31034/PR)."-Advs. ALAIR VALTRIN, ANA ROSA DE LIMA L BERNARDES e SERGIO SCHULZE

036. REINTEGRACAO DE POSSE - 0008315-20.2011.8.16.0031 - FERNANDO PEQUITO FILIPE e Outro X PEDRO MENDES "VULGO" PEDRO VAZ e Outros-.DECISÃO INTERlOCUTÓRIA - 1. Primeiramente, retifiquem-se os registros para que conste o nome correto dos requeridos, sendo eles ELEANDERSON SAMUEL DOS SANTOS, SILVIO ANTONIO DOS SANTOS e JORGE SlOBODZIAN, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 199). 2. Sem prejuízo, retifiquem-se os registros para que conste o novo procurador dos requeridos Eleanderson e Silvio (fl. 400). 3. Os Autores informaram o endereço para citação do requerido Pedro Mendes (fl. 389), todavia, até o presente momento não efetuaram o pagamento das custas da diligência, para o Sr. Oficial de Justiça (fl. 396). 3.1. Ex posítis, INTIMEM-SE os Autores para pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 3.2. Decorrido o prazo sem o cumprimento da diligência, cumpram-se as determinações do artigo 15 da Portaria nº 02/2014: (...) Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO GONÇALVES (50057/), PATRICIA CRISTINO DE ALMEIDA (49991/) e JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALMEIDA (0/) e Adv. do Requerido: JOSE ANTONI0 OGIBOSKI DE ALMEIDA (10138/PR), JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALMEIDA (10128/PR) e ROGÉRIO FERREIRA (30424/PR)-Advs. JOSE ANTONI0 OGIBOSKI DE ALMEIDA, JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALMEIDA, JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALMEIDA, LUIZ FERNANDO GONÇALVES, PATRICIA CRISTINO DE ALMEIDA e ROGÉRIO FERREIRA

037. REINTEGRACAO DE POSSE - 0006577-41.2004.8.16.0031 - IRMAOS CRUZ LTDA X FRANCISCO PORTELA e Outro-.1. Desapensem-se os autos nº 6576-56.2004.8.16.0031. 2. Expeça-se o mandado de reintegração de posse do imóvel da Gleba nº 09, com área de 86.820,00m2, localizado no imóvel maior denominado FAXINA.L DOS RODRIGUES OU TURVO, com área de 130.985,00m2, matrícula nº 25.167, do 3º CRI local, PR 466, Km 38, Turvo - PR. 2.1. Cópia desta decisão, da sentença de fls. 105/110, do . acórdão de 'fls. 146/154. e da exordial (fls. 02/05) servirão como mandado. 2.1 Cópia desta decisão, da Sentença de fls 105/110, do acórdão de fls 146/154 e da exordial (fls 02/05) servirão como mandado. 2.2 Intime-se o requerente para o recolhimento das despesas do Sr. Oficial de Justiça. 2.3 O mandado deve ser cumprido, independentemente das pessoas que efetivamente estejam ocupando o imóvel. 2.4. Desde já, autorizo a requisição de força policial, se necessário, podendo o Sr. Oficial de Justiça ou os policiais que o auxiliar prender qualquer pessoa que impeça a realização do ato. 2.5 No caso de resistencia, lavre-se auto circunstanciado. 3. cumprida a ordem, arquivem-se os autos com as baixas necessarias. (...) Adv. do Requerente: JOAO LAERTE RIBAS ROCHA (0/PR) e Adv. do Requerido: CLÓVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR (16746/PR) e ELISEU ANTONIO KLOSTER (18943/PR)."-Advs. CLÓVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, ELISEU ANTONIO KLOSTER e JOAO LAERTE RIBAS ROCHA

038. - 0002866-33.2001.8.16.0031 - COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP CENTRAL-MASSA L X YASUO WATANABE e Outros-.DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. 1. Não conheço do pedido de fls. 493/494 diante da pendência do recurso de embargos de declaração de fls. 504/509. EMBARGOS DE DECLARACÃO 2. Os requeridos opuseram embargos de declaração salientando a ocorrência de omissão e contradição na sentença de fls. 484/486 sob o fundamento de que "ao contrário do que constou na fundamentação da sentença" a perícia concluiu que o contrato de locação está umbilicalmente ligada à dívida inexistente e à dação em pagamento. Ainda, afirma que "ao contrário do que foi afirmado na sentença" a nulidade do contrato é matéria de "defesa", sendo que a locação decorre de um contrato de dação em pagamento, precedido de um contrato de comodato. Assevera, ainda, a ocorrência de obscuridade e contradição com relação ao "deferimento" da Justiça Gratuita em favor dos embargantes, sob o fundamento de. que não existem declarações na forma da LEI. Requereu 6 provimento do recurso. Relatado. Fundamento e decido. Recebo o recurso de embargos de declaração, pois presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal. Todavia, os vicios alegados não existem. O único intuito dos embargantes é rediscutir matéria já apreciada por este Juízo, sendo que os embargos não representam o caminho adequado a tal desiderato. 3. Ex positis, conheço do recurso de embargos de declaração, contudo, no mérito, entendo por seu DESPROVIMENTO nos termos acima, diante da inexistência de qualquer vicio no julgado. 4. com Transito em julgado, não havendo pedido de cumprimento de sentença, arquivem-se os autos. (...) Adv. do Requerente: MARCOS ANDRE HERECK (0/), CESAR A. DA CUNHA (0/PR) e JULIO CESAR RIBAS BOENG (0/) e Adv. do Requerido: ALENCAR LEITE AGNER (10419/PR) e JULIO CESAR RIBAS BOENG (0/)-Advs. ALENCAR LEITE AGNER, CESAR A. DA CUNHA, JULIO CESAR RIBAS BOENG, JULIO CESAR RIBAS BOENG e MARCOS ANDRE HERECK

039. REPARACAO DE DANOS - 0006586-90.2010.8.16.0031 - DANIELA TABORDA e Outros X MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-."DECISÃO - Presentes os pressupostos de admissibilidade, extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO O recurso de apelação interposto às fls. 199/212, em ambos os efeitos. 2. Decorrido, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de praxe. 4. Com o retorno dos autos, cumpram-se as determinações da sentença ou, em caso de anulação ou reforma, as providências constantes do acórdão respectivo. Adv.: LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI (15651/PR), ALISSON ADAO NASCIMENTO (0/PR) e ARIBELCO CURI JUNIOR (63429/)."-Advs. ALISSON ADAO NASCIMENTO, ARIBELCO CURI JUNIOR e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI

040. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0004909-88.2011.8.16.0031 - BV FINANCEIRA S/A X CELSO LUIZ PINHEIRO DE LIMA-."Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria 02/2014: Havendo requerimento de cumprimento de sentença (1ª ou 2ª fase) e não sendo a parte beneficiária de Justiça Gratuita, intimar o credor para pagamento das custas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça.Parágrafo único: Ocorrendo o cumprimento de sentença exclusivo de honorários de advogado, o responsável pelo pagamento será o próprio advogado credor.Adv. do Requerente: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR)."-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

041. - 0009575-06.2009.8.16.0031 - TANIA APARECIDA CARDOSO SCHULTE X HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA e Outro-."DECISÃO - Presentes os pressupostos de admissibilidade, extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO O recurso de apelação interposto às fls. 329/336, em ambos os efeitos. 2. Intime-se o apelado para que, em dez dias, apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de praxe. 4. Com o retorno dos autos, cumpram-se as determinações da sentença ou, em caso de anulação ou reforma, as providências constantes do acórdão respectivo. - Em atendimento ao item 2, da referida decisao INTIMA-SE a parte recorrida, para que apresente contrarazões no prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: LORENICE MARIA CIVIEIRO (49088/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO (16366/PR)."-Advs. CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO e LORENICE MARIA CIVIEIRO

042. - 0003656-02.2010.8.16.0031 - MAURICIO JOSE LEMES X BANCO BRADESCO S/A-.DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Não conheço do pedido de extinção de fls. 143, tendo em vista que o processo já alcançou o trânsito em julgado (fl. 133). 2. Expeça-se alvará dos valores depositados na fls 137 em nome do procurador da parte autora, Dr. marco Antonio Farah (aob/PR 18.938). Adv. do Requerente: MARIA ANTONIETA ROCHA VIRMOND FARAH (50018/), MARCO ANTONIO FARAH (18938/PR), CASSIO BIZARRO ZANDONAI (53755/PR) e ELIZANGELA LEVY (0/PR) e Adv. do Requerido: NEWTON DORNELES SARATT (38023/PR)."-Advs. CASSIO BIZARRO ZANDONAI, ELIZANGELA LEVY, MARCO ANTONIO FARAH, MARIA ANTONIETA ROCHA VIRMOND FARAH e NEWTON DORNELES SARATT

043. - 0003656-02.2010.8.16.0031 - MAURICIO JOSE LEMES X BANCO BRADESCO S/A-.DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Não conheço do pedido de extinção de fls. 143, tendo em vista que o processo já alcançou o trânsito em julgado (fl. 133). 2. Expeça-se alvará dos valores depositados na fls 137 em nome do procurador da parte autora, Dr. marco Antonio Farah (aob/PR 18.938). Adv. do Requerente: MARIA ANTONIETA ROCHA VIRMOND FARAH (50018/), MARCO ANTONIO FARAH (18938/PR), CASSIO BIZARRO ZANDONAI (53755/PR) e ELIZANGELA LEVY (0/PR) e Adv. do Requerido: NEWTON DORNELES SARATT (38023/PR)."-Advs. CASSIO BIZARRO ZANDONAI, ELIZANGELA LEVY, MARCO ANTONIO FARAH, MARIA ANTONIETA ROCHA VIRMOND FARAH e NEWTON DORNELES SARATT

044. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0007797-30.2011.8.16.0031 - THIAGO DA ROSA X BV FINANCEIRA S/A CFI-."Intima-se a parte autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, retifique o instrumento de acordo, tendo em vista a ausência da assinatura da parte requerida. Adv. do Requerente: JULIANA RIBEIRO (47978/) e Adv. do Requerido: ANGELIZE SEVERO FREIRE (56099/PR)."-Advs. ANGELIZE SEVERO FREIRE e JULIANA RIBEIRO

045. MONITORIA - 0008931-97.2008.8.16.0031 - JML FACTORING E FOMENTO LTDA X TROPICO SUL MADEIRAS LTDA e Outro-.DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. A conclusão é desnecessária, já que com o decurso do prazo para apresentação dos embargos monitórios o procedimento deve continuar seu andamento nos termos dos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, independentemente de sentença ou decisão, como estabelece o artigo 1.103-

C, caput, do Código de Processo Civil. 2. Com efeito, diante da inexistência de pedido de "cumprimento de sentença" pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as baixas necessárias. 3. Havendo requerimento de cumprimento de sentença, observem-se as determinações dos itens 22.1 e seguintes da portaria nº 04/2012. Adv. do Requerente: IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ (0/PR)."-Adv.IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ-.

046. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0009963-35.2011.8.16.0031 - REJANE MARIA WEBER RODRIGUES X BANCO FINASA S/A-.DDECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. O Requerido aduziu que no dia 15 de Junho de 2012 protocolizou petição informando a constituição de novos procuradores nos autos, petição esta que não foi juntada no processo e que ocasionou a não intimação do Requerido sobre a decisão de fl. 102/103, proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (fl. 107). O Requerido reiterou o pedido (fls. 127/129). Relatado. Fundamento e decido. Compulsando os autos verifico que a versão original da petição de fl. 108 de fato não foi carreada aos autos, o que gera como consequência a ausência de intimação regular do Requerido sobre a decisão de fls. 102/103, através de seus procuradores. Todavia, é certo que já tomaram conhecimento da decisão, manifestando-se nos autos em oportunidades distintas, mas nenhum recurso foi apresentado até a presente data. Com efeito, o processo deve ser arquivado com as baixas necessárias, diante do trânsito em julgado da sentença. 1.1. Ex positis, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, contando-se o prazo a partir do dia 22 de Novembro de 2013 (data de protocolamento da petição de fls107). 1.2 Registrem-se os procuradores corretos do Requerido, conforme fls 127. 2. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. (...) Adv. do Requerente: CAMILLE BAGGIO SCHEIDT BRUNSFELD (50388/PR) e Adv. do Requerido: NEWTON DORNELES SARATT (38023/PR).-Advs. CAMILLE BAGGIO SCHEIDT BRUNSFELD e NEWTON DORNELES SARATT

047. COBRANCA (EXE) - 0003926-70.2003.8.16.0031 - RAMAR S/A-COMERCIO E INDUSTRIA e Outro X MANASA-MADEIREIRA NACIONAL S/A-.DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Não conheço do pedido de justiça gratuita apresentado pela parte autora tendo em vista que no curso do processo o pedido deve ser realizado em autos em apartado, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 1.060/50. 2. Havendo pedido expropriatório, no prazo de 10 (dez) dias, pela advogada interessada na expropriação dos honorários advocatícios, cumpra-se o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Portaria nº 02/2014: (Art. 2º. Havendo requerimento de cumprimento de sentença (1ª ou 2ª fase) e não sendo a parte beneficiária de Justiça Gratuita, intimar o credor para pagamento das custas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento, nos termos da Instrução Normativa nº OS/20081 da Corregedoria Geral da Justiça;Parágrafo único: Ocorrendo o cumprimento de sentença exclusivo de honorários de advogado, o responsável pelo pagamento será o próprio advogado credor.) 3. Não havendo pedido expropriatório ou não havendo o pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 5º da portaria 02/2014. Art. 5º. Inexistindo comunicação de pagamento pelo devedor, aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias para que o requerente promova a fase expropriatória do cumprimento de sentença. Parágrafo único. Decorrido o prazo acima sem manifestação, arquivem-se os autos, cumprindo-se as demais determinações dispostas na sentença respectiva. 4. Havendo o recolhimento das custas, cumpram-se os artigos 6º e 7º da Portaria nº 02/2014: (...)Adv. do Requerente: TALITA M. CAMARGO (0/), MARCOS SUNG II JO (0/PR) e JOÃO ALBERTO NIECKARS (45350/PR) e Adv. do Requerido: HAMIDY OSMAR SAFADI KASSMAS (44400/PR)."-Advs. HAMIDY OSMAR SAFADI KASSMAS, JOÃO ALBERTO NIECKARS, MARCOS SUNG II JO e TALITA M. CAMARGO

048. IMISSAO DE POSSE - 0015233-40.2011.8.16.0031 - PRISCILA RYZY DE LIMA X ESPOLIO DE MINORU HONMA e Outro-. "1. Tendo em vista a juntada de documentos novos (fls 522/643), intime-se a parte requerente para que em 05 (cinco) dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, nos termos do art. 398 do Código do Processo Civil. 2. após, tornem os autos conclusos para saneador. (...) Adv. do Requerente: MARLON SILVESTRE KIERECZ (42217/PR)."-Adv.MARLON SILVESTRE KIERECZ-.

049. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0010507-23.2011.8.16.0031 - BV FINANCEIRA S/A X GARLAND SANTO DAL POSSO-.(...) 2. Tendo em vista que já houve Sentença (fls 37/38), bem como já foram expedidas as certidões de custas (fls 53/54), remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias. (...) Adv. do Requerente: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)."-Adv.CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

050. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0011353-74.2010.8.16.0031 - GISELE CRISTINE DE OLIVEIRA X BANCO ITAUCARD S/A-."Intima-se o sucumbente para que proceda, o recolhimento das custas e despesas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. na forma separada, sob pena de não efetivar a baixa dos autos. ESCRIVÃO (R$237,82), DISTRIBUIDOR (R$30,25), CONTADOR (R$10,09), OFICIAL DE JUSTIÇA (R$0,00), TAXA JUDICIÁRIA (R$22,50). Adv. do Requerente: LORENICE MARIA CIVIERO (49088/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR), FLAVIANO BELLINATE G. PEREZ (24102/PR), Sara Jaqueline dos Santos Moreira (196368/SP), JANAINA GIOZZA (28317/PR) e GUSTAVO SALDANHA SUCHY (28222/PR)."-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATE G. PEREZ, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, LORENICE MARIA CIVIERO e SARA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA

051. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS - 0009961-65.2011.8.16.0031 - LEONIDAS DE OLIVEIRA ARAUJO X ESPOLIO DE MARIA RITA DE SIQUEIRA MARTINS-.DECISÃO - "1 RECEBO O recurso de apelação interposto às fls. 168/171, posto que presentes os pressupostos de admissibilidade da peça, extrínsecos e intrínsecos. em especial a tempestividade e o preparo (fls 175 e 193/194). Ademais, recebo os recursos em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, em consonância com o disposto no artigo 520, caput do Código de Processo Civil. 2. Já apresentado contrarazões (fls 177/185), rementam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as homenagens de praxe. 3. Com o retornno dos autos, cumpram-se as determinações da sentença ou, em caso de anulação ou reforma, as providências constantes no acordão respectivo. (...)Adv. do Requerente: LEONIDAS DE OLIVEIRA ARAUJO (3847/PR) e Adv. do Requerido: ANDRÉ OTAVIO LUZ (37519/PR) e ODACYR CARLOS PRIGOL (14451/PR)."-Advs. ANDRÉ OTAVIO LUZ, LEONIDAS DE OLIVEIRA ARAUJO e ODACYR CARLOS PRIGOL

052. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0009365-52.2009.8.16.0031 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X GIBRAIL ANTONIO DE OLIVEIRA-. (...) 2. Indefiro o pedido de fl 78, eis que incabivel, pois efetivamente o feito já foi extinto por sentença homologatória, (duas vezes). Assim, o pedido comportado seria de execução do contrato ou cumprimento de sentença, não havendo que se falar em expedição de mandado de busca e apreensão. Frise-se que a homologação de acordo por sentença gera titulos executivo judicial, sendo assegurada as partes, a qualquer tempo,, a execução do acordo, na hipotese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juizo para solicitar tal providência. Assim conclui-se que a retomada do mesmo feito é inviavel, eis que homologado o acordo e criado novo titulo executivo que, se descumprido, dará ensejo à execução desta sentença. (...) 3. isto posto, cumpra-se odeterminação na decisão de fl 74, procedendo-se ao arquivamento dos autos. Adv. do Requerente: GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI (56918/), RODRIGO FRASSETTO GÓES (64914/PR) e Daniela Rodrigues Conrado (64257/AC) e Adv. do Requerido: MAURICIO JULIO CAMPOS (39779/PR)."-Advs. DANIELA RODRIGUES CONRADO, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI, MAURICIO JULIO CAMPOS e RODRIGO FRASSETTO GÓES

053. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0008859-76.2009.8.16.0031 - BANCO PAULISTA S/A X ANTONIO MOREIRA-."DECISÃO 1. O presente feito foi sentenciado e julgado extinto sem resolução do mérito, diante do indeferimento da petição inicial. Após, a apelação interposta pelo Requerente foi julgada desprovida e a sentença foi mantida. À fl. 83, o Requerente pugnou pelo desarquivamento do feito, "visando a análise processual para a pertinente manifestação". À fl. 92 e seguintes, juntou instrumento de procuração e à fi. 96, requereu prazo para dar andamento ao feito. Pois bem. 2. INDEFIRO o pedido de fl. 96. Não há que se falar em carga dos autos, tampouco em andamento do feito, pois anteriormente já foi determinando o seu arquivamento. 3. Assim, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, com as baixas e anotações de praxe, cumprindo-se o despacho de fl. 81 e o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicável. (...) Adv. do Requerente: JOYCE ELLEN DE CARVALHO TEIXEIRA SANCHES (220568/SP) e MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES (195084/SP)."-Advs. JOYCE ELLEN DE CARVALHO TEIXEIRA SANCHES e MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES

054. - 0008567-28.2008.8.16.0031 - FAGUNDES SCHIER & CIA LTDA X TRIBANCO-BANCO TRIANGULO S/A-."1. INTIMA-SE as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 § 3º do Código Processo Civil, apresentando propostas concretas para a resolução da causa.Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (0/PR) e JHONNY RAFAEL BERTO (48174/) e Adv. do Requerido: BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCÂNTARA (45164/PR) e SANDY PEDRO DA SILVA (0/PR)."-Advs. BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCÂNTARA, JHONNY RAFAEL BERTO, LIZEU ADAIR BERTO e SANDY PEDRO DA SILVA

055. - 0000111-80.1994.8.16.0031 - JOSIANE MARIA MASCHIO MARTINI X DULCE FRANCISCA M. MASCHIO e Outros-."1. Diante da inexistencia de comprovação do imposto devido nos presentes autos, arquivem-se denifitivamente "Adv. do Requerente: JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR) e Adv. do Requerido: IBERE EDUARDO SASSO (3595/PR) e ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA (0/PR).-Advs. ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA, IBERE EDUARDO SASSO e JULIO CESAR RIBAS BOENG

056. - 0010110-32.2009.8.16.0031 - JOSIANE MARIA MASCHIO MARTINI X -.1. Diante da perda do objeto dos presentes autos, determino seu arquivamento, mantendo a inventariante JOSIANE MARIA MASCHIO MARTINI no seu posto. Registre-se. 2. Sem custas. 3. Desapensem-se, juntando cópias desta decisão

nos autos nº 111-80.1994.8.16.0031. Adv. do Requerente: JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), RIVADALVIO LEMOS DO PRADO (0/PR) e ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA (0/PR)."-Advs. ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA, JULIO CESAR RIBAS BOENG e RIVADALVIO LEMOS DO PRADO

057. COBRANCA (ORD) - 0002185-48.2010.8.16.0031 - OSNI CARLOS RAULIK X GENAURI JOSE MIRANDA-.1. A parte autora requereu a suspensão do processo para juntar cálculo atualizado do débito (fl. 217). Considerando o trânsito em julgado do acórdão de fls. 207/211 e a ausência do início da fase do cumprimento de sentença, entendo o pedido de suspensão merece ser indeferido. 1.1 Ex positis indefiro o pedido de suspensão. 2. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias. (...) Adv. do Requerente: ELIZABETE SELL (0/PR) e AMAURI ROBERTO BALAN (14600/PR)."-Advs. AMAURI ROBERTO BALAN e ELIZABETE SELL

058. OBRIGACAO DE FAZER (ORD) - 0009634-23.2011.8.16.0031 - SHEILA CRISTINA WACHIKIVSKI GALLO X IESDE - INTELIGENCIA EDUCACIONAL E SISTEMAS DE ENSINO e Outros-.DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com danos materiais e morais, em desfavor de Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali, IESDE - Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino e Estado do Paraná. A parte autora afirmou que participou de curso de capacitação para docentes, concluído em 2008, oferecido pela primeira requerida. Noticiou que até o presente momento não recebeu o diploma de nível superior. Relatado. Fundamento e decido. Corroborando do entendimento já emanado pelo Supremo Tribunal Federal, entendo que o Juízo da Justiça Federal é o competente para conhecer e julgar a lide instalada nos presentes autos, posto que as instituições de ensino superior, mesmo privadas, integram o sistema federal de ensino, conforme ditames da lei de Diretrizes e Bases de Educação (lei nº 9.394/96). (...) Isso não bastasse, o Colendo Superior Tribunal de Justiça fixou entendimento em sede de recursos repetitivos, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acerca da competência da Justiça Comum Federal para apreciar a presente questão no REsp 1.344.771: (...) Neste diapasão, está claro e cristalino que a competência para julgamento é da Justiça Federal. 1.1. Ex positis, diante de interesse da UNIÃO na presente demanda, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE PROCESSO, e determino, com a preclusão da decisão, a REMESSA DOS AUTOS seção da Justiça Federal em Guarapuava. 2. Baixa de praxe 3. arquive-se. (...) Adv. do Requerente: KAREN MARRA BARBOSA (62507/) e CLEVERSON BURKO CHICALSKI (38322/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA (24456/PR), RODRIGO BIEZUS (36244/PR) e WILLIANS EIDY YOSHIZUMI (57013/PR)."-Advs. CLEVERSON BURKO CHICALSKI, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KAREN MARRA BARBOSA, RODRIGO BIEZUS e WILLIANS EIDY YOSHIZUMI

059. INVENTARIO - 0006755-87.2004.8.16.0031 - PAULO ERNESTO SIQUEIRA MARTINS X MARIA RITA SIQUEIRA MARTINS-. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro o pedido retro, conforme requerimento (fls 349). Expeça-se o alvará de levantamento. 2. Após, arquivem-se os autos com baixas necessarias. Adv. do Requerente: EDNI DE ANDRADE ARRUDA (3941/PR), JOAO ROBERTO CHOCIAI (10991/PR), FABIANO LIMA PEREIRA (48122/PR) e JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR) e Adv. do Requerido: ODACYR CARLOS PRIGOL (0/PR)."-Advs. EDNI DE ANDRADE ARRUDA, FABIANO LIMA PEREIRA, JOAO ROBERTO CHOCIAI, JULIO CESAR RIBAS BOENG e ODACYR CARLOS PRIGOL

060. INVENTARIO - 0008943-09.2011.8.16.0031 - MARIA DA CONCEIÇÃO DOMINICO X TEREZINHA FERREIRA DOMINICO e Outro-.DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Determino o arquivamento provisório dos autos sine die. Observe-se o dispositivo no item 5.8.20, do CNCGJ (...) 2. Com a manifestação da parte autora dando prosseguimento aos autoss, voltem conclusos. (...) Adv. do Requerente: MARCIA R. A. R. STOEBERL (43237/PR) e LUCIANA SZUCZUK (0/)."-Advs. LUCIANA SZUCZUK e MARCIA R. A. R. STOEBERL

061. ALVARA - 0011699-88.2011.8.16.0031 - MARIA DA CONCEIÇÃO DOMINICO X TEREZINHA FERREIRA DOMINICO e Outro-.DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Determino o arquivamento provisório dos autos sine die. Observe-se o dispositivo no item 5.8.20, do CNCGJ (...) 2. Com a manifestação da parte autora dando prosseguimento aos autoss, voltem conclusos. (...) Adv. do Requerente: CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL (5792/PR), MARCIA R. A. R. STOEBERL (43237/PR) e LUCIANA SZUCZUK (0/)."-Advs. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL, LUCIANA SZUCZUK e MARCIA R. A. R. STOEBERL

062. INVENTARIO - 0009555-15.2009.8.16.0031 - LUCAS MONTEIRO ACHURCKA e Outros X ANTONIO CARLOS SCHURCKA (ESPÓLIO)-.DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Determino o arquivamento provisório dos autos sine die. Observe-se o dispositivo no item 5.8.20, do CNCGJ (...) 2. Com a manifestação da parte autora dando prosseguimento aos autoss, voltem conclusos. (...) Adv. do Requerente: FABIO FARES DECKER (26745/PR), TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS (20655/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR) e ALISSON DO NASCIMENTO ADAO (41066/PR)."-Advs. ALISSON DO NASCIMENTO ADAO, FABIO FARES DECKER, JULIO CESAR RIBAS BOENG e TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS

063. ARROLAMENTO - 0002318-42.2000.8.16.0031 - THIAGO ALLAN PACHECO X ANTONIO PACHECO-.DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Determino o arquivamento provisório dos autos sine die. Observe-se o dispositivo no item 5.8.20, do CNCGJ (...) 2. Com a manifestação da parte autora dando prosseguimento aos autoss, voltem conclusos. (...) Adv. do Requerente: ELCIO JOSE MELHEM FILHO e ELCIO JOSE MELHEM ."-Advs. ELCIO JOSE MELHEM e ELCIO JOSE MELHEM FILHO

064. ARROLAMENTO - 0010695-84.2009.8.16.0031 - VANESSA KAGHOFER X MARA LORRAINE KAGHOFER-.DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Diante da homologação do acordo firmado pelas partes nos presentes autos pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, aguarde-se o pagamento do ITCMD e do ITBI em aquivo próvisorio 1.1 Observe-se o dispositivo no item 5.8.20, do CNCGJ (...) 2. com o pagamento dos impostos, abra-se vista para as Fazendas Publicas do Municipio e do Estado pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 3. após vem conclusos. (...) Adv. do Requerente: LUCIANE MELHEM KARASINSKI (0/PR), LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA (32702/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), CLEOMARA GONÇALVES GONEM (0/) e LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA (0/PR)."-Advs. CLEOMARA GONÇALVES GONEM, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE MELHEM KARASINSKI, LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA e LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA

Guarapuava, 13 de Janeiro de 2015

IRATI

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANA

RELAÇAO Nº 001/2015

LUCIANE TOBERA 0001 000277/2009
MARIO JOSE PALLU 0001 000277/2009

1. EMBARGOS À EXECUÇÃO-277/2009-LUIZ ADÃO RUDNIK FI x JOHANN JOSEF TOBERA- Fica designada a data de 04/02/2015, às 15:30h, para a realização da audiência de instrução. Fica ainda, intimada as partes para que digam quem são as testemunhas, bem como recolham as custas de intimação de cada uma delas.-Advs. MARIO JOSE PALLU e LUCIANE TOBERA-.

Irati, 13 de janeiro de 2015.

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

JUIZ DE DIREITO: MARCOS TAKAO TODA
JUIZA SUBSTITUTA: VIVIANE CRISTINA DIETRICH
DESPACHOS PROFERIDOS.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 09/2015

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR GONCALVES 0003 000873/2006
0010 001762/2008
ADONIS GALILEU DOS SANTOS 0018 000311/2011
ALESSANDRO D. S. VALE 0021 001161/2011
ANDREA LEON DE AGUERO 0008 001098/2008
0015 000997/2009
ANTONIO LEANDRO DA SILVA 0001 000265/2000
ANTONIO MARCIO MARCASSI R 0012 000422/2009
0014 000871/2009
BLAS GOMM FILHO 0004 001053/2007
0006 001606/2007
0023 001509/2011
0024 001601/2011
CAMILA CASARIN GUANDELINI 0022 001439/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0031 000554/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0031 000554/2012
CYNTHIA ELENA DE CAMPOS 0022 001439/2011
DALVA ARAUJO GONÇALVES 0036 004252/2012
ELIANE MARCIA LASS STANKI 0022 001439/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0027 002406/2011
FABIANO PEDRO HOOG KALED 0008 001098/2008
0015 000997/2009
0032 000635/2012
FABIOLA RITTER MORO 0013 000648/2009
FAIGA DAYENA GRANDO 0025 001707/2011
FENELON BUENO MOREIRA 0020 000938/2011
0035 002785/2012
FLAMARION GALLOTI MOREIRA 0020 000938/2011
0035 002785/2012
GABRIEL ANTONIO HENKE N D 0011 000133/2009
0016 001425/2009
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0027 002406/2011
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L 0037 005157/2012
GERSON OTAVIO BENELI 0011 000133/2009
GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0021 001161/2011
GUSTAVO RIBAS DAOU 0030 000504/2012
HELIA COSTA 0037 005157/2012
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0032 000635/2012
JORGE CARLOS DE OLIVEIRA 0012 000422/2009
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ 0009 001353/2008
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET 0009 001353/2008
0019 000661/2011
0029 004691/2011
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR 0018 000311/2011
LEILA LIMA DA SILVA 0028 004574/2011
LISANDRA FAGUNDES FERRAZ 0002 000970/2005
LORIANE LEISLI AZEREDO 0012 000422/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0021 001161/2011
LUCIANA FIGUEIREDO ANDRAD 0013 000648/2009
LUCIANO DANIEL CHEMIN 0031 000554/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0001 000265/2000
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO 0003 000873/2006
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0036 004252/2012
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE 0005 001177/2007
0009 001353/2008
MARCOS LARA TORTORELLO 0022 001439/2011
MARIA ILMA CARUSO 0010 001762/2008
MARIA ILMA CARUSO GOULART 0003 000873/2006
MARIA LUCIA WEINHARDT 0010 001762/2008
MARIA LUCILIA GOMES 0007 000855/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0007 000855/2008
0033 002182/2012
PAULO GABRIEL CARVALHO 0012 000422/2009
PAULO ROBERTO GLASER 0012 000422/2009
RAFAEL ANDRADE ANGELO 0030 000504/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0027 002406/2011
0028 004574/2011
RICARDO ALBERTO DE SOUSA 0011 000133/2009
ROGERIO MARIO BOÇOEN 0017 004994/2010
0026 002250/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0007 000855/2008
0033 002182/2012
SAULO ROGERIO GOMES DE OL 0022 001439/2011
SYDNEI MARTINS LECHETA 0027 002406/2011
TASSIA F. COTRIN DA SILVA 0021 001161/2011
TATIANE GASPARIM BOMFIM 0022 001439/2011
TIAGO GODOY ZANICOTTI 0011 000133/2009
0016 001425/2009
TIAGO NUNES E SILVA 0011 000133/2009
0016 001425/2009
VALERIO SCHMIDT 0025 001707/2011
0034 002706/2012
WALDINEI WZOREK 0034 002706/2012
WALDIR SCHMIDT DA SILVEIR 0002 000970/2005

1. EXECUCAO DE CEDULA RURAL-265/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JARBAS GUIMARAES SCHUHLI e outro- "Ante o contido na petição de fls. 396/399 (proposta de acordo), manifeste-se a parte exequente." -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO-.
2. MANUTENCAO DE POSSE-970/2005-CLEONICE RIBEIRO RUIZ e outro x MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL- "I. Tendo em vista que, devidamente intimado para se manifestar com relação à baixa, as partes quedaram-se inertes, arquivem-se os presentes Autos (art. 475-J, §5º, CPC), observando-se as formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Diligências necessárias." -Advs. LISANDRA FAGUNDES FERRAZ e WALDIR SCHMIDT DA SILVEIRA-.
3. INVENTARIO E PARTILHA-0000549-64.2006.8.16.0103-ESP. MANOEL CANDIDO GREGORIO x VITOR LUIZ DE SIQUEIRA MENDES- "Intimem-se as herdeiras Gisele Graciano Gregório, Graziele Graciano Gregório e Vitor Luiz de Siqueira Mendes, na pessoa de sua procuradora, para manifestar-se acerca do contido no petitório de fl. 448. Intimem-se. Diligências Necessárias." -Advs. MARIA ILMA CARUSO GOULART, ADEMIR GONCALVES e LUZARDO THOMAZ DE AQUINO-.
4. BUSCA E APREENSAO-1053/2007-B.S.B. x G.M.G.- "I. Indefiro, por ora, o bloqueio de numerários através do Sistema Bacenjud, uma vez que devidamente intimada para comprovar a distribuição da Carta Precatória, como o objetivo de Intimação da parte para cumprir voluntariamente a sentença, a parte autora quedou-se inerte. Logo, não há como determinar o bloqueio/penhora sem a prévia intimação da parte contrária, nos termos do art. 475-J, do CPC. II. Intime-se a autora para comprovar a distribuição da Carta Precatória, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Intimem-se Diligencie-se e cumpra-se." -Adv. BLAS GOMM FILHO-.
5. ARROLAMENTO-0001169-42.2007.8.16.0103-ESP. FLORIANO RAKSA e outro x FELICIO RAKSA- "Fls 107/108. Pugna o inventariante pela intimação da Fazenda Pública Estadual para apresentar os parâmetros para recolhimento dos impostos de transmissão devidos, juntados aos autos os documentos de fls. 109/114. Assim, nos termos da Instrução da SEFA ITCMD nº 009/1010 e norma de procedimento fiscal nº 113/2010, publicada no DOE nº 8378 de 06.01.2011, devendo a declaração ser realizada pela página disponível no sítio da Secretaria da Fazenda,sendo tal procedimento ato administrativo competente ao herdeiro, legatário ou inventariante. Intimem-se. Diligências Necessárias." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.
6. BUSCA E APREENSAO-1606/2007-B.S. x E.P.L.D.S.- "I. Indefiro, por ora, o bloqueio de numerário através do Sistema Bacenjud, uma vez que devidamente intimada para comprovar a distribuição da Carta Precatória, com o objetivo de Intimação da parte para cumprir voluntariamente a sentença, a parte autora quedou-se inerte. Logo, não há como determinar o bloqueio/penhora sem a prévia intimação da parte contrária, nos termos do art. 475-J, do CPC. II. Intime-se a autora para comprovar a distribuição da precatória, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Diligencie-se e cumpra-se." -Adv. BLAS GOMM FILHO-.
7. BUSCA E APREENSAO-0003599-30.2008.8.16.0103-B.F.S. x E.D.D.S.- "...Tendo em vista que, devidamente intimado para se manifestar com relação à baixa, a parte Autora quedou-se inerte, arquivem-se os presentes Autos, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Diligências necessárias." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIA LUCILIA GOMES-.
8. USUCAPIAO-0002923-82.2008.8.16.0103-MARIA MADALENA LOURENÇO e outro x NELSON FERREIRA- "Intimem-se as partes para se manifestarem, em dez dias, acerca da manifestação do Município da Lapa. (fl. 254). Sem prejuízo, manifestem-se acerca da informação prestada pela Caixa Econômica Federal, nos autos em apenso (997/2009). Junte-se cópia desta decisão nos autos em apenso. Diligências necessárias." -Advs. FABIANO PEDRO HOOG KALED e ANDREA LEON DE AGUERO-.
9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1353/2008-F.F.L. e outro x L.H.- "...ao contador, como requerido à fl. 153, item '5' (conta - R$ 183.318,75 -fl. 177) avaliação atualizada do bem (R$ 110.000,00 - fl. 178), dizendo, a seguir, as partes e o credor hipotecário, que deverá depositar, acaso concorde com a avaliação, em cindo dias o valor da diferença entre o preço do bem e seu crédito..." -Advs. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR, MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA-.
10. SOBREPARTILHA-1762/2008-JOAO REINADO KUREKI GREGORIO x ESP. OTILIA KURECH GREGORIO-"Intimem-se as herdeiras Gisele Graciano Gregório, Graziele Graciano Gregório e Vitor Luiz de Siqueira Mendes, na pessoa de sua procuradora, para manifestar-se acerca do contido no petitório de fl. 90. Intimem-se. Diligências Necessárias." -Advs. ADEMIR GONCALVES, MARIA LUCIA WEINHARDT e MARIA ILMA CARUSO-.
11. BUSCA E APREENSAO-0003348-75.2009.8.16.0103-S.A.C.L. x O.S.P.- "Fl. 473: Defiro. Expeça-se a competente carta precatória à Comarca de Assis/SP para busca e apreensão do bem, ante a ausência da complementação dos depósitos para purgação da mora no prazo estabelecido (fl. 453). Consigne-se o prazo de 60 dias para cumprimento da precatória. Intime-se." (Ante o contido na Certidão de fl. 482 verso, manifeste-se a parte autora. Certidão: Certifico que deixei de expedir a Carta Precatória a Comarca de Assis/SP, tendo em vista não constar endereço completo para cumprimento da referida Carta Precatória.) -Advs. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº, TIAGO GODOY ZANICOTTI, TIAGO NUNES E SILVA, RICARDO ALBERTO DE SOUSA e GERSON OTAVIO BENELI-.
12. MONITORIA-0003352-15.2009.8.16.0103-ESTADO DO PARANA x ARY KLEMZ e outro-"Considerando o petitório de fl. 299, assiste razão ao executado. Intime-se a parte exequente para requerer execução na forma preceituada pelo artigo 730 do CPC, bem como apresentar planilha de cálculo nos autos (art. 614, II,d o CPC).

Intimem-se." -Advs. PAULO ROBERTO GLASER, PAULO GABRIEL CARVALHO, JORGE CARLOS DE OLIVEIRA BECHTLOFF, ANTONIO MARCIO MARCASSI RODRIGUES e LORIANE LEISLI AZEREDO-.

13. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-648/2009-BOM PASSO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA x VARCHAKY & VARCHAKY LTDA ME- "Considerando que o levantamento dos valores bloqueados fora devidamente atendido, conforme informação de fl. 126, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo." -Advs. LUCIANA FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA RAMOS e FABIOLA RITTER MORO-.

14. USUCAPIAO-871/2009-HEBER METZ KASEKER e outros x INTERESSADOS INCERTOS- "...Fls. 135/136. Indefiro, por hora, o pedido de citação por edital de todos os interessados mencionados, visto que não restaram esgotados os meios hábeis para localizá-los. 3. Deverá a parte autora, no prazo de vinte dias, adequar seu pedido, nos termos dos art. 282, do CPC, qualificando os confrontantes e4 confinantes. 4. Ainda, do plano de partilha apresentado, verifica-se que partes ideias do imóvel foram partilhadas não somente à autora, mas também a outros herdeiros, devendo, portanto, serem incluídos no pólo passivo. 5. Outrossim, sendo o imóvel confrontante com o Município da Lapa(via pública) deverá também ser requerido sua citação. Regularize-se. 6. Sem prejuízo, ante a existência de tributos pendentes, intime-se o Município da Lapa para que, no prazo de vinte dias, manifestar-se a respeito do contido na petição de fl. 86. Intime-se. Diligências necessárias." -Adv. ANTONIO MARCIO MARCASSI RODRIGUES-.

15. PETICAO DE HERANCA-997/2009-NELSON FERREIRA x CARLOS LOURENCO PIMENTEL- "Ante a resposta do ofício manifestem-se as partes." -Advs. ANDREA LEON DE AGUERO e FABIANO PEDRO HOOG KALED-.

16. BUSCA E APREENSAO-1425/2009-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDSON LUIZ DE MORAIS- "I. Indefiro, por ora, o bloqueio de numerário através do Sistema Bacenjud, uma vez que devidamente intimada para comprovar a distribuição da Carta Precatória, com o objetivo de Intimação da parte para cumprir voluntariamente a sentença, a parte autora quedou-se inerte. Logo, não há como determinar o bloqueio/penhora sem a prévia intimação da parte contrária, nos termos do art. 475-J, do CPC. II. Intime-se a autora para comprovar a distribuição da Carta Precatória, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Diligencie-se e cumpra-se." -Advs. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº, TIAGO GODOY ZANICOTTI e TIAGO NUNES E SILVA-.

17. DEMARCACAO E DIVISAO-0004994-86.2010.8.16.0103-FLAVIO WILSEK x JULIO GOGOLA e outro- "I. Decreto a Revelia dos requeridos; II. Entendo ser aplicável o contido no art. 330, inciso I, do CPC, tendo em vista que as questões de fato já estão devidamente clareadas nos autos, sendo desnecessária a produção de prova em audiência. III. Preclusa a presente decisão..." -Adv. ROGERIO MARIO BOÇOEN-.

18. COBRANCA-0000311-69.2011.8.16.0103-ESP. LADYSLAVA KLENK e outro x JOAO PEDRO MENDES DE PAULA- "1. Preliminarmente, analisando-se a planilha de fl. 122, observo que fora indevidamente aplicada a multa prevista do artigo 475-J, do CPC, uma vez que o requerido sequer foi intimado para cumprimento voluntário, razão pela qual deverá ser excluída referida multa. Desta forma, intime-se a parte autora para que apresente planilha de cálculo nos autos (art. 614, II, do CPC), para cumprimento da sentença conforme preconiza o artigo 475-J do CPC..." -Advs. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-.

19. USUCAPIAO-0000661-57.2011.8.16.0103-CARLOS ROBERTO COLACO KOGA e outro x INTERESSADOS INCERTOS- "1. Fls. 63. A certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis, a pedido da parte autora, embora conste a inexistência de registro sobre o imóvel usucapiendo, faz ressalva, em seu último parágrafo, que não lide a hipótese de que a área ususcapienda, possa, eventualmente, estar integrando quinhões ou áreas já regularizadas. 2. Outrossim, analisando o contrato de compra e venda do imóvel, juntado às fls. 16/18, vê-se que o imóvel em questão é integrante de uma área maior, registrada sob nº 10.539, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. 3. Dessa forma, para evitar eventuais nulidades, imperiosa a juntada desta matrícula aos autos, devendo a parte autora, em sendo necessário, emendar a inicial, informando quem são os demais condôminos, a fim de que sejam estes citados. Intime-se. Diligências Necessárias." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-.

20. USUCAPIAO-0000938-73.2011.8.16.0103-RONALDO FANTIN HOFFMANN x ESP. BIANOR PACHECO e outros- "1. Fls. 153/155. Proceda a Serventia as anotações necessárias na distribuição e registro, referente à inclusão dos confrontantes no pólo passivo. 2. A citação pessoal dos herdeiros de Bianor Pacheco já foi determinada no despacho de fl. 152. Assim, informados os endereços destes, expeça-se mandado de citação. 3. Sem prejuízo dos itens anteriores, manifeste-se o autor acerca da manifestação do Estado do Paraná, juntada à fl. 94. Intime-se. Diligências Necessárias." -Advs. FLAMARION GALLOTI MOREIRA e FENELON BUENO MOREIRA-.

21. REVISAO DE CONTRATO-0001161-26.2011.8.16.0103-EDMUNDO BORA x BANCO DO BRASIL S/A- "Manifeste-se a parte interessada sobre os pagamentos efetuados." -Advs. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, ALESSANDRO D. S. VALE, TASSIA F. COTRIN DA SILVA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

22. DECLARATORIA DE NULIDADE-0001439-27.2011.8.16.0103-DAGRANJA AGROINDUSTRAL LTDA x TORLIM ALIMENTOS S/A e outro- "Tratam-se os autos de Ação Declaratória de Nulidade de Título e Cancelamento de Protesto c/c indenização por Danos Morais e Antec. Tutela promovida por Dagranja Agroindustrial Ltda em face de Torlim Alimentos S/A e Fort Credit. F. Comercial Ltda. Em contestação, pugnou a parte requerida, em sede preliminar, pelo reconhecimento da existência de conexão entre a presente demanda e o processo nº 0004895-58.2011.8.16.0014, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Londrina, de Ação Monitória, envolvendo as mesmas partes, e calcado nos mesmos títulos. A conexão, conforme disposta no artigo 103 do Código de Processo Civil, visa a evitar que existam decisões conflitantes entre ações que tramitam independentemente, e que possuam o mesmo objeto ou causa de pedir. Daí a necessidade de que sejam reunidas as ações, para garantir unicidade das decisões, e a inexistência de conflito entre os seus respectivos teores. No presente caso, verifica-se que a decisão inicial proferida naqueles autos fora datada de 23 de maio de 2011, ou seja, em data anterior ao despacho inicial dos presente autos (15/08/2011), tornando-se prevento o Juízo da Comarca de Londrina, nos termos do artigo 106, do CPC. Ante o exposto, preclusa a presente decisão, remetam-se estes autos ao Juízo da 2ª Vara Cível de Londrina/PR, com as homenagens de estilo, procedendo-se anteriormente às baixas e demais anotações necessárias. Cumpram-se todas as providências preconizadas no Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça. Intimem-se. Diligências necessárias." -Advs. ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, MARCOS LARA TORTORELLO, CYNTHIA ELENA DE CAMPOS, TATIANE GASPARIM BOMFIM, SAULO ROGERIO GOMES DE OLIVEIRA e CAMILA CASARIN GUANDELINI SANZ-.

23. BUSCA E APREENSAO-0001509-44.2011.8.16.0103-A.C.F.I. x D.P.D.- "Inviável o deferimento do pedido formulado no petitório retro, eis que a conversão de ação originalmente proposta como busca e apreensão em ação executiva não encontra amparo na legislação vigente, sem antes ser convertida em Ação de Depósito[1]. Como efeito, o caput do art. 5º do Decreto Lei nº 911/69 dispõe que: Se o credor preferir recorrer a ação executiva ou se for o caso, ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução. Assim, tal dispositivo deixa claro que o credor deverá optar ou pela ação de busca e apreensão ou pela de execução, não podendo, no mesmo feito simplesmente optar por conversão do rito em razão do insucesso da ação proposta erroneamente. Nesse sentido nos ensina o jurista Theotonio Negrão: Quem prefere a utilização de determinada media exclui o uso de outras. A lei, portanto, consagra uma alternativa em favor do credor, o qual, optando por ela, tem vedado caminho diverso...Em outra nota referente ao mesmo artigo acima citado, fica aquilatada a impossibilidade de acolhimento do pedido formulado pelo Autor: Não é admissível a conversão do pedido de busca e apreensão em execução contra devedor solvente...Ante o exposto, indefiro o pedido de conversão do presente feito em ação de execução.Intime-se o Autor deste decisum, bem como para, no prazo de cinco dias, requerer o quê de direito." -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

24. BUSCA E APREENSAO-0001601-22.2011.8.16.0103-A.C.F.I. x J.B.D.- "Intime-se novamente o Autor para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, através de seu novo procurador, constituído à folha 73; Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se pessoalmente e com o prazo de 48 horas. Intimem-se. Diligências necessárias." -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

25. USUCAPIAO-0001707-81.2011.8.16.0103-JOAO DURAU NETO e outros x INTERESSADOS INCERTOS e outros- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, se perícia, esclareçam objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito. Int." -Advs. VALERIO SCHMIDT e FAIGA DAYENA GRANDO-.

26. USUCAPIAO-0002250-84.2011.8.16.0103-TRAJANO NEPOMOCENO DA SILVEIRA e outro x INTERESSADOS INCERTOS e outros- "1. Intimem-se os autores para dar cumprimento à determinação de fls. 56, juntados os documentos requisitados. 2. Considerando que não houve contestação, intimem-se as partes autoras para que, no prazo de vinte dias: a) juntem aos autos declarações escritas das suas testemunhas, firmadas sob as penas da lei, com firma reconhecida em tabelionato de notas, devendo das declarações constarem as informações sobre os fatos de que as testemunhas têm conhecimento e que seriam prestadas se fossem ouvidas em juízo, observado que com base no art. 130 do CPC e nos princípios da instrumentalidade das forma e da economia processual entendo que em ação de usucapião não contestada a produção de prova oral em audiência pode ser substituída por prova documental consistente em declarações escritas; b) Sem prejuízo do deliberado no subitem anterior, especifiquem se pretendem produzir outras provas, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento, ou digam se concordam com o julgamento antecipado da lide (Art. 330, I, CPC) sendo que eventual silencia será interpretado como desinteresse na produção de outras provas, além das já produzidas até o momento. Intime-se. Diligências Necessárias." -Adv. ROGERIO MARIO BOÇOEN-.

27. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002406-72.2011.8.16.0103-BANCO DO BRASIL S.A. x ALFREDO ERTAL e outro- "I. Indefiro, por ora, o pedido de penhora sobre o bem descrito à Matrícula de nº14 do CRI, desta Comarca, uma vez que foram penhorados dois bens, sendo um imóvel e um trator, à folha 52, logo, deverá o exequente informar, no prazo de cinco dias, se desiste da penhora já realizada, com a consequente substituição pelo bem descrito à folha 65 e seguintes ou se deseja manter a penhora sobre os bens descritos à folha 52..." -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e SYDNEI MARTINS LECHETA-.

28. REVISAO DE CONTRATO-0004574-47.2011.8.16.0103-MARIA LUCIA OLIVEIRA DE VALDEZ x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- "1. Recebo os recursos de apelação noticiados às fls. 203 e 229, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520, caput). 2. Intimem-se os apelados para apresentação de contrarrazões. 3. Preclusa a presente decisão e em não tendo pedidos a serem analisados, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas cordiais homenagens. 4. Diligências necessárias." -Advs. LEILA LIMA DA SILVA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

29. REPARACAO DE DANOS-0004691-38.2011.8.16.0103-ADAIR JOSE SPIELMANN MELO x ESP. LUIS GOMES DE SOUZA- "1. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino a parte requerente o recolhimento das custas processuais, uma vez que a própria natureza da relação jurídica debatida nos autos aponta a existência de capacidade financeira para suporte do custa da demanda. Ora, se a parte promovente tem condições de possuir um caminhão,

da mesma forma, o detém para se socorrer do Judiciário, inclusive patrocinado por patrono constituído; além disso, devidamente intimado para comprovar sua incapacidade quedou-se inerte. Nesse sentido, aliás, já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná:...2. Assim, determino o recolhimento das custas processuais em dez dias sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257). 3. Após, tornem conclusos. 4. Intime-se. Diligências necessárias." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-.

30. USUCAPIAO-0000504-50.2012.8.16.0103-MIGUEL DA SILVA KEMEL e outros x ESP. ALMERINDO DA SILVEIRA e outros- "O presente feito comporta julgamento antecipado da lide por versar unicamente sobre matéria de direito (CPC, art. 330, I). Intimada a parte autora desta decisão..." -Advs. RAFAEL ANDRADE ANGELO e GUSTAVO RIBAS DAOU-.

31. BUSCA E APREENSAO-0000554-76.2012.8.16.0103-B.F.S.C.F.I. x R.S.P.- "I. Converto o feito em diligência; II. Tendo em vista o pedido de desistência formulado à folha 149, intime-se a Requerida, através de seu procurador, para que se manifeste, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 267, §4º, CPC, cientificando o mesmo de que o silêncio será interpretado como aquiescência. III. Após, tornem conclusos para deliberação. Diligências necessárias." -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e LUCIANO DANIEL CHEMIN-.

32. REVISAO DE CONTRATO-0000635-25.2012.8.16.0103-CARLOS PEDRO KALED x GRUPO GBOEX - PREVIDENCIA PRIVADA- 1. Fixo o prazo de cinco dias para que o requerido realize o depósito dos honorários do Sr. Perito, sob presunção de desistência da prova. A questão acerca da responsabilidade pelo pagamento dos honorários do Sr. Perito restou decidida à fl. 241, da qual as partes foram devidamente intimadas, sem que fossem interpostos recursos. 2. Assim, caso não haja o recolhimento dos honorários, à conta e preparo e, após, voltem para sentença..." -Advs. FABIANO PEDRO HOOG KALED e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-.

33. BUSCA E APREENSAO-0002182-03.2012.8.16.0103-B.B. x C.R.R.L.-"Em cumprimento à portaria 01/2014, intime-se o procurador do autor para comprovar a distribuição da precatória, no prazo de quinze dias." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

34. USUCAPIAO-0002706-97.2012.8.16.0103-IOLANDA APARECIDA FOSQUERAU GUIMARAES e outros x ALCIONETE TRAIN LEMES e outros- "Antes de apreciar o requerimento anexado a fls. 164/165, esclareçam os requerentes a que espécie de usucapião estão a requerer, se usucapião extraordinário ou coletivo de que trata a lei 10.257/2001. Acaso se trate de usucapião coletivo (que aparentemente é o que dá a entender pela inicial), esclareçam se existem ou não frações ideais da (s) área (s) a ser(em) usucapida(s) para cada requerente. Int. e dil." -Advs. VALERIO SCHMIDT e WALDINEI WZOREK-.

35. USUCAPIAO-0002785-76.2012.8.16.0103-MARIO GONÇALVES DOS SANTOS e outro x VILA DO PRINCIPE LOTEAMENTOS SOCIEDADE CIVIL EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO- "Entendo que o feito se encontra apto para julgamento. Assim, intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, apresentarem suas alegações finais, tornando os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Diligências Necessárias." -Advs. FLAMARION GALLOTI MOREIRA e FENELON BUENO MOREIRA-.

36. COBRANCA-0004252-90.2012.8.16.0103-BANCO DO BRASIL S/A x CONSTRUTORA A.J.C. LTDA - EPP e outros- "1. Desentranhe-se o petitório de folhas 64/69, entregando-se ao requerido, uma vez que a Exceção é distribuída em Autos apartados e apensos ao processo principal; 2. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, ou seja, identifique para qual fato a prova servirá, sob pena de preclusão; bem como, no mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º, do CPC. Intime(m)-se. Diligências necessárias." -Advs. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e DALVA ARAUJO GONÇALVES-.

37. CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA ACIDENTARIO-0005157-95.2012.8.16.0103-PATRICIA MARIA KARAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "I. Tendo em vista que decorreu prazo superior ao requerido, intime-se o Autor para dar regular andamento ao feito no prazo de cinco dias..." -Advs. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA e HELIA COSTA-.

Lapa, 13 de janeiro de 2015.
Flávio de Siqueira da Silveira
Escrivão

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ VIEIRA
CHEFE DE SECRETARIA ANA LIGIA GAZONI

RELAÇÃO Nº 6/2015

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA LUCIA BOHMANN	034	27549/2009
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	055	63772/2010
	052	49722/2010
	047	39637/2011
	033	25768/2008
	014	16761/2010
CELSO ZAMONER	037	29558/2008
	032	25678/2011
CLAUDIA REGINA LIMA	024	23277/2008
CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO	043	32841/2008
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	005	39/1998
ERCILIO CESAR DUTRA	039	30488/2009
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	053	59071/2010
	051	46214/2010
	038	29797/2009
	030	25430/2009
	029	24699/2010
	010	12981/2010
GISELE CRISTIANE CAMPANARI	012	349/2002
IVAN PEGORARO	004	6384/2010
JEFFERSON DIAS SANTOS	016	591/2005
JERONIMO JATAHY DE CAMARGO NETO	027	24100/2008
JULIANA TORRES MILANI	025	23378/2005
LUCIANO GODOI MARTINS	018	21101/2004
LUIS ALBERTO MIRANDA	045	33061/2009
LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	056	75704/2010
	021	1556/2008
	008	10547/2003
	007	354/2002
MARCELO MOREIRA CANDELORO	028	24115/2010
	026	1087/2008
MARCOS VINICIUS BELASQUE	015	17787/2011
MARCUS AURELIO LIOGI	049	42535/2010
MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUGSLEY	019	22155/2008
	017	20332/2004
MARINETE VIOLIN	023	22921/2011
	009	12560/2003
MARISA DA SILVA SIGULO	002	4264/1996
MAURICI ANTONIO RUY	001	942/2011
RENATO TAVARES YABE	006	9837/2001
RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO	040	512/2008
	031	25538/2005
ROBERNEY PINTO BISPO	048	40483/2008
RODRIGO ALVES ABREU	022	22886/2011
	013	16493/2010
ROGERIO BUENO ELIAS	054	62852/2010
SAMIRA CALIXTO PEIJO	044	33054/2010
SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	046	36608/2009
	041	31282/2009
SIVONEI MAURO HASS	035	28776/2010
SONIA APARECIDA YADOMI	003	4374/2010
SUELY MOYA MARQUES PEREIRA	042	31593/2009
	011	14376/2011
VILSON SILVEIRA JUNIOR	020	22684/2010
VIVIANE POMINI	050	1095/2008
WESLEY TOMASZEWSKI	036	555/2009

001. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD. - 0000942-86.2011.8.16.0014 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X HOSPITAL DA MULHER S/C LTDA.-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: MAURICI ANTONIO RUY (15858/PR)-Adv.MAURICI ANTONIO RUY-.

002. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - SUM. - 0004264-42.1996.8.16.0014 - LEVI MOREIRA PIRES X ESTADO DO PARANÁ-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. do Requerido: MARISA DA SILVA SIGULO (20538/PR)-Adv.MARISA DA SILVA SIGULO-.

003. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD. - 0004374-50.2010.8.16.0014 - JOSE ANTONIO CIRINO SOBRINHO X Município de Londrina-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: SONIA APARECIDA YADOMI (30987/PR)-Adv.SONIA APARECIDA YADOMI-.

004. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 0006384-67.2010.8.16.0014 - IVONE APARECIDA VIEIRA X ESTADO DO PARANÁ e Outro-Deve o advogado proceder

à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: IVAN PEGORARO (6361/PR)-Adv.IVAN PEGORARO-.

005. - 0009283-58.1998.8.16.0014 - LUIZ ANTONIO PEREIRA MARQUES e Outros X RONALDO DEBER SIENA e Outros-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerido: EDUARDO KUTIANSKI FRANCO (35374/PR)-Adv.EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-.

006. COBRANCA (ORD) - 0009837-85.2001.8.16.0014 - DORCAS ALVES BRITO X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerido: RENATO TAVARES YABE (17656/PR)-Adv.RENATO TAVARES YABE-.

007. - 0010218-59.2002.8.16.0014 - Maria Raimunda Rodrigues X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e Outro-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO (20523/PR)-Adv.LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO-.

008. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0010547-37.2003.8.16.0014 - JEOMAR ALVES DA GAMA X PARANAPREVIDENCIA e Outro-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO (20523/PR)-Adv.LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO-.

009. DECLARATORIA - 0012560-09.2003.8.16.0014 - NEUSA INACIO e Outros X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerido: MARINETE VIOLIN (17033/PR)-Adv.MARINETE VIOLIN-.

010. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0012981-52.2010.8.16.0014 - LUZIA MITSUCO IIZUKA X SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇOES-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: FABIANO KLEBER MORENO DALAN (52871/PR)-Adv.FABIANO KLEBER MORENO DALAN-.

011. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO - 0014376-45.2011.8.16.0014 - GERSO VELO X UEL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA e Outros-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: SUELY MOYA MARQUES PEREIRA (48412/)-Adv.SUELY MOYA MARQUES PEREIRA-.

012. - 0015652-29.2002.8.16.0014 - LUCINEIA DEI TOS e Outros X MUNICIPIO DE LONDRINA-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerido: GISELE CRISTIANE CAMPANARI (52875/PR)-Adv.GISELE CRISTIANE CAMPANARI-.

013. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - 0016493-43.2010.8.16.0014 - PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Outro X PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: RODRIGO ALVES ABREU (45594/PR)-Adv.RODRIGO ALVES ABREU-.

014. ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPA - 0016761-97.2010.8.16.0014 - DAGOBERTO RIBEIRO DA SILVA X AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE - AMS e Outro-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: CARLOS FREDERICO VIANA REIS (22975/PR)-Adv.CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

015. DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO - 0017787-96.2011.8.16.0014 - PAULA MARIA DIAS X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: MARCOS VINICIUS BELASQUE (38759/PR)-Adv.MARCOS VINICIUS BELASQUE-.

016. MANDADO DE SEGURANÇA - 0018754-54.2005.8.16.0014 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LD X SILVIO FERNANDES SUPERINTENDENTE AUT. MUN. SAUDE-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: JEFFERSON DIAS SANTOS (45249/PR)-Adv.JEFFERSON DIAS SANTOS-.

017. AÇÃO REVISIONAL - 0020332-86.2004.8.16.0014 - MUNICIPIO DE LONDRINA X NILTON DA SILVA e Outros-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUGSLEY (16231/PR)-Adv.MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUGSLEY-.

018. DECLARATORIA - 0021101-94.2004.8.16.0014 - RICARDO SAHÃO e Outros X Município de Londrina-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerido: LUCIANO GODOI MARTINS (29526/PR)-Adv.LUCIANO GODOI MARTINS-.

019. AÇÃO ORDINARIA - TUTELA - 0022155-56.2008.8.16.0014 - ALDA ALVES MELLO e Outros X DIRETOR SUPERINTENDENTE DA CAAPSML-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerido: MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUGSLEY (16231/PR)-Adv.MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUGSLEY-.

020. - 0022684-07.2010.8.16.0014 - ORLANDO OGIVAL MACHADO X Município de Londrina-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: VILSON SILVEIRA JUNIOR (50363/PR)-Adv.VILSON SILVEIRA JUNIOR-.

021. - 0022867-46.2008.8.16.0014 - LUCIANA PEZARINI X Município de Londrina-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO (20523/PR)-Adv.LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO-.

022. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 0022886-47.2011.8.16.0014 - PROTENGE ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA X Município de Londrina-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: RODRIGO ALVES ABREU (45594/PR)-Adv.RODRIGO ALVES ABREU-.

023. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA - 0022921-07.2011.8.16.0014 - JAN WALTER STEGMANN e Outros X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerido: MARINETE VIOLIN (17033/PR)-Adv.MARINETE VIOLIN-.

024. RESTITUICAO - 0023277-07.2008.8.16.0014 - EDSON CUNHA X ESTADO DO PARANÁ e Outro-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: CLAUDIA REGINA LIMA (21336/PR)-Adv.CLAUDIA REGINA LIMA-.

025. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD. - 0023378-49.2005.8.16.0014 - MARCUS VINICIUS FERREIRA PINTO X ESTADO DO PARANÁ e Outros-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: JULIANA TORRES MILANI (27253/PR)-Adv.JULIANA TORRES MILANI-.

026. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0023383-66.2008.8.16.0014 - FAIÇAL JANNANI X MUNICÍPIO LONDRINA-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerido: MARCELO MOREIRA CANDELORO (57898/PR)-Adv.MARCELO MOREIRA CANDELORO-.

027. - 0024100-78.2008.8.16.0014 - LUIZ CARLOS MARTINS X COMPANHIA DE HABITAÇAO DE LONDRINA - COAHB LD-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: JERONIMO JATAHY DE CAMARGO NETO (34080/PR)-Adv.JERONIMO JATAHY DE CAMARGO NETO-.

028. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0024115-76.2010.8.16.0014 - ADOLFO QUINTINO BORGES X Município de Londrina-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerido: MARCELO MOREIRA CANDELORO (57898/PR)-Adv.MARCELO MOREIRA CANDELORO-.

029. DECLARATORIA DE DIREITO ACIONÁRIO - 0024699-46.2010.8.16.0014 - LUZIA PAES X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇOES-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: FABIANO KLEBER MORENO DALAN (52871/PR)-Adv.FABIANO KLEBER MORENO DALAN-.

030. DECLARATORIA - 0025430-76.2009.8.16.0014 - ANTONIA PEREIRA PONTES X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: FABIANO KLEBER MORENO DALAN (52871/PR)-Adv.FABIANO KLEBER MORENO DALAN-.

031. REPETICAO DE INDEBITO - 0025538-47.2005.8.16.0014 - PLATOMAC - COMERCIO DE EMBREAGENS LTDA e Outros X Município de Londrina-Deve o

advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerido: RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO (16705/PR)-Adv.RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-.

032. MONITORIA - 0025678-71.2011.8.16.0014 - CAAPSML - CAIXA ASSIST.APOS.PENSÕES SERV.MUN.LONDRINA X MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: CELSO ZAMONER (11894/PR)-Adv.CELSO ZAMONER-.

033. COBRANCA (ORD) - 0025768-84.2008.8.16.0014 - MARIA APARECIDA LUVIZOTTO PARUAN e Outros X Município de Londrina-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: CARLOS FREDERICO VIANA REIS (22975/PR)-Adv.CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

034. AÇÃO MONITORIA - 0027549-10.2009.8.16.0014 - CAAPMSL X IZILDA RODRIGUES DA SILVA-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: ANA LUCIA BOHMANN (15953/PR)-Adv.ANA LUCIA BOHMANN-.

035. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0028776-98.2010.8.16.0014 - IVANDO AFONSO X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerido: SIVONEI MAURO HASS (33683/PR)-Adv.SIVONEI MAURO HASS-.

036. INDENIZACAO POR DANO MORAL - 0029167-87.2009.8.16.0014 - DAIANE APARECIDA BERNINI DE ABREU e Outro X JOÃO DIB ABUSSAFE e Outros-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: WESLEY TOMASZEWSKI (41148/PR)-Adv.WESLEY TOMASZEWSKI-.

037. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0029558-76.2008.8.16.0014 - CAAPSML - CAIXA ASSIST.APOS.PENSÕES SERV.MUN.LONDRINA X SORAIA BODANI FUMERO-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: CELSO ZAMONER (11894/PR)-Adv.CELSO ZAMONER-.

038. DECLARATORIA - 0029797-46.2009.8.16.0014 - JURACI LUCIANO PEREIRA X SERCOMTEL S. A TELECOMUNICOES-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: FABIANO KLEBER MORENO DALAN (52871/PR)-Adv.FABIANO KLEBER MORENO DALAN-.

039. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO - 0030488-60.2009.8.16.0014 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO II X COMPANHIA DE HABITAÇAO DE LONDRINA - COAHB LD e Outros-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerido: ERCILIO CESAR DUTRA (11381/PR)-Adv.ERCILIO CESAR DUTRA-.

040. OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA - 0030657-81.2008.8.16.0014 - SILENE GODOY TAKASHE X CAAPSMEL-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerido: RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO (16705/PR)-Adv.RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-.

041. ORDINARIA - 0031282-81.2009.8.16.0014 - EDSON JUSTINO X PARANAPREVIDENCIA e Outro-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (3907/TO)-Adv.SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS-.

042. - 0031593-72.2009.8.16.0014 - GENILSON PEREIRA DA SILVA X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: SUELY MOYA MARQUES PEREIRA (48412/)-Adv.SUELY MOYA MARQUES PEREIRA-.

043. CUMP. SENTENÇA - 0032841-10.2008.8.16.0014 - MARIA EDNA BONATTI X PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA e Outro-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerido: CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO (44252/PR)-Adv.CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO-.

044. COBRANCA - ORD - 0033054-45.2010.8.16.0014 - ROCICLEIA FERNANDES CASANATTO X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: SAMIRA CALIXTO PEIJO (33320/PR)-Adv.SAMIRA CALIXTO PEIJO-.

045. - 0033061-71.2009.8.16.0014 - NEUZA PEREIRA MIRANDA X SERCOMTEL S. A TELECOMUNICOES-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: LUIS ALBERTO MIRANDA (45648/)-Adv.LUIS ALBERTO MIRANDA-.

046. AÇÃO ORDINÁRIA - 0036608-22.2009.8.16.0014 - TEREZA MACIEL X PARANAPREVIDENCIA S.A. e Outro-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (3907/TO)-Adv.SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS-.

047. AÇÃO ORDINÁRIA - 0039637-12.2011.8.16.0014 - HELENA REIKO OGATA NAGAO X Município de Londrina-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: CARLOS FREDERICO VIANA REIS (22975/PR)-Adv.CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

048. AÇÃO DE USUCAPIÃO - 0040483-34.2008.8.16.0014 - JOELMA DE LIMA BATISTA DA SILVA X MARCO ANTONIO DA COSTA e Outros-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: ROBERNEY PINTO BISPO (52906/PR)-Adv.ROBERNEY PINTO BISPO-.

049. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - 0042535-32.2010.8.16.0014 - OLIVIO RIBEIRO DOS SANTOS X ESTADO DO PARANÁ e Outro-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: MARCUS AURELIO LIOGI (25816/PR)-Adv.MARCUS AURELIO LIOGI-.

050. - 0042803-57.2008.8.16.0014 - RENATO FELICIANO DE MAGALHÃES X MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. do Requerente: VIVIANE POMINI (30914/PR)-Adv.VIVIANE POMINI-.

051. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0046214-40.2010.8.16.0014 - APARECIDA DOS SANTOS BASSETI X SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇOES-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: FABIANO KLEBER MORENO DALAN (52871/PR)-Adv.FABIANO KLEBER MORENO DALAN-.

052. - 0049722-91.2010.8.16.0014 - DEJAIR PEREIRA DE ALCANTARA X AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: CARLOS FREDERICO VIANA REIS (22975/PR)-Adv.CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

053. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT) - 0059071-21.2010.8.16.0014 - TEREZINHA STAGLIANO PIASSO X SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇOES-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: FABIANO KLEBER MORENO DALAN (52871/PR)-Adv.FABIANO KLEBER MORENO DALAN-.

054. REPARACAO DE DANOS - ORD - 0062852-51.2010.8.16.0014 - O2 AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS S/S LTDA X COPEL DISTRIBUICAO-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: ROGERIO BUENO ELIAS (38927/PR)-Adv.ROGERIO BUENO ELIAS-.

055. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0063772-25.2010.8.16.0014 - BENEDITA CÂNDIDA DE SOUZA X CAAPSML - CAIXA DE ASSISTENCIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: CARLOS FREDERICO VIANA REIS (22975/PR)-Adv.CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

056. DECLARATORIA C/C CONDENATORIA - 0075704-10.2010.8.16.0014 - SYDNEI DIAS DOS SANTOS e Outros X INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR e Outro-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO (20523/PR)-Adv.LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO-.

Londrina, 13 de Janeiro de 2015

8ª VARA CÍVEL

**** COMARCA DE LONDRINA - PR ****

CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MATHEUS ORLANDI MENDES

RELAÇÃO Nº 3/2015

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO SANTANA	00032	072047/2010
ADRIANO ANHÊ MORAN	00029	049725/2010
ADRIANO MARRONI	00016	000804/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00018	000325/2008
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	00009	000187/2004
ANA CAROLINA TURQUINO TURATTO	00019	001457/2008
ANA LUCIA FRANÇA	00009	000187/2004
	00031	067890/2010
ANAMARIA BATISTA	00001	000685/1995
ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO	00005	000237/2000
ANNA CLAUDIA DE BRITO GARDEMANN	00022	000695/2009
BLAS GOMM FILHO	00009	000187/2004
	00031	067890/2010
BRAULINO BUENO PEREIRA	00002	000983/1995
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00005	000237/2000
	00035	038301/2011
BRUNA MINUZZE FERNANDES	00007	000440/2002
	00013	000304/2006
	00014	001064/2006
CAMILLA RIBEIRO CORREIA E SILVA	00019	001457/2008
CARLA CRISTINA TAKAKI	00029	049725/2010
CARLA REGINA PRADO FOGAÇA CICHOCKI	00017	001527/2007
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	00006	000418/2002
CAROLINE THON	00009	000187/2004
DANIEL CELESTINO DE SOUZA	00018	000325/2008
DANIEL HACHEM	00006	000418/2002
EDER GORINI	00002	000983/1995
EDERALDO SOARES	00012	000594/2005
EDUARDO DE FRANCA RIBEIRO	00019	001457/2008
ELTON ALAVER BARROSO	00007	000440/2002
EMERSON CORREIA POTIGUARA	00009	000187/2004
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00023	001183/2009
FABIULA MULLER KOENIG	00012	000594/2005
FELIPE TURNES FERRARINI	00031	067890/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00023	001183/2009
FLAVIA RIBEIRO ROSSETO	00021	000544/2009
FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA	00004	000818/1999
FRANK OHASHI SAITA	00028	039838/2010
GUILHERME REGIO PEGORARO	00024	001735/2009
GUSTAVO DAL BOSCO	00009	000187/2004
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00012	000594/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00021	000544/2009
HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN	00017	001527/2007
IVAN MARTINS TRISTAO	00012	000594/2005
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	00010	000455/2004
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	00016	000804/2007
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	00020	000117/2009
	00034	021882/2011
JORGE LUIZ IDERIHA	00034	021882/2011
JOSE CARLOS DE ARAUJO	00029	049725/2010
JOSE MIGUEL GIMENEZ	00017	001527/2007
JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO	00013	000304/2006
JOÃO ALVES BARBOSA FILHO	00021	000544/2009
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00033	019881/2011
KAREN CLEMENTE SILVA	00026	003051/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI	00018	000325/2008
	00026	003051/2010
	00030	054534/2010
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	00009	000187/2004
LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES	00028	039838/2010
LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	00003	000316/1997
	00030	054534/2010
LUIS RAFAELE AMORESE	00029	049725/2010
LUIZ CARLOS DELFINO	00032	072047/2010
LUIZ LOPES BARRETO	00008	000261/2003
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	00017	001527/2007
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00011	000934/2004
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	00001	000685/1995
MARCIA APARECIDA PESSOA	00019	001457/2008
MARCIO LUIZ NIERO	00007	000440/2002
	00013	000304/2006
	00014	001064/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00005	000237/2000
	00035	038301/2011
MARCUS VINICIUS CABULON	00018	000325/2008
MARIANA PIOVEZANI MORETI	00018	000325/2008
MARINETE VIOLIN	00003	000316/1997
MELISSA MARINO	00021	000544/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00021	000544/2009
NOHAD ABDALLAH	00015	001296/2006
ODAIR MARTINS	00021	000544/2009
PATRICIA AYUB DA COSTA	00018	000325/2008
PATRICIA FREYER	00009	000187/2004
PAULA RAINATO VIEIRA	00019	001457/2008
PAULO ROGERIO SANCHES	00015	001296/2006
PEDRO HENRIQUE B. SOUSA	00021	000544/2009
RAFAEL LUCAS GARCIA	00023	001183/2009
RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS	00007	000440/2002
	00013	000304/2006
	00014	001064/2006
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00021	000544/2009
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00006	000418/2002
REINALDO IGNACIO ALVES	00004	000818/1999
ROBERTA CÁSSIA NOBILE BASTOS	00027	038015/2010
ROBERTO MATTAR	00016	000804/2007
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	00030	054534/2010
ROGERIO BUENO ELIAS	00036	055875/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ	00036	055875/2011
RUI FRANCISCO GARMUS	00025	001787/2009
SERGIO NALDY NEGRÃO	00020	000117/2009
SHIROKO NUMATA	00001	000685/1995
SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO	00001	000685/1995
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	00008	000261/2003
THIAGO MIGLIORINI TENORIO	00009	000187/2004
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00035	038301/2011
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00018	000325/2008
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00012	000594/2005
VICTOR LUIZ CIPRIANO DELIBERADOR	00034	021882/2011
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00011	000934/2004

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-685/1995-ESTADO DO PARANÁ x METALUGICA T.A.LTDA E OUTROS-Que em cumprimento ao art. 55 da Portaria 01/2013, intimo a parte interessada, por seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que é de direito, em 05 (cinco) dias. Intime-se. "Artigo 55. Intimar a parte interessada, por seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 05 dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP no endereço constante nos autos, nos termos do art. 238, parágrafo único, CPC). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em 05 dias, e, em seguida, encaminhar os autos à conclusão." -Advs. ANAMARIA BATISTA, SHIROKO NUMATA, SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO e MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-983/1995-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI x LUCINEIA APARECIDA MACHADO E OUTROS-Que em cumprimento ao art. 55 da Portaria 01/2013, intimo a parte interessada, por seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que é de direito, em 05 (cinco) dias. Intime-se. "Artigo 55. Intimar a parte interessada, por seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 05 dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP no endereço constante nos autos, nos termos do art. 238, parágrafo único, CPC). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em 05 dias, e, em seguida, encaminhar os autos à conclusão." -Advs. EDER GORINI e BRAULINO BUENO PEREIRA-.

3. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0007513-64.1997.8.16.0014-ROBERTO BUCHAIM x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL- Considerando o depósito referente ao precatório (fl.296), a recomendação de retenção do Imposto de Renda de fl.294 e as alegações constantes da petição de fl.301/302, intime-se a Fazenda Pública Nacional para manifestação sobre eventual incidência tributária.-Advs. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e MARINETE VIOLIN-.

4. EXECU?AO FOR?ADA-818/1999-CARLOS ROBERTO DOS SANOS ABRAHAO x JOSE ANTONIO CARLOS DE MANTOVA e outro-Que em cumprimento ao art. 55 da Portaria 01/2013, intimo a parte interessada, por seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que é de direito, em 05 (cinco) dias. Intime-se. "Artigo 55. Intimar a parte interessada, por seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 05 dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP no endereço constante nos autos, nos termos do art. 238, parágrafo único, CPC). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em 05 dias, e, em seguida, encaminhar os autos à conclusão." -Advs. REINALDO IGNACIO ALVES e FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-237/2000-BANCO ITAU S/A x JOAO BATISTA DE MELO e outro- I - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. II - Oportunamente, conclusos. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO-.

6. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-0015939-89.2002.8.16.0014-CARLOS GIBOWSKI x BANCO ITAU S/A- I ? Deixo de analisar o pedido formulado na petição retro, intimação do executado para pagamento do débito, tendo em vista ser dissociado da realidade dos autos uma vez que foi celebrado e homologado acordo entre as partes, fls. 405, qual substituiu a sentença proferia e colocou fim ao processo. II ? Ante o exposto, procedam-se as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições, se for o caso. III ? Após, existindo despesas processuais remanescentes sem pagamento, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, deve a serventia a promover a execução em face da parte devedora. IV - Oportunamente, arquivem-se.-Advs. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0010258-41.2002.8.16.0014-ELTON ALAVER BARROSO x MADEIREIRA BORDIGNON LTDA- Conte-se, prepare-se, expeça-se alvará, após as baixas e anotações de estilo arquivem-se os autos.** Deve a parte REQUERENTE, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Advs. ELTON ALAVER BARROSO, MARCIO LUIZ NIERO, BRUNA MINUZZE FERNANDES e RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS-.

8. AÇÃO MONITÓRIA-261/2003-CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTAÇÃO x MARIO FRANCISCO CARRARA-Manifeste-se a parte exequente sobre o mandado negativo juntado nos autos, no prazo de cinco dias. -Advs. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e LUIZ LOPES BARRETO-.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-187/2004-MIRIAM STINGLIN x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, se manifestarem, querendo, sobre o laudo pericial (CPC, art. 433, parágrafo único). Intimem-se. -Advs. THIAGO MIGLIORINI TENORIO, EMERSON CORREIA POTIGUARA, ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, CAROLINE THON, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA, GUSTAVO DAL BOSCO e PATRICIA FREYER-.

10. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-455/2004-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x CLEONEIDE SANTANA DA SILVA e outro- Sobre a petição de fls. 304/307, dê-se ciência à parte ré, facultando-lhe manifestação, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 398). -Adv. JACKSON ROMEU ARIUKUDO-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0022056-28.2004.8.16.0014-JESUS BUZINGNANI x BANCO DO BRASIL S/A- I ? Ciente da interposição do agravo de instrumento, o qual observou o contido no art. 526, do CPC. II ? Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. III ? Aguarde-se eventual solicitação de informações. IV ? No mais, cumpra-se a decisão agravada.-Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

12. EMBARGOS À EXECUÇÃO-594/2005-FERNANDO ALVES DA CRUZ e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Que em cumprimento ao art. 55 da Portaria 01/2013, intimo a parte interessada, por seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que é de direito, em 05 (cinco) dias. Intime-se. "Artigo 55. Intimar a parte interessada, por seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 05 dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP no endereço constante nos autos, nos termos do art. 238, parágrafo único, CPC). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em 05 dias, e, em seguida, encaminhar os autos à conclusão." -Advs. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, IVAN MARTINS TRISTAO, EDERALDO SOARES, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-304/2006-BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA x ISAAC FRANCISCO DE OLIVEIRA-Em cumprimento ao art. 86[1] da Portaria 01/2013, decorreu o prazo de suspensão, sem que a parte exequente indicasse bens do devedor, embora devidamente intimada. Por esta razão, em ressalva ao § 2º do mesmo artigo, faço a remessa ao arquivo provisório nos termos do art. 791, inciso III do CPC, com baixa no boletim mensal de movimento forense. [1]- Artigo 86. Inefetivas todas as hipóteses anteriormente previstas, deverá ser intimado o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar ao juízo bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório na forma do art. 791, inciso III, do CPC. § 1º. Nos processos em fase de execução, quando a parte exequente pugnar pela suspensão processual por prazo não superior a 90 dias, para realização de diligências visando à localização de bens, o feito será suspenso e arquivado em local separado dos demais processos para controle da escrivania. § 2º. No caso de inércia da parte exequente em atender à determinação prevista no caput deste artigo ou encerrado o prazo de suspensão sem manifestação do exequente indicando bens do devedor suficientes para satisfazer o crédito, fica autorizada a remessa dos autos ao arquivo provisório nos termos do art. 791, inciso III, do CPC, com baixa no boletim mensal de movimento forense. -Advs. MARCIO LUIZ NIERO, RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS, BRUNA MINUZZE FERNANDES e JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO-.

14. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1064/2006-BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA x OSVALDO VALENTIN DOS SANTOS-Certifico que em cumprimento ao art. 86, § 2º[1] da Portaria 01/2013, faço a remessa ao arquivo provisório nos termos do art. 791, inciso III do CPC, com baixa no boletim mensal de movimento forense. [1]- Artigo 86. Inefetivas todas as hipóteses anteriormente previstas, deverá ser intimado o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar ao juízo bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório na forma do art. 791, inciso III, do CPC. § 1º. Nos processos em fase de execução, quando a parte exequente pugnar pela suspensão processual por prazo não superior a 90 dias, para realização de diligências visando à localização de bens, o feito será suspenso e arquivado em local separado dos demais processos para controle da escrivania. § 2º. No caso de inércia da parte exequente em atender à determinação prevista no caput deste artigo ou encerrado o prazo de suspensão sem manifestação do exequente indicando bens do devedor suficientes para satisfazer o crédito, fica autorizada a remessa dos autos ao arquivo provisório nos termos do art. 791, inciso III, do CPC, com baixa no boletim mensal de movimento forense. -Advs. MARCIO LUIZ NIERO, RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS e BRUNA MINUZZE FERNANDES-.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1296/2006-PAULO ROGERIO SANCHES x MARIO JUNIOR MENUZZI-Que em cumprimento ao art. 55 da Portaria 01/2013, intimo a parte interessada, por seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que é de direito, em 05 (cinco) dias. Intime-se. "Artigo 55. Intimar a parte interessada, por seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 05 dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP no endereço constante nos autos, nos termos do art. 238, parágrafo único, CPC). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em 05 dias, e, em seguida, encaminhar os autos à conclusão." -Advs. PAULO ROGERIO SANCHES e NOHAD ABDALLAH-.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0037565-91.2007.8.16.0014-AGUIA QUIMICA LTDA x CIB COLLOR - COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - EPP- Certifico que em razão da petição de acordo (fls. 250/256), intimo a parte ré para que efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor R$ 316,05 (sendo R $ 245,96 - cartório; R$ 70,09 - Distribuidor/Contador), no prazo de cinco dias.-Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, ROBERTO MATTAR e ADRIANO MARRONI-.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0020735-50.2007.8.16.0014-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x FERNANDO CANTARIN DE CAMPOS e outros-Manifestem-se as partes, em 05 dias, acerca do efetivo cumprimento do acordo ou o prosseguimento do processo. intimem-se. -Advs. JOSE MIGUEL GIMENEZ, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN e CARLA REGINA PRADO FOGAÇA CICHOCKI-.

18. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO-325/2008-KAUMAN DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA x SIGLA S.A IND. DE ARTEFATOS DE BORRACHA e outro-Ante resposta de ofício, juntada as fls. 270, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. Intime-se. -Advs. MARCUS VINICIUS CABULON, PATRICIA AYUB DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI, DANIEL CELESTINO DE SOUZA, MARIANA PIOVEZANI MORETI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0023851-30.2008.8.16.0014-SOCIEDADE ESTANCIA SANTA PAULA x J.C. EVENTOS ESPORTIVOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA- Considerando a notícia da possibilidade de acordo às fls. 296, intime-se a parte exequente para juntar os autos o respectivo "termo de acordo", original, devidamente assinado por todos: exequente, executado e terceiro interessado em substituir o devedor (assuntor), e respectivos procuradores.-Advs. ANA CAROLINA TURQUINO TURATTO, MARCIA APARECIDA PESSOA, EDUARDO DE FRANCA RIBEIRO, PAULA RAINATO VIEIRA e CAMILLA RIBEIRO CORREIA E SILVA-.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0038955-28.2009.8.16.0014-TONI WINGUERSON JESUS DA SILVA x JANETE APARECIDA LUIZ DE SOUZA- I - Intime-se o procurador judicial da parte exequente para requerer o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias. II - Oportunamente, conclusos. -Advs. SERGIO NALDY NEGRÃO e JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA-.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0040797-43.2009.8.16.0014-JULIETA DALBOSCO GONÇALVES x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT- I ? Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 180 a fim de que seja dado atendimento à determinação contida na intimação da fl. 179, pelo período de 10 (dez) dias. II ? Oportunamente, à conclusão.-Advs. ODAIR MARTINS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, FLAVIA RIBEIRO ROSSETO, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, MELISSA MARINO, PEDRO HENRIQUE B. SOUSA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

22. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-695/2009-INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA x ROSEMARI MEZONI SANCHES BARBOSA-Que em cumprimento ao art. 55 da Portaria 01/2013, intimo a parte interessada, por seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que é de direito, em 05 (cinco) dias. Intime-se. "Artigo 55. Intimar a parte interessada, por seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 05 dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP no endereço constante nos autos, nos termos do art. 238, parágrafo único, CPC). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em 05 dias, e, em seguida, encaminhar os autos à conclusão." -Adv. ANNA CLAUDIA DE BRITO GARDEMANN-.

23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0027709-35.2009.8.16.0014-RODRIGO CARLOS SITTA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- I ? Reitero que levantamentos de valores depositados em conta vinculada a este Juízo devem pautar-se em procedimento rigoroso, inclusive em observância ao disposto no item 2.6.9, do CN, portanto somente é admitido mediante expedição de alvará pela respectiva Escrivania, razão pela qual indefiro o respectivo pedido de transferência. II ? Intime-se para regularização satisfatória no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. III ? Inexistindo cumprimento da regularização, arquive-se, mediante baixa no boletim mensal.-Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

24. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0040522-94.2009.8.16.0014-PAULO HORTO LEILÕES LTDA x RENATO FARIA BRITO-Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 222/223 , manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0028864-73.2009.8.16.0014-JORGE MARCELO PINTOS PAYERES x BANCO ITAU S/A-Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 130 , manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. -Adv. RUI FRANCISCO GARMUS-.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003051-51.2010.8.16.0162-LAURO FERNANDO ZANETTI e outros x RONALDO WALDHELM e outros- Defiro o pedido de levantamento de valores. Conte-se, prepare-se, expeça-se alvará, após as baixas e anotações de estilo arquivem-se os autos. ** Deve a parte REQUERENTE, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e KAREN CLEMENTE SILVA-.

27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0038015-29.2010.8.16.0014-CLAUDIA SOUZA DOS SANTOS x AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre a certidão de fls. 213, dê-se ciência a parte autora/exequente, facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. -Adv. ROBERTA CÁSSIA NOBILE BASTOS-.

28. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0039838-38.2010.8.16.0014-PERSIUS A. SAMPAIO & CIA LTDA x BANCO SAFRA S/A LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-Sobre a da baixa dos autos da Instância Superior, manifeste-se a parte interessada, a fim de que requeira o que de direito no prazo de 6 (seis) meses, sendo que findo este prazo, sem manifestações, serão arquivados estes autos, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. (Art. 475-J, § 5º do CPC) ** Deve ainda, a parte REQUERENTE efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 10,46 (R$ 10,46 -Cartório), no prazo de 05 dias. ** Intime(m)-se. -Advs. LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES e FRANK OHASHI SAITA-.

29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0049725-46.2010.8.16.0014-JOCIMARA RIBEIRO DOS SANTOS BRUM x CREDIPARANÁ SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA e outro- Conte-se, prepare-se, expeça-se alvará conforme requerido em fls. 326/328. Sobre o saldo remanescente, intime-se a ré CREDIPARANÁ SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA para o cumprimento voluntário do título judicial no prazo do artigo 475-J do CPC. Na inexistência de pagamento voluntário, certifique-se e cumpra o seguinte: Determino inclusão imediata e prioritária deste processo no fluxo administrativo do cumprimento de sentença, mantendo-se os valores do cálculo apresentado pelo credor porque não manifestamente contrários às determinações judiciais e da multa de 10% incidente no caso em apreço, dada a inexistência de pagamento voluntário (ou depósito judicial) por parte dos devedores, artigo 475-J. Tal fluxo deve compreender ordem imediata de bloqueio de valores via Bacenjud, Penhora e Remoção de Veículos localizados pelo sistema Renajud (artigo 666 do CPC) e finalmente, em caso de insucesso das diligências anteriores, expedição de penhora e remoção de bens (CPC 666) por mandado a ser entregue ao Senhor Oficial de Justiça. Vencidas todas as etapas sem sucesso na localização de bens do devedor intime-se o credor para em 30 dias promover a juntada de certidão imobiliária de toda a circunscrição judiciária de Londrina a fim de se averiguar existência ou não de imóveis de Londrina a fim de se averiguar existência ou não de imóveis em nome dos devedores. Positiva alguma das certidões expeça-se mandado de penhora via oficial de justiça, negativo ainda o fluxo de bens requisite-se à Receita Federal apenas a descrição dos bens informados pelos devedores nas últimas três declarações do IRPF/IRPJ. Esgotadas todas as etapas do fluxo de localização de bens, indique o credor, no prazo de 30 dias, bens passíveis de penhora. No silêncio ou na inexistência da indicação arquive-se com base no artigo 791, III do CPC. Com a penhora dos bens, intime-se as partes, via procuradores judiciais, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 15 dias, artigo 475-J, CPC. Se apresentadas estas, aos impugnados para manifestação, vista ao promotor de justiça nos casos do artigo 82 do CPC, conclusos para deliberação e ou julgamento. Com base no entendimento sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça no Resp. 1053033/DF arbitro os honorários advocatícios em 5% do valor atualizado da condenação. ** Deve a parte REQUERENTE, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Advs. LUIS RAFAELE AMORESE, JOSE CARLOS DE ARAUJO, ADRIANO ANHÊ MORAN e CARLA CRISTINA TAKAKI-.

30. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0054534-79.2010.8.16.0014-LAURO FERNANDO ZANETTI e outros x ELIANA CRISTINA DURAES e outro- Conte-se, prepare-se, expeça-se alvará, após as baixas e anotações de estilo arquivem-se os autos.** Deve a parte EXEQUENTE, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e ROGER STRIKER TRIGUEIROS-.

31. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0067890-44.2010.8.16.0014-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - NPL I x VALÉRIA DE FREITAS-Ante resposta de ofício, juntada as fls. 148/152, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal. Intime-se. -Advs. ANA LUCIA FRANÇA, FELIPE TURNES FERRARINI e BLAS GOMM FILHO-.

32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0072047-60.2010.8.16.0014-TIL - TRANSPORTES COLETIVOS S/A x EDNA FERREIRA MARTINS DE OLIVEIRA-Certifico que, em cumprimento ao artigo 4º, Portaria n.º 01/2013, deve a parte que requer o benefício da gratuidade judicial (EDNA FERREIRA), no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos que comprovem a renda atualizada, sob pena de indeferimento. São considerados documentos hábeis à comprovação mencionada no caput deste artigo: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social; b) Holerite/ Contra-cheque c) Declarações de contratantes, com firma reconhecida, em caso de ser o requerente prestador de serviços autônomo; d) Comprovante de que participa como beneficiário de programa de assistência social governamental; e) Declaração de imposto de renda ou comprovante de que se enquadra na condição de isento de declarar; f) Atestado expedido pelo Delegado de Polícia da circunscrição onde resida o requerente; g) Certidão que comprove o encerramento das atividades quando o requerente for pessoa jurídica;-Advs. LUIZ CARLOS DELFINO e ADAUTO SANTANA-.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0019881-17.2011.8.16.0014-ORLANDO ARENA e outro x BANCO SCHAHIN S/A-Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 268 , manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

34. EXECUÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO-0021882-72.2011.8.16.0014-TONI WINGUERSON JESUS DA SILVA x JANETE APARECIDA LUIZ DE SOUZA- I - Intime-se o senhor Perito acerca da petição e documentos de fls. 41-49. II - Com intuito de não tumultuar a lide, consigno que devem as partes manifestarem-se neste autos apenas em relação à parte ilíquida da sentença e, quando tratar-se da parte líquida, peticionar separadamente nos autos 117/2009 (em apenso). III - Oportunamente, conclusos. -Advs. VICTOR LUIZ CIPRIANO DELIBERADOR, JORGE LUIZ IDERIHA e JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA-.

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0038301-70.2011.8.16.0014-SANDRA MARIA RIGATO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- I - Procedam-se as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições, se for o caso. II ? Após, existindo despesas processuais remanescentes sem pagamento, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, deve a serventia a promover a execução em face da parte devedora. III - Oportunamente, arquivem-se.-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0055875-09.2011.8.16.0014-LEONICE RIBEIRO RODRIGUES x CIFRA FINANCEIRA S/A CIF-Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 119 , manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ROGERIO BUENO ELIAS-.

LONDRINA 14 de Janeiro de 2015

*** CELIA GARCIA DA SILVA ***

ESCRIVÃ DESIGNADA

**** COMARCA DE LONDRINA - PR ****

CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MATHEUS ORLANDI MENDES

RELAÇÃO Nº 4/2015

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	00017	000459/2007
ADRIANO ANHÊ MORAN	00030	049725/2010
ALINE SBORGI SEGABINAZZI	00018	000775/2007
ALINNE RACHEL PEDROSO VIANA	00026	001905/2009
ANAISA SOARES	00003	000311/1997
ANDRE AUGUSTO GONÇALVES VIANNA	00026	001905/2009
ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO	00016	000409/2007
ANGELICA TEREZINHA MENK FERREIRA	00017	000459/2007
ANTONIO GUILHERME PORTUGAL	00017	000459/2007
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	00002	000414/1995
ARMANDO HERNDEZ JUNIOR	00007	000360/2000
AURELIANO COELHO OTERO	00023	001018/2008
BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA	00018	000775/2007
BLAS GOMM FILHO	00013	000073/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00014	000975/2006
BRUNO PEDALINO	00015	001114/2006
CARLA CRISTINA TAKAKI	00030	049725/2010
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	00008	000325/2001
CELSO UMBERTO LUCHESI	00022	000567/2008
CESAR AUGUSTO ULHOA C. DE OLIVEIRA	00006	000849/1999
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI	00027	023689/2010
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00012	000644/2005
CLOVES JOSE DE PINHO	00005	000755/1999
DANIEL HACHEM	00019	001027/2007
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	00005	000755/1999
DARIO BECKER PAIVA	00021	001533/2007
	00026	001905/2009
DENISE NUMATA N. PANISIO	00004	000405/1998
DENISE TEIXEIRA REBELLO	00005	000755/1999
DIEGO DE LAZARI	00008	000325/2001
DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO	00003	000311/1997
DIRCEU PAGANI	00003	000311/1997
DJALMA B. DOS SANTOS JÚNIOR	00020	001253/2007
DOUGLAS MOREIRA NUNES	00009	000332/2003
EDMILSON NOGIMA	00008	000325/2001
EDSON EVANGELISTA DA SILVA	00005	000755/1999
EDSON LUIZ DUCAT	00009	000332/2003
EDUARDO DOS SANTOS	00032	002424/2011
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00036	042406/2011
ELOI CONTINI	00028	024090/2010
ERICA FERNANDA DE ALMEIDA COBRA JACINTO	00007	000360/2000
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00033	006423/2011
FABIO ROTTER MEDA	00019	001027/2007
FELIPE CIANCA FORTES	00008	000325/2001
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	00024	000074/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00033	006423/2011
FERNANDO PELLOSO	00023	001018/2008
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	00033	006423/2011
FLORINDO MARCOS PEDRAO	00005	000755/1999
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	00024	000074/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00036	042406/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00024	000074/2009
GILBERTO PEDRIALI	00029	026104/2010
	00034	016272/2011
GIOVANA CHRISTINE FAVORETTO	00014	000975/2006
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00035	023953/2011
IVAN MENDES DE BRITTO	00003	000311/1997
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00036	042406/2011
JOAO HENRIQUE QUEIROZ	00005	000755/1999
JORGE LUIZ IDERIHA	00008	000325/2001
JOSE CARLOS DE ARAUJO	00030	049725/2010
JOSE MAURY MONTEIRO FILHO	00020	001253/2007
JOSE VALDEMAR JASCHKE	00017	000459/2007
JULIANO CESAR LAVANDOSKI	00031	053609/2010
JUNIOR MAIQUE ROCHA	00035	023953/2011
KLEBER DOURADO LOPES	00024	000074/2009
KLEBER STOCCO	00022	000567/2008
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	00013	000073/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00009	000332/2003
LUCIANE GROHS	00017	000459/2007
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT	00023	001018/2008
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	00005	000755/1999
LUIS RAFAELE AMORESE	00030	049725/2010
LUIZ ALEXANDRE COSTA BERTI	00007	000360/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00013	000073/2006
MARCELO ALVES VALDUGA	00010	000048/2004
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	00008	000325/2001
MARCELO EDUARDO POLATTI	00003	000311/1997
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00014	000975/2006
	00016	000409/2007
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	00014	000975/2006
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00013	000073/2006
MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS	00029	026104/2010
	00032	002424/2011
	00034	016272/2011
MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ	00008	000325/2001
MARCOS VINICIUS BELASQUE	00035	023953/2011
MARCUS AURELIO LIOGI	00009	000332/2003
MARIA CHRISTINA DOS SANTOS	00007	000360/2000
MARTINIANO DO VALLE NETO	00008	000325/2001
NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA	00005	000755/1999
NARCISO FERREIRA	00005	000755/1999
PATRICK FRANCO	00010	000048/2004
PAULO ROBERTO ANGHINONI	00024	000074/2009
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00024	000074/2009
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00019	001027/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	00020	001253/2007
RENATO DE SOUZA SANTOS	00032	002424/2011
RENATO TAVARES YABE	00015	001114/2006
RICARDO FURLAN	00005	000755/1999
RICARDO LAFFRANCHI	00011	000537/2004
ROBERTO MARCELINO DUARTE	00008	000325/2001
ROBSON SAKAI GARCIA	00025	000398/2009
ROMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA	00005	000755/1999
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	00001	000483/1985
	00037	000859/1984
SERGIO ANTONIO MEDA	00019	001027/2007
SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS	00002	000414/1995
SERGIO LEAL MARTINEZ	00036	042406/2011
SHIROKO NUMATA	00004	000405/1998
SILVIA HELENA NEVES DE SALES	00017	000459/2007
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	00031	053609/2010
SUELY MOYA MARQUES PEREIRA	00002	000414/1995
SUZANE OLIVETE SEGA CANHETE	00022	000567/2008
SUZY MARY PEREIRA SANTOS RIBEIRO	00002	000414/1995
TADEU CERBARO	00028	024090/2010
VAINER RICARDO PRATO	00009	000332/2003
VANDERLEI APARECIDO LOBATO	00010	000048/2004
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	00024	000074/2009
VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA	00009	000332/2003
VIVIAN FUJIKAWA DOS SANTOS	00022	000567/2008
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	00002	000414/1995
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00033	006423/2011
ZAQUEU VILELA BERBEL	00018	000775/2007

1. EMBARGOS À EXECUÇÃO-483/1985-FRIGORIFICO SÃO JOSE LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-*** Deve a parte embargante efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 269,16 (R$ 235,50 -Cartório; R$ 33,66 -Contador/Distribuidor), no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Adv. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS-.

2. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-0001895-12.1995.8.16.0014-MARLENE DE JESUS RODRIGUES x JUVENAL LEITE e outro- I - Revogo o despacho da fl. 64. II - Apesar de intimada a promover o regular prosseguimento do feito, tem-se que a autora quedou-se inerte. Isto posto, declaro extinto o processo (art. 267, III e § 1º, do CPC). III - Custas pela autora. IV - Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, mediante baixa no boletim mensal. V - Oportunamente, desde que preparados 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, promovam-se as demais anotações e baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.-Advs. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, SUELY MOYA MARQUES PEREIRA, SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS e SUZY MARY PEREIRA SANTOS RIBEIRO-.

3. RESCISAO DE CONTRATO C/C DEVOL. DE QUANTIA PAGA-311/1997-FUJI - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x FAST SP - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outro- I ? Verifica-se que a parte peticionária de fl.2711/2722 promoveu início à fase processual de cumprimento de sentença, visando o recebimento da quantia de R$23.818,39 (vinte e três mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e nove centavos). Seguiu-se intimação (fl.2723) lançada automaticamente pela Escrivania, de forma equivocada, intimando a parte executada a se manifestar acerca da petição mencionada (fl.2711/2722). Na sequência a parte executada apresentou impugnação à fl.2724/2727, de igual modo, equivocadamente. Isso, pois, dispõe o art. 475-J, §1o, do CPC: ?Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.? Logo, conclui-se que tão somente se inicia o prazo para apresentar impugnação a partir da intimação do executado da penhora já realizada. Tal assertiva legal implica também, em concluir que a garantia do Juízo é pressuposto de admissibilidade da impugnação ao cumprimento de sentença, cuja ausência verificada nos autos impede conhecer de referida peça processual. Destarte rejeito desde logo a impugnação apresentada, haja vista a não observância de requisito legal (CPC, art. 475-J, §1o). Por oportuno, consigno a desnecessidade de análise sobre a manifestação do exequente (fl.2730/2737) quanto à impugnação, bem como no que concerne à reiteração de atos processuais já preclusos ? preclusão consumativa - de fl.2743/2756 (nova impugnação da executada, também desacompanhada dos requisitos legais) e nova manifestação do exequente de fl.2762/2768. II ? Em razão da autorização

contida no item 2.21.9.2, inciso I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, proceda-se a digitalização deste processo físico, com observância dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 (CN, item 2.21.9.1). III - Solucionado o contraproducente tumulto processual, cumpra-se, no que couber, o pronunciamento de fl.2738/2740, devendo as partes e a Escrivania observarem as formalidades legais inerentes à atual fase processual, conforme delineado pelo despacho mencionado (fl.2738/2740), sem prejuízo da intimação de fl.2742.-Advs. DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO, IVAN MENDES DE BRITTO, DIRCEU PAGANI, MARCELO EDUARDO POLATTI e ANAISA SOARES-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-405/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS PEREIRA PASCHOAL e outro- I ? Intime-se o peticionário de fl. 174/175 para esclarecer se pretende a desistência em relação ao executado Delson Mestre Paschoal, visto que o termo de cessão de créditos de fl. 177/178 se relaciona apenas ao executado Carlos Pereira Paschoal. Prazo: 10 (dez) dias.-Advs. SHIROKO NUMATA e DENISE NUMATA N. PANISIO-.

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-755/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAOCA IV x OSELI FERRARI e outro- I ? Visando evitar o tumulto processual, autue-se em apartado o cumprimento de sentença promovido por COHAB-LD em face de Condomínio Residencial Itaoca IV (fl. 441), sem ônus, devendo todos os documentos relativos a esse cumprimento de sentença serem juntados aos autos corretos. II ? Após, à conclusão do cumprimento de sentença para análise da petição de fl. 469. III ? Em relação aos presentes autos, verifica-se das fl. 433 que o procurador da parte ré, Dr. Narciso Ferreira, renunciou à procuração, considerando que o réu Oseli Ferrari está representado nos autos por mais dois procuradores, quais sejam, Dr. Cloves José de Pinho e Dra. Nadya Fernanda Franco Ferreira (conforme procuração de fl. 225), defiro a renúncia requeria pelo Dr. Narciso Ferreira. IV ? Os procuradores do autor Condomínio Residencial Itaoca IV, Dr. Ricardo Furlan e Dr. Daniel Toledo de Sousa, requerem a renúncia dos poderes outorgados através do substabelecimento de fl. 375, considerando que os poderes foram substabelecimento com reserva de iguais poderes defiro o pedido de renúncia, permanecendo o procurador Dr. João Henrique Queiroz representando a parte autora. V - Intimem-se todos os procuradores citados na presente decisão.-Advs. FLORINDO MARCOS PEDRAO, JOAO HENRIQUE QUEIROZ, RICARDO FURLAN, DANIEL TOLEDO DE SOUSA, DENISE TEIXEIRA REBELLO, EDSON EVANGELISTA DA SILVA, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS, ROMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA, NARCISO FERREIRA, CLOVES JOSE DE PINHO e NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA-.

6. AÇÃO DE COBRANÇA-0012071-11.1999.8.16.0014-JURACI JOSE PINHEIRO x ANTONIO JOSE PINHEIRO-Conforme determinação no CN 2.21.9.4, e em cumprimento ao r. despacho do evento 7, INTIMO o procurador do executado ANTONIO JOSÉ PINHEIRO, por Diário da Justiça, para que se habilite nos presentes autos digitais (SISTEMA PROJUDI), sob pena do disposto no art. 322[1] do Código de Processo Civil. [1] Art. 322. Contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório. -Adv. CESAR AUGUSTO ULHOA C. DE OLIVEIRA-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0011925-33.2000.8.16.0014-ANDERSON BELUCA e outros x COLEGIO TRISTÁO DE ATAIDE -SETA FUNDAMENTAL e outros- Conforme determinação no CN 2.21.9.4, e em cumprimento ao r. despacho do evento 124, INTIMO o procurador do executado GERALDO CELSO TOZATO, por Diário da Justiça, para que se habilite nos presentes autos digitais (SISTEMA PROJUDI), sob pena do disposto no art. 322[1] do Código de Processo Civil. [1] Art. 322. Contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório.-Adv. ARMANDO HERNDEZ JUNIOR-.

8. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-325/2001-ELLEN CLAUDIA DE LIMA x JOSE MARIA VASCONCELOS- I ? Não existiu, por ora, a comprovação de que os valores constritos são impenhoráveis por força da norma contida no art. 649, inciso X, do CPC, razão pela qual indefiro o pedido de desbloqueio.-Advs. EDMILSON NOGIMA, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, DIEGO DE LAZARI, MARTINIANO DO VALLE NETO, JORGE LUIZ IDERIHA, ROBERTO MARCELINO DUARTE, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e FELIPE CIANCA FORTES-.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-332/2003-JESSICA ELAINE LOPES e outro x LIARA STANKIEWICZ-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre os cálculos de fls. 865/867, dê-se ciência as partes, facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA, VAINER RICARDO PRATO, MARCUS AURELIO LIOGI, EDSON LUIZ DUCAT e DOUGLAS MOREIRA NUNES-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-48/2004-SETENCO - SERV. TECNICOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x MARIA R.N. LOBATO & CIA LTDA. - ME- I - Em análise aos autos em apenso verifica-se que, em semelhante tentativa de penhora de créditos, foi informado que a parte executada não possui cadastro junto a REDECAR- fls. 198 autos nº. 1132/2003, pelo que indefiro o pedido formulado na petição retro. II - No mais, intime-se a parte exequente para dar regular prosseguimento ao feito. -Advs. MARCELO ALVES VALDUGA, PATRICK FRANCO e VANDERLEI APARECIDO LOBATO-.

11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-537/2004-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x CLEBER WILLIAN A.DE ALBUQUERQUE-Que em cumprimento ao art. 55 da Portaria 01/2013, intimo a parte interessada, por seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que é de direito, em 05 (cinco) dias. Intime-se. "Artigo 55. Intimar a parte interessada, por seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 05 dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP no endereço constante nos autos, nos termos do art. 238, parágrafo único, CPC). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em 05 dias, e, em seguida, encaminhar os autos à conclusão." -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-644/2005-ADAMA BRASIL S/A x JOAO RODRIGUES ROCHA- A parte exequente para que retire a Carta Precatória em cinco dias.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

13. REVISÃO CONTRATUAL-73/2006-NIVALDO ANTONIO PIGATO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- I ? Verifica-se dos autos que até o momento não fora fixado os honorários referentes à fase de cumprimento de sentença, assim tendo o executado dado causa à propositura do cumprimento de sentença, exigindo desempenho de trabalho extra pelo advogado do exequente, que, obviamente, deve ser remunerado, motivo pelo qual se justifica a fixação da verba honorária no caso destes autos. Portanto, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor executado (CPC, arts. 20, § 3o e 475-R). III - Desde já, não havendo recurso quanto a decisão de impugnação ao cumprimento de sentença de fl. 2480/2481, autorizo a expedição de alvará conforme já determinado na citada decisão.-Advs. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, BLAS GOMM FILHO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-975/2006-JUNKER DE ASSIS GRASSIOTTO e outro x BANCO BANESTADO S/A- I - Conforme já analisado no despacho anterior (fl. 568), a sentença prolatada nos presentes embargos à execução já transitou em julgado. II - O cumprimento de sentença refere-se apenas às custas processuais remanescentes e honorários de sucumbência, razão pela qual deixo de analisar as petições de fls. 541/565, 567, 572/594. III - Considerando que a verba honorária já foi devidamente levantada pelo procurador judicial, conforme Alvará Judicial e Termo de Quitação de fls. 530 e 539, procedam-se as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições, se for o caso. IV - Após, existindo despesas processuais remanescentes sem pagamento, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, deve a serventia a promover a execução em face da parte devedora. V - Extraia-se uma cópia da sentença de fis. 189-197 (embargos e revisional), com o respectivo acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no recurso de apelação para os autos de execução (975/2006). VI - Desapensem-se estes embargos à execução. VII - Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTINE FAVORETTO-.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0032752-55.2006.8.16.0014-ALFREDO CANESIN - EMPREEND. IMOBILIARIOS S/S LTDA x CICERO AUGUSTINHO DOS SANTOS- I ? Em sede de reanálise dos pressupostos de admissibilidade do recurso apresentado às fls. 418/425, com fundamento no art. 518, § 2o, do CPC, vê-se que este foi interposto intempestivamente, eis que a sentença da fl. 412 transitou em julgado em 11 de setembro de 2014 (fl. 415-verso). II ? Desta feita, considerando que a apelação foi interposta em 24 de outubro de 2014, deixo de receber aludido recurso, ante sua intempestividade. III ? Oportunamente, arquivem-se.-Advs. BRUNO PEDALINO e RENATO TAVARES YABE-.

16. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-409/2007-BANCO ITAU S/A x EDGARD PIETRAROIA FILHO e outro-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre a petição de fls. 149, dê-se ciência a parte autora/exequente, facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO-.

17. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0037041-94.2007.8.16.0014-INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA x ANTONIO CELSO XAVIER DE SOUZA e outro- I - Por meio da petição das fls. 251/253 foi noticiada a composição entre as partes. Verifica-se, pois, que não há mais lide a ser composta nos presentes autos. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional, ensejando a extinção do processo com julgamento de mérito. II - Isto posto, homologo o acordo noticiado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, via de consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, incisos III, do CPC. III - Custas e honorários, na forma convencionada. Em caso de ausência de manifestação nesse sentido, cumpra-se o disposto no art. 26, §1º, do CPC. IV - Fica deferido eventual pedido de renúncia ao prazo recursal, desde que haja requerimento expresso das partes nesse sentido (CPC, arts. 502 e 503). V - Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, mediante baixa no boletim mensal. VI - Oportunamente, desde que preparados 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, promovam-se as demais anotações e baixas necessárias,

inclusive de eventuais constrições. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.-Advs. SILVIA HELENA NEVES DE SALES, JOSE VALDEMAR JASCHKE, LUCIANE GROHS, ANTONIO GUILHERME PORTUGAL, ABEL FERREIRA e ANGELICA TEREZINHA MENK FERREIRA-.

18. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-775/2007-NPS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI- I ? Intime-se a parte executada para se manifestar expressamente se concorda com o valor do débito apresentado em petição de fl. 99/101. Prazo: 05 (cinco) dias. -Advs. BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA, ALINE SBORGI SEGABINAZZI e ZAQUEU VILELA BERBEL-.

19. AÇÃO DE COBRANÇA-0021176-31.2007.8.16.0014-UNICARD BANCO MULTIPLO S.A. x CARMEN KHOURI- Diante da certidão de fls. 394/verso e em cumprimento ao art. 55 da portaria 01/2013, intimo a parte contrária (réu) para manifestação em 5 (cinco) dias. "Artigo 55. Intimar a parte interessada, por seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 05 dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP no endereço constante nos autos, nos termos do art. 238, parágrafo único, CPC). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em 05 dias, e, em seguida, encaminhar os autos à conclusão." -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, SERGIO ANTONIO MEDA e FABIO ROTTER MEDA-.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0037994-58.2007.8.16.0014-BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A x BEATRIZ EGER MONTEIRO DE MORAES- I - Por meio da petição de fls. 714/716, foi noticiada a composição entre as partes. Verifica-se, pois, que não há mais lide a ser composta nos presentes autos. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional, ensejando a extinção do processo com julgamento de mérito. II - Isto posto, homologo o acordo noticiado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, c/c art. 269, inciso III, ambos do CPC. III - Custas e honorários, na forma convencionada. Em caso de ausência de manifestação nesse sentido, cumpra-se o disposto no art. 26, §1º, do CPC. IV - Fica deferido eventual pedido de renúncia ao prazo recursal, desde que haja requerimento expresso das partes nesse sentido (CPC, arts. 502 e 503). V - Certificado o trânsito em julgado procedam-se as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições, se for o caso. VI - Após, existindo despesas processuais remanescentes sem pagamento, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, deve serventia a promover a execução em face da parte devedora. VII - Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.-Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, DJALMA B. DOS SANTOS JÚNIOR e JOSE MAURY MONTEIRO FILHO-.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1533/2007-CONSTRUTORA DAHER LTDA x CID PAULO QUARESMA MAIDA-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre a certidão de fls. 270/verso, dê-se ciência a parte autora/exequente, facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. -Adv. DARIO BECKER PAIVA-.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0044162-42.2008.8.16.0014-EMPRESA PRINCESA DO IVAÍ LTDA x MUNICIPIO DE FAXINAL-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre a certidão de fls. 241, dê-se ciência as partes, facultando-lhe manifestação. Intime(m)-se. -Advs. CELSO UMBERTO LUCHESI, VIVIAN FUJIKAWA DOS SANTOS, KLEBER STOCCO e SUZANE OLIVETE SEGA CANHETE-.

23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0042966-37.2008.8.16.0014-VICTOR HUGO KENZO ISHII x ARENA PAINTBALL- I ? Verifica-se da certidão de fls. 146 ? verso, a ocorrência de trânsito em julgado da decisão que extinguiu a execução, pelo que não o que se reconsiderar. II ? Cumpra-se o determinado na decisão de fls. 144.-Advs. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT, FERNANDO PELLOSO e AURELIANO COELHO OTERO-.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0040953-31.2009.8.16.0014-NELCI TEIXEIRA DA ROSA CZARNOSKI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- I ? Ante a certidão da fl. 228-verso, intime-se a parte executada para que regularize a representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de seja expedido o competente alvará (fl. 195). II ? Oportunamente, arquivem-se.-Advs. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, PAULO ROBERTO ANGHINONI, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e KLEBER DOURADO LOPES-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0034322-71.2009.8.16.0014-PAULO SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 333 , manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

26. CARTA DE SENTENÇA-0039927-95.2009.8.16.0014-FABIANO SANTOS DONNER x RUI CARLOS DE ANDRADE- I - Apesar da(s) diligência(s) visando a localização do executado, a fim de se manifestar quanto aos bens móveis deixados no imóvel, relacionados no auto de despejo de fls. 73 pelo Oficial de Justiça, não foi encontrado. II - Nos termos do art. 238, parágrafo único, CPC, considero válidas as intimações dirigidas ao endereço do executado declinado nos autos, mormente a falta de atualização do endereço por parte do executado nos autos. III - Desta forma, considerando a inércia do executado no sentido de reaver os bens móveis abandonados no imóvel, nos termos do art. 1.275, inciso III, do CC, declaro o perdimento, por abandono, dos bens constantes na certidão de fl. 73 em favor do exequente. IV - O presente feito já foi extinto conforme sentença de fl. 101. V - Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ANDRE AUGUSTO GONÇALVES VIANNA, ALINNE RACHEL PEDROSO VIANA e DARIO BECKER PAIVA-.

27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0023689-64.2010.8.16.0014-JOICE DA SILVA e outros x LIBERTY SEGUROS S.A-Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 218 , manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. -Adv. CLAUDINEY ERNANI GIANNINI-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA-0024090-63.2010.8.16.0014-THEREZINHA RODRIGUES MONTEIRO x BANCO DO BRASIL S/A-*** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 73,98 (R$ 62,76 -Cartório; R$ 11,22 -Contador/Distribuidor), no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Advs. ELOI CONTINI e TADEU CERBARO-.

29. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0026104-20.2010.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x BRANDÃO NETO & CIA S/C LTDA e outro- I - Por meio da petição de fls. 96/97, foi noticiada a composição entre as partes. Verifica-se, pois, que não há mais lide a ser composta nos presentes autos. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional, ensejando a extinção do processo com julgamento de mérito. II - Isto posto, homologo o acordo noticiado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, c/c art. 269, inciso III, ambos do CPC. III - Custas e honorários, na forma convencionada. Em caso de ausência de manifestação nesse sentido, cumpra-se o disposto no art. 26, §1º, do CPC. IV - Fica deferido eventual pedido de renúncia ao prazo recursal, desde que haja requerimento expresso das partes nesse sentido (CPC, arts. 502 e 503). V - Certificado o trânsito em julgado procedam-se as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições, se for o caso. VI - Após, existindo despesas processuais remanescentes sem pagamento, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, deve a serventia a promover a execução em face da parte devedora. VII - Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.-Advs. GILBERTO PEDRIALI e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0049725-46.2010.8.16.0014-JOCIMARA RIBEIRO DOS SANTOS BRUM x DAROM MOVEIS LTDA e outro- Conte-se, prepare-se, expeça-se alvará conforme requerido em fls. 326/328. Sobre o saldo remanescente, intime-se a ré CREDIPARANÁ SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA para o cumprimento voluntário do título judicial no prazo do artigo 475-J do CPC. Na inexistência de pagamento voluntário, certifique-se e cumpra o seguinte: Determino inclusão imediata e prioritária deste processo no fluxo administrativo do cumprimento de sentença, mantendo-se os valores do cálculo apresentado pelo credor porque não manifestamente contrários às determinações judiciais e da multa de 10% incidente no caso em apreço, dada a inexistência de pagamento voluntário (ou depósito judicial) por parte dos devedores, artigo 475-J. Tal fluxo deve compreender ordem imediata de bloqueio de valores via Bacenjud, Penhora e Remoção de Veículos localizados pelo sistema Renajud (artigo 666 do CPC) e finalmente, em caso de insucesso das diligências anteriores, expedição de penhora e remoção de bens (CPC 666) por mandado a ser entregue ao Senhor Oficial de Justiça. Vencidas todas as etapas sem sucesso na localização de bens do devedor intime-se o credor para em 30 dias promover a juntada de certidão imobiliária de toda a circunscrição judiciária de Londrina a fim de se averiguar existência ou não de imóveis em nome dos devedores. Positiva alguma das certidões expeça-se mandado de penhora via oficial de justiça, negativo ainda o fluxo de bens requisite-se à Receita Federal apenas a descrição dos bens informados pelos devedores nas últimas três declarações do IRPF/IRPJ. Esgotada todas as etapas do fluxo de localização de bens, indique o credor, no prazo de 30 (trinta) dias, bens passíveis de penhora. No silêncio ou na inexistência da indicação arquive-se com base no artigo 791, III do CPC. Com a penhora dos bens, intime-se as partes, via procuradores judiciais, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 15 dias, artigo 475-J, CPC. Se apresentadas estas, aos impugnados para manifestação, vista ao promotor de justiça nos casos do artigo 82 do CPC, conclusos para deliberação e ou julgamento. Com base no entendimento sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça no Resp. 1053033/DF arbitro os honorários advocatícios em 5% do valor atualizado da condenação. ** Deve a parte exequente, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Advs. LUIS RAFAELE AMORESE, JOSE CARLOS DE ARAUJO, ADRIANO ANHÊ MORAN e CARLA CRISTINA TAKAKI-.

31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0053609-83.2010.8.16.0014-GENIVALDO ANTONIO JUSTINO x SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- I ? A decisão proferida em sede de agravo de instrumento (fls. 100/102) extinguiu o presente feito sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto processual essencial para a constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, condenando a parte autora tão somente ao pagamento de honorários

sucumbenciais à parte ré. Nesta linha, tem-se que o pedido de devolução do veículo/ pagamento do valor correspondente deduzido nas petições das fls. 178/179 e 181/182 não encontra qualquer respaldo em decisão judicial, vez que não houve condenação da parte autora nesse sentido. II ? Desta feita, considerando que já houve levantamento de valores pela parte ré (parte exequente), consoante fl. 186, bem como que a presente demanda encontra-se extinta em razão da decisão das fls. 100/102, arquivem-se, com as baixas necessárias.-Advs. SORAIA ARAUJO PINHOLATO e JULIANO CESAR LAVANDOSKI-.

32. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002424-69.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x EDUARDO DOS SANTOS- I - A suspensão do trâmite processual é medida excepcional, que só tem cabimento quando configurada uma das hipóteses dispostas nos artigos 265, 791 e 792 do Código de Processo Civil. II - Considerando o pedido de fls. 104/107, tem-se que este encontra resguardo legal no art. 792, do CPC, assim defiro a suspensão nos termos requeridos em aludida peça, observando-se a advertência contida no parágrafo único do artigo mencionado. III ? De tal modo, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada, pelo período estipulado no acordo para o implemento das obrigações. IV ? Noticiado o cumprimento do acordo, à conclusão para homologação e decorrente extinção, ou, caso haja o decurso do prazo autorizado sem manifestação, venham os autos conclusos para regular prosseguimento (CPC, art. 792, parágrafo único).-Advs. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS, EDUARDO DOS SANTOS e RENATO DE SOUZA SANTOS-.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006423-30.2011.8.16.0014-DOUGLAS SILVESTRE CASADO x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA- Recebo a(s) apelação(ões) em seu duplo efeito, uma vez que os pressupostos de admissibilidade estão preenchidos (CPC, artigo 520). Intime-se a parte contrária a apresentar, querendo, contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se quando for o caso, o disposto no artigo 188 do CPC. Se com elas sobrevier recurso adesivo, intime-se a parte adversa para contrarrazões do recurso, que de plano fica recebido quando não apresentado cumulativamente com apelação. Em caso de atuação da promotoria de justiça como "custus legis", abra-se-lhe vista para manifestação. Vencidas as etapas anteriores, ou com o transcurso "in albis" do prazo, nada sendo alegado em relação aos pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para processamento do recurso(s), com nossas homenagens de estilo, intimando-se partes e promotoria de justiça em casos de sua intervenção. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, FLAVIA BALDUINO DA SILVA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

34. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0016272-26.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x MEAT QUALIDADE COMÉRCIO e outro- I - Por meio da petição de fls. 78/80 e 82, foi noticiada a composição entre as partes. Verifica-se, pois, que não há mais lide a ser composta nos presentes autos. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional, ensejando a extinção do processo com julgamento de mérito. II - Isto posto, homologo o acordo noticiado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, c/c art. 269, inciso III, ambos do CPC. III - Custas e honorários, na forma convencionada. Em caso de ausência de manifestação nesse sentido, cumpra-se o disposto no art. 26, §1º, do CPC. IV - Fica deferido eventual pedido de renúncia ao prazo recursal, desde que haja requerimento expresso das partes nesse sentido (CPC, arts. 502 e 503). V - Certificado o trânsito em julgado procedam-se as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições, se for o caso. VI - Após, existindo despesas processuais remanescentes sem pagamento, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, deve serventia a promover a execução em face da parte devedora. VII - Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.-Advs. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI-.

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0023953-47.2011.8.16.0014-LUCIANE APARECIDA VESSELOVITZ x BANCO DO BRASIL S/A- I - Dê-se ciência a parte contrária quanto a proposta de acordo formulada na petição retro (fls. 297/301).-Advs. MARCOS VINICIUS BELASQUE, JUNIOR MAIQUE ROCHA e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

36. DECLARATORIA DE RESCISAO CONT-0042406-90.2011.8.16.0014-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x TIM CELULAR S/A-Que em cumprimento ao art. 55 da Portaria 01/2013, intimo a parte interessada, por seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que é de direito, em 05 (cinco) dias. Intime-se. "Artigo 55. Intimar a parte interessada, por seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 05 dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP no endereço constante nos autos, nos termos do art. 238, parágrafo único, CPC). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em 05 dias, e, em seguida, encaminhar os autos à conclusão." -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, SERGIO LEAL MARTINEZ, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.

37. EXECUÇÃO FISCAL-859/1984-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FRIGORIFICO SÃO JOSE LTDA-*** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 1.316,41 (R$ 921,06 -Cartório; R$ 115,25 -Contador/Distribuidor; R$ 239,97 -Funrejus; R$ 40,13 - Oficial de Justiça), no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Adv. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS-.

LONDRINA 14 de Janeiro de 2015

*** CELIA GARCIA DA SILVA ***

ESCRIVÃ DESIGNADA

**** COMARCA DE LONDRINA - PR ****

CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MATHEUS ORLANDI MENDES

RELAÇÃO Nº 5/2015

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00040	009013/2011
	00051	034884/2011
	00066	017288/2012
ADRIANE RAVELLI	00025	062236/2010
ADRIANO PROTA SANNINO	00055	044836/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00029	068512/2010
	00038	084385/2010
	00046	025026/2011
	00049	030151/2011
ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI	00011	000861/2009
ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA	00017	014720/2010
ALEXANDRE TEIXEIRA	00016	010031/2010
ALVINO APARECIDO FILHO	00012	000897/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00043	017799/2011
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA	00019	023754/2010
BLAS GOMM FILHO	00050	033564/2011
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00015	002125/2009
	00022	051487/2010
	00038	084385/2010
CESAR AUGUSTO TERRA	00040	009013/2011
	00059	068358/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00027	065509/2010
	00042	013650/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00014	001616/2009
	00030	069066/2010
	00053	042095/2011
	00060	071862/2011
	00062	077059/2011
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	00056	046683/2011
DANIEL HACHEM	00066	017288/2012
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	00027	065509/2010
DANIELA DE CARVALHO SILVA	00058	059377/2011
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00052	035793/2011
EDSON JOSE VIANNA	00002	000122/1993
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00024	061428/2010
ELIETH VIEIRA RODRIGUES	00044	019906/2011
ELIZÂNGELA ABIGAIL SÓCIO RIBEIRO	00065	015188/2012
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00036	081025/2010
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO	00009	000026/2009
ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR	00047	026227/2011
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00046	025026/2011
	00066	017288/2012
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	00024	061428/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00010	000842/2009
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	00004	000171/2006
FERNANDO JOSE GASPAR	00023	058022/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00010	000842/2009
FLAVIA DA CUNHA E CASTRO	00007	000720/2007
FLAVIO NEVES COSTA	00055	044836/2011
FLAVIO PIERRO DE PAULA	00008	001746/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00028	066320/2010
GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA	00020	039257/2010
GERMANO JORGE RODRIGUES	00023	058022/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00037	081663/2010
GILBERTO PEDRIALI	00035	080119/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH	00040	009013/2011
	00059	068358/2011
GUILHERME REGIO PEGORARO	00010	000842/2009
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00005	000646/2006
JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO	00037	081663/2010
JOAO FRANCISCO GONCALVES	00006	000093/2007

JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00040	009013/2011
	00059	068358/2011
JOAO ODAIR PELISSON	00048	027420/2011
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO	00002	000122/1993
JOSE DORIVAL PEREZ	00002	000122/1993
JOSIANE KELLY RIBEIRO	00065	015188/2012
JOSÉ HENRIQUE FERREIRA GOMES	00052	035793/2011
JULIANA MIGUEL REBEIS	00021	050922/2010
JULIANO FRANCISCO DA ROSA	00033	075287/2010
	00052	035793/2011
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00053	042095/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00030	069066/2010
JUNIOR MAIQUE ROCHA	00042	013650/2011
	00054	044477/2011
KAREN YUMI SHIGUEOKA	00021	050922/2010
KARINE ROMERO ALTHAUS	00013	001239/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI	00008	001746/2008
	00012	000897/2009
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	00007	000720/2007
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	00064	008872/2012
LUCIANA GIOIA	00034	078781/2010
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	00034	078781/2010
	00049	030151/2011
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA	00041	012202/2011
LUIZ ALVES NUNES NETTO	00045	022245/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00063	003466/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00024	061428/2010
MACIEL TRISTAO BARBOSA	00001	000091/1990
MARCELA GALAT NEVES DA ROCHA	00018	015912/2010
MARCIO ANTONIO MIAZZO	00059	068358/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00024	061428/2010
	00057	055862/2011
MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS	00035	080119/2010
MARCOS VINICIUS BELASQUE	00042	013650/2011
	00054	044477/2011
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA	00045	022245/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00054	044477/2011
MARIO ROCHA FILHO	00032	072392/2010
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR	00024	061428/2010
MERCIO DE MACEDO GALVAO	00025	062236/2010
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO	00025	062236/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00036	081025/2010
	00064	008872/2012
NAIARA POLISELI RAMOS	00035	080119/2010
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	00021	050922/2010
NELSON PASCHOALOTTO	00025	062236/2010
NEWTON DORNELES SARATT	00016	010031/2010
	00051	034884/2011
OLDEMAR MARIANO	00009	000026/2009
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	00039	006505/2011
	00048	027420/2011
PAULO ROBERTO VIGNA	00018	015912/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00027	065509/2010
	00042	013650/2011
	00044	019906/2011
PRISCILA DANTAS CUENCA GATTI	00024	061428/2010
RAFAEL LUCAS GARCIA	00036	081025/2010
RAFAEL PIO MELLO	00019	023754/2010
RAFAEL ZAMARIANO	00005	000646/2006
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00036	081025/2010
	00064	008872/2012
RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO	00002	000122/1993
REGINA AP. SIMÕES CABRAL	00032	072392/2010
REINALDO MIRICO ARONIS	00034	078781/2010
RENATA MARIA DE ALENCAR COSTA	00044	019906/2011
RICARDO DE AGUIAR FERONE	00026	064409/2010
RICARDO FURLAN	00027	065509/2010
RICARDO NEVES COSTA	00055	044836/2011
ROBERTA CÁSSIA NOBILE BASTOS	00024	061428/2010
ROBERTO A. BUSATO	00009	000026/2009
RODRIGO DE MELLO ALVARES	00027	065509/2010
RODRIGO HENRIQUE COLNAGO	00047	026227/2011
RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO	00023	058022/2010
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	00003	000149/2003
ROGERIO BUENO ELIAS	00050	033564/2011
	00057	055862/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ	00050	033564/2011
	00055	044836/2011
	00057	055862/2011
	00058	059377/2011
	00061	073276/2011
	00063	003466/2012
RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO	00026	064409/2010
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00054	044477/2011
ROZANE DA ROSA CACHAPUZ	00018	015912/2010
RUBENS GASPAR SERRA	00026	064409/2010
SILVIA DA GRACA YUNG	00003	000149/2003
SONIA APARECIDA YADOMI	00013	001239/2009
	00039	006505/2011
SÉRGIO SCHULZE	00043	017799/2011
TAIS REGINA HOFFMANN BURGER	00018	015912/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00022	051487/2010
THIAGO CESAR GIAZZI	00014	001616/2009
THIAGO NORIO Z. KUSSANO	00016	010031/2010
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00031	072384/2010
VIDAL RIBEIRO	00058	059377/2011

1. -91/1990-MUNICIPIO DE LONDRINA x LYDIA AKEMI ONESTI-Sobre o ofício, juntado às fls. 260/279, manifeste-se a parte interessada em 05 dias. Intime-se. -Adv. MACIEL TRISTAO BARBOSA-.

2. AÇÃO ORDINÁRIA-122/1993-MARIA DEOLINDA MURARI x ANTONIO LUIZ MURARI- I - Procedam-se as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições, se for o caso. II ? Após, existindo despesas processuais remanescentes sem pagamento, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/ 50, deve a serventia a promover a execução em face da parte devedora. III - Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO, JOSE DORIVAL PEREZ, RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO e EDSON JOSE VIANNA-.

3. ORDINARIA DE COBRANCA-149/2003-JANI LUCIA ZAMBOTTI BATISTA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre o ofício, juntado às fls. 1477/1511, manifeste-se a parte interessada em 05 dias. Intime-se. -Advs. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e SILVIA DA GRACA YUNG-.

4. AÇÃO DE COBRANÇA-171/2006-MARIZETE DOS SANTOS x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.- Ciência ao réu sobre o desarquivamento do feito. -Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

5. AÇÃO DE COBRANÇA-646/2006-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA - UNIFIL x DEISE GOMES FERREIRA ROSA- I - Procedam-se as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições, se for o caso. II ? Após, existindo despesas processuais remanescentes sem pagamento, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, deve a serventia a promover a execução em face da parte devedora. III - Oportunamente, arquivem-se.-Advs. HENRIQUE AFONSO PIPOLO e RAFAEL ZAMARIANO-.

6. ALVARÁ-0036475-48.2007.8.16.0014-ANTONIO SERGIO GONCALVES- Intime-se novamente o requerente, conforme requerido na promoção ministerial de fl. 229. Prazo para cumprimento da intimação: 10 dias. -Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES-.

7. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0036229-52.2007.8.16.0014-LETICIA MARIA FRACON NARDOTTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre o(s) documento (s) de fls. 314/315, dê-se ciência a parte autora/ exequente, facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. -Advs. FLAVIA DA CUNHA E CASTRO e LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA-.

8. AÇÃO DE COBRANÇA-0044475-03.2008.8.16.0014-ESPOLIO TOSHIO TSUKAHARA x BANCO ITAU S/A-I - Ante o contido à fl. 167, fica autorizado o levantamento pelo respectivo peticionário dos valores depositados à fl. 156 como pagamento de honorários da condenação (fl. 155), mediante termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal (CPC, art. 709, parágrafo único), desde que, caso o levantamento seja feito por procurador, este tenha poderes específicos para este fim. II - Considerando o item "I" supra, verifica-se que não há mais lide a ser composta nos presentes autos, uma vez que o interesse do credor foi satisfeito, eis que houve o pagamento do débito. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional. Isto posto, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. III - Fica deferido eventual pedido de renúncia ao prazo recursal, desde que haja requerimento expresso das partes nesse sentido. IV - Certificado o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições, se for o caso. V - Após, existindo despesas processuais remanescentes sem pagamento, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, deve a serventia a promover a execução em face da parte devedora. VI - Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. -Advs. FLAVIO PIERRO DE PAULA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

9. ORDINARIA DE COBRANCA-0025726-98.2009.8.16.0014-MELAYNE MARTINS COIMBRA x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A-Ante o despacho de fls 174, devem as partes dar regular prosseguimento no feito no prazo de 5 (cinco) dias . -Advs. EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-.

10. AÇÃO DE COBRANÇA-0037929-92.2009.8.16.0014-VALDIR ANDRADE BATISTA x VERA CRUZ SEGURADORA-Conte-se, prepare-se, expeça-se alvará, arquive-se os autos. ** Deve a parte autora, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

11. AÇÃO DE DEPÓSITO-0038878-19.2009.8.16.0014-ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x ZAQUEU SOARES DA MOTA- Defiro a alteração do polo ativo conforme requerido em fl. 118. -Adv. ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI-.

12. REVISÃO CONTRATUAL-0037025-72.2009.8.16.0014-EDWILSON DOS SANTOS ELIAS x BANCO ITAU S/A- I - Procedam-se as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições, se for o caso. II - Após, existindo despesas processuais remanescentes sem pagamento, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, fica, desde já, homologada oportuna conta de custas, da qual autorizo a serventia a promover a execução em face da parte devedora. III- Oportunamente, arquivem-se.-Advs. ALVINO APARECIDO FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

13. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-0037961-97.2009.8.16.0014-WALKIRIA APARECIDA DA PAZ x MASTERCARD CARTOES-Sobre a da baixa dos autos da Instância Superior, manifeste-se a parte interessada, a fim de que requeira o que de direito no prazo de 6 (seis) meses, sendo que findo este prazo, sem manifestações, serão arquivados estes autos, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. (Art. 475-J, § 5º do CPC) ** Deve ainda, a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 605,64 (R$ 535,88 -Cartório; R$ 38,13 -Contador/Distribuidor; R$ 31,63 -Funrejus), no prazo de 05 dias. ** Intime(m)-se. -Advs. SONIA APARECIDA YADOMI e KARINE ROMERO ALTHAUS-.

14. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1616/2009-SIDNEY BELLA ROSA x BANCO FINASA S/A- I - Acertada a não expedição de alvará informada à fl.153, haja vista que a nova procuração juntada não observa os requisitos inafastáveis que pautam o procedimento de levantamento de valores, tal qual já advertido ao réu em incontáveis oportunidades. Deve a parte ré, que pretende o levantamento já deferido (fls. 96 e 98), juntar aos autos procuração autorizando o levantamento por alvará judicial, com poderes para dar quitação, ainda que quem vier a efetivar o levantamento tenha por obrigação repassar o respectivo valor, na sequência, mediante DOC ou TED. Prazo de 5 (cinco) dias. II - Decorrido o prazo sem atendimento satisfatório da formalidade processual já assinalada cristalinamente em inúmeras ocasiões, arquivem-se.-Advs. THIAGO CESAR GIAZZI e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

15. REVISÃO CONTRATUAL-0027706-80.2009.8.16.0014-UP FILMAGENS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 301 , manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. -Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA-.

16. REVISIONAL DE CONTRATO-0010031-70.2010.8.16.0014-THIAGO RODRIGUES GALDINO x BANCO FINASA S/A- I - Procedam-se as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições, se for o caso. II ? Após, existindo despesas processuais remanescentes sem pagamento, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/ 50, deve a serventia a promover a execução em face da parte devedora. III - Oportunamente, arquivem-se.-Advs. THIAGO NORIO Z. KUSSANO, ALEXANDRE TEIXEIRA e NEWTON DORNELES SARATT-.

17. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0014720-60.2010.8.16.0014-ANDRÉIA PAGLIARI x AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-** Deve a parte autora, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Adv. ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA-.

18. REVISÃO CONTRATUAL-0015912-28.2010.8.16.0014-SIMONIA CRISTINA ALVANHAN SILVA GALHARDI x CIFRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. -Advs. ROZANE DA ROSA CACHAPUZ, PAULO ROBERTO VIGNA, MARCELA GALAT NEVES DA ROCHA e TAIS REGINA HOFFMANN BURGER-.

19. AÇÃO DECLARATÓRIA-0023754-59.2010.8.16.0014-NOVO MUNDO EQUIPAMENTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA x EL SHADAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS E ACABAMENTOS LTDA - ME-Ante ao pedido de Cumprimento de Sentença requerido pela parte exequente, com base no disposto no artigo 77-B, da Portaria nº 1/2013, deste Juízo, deve a parte devedora, efetuar o pagamento do valor da condenação (R$ 2990,91), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada a este Juízo. Intime-se. -Advs. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA e RAFAEL PIO MELLO-.

20. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0039257-23.2010.8.16.0014-LUCIANO GODOI MARTINS x VINICIUS PEREIRA MITRANO e outro-Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 617 , manifeste-se a parte exequente, no prazo legal. Intime-se. -Adv. GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA-.

21. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0050922-36.2010.8.16.0014-NELCIVALDO APARECIDO DE SOUZA x OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- I - Procedam-se as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições, se for o caso. II ? Após, existindo despesas processuais remanescentes sem pagamento, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/ 50, deve a serventia a promover a execução em face da parte devedora. III - Oportunamente, arquivem-se.-Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA e JULIANA MIGUEL REBEIS-.

22. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0051487-97.2010.8.16.0014-DANIEL MENDES BETIM x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Sobre a da baixa dos autos da Instância Superior, manifeste-se a parte interessada, a fim de que requeira o que de direito no prazo de 6 (seis) meses, sendo que findo este prazo, sem manifestações, serão arquivados estes autos, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. (Art. 475-J, § 5º do CPC) ** Deve ainda, a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 162,55 (R$ 128,21 -Cartório; R$ 22,44 -Contador/Distribuidor; R$ 11,90 -Funrejus), no prazo de 05 dias. ** Intime(m)-se. -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

23. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0058022-42.2010.8.16.0014-PEDRO LAIR MODESTO PETRARCA x BANCO FINASA S/A- I ? Indefiro o pedido de devolução de prazo, visto que o contido à fl. 266 trata-se de despacho de mero expediente e não decisão, não havendo que se falar em agravo referente a este despacho. Esclareço ainda que as decisões passíveis de agravo são as de fls. 235 e 255, sendo que o despacho de fl. 266 analisa apenas o pedido de reconsideração. II ? Considerando o longo decurso de tempo entre o acordo realizado entre as partes até a presente data, sem que o banco autor efetuasse a regularização da representação processual para o levantamento dos valores e considerando ainda que referido levantado estava condicionado à baixa do gravame, defiro a expedição de Ofício ao Detran/PR determinando a baixa no gravame referente ao veículo objeto dos presentes acordo (fl. 211).-Advs. RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO, GERMANO JORGE RODRIGUES e FERNANDO JOSE GASPAR-.

24. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0061428-71.2010.8.16.0014-LEANDRO CAMPOS KOGIMA x BANCO ITAU S/A-Conte-se, prepare-se, expeça-se alvará, arquive-se os autos. ** Deve a parte autora, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Advs. ROBERTA CÁSSIA NOBILE BASTOS, PRISCILA DANTAS CUENCA GATTI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

25. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0062236-76.2010.8.16.0014-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA ELIZABETH ARAUJO TRIBIST-Conte-se, prepare-se, expeça-se alvará, arquive-se os autos. ** Deve a parte autora, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ADRIANE RAVELLI, MERCIO DE MACEDO GALVAO e MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO-.

26. AÇÃO DECLARATÓRIA-0064409-73.2010.8.16.0014-ALUMAXI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALUMÍNIOS LTDA x TIM CELULAR S/A- Tendo em vista que o depósito anexado às fls. 384/387, foi vinculado ao Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. -Advs. RUBENS GASPAR SERRA, RICARDO DE AGUIAR FERONE e RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO-.

27. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0065509-63.2010.8.16.0014-IZABEL MÔNICA AVELAR RODRIGUES x BANCO ITAU S/A- I - Procedam-se as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições, se for o caso. II ? Após, existindo despesas processuais remanescentes sem pagamento, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/ 50, deve a serventia a promover a execução em face da parte devedora. III - Oportunamente, arquivem-se.-Advs. RODRIGO DE MELLO ALVARES, DANIEL TOLEDO DE SOUSA, RICARDO FURLAN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

28. AÇÃO DE RESILIÇÃO CONTRATUAL-0066320-23.2010.8.16.0014-REINALDO DOS SANTOS NORA x BANCO FINASA S/A-Ante ao pedido de Cumprimento de Sentença requerido pela parte exequente, com base no disposto no artigo 77-B, da Portaria nº 1/2013, deste Juízo, deve a parte devedora, efetuar o pagamento do valor da condenação (R$ 745,69), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada a este Juízo. Intime-se. -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

29. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0068512-26.2010.8.16.0014-LUIZA DE SOUZA CESTARI x BANCO SANTANDER S/A- Intime-se o banco réu para apresentar manifestação em relação ao pedido formulado pela parte autora às fls. 177. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

30. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0069066-58.2010.8.16.0014-JOSMIRO JOSÉ GRACIANO MARIA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-I - Ante o contido à fl.260, fica autorizado o levantamento pelo credor dos valores depositados à fl.256 como pagamento da condenação (fl.255), mediante termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal (CPC, art. 709, parágrafo único), desde que, caso o levantamento seja feito por procurador, este tenha poderes específicos para este fim. II - Considerando o item "I" supra, verifica-se que não há mais lide a ser composta nos presentes autos, uma vez que o interesse do credor foi satisfeito, eis que houve o pagamento do débito. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional. Isto posto, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. III - Fica deferido eventual pedido de renúncia ao prazo recursal, desde que haja requerimento expresso das partes nesse sentido. IV - Certificado o trânsito em julgado procedam-se as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições, se for o caso. V - Após, existindo despesas processuais remanescentes sem pagamento, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, deve a serventia a promover a execução em face da parte devedora. VI - Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

31. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0072384-49.2010.8.16.0014-ROSENEA TELES x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro- Intime-se novamente a parte autora para se manifestar, especificamente, sobre a petição de fls. 99/101, no prazo de cinco dias. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

32. AÇÃO DE COBRANÇA-0072392-26.2010.8.16.0014-ESPÓLIO DE MARIA PILAR GOMES LEITE x BANCO ITAU S/A- I - Procedam-se as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições, se for o caso. II ? Após, existindo despesas processuais remanescentes sem pagamento, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/ 50, deve a serventia a promover a execução em face da parte devedora. III - Oportunamente, arquivem-se.-Advs. MARIO ROCHA FILHO e REGINA AP. SIMÕES CABRAL-.

33. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0075287-57.2010.8.16.0014-ALEXANDRE AUGUSTO AMARAL x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ante ao pedido de Cumprimento de Sentença requerido pela parte exequente, com base no disposto no artigo 77-B, da Portaria nº 1/2013, deste Juízo, deve a parte devedora, efetuar o pagamento do valor da condenação (R$ 992,28), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada a este Juízo. Intime-se. -Adv. JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

34. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0078781-27.2010.8.16.0014-WALTER MARQUES x BANCO HSBC S/A-Sobre a da baixa dos autos da Instância Superior, manifeste-se a parte interessada, a fim de que requeira o que de direito no prazo de 6 (seis) meses, sendo que findo este prazo, sem manifestações, serão arquivados estes autos, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. (Art. 475-J, § 5º do CPC) ** Deve ainda, a parte Ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 320,69 (R$ 279,46 -Cartório; R$ 13,47-Contador/Distribuidor; R$ 27,76 -Funrejus), no prazo de 05 dias. ** Intime(m)-se. -Advs. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, LUCIANA GIOIA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

35. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0080119-36.2010.8.16.0014-PEDRO RODRIGUES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Ante ao pedido de Cumprimento de Sentença requerido pela parte exequente, com base no disposto no artigo 77-B, da Portaria nº 1/2013, deste Juízo, deve a parte devedora, efetuar o pagamento do valor da condenação (R$ 2.006,73), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada a este Juízo. Intime-se. -Advs. NAIARA POLISELI RAMOS, GILBERTO PEDRIALI e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-.

36. AÇÃO DE COBRANÇA-0081025-26.2010.8.16.0014-DIEGO GONÇALVES ARAÚJO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Arquive-se os autos. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

37. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0081663-59.2010.8.16.0014-SUELI WAGENHEIMER DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANC. E INVEST.-Deve a parte ré retirar alvará em cartório no prazo legal. -Advs. JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

38. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0084385-66.2010.8.16.0014-MARIA DE FATIMA ALVES MACHADO x AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-Vistos, Noticia os autos acordo celebrado entre as partes neste processo. Diante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordo. Autos imediatamente para arquivo provisório em suspensão até ulterior manifestação. Levantamento ou não da penhora e ou depósito conforme avençado na negociação entabulada entre os envolvidos. Expeçam-se os alvarás correspondentes se caso for. -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

39. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA-0006505-61.2011.8.16.0014-ELIEZER CONTE x BANCO FINASA BMC S/A- I - Procedam-se as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições, se for o caso. II ? Após, existindo despesas processuais remanescentes sem pagamento, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/ 50, deve a serventia a promover a execução em face da parte devedora. III - Oportunamente, arquivem-se.-Advs. SONIA APARECIDA YADOMI e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

40. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0009013-77.2011.8.16.0014-BENEDITO ROSA x ABN AMRO REAL S/A-Sobre a da baixa dos autos da Instância Superior, manifeste-se a parte interessada, a fim de que requeira o que de direito no prazo de 6 (seis) meses, sendo que findo este prazo, sem manifestações, serão arquivados estes autos, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. (Art. 475-J, § 5º do CPC) ** Deve ainda, a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 155,62 (R$ 133,45 -Cartório; R$ 13,47 -Contador/Distribuidor; R$ 8,70 -Funrejus), no prazo de 05 dias. ** Intime(m)-se. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

41. BUSCA E APREENSÃO-0012202-63.2011.8.16.0014-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA-Nos termos do artigo 55 da Portaria 01/2013, deve a parte autora, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por inércia. -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

42. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0013650-71.2011.8.16.0014-SIRLENE BATISTA DOS REIS TRIGOLO x BV FINANCEIRA S/A-I - Fica autorizado o levantamento pelo credor dos valores que lhe competirem, referente aos honorários de sucumbência, mediante termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal (CPC, art. 709, parágrafo único), desde que, caso o levantamento seja feito por procurador, este tenha poderes específicos para este fim. II - Considerando o item "I" supra, verifica-se que não há mais lide a ser composta nos presentes autos, uma vez que o interesse do credor foi satisfeito, eis que houve o pagamento do débito. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional. Isto posto, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. III - Fica deferido eventual pedido de renúncia ao prazo recursal, desde que haja requerimento expresso das partes nesse sentido. IV - Certificado o trânsito em julgado procedam-se as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições, se for o caso. V - Após, existindo despesas processuais remanescentes sem pagamento, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, deve a serventia a promover a execução em face da parte devedora. VI - Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARCOS VINICIUS BELASQUE, JUNIOR MAIQUE ROCHA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

43. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0017799-13.2011.8.16.0014-PAULO VALERIO KWIATKOWSKI x FINANCEIRA ALFA S/A-Ante ao pedido de Cumprimento de Sentença requerido pela parte exequente, com base no disposto no artigo 77-B, da Portaria nº 1/2013, deste Juízo, deve a parte devedora, efetuar o pagamento do valor da condenação (R$ 685,39), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada a este Juízo. Intime-se. -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SÉRGIO SCHULZE-.

44. AÇÃO REVISIONAL-0019906-30.2011.8.16.0014-WESLEI PIRES DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A-Sobre a da baixa dos autos da Instância Superior, manifeste-se a parte interessada, a fim de que requeira o que de direito no prazo de 6 (seis) meses, sendo que findo este prazo, sem manifestações, serão arquivados estes autos, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. (Art. 475-J, § 5º do CPC) ** Deve ainda, a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 194,59 (R$ 165,36 -Cartório; R$ 17,97 -Contador/Distribuidor; R$ 11,26 -Funrejus), no prazo de 05 dias. ** Intime(m)-se. -Advs. ELIETH VIEIRA RODRIGUES, RENATA MARIA DE ALENCAR COSTA e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

45. AÇÃO DE COBRANÇA-0022245-59.2011.8.16.0014-RESIDENCIAL TIETE Q.I x FRANCISCO LOPES RUIS e outro-Vistos, Noticia os autos acordo celebrado entre as partes neste processo. Diante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordo. Autos imediatamente para arquivo provisório em suspensão até ulterior manifestação. Levantamento ou não da penhora e ou depósito conforme avençado na negociação entabulada entre os envolvidos. Expeçam-se os alvarás correspondentes se caso for. Diligências Necessárias. -Advs. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e LUIZ ALVES NUNES NETTO-.

46. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0025026-54.2011.8.16.0014-WAGNER DA SILVA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-I - Por meio da petição de fls.108/108, foi noticiada a composição entre as partes. Verifica-se, pois, que não há mais lide a ser composta nos presentes autos. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional, ensejando a extinção do processo com julgamento de mérito. Isso posto, homologo o acordo noticiado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. II - Fica autorizado o levantamento pelo credor dos valores depositados à fl.111/112, mediante termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal (CPC, art. 709, parágrafo único), desde que, caso o levantamento seja feito por procurador, este tenha poderes específicos para este fim. Autorizo ainda o levantamento pela Escrivania do valor referente a custas judiciais depositado à fl.123vº e contadas à fl.116 III ? No mais, o deposito de fl.118vº não corresponde a valores de custas, tampouco do acordo, assim, deve ser levantado pelo próprio depositante, observadas as formalidades legais. IV - Custas e honorários, na forma convencionada. Em caso de ausência de manifestação nesse sentido, cumpra-se o disposto no art. 26, §1º, do CPC. V - Fica deferido eventual pedido de renúncia ao prazo recursal, desde que haja requerimento expresso das partes nesse sentido (CPC, arts. 502 e 503). VI - Procedam-se as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições, se for o caso. VII ? Após, existindo despesas processuais remanescentes sem pagamento, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, deve a serventia a promover a execução em face da parte devedora. VIII - Oportunamente, arquivem-se. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

47. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-0026227-81.2011.8.16.0014-SOLANO GUÉRIOS LOPES x ROYAL CARIBBEAN BRASIL-Ante o calculo de fls 404 manifeste-se a parte ré no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. RODRIGO HENRIQUE COLNAGO e ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR-.

48. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0027420-34.2011.8.16.0014-ANTONIO BERTOLDO SOBRINHO x BANCO BRADESCO S/A- I - Procedam-se as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições, se for o caso. II ? Após, existindo despesas processuais remanescentes sem pagamento, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/ 50, deve a serventia a promover a execução em face da parte devedora. III - Oportunamente, arquivem-se.-Advs. JOAO ODAIR PELISSON e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

49. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0030151-03.2011.8.16.0014-ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE x BANCO SANTANDER S/A-Sobre a da baixa dos autos da Instância Superior, manifeste-se a parte interessada, a fim de que requeira o que de direito no prazo de 6 (seis) meses, sendo que findo este prazo, sem manifestações, serão arquivados estes autos, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. (Art. 475-J, § 5º do CPC) ** Deve ainda, a parte Ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 219,95 (R$ 194,68 -Cartório; R$ 13,47 -Contador/ Distribuidor; R$ 11,80 -Funrejus), no prazo de 05 dias. ** Intime(m)-se. -Advs. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

50. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0033564-24.2011.8.16.0014-LUIZ GONÇALVES FRANCO x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A-** Ante o depósto de fls. 146 manifeste-se a parte autora * Sobre a da baixa dos autos da Instância Superior, manifeste-se a parte interessada, a fim de que requeira o que de direito no prazo de 6 (seis) meses, sendo que findo este prazo, sem manifestações, serão arquivados estes autos, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. (Art. 475-J, § 5º do CPC) Intime(m)-se. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS e BLAS GOMM FILHO-.

51. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0034884-12.2011.8.16.0014-LUIZ CARLOS ROSA x BANCO FINASA S/A- I ? Assiste razão o exequente, uma vez que a correção monetária e os juros moratórios devem incidir desde a data da sentença. Razão pela qual acolho o valor apresentado pelo exequente, fl. 146. II ? Intime-se o executado para o pagamento do valor de R$ 93,20 (noventa e três reais e vinte centavos), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e NEWTON DORNELES SARATT-.

52. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0035793-54.2011.8.16.0014-ADALTO MARTINS x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 107-verso, manifeste-se a parte interessada no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, JOSÉ HENRIQUE FERREIRA GOMES e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

53. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0042095-02.2011.8.16.0014-GENESIO DIAS DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A-Sobre a da baixa dos autos da Instância Superior, manifeste-se a parte interessada, a fim de que requeira o que de direito no prazo de 6 (seis) meses, sendo que findo este prazo, sem manifestações, serão arquivados estes autos, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. (Art. 475-J, § 5º do CPC). Intime(m)-se. -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

54. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0044477-65.2011.8.16.0014-ADAIL JOSE NOVAES x BANCO FINASA S/A-I - Ante o contido à fl.136, fica autorizado o levantamento pelo respectivo peticionário dos valores depositados à fl.124 como pagamento da condenação em honorários de sucumbência (fl.123), mediante termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal (CPC, art. 709, parágrafo único), desde que, caso o levantamento seja feito por procurador, este tenha poderes específicos para este fim. II - Considerando o item "I" supra, verifica-se que não há mais lide a ser composta nos presentes autos, uma vez que o interesse do credor foi satisfeito, eis que houve o pagamento do débito. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional. Isto posto, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. III - Fica deferido eventual pedido de renúncia ao prazo recursal, desde que haja requerimento expresso das partes nesse sentido. IV - Certificado o trânsito em julgado procedam-se as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições, se for o caso. V - Após, existindo despesas processuais remanescentes sem pagamento, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, deve a serventia a promover a execução em face da parte devedora. VI - Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. -Advs. MARCOS VINICIUS BELASQUE, JUNIOR MAIQUE ROCHA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

55. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0044836-15.2011.8.16.0014-JOAO DOMINGOS DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A- Ante o contido na certidão de fl.147, deve a parte ré, que pretende o levantamento, juntar aos autos procuração autorizando o levantamento por alvará judicial, com poderes para dar quitação, ainda que quem vier a efetivar o levantamento tenha por obrigação repassar o respectivo valor, na sequência, mediante DOC ou TED. Prazo de 5 (cinco) dias.-Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO, RICARDO NEVES COSTA e FLAVIO NEVES COSTA-.

56. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0046683-52.2011.8.16.0014-JEAN DANIEL PAULA BETETI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 181 , manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. -Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-.

57. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0055862-10.2011.8.16.0014-ROBSON MARCELO SCHROEDER x BANCO ITAUCARD S/A-I - Fica autorizado o levantamento pelo credor dos valores que lhe competirem, referente aos honorários de sucumbência, mediante termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal (CPC, art. 709, parágrafo único), desde que, caso o levantamento seja feito por procurador, este tenha poderes específicos para este fim. II - Considerando o item "I" supra, verifica-se que não há mais lide a ser composta nos presentes autos, uma vez que o interesse do credor foi satisfeito, eis que houve o pagamento do débito. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional. Isto posto, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. III - Fica deferido eventual pedido de renúncia ao prazo recursal, desde que haja requerimento expresso das partes nesse sentido. IV - Certificado o trânsito em julgado procedam-se as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições, se for o caso. V - Após, existindo despesas processuais remanescentes sem pagamento, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, deve a serventia a promover a execução em face da parte devedora. VI - Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

58. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0059377-53.2011.8.16.0014-DIOGO GUSTAVO CAVALCANTI x BANCO BRADESCO S/A-*Ante o deposito de fls 140 manifeste-se a parte autora * Sobre a da baixa dos autos da Instância Superior, manifeste-se a parte interessada, a fim de que requeira o que de direito no prazo de 6 (seis) meses, sendo que findo este prazo, sem manifestações, serão arquivados estes autos, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. (Art. 475-J, § 5º do CPC) ** Deve ainda, a parte Ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 325,11 (R$ 256,42 -Cartório; R$ 44,89 -Contador/Distribuidor; R$ 23,80 -Funrejus), no prazo de 05 dias. ** Intime(m)-se. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, DANIELA DE CARVALHO SILVA e VIDAL RIBEIRO-.

59. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0068358-71.2011.8.16.0014-SELMA REGINA RODRIGUES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Sobre a da baixa dos autos da Instância Superior, manifeste-se a parte interessada, a fim de que requeira o que de direito no prazo de 6 (seis) meses, sendo que findo este prazo, sem manifestações, serão arquivados estes autos, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. (Art. 475-J, § 5º do CPC) ** Deve ainda, a parte Ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 149,18 (R$ 124,03 -Cartório; R$ 16,84 -Contador/Distribuidor; R$ 8,31 -Funrejus), no prazo de 05 dias. ** Intime(m)-se. -

Advs. MARCIO ANTONIO MIAZZO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

60. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-0071862-85.2011.8.16.0014-RODRIGO MOTA PAGLIARI x BV FINANCEIRA S/A-Ante ao pedido de Cumprimento de Sentença requerido pela parte exequente, com base no disposto no artigo 77-B, da Portaria nº 1/2013, deste Juízo, deve a parte devedora, efetuar o pagamento do valor da condenação (R$ 594,28), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada a este Juízo. Intime-se. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

61. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0073276-21.2011.8.16.0014-ELISANGELA DE JESUS BORGES x BANCO ITAUCARD S/A-Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 113, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

62. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0077059-21.2011.8.16.0014-JOANA D'ARC DA SILVA SOUZA x BANCO ITAÚ - BFB LEASING S/A- Ciência ao réu sobre o desarquivamento do feito. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

63. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0003466-22.2012.8.16.0014-PAULO BATISTA VIEIRA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Vistos, Noticia os autos acordo celebrado entre as partes neste processo. Diante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordo. Autos imediatamente para arquivo provisório em suspensão até ulterior manifestação. Levantamento ou não da penhora e ou depósito conforme avençado na negociação entabulada entre os envolvidos. Expeçam-se os alvarás correspondentes se caso for. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

64. AÇÃO DE COBRANÇA-0008872-24.2012.8.16.0014-WILSON AUGUSTO SIQUEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre a da baixa dos autos da Instância Superior, manifeste-se a parte interessada, a fim de que requeira o que de direito, sendo que findo o prazo, sem manifestações, serão arquivados estes autos, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. (Art. 475-J, § 5º do CPC). Intime(m)-se. -Advs. LEONEL LOURENÇO CARRASCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

65. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0015188-53.2012.8.16.0014-JOSIANE KELLY RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ante a manifestação do Sr. Contador, manifesta-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. JOSIANE KELLY RIBEIRO e ELIZÂNGELA ABIGAIL SÓCIO RIBEIRO-.

66. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0017288-78.2012.8.16.0014-DIOGENES DE SOUZA BERNARDO x BANCO ITAU S/A- Homologo o acordo de folhas 152/153, para que produza os efeitos de direito, conforme Art. 269, III do CPC. Custas e honorários, conforme acordo. Diligências necessárias. Arquive-se. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, ADEMIR TRIDA ALVES e DANIEL HACHEM-.

LONDRINA 14 de Janeiro de 2015

*** CELIA GARCIA DA SILVA ***

ESCRIVÃ DESIGNADA

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 4/2015

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00033	036535/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00029	016748/2012
ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO	00023	051724/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00031	026572/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00032	033345/2012
CARLA PASSOS MELHADO COCHI	00026	072594/2011
CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JR.	00009	000033/2006
CAROLINE PAGAMUNICI	00032	033345/2012
CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS	00026	072594/2011
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00006	000178/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00017	030574/2010
	00020	079383/2010
	00022	028433/2011
DORIVAL PADUAN HERNANDES	00001	000488/1994
	00002	000812/1995
	00003	000154/1996
EDSON JOSE VIANNA	00011	001675/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00028	007257/2012
FABIO B. PULLIN DE ARAUJO	00029	016748/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00015	015913/2010
GILBERTO PEDRIALLI	00004	000027/1998
	00005	000417/2001
	00012	000035/2009
	00016	030025/2010
	00021	001523/2011
	00027	006029/2012
GUSTAVO VISSOCI REICHE	00011	001675/2008
HAMILTON LAERTES DE ARAUJO	00028	007257/2012
HELIO KIYOHARU OGURO	00002	000812/1995
	00003	000154/1996
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00014	001249/2009
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00034	039440/2012
JULIO CEZAR NALIM SALINET	00003	000154/1996
LAURO FERNANDO ZANETTI	00007	000662/2003
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	00010	000136/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00024	067556/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00015	015913/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00028	007257/2012
MARCIO PEREIRA DA SILVA	00031	026572/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00031	026572/2012
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	00009	000033/2006
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00004	000027/1998
	00005	000417/2001
	00011	001675/2008
	00012	000035/2009
	00016	030025/2010
	00019	066469/2010
	00021	001523/2011
	00027	006029/2012
MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO	00025	071011/2011
MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUGSLEY	00035	004454/2011
MARIA JOSE STANZANI	00027	006029/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00018	036465/2010
MARIO ROCHA FILHO	00008	000137/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00013	000469/2009
PAULA FABIANE MARAES PEREIRA	00030	019189/2012
	00032	033345/2012
PAULO FRANCISCO BORGES JUNIOR	00023	051724/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00013	000469/2009
REGINA AP. SIMOES CABRAL	00008	000137/2004
ROBERTO ROSSI	00026	072594/2011
ROBSON SAKAI GARCIA	00013	000469/2009
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA	00030	019189/2012
	00032	033345/2012
ROGERIO RESINA MOLEZ	00030	019189/2012
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00018	036465/2010
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00031	026572/2012
SERGIO SCHULZE	00029	016748/2012
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	00011	001675/2008
WILSON SANCHES MARCONI	00011	001675/2008

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000633-61.1994.8.16.0014-BANCO BOAVISTA S/A x CURTUME BERGER LTDA. e outros-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-.

2. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-0001852-75.1995.8.16.0014-BANCO BOAVISTA S/A. x VALENTIM TOMIHARU KAMASSAKI e outro- HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento juntado às fls. 150/151, orientando-as a que cumpram e observem seu teor, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 794, II, do CPC. Levante-se a constrição reduzida a termo à fl. 38. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ao Trânsito em

julgado, arquivem-se.-Advs. DORIVAL PADUAN HERNANDES e HELIO KIYOHARU OGURO-.

3. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-0004960-78.1996.8.16.0014-BANCO BOAVISTA S/A. x KAMASSAKI & CIA. LTDA. e outro- HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento juntado às fls. 166/167, orientando-as a que cumpram e observem seu teor, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais , declaro extinto este processo, na forma do art. 794,II, do CPC. Levante-se a constrição reduzida a termo à fl. 37. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ao trânsito em julgado, arquivem-se. -Advs. DORIVAL PADUAN HERNANDES, JULIO CEZAR NALIM SALINET e HELIO KIYOHARU OGURO-.

4. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-0010093-33.1998.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A. - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA x SONIA MARIA LOZAM PRETTI e outro-"Manifeste-se dentro do prazo de dez dias, em termos de prosseguimento". -Advs. GILBERTO PEDRIALLI e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

5. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-417/2001-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTADORA E D A LTDA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. GILBERTO PEDRIALLI e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0015337-98.2002.8.16.0014-ADAMA BRASIL S/A x INGO JORGE BARBIAN-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0013427-02.2003.8.16.0014-BANCO ITAÚ S/A x CLAUDEMIR EUZ SANTOS CIA LTDA e outros- Manifeste-se sobre o ofício de fls.287/288, no prazo legal.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

8. ARROLAMENTO-137/2004-IVANIR BERTOCHI DE ASSIS e outros x NAIR BERTOCHI DE ASSIS e outro- Proceder o pagamento da Carta de Adjudicação no importe de R$ 365,00.-Advs. REGINA AP. SIMOES CABRAL e MARIO ROCHA FILHO-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0031090-56.2006.8.16.0014-RITA DE CASSIA VERCESI x MARCELO MASSO QUELHO- Aguarde-se em arquivo provisório oportuna manifestação da esfera interessada em termos de prosseguimento.-Advs. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JR.-.

10. AÇÃO MONITORIA-0032931-86.2006.8.16.0014-COOP DE ECON E CRED DOS COMERC DE CONFC DO NORT PR e outro x MADEIRAS SS LTDA e outros-Proceder o preparo das custas processuais no importe de R$ 274,38, no prazo legal.-Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-.

11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0043935-52.2008.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x M A P EQUIP. AGROP. E IND. LTDA e outros-HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento juntado às fls. 147/149, orientando-as a que cumpram e observem seu teor, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 794, II, do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.-Advs. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, GUSTAVO VISSOCI REICHE, WILSON SANCHES MARCONI, EDSON JOSE VIANNA e SORAIA ARAUJO PINHOLATO-.

12. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-35/2009-BANCO BRADESCO S.A. x LONDRINORTE COM. DE MATERIAIS DIDATICOS e outros-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALLI-.

13. COBRANÇA (ORD)-0037229-19.2009.8.16.0014-ELISA GISELE EIDERICK x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 231/233, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contém, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 794,II, do CPC. Custas na forma pactuada. Expeça-se alvará em favor da demandante para o levantamento do valor do depósito indicado na fl. 236. Contadas as custas processuais, intime-se a seguradora demandada para efetuar o recolhimento, no prazo de dez dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capítulo 5, seção 13, do Código de Normas.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0034227-41.2009.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x MATSURI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME e outro- Retirar Alvará. -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

15. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0015913-13.2010.8.16.0014-MARCIA DE FATIMA PEREIRA FELISARDO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVENTIM- Proceder o praparo das custas processuais no importe de R$ 470,18, no prazo legal.-Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0030025-84.2010.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x D´ALEXANDRE & ALEXANDRE LTDA e outro-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALLI-.

17. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0030574-94.2010.8.16.0014-ANA CAROLINA DE PAULA CUNHA x BANCO ITAUCARD S/A-Autos disponiveis em cartório pelo prazo de 05 dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

18. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0036465-96.2010.8.16.0014-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS NPL1 x ANTONIO LUIZ VICENTINI- Manifeste-se sobre as fls. 91/121, no prazo legal.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

19. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0066469-19.2010.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x TECNOTEX CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA e outros-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

20. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO LIMINAR-0079383-18.2010.8.16.0014-RICARDO DOS SANTOS LEAL x BANCO ITAU CARD S/A-Autos disponiveis em cartório pelo prazo de 05 dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

21. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001523-04.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x PAULO SERGIO NAVARRO PEREZ ME e outro-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALLI-.

22. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0028433-68.2011.8.16.0014-GEOVANI DONIZETE DE CARVALHO x BANCO ITAÚ S/A-Autos disponiveis em cartório pelo prazo de 05 dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

23. REPETICAO DE INDÉBITO-0051724-97.2011.8.16.0014-ANA LUCIA MACHADO DINIZ x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-Liberem-se os depósitos de fls. 161 e 188/190 à parte exequente. Concedo à parte exequente o prazo de dez dias para que apresente novo cálculo da diferença que entende ser devida, posto que o depósito de fl. 161 possui quantia superior de honorariosm, pois fora calculada na base de R$ 600,00, e não 15% do valor repetido de R$ 2.991,93. -Advs. ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO e PAULO FRANCISCO BORGES JUNIOR-.

24. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0067556-73.2011.8.16.0014-RAI DOS SANTOS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-Proceder o preparo das custas processuais no importe de R$ 326,29, no prazo legal.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

25. ARROLAMENTO-0071011-46.2011.8.16.0014-DEJANIRA APARECIDA NUNES CESTARI x VALDECIR CESTARI- Retirar Formal de Partilha, sob pena de arquivamento. -Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-.

26. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0072594-66.2011.8.16.0014-EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A- Intime-se o banco requerido para se manifestar acerca do pleito retro, no prazo de dez dias.-Advs. CARLA PASSOS MELHADO COCHI, ROBERTO ROSSI e CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS-.

27. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0006029-86.2012.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA ME e outro-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. MARIA JOSE STANZANI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALLI-.

28. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0007257-96.2012.8.16.0014-FABIO MENDES x BANCO BRADESCO S/A- Libere-se o pagamento voluntário realizado nas fls. 151/153 à parte autora/exequente, intimando-a para requerer o que de direito, em dez dias, sob pena de extinção. Intime-se o banco réu/executado a efetuar o recolhimento das custas processuais no importe de R$ 162,55 apuradas na fl. 154, no prazo de quinze dias.-Advs. HAMILTON LAERTES DE ARAUJO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

29. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO LIMINAR-0016748-30.2012.8.16.0014-CLAUDINEI ANDRE DE SOUZA x BANCO ITAU CARD S/A-Nada mais requerido, proceda-se com a baixa e o arquivamento. -Advs. FABIO B. PULLIN DE ARAUJO, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

30. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0019189-81.2012.8.16.0014-CARLOS PORFIRIO DA SILVA x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA e PAULA FABIANE MARAES PEREIRA-.

31. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0026572-13.2012.8.16.0014-NELSINA MARIA DE JESUS x BANCO ITAÚ S/A- Considerando a notícia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se à baixa e arquivamento após as anotações de praxe (CN 5.13). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, MARCIO PEREIRA DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

32. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0033345-74.2012.8.16.0014-CIRLENE GABRIEL x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, CAROLINE PAGAMUNICI, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA e PAULA FABIANE MARAES PEREIRA-.

33. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0036535-45.2012.8.16.0014-RENATO BUZELI DE FREITAS x OMNI CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

34. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0039440-23.2012.8.16.0014-LUCIANO DE CASTRO AMÉRICO x BANCO BANESTADO S/A- Retirar Alvará.-Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

35. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0004454-77.2011.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA - PR x PAULO DURVAL DA SILVA- Considerando o pagamento retro noticiado, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Proceda-se à baixa e arquivamento após as anotações de praxe (CN 5.13). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUGSLEY-.

Londrina, 14 de Janeiro de 2015

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

MARILÂNDIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILANDIA DO SUL - PARANA
CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Silvio Beligni, 480 - Ed. Forum
Juiz de Direito: Gabriel Leão Oliveira

Relacao Nº 37/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADIMARA MARIA BUENO 00046 000014/2011
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOES 00019 000140/2008
AFONSO FERNANDES SIMON 00052 000290/2011
00053 000291/2011
00054 000294/2011
ALBINA MARIA DOS ANJOS 00029 000376/2009
00063 000036/2012
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA CORDEIRO DOS S 00020 000153/2008
00022 000466/2008
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 00052 000290/2011
ANA CLEUSA DELBEN 00018 000280/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00071 000173/2012
ANDRE AUGUSTO GONÇALVES VIANNA 00019 000140/2008
ANDREA APARECIDA MAZETO 00024 000045/2009
ANDREA DE SOUZA AGUIAR 00051 000217/2011
ANTONIO CARLOS DE CARVALHO 00009 000210/2001
00015 000220/2006
00016 000268/2006
00047 000133/2011
00056 000299/2011
00059 000323/2011
00075 000006/2009
00076 000014/2009
00077 000020/2009
00078 000030/2009
00079 000031/2009
00080 000039/2009
00081 000050/2009
00083 000002/2012
ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR 00027 000155/2009
ARMANDO C. D. S. E GUADANHINI 00007 000087/1999
BLAS GOMM FILHO 00033 000020/2010
BRAULIO B. G. PEREZ 00031 000497/2009
00034 000188/2010
00062 000004/2012
CARINA C. CASTILHO 00026 000051/2009
00031 000497/2009
00038 000238/2010
00074 000051/2005
CARLOS ARAÚZ FILHO 00048 000137/2011
00057 000311/2011
CARLOS ROBERTO BASTIANI 00017 000195/2007
CASSIA MARA DE OLIVEIRA CORDEIRO 00008 000141/2000
CASSIA REGINA FAVORETTO VALEBOM 00015 000220/2006
CELSO PAULO DA COSTA 00047 000133/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00028 000221/2009
00030 000482/2009
CIRINEU DIAS 00005 000110/1998
00026 000051/2009
00031 000497/2009
00038 000238/2010
00074 000051/2005
CLOVIS ROBERTO DE PAULA 00010 000054/2004
00011 000113/2004
DANIEL HACHEM 00037 000221/2010
DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG 00051 000217/2011
DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG 00070 000169/2012
DANIELA PAZINATTO 00028 000221/2009
00030 000482/2009
DANILO LEMOS FREIRE 00017 000195/2007
DAVI DEUTSCHER FILHO 00002 000095/1995
DENISE NISHIYAMA PANISIO 00007 000087/1999
DIOGO YANAI 00009 000210/2001
00016 000268/2006
00076 000014/2009
00077 000020/2009
00078 000030/2009
00079 000031/2009
00080 000039/2009
00081 000050/2009
00083 000002/2012
EDILSON AVELAR SILVA 00006 000174/1998
EDILSON FERNANDES 00043 000481/2010
EDUARDO DE ALMEIDA 00025 000048/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00066 000120/2012
EDUARDO TANIGUCHI 00021 000366/2008
ELSO CARDOSO BITENCOURT 00028 000221/2009
00030 000482/2009
ENRICO MATTANA CAROLLO 00016 000268/2006
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00045 000003/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00045 000003/2011

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00059 000323/2011
HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS 00013 000053/2005
HENRIQUE GERMANO DELBEN 00038 000238/2010
ILMO TRISTAO BARBOSA 00003 000439/1996
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 00028 000221/2009
00030 000482/2009
IVAIR GRANADO BARREIRA 00038 000238/2010
JOAO BATISTA CARDOSO 00020 000153/2008
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA 00064 000047/2012
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO 00025 000048/2009
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 00028 000221/2009
00030 000482/2009
JOSE CARLOS VIEIRA 00004 000045/1998
JOSE FRANCISCO BATISTA 00048 000137/2011
JOSE NOGUEIRA FILHO 00010 000054/2004
00011 000113/2004
JOSE ROBERTO DOS SANTOS 00029 000376/2009
JOSE TEODORO ALVES 00035 000191/2010
JUIMARA PIZZATTO 00016 000268/2006
JULIANE VEIGA DA FONSECA 00049 000166/2011
00057 000311/2011
JULIANO RICARDO SCHMITT 00034 000188/2010
00064 000047/2012
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA 00062 000004/2012
00064 000047/2012
JANDER LUIZ CATARIN 00090 000008/2012
KAROLINNE Z. DE ASSUNCAO GEHRING 00013 000053/2005
KELLI CAROLINE PINTO DA COSTA 00088 000034/2009
KIYOSHI ISHITANI 00001 000208/1989
LETÍCIA APARECIDA MARCONI 00063 000036/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00028 000221/2009
00030 000482/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00036 000212/2010
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI 00012 000020/2005
00023 000043/2009
00042 000455/2010
00067 000134/2012
00075 000006/2009
00087 000025/2009
MARCELA VÂNIA MARIA PAMPLONA 00050 000177/2011
MARCIA REGINA FERREIRA 00074 000051/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00066 000120/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00031 000497/2009
00034 000188/2010
00062 000004/2012
MARCOS AURELIO BARATO 00001 000208/1989
00002 000095/1995
MARCUS AURELIO LIOGI 00034 000188/2010
MARCUS E. PERES DA SILVA 00004 000045/1998
MARIA DIRCE TRIANA 00010 000054/2004
00011 000113/2004
MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA 00052 000290/2011
00054 000294/2011
MARILEY REGINA AMÉRICO 00072 000286/2012
MARIO CARLOS CRIVELLI WOLFF 00042 000455/2010
MARLON DE LIMA CANTERI 00001 000208/1989
MATEUS APARECIDO DOS SANTOS 00019 000140/2008
00027 000155/2009
00032 000504/2009
00065 000070/2012
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO 00016 000268/2006
MAURO QUILLES BALDASSARRE 00041 000448/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00050 000177/2011
00072 000286/2012
MÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS 00055 000296/2011
00073 000053/2001
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00028 000221/2009
00030 000482/2009
NELSON PASCHOALOTTO 00039 000379/2010
NIVERSINO BUENO 00009 000210/2001
00023 000043/2009
00044 000540/2010
ODAIR LOURENÇO 00043 000481/2010
OSCAR IVAN PRUX 00005 000110/1998
00049 000166/2011
OTAVIO TAKAO FUJIMOTO 00040 000390/2010
00088 000034/2009
PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM 00028 000221/2009
00030 000482/2009
PATRICIA ALVES COSTA 00066 000120/2012
RAFAEL COMAR ALENCAR 00041 000448/2010
00048 000137/2011
RAFAELA POLYDORO HUSTER 00050 000177/2011
RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA 00024 000045/2009
00035 000191/2010
00058 000312/2011
00086 000012/2009
REBECA ZANLORENZI FORNACIARI 00023 000043/2009
00067 000134/2012
00082 000097/2009
ROBSON SAKAI GARCIA 00045 000003/2011
RODRIGO BELIGNI 00008 000141/2000
00035 000191/2010
00069 000166/2012
00086 000012/2009
RODRIGO VICTOR DA SILVA 00055 000296/2011
ROMEU BELIGNI FILHO 00004 000045/1998
00035 000191/2010
00058 000312/2011
00068 000145/2012
00086 000012/2009
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00060 000336/2011
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00028 000221/2009
00030 000482/2009
RUBENS SILVA 00061 000348/2011
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 00028 000221/2009
SANDRO BERNARDO DA SILVA 00013 000053/2005
00068 000145/2012
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA 00069 000166/2012
SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO 00084 000003/2008
00085 000008/2009
00089 000007/2011
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA 00014 000129/2005
SERGIO SCHULZE 00071 000173/2012
SHIROKO NUMATA 00007 000087/1999
TATIANA RODRIGUES BARBOSA HUSZCZ 00020 000153/2008
THIAGO FERNANDO GREGORIO 00016 000268/2006
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 00036 000212/2010
00037 000221/2010
USSAIMA ADDI DE ANDRADE 00026 000051/2009
VALCELI APARECIDA ANCIOTO 00049 000166/2011
VALDIR JUDAI 00035 000191/2010

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-208/1989-WILSON VOLPINI E OUTROS. x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. PARANA- Preliminarmente, intimem-se os requerentes para que tragam aos autos a petição original, no prazo de 05 dias, sob pena de desconsideração do petitório-Advs. KIYOSHI ISHITANI, MARCOS AURELIO BARATO e MARLON DE LIMA CANTERI-.
2. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTRJ-95/1995-DEPAR. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA x ANSELMO PASCHOAL DE VITO e outros-Diante do cálculo apresentado fls. 305) manifeste-se o embardgante -Advs. MARCOS AURELIO BARATO e DAVI DEUTSCHER FILHO-.
3. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-439/1996-COOPERATIVA AGRICOLA NORTE DO PARANA x VALMIR SOARES RODRIGUES- Manifeste-se em termos de prosseguimento.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-.
4. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-45/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x FARMACIA CALIFORNIA LTDA ME e outro- Manifeste-se em 10 dias em termos de prosseguimento.-Advs. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS E. PERES DA SILVA e ROMEU BELIGNI FILHO-.
5. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-110/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x FABIO ANDREN PEREIRA e outro- Manifeste-se em termos de prosseguiemento.-Advs. OSCAR IVAN PRUX e CIRINEU DIAS-.
6. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-174/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros x FRANCISCO VANZELA e outro- Deve o auto de Adjudicação ser assinado em Cartório (Edilson Avelar Silva e Bruno Rafael Tacon Avelar-Adv. EDILSON AVELAR SILVA-.
7. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-87/1999-RIO SAO FRANCISCO COMP. SECURIT. DE CRED. FINANCEI x SUELY RAVANEDA CORDEIRO DOS SANTOS e outro- Assim sendo, inexistindo outras providências a serem adotadas de ofício por este juízo, determino a Extinção do Processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, § 1, do CPC. P. R. I.-Advs. DENISE NISHIYAMA PANISIO, SHIROKO NUMATA e ARMANDO C. D. S. E GUADANHINI-.
8. USUCAPIAO ESPECIAL-141/2000-DEMERCILIA FARIA E OUTROS (HERDEIROS) x ESPOLIO DE CAETANO MILANO- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2015, às 14:30 horas, ocasião na qual será colhido o depoimento pessoal da parte autora, sob as panas do art. 343, § 1º, CPC, bem como a oitiva das testemunhas, arroladas no prazo de 10 dias, a contar da intimação (art. 407 do Código de Processo Civil), sob pena d e preclusão, devendo indicar se pretendem a sua intimação, sendo que o silêncio será considerado como desnecessidade.-Advs. CASSIA MARA DE OLIVEIRA CORDEIRO e RODRIGO BELIGNI-.
9. ACAO ORD.CONCESSAO APOSENTADO-210/2001-LUCIA HELENA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA DO SUL- Diante do evidenciado no petitório (fls. 545/557), diga o requerido.-Advs. NIVERSINO BUENO, ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e DIOGO YANAI-.
10. ACAO RESOLUTORIA DE CONTRATO-54/2004-ULRICH JOHAN BARTZ x COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COIMBRA S.A.- Manifeste-se o

requerente acerca do cálculo apresentado pelo Sr. Contador as fls. 848, no prazo de 10 (dez) dias-Advs. CLOVIS ROBERTO DE PAULA, JOSE NOGUEIRA FILHO e MARIA DIRCE TRIANA-.

11. EXEC.P/ENTREGA COISA INCERTA-113/2004-COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A. x JOSE MARROQUE- Ante o exposto, homologo por sentença, para a produção de seus efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e por consequência, com arrimo no art. 269, inciso III, do CPC, Julgo Extinto o presente processo, com resolução de mérito. Custas conforme o acordo. P.R.I-Advs. JOSE NOGUEIRA FILHO, MARIA DIRCE TRIANA e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.

12. ARROLAMENTO SUMARIO-20/2005-NEDI MARGARIDA RODRIGUES E OUTROS x JOSE CUSTODIO RODRIGUES- Retire a carta de adjudicação em cartório.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-.

13. ACAO DE SEP. JUD. CONTENCIOSA-53/2005-S.A.Z.J. x R.G.S.Z.- Inexistindo outras proviências a serem adotadas de ofício por Este Juízo, determino o arquivamento do presente processo-Advs. HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS, SANDRO BERNARDO DA SILVA e KAROLINNE Z. DE ASSUNCAO GEHRING-.

14. EXEC.P/ ENTREGA COISA CERTA-129/2005-COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE - CANP x PAULO DONIZETI MARCHIORI- Ante o exposto, homologo por sentença, para a produção de seus efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e por consequência, com arrimo no art. 269, inciso III, do CPC, Julgo Extinto o presente processo, com resolução de mérito. Custas conforme acordado. P.R.I.-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-.

15. DECLARATORIA DE INEXIGILIDADE-220/2006-GELSON MARCHIORI x FERTILIZANTES HERINGER S.A.- Ciência as partes da baixa dos autos. Intimem-se para que queiram o que achar de direito, em nada sendo requerido, arquivem-se-Advs. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e CASSIA REGINA FAVORETTO VALEBOM-.

16. USUCAPIAO-268/2006-JOSE TOME DE MELO e outros x ESTE JUIZO DE DIREITO e outro- Diante do contido no petitório (fls. 174), intime-se os requerentes para que tragam aos autos a petição original, no prazo de o5 dias, sob pena de desconsideração do petitório-Advs. THIAGO FERNANDO GREGORIO, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, ENRICO MATTANA CAROLLO, JUIMARA PIZZATTO, ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e DIOGO YANAI-.

17. REINTEGRACAO DE POSSE-195/2007-HERMES LUCIA DOS SANTOS e outro x HELIO PEREIRA DE SOUZA e outro- Diante do evidenciado no ofício (fls. 369), manifeste-se o requerente-Advs. DANILO LEMOS FREIRE e CARLOS ROBERTO BASTIANI-.

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-280/2007-R.V.D.S.S. e outro x V.V.S.- Pela intimação do exequente a fim de que apresente valor atualizado do débito a,imentar vencido e não pago-Adv. ANA CLEUSA DELBEN-.

19. CIVIL PUBLICA-140/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO BATISTA DE MACEDO e outros- Ciência as partes da baixa dos autos. Imntimem-se para que requeiram o que achar de direito-Advs. ANDRE AUGUSTO GONÇALVES VIANNA, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOES e MATEUS APARECIDO DOS SANTOS-.

20. INDENIZACAO-153/2008-CLAUDEMIR NUNES BARBOSA x PAULO WILSON MENDES CPF 045.433.009-04-Foram encontrados valores para penhora on line. Sendo assim intime-se o exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito -Advs. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA CORDEIRO DOS SANTOS, JOAO BATISTA CARDOSO e TATIANA RODRIGUES BARBOSA HUSZCZ-.

21. INVENTARIO-366/2008-ELIANE BAUAB JAMUS e outros x MARIA BAUEB JAMUS- Indefiro o pedido de autorização para que a inventariante possa assinar eventuais escrituras de compromisso de compra constante nos autos, eis que o referido documento pode ser facilmente elaborado através de procuração pública, junto a um Cartório de Tabelionato de Notas. Por fim, e sem mais delongas, feitas as anotações necessárias e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos-Adv. EDUARDO TANIGUCHI-.

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-466/2008-A.K.R. e outro x R.G.- Diante da documentação (fls. 72/77), diga a exequente em termos de prosseguimento-Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA CORDEIRO DOS SANTOS-.

23. USUCAPIAO-43/2009-JORGE PEREIRA DE SOUZA FILHO e outro x MESSIAS THIMOTEO DA SILVA - ESPÓLIO e outros- Retire a Carta Precatória em Cartório e providencie o seu preparo-Advs. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI, REBECA ZANLORENZI FORNACIARI e NIVERSINO BUENO-.

24. ACAO DE REC. UNIAO ESTAVEL-45/2009-W.L.G. x F.X.R.- Assim sendo, inexistindo outras providências a serem adotadas de ofício por este juízo, determino a Extinção do Processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, § 1, do CPC. P. R. I.. Custas já solvidas.-Advs. ANDREA APARECIDA MAZETO e RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA-.

25. ACAO MONITORIA-48/2009-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A x ESPÓLIO DE ANTONIOGATTO e outro- Em que pese a realização de acordo entre as partes (fls. 94/96), denota-se que ja decorreu o prazo estipulado para o adimplemento, assim intime-se o requerente para que informe se houve o cumprimento integral do acordo mencionado-Advs. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e EDUARDO DE ALMEIDA-.

26. INVESTIGAÇAO DE PATERNIDADE-51/2009-N.R.S. e outro x C.S.- Manifeste-se o requerente-Advs. CIRINEU DIAS, CARINA C. CASTILHO e USSAIMA ADDI DE ANDRADE-.

27. ACAO DE ALIMENTOS-155/2009-T.C.R. e outro x A.P.R.- Os autos tramitaram de forma irregular e sem fundamento perante a vara competente, eis que ja havia determinação para o seu arquivamento. Desta forma, sem mais delogas, feitas as anotações necessárias e comunicações, , oportunamente arquivem-se os autos-Advs. MATEUS APARECIDO DOS SANTOS e ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR-.

28. ORDINARIA DE INDENIZACAO-221/2009-CLAUDEMIR TEDARDI e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- Intime-se a parte requerida para depósito respectivo em 10 (dez) dias-Advs. ELSO CARDOSO BITENCOURT, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO, DANIELA PAZINATTO e RUBIA ANDRADE FAGUNDES-.

29. ORDINARIA DE CONCESSAO BENEFI-376/2009-VERA LUCIA SOUZA DANTAS DE OLIVEIRA e outro x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Diante do contido no petitório (fls. 119/123), digam as requerentes em termos de prosseguimento-Advs. ALBINA MARIA DOS ANJOS e JOSE ROBERTO DOS SANTOS-.

30. ORDINARIA DE INDENIZACAO-482/2009-ADRIANA APARECIDA CHERITE DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- Intime-se a parte para deposito do valor dos honorários no prazo de 10 dias-Advs. ELSO CARDOSO BITENCOURT, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO, PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e DANIELA PAZINATTO-.

31. INDENIZACAO-497/2009-EDUARDO EDESO COZZANO x BANCO ITAU S.A.- Designo audiência, para os fins previstos no art. 331 do CPC, o dia 24/02/2015, às 14:00 horas.-Advs. CIRINEU DIAS, CARINA C. CASTILHO, BRAULIO B. G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

32. ACAO DE ALIMENTOS-504/2009-L.G.M.V. e outros x L.F.V.- Diante da Documentação (fls. 31/32), digam os requerentes em termos de prosseguimento-Adv. MATEUS APARECIDO DOS SANTOS-.

33. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-0000193-94.2010.8.16.0114-FUNDO DE INVESTIMENTOEM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO") x VINICIUS RUBENS DE MORAIS- Não foram encontrados valores em nome do executado para bloqueio. Assim sendo, ina parte autora, para fins de prosseguimento-Adv. BLAS GOMM FILHO-.

34. PEDIDO DE INFORMACOES-0001057-35.2010.8.16.0114-SERGIO FERENSOVICZ x BANCO BANESTADO S.A.- Sem prejuizo, conforme a redação do art. 331 do Código de Processo Civil, determina a intimação das partes a informarem, em 10 dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto.-Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, BRAULIO B. G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

35. ACAO DE REC. UNIAO ESTAVEL-0001159-57.2010.8.16.0114-M.A.D.S. x N.E.S.- Diante do contido na certidão (fls. 110 versos), designo audiência para o dia 18/03/2015, às 14:00 HORAS.-Advs. ROMEU BELIGNI FILHO, RODRIGO BELIGNI, RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA, JOSE TEODORO ALVES e VALDIR JUDAI-.

36. PEDIDO DE INFORMACOES-0001178-63.2010.8.16.0114-ROSILDA APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA / ITAU S.A.- Ante o exposto, homologo por sentença, para a produção de seus efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e por consequência, com arrimo no art. 269, inciso III, do CPC, Julgo Extinto o presente processo, com resolução de mérito. Custas já solvidas. P.R.I.-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

37. PEDIDO DE INFORMACOES-0001187-25.2010.8.16.0114-EUNICE APARECIDA FOLLADOR CHIECO x BANCO DO ESTADO DO PARANA / ITAU S.A.- Ante o exposto, homologo por sentença, para a produção de seus efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e por consequência, com arrimo no art. 269, inciso III, do CPC, Julgo Extinto o presente processo, com resolução de mérito. Custas já solvidas. P.R.I.-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e DANIEL HACHEM-.

38. INTERDICAO-0001274-78.2010.8.16.0114-BENEDITO GOMES DO COUTO FILHO x IZAURA DIAS DO COUTO- nESTAS CONDIÇÕES, DIANTE DA NATUREZA da causa, bem como da impossibilidade jurídica da intervenção de terceiros na lide, e inexistindo outras providências a serem adotadas de ofício por este juízo, determino a Extinção do Processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, IX, do CPC. P. R. I.-Advs. CIRINEU DIAS, CARINA C. CASTILHO, IVAIR GRANADO BARREIRA e HENRIQUE GERMANO DELBEN-.

39. DEPOSITO-0001691-31.2010.8.16.0114-BANCO PANAMERICANO S A x ADÃO CESAR MANTEIRO- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido eposto na inicial desta Ação de depósito, movida por BANDO PANAMERICANO S/A em face de ADÃO MONTEIRO, determinando a expedição de mandado de entrega do bem ou bens descritos na inicial ou do depósito em 24 horas do seu valor equivalente em dinheiro, assim considerando o s devedor-principal do mútuo, isto é, a somatória das prstações em aberto, atualizadas desde as datas em que seriam ordinariamente devidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação, limitado ao valor de mercado do bem à época do ajuizamento da ação, também atualizado, e acrescido de juros legais, nos termos mencionados. Condeno, outrossim, o réu ao pagamento de custas e honorários adocatícios, fixados estes em R$ 724,00 (setecentos reais e vinte e quatro centavos), nos termos do art. 20, § 4º (causas em que não há condenação), do CPC, após sopesadas as circunstâncias previstas nas alíneas do § 3º desse cânon. No mais, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, inciso I do CPC. P.R.I.. aldo -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

40. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0001958-03.2010.8.16.0114-D.L.M.B.D. e outro x D.D.- Assim sendo, inexistindo outras providências a serem adotadas de ofício por este juízo, determino a Extinção do Processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, § 1, do CPC. P. R. I.-Adv. OTAVIO TAKAO FUJIMOTO-.

41. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-0002119-13.2010.8.16.0114-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PARANÁ x AIRTON DE ALMEIDA- Não foram encontrados valores em nome do esecutado para bloqueio. Assim sendo, intime-se a parte autora, para fins de prosseguimento-Advs. RAFAEL COMAR ALENCAR e MAURO QUILLES BALDASSARRE-.

42. ACAO DE ANUL. DE ATO JURIDICO-0002126-05.2010.8.16.0114-MARCELO COIS x EDSON LUIZ MARTIN- Diante do disposto no art. 158, parágrafo único e art. 269, inciso III, do CPC HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídico e legais, O ACORDO CELEBRAD ENTRE AS PARTES, e por consequência JULGO EXTINTA a presente demanda, sem resolução de mérito.-Advs. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e MARIO CARLOS CRIVELLI WOLFF-.

43. INDENIZACAO-0000370-24.2011.8.16.0114-VILMA ANDRADE DOS SANTOS x DELCIO LUIZ BARATTO- Manifestem-se-Advs. ODAIR LOURENÇO e EDILSON FERNANDES-.

44. PEDIDO DE HOMOLOGACAO ACORDO-0000206-59.2011.8.16.0114-E.G.D.S. e outro x E.J.D.- Ante o exposto, homologo por sentença, para a produção de seus efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e por consequência, com arrimo no art. 269, inciso III, do CPC, Julgo Extinto o presente processo, com resolução de mérito. P.R.I.-Adv. NIVERSINO BUENO-.

45. ACAO DE COBRANCA-0000362-47.2011.8.16.0114-BENEVITA RENI DE SOUZA x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Diante do contido em petição de fls. 157/165, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Na mesma oportunidade, intimem-se as partes acerca do laudo de Exame de Lesoes Corporis de fl166.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

46. USUCAPIAO-0000390-15.2011.8.16.0114-RAFAEL CARLOS DE SENE x ESTE JUIZO DE DIREITO- Apresente alegações finais em 10 dias.-Adv. ADIMARA MARIA BUENO-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTRJ-0001370-59.2011.8.16.0114-MUNICIPIO DE MARILANDIA DO SUL - PR. x MARIA APARECIDA DA MATTA-Diante do exposto, pela não demonstração de excesso conforme formalidades exigidas, fica prejudicado o reconhecimento do ponto, não merecendo colhimento as demais teses afeta a inexigibilidade do débito representado no título exequendo, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTE os pedios afetos aos presentes embargos a execução, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Ante a sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o zelo, a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, considerando ainda a singeleza das matérias deduzidas e a desnecessiadade de instrução (art. 20, § 4° do CPC). P.R.I.-Advs. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e CELSO PAULO DA COSTA-.

48. ACAO DE PREST. DE CONTAS-0001293-50.2011.8.16.0114-AUTO POSTO ANDRADE E FELIPETO LTDA x BANCO SICREDI AGROEMPRESARIAL PR- Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Em razão da aplicação do princípio da causalidade, arcará a parte autora com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do réu, que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4°, do CPC.. Desde já, advirto as partes que a tese foi analisada em um contexto único, posto "o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha ncontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco responder um a um todos os seus argumentos" (Theotonio Negrão, CPC e leg..., 28ª edição, pág. 432), motivo pelo qual, eventuais embargos de declaração, com a finalidade de apreiar determinado dispositivo legal ou constitucional, ou ainda a afirmação de contradição externa2, serão recepcionados como mero pedido de reconsideração, sem, portanto, efeito interruptivo (STJ, REsp 964.235-PI, DJ 4/10/2007. AgRg no AREsp 187.507-MG. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 13/11/2012.), sem prejuízo de eventual condenação à multa do parágrafo único do art. 538 do CPC. P.R.I. -Advs. JOSE FRANCISCO BATISTA, RAFAEL COMAR ALENCAR e CARLOS ARAÚZ FILHO-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTRJ-0001417-33.2011.8.16.0114-ROBERTO KOITI HIGASHIBARA e outro x BANCO BRADESCO S/A- Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecimento de contrarrazões no prazo legal.-Advs. JULIANE VEIGA DA FONSECA, VALCELI APARECIDA ANCIOTO e OSCAR IVAN PRUX-.

50. ACAO DE COBRANCA-0001453-75.2011.8.16.0114-OSVALDO SOARES DE SOUZA x ITAU SEGUROS S/A.- Assim, a não formulação de pedido administrativo não retira o direito do requerente em pedir judicialmente o pagamento, motivo pelo qual, rejeito a preliminar. . No mais, s partes são legítimas e estão bem representadas. concorre, na espécie, o interesse de agir. Não há nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresente formalmente perfeito. Fixo como ponto controvertido: a) se houver culpa exclusiva da vítima; b) diferença não paga pela seguradora. Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/03/2015, às 14:45 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal do autor, sob as penas do art. 343,§ 1°, do CPC. Intimação apenas pela imprenssa. Devem as partes apresentar o rol de tetemunhas no prazo de 10 dias a contar da presente intimação (art. 407 do CPC), sob pena de preclusão, devendo indicar se pretendem a sua intimação, sendo o silêncio considerado como desnecessidade. -Advs. MARCELA VÂNIA MARIA PAMPLONA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO HUSTER-.

51. ORDINARIA DE CONCESSAO BENEFI-0001631-24.2011.8.16.0114-DEOLICE MARIA DE MORAIS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Recebo a apelação em seus efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o apelado para oferecimento de contrarrazões no prazo legal-Advs. DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG e ANDREA DE SOUZA AGUIAR-.

52. INDENIZACAO-0002036-60.2011.8.16.0114-HELIO DE SOUZA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Vista a Caixa Econômica-Advs. AFONSO FERNANDES SIMON, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA-.

53. INDENIZACAO-0002090-26.2011.8.16.0114-SELMA ANGELA DA SILVA ALVES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Manifeste-se sobre a contestação-Adv. AFONSO FERNANDES SIMON-.

54. INDENIZACAO-0002025-31.2011.8.16.0114-SUELI DE SOUZA MACHADO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- -Conforme a redação do art. 331 do Código de Processo Civil, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto-Advs. AFONSO FERNANDES SIMON e MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA-.

55. RECLAMACAO TRABALHISTA-0002027-98.2011.8.16.0114-MARIZA SOARES MARTINS x MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA- Recebo a apelação em seus efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o apelado para oferecimento de contrarrazões, no prazo legal-Advs. RODRIGO VICTOR DA SILVA e MÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS-.

56. ARROLAMENTO SUMARIO-0002030-53.2011.8.16.0114-GERALDO DE OLIVEIRA e outros x ZENAIDE PELOGIA DE OLIVEIRA- Ante o expoto, HOMOLOGO a partilha (fls. 02/07), levada a efeito nestes autoa de arrolamento sumário dos bens deixados por ZENAIDE PELOGIA DE OLIVEIRA, julgando-a por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respctivos quinões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Oportunamente, pagas eventuais custas remanescente, já restando verificado nos autos o pagamento de todos os tributos (CPC, art. 1.031, § 2° e item 5.10.6 do Código de Normas), expeça-se formal de partilha e/ou, sendo po caso, carta de adjudicação, e, a seguir, arquivem-se. P.R.I.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.

57. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-0002214-09.2011.8.16.0114-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PARANÁ x LAURINDO AKIRA HIGASHIBARA- Foi designado os dias 11/03/2015, às 13:34h e dia 16/04/2015, às 13:00h, para o primeiro e o segundo leilão.-Advs. CARLOS ARAÚZ FILHO e JULIANE VEIGA DA FONSECA-.

58. INVENTARIO-0002215-91.2011.8.16.0114-JOÃO CUSTÓDIO VILELA e outros x SEBASTIAO CUSTODIO VILELA- Ante o eposto, HOMOLOGO a prtilha (fls. 144/150), levada a efeito nestes utos de Inventário dos bens deixados por Sebastião Custódio Villela, julgando-a por sentença, para que produza seus efeitos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. P.R.I.-Advs. ROMEU BELIGNI FILHO e RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA-.

59. ACAO DE PREST. DE CONTAS-0002225-38.2011.8.16.0114-DANIEL AUTO POSTO LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.- Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido pleiteado na inicial para determinar ao requerido que proceda à prestação de contas, na forma mercantial, como previsto no art. 917 do CPC, devendo ser instruídas com a documentação alusiva aos créditos e débitos, conforme previsão desse mesmo art. e pedido da requerente, no prazo de 48 horas a contar de sua intimação pessoal, sob pena de não poder o requerido impugnar as qu a requerente apresentar (art. 915 § 2°, 2ª parte do CPC). Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo no valor de R$ 724,00 (setecentes e vinte e quatro reais), noa termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerando a simplicidade da causa, ausência de audiência e julgamento antecipado da lide. após o trânsito em julgado, intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre as contas prestadas, no prazo de 5 dias, caso assim o requerido o faça. P.R.I.-Advs. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

60. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-0002331-97.2011.8.16.0114-BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO KOITI HIGASHIBARA- Providencie as custas do Sr. Oficial de Justiça-Adv. ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

61. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0002415-98.2011.8.16.0114- x MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA- Diante da contestação aparesentada (fls. 90/98), intime-se a parte autora, , por seu procurador judicial, para manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias-Adv. RUBENS SILVA-.

62. REVISAO CONTRATUAL-0000110-10.2012.8.16.0114-LAERCIO APARECIDO GONCALVES x BANCO BANESTADO S.A.- Detemino a inversão do ônus da prova, com fundamento no artigo 6, inciso Vlll, do Código de Defesa do Consumidor. As partes são legítmas e estão bem representadas. Concorre, na espécie, o interesse de agir. Não há nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo , posto que se apresente formalmente perfeito.. Fixo como ponto controvertido: a existência de cobrança de tarifas, taxas ou encargos de mora em desacordo com o contrato ou com a lei. Defiro a prova pericial. Para o encargo de perito judicial nomeio José Henrique Miranda de Sousa-Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, BRAULIO B. G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

63. PEDIDO DE INFORMACOES-0000394-18.2012.8.16.0114-ERANIR DA SILVA SANTOS x PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PAM- Sem prejuizo, conforme a redação do art. 331 do Código de Processo Civil, determina a intimação das partes a informarem, em 10 dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto.-Advs. ALBINA MARIA DOS ANJOS e LETÍCIA APARECIDA MARCONI-.

64. PEDIDO DE INFORMACOES-0000324-98.2012.8.16.0114-CLEUDILENE DE SOUZA x BANCO BANESTADO S.A.- manifeste-se o réu acerca do item II do despacho de fls. 88-Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.
65. ORDINARIA DE CONCESSAO BENEFI-0000519-83.2012.8.16.0114-ALZIRA SANTOS DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ciência as partes da baixa dos autos. Intimem-se para que requeiram o que achar de direito, em nada requerendo, arquivem-se-Adv. MATEUS APARECIDO DOS SANTOS-.
66. ACAO ORDINARIA C.REPETICAO IN-0001757-40.2012.8.16.0114-SALETE ALVES FERREIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- -Conforme a redação do art. 331 do Código de Processo Civil, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto-Advs. Patricia Alves Costa, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.
67. USUCAPIAO-0000943-28.2012.8.16.0114-OSIRIS MARTINS DE SOUZA e outro x LUCAS THOMAZ DE FARIAS e sua mulher- Retire o Mandado de Registro de Sentença em Cartório-Advs. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e REBECA ZANLORENZI FORNACIARI-.
68. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTRJ-0001668-17.2012.8.16.0114-PAULO DONIZETE MARCHIORI CPF 559.840.029-49 e outros x TAPALAM - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO inserto nos presentes Embargos à Execução e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Diante do princípio da sucumbência, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da embargada, os quais fixo em R$ 2.000,00 9dois mil reais), em atenção ao trabalho realizado e do tempo decorrido para o deslinde da causa, nos termos dos arts. 20, §§ 3° e 4° do CPC. P.R.I.-Advs. ROMEU BELIGNI FILHO e SANDRO BERNARDO DA SILVA-.
69. MANDADO DE SEGURANCA-0001101-83.2012.8.16.0114-BADEN AUTOMOTORES LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM- Ciência as partes da baixa dos autos. Intimem-se para que requeiram o que achar de direito-Advs. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA e RODRIGO BELIGNI-.
70. ORDINARIA DE CONCESSAO BENEFI-0001191-91.2012.8.16.0114-SILVANA DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Diante do evidenciado no petitório e documentos (fls. 97/100), manifeste-se a requerente-Adv. DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG-.
71. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-0001180-62.2012.8.16.0114-BV FINANCEIRA S.A. - CRED.FINANC. E INVESTIMENTO x NEUDES DE MARINS- Providencie a diligencia do Sr. Oficial de Justiça-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
72. ACAO DE COBRANCA-0001656-03.2012.8.16.0114-MAGNO VIEIRA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Sem prejuizo, conforme a redação do art. 331 do Código de Processo Civil, determina a intimação das partes a informarem, em 10 dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto.-Advs. MARILEY REGINA AMÉRICO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.
73. EXECUCAO FISCAL-53/2001-MUNICIPIO DE CALIFORNIA x LOURIVAL EVANGELISTA MARTINS- Não foram encontrados valores em nome do executado para bloqueio. Assim sendo, intime-se a parte autora, para fins de prosseguimento-Adv. MÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS-.
74. EXECUCAO FISCAL-51/2005-BANCO CENTRAL DO BRASIL x CALIFORNIA RUBBER IND.COM.IMP.EXP.ART.LATEX LTDA- Diante do evidenciado na certidão (fls. 68), diga o exequente em termos de prosseguimento-Advs. MARCIA REGINA FERREIRA, CIRINEU DIAS e CARINA C. CASTILHO-.
75. EXECUCAO FISCAL-6/2009-MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR x MAURO PELOGIA- Recebo os embargos de declaração oposto, em seus regulares efeitos, eis que tempestivos.. Nomérito, porém rejeito os embargos opostos, eis que não há previsão legal para o saneamento de dúvida ou de esclarecimento ás partes. Nos termos do art. 535 e incisos, do CPC. As questões postas foram todas resolvidas e de forma fundamentada. Não há contradições na sentença proferida, no sentido de haver dúvidas no tocante ao pagamento da dívida, eis que foi clamamente observada na sentença. Assim rejeito os embargos-Advs. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-.
76. EXECUCAO FISCAL-14/2009-MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR x IZABEL FRANCIS RODRIGUES- Intime-se o requerente para que traga o CPF correto do requerido, eis que este Juízo não conseguiu efetuar o bloqueio pelo sistema BACEN JUD, devido o número ser de outra pessoa diversa dos autos.-Advs. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e DIOGO YANAI-.
77. EXECUCAO FISCAL-20/2009-MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR x MAFALDA NUNES- Intime-se o requerente para que traga o CPF correto da requerida, eis que este Juízo não conseguiu efetuar o bloqueio pelo sistema BACEN JUD, devido o número ser de outra pessoa diversa dos autos-Advs. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e DIOGO YANAI-.
78. EXECUCAO FISCAL-30/2009-MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR x LUIZ MARTINS DIAS- Intime-se o requerente para que traga o CPF correto do requerido, eis que este Juízo não conseguiu efetuar o bloqueio pelo sistema BACEN JUD, devido ao numero ser de outra pessoa diversa dos autos-Advs. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e DIOGO YANAI-.
79. EXECUCAO FISCAL-31/2009-MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR x PEDRO MARCIAL DE ALMEIDA- Diante do contido em certidão de fs. 22. Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias sob pena de extinção e arquivamento-Advs. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e DIOGO YANAI-.
80. EXECUCAO FISCAL-39/2009-MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR x ADEMIR FERNANDES DE FREITAS- Diante do contido em certidão de fs. 26. Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias sob pena de extinção e arquivamento-Advs. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e DIOGO YANAI-.
81. EXECUCAO FISCAL-50/2009-MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR x ANTONIO SOARES DA SILVA- Julgo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais o pagamento efetuado pelo executado, noticiado pelos exequentes nos termos do petitório de fls. 41/46 e, por conseguinte dou por EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas, sendo as partes beneficiárias da gratuidade processual. P.R.I.-Advs. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e DIOGO YANAI-.
82. EXECUCAO FISCAL-97/2009-UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x NIVALDO PEREIRA DA SILVA- Providencie o pagamento das custas processuais sob pena de execução e penhora online-Adv. REBECA ZANLORENZI FORNACIARI-.
83. EXECUCAO FISCAL-0000192-41.2012.8.16.0114-MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR x ANTONIO ROBERTO NOGUEIRA- Foram encontrados valores em nome do requerido. Sendo assim, intime-se o exequente para se manifetar acerca do prosseguimento do feito-Advs. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e DIOGO YANAI-.
84. PEDIDO DE TUTELA-3/2008-Oriundo da Comarca de -L.M.S. e outro x O.P.P. e outros- Requer a intimação do curador nomeado para defesa da Sr. Darci de Souza Silva para que apresente contestação-Adv. SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-.
85. DEST.PATRIO PODER-8/2009-Oriundo da Comarca de -F.A.L. e outro x C.F.S.- Diante do contido na certidão de fl. 90, nomeio em substituição o defensor Doutor Sebastião Cezário Abrahão OAB/PR 11.558, para patrocinar em defesa dos interesses do requerido CLAUDECIR DE FRANÇA SOARES. Intime-se o defensor nomeado, informando da designação e havendo concordância para que se manifeste no prazo legal-Adv. SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-.
86. PEDIDO DE GUARDA-12/2009-Oriundo da Comarca de -R.G. x S.F.S.- Assim sendo, inexistindo outras providências a serem adotadas de ofício por este juízo, determino a Extinção do Processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, § 1, do CPC. P. R. I.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuíta na petição inicial.-Advs. ROMEU BELIGNI FILHO, RODRIGO BELIGNI e RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA-.
87. ADOCAO-25/2009-Oriundo da Comarca de -J.R.B. x R.A.B.- Nomeio o Dr. Luiz Antonio Zanlorenzi, para patrocinar a defesa dos interesses da requerida. Intime-se o defensor nomeado-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-.
88. PEDIDO DE GUARDA-34/2009-Oriundo da Comarca de -V.D.S. x R.C.D.S.- Diante do evidenciado no parecer Ministerial (fls.88), e levando-se em consideração a natureza da causa, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/02/2015, às 13;30 HORAS. -Advs. OTAVIO TAKAO FUJIMOTO e KELLI CAROLINE PINTO DA COSTA-.
89. ACAO SOCIO EDUCATIVA-0000600-66.2011.8.16.0114-Oriundo da Comarca de -M.P.E.P. x A.D.C.- Portanto, sem mais delongas, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, Julgo Extinto o Processo sem Resolução de Mérito e, de consequência, determino o seu arquivamento. P.R.I.-Adv. SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-.
90. PEDIDO DE PROVIDENCIA ADM-0001762-62.2012.8.16.0114-ESPÓLIO DE MÁRIO BUENO e outro x ROSA MARIA DE ANDRADE- Diante do evidenciado nos petitórios (fls. 1594/1595 e 1597), defiro a dilação do prazo solicitado "60 (sessenta) dias", para an'lise dos documentos constantes dou autos-Adv. Jander Luiz Catarin-.

Marilandia do Sul, 14 de Janeiro de 2015
Mario Nakazima
Escrivao

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

VARA CÍVEL E ANEXOS

JUÍZA DE DIREITO: DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI

RELAÇÃO Nº6/2015

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALECXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ	00006	000194/2011
DOUGLAS ANTONIO RIBEIRO	00005	000297/2010
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	00008	000258/2012
GEOVANI GHIDOLIN	00004	000250/2009
GILBERTO MARIA	00003	000198/2009
GILBERTO RAFAEL MARIA	00003	000198/2009
GILMAR MINOZZO	00001	000276/2001
IRINEU JUNIOR BOLZAN	00007	000317/2011
JOAO ALBERTO MARCHIORI	00004	000250/2009
JORGE JOSE GOTARDI	00005	000297/2010
LUCAS MACIEL SGARBI	00005	000297/2010
MARCELO ANTONIO STEPHANUS	00006	000194/2011
MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE	00009	000039/1996
MOACIR ANTONIO PERAO	00005	000297/2010
MOACIR LUIZ GUSSO	00002	000200/2004

1. EMBARGOS A EXECUCAO-0000155-89.2001.8.16.0149 (276/2001)-ADEMIR LUIZ HOFFMANN x EDNEI WARMLING- Diga a parte exequente Valdecir Martins Mafra, no prazo de 5 dias, eis que decorreu o prazo de suspensão.-Adv. GILMAR MINOZZO-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0000177-45.2004.8.16.0149 (200/2004)-COOPERATIVA DE CRED MULTIPLOS DOS SERV D VIZINHOS x SIRLEI APARECIDA DALBOSCO MARAFON e outro- intimo a parte exequente a manifestar-se acerca do prossefuimento do feito, no prazo de 5 dias, eis que decorreu o prazo de suspensão.-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-.

3. INVENTARIO-0000693-89.2009.8.16.0149 (198/2009)-SERGIO FRANCISCO HEINZEN x ESPOLIO DE PEDRO DARCI PADILHA-No prazo de quarenta e oito (48) horas, dê, a parte inventariante Anézi Ribeiro Padilha, prosseguimento ao processo acima referido, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil, eis que paralisado em cartório por mais de trinta (30) dias. - Intimo também para Ique no prazo de 5 dias, efetue recolhimento de GRC em favor do Oficial de Justiça, com o(s) seguinte(s) ato(s) a ser(em) praticado(s): 1 INTIMAÇÃO pessoal da parte inventariante (o(s) valor(es) será(ão) gerado(s) automaticamente na guia). A GRC deve ser gerada no seguinte endereço: www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica, com a identificação obrigatória da Comarca: Salto do Lontra e da Unidade: Escrivania do Cível e dos demais dados que tal emissão requer. O pagamento da GRC dar-se-á em Casas Lotérias, Agências Bancárias, e afins. -Advs. GILBERTO MARIA e GILBERTO RAFAEL MARIA-.

4. REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-0000718-05.2009.8.16.0149 (250/2009)-GILVANA CORREA DOS SANTOS x PRATA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME e outros- Diga a parte autora com observância do contido na petição de fls. 351/353-Advs. GEOVANI GHIDOLIN e JOAO ALBERTO MARCHIORI-.

5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001057-27.2010.8.16.0149 (297/2010)-DARIO VIEIRA e outro x RUDINEI FAGUNDES e outro- 1. Indefviro o pedido do autor às fls. 313, pois, ocorreu a preclusão para apresentação dos quesitos e do assistente técnico. A produção da prova pericial foi deferida às fls. 256, sendo as partes intimadas para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico em cinco dias com início do prazo em 16/04/2012. O prazo estendeu-se até o dia 22/04/2014 em razão do feriado no dia 21 daquele mês.O autora por seu turno, apresentou quesitos e indicou assistente em 25/04/2012 (fls. 260), razão pela qual verifica-se a ocorrência da preclusão temporal visto que o ato foi praticado fora do tempo. 2. Intime-se o autor pessoalmente, e os seus procuradores via diário, para que no prazo de 5 dias, efetuem o depósito da importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) referentes a parte restante dos honorários periciais. - Intimo a parte autora, para que no prazo de 5 dias, efetue recolhimento de GRC em favor do Oficial de Justiça, com o(s) seguinte(s) ato(s) a ser(em) praticado(s): 2 INTIMAÇOES pessoais dos autores (o(s) valor(es) será(ão) gerado(s) automaticamente na guia). A GRC deve ser gerada no seguinte endereço: www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica, com a identificação obrigatória da Comarca: Salto do Lontra e da Unidade: Escrivania do Cível e dos demais dados que tal emissão requer. O pagamento da GRC dar-se-á em Casas Lotérias, Agências Bancárias, e afins. -Advs. MOACIR ANTONIO PERAO, DOUGLAS ANTONIO RIBEIRO, LUCAS MACIEL SGARBI e JORGE JOSE GOTARDI-.

6. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000754-76.2011.8.16.0149 (194/2011)-BANCO ITAULEASING S/A x JOSE FLADEMIR G ALBERTON- MANIFESTE-SE a parte ré com observância do contido nas fls. 65/67vº, no prazo de 5 dias.-Advs. ALECXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ e MARCELO ANTONIO STEPHANUS-.

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001411-18.2011.8.16.0149 (317/2011)-COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE SALTO DO LONTRA - CRESOL SALTO DO LONTRA x VILMAR LOPES e outros-Diga a parte exequente com observância do ofício do Consuldado do Paraguay de fls. 106.-Adv. IRINEU JUNIOR BOLZAN-.

8. DECLARATORIA-0001213-44.2012.8.16.0149 (258/2012)-CLAIR BARETA LOVATEL x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Intimo a parte autora a se manifestar no prazo de 5 dias (fls. 342/343vº)-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

9. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-0000056-95.1996.8.16.0149 (39/1996)-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MIGUEL ARCANJOLO BARBAO e outros- intimem-se os executados para que se manifestem sobre o contido nas fls. 448/455, no prazo de 5 dias.-Adv. MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE-.

Salto do Lontra,14 de Janeiro de 2015

Valdecir Martins Mafra

Escrivão Designado

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

VARA CÍVEL E ANEXOS

JUÍZA DE DIREITO: DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI

RELAÇÃO Nº5/2015

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE LUIZ FERREIRA RIBEIRO	00003	000273/2007
DOUGLAS ANTONIO RIBEIRO	00004	000147/2012
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	00003	000273/2007
GILMAR MINOZZO	00002	000167/2005
JORGE JOSE GOTARDI	00005	000221/2012
JOSIANE CRISTINA BIANCATO	00004	000147/2012
LUCAS MACIEL SGARBI	00004	000147/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00003	000273/2007
MOACIR ANTONIO PERAO	00001	000428/1995
	00004	000147/2012
ROGER DE CASTRO GOTARDI	00005	000221/2012
STEFANO LA GUARDIA ZORZIN	00003	000273/2007

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000038-11.1995.8.16.0149 (428/1995)-OSVALDO ANTONIO SERRAGLIO x NAIR DE LIMA GALVAN e outros-Intimo para que no prazo de 5 dias, efetue recolhimento de GRC em favor do Oficial de Justiça, com o(s) seguinte(s) ato(s) a ser(em) praticado(s): 1 PENHORA (o(s) valor(es) será(ão) gerado(s) automaticamente na guia). A GRC deve ser gerada no seguinte endereço: www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica, com a identificação obrigatória da Comarca: Salto do Lontra e da Unidade: Escrivania do Cível e dos demais dados que tal emissão requer. O pagamento da GRC dar-se-á em Casas Lotérias, Agências Bancárias, e afins. -Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-.

2. EXECUÇÃO ENTREGA COISA INCERTA-0000181-48.2005.8.16.0149 (167/2005)-SAFRAS INSUMOS AGRICOLA x REINERIO WEBER E ELOY PERNONCINI WEBER- 1. Para apreciação do pedido de fls. 189/190, se faz necessária a juntada de certidão do Registro de Imóvel desta Comarca indicado se tratar de único imóvel do executado, bem como a declaração do INCRA com a indicação do módulo rural pertencente ao executado, sendo assim, intime-se o executado para que no prazo de 5 dias, junte tais documentos faltantes nos autos.-Adv. GILMAR MINOZZO-.

3. AÇÃO ORDINARIA-0000463-18.2007.8.16.0149 (273/2007)-GERDULINA MANOEL GABRIEL e outros x CAIXA SEGUROS S/A- 1. Considerando o contido na Diligência da Escrivania de fls. 1292, manifeste-se o Il. subscritor da petição de fls. 1289 (Milton Luiz Kleve Kuster) sobre o contido na informação da certidão de fls. 1291-vº, no prazo de 5 dias. - Intimo também as partes a se manifestarem com observância da contestação e documentos da Companhia Excelsior de Seguros

(fls. 1294/1764)-Advs. ANDRE LUIZ FERREIRA RIBEIRO, STEFANO LA GUARDIA ZORZIN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCIS ALMEIDA VESSONI-.

4. DECLARATORIA-0000674-78.2012.8.16.0149 (147/2012)-IRENITA BURGGREVER x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Manifestem-se as partes com observância do laudo pericial de fls. 369/370, no prazo de 10 dias.-Advs. MOACIR ANTONIO PERAO, LUCAS MACIEL SGARBI, DOUGLAS ANTONIO RIBEIRO e JOSIANE CRISTINA BIANCATO-.

5. DECLARATORIA-0001097-38.2012.8.16.0149 (221/2012)-TEREZA BENEVENUTTI CARRARO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Sobre o laudo pericial de fls. 109/117, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. - Eventuais assistentes técnicos, tempestivamente indicados no processo, oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após a apresentação do laudo, depois de intimadas as partes (CPC, art. 433, § único). -Advs. JORGE JOSE GOTARDI e ROGER DE CASTRO GOTARDI-.

Salto do Lontra,14 de Janeiro de 2015

Valdecir Martins Mafra

Escrivão Designado

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

VARA CÍVEL E ANEXOS

JUÍZA DE DIREITO: DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI

RELAÇÃO Nº4/2015

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	00003	000387/2001
AURIMAR JOSE TURRA	00003	000387/2001
CLAUDIOMIR FONSENCA VICENSI	00004	000094/2004
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	00005	000035/2007
EDSON ROSEMAR DA SILVA	00005	000035/2007
ELIANDRO BROSTOLIN	00009	000012/2010
FRANCIS ASSIS DORIGONI	00009	000012/2010
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	00004	000094/2004
GILBERTO MARIA	00008	000081/2012
GILBERTO RAFAEL MARIA	00008	000081/2012
GIOVANA FRANZONI MARIA	00008	000081/2012
JORGE JOSE GOTARDI	00001	000699/1995
	00006	000195/2008
	00007	000357/2011
LUCAS MACIEL SGARBI	00007	000357/2011
MOACIR ANTONIO PERAO	00002	000050/1996
	00003	000387/2001
ROGER DE CASTRO GOTARDI	00007	000357/2011

1. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-0000033-86.1995.8.16.0149 (699/1995)-D.F. x C.M.- diga a parte exequente Valdecir, com observância da conta de fls. 455/456 (R$ - 156,46)-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-.

2. RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-50/1996-APARECIDO GAZOLA x CENTER BINGO REST PIZZARIA CHOPARIA TIA DINA LTDA-Intimo para que no prazo de cinco (5) dias promova o protocolamento dos ofícios expedidos (cópias estão nas fls.357). Saliento que custas/taxas necessárias para a expedição das certidões requisitadas devem ser pagas pela parte perante o órgão oficiado. -Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000143-75.2001.8.16.0149 (387/2001)-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE - SICREDI IGUAÇU x IVANIR JOAO ANZOLIN e outro- Tendo em vista a possibilidade de efeitos infringentes aos embargos opostos às fls. 283/284, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 523, § 2º, do Código de Processo Civil.-Advs. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA, AURIMAR JOSE TURRA e MOACIR ANTONIO PERAO-.

4. DECLARATORIA-94/2004-OSWALDINO MACHADO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- intimo as partes dos tremos da RPV expedida (fls. 185 e verso).-Advs. CLAUDIOMIR FONSENCA VICENSI e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

5. ACAO POPULAR-0000466-70.2007.8.16.0149 (35/2007)-ADIRSON BASSANEZZI e outros x MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOETE e outro-... Portanto, ao entender desnecessária a produção de qualquer outro tipo de prova, é deve do magistrado exercer seu livre convencimento motivado, e, por consequência, por fim a lide posta em juízo, decidindo sobre as questões controvertidas. Diante disso, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. - Assim, Intimo, a parte autora, para que no prazo de 5 dias, efetue o preparo da conta de custas/despesas processuais, mediante geração de guia(s) no site do Tribunal de Justiça deste Estado (www.tjpr.jus.br), ou solicitação das mesmas em cartório - R$ 1.139,73 - Cartório Cível e Anexos; R$ 44,89 - Cartório Distribuidor e Anexos; R$ 164,00 - Oficial de Justiça; R$ 60,20 - Taxa Judiciária (conta de custas de fls. 188/189).-Advs. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL e EDSON ROSEMAR DA SILVA-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-0000513-10.2008.8.16.0149 (195/2008)-RUFATTO & RUFATTO LTDA x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA/PR- intimo para que, no prazo de 5 dias, retire o alvará judicial 647/2015, que está na contracapa, mediante recibo nos autos e pagamento das custas devidas.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-.

7. ANULATORIA-0001608-70.2011.8.16.0149 (357/2011)-LUCIA PADIA DA SILVA x NELSON RAGNINI RESTELATTO e outros-Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 30 de março de 2015, ÀS 16:00 horas. Intimem-se as partes através de seus procuradores para que compareçam pessoalmente ou com preposto/procurador apto a realizar acordo. -Advs. LUCAS MACIEL SGARBI, JORGE JOSE GOTARDI e ROGER DE CASTRO GOTARDI-.

8. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0000343-96.2012.8.16.0149 (81/2012)-MILTON LUIS CONSOLI - ESPOLIO e outros x CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA e outro-Intimo para que no prazo de 5 dias, efetue o preparo da conta de custas/despesas processuais, mediante geração de guia(s) no site do Tribunal de Justiça deste Estado (www.tjpr.jus.br), ou solicitação das mesmas em cartório - R$ 352,36 - Cartório Cível e Anexos (conta de custas de fls. 458/459)-Advs. GILBERTO MARIA, GILBERTO RAFAEL MARIA e GIOVANA FRANZONI MARIA-.

9. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-0000838-14.2010.8.16.0149 (12/2010)-MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA - PR.- x OSNI PEPPES & CIA LTDA e outros- intimo a parte exequente para que no prazo de 5 dias, efetue o preparo da conta de custas/despesas processuais, mediante geração de guia(s) no site do Tribunal de Justiça deste Estado (www.tjpr.jus.br), ou solicitação das mesmas em cartório - R$ 231,66 - Cartório Cível e Anexos (conta de custas de fls. 99/100)-Advs. FRANCIS ASSIS DORIGONI e ELIANDRO BROSTOLIN-.

Salto do Lontra,14 de Janeiro de 2015

Valdecir Martins Mafra

Escrivão Designado

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

VARA CÍVEL E ANEXOS

JUÍZA DE DIREITO: DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI

RELAÇÃO Nº2/2015

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	00001	000453/2006
GILMAR MINOZZO	00003	000098/2012
JAIRO TADEU DE MORAIS FILHO	00002	000459/2010
JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR	00002	000459/2010
JORGE JOSÉ GOTARDI	00003	000098/2012
JOSE FERNANDO VIALLE	00002	000459/2010
LIZEU ADAIR BERTO	00001	000453/2006
LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	00003	000098/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00001	000453/2006
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	00001	000453/2006
RAFAELA DENES VIALLE	00002	000459/2010
RENATA DEQUECH	00003	000098/2012
ROGER DE CASTRO GOTARDI	00003	000098/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00001	000453/2006

1. PRESTACAO DE CONTAS-0000308-49.2006.8.16.0149 (453/2006)- INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS FAUST LTDA IMP EXP x BANCO ITAU S/A- Assim, caso tenham os embargantes a intenção de mudar algum ponto da sentença, embargos de declaração não é o meio cabível, sendo necessário para tanto, a interposição de Recurso de Apelação, na forma do artigo 513 do Código de Processo Civil. Desta forma, entendo que não há na sentença embargada erro material, ponto obscuro, omisso ou contraditório, razão pela qual os presentes embargos de declaração merecem improvimento.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

2. INDENIZAÇÃO SUMARISSIMA-0001824-65.2010.8.16.0149 (459/2010)- ORTENCIO SAVANHAGO e outro x TRANSPORTES DE CARGAS TC LTDA e outro- III ? DISPOSITIVO Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo: PROCEDENTES os pedidos para o fim de condenar a parte requerida, TRANSPORTES DE CARGAS TC LTDA e BRADESCO SEGUROS, de forma solidária e observada o limite da apólice em relação à seguradora, ao pagamento ao autores ORTÊNCIO SAVANHAGO e SAVANHAGO IRMÃO E CIA LTDA: a) a título de danos materiais, R$ 153.927,56 (cento e cinquenta e três mil novecentos e vintes e sete reais e cinquenta e seis centavos) à parte autora, sendo R$ 120.014,56 (cento e vinte mil e quatorze reais e cinquenta e seis centavos) ao primeiro requerente e R$ 33.913,00 (trinta e três mil novecentos e treze reais) ao segundo requerente, montante este que deverá ser corrigido por juros de mora (1% aos mês) e correção monetária (média do INPC/IGPDI), ambos a partir da data do evento danoso (26/Maio/2010) até o efetivo pagamento; b) a título de lucros cessantes, no importe mensal de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, com início em 26 de maio de 2010 (data do acidente). Tais valores deverão ser corrigidos através de juros de mora de 01% ao mês e correção monetária pelo índice média do INPC/IGP-DI, desde seu respectivo vencimento, mês a mês, até o efetivo pagamento. Diante da sucumbência, condeno, solidariamente, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com fundamento no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil, levando em consideração o grau de dificuldade da demanda, o tempo de duração, local de prestação de serviços. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, aplicáveis à espécie. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR, JOSE FERNANDO VIALLE, RAFAELA DENES VIALLE e JAIRO TADEU DE MORAIS FILHO-.

3. REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-0000408-91.2012.8.16.0149 (98/2012)- ANIVALDO BALDESSAR e outros x NOELI L. BALHMANN & CIA LTDA.- III ? DISPOSITIVO Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por ANIVALDO BALDESSAR, AMILTON BALDESSAR, RICARDO BALDESSAR E CAROLINE BALDESSAR para o fim de condenar, de forma solidária, a requerida NOELI L. BALHMANN & CIA. LTDA e a litisdenunciada NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (observados os limites da contratualidade (limites de cobertura da apólice): a) a título de danos morais, ao pagamento de 50 (cinquenta) salários mínimos para o autor ANIVALDO BALDESSAR, 50 (cinquenta) salários mínimos para o autor AMILTON BALDESSAR, 50 (cinquenta) salários mínimos para o autor RICARDO BALDESSAR e 50 (cinquenta) salários mínimos para a autora CAROLINE BALDESSAR. Tais montantes deverão ser convertidos no valor do salário mínimo piso nacional vigente nesta data e deverá ser corrigido por juros de mora (1% ao mês) e correção monetária (média do INPC/IGP-DI) a partir da data da publicação desta sentença até a data do efetivo pagamento; b) a título de danos materiais, ao pagamento das despesas com funeral, no valor de R$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais), acrescido de correção monetária pelo índice (média do INPC/IGP-DI) desde o desembolso (em 22/04/2009) e juros de mora de 01% ao mês, desde a citação (em 02/07/2012); De tais valores, determino o abatimento do seguro DPVAT recebido pelos autores, no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em data de 26/08/2009. Tal valor deverá ser atualizado monetariamente desde o recebimento em 26/08/2009 até a data do cálculo, por ocasião do efetivo pagamento e abatimento, através da média do INPC/IGP-DI. Diante da sucumbência, condeno, solidariamente, a parte requerida e a litisdenunciada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação sem o desconto do DPVAT, o que faço com fundamento no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil, levando em consideração o grau de dificuldade da demanda, o tempo de duração, local de prestação de serviços. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, aplicáveis à espécie. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. JORGE JOSÉ GOTARDI, ROGER DE CASTRO GOTARDI, GILMAR MINOZZO, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE e RENATA DEQUECH-.

Salto do Lontra,14 de Janeiro de 2015

Valdecir Martins Mafra

Escrivão Designado

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

VARA CÍVEL E ANEXOS

JUÍZA DE DIREITO: DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI

RELAÇÃO Nº7/2015

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREY HERGET	00008	000421/2005
AURIMAR JOSE TURRA	00007	000212/2003
CLAUDERIO VALMOR FERREIRA	00013	000095/2012
CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY	00009	000383/2008
FERNANDO BLASZKOWSKI	00003	000160/1999
FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA	00003	000160/1999
FRANCIELE DA ROZA COLLA	00010	000060/2009
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	00015	000260/2012
GILBERTO MARIA	00012	000439/2009
JORGE JOSE GOTARDI	00001	000160/1991
	00006	000028/2001
JORGE LUIZ DE MELO	00002	000305/1992
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00010	000060/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00011	000180/2009
LUCAS MACIEL SGARBI	00006	000028/2001
	00012	000439/2009
MARCOS ROBERTO HASSE	00005	000092/2000
MARCUS VINICIO CAVASSIN	00003	000160/1999
MOACIR ANTONIO PERAO	00006	000028/2001
MOACIR LUIZ GUSSO	00009	000383/2008
NEI PEREIRA DE CARVALHO	00001	000160/1991
NEIMAR JOSE POMPERMAIER	00011	000180/2009
	00014	000166/2012
POLLYANE CELI GUSSO	00009	000383/2008
ROBERTO PIETA	00004	000453/1999
TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI	00003	000160/1999

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000018-59.1991.8.16.0149 (160/1991)-BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO x GANASSINI & TELLES LTDA e outros-Intimo para que no prazo de 15 dias, efetue o preparo da conta de custas/despesas processuais, mediante geração de guia(s) no site do Tribunal de Justiça deste Estado (www.tjpr.jus.br), ou solicitação das mesmas em cartório, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e prosseguimento com processo executivo, com penhora e demais atos (Artigo 475-J, do CPC) - R$ 510,04 - Cartório Cível e Anexos; R$ 11,22 - Cartório Distribuidor e Anexos; R$ 66,47 - Oficial de Justiça (conta de custas de fls. 76/77). - Vista dos autos ao Doutor Jorge Jose Gotardi, pelo prazo de 5 dias.-Advs. NEI PEREIRA DE CARVALHO e JORGE JOSE GOTARDI-.

2. EXECUÇÃO ENTREGA COISA INCERTA-0000013-03.1992.8.16.0149 (305/1992)-COTREVAL AGRICOLA LTDA x GANASSINI & CIA LTDA e outro- diga a parte exequente, no prazo de 5 dias, eis que decorreu o prazo de suspensão requerido.-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000087-13.1999.8.16.0149 (160/1999)-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x RUFATTO & RUFATTO LTDA (ESQU. DE FERRO LUZAMAR)- manifeste-se a parte exequente com observância da diligência de endereço realizada no sistema BACENJUD (fls 152/153)-Advs. MARCUS VINICIO CAVASSIN, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, FERNANDO BLASZKOWSKI e FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA-.

4. INVENTARIO-453/1999-MARIA DE LURDES PERIN DA ROSA E OUTROS x ESPOLIO DE MATIAS MARCIANO DA ROSA- manifeste-se acerca do pedido de suspensão do processo de fls. 215.-Adv. ROBERTO PIETA-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-92/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x VALDEMIRO PRIMO MEZZALIRA e outros- Defiro o pedido de vista dos autos formulado nas fls. 104. Intime-se. Indefiro o pedido de digitalização do processo, eis que o mesmo foi extinto em 25/07/2006 (Artigo 794, I, do CPC), tendo sido arquivado em 26/10/2006. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.-Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.

6. REPARACAO DE DANOS (ORD)-0000138-53.2001.8.16.0149 (28/2001)-MAGAZINE MOVEIS LTDA x ESPUMAN - IND. E COM. DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA e outro- 1. Ante o contido na petição de fls. 463, com razão a parte autora, uma vez que restou equivocado o item 7, sendo assim retifico tal item para constar "(...) intimando-o para apresentação de contestação e acompanhamento do processo". 2. Salientando que o curador nomeado já apresentou contestação, concedo o prazo de 05 dias para que a parte autora proceda o depósito do valor de honorários já fixados na decisão de fls. 455. - Intimo também as partes acerca do contido na petição e documento de fls. 466/467-Advs. JORGE JOSE GOTARDI, MOACIR ANTONIO PERAO e LUCAS MACIEL SGARBI-.

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000122-31.2003.8.16.0149 (212/2003)-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE - SICREDI IGUAÇU x ARCIRIO ANZOLIN e outro- Diga a parte exequente, no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito, com observância de que a diligência de penhora via bacenjud, resultou negativa (fls. 107/107v).-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.

8. AÇÃO MONITORIA-0000198-84.2005.8.16.0149 (421/2005)-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA - CAMDUL x LUIZ CARLOS APOLINARIO- Diga a parte exequente, no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito (fls 112/113)-Adv. ANDREY HERGET-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000605-85.2008.8.16.0149 (383/2008)-COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE DOIS VIZINHOS - SICOOB x EDISON ANTONIO DA SILVA ME e outros- Diga a parte exequente com observância da diligência de penhora on line, via bacenjud, negativa (fls. 106/107)-Advs. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e POLLYANE CELI GUSSO-.

10. BUSCA E APREENSAO (CAUT)-0000615-95.2009.8.16.0149 (60/2009)-BANCO FINASA S.A x VALMIR DE SOUZA LIMA-Não requerida a execução da sentença, no prazo de seis (6) meses, os autos serão arquivados (Artigo 475-J, p. 5º, do CPC). -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

11. DECLARATORIA-0000592-52.2009.8.16.0149 (180/2009)-FERMINO NATALIO POMNIECINSKI x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA- 1. Compulsando os autos verifica-se que o valor pretendido pelo perito é justo, eis que se trata de perícia trabalhosa. 2. Intime-se a parte requerida para que efetue o 100% (cem por cento) do depósito dos honorários periciais indicados às fls. 178 (R $ 2.950,00), uma vez que foi deferida a inversão do ônus da prova. -Advs. NEIMAR JOSE POMPERMAIER e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

12. ALIMENTOS-0000594-22.2009.8.16.0149 (439/2009)-A.V. x A.O.V.-Não requerida a execução da sentença, no prazo de seis (6) meses, os autos serão arquivados (Artigo 475-J, p. 5º, do CPC). - -Intimo, a parte requerida, para que no prazo de 15 dias, efetue o preparo da conta de custas/despesas processuais, mediante geração de guia(s) no site do Tribunal de Justiça deste Estado (www.tjpr.jus.br), ou solicitação das mesmas em cartório - R$ 625,98 - Cartório Cível e Anexos; R$ 44,89 - Cartório Distribuidor e Anexos; R$ 31,00 - Oficial de Justiça; R $ 28j89 - Taxa Judiciária (conta de custas de fls. 221/222), sob pena de aplicação de multa de 10% e prosseguimento com processo executivo. -Advs. LUCAS MACIEL SGARBI e GILBERTO MARIA-.

13. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0000392-40.2012.8.16.0149 (95/2012)-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x JOAO TEODORO FERREIRA- Diga a parte exequente com observância da diligência de penhora on line, via bacenjud, negativa (fls.56 e veso)-Adv. CLAUDERIO VALMOR FERREIRA-.

14. DECLARATORIA-0000789-02.2012.8.16.0149 (166/2012)-MARIA IRENE RIBEIRO BORGES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Defiro o pedido de fls. 136, expeça-se requisição de pequeno valor (RPV), conforme requerido. Intimo também, dando conta de que as custas processuais foram contadas nas fls. 139/139 e somam R$ 428,54-Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-.

15. DECLARATORIA-0001215-14.2012.8.16.0149 (260/2012)-INES DALBOSCO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- ... Desta feita, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso, qual seja, a tempestividade, não recebo o recurso de apelação, nos termos do art. 506, c/c 508, do CPC.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

Salto do Lontra,14 de Janeiro de 2015

Valdecir Martins Mafra

Escrivão Designado

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

VARA CÍVEL E ANEXOS

JUÍZA DE DIREITO: DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI

RELAÇÃO Nº3/2015

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO JOSE GIARETTA	00015	000094/2002
ANA CLAUDIA FINGER	00007	000094/2011
ANA PAULA FINGER MASCARELLO	00007	000094/2011
ARNALDO A DE CAMARGO NETO	00014	000037/2005
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	00014	000037/2005
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA	00001	000647/1995
CARLOS NATAL GIARETTA	00008	000103/2011
	00015	000094/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	00004	000405/2008
CLAUDERIO VALMOR FERREIRA	00009	000217/2011
CLOVIS CARDOSO	00004	000405/2008
	00006	000090/2011
DOUGLAS ANTONIO RIBEIRO	00005	000057/2011
	00010	000232/2011
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	00001	000647/1995
EDSON ROSEMAR DA SILVA	00005	000057/2011
FABIULA MULLER KOENIG	00003	000187/2000
FABRICIO JOSE BABY	00001	000647/1995
FERNANDO BIAVA DA SILVA	00010	000232/2011
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	00011	000259/2012
	00012	000329/2012
	00013	000338/2012
GILBERTO MARIA	00014	000037/2005
GILBERTO RAFAEL MARIA	00014	000037/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	00004	000405/2008
GILMAR MINOZZO	00005	000057/2011
	00010	000232/2011
GLAUCIO RICARDO FAUST	00010	000232/2011
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI	00002	000466/1999
	00003	000187/2000
IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO	00004	000405/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00004	000405/2008
JORGE JOSE GOTARDI	00004	000405/2008
	00007	000094/2011
	00008	000103/2011
	00015	000094/2002
JOSIANE CRISTINA BIANCATO	00010	000232/2011
JULIANO RICARDO TOLENTINO	00006	000090/2011
	00007	000094/2011
LEANDRO DE QUADROS	00006	000090/2011
	00007	000094/2011

LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE	00001	000647/1995
LUCAS MACIEL SGARBI	00005	000057/2011
	00010	000232/2011
LUCIANO T. MARCHESINI	00014	000037/2005
MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH	00002	000466/1999
MOACIR ANTONIO PERAO	00005	000057/2011
	00010	000232/2011
NELISSA ROSA MENDES	00001	000647/1995
PAULO JOSE GIARETTA	00015	000094/2002
ROBERTO NAZARIO	00004	000405/2008
	00006	000090/2011
ROGER DE CASTRO GOTARDI	00008	000103/2011
SADI JOSE DE MARCO	00015	000094/2002
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	00001	000647/1995
SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA	00001	000647/1995
TATHIANA YUMI ARAI	00001	000647/1995

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000029-49.1995.8.16.0149 (647/1995)-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA SA x AGRIC VALE DO CAPANEMA LTDA e outros- intimo a parte exequente a promover o depósito da importância de R$ 10,00 (dez reais), de forma a possibilitar a postagem da citação expedida e referida na intimação anterior de fls 590, através da Empresa de Correios. Prazo: 5 dias.-Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, EDGARD LESSNAU SOBRINHO, SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA, TATHIANA YUMI ARAI, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, FABRICIO JOSE BABY e NELISSA ROSA MENDES-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000147-83.1999.8.16.0149 (466/1999)-BANCO DO BRASIL S.A. x ILDO LUIZ ZANELA- 1. Defiro o pedido retro para realizar consulta de endereço nos sítios eletrônicos. 2. Segue anexa pesquisa INFOJUD. 3. Com as restepostas, manifeste-se o exequente. - Assim, intimo a parte exequente a se manifestarm com observância das consultas de fls. 242/262, no prazo de 5 dias.-Advs. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000117-14.2000.8.16.0149 (187/2000)-BANCO DO BRASIL S.A. x INDUSTRIA E MALHAS RDV LTDA e outros- intimo a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias, inclusive com observância do contido nas fls. 199/209-Advs. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI e FABIULA MULLER KOENIG-.

4. DECLARATORIA-0000667-28.2008.8.16.0149 (405/2008)-JOSE MICHALSKI e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro- Tendo em vista a notícia de cumprimento integral do acordo e a extinção da demanda executiva (autos n 01/2011), manifestem-se as partes sobre a extinção da presente por perda do objeto bem como a distribuição dos ônus sucumbenciais.-Advs. IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO, CLOVIS CARDOSO, ROBERTO NAZARIO, JORGE JOSE GOTARDI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

5. ANULATORIA-0000158-92.2011.8.16.0149 (57/2011)-SALESIO MENSOR e outro x PAULO DE RAMOS e outros-Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 30 de março de 2015, às 13:00 horas. Intimem-se as partes através de seus procuradores para que compareçam pessoalmente ou com preposto/procurador apto a realizar acordo. -Advs. EDSON ROSEMAR DA SILVA, MOACIR ANTONIO PERAO, DOUGLAS ANTONIO RIBEIRO, LUCAS MACIEL SGARBI e GILMAR MINOZZO-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-0000290-52.2011.8.16.0149 (90/2011)-JOSE MICHALSKI e outro x BANCO SANTANDER BRASIL SA- Tendo em vista a notícia de cumprimento integral do acordo e extinção da demanda executiva (Autos n 01/2011), manifestem-se as partes sobre a perda superveniente do objeto e a distribuição dos ônus sucumbenciais.-Advs. CLOVIS CARDOSO, ROBERTO NAZARIO, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-0000302-66.2011.8.16.0149 (94/2011)-SADI LUCHTEMBERG e outro x BANCO SANTANDER BRASIL SA- 1. Tendo em vista a notícia de cumprimento integral do acordo e a extinção da demanda executiva (autos n. 01/2011), manifestem-se as prtes sobre a extinção da presente por perda do objeto bem como a distribuição dos ônus sucumbenciais.-Advs. JORGE JOSE GOTARDI, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA CLAUDIA FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-.

8. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000336-41.2011.8.16.0149 (103/2011)-NEVIO CAVICHIOLI x OVETRIL - ÓLEOS BEGETAIS TREZE TÍLIAS LTDA- 1. Defiro o pedido de fl. 115. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de abril de 2015, às 16:30 horas, para ouvida do Sr. Meirinho Nicodemos Freiberger. 3. Intimem-se as partes para que compareçam, bem como a testemunha citada. Intimo a parte autora a promover o protocolamento dos ofícios 6/2015, 7/2015 e 8/2015.-Advs. JORGE JOSE GOTARDI, ROGER DE CASTRO GOTARDI e CARLOS NATAL GIARETTA-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000861-23.2011.8.16.0149 (217/2011)-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x JOAO ROGERIO DE MELLO-Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 02 de março de 2015, às 14:00 horas. Intimem-se as partes através de seus procuradores para que compareçam pessoalmente ou com preposto/procurador apto a realizar acordo. - Considerando que o executado não possui advogado constituído no processo, intimo a parte autora a promover a intimação pessoal mesmo, recolhendo custas em favor de oficial de justiça (1 intimação). -Adv. CLAUDERIO VALMOR FERREIRA-.

10. INVENTARIO-0000929-70.2011.8.16.0149 (232/2011)-ALZEMIRO ALBAN e outros x LURDES ALBAN e outro- Intimo as partes a se manifestarem no processo, promovendo o prosseguimento do mesmo, com observância do contido nas petições e documentos de fls. 112/114 e 115/125-Advs. MOACIR ANTONIO PERAO, LUCAS MACIEL SGARBI, DOUGLAS ANTONIO RIBEIRO, JOSIANE CRISTINA BIANCATO, FERNANDO BIAVA DA SILVA, GLAUCIO RICARDO FAUST e GILMAR MINOZZO-.

11. DECLARATORIA-0001214-29.2012.8.16.0149 (259/2012)-ADAO JULIO DA SILVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- manifeste-se com observância da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 109-v, e bem assim, sobre os documentos de fls. 110/130-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

12. DECLARATORIA-0001460-25.2012.8.16.0149 (329/2012)-LUIZ CARLOS SANTIN x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- manifeste-se com observância do certifico por oficial de justiça (fls. 48vº)-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

13. DECLARATORIA-0001515-73.2012.8.16.0149 (338/2012)-CATARINA PAGLIARI CASANOVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Manifeste-se com observância da intimação negativa (fls. 176 e verso)-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

14. EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS-0000172-86.2005.8.16.0149 (37/2005)- O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x SEGIMA AUTO POSTO LTDA- Manifestem-se as partes com observância do laudo pericial judicial de fls. 126 (R $ 6.490,00)-Advs. LUCIANO T. MARCHESINI, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, ARNALDO A DE CAMARGO NETO, GILBERTO MARIA e GILBERTO RAFAEL MARIA-.

15. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000101-89.2002.8.16.0149 (94/2002)- Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO PR 2ª VARA CIVEL-OVETRIL - OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA., x MERCANTIL DE CEREAIS FAUST LTDA e outros- 1. Defiro o pedido de fls. 349, concedo vista dos autos 019/1998 e 020/1998 a exequente para análise dos autos no que tange a venda dos imóveis penhorados. 2. Intimem-se o devedor e o fiel depositário, para que informe se ocorreu a venda dos bens penhorados, e quem está exercendo a poss deste.- Advs. ALBERTO JOSE GIARETTA, PAULO JOSE GIARETTA, CARLOS NATAL GIARETTA, SADI JOSE DE MARCO e JORGE JOSE GOTARDI-.

Salto do Lontra,14 de Janeiro de 2015

Valdecir Martins Mafra

Escrivão Designado

TEIXEIRA SOARES

JUÍZO ÚNICO

Comarca de Teixeira Soares - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível
Dr. Jonathan Cheong - Juiz de Direito

Relaçao nº. 01/2015

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRA SCREMIN HEY 00008 000173/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00023 000066/2011
ALTENIR ANTONIO GUBERT 00008 000173/2005
AFONSO HENRIQUE PREZOTO CASTELANO 00036 000490/2010
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO 00010 000224/2006
ANNA PAULA PERDONCINI 00007 000132/2004
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA 00021 000943/2010
00033 000650/2012
CLOVIS GUGELMIN DISTEFANO 00005 000047/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00026 000252/2011
CARLOS ROBERTO ARAúJO 00036 000490/2010
CARLOS WERZEL 00014 000008/2008
CHARLENE MORANDI 00023 000066/2011
00031 000217/2012
CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS 00036 000490/2010
CRISTIANE NEUBAUER MAES 00010 000224/2006
DANIELLE MADEIRA 00026 000252/2011
DAVISON SILVA 00018 000161/2009
00028 001065/2011
DOUGLAS OSAKO 00008 000173/2005
EDISON KALINOWSKI ROCHA 00001 000104/1996
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00020 000577/2010
FABIANO CAMILLO 00016 000236/2008
FABRICIO FONTANA 00010 000224/2006
FABRIZZIO MATTE DOSSENA 00012 000145/2007
FABÍULA MULLER KOENIG 00033 000650/2012
FERNANDO JOSE BONATTO 00028 001065/2011
GABRIEL HILGEMBERG DE CARVALHO 00004 000088/1999
GILMAR KUHN 00015 000136/2008
GIORGIA BACH MALACARNE 00034 000015/2006
GUNDA GUTKNECHT 00006 000095/2000
GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI 00021 000943/2010
GUSTAVO FRANCO RODRIGUES 00036 000490/2010
HARRY CRISTHIAN E. CZELUSNIAK 00024 000107/2011
00034 000015/2006
HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE 00020 000577/2010
HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS 00011 000135/2007
IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK 00002 000310/1998
IPURAN CURY 00020 000577/2010
JEAN CARLOS PAISANI 00014 000008/2008
00016 000236/2008
JOSE ANTONIO MOREIRA 00017 000367/2008
JOSÉ ELI SALAMACHA 00014 000008/2008
JULIANA GOULART NOVICKI 00019 000523/2010
JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOYO 00009 000121/2006
JEFERSON LUIZ DE LIMA 00010 000224/2006
JULIANA MIGUEL REBEIS 00021 000943/2010
KARINA DA SILVA BELOTO 00017 000367/2008
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI 00034 000015/2006
LEVI VARELA DA SILVA 00003 000376/1998
00004 000088/1999
00015 000136/2008
LUIS CARLOS BARRETO 00006 000095/2000
LUIS CARLOS LIMA 00006 000095/2000
LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER 00015 000136/2008
LUIZ SERGIO CHEMIN 00035 000045/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI 00016 000236/2008
LORITA MARIA DA COSTA CRISTO KREPKI 00003 000376/1998
00015 000136/2008
00029 000061/2012
00032 000494/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIONéDIS 00030 000191/2012
LUIZ ALBERTO GONçALVES 00020 000577/2010
MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO 00018 000161/2009
MARCOS AURELIO ABIB 00010 000224/2006
MARCUS VINICUS XAVIER DA SILVA 00013 000170/2007
MARI KAKAWA 00010 000224/2006
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00030 000191/2012
MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA 00009 000121/2006
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 00026 000252/2011
MARIO CEZAR PAINARO ÂNGELO 00035 000045/2002
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 00003 000376/1998
NAIM NASIHGIL FILHO 00005 000047/2000
NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI 00012 000145/2007
00018 000161/2009
00030 000191/2012
00035 000045/2002
NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES 00036 000490/2010
OLDEMAR MARIANO 00005 000047/2000
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL 00005 000047/2000
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR 00020 000577/2010
PEDRO PAULO PAMPLONA 00036 000490/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00031 000217/2012
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00031 000217/2012
RENATO COSTA LUZ P. HORA 00019 000523/2010
RICARDO MARTINS KAMINSKI 00003 000376/1998
RICARDO RUH 00014 000008/2008
ROGERIO DYNIEWICZ 00016 000236/2008
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS 00021 000943/2010
RUTSON LUIZ ALVAREZ 00025 000220/2011
RODRIGO RUH 00014 000008/2008
SADI BONATTO 00028 001065/2011
SAYMON VIVIAN 00027 001029/2011
SEBATIAO FAVERO 00006 000095/2000
SILMAR FERREIRA DITRICHI 00022 001072/2010
STEPHANO MORILLA CUNHA 00033 000650/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00023 000066/2011

1. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000017-53.1996.8.16.0164-PEDRO ADALBERTO MANHABOSKO x EDUARDO LUIZ DUDA e outro- Por ato ordinatório INTIMO o EXEQUENTE para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam em R$ 278,05 (duzentos e setenta e oito reais e cinco centavos). Intime-se -Adv. EDISON KALINOWSKI ROCHA-.

2. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000024-74.1998.8.16.0164-ENGEPROCONS LAJES DE CONCRETO LTDA x GRECHISKI & IRMAOS LTDA.- Por ato ordinatório INTIMO o EXEQUENTE para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam em R$ 186, 02 (cento e oitenta e seis reais e dois centavos). Intime-se -Adv. IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK-.

3. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000026-44.1998.8.16.0164-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA LAPA LTDA x JOAO INACIO ROSS e outros- " 1 Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a petição de fls. 352/353. Prazo : 05 dias." Intimem-se -Advs. Miguel Sarkis Melhem Neto, RICARDO MARTINS KAMINSKI, Lorita Maria da Costa Cristo Krepki e LEVI VARELA DA SILVA-.

4. AÇAO DE EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUCIAL-0000020-03.1999.8.16.0164-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LINDALVA VARELA DA SILVA e outro- Por ato ordinatório INTIMO o EXEQUENTE para proceder o recolhimento das custas do Sr. Avalidor Judicial que importam em R$ 66,80 (sessenta e seis reais e oitenta centavos). Intimem-se -Advs. GABRIEL HILGEMBERG DE CARVALHO e LEVI VARELA DA SILVA-.

5. AÇAO DE REPARAÇAO DE DANOS-0000063-03.2000.8.16.0164-M.R.L. e outros x V.E.F.- Por ato ordinatório INTIMO os Autores para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão requerido. Intimem-se -Advs. OLDEMAR MARIANO, CLOVIS GUGELMIN DISTEFANO, NAIM NASIHGIL FILHO e Oscar Estanislau Nasihgil-.

6. AÇAO DE RESSARCIMENTO-0000059-63.2000.8.16.0164-UAP-SEGUROS BRASIL S/A x GILBERTO SERBER- Por ato ordinatório INTIMO o Requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam em R$ 837,64 (Oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Intimem-se -Advs. LUIS CARLOS BARRETO, LUIS CARLOS LIMA, SEBATIAO FAVERO e GUNDA GUTKNECHT-.

7. ALVARA JUDICIAL-0000138-03.2004.8.16.0164-JULIMAR PAULO FERNANDES x ESTE JUIZO- " DESPACHO 1. Avoco os autos.

2. Trata-se de alvará judicial para alienação antecipada de bens para pagamento de dívida em UTI (fls. 2/3). Foi deferido o levantamento do saldo das contas bancárias do falecido mediante alvará (fls. 47). Encontra-se pendente de decisão o pedido de autorização para alienação antecipada de lotes. É o relatório. Decido. 3. ADVIRTO a serventia e o oficial de justiça de que o prazo máximo para cumprimento de mandados é de 15 dias, salvo determinação judicial em sentido contrário (item 2.4.3., CN). 4. ADVIRTO também de que se não foram recolhidas as custas, a serventia deverá realizar a cobrança antes de entregar o mandado para o oficial de justiça, pois estou cansado de ver mandados em carga há mais de 30 dias com os meirinhos, retornando com a "desculpa" de que não houve o recolhimento de custas. E digo "desculpa", porque se não houve o recolhimento de custas, o meirinho não deveria nem ter retirado o mandado para não atrasar a tramitação do feito.

4. INTIMEM-SE os meirinhos e a sra. escrivã sobre este despacho e de que, doravante, comportamento desse dará ensejo à imediata instauração de procedimento administrativo disciplinar contra os responsáveis. 5. ANOTE-SE na direção do fórum.

6. Os autos encontram-se paralisados desde o dia 12/11/2012 (fls. 62), data em que foi realizado o último ato de efetivo impulso.7. Desapensem-se os autos. 8. Isso evitará novas paralisações. 9. Certifique-se a existência do feito no inventário. 10. Anote-se inclusive na capa do inventário. 11. INTIME-SE o autor para se manifestar a respeito do feito, em especial, se houve o loteamento do terreno. 10 dias.

12. No mesmo prazo, deverá informar quem arcou com o valor das despesas médicas e qual o valor da dívida, caso ainda persista." Por ato ordinatório INTIMO a parte AUTORA para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, para que o mesmo cumpra o mandado de avaliação. INTIME-SE -Adv. Anna Paula Perdoncini-.

8. AÇAO DE EXECUÇAO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA-0000137-81.2005.8.16.0164-RUBENS TOSHIKAZU DOI x ALCEU MIODUSKI- " DECISÃO 1. Executado citado (fls. 19-v). 2. Expedido mandado de busca e apreensão, este não foi cumprido (fls. 49)

3. A execução de entrega de coisa incerta foi convertida em execução de quantia (fls. 60). 4. O executado foi citado por edital (fls. 61). 5. Nomeado curador (fls. 69). 6. Opostos embargos à execução, estes foram julgados improcedentes (fls. 42/49). 7. Efetuadas buscas pelo endereço do executado (fls. 83/108). 8. O exequente requereu a suspensão do feito (fls. 110). É o relatório.
9. Defiro o pedido e suspendo a tramitação do feito, pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento no art. 791, III, do CPC.
10. Atesto, contudo, que decorrido o prazo e não sendo encontrados bens, o feito será arquivado, quando terá início a contagem da prescrição intercorrente. Intime-se. 11. Defiro o pedido de digitalização dos autos, os quais passarão a tramitar pelo sistema Projudi. Diligências necessárias. 12. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se o exequente para que requeira o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias." Intimem-se -Advs. DOUGLAS OSAKO, ALESSANDRA SCREMIN HEY e ALTENIR ANTONIO GUBERT-.
9. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETIÇAO DO INDEBITO-0000280-36.2006.8.16.0164-João Alves de Jesus x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- Por ato ordinatório INTIMO o AUTOR para proceder o preparo das custas que importam em R$ 424,28 (quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos). Intimem-se -Advs. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e Jean Paul Takeshi Yamamoyo-.
10. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000132-25.2006.8.16.0164-COPEL DISTRIBUIÇAO S/A x MIGUEL TASIOR e outros- " SENTENÇA
1. Tendo em vista o pagamento do débito (fls. 268/269), julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC.
2. Custas pelo executado. 3. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Intimem-se -Advs. FABRICIO FONTANA, MARI KAKAWA, MARCOS AURELIO ABIB, Jeferson Luiz de Lima, Cristiane Neubauer Maes e Aldebaran Rocha Faria Neto-.
11. AÇAO DE BUSCA E APREENSAO-0000188-24.2007.8.16.0164-BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A x ORLANDO STANISLAVSKI- Por ato ordinatório INTIMO o AUTOR para comoprovar a distribuiçao da carta pretaoria, destinada ao Juízo da Comarca de Nova Santa Rosa, Piauí, retirada da secretaria em 03-10-2014. Prazo 05 dias. Intime-se -Adv. Helio Luiz Vitorino Barcelos-.
12. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000219-44.2007.8.16.0164-ROGERIO VOSNIKA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA TEIX. SOARES LTDA- Por ato ordinatório INTIMO o AUTOR para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam em R$ 196,60 (cento e noventa e seis reais e sessenta centavos) Intime-se -Advs. FABRIZZIO MATTE DOSSENA e NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-.
13. MONITORIA-0000227-21.2007.8.16.0164-GENORIDE JOSE MOREIRA x JOSE MAURICIO MARCHINSKI- Autos: " SENTENÇA
1. Ação monitória convertida em ação de título executivo (fls. 29). 2. Penhora de bens (fls. 32-v). 3. Bacenjud negativo (fls. 40). 4. Pesquisa de veículos negativa (fls. 51). 5. Juntada cópia da declaração de imposto de renda do executado (fls. 61/65).
6. Hasta pública negativa (fls. 76 e 78). 7. Bacenjud positivo (fls. 97). 8. Juntada de acordo (fls. 103/105). É o relatório.
9. HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes e EXTINGO o efeito, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, II, do CPC.
10. Proceda-se à transferência do valor bloqueado (fls. 97) para uma conta judicial e expeça-se alvará em favor do exequente, nos termos do acordo firmado. 11. Levante-se a penhora de fls. 32-v. 12. Oportunamente, arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. " Intimem-se -Adv. MARCUS VINICUS XAVIER DA SILVA-.
14. AÇAO DE BUSCA E APREENSAO-0000327-39.2008.8.16.0164-B.V.FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x BRUNO MARCOS MENDES COSTA- Autos: " 1. Retomo o despacho de fls. 243/244. 2. Tendo em vista a comprovação da cessão de direitos (fls. 250), inclua-se no polo ativo da demanda o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA.
3. A fim de dar efetividade ao pedido de fls. 237, intime-se o Fundo de Direitos para que informe o endereço atualizado do requerido ou onde o veículo objeto da busca e apreensão se encontra. Prazo: 20 dias. 4. Após, voltem conclusos." Intimem-se -Advs. RICARDO RUH, Carlos Werzel, JOSÉ ELI SALAMACHA, Rodrigo Ruh e JEAN CARLOS PAISANI-.
15. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0000331-76.2008.8.16.0164-JOAO ELI PEREIRA x MASINHO OSNI LASKOSKI e outro- Por ato ordinatório novamente INTIMO o requerido Masinho Osni Lascoski, para que efetue o preparo das custas que in=mportam em R$ 319,05 (trezentos e dezenove reais e cinco centavos), conforme acordo pactuado entre as partes fls. 250/251. Intimem-se -Advs. LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER, GILMAR KUHN, Lorita Maria da Costa Cristo Krepki e LEVI VARELA DA SILVA-.
16. AÇAO DE COBRANÇA-0000244-23.2008.8.16.0164-JOACIR COSTA RODRIGUES & CIA LTDA x BANCO ITAULEASING S/A- " 1- Abra-se vista ao subscritor da petição de fls. 157/158, Dr. Fabiano Camilo, para que junte procuração aos autos. 20 dias. 2. Sem prejuizo, intime-se o requerido para que, no mesmo prazo, forneça à secretaria o arquivo digital com cópia integral do presente, para que o feito passe a tramitar pelo Projudi." Intimem-se -Advs. JEAN CARLOS PAISANI, FABIANO CAMILLO, ROGERIO DYNIEWICZ e Lauro Fernando Zanetti-.
17. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000431-31.2008.8.16.0164-BUNGE FERTILIZANTES S/A x LUCIANO CZELUSNIAK- " DECISÃO
1. Realizado acordo entre as partes (fls. 18/19), o feito foi suspenso até o seu cumprimento (fls. 23).2. O feito foi extinto sem exame de mérito, por abandono da causa (fls. 38).3. Interposto recurso de apelação, a este foi dado provimento, determinando-se o prosseguimento do feito (fls. 59/63).4. Intimado sobre o retorno dos autos, o exequente requereu a suspensão do feito, sob o argumento de que as partes encontram-se em via de composição (fls. 68). É o relatório. 5. Indefiro o pedido de suspensão.
6. O exequente vem requerendo a suspensão do feito desde o ano de 2012, pelo mesmo motivo (fls. 29, 31, 34), já tendo decorrido, portanto, tempo suficiente para que as partes realizassem acordo. 7. Assim, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, apresente o acordo realizado ou requeira o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos e início da contagem do prazo da prescrição intercorrente." Intimem-se -Advs. JOSE ANTONIO MOREIRA e KARINA DA SILVA BELOTO-.
18. AÇAO DE EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDRO SOLVENTE-0000446-63.2009.8.16.0164-COMERCIAL AGRICOLA KOHATSU LTDA x MARCIO TAIOK- Certifico que, por determinação verbal do MM. Juiz de Direito Dr. Jonathan Cheong, Intimo a parte autora para o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para o cumprimento do mandado de reavaliação que importam em R$ 285,57 (duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).INTIMA-SE-Advs. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO, NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e DAVISON SILVA-.
19. AÇAO DE EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUCIAL-0000523-38.2010.8.16.0164-TROMBINI INDUSTRIAL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA TEIX. SOARES LTDA- Por ato ordinatório, INTIMO a parte autora para o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de avaliação.-Advs. JULIANA GOULART NOVICKI e RENATO COSTA LUZ P. HORA-.
20. AÇAO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000577-04.2010.8.16.0164-JURANDIR DA APARECIDA PAZ x BANCO DO BRASIL S/A- De acordo com a portaria 14/2011 INTIMO o Autor, para no prazo de cinco dias, efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça Silvio C. Gorte, para que o mesmo de cumprimeto ao mandado de intimação ao representante legal do requerido Banco do Brasil Ltda, para que o mesmo promova a apresentação dos documentos requerido nos autos. Intimem-se -Advs. PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR, IPURAN CURY, HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE, Emerson Norihiko Fukushima e Luiz Alberto Gonçalves-.
21. REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO-0000943-43.2010.8.16.0164-JOÃO CARLOS ALVES x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Por ato ordinatorio INTIMO o requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam em R$ 126,04 (cento e vinte seis reais e quatro centavos). Intime-se -Advs. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS, CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA, Juliana Miguel Rebeis e Gustavo R. Goes Nicoladelli-.
22. USUCAPIAO-0001072-48.2010.8.16.0164-DANTE LUIS SERENATO x ESTE JUIZO- Por ato ordinatório INTIMO o Autor para proceder o preparo das custas remanescentes que importam em R$ 205,98 (duzentos e cinco reais e noventa e oito centavos). Intime-se-Adv. SILMAR FERREIRA DITRICHI-.
23. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REP. IND. TUTELA ANTECIPADA-0000066-69.2011.8.16.0164-MARIO CEZAR DA SILVA x BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS S/A (BANCO SANTANDER)- Intime-se, pessoalmente, o requerido para que informe se o acordo juntado às fls. 136/139 fi cumprido, bem como se tem algo a se opor ao levantamento, pelo autor, dos valores depositados em juízo, referentes às parcelas incontroversas. -Advs. Charlene Morandi, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e Valeria Caramuru Cicarelli-.
24. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0000107-36.2011.8.16.0164-GILMAR TAIOK e outro x ESTE JUIZO- Por ato ordinatório INTIMO o AUTOR para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça. Intime-se -Adv. HARRY CRISTHIAN E. CZELUSNIAK-.
25. USUCAPIAO-0000220-87.2011.8.16.0164-HELIO DOBIS x ESTE JUIZO- Por ato ordinatório INTIMO o AUTOR para se manifestar sobre o laudo perial apresentado às fls. 192/227. Prazo 05 (cinco) dias. Intime-se -Adv. RUTSON LUIZ ALVAREZ-.
26. AÇAO DE BUSCA E APREENSAO-0000252-92.2011.8.16.0164-B.V.FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE NEURI DE FREITAS- " SENTENÇA 1. RELATÓRIO Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada por B.V FINANCEIRA em desfavor de JOSÉ NEURI DE FREITAS. Foi deferida a liminar, contudo o mandado não foi cumprido, em razão da não localização do veículo (fls. 72-v).
Intimado por duas vezes para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, o autor quedou-se inerte (fls. 100 e 102-v).
É o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO Prescreve o artigo 267, inciso III, do CPC: Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias
(...) No caso dos autos, apesar de devidamente intimado, inclusive pessoalmente (fls.102-v), o autor permaneceu inerte. Assim, forçosa a extinção do presente feito. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." Intimem-se -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e DANIELLE MADEIRA-.
27. ACAO DE CONCESSAO DE BENEFICIO-0001029-77.2011.8.16.0164-NEURACI MARIA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- "1. Intime-se a autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Prazo: 10 dias." Intime-se -Adv. SAYMON VIVIAN-.
28. MONITORIA-0001065-22.2011.8.16.0164-NUTRITIVA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA x ELIETE IAREK TAIOK- Por ato ordinatório INTIMO o Autor para proceder o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça Silvio C. Gorte, para que o mesmo possa cumprir o mandado de avalição dos bens da executada, para realização de nova hasta pública. Intimem-se -Advs. SADI BONATTO, DAVISON SILVA e FERNANDO JOSE BONATTO-.

29. USUCAPIAO-0000061-13.2012.8.16.0164-DAIR FERREIRA x ESTE JUIZO- Por ato ordinatório INTIMO o AUTOR, para proceder o preparo das custas remanescentes que importam em R$ 172,91 (cento e setenta e dois reais e noventa e um centavos). Intimem-se -Adv. Lorita Maria da Costa Cristo Krepki-.
30. EMBARGOS A EXECUÇAO-0000191-03.2012.8.16.0164-LUIZ ROBERTO MARCATTO x BANCO DO BRASIL S/A- Por determinação do despacho de fls. 103, INTIMO as PARTES para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Intimem-se -Advs. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI, Louise Rainer Pereira Gionédis e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.
31. REVISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0000217-98.2012.8.16.0164-CLEONICE KERKHOFF x BANCO BRADESCO S.A- Por ato ordinatório INTIMO a Autora para efetuar o preparo das custas da secretaria que importam em R$ 893,98 (Oitocentos e noventa e tres reais e noventa e oito centavos). Intimem-se -Advs. Charlene Morandi, Pio Carlos Freiria junior e Patricia Pontaroli Jansen-.
32. INTERDIÇÃO C/ CURATELA PROVISÓRIA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0000494-17.2012.8.16.0164-ROSICLER ACORDI BELINOSKI x ANDREA BELINOSKI- Por ato ordinatotio INTIMO a Autora para proceder o recolhimento das custas que importam em R$ 89,30 (oitanta e nove reais e trinta centavos). Intime-se -Adv. Lorita Maria da Costa Cristo Krepki-.
33. BUSCA E APREENSAO COM PEDIDO DE LIMINAR-0000650-05.2012.8.16.0164-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOÃO CARLOS ALVES- Por ato ordinatório INTIMO o requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam em R$ 179,89 (cento e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos). Intime-se -Advs. FABÍULA MULLER KOENIG, STEPHANO MORILLA CUNHA e CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA-.
34. EXECUÇAO FISCAL-0000164-30.2006.8.16.0164-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANA x COM REPRESENT PROD AGROPECUARIOS BELINOSKI LTDA- " Sentença 1. Tendo em vista o pagamento do débito (fls. 212), julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, I , do CPC. 2. Custas pelo executado. 3. Levante-se a penhora de fls. 12-v. 4. Oportunamente, arquivem-se." Intimem-se -Advs. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI, GIORGIA BACH MALACARNE e HARRY CRISTHIAN E. CZELUSNIAK-.
35. CARTA PRECATORIA-0000069-39.2002.8.16.0164-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI-ORLANDO KOREVAR x ANTONINHO HRABER- Por determinação verbal do MM. Juiz, Dr. Jonathan Cheong, intimo as partes para juntar aos autos a certidão do transito em julgado do acordão prolatado nos autos de embargos de terceiros proposto por Lidia Strujak Hrarber, haja vista que não foi possivel tirar no site do TJPR. Intimem-se -Advs. LUIZ SERGIO CHEMIN, Mario Cezar Painaro Ângelo e NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-.
36. CARTA PRECATORIA-0000490-48.2010.8.16.0164-Oriundo da Comarca de 3vara da comarca de curitiba-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x INCODA AGROFLORESTAL S/A e outros- " DECISÃO 1. Precatória para avaliação, intimação e datas para praceamento (fls. 3).
2. Realizada avaliação do bem (fls. 44). 3. Impugnação do executado (fls. 46/47). 4. Realizada nova avaliação (fls. 74/95).
5. Nova impugnação do executado (fls. 97/98). 6. Exequente manifestou concordância ao laudo (fls. 102). É o relatório.
7. O executado alega, em sua impugnação, que na avaliação realizada houve omissão de valoração de área de grande conteúdo econômico, requerendo o acompanhamento de seu funcionário para nova avaliação. 8. Ocorre que o referido funcionário (Osni Cristiano) já esteve presente na última avaliação, conforme se observa pela fotografia de fls. 76. 9. Outrossim, a avaliadora já afirmou que a área questionada não existe (fls. 75), sendo a área faltante à avaliação de valor irrisório (104). 10. Intimado para nova manifestação, o executado limitou-se a transcrever a petição anterior, alterando apenas a data (fls. 103 e 107). 11. Desse modo, indefiro o pedido de complementação da avaliação. Intime-se o executado. 10 dias. 12. Nada sendo requerido, voltem para designação de datas para hasta pública." INTIMEM-SE -Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES, Claudia Lorena Carraro Vargas, Gustavo Franco Rodrigues, Carlos Roberto Araújo e Afonso Henrique Prezoto Castelano-.

Teixeira Soares,
Ana Maria Cabral - Escrivã

Crime

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Almirante Tamandaré 1ª Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alus Natal Alessi OAB PR024633	001	2012.0000233-4
Amauri Cezar Johnson OAB PR006707	003	2005.0000621-3
	008	2011.0000474-2
Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175	002	2005.0000252-8
	004	2013.0001672-8
Benjamim Pedro Zonato OAB PR008233	007	2010.0000883-5
Cezar Gibran Johnsson OAB PR032880	003	2005.0000621-3
	008	2011.0000474-2
Laiza Padilha dos Santos OAB PR065120	004	2013.0001672-8
Luis Roberto Franco Rodrigues OAB PR056214	006	2011.0000705-9
Luiz Claudio Falarz OAB PR022897	009	2007.0000890-2
	010	2007.0000890-2
Marco Antonio Gomes de Oliveira OAB PR028196	003	2005.0000621-3
Naian Meri Johnsson OAB PR061079	008	2011.0000474-2
Rogerio Nicolau OAB PR048925	005	2012.0000002-1
Thiago Henrique Zonato Fernandes OAB PR062120	007	2010.0000883-5

001 2012.0000233-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alus Natal Alessi OAB PR024633
Réu: Lauriciano Adri de Freitas
Réu: Lauriciano Adri de Freitas
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o efeito de CONDENAR o réu LAURICIANO ADRI DE FREITAS, já qualificado, como incurso nas penas do art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003."
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: Por 08 horas semanais
- Prestação pecuniária: Um salário mínimo em favor do Conselho da Comunidade
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Ines Marchalek Zarpelon

002 2005.0000252-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Réu: Benicio Barbosa de Paula
Objeto: Ante o conteúdo do documento de fls. 261, diga a defesa em cinco (05) dias.

003 2005.0000621-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amauri Cezar Johnson OAB PR006707
Advogado: Cezar Gibran Johnsson OAB PR032880
Advogado: Marco Antonio Gomes de Oliveira OAB PR028196
Réu: Angela Maria Buzato Zonato
Réu: Antonio Cezar Manfron de Barros
Réu: Antonio Prestes de Araujo
Réu: Arnaldo Sergio Buzato
Réu: Azemir Joao de Barros
Réu: Ivo Miguel Stresser
Réu: Jose Carlos Frebel
Réu: José Luiz Tavares
Objeto: Despacho em 18/12/2014: I- Defiro o pedido para que seja dada proiridade no traminte do presente processo. Anote-se na capa dos autos.
II- Nos termos do Art. 384, §2º do CPP, intimem-se os defensores dos réus AZEMIR JOAO DE BARROS, JOSE CARLOS FREBEL, JOSE LUIZ TAVARES E ANGELA MARIA BUZARO ZONATO para se manifestarem sobre o pedido de aditamento (fls. 1348), no prazo de 05 dias.
III- Com as respostas, tornem os autos conclusos para analise dos pedidos contidos nos itens 2 e 3 do parecer ministerial de fls. 1368, bem como do pedido de aditamento.
IV- Intimem-se. Ciência ao MP.

004 2013.0001672-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Advogado: Laiza Padilha dos Santos OAB PR065120
Réu: Adriana Rosa de Oliveira
Réu: Fernando José Pereira de Almeida
Réu: Janaina Leticia Lack
Réu: Lauro Wellington de Oliveira Marques
Réu: Rozilda Aparecida de Lima
Réu: Rozilda Aparecida de Lima
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto e atendendo a tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o efeito de ABSOLVER os réus ADRIANA ROSA DE OLIVEIRA, FERNANDO PEREIRA DE ALMEIDA, JANAÍNA LETÍCIA LACK, LAURO WELLINGTON DE OLIVEIRA MARQUES e ROZILDA APARECIDA DE LIMA, do crime descrito no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/2006, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, d"
Dispositivo: "Ante o exposto e atendendo a tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o efeito de ABSOLVER os réus ADRIANA ROSA DE OLIVEIRA, FERNANDO PEREIRA DE ALMEIDA, JANAÍNA LETÍCIA LACK, LAURO WELLINGTON DE OLIVEIRA MARQUES e ROZILDA APARECIDA DE LIMA, do crime descrito no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/2006, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, d"
Réu: Lauro Wellington de Oliveira Marques
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto e atendendo a tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o efeito de ABSOLVER os réus ADRIANA ROSA DE OLIVEIRA, FERNANDO PEREIRA DE ALMEIDA, JANAÍNA LETÍCIA LACK, LAURO WELLINGTON DE OLIVEIRA MARQUES e ROZILDA APARECIDA DE LIMA, do crime descrito no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/2006, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, d"
Dispositivo: "Ante o exposto e atendendo a tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o efeito de ABSOLVER os réus ADRIANA ROSA DE OLIVEIRA, FERNANDO PEREIRA DE ALMEIDA, JANAÍNA LETÍCIA LACK, LAURO WELLINGTON DE OLIVEIRA MARQUES e ROZILDA APARECIDA DE LIMA, do crime descrito no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/2006, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, d"
Réu: Janaina Leticia Lack
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto e atendendo a tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o efeito de ABSOLVER os réus ADRIANA ROSA DE OLIVEIRA, FERNANDO PEREIRA DE ALMEIDA, JANAÍNA LETÍCIA LACK, LAURO WELLINGTON DE OLIVEIRA MARQUES e ROZILDA APARECIDA DE LIMA, do crime descrito no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/2006, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, d"
Dispositivo: "Ante o exposto e atendendo a tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o efeito de ABSOLVER os réus ADRIANA ROSA DE OLIVEIRA, FERNANDO PEREIRA DE ALMEIDA, JANAÍNA LETÍCIA LACK, LAURO WELLINGTON DE OLIVEIRA MARQUES e ROZILDA APARECIDA DE LIMA, do crime descrito no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/2006, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, d"
Réu: Fernando José Pereira de Almeida
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto e atendendo a tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o efeito de ABSOLVER os réus ADRIANA ROSA DE OLIVEIRA, FERNANDO PEREIRA DE ALMEIDA, JANAÍNA LETÍCIA LACK, LAURO WELLINGTON DE OLIVEIRA MARQUES e ROZILDA APARECIDA DE LIMA, do crime descrito no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/2006, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, d"
Dispositivo: "Ante o exposto e atendendo a tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o efeito de ABSOLVER os réus ADRIANA ROSA DE OLIVEIRA, FERNANDO PEREIRA DE ALMEIDA, JANAÍNA LETÍCIA LACK, LAURO WELLINGTON DE OLIVEIRA MARQUES e ROZILDA APARECIDA DE LIMA, do crime descrito no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/2006, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, d"
Réu: Adriana Rosa de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto e atendendo a tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o efeito de ABSOLVER os réus ADRIANA ROSA DE OLIVEIRA, FERNANDO PEREIRA DE ALMEIDA, JANAÍNA LETÍCIA LACK, LAURO WELLINGTON DE OLIVEIRA MARQUES e ROZILDA APARECIDA DE LIMA, do crime descrito no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/2006, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, d"
Dispositivo: "Ante o exposto e atendendo a tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o efeito de ABSOLVER os réus ADRIANA ROSA DE OLIVEIRA, FERNANDO PEREIRA DE ALMEIDA, JANAÍNA LETÍCIA LACK, LAURO WELLINGTON DE OLIVEIRA MARQUES e ROZILDA APARECIDA DE LIMA, do crime descrito no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/2006, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, d"
Magistrado: Ines Marchalek Zarpelon

005 2012.0000002-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogerio Nicolau OAB PR048925
Réu: Lindomar Nogueira Branco
Objeto: Despacho em 18/12/2014: Intime-se a defesa para oferecer alegações finais, no prazo de cinco (05) dias.

006 2011.0000705-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Roberto Franco Rodrigues OAB PR056214
Réu: Ronaldo Ribeiro Vieira
Objeto: Despacho em 15/12/2014: I - Cumpra-se o despacho proferido na audiência de fl. 35, devendo o valor depositado a título de fiança ser levantado e convertido em favor do Conselho da Comunidade em Execução Penal
II - Diante disso indefiro o pedido de fl. 74.

007 2010.0000883-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Benjamim Pedro Zonato OAB PR008233
Advogado: Thiago Henrique Zonato Fernandes OAB PR062120
Réu: Vanderlei Rodrigues dos Santos
Objeto: Despacho em 18/12/2014: Cumpra-se o v. acórdão

008 2011.0000474-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Amauri Cezar Johnson OAB PR006707

Advogado: Cezar Gibran Johnsson OAB PR032880
Advogado: Naian Meri Johnsson OAB PR061079
Réu: Cândido Abediel Dias das Neves
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:15 do dia 12/02/2015

009 2007.0000890-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luiz Claudio Falarz OAB PR022897
Réu: Roberson Alberto Alencar
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:15 do dia 12/05/2015

010 2007.0000890-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luiz Claudio Falarz OAB PR022897
Réu: Roberson Alberto Alencar
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 04/03/2015

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Andirá Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gustavo Pelegrini Ranucci OAB PR041254	001	2014.0000200-1
Irani Salomão OAB PR008883	002	2014.0000501-9
Marcus Vinícius de Andrade OAB PR047090	001	2014.0000200-1
Odair Batista de Oliveira OAB PR009571	002	2014.0000501-9

001 2014.0000200-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci OAB PR041254
Advogado: Marcus Vinícius de Andrade OAB PR047090
Réu: Alex Alexandre Ferreira
Objeto: Despacho em 14/08/2014: 1. Considerando o contido na cota Ministerial de fls. 106, seguindo o feito, designo o dia 12 de fevereiro de 2015 às 16:30 horas para audiência de instrução e julgamento.
2. Intimações e diligências necessárias.

002 2014.0000501-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SANTA MARIANA / PR
Autos de origem: 201300002107
Advogado: Irani Salomão OAB PR008883
Advogado: Odair Batista de Oliveira OAB PR009571
Réu: Gerson Berlamino Neto
Réu: Tiago Gawleta
Objeto: Despacho em 14/08/2014: R hoje. Registre-se.
Designo o dia 24 de fevereiro de 2015 às 13:30 horas, para realização do ato deprecado. Diligências necessárias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Andirá Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adelino Garbuggio OAB PR013548	001	2014.0000550-7
Adriano Machado Landgraf OAB PR030746	001	2014.0000550-7
Anderson Garcia Bedin OAB PR057518	001	2014.0000550-7
Letícia Ventura Soares Zanuto OAB PR031733	001	2014.0000550-7
Ligia Cristia Marcotti OAB PR055836	001	2014.0000550-7
Lucio Bagio Zanuto Junior OAB PR029663	001	2014.0000550-7
Marcus Leandro Alcantara Genovezi OAB PR028524	001	2014.0000550-7
Milton Aparecido Martin OAB PR014932	001	2014.0000550-7

001 2014.0000550-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / SARANDI / PR
Autos de origem: 201200019024
Advogado: Adelino Garbuggio OAB PR013548
Advogado: Adriano Machado Landgraf OAB PR030746
Advogado: Anderson Garcia Bedin OAB PR057518
Advogado: Letícia Ventura Soares Zanuto OAB PR031733
Advogado: Ligia Cristia Marcotti OAB PR055836
Advogado: Lucio Bagio Zanuto Junior OAB PR029663
Advogado: Marcus Leandro Alcantara Genovezi OAB PR028524
Advogado: Milton Aparecido Martin OAB PR014932
Réu: Áillson Donizete de Carvalho
Réu: Claudia Vanessa Cardoso Camacho
Réu: Edmilson Aparecido do Nascimento
Réu: Gilson Odair Barbieiro
Réu: Helga Fuchs Martini
Réu: Josinei Tadeu de Oliveira
Réu: Maicon Rosario da Cruz
Réu: Milton Aparecido Martini
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 12/05/2015

APUCARANA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Claudio Egydio de Carvalho OAB PR024065	001	2013.0000817-2

001 2013.0000817-2 Execução da Pena
Advogado: Luiz Claudio Egydio de Carvalho OAB PR024065
Réu: Helinton Henrique Vialli
Objeto: Por decisão de 14/01/15 foi harmonizado o cumprimento de pena de regime semiaberto para a prisão domiciliar, com as condições legais, o qual será advertido em audiência admonitória no prazo de 05 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
João Batista Cardoso OAB PR010896	001	1998.0000007-8
Petronio Cardoso OAB PR024439	001	1998.0000007-8

001 1998.0000007-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Batista Cardoso OAB PR010896
Advogado: Petronio Cardoso OAB PR024439
Réu: Osmar Aparecido de Araujo
Objeto: Pelo presente ficam Vossas Senhorias intimados a apresentarem Razões de Recurso ao réu.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
João Batista Cardoso OAB PR010896	001	2014.0002499-4

001 2014.0002499-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MARILÂNDIA DO SUL / PR
Autos de origem: 201200004400
Advogado: João Batista Cardoso OAB PR010896
Réu: Adriano Cezário do Nascimento
Réu: Sergio Amancio
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência de inquirição das "Testemunhas de Acusação e Defesa" dia 29 de JANEIRO de 2.015 às 14:30 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Jose Mattos do Amaral OAB PR008296	001	2014.0002486-2
Luiz Claudio Egydio de Carvalho OAB PR024065	001	2014.0002486-2
Mateus Serpeloni Hauly OAB PR066972	001	2014.0002486-2
Mauro Sergio Martins dos Santos OAB PR054394	001	2014.0002486-2
Ricardo Kelter Daher OAB PR047640	001	2014.0002486-2
Salir Pinheiro da Silva Junior OAB PR060047	001	2014.0002486-2

001 2014.0002486-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 5ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 201400058082
Advogado: Antonio Jose Mattos do Amaral OAB PR008296
Advogado: Luiz Claudio Egydio de Carvalho OAB PR024065
Advogado: Mateus Serpeloni Hauly OAB PR066972
Advogado: Mauro Sergio Martins dos Santos OAB PR054394
Advogado: Ricardo Kelter Daher OAB PR047640
Advogado: Salir Pinheiro da Silva Junior OAB PR060047
Réu: Carlos Henrique Alves Farias
Réu: Leonilda Castorina
Réu: Moisés João Orlato Selem
Réu: Otacílio Torres Rochedo
Réu: Petronílio Alves de Macedo
Réu: Rogério Alves de Macedo
Réu: Valéria Alves dos Santos
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência de "Interrogatório" da ré Leonilda Castorina dia 29 de JANEIRO de 2.015 às 13:30 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jeferson Policarpo da Silva OAB PR029958	001	2013.0003061-5

001 2013.0003061-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeferson Policarpo da Silva OAB PR029958
Réu: Paulo Vitor Caldeira
Objeto: Pelo presente fica Vossa Senhoria intimado a apresentar Alegações Finais ao réu.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fernando Henrique Oliveira OAB PR040040	001	2014.0002483-8

001 2014.0002483-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / ARAPONGAS / PR
Autos de origem: 201000009700
Advogado: Fernando Henrique Oliveira OAB PR040040
Réu: Luciana Mariano Ferreira Rocha
Réu: Tiago Mariano Ferreira
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência para inquirição das "Testemunhas de Defesa" dia 29 de JANEIRO de 2.015 às 13:00 horas, inclusive para recolher as custas da diligência do Senhor Oficial de Justiça.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Lucimar Nunes Scarpelini OAB PR048204	001	2012.0000985-1
	002	2012.0000985-1
Luiz Claudio Egydio de Carvalho OAB PR024065	001	2012.0000985-1
Marcio Marques Rei OAB PR050271	001	2012.0000985-1
	002	2012.0000985-1

001 2012.0000985-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Lucimar Nunes Scarpelini OAB PR048204
Advogado: Luiz Claudio Egydio de Carvalho OAB PR024065
Advogado: Marcio Marques Rei OAB PR050271
Réu: Paulo Ricardo dos Santos
Réu: Helinton Henrique Vialli
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "pronunciado no artigo 121 caput do Código Penal"
Réu: Paulo Ricardo dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "pronunciado no artigo 121 caput do Código Penal"
Magistrado: Oswaldo Soares Neto

002 2012.0000985-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Lucimar Nunes Scarpelini OAB PR048204
Advogado: Marcio Marques Rei OAB PR050271
Réu: Helinton Henrique Vialli
Réu: Helinton Henrique Vialli
Objeto: Recebido recurso
Data do Recebimento: "03/04/2013"
Recorrente: "Réu"
Data da Remessa: "12/06/2013"
Instância: "Tribunal de Justiça"
Data da baixa: "07/01/2015"
Decisão: "Anulada a sentença"
Data do acórdão: "05/06/2014"
Número do acórdão: "1.091.382-9"
Câmara julgadora: "1 CCr"
Objeto: Proferido acórdão: "Condenatória"
Réu: Paulo Ricardo dos Santos
Objeto: Recebido recurso
Data do Recebimento: "03/04/2013"
Recorrente: "Réu"
Data da Remessa: "12/03/2013"
Instância: "Tribunal de Justiça"
Dispositivo: "para afastar a qualificadora descrita na sentença."
Data da baixa: "07/01/2015"
Decisão: "Reformada parcialmente"
Data do acórdão: "05/06/2014"
Número do acórdão: "1.091.382-9"
Câmara julgadora: "1ª CCr"
Objeto: Proferido acórdão: "Pronúncia"
Sentença: "Pronúncia"
Dispositivo: "para afastar a qualificadora descrita na sentença."

ARAPONGAS

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Arapongas 2ª Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alex Adamczik OAB PR028721	003	2013.0001134-3
Ivoney Masi OAB PR047788	008	2011.0000551-0
Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999	011	2009.0000874-4
Luiz Carlos de Lima Junior OAB PR047873	004	2012.0001923-7
	005	2013.0000587-4
Marcio Roberto Strassacapa OAB PR047847	011	2009.0000874-4
Paulo Henrique Vieira Sante OAB PR057690	002	2014.0001364-0
	006	2013.0000318-9
Rodrigo Celestino Darini OAB PR027267	010	2014.0000746-1
Rodrigo Vizzotto de Barros OAB PR045828	001	2011.0000592-7
Teruo Jorge Hirano OAB PR015288	009	2006.0000891-9
Tuareg Nakamura Muniz OAB PR061856	007	2008.0000597-2

001 2011.0000592-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rodrigo Vizzotto de Barros OAB PR045828
Réu: Anderson Vieira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 10/06/2015

002 2014.0001364-0 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Advogado: Paulo Henrique Vieira Sante OAB PR057690
Réu: Thiago Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 03/06/2015

003 2013.0001134-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Alex Adamczik OAB PR028721
Noticiante: Santo Marcomini
Réu: Elvis dos Santos Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 10/06/2015

004 2012.0001923-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Carlos de Lima Junior OAB PR047873
Réu: Jonathan Camargo de Moraes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:30 do dia 21/05/2015

005 2013.0000587-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Carlos de Lima Junior OAB PR047873
Réu: Anilto Canhoto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 21/05/2015

006 2013.0000318-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Paulo Henrique Vieira Sante OAB PR057690
Réu: Dosnei Martins Padilha
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 27/05/2015

007 2008.0000597-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Tuareg Nakamura Muniz OAB PR061856
Réu: Harrison Bruno Alves Ferreira
Objeto: A defesa para apresentar as contrarazões pelo prazo de 2 (dois) dias.

008 2011.0000551-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ivoney Masi OAB PR047788
Réu: Ivaldo Alves Teixeira
Réu: Ivaldo Alves Teixeira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado afim de CONDENAR o réu IVALDO ALVES TEIXEIRA, nos termosnções do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, bem como ao pagamento das custas processuais."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 1 hora tarefa por dia de pena privativa de liberdade, em favor de liberdade
- Prestação pecuniária: 05 salários mínimos em favor de entidade
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 200
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Renata Maria Fernandes Sassi Fantin

009 2006.0000891-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Teruo Jorge Hirano OAB PR015288
Réu: Claudinei Taborda da Silva
Objeto: A defesa para no prazo de 05 (cinco) dias , informar a este juízo se continua como defensor constituído do réu Claudinei Taborda da Silva

010 2014.0000746-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rodrigo Celestino Darini OAB PR027267
Réu: Denizar Barbosa de Oliveira
Réu: Denizar Barbosa de Oliveira
Objeto: Recebido embargo
Data do Recebimento: "11/12/2014"
Embargante: "Réu"
Data da Decisão: "17/12/2014"
Decisão: "Conhecido/Provido"
Dispositivo: "Do exposto, acompanhando o douto posicionamento do Ministério Público, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para: condenar os réus ALTAIR ALVES DE LIMA JÚNIOR e DENIZAR BARBOSA DE OLIVEIRA, nos termos da funamentação supra, nas sanções do artigo 157, § 2º, I, II, e V, todos do Código Penal, bem assim ao pagamento das custas do processo; absolver os réus ALTAIR ALVES DE LIMA JUNIOR e DENIZAR BARBOSA DE OLIVEIRA, pela prática do crime previsto no artigo 288 do Código Penal, o que faço com arrimo no artigo 386, VII, do Códgo de Processo Penal."
Magistrado: Renata Maria Fernandes Sassi Fantin

011 2009.0000874-4 Execução da Pena
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Marcio Roberto Strassacapa OAB PR047847
Réu: Vagner Machado dos Santos
Réu: Vagner Machado dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Dispositivo: "Ante ao exposto, DECLARO EXTINTA A PENA APLICADA AO SETENCIADO VAGNER MACHADO DOS SANTOS NOS AUTOS N° 2004.159-7 E 2004.259-3."
Dispositivo: "Ante ao exposto, DECLARO EXTINTA A PENA APLICADA AO SETENCIADO VAGNER MACHADO DOS SANTOS NOS AUTOS N° 2004.159-7 E 2004.259-3."
Magistrado: Renata Maria Fernandes Sassi Fantin

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Araucária Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Mario Masahar Suzuki OAB PR016903	001	2006.0000214-7

001 2006.0000214-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mario Masahar Suzuki OAB PR016903
Réu: Sidnei Aparecido Lobato

Deci são: Certifico, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema Projudi. Assim, quaisquer requerimentos deverão, obrigatoriamente, ser protocolizados diretamente via sistema Projudi. Esta escrivania não receberá quaisquer documentos físicos de feitos que já estejam digitalizados (provimento 223/2012 da CGJ).

ASTORGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Astorga Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Suter Moreira OAB PR047154	002	2014.0000012-2
Paulo Rogério do Carmo OAB PR067321	001	2005.0000007-0
Samuel Hoyos Filho OAB PR058130	001	2005.0000007-0

001 2005.0000007-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Rogério do Carmo OAB PR067321
Advogado: Samuel Hoyos Filho OAB PR058130
Réu: Luis Fernandes da Silva

Deci são: Autos digitalizados e inseridos no Projudi

002 2014.0000012-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Suter Moreira OAB PR047154
Réu: Denis Galdino da Silva
Réu: Denis Galdino da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR o denunciado DENIS GALDINO DA SILVA já devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 129 § 9º (lesão corporal) e artigo 147 (ameaça), c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", todos do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 6 meses em regime inicial Semiaberto.
Magistrado: Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Bela Vista do Paraíso Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandro Moreira Cogo OAB PR047591	006	2014.0000249-4
Anderson Luiz Moreira OAB PR062013	001	2014.0000160-9
Anderson Pinheiro Gomes OAB PR047213	002	2014.0000152-8
	003	2014.0000152-8
	011	2014.0000133-1
Cleverson Antonio Cremonez OAB PR049690	007	2014.0000272-9
Dionisio Fabio Dalcin Mata OAB PR059025	008	2013.0000441-0

Douglas Alexandre de Souza OAB PR068711	007	2014.0000272-9
Edgar Noboru Ehara OAB PR037773	008	2013.0000441-0
Gentil Martins Bugue OAB PR020085	004	2009.0000449-8
Guilherme Regio Pegoraro OAB PR034897	007	2014.0000272-9
Hugo Leonardo Badaró OAB PR063923	005	2010.0000049-4
Roberto Conegundes Pereira OAB PR066456	009	2012.0000088-9
	010	2012.0000088-9
Vinicius Matsumoto Coutinho OAB PR048358	012	2014.0000261-3

001 2014.0000160-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Luiz Moreira OAB PR062013
Réu: Jose Inacio da Silva
Objeto: Fica o acusado, por seu bastante procurador, intimado do despacho proferido em f. 269: "Autos nº 2014.0160-9 - Ação Penal: 1) Defiro o pedido da cota ministerial de f. 267. 2) Reitere-se o ofício de f. 261, ressaltando que o prazo para resposta é de cinco dias,sob pena do crime desobediência. 3) Após apresentados os prontuários, sejam eles remetidos ao Instituto Médico Legal para elaboração do laudo pericial. Bela Vista do Paraíso, 18/12/2014. (a) Gabriel Kutianski Gonzales Vieira - Juiz Substituto"

002 2014.0000152-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Anderson Pinheiro Gomes OAB PR047213
Réu: Roberto Aparecido Dionisio
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Intimação Comparecimento Sessão de Julgamento Tribunal do Júri
Testemunha de Defesa: Irene Aparecida Ramos Dionísio
Prazo: 05 dias

003 2014.0000152-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Anderson Pinheiro Gomes OAB PR047213
Réu: Roberto Aparecido Dionisio
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PRIMEIRO DE MAIO/PR
Finalidade: Intimação Para Comparecer em Sessão de Julgamento Tribunal do Júri
Testemunha de Defesa: Ednaldo Alencar Gonçalves
Prazo: 5 dias

004 2009.0000449-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / PRIMEIRO DE MAIO / PR
Autos de origem: 2003.06-8
Advogado: Gentil Martins Bugue OAB PR020085
Réu: Antonio Gonçalves
Réu: Eudes Ariovaldo Benelli
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 15:00 do dia 17/03/2015

005 2010.0000049-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hugo Leonardo Badaró OAB PR063923
Réu: Antonio Danezi
Réu: Antonio Danezi
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de condenar ANTONIO DANEZI, atrás qualificado, nas sanções do art. 155, caput, do Código penal."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 6 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 20
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Stephanie Assis Pinto de Oliveira

006 2014.0000249-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Tupã / SP
Autos de origem: 00118844620098260637
Réu/indiciado: Claudiomiro Fernandes Dias
Réu/indiciado: Edinei da Silva Fernandes
Advogado: Alessandro Moreira Cogo OAB PR047591
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 13:30 do dia 17/03/2015

007 2014.0000272-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / URAÍ / PR
Autos de origem: 201100000097
Advogado: Cleverson Antonio Cremonez OAB PR049690
Advogado: Douglas Alexandre de Souza OAB PR068711
Advogado: Guilherme Regio Pegoraro OAB PR034897
Réu: Antonio Dias dos Santos
Réu: Elias Arcanjo de Oliveira
Réu: João Maria Fagundes
Réu: Luiz Antonio Fagundes da Silva
Réu: Marcos Junior Machado
Réu: Reinaldo Aires Machado
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:30 do dia 14/04/2015

008 2013.0000441-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / ARAPONGAS / PR
Autos de origem: 201000010449
Advogado: Dionisio Fabio Dalcin Mata OAB PR059025
Advogado: Edgar Noboru Ehara OAB PR037773
Réu: Paulo Vendramini Neto
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 16/04/2015

009 2012.0000088-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Roberto Conegundes Pereira OAB PR066456
Réu: Vandercrei Rodrigues dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 17/03/2015

010 2012.0000088-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Roberto Conegundes Pereira OAB PR066456
Réu: Vandercrei Rodrigues dos Santos
Objeto: Fica o defensor intimado de que para melhor adequação da pauta deste juízo a audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 05/02/2015 às 14h00min será redesignada para a o dia 17/03/2015 às 14h00min.

011 2014.0000133-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Anderson Pinheiro Gomes OAB PR047213
Réu: Cleiton de Oliveira Nobre
Objeto: Fica o acusado, por seu bastante procurador, intimado so despacho proferido em f. 174: "Autos nº 2014.0133-1 - Processo Crime: 1) Tendo em vista o contido na certidão de f. 173, expeça-se, novamente, ofício cuja cópia encontra-se na f. 169, com prazo de dez dias. 2) Ciência à doutora Promotora de Justiça. Bela Vista do Paraíso, 07/01/2015. (a) Helder José Anunziato - Juiz de Direito.

012 2014.0000261-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 5ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 200700006837
Advogado: Vinicius Matsumoto Coutinho OAB PR048358
Réu: Adirceu Pereira
Réu: Edemar Aparecido Pedroso
Réu: Paulo Sérgio Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 21/04/2015

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cambará Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fabio Augusto Orlandini de Oliveira OAB PR031239	001	2013.0000450-9
Jaziel Godinho de Morais OAB PR015421	001	2013.0000450-9
Paulo Cesar Lima Bastos OAB PR017600	001	2013.0000450-9
	002	2014.0000256-7
Rodrigo Panichi Bastos OAB PR047936	001	2013.0000450-9

001 2013.0000450-9 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Fabio Augusto Orlandini de Oliveira OAB PR031239
Advogado: Jaziel Godinho de Morais OAB PR015421
Advogado: Paulo Cesar Lima Bastos OAB PR017600
Advogado: Rodrigo Panichi Bastos OAB PR047936
Réu: Fabio Augusto Orlandi de Oliveira
Réu: Jaziel Godinho de Morais
Réu: José Salim Haggi Neto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 03/02/2015

002 2014.0000256-7 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Paulo Cesar Lima Bastos OAB PR017600
Réu: Farid Haggi Filho
Réu: José Salim Haggi Neto
Objeto: Intima-o de que os autos encontram-se em cartório, com vista à defesa, para apresentação de alegações preliminares.

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cambé Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Paula Barbosa da Silva Veridiano OAB PR065788	009	2013.0000482-7
	020	2014.0001823-4
Aristides Rodrigues Rodrigues OAB PR018157	008	2008.0000346-5
Carlos Fernandes da Veiga OAB PR025413	006	2013.0001764-3
Everton Santana Alves OAB PR044818	007	2011.0000787-3
Ivo Paulo de Oliveira OAB PR059116	011	2001.0000135-4

Jhenifer Alves de Azevedo OAB PR061573	017	2013.0000148-8
Laion Rock dos Santos OAB PR060810	003	2013.0000704-4
Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275	013	2011.0001843-3
Marcio Roberto Strassacapa OAB PR047847	010	2013.0000872-5
Marco Antonio Pereira Soares OAB PR031276	013	2011.0001843-3
Marcos Vinicius Belasque OAB PR038759	004	2011.0001690-2
	005	2013.0002275-2
Mauro Sergio Martins dos Santos OAB PR054394	014	2008.0001218-9
Piero Luigi Tomasetti OAB PR037758	019	2014.0001073-0
Rafaela Sella André OAB PR063040	012	2013.0001526-8
Rejane Kimaid Gomes OAB PR020268	018	2011.0001696-1
Salir Pinheiro da Silva Junior OAB PR060047	003	2013.0000704-4
Sandra Regina Marcolino Costa OAB PR011833	001	2012.0000857-0
Santo Manoel Marquezi OAB PR014346	012	2013.0001526-8
Silvana Aparecida Plastina Cardoso OAB PR053308	015	2013.0000353-7
	016	2013.0002242-6
Silvana Aparecida Zambaldi Garcia OAB PR003801	002	2010.0000105-9

001 2012.0000857-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Sandra Regina Marcolino Costa OAB PR011833

Deci são: Intime-se a defesa de que a partir do dia 13/01/2015 os presentes autos passaram a tramitar pelo sistema PROJUDI.

002 2010.0000105-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Silvana Aparecida Zambaldi Garcia OAB PR003801
Réu: Rafael Lucas Nunes Garcia
Réu: Rafael Lucas Nunes Garcia
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 89, § 5.º, DA LEI 9.099/95."
Dispositivo: "JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 89, § 5.º, DA LEI 9.099/95."
Magistrado: Jessica Valéria Catabriga Guarnier

003 2013.0000704-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Laion Rock dos Santos OAB PR060810
Advogado: Salir Pinheiro da Silva Junior OAB PR060047

Deci são: Intime-se o defensor, que a partir do dia12/01/2015, os autos passarão a tramitar pelo processo digital-Projudi.

004 2011.0001690-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Vinicius Belasque OAB PR038759
Objeto: "Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER - Juíza de Direito...".

005 2013.0002275-2 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Marcos Vinicius Belasque OAB PR038759
Objeto: "Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER - Juíza de Direito...".

006 2013.0001764-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Fernandes da Veiga OAB PR025413

Deci são: Intime-se a defesa de que a partir do dia 12/01/2015 os presentes autos passaram a tramitar pelo sistema PROJUDI.

007 2011.0000787-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Everton Santana Alves OAB PR044818
Objeto: "Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER - Juíza de Direito...".

008 2008.0000346-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aristides Rodrigues Rodrigues OAB PR018157
Objeto: "Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER - Juíza de Direito...".

009 2013.0000482-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ana Paula Barbosa da Silva Veridiano OAB PR065788

Deci são: Intime-se o defensor, que a partir do dia12/01/2015, os autos passarão a tramitar pelo processo digital-Projudi

010 2013.0000872-5 Inquérito Policial
Advogado: Marcio Roberto Strassacapa OAB PR047847
Réu: Cristiano Vieira
Objeto: DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE FLS. 177, DETERMINANDO A IMEDIATA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS. 167 AO REQUERENTE.

011 2001.0000135-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivo Paulo de Oliveira OAB PR059116
Réu: Jovacir Rodrigues Teixeira
Objeto: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECLARAR O REQUERENTE, QUALIFICADO NOS AUTOS, REABILITADO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 93 E SEGUINTES DO CP E ARTIGOS 743 E 744, DO CPP.

012 2013.0001526-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rafaela Sella André OAB PR063040
Advogado: Santo Manoel Marquezi OAB PR014346
Réu: Marcello Placidi
Objeto: Tendo em vista que o comparecimento para informar e justificar suas atividades em Juízo é obrigatória, acolho o parecer ministerial retro, ficando o reeducando obrigado a comparecer TRIMESTRALMENTE em juízo.

013 2011.0001843-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275
Advogado: Marco Antonio Pereira Soares OAB PR031276
Réu: Clodoaldo Alves Ferreira
Objeto: Intimem-se os defensores do réu para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias apresente memoriais, nos termos do artigo 403, parágrafo 3º do CPP.

014 2008.0001218-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Mauro Sergio Martins dos Santos OAB PR054394
Réu: Kebert Calebe Santos Giroldi
Objeto: Intime-se o defensor do réu KEBERT CALEBE SANTOS GIROLDI para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias apresente memoriais, nos termos do artigo 403, parágrafo 3º do CPP.

015 2013.0000353-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Silvana Aparecida Plastina Cardoso OAB PR053308

Deci são: Intime-se a defesa de que a partir do dia 09/01/2015 os presentes autos passaram a tramitar pelo sistema PROJUDI.

016 2013.0002242-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Silvana Aparecida Plastina Cardoso OAB PR053308

Deci são: Intime-se a defesa de que a partir do dia 09/01/2015 os presentes autos passaram a tramitar pelo sistema PROJUDI.

017 2013.0000148-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jhenifer Alves de Azevedo OAB PR061573

Deci são: Intime-se a defesa de que a partir do dia 09/01/2015 os presentes autos passaram a tramitar pelo sistema PROJUDI.

018 2011.0001696-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rejane Kimaid Gomes OAB PR020268
Réu: Edilaine Terezinha Casotti
Réu: Edilaine Terezinha Casotti
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ÀS PENAS DE 02 (DOIS) ANOS E 10 (DEZ) DIAS MULTA, EM REGIME ABERTO."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação pecuniária: 01 SALÁRIO MÍNIMO AO CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMBÉ
- Multa: 10 DIAS MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 DO SALARIO MINIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Carlos Roberto Pereira Barbosa
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ÀS PENAS DE 03 (TRÊS) ANOS E 20 (VINTE) DIAS MULTA, EM REGIME SEMIABERTO."
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 20
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Jessica Valéria Catabriga Guarnier

019 2014.0001073-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Piero Luigi Tomasetti OAB PR037758

Deci são: Intime-se a defesa de que a partir do dia 08/01/2015 os presentes autos passaram a tramitar pelo sistema PROJUDI.

020 2014.0001823-4 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Ana Paula Barbosa da Silva Veridiano OAB PR065788
Requerente: Elaine Maria dos Santos
Objeto: Intime-se a defensora da requerente para que instrua documentalmente o pedido formulado às fls. 02/03, conforme requerido pelo representante do Ministério Público às fls. 08.

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campina da Lagoa Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Ramos OAB PR049986	017	2013.0000223-9
	018	2013.0000223-9
	019	2013.0000223-9

Amarildo Roberto Horvath OAB PR060450	001	2010.0000144-0
	004	2014.0000018-1
	005	2014.0000018-1
	006	2014.0000018-1
Edison Bueno OAB PR024788	007	2003.0000054-8
	008	2003.0000054-8
	009	2003.0000054-8
	010	2003.0000054-8
	011	2003.0000054-8
Edson Henrique do Amaral OAB PR043436	012	2008.0000124-1
	013	2008.0000124-1
	014	2008.0000124-1
	015	2008.0000124-1
	016	2008.0000124-1
Fabio Sebastiao dos Santos OAB PR040213	002	2010.0000067-2
Jalton Godinho de Morais OAB PB009101	004	2014.0000018-1
	005	2014.0000018-1
	006	2014.0000018-1
Marlene Rak OAB PR059827	017	2013.0000223-9
	018	2013.0000223-9
	019	2013.0000223-9
Pedro Ricardo Pianaro OAB PR035317	003	2013.0000357-0
Vinicius Foroni Consani OAB PR046266	002	2010.0000067-2

001 2010.0000144-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amarildo Roberto Horvath OAB PR060450
Réu: Ivonete Biazussi Brum
Objeto: Despacho em 11/12/2014: Ação Penal Autos nº. 679-83.2010.8.16.0057 1. Homologo as desistencias externadas pelo Ministério Pùblico à fl.210 e pela defesa à fl. 269. II. Considerando que a ré compareceu espontaneamente em cartório para informar se endereço expeça-se Carta Precatória à Comarca de Mamborê/PR, com prazo de 45 (quarenta e cnco dias), para seu interrogatório. Intime-se a defesa da expedição da Carta Precatória, advertindoa nos termos da Sumula 273, do Superior Tribunal de Justiça. Ci~encia ao Ministério Pùblico. III. Com o retorno da deprecata, vista às partes para alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias, inciando-se pelo Ministério Público. IV. Diligências necesárias. Campina da Lagoa, 11 de dezembro de 2014. PAULA MAIA TORRES MONFARDINI. Juiza de Direito.

002 2010.0000067-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Sebastiao dos Santos OAB PR040213
Advogado: Vinicius Foroni Consani OAB PR046266
Réu: Carlos Eduardo Cesar
Objeto: Despacho em 11/12/2014: Auts nº.337-45.2010.8.16.0057 1. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Campo Mourão com prazo de 45 (quarenta e cinco dias), para oitiva da testemunha João Batista barbosa, conforme requerido pelo Ministério Pùblico (fl. 249). Intime-se a Defesa da expedição da Carta Precatória, advertindoo-se nos termos da Súmula 273, do Superior Tribunal de Justiça. 2. Atente-se a Escrivania, quanto ao retorno da deprecata, ao disposto no item 6.2.1.7 do Código de Normas (O escrivão certificara a data da juntada da Carta Precatória devolvida, acostando ao feito somente as peças necessárias como a certidão da citação ou intimação e o termo de interrogatório ou inquirição. 3. Diligências necessárias. Campina da Lagoa (PR), 11 de dezembro de 2014. PAULA MARIA TORRES MONFARDINI. Juiza de Direito.

003 2013.0000357-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Pedro Ricardo Pianaro OAB PR035317
Réu: Edinaldo Januario Elias
Objeto: Despacho em 09/01/2015: Autos nº. 1157-59.2013.8.16.0057 Ante o parecer ministerial favoravel (fl. 133), autorizo o acusado Edinaldo Januário Elias a ausentar-se da Comarca para fins de trabalho, conforme requerido à fl. 131. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Araruna/PR para fiscalização das medidas cautelares aplicadas ao acusado (fls. 113/114). Intime-se o acusado de que deverá dar continuidade ao cumprimento das medidas cautelares na Comarca de destino, bem como que ao regressar a esta Comarca deverá se apresentar imediatamente em Cartório, oportunidade em que deverá juntar aos autos comprovante de trabalho no período referido. Atente-se a Escrivania, quando do retorno da deprecata, ao disposto no item 6.3..1.7 do Código de Normas. Diligências necessárias. Campina da Lagoa (PR), 8 de janeiro de 2015. PAULA MARIA TORRES MONFARDINI. Juiza de Direito.

004 2014.0000018-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Amarildo Roberto Horvath OAB PR060450
Advogado: Jalton Godinho de Morais OAB PB009101
Objeto: Intimá-lo da designação de audiência de instrução de julgamento designada para o dia 26/fevereiro/2015, às 1430horas.

005 2014.0000018-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Amarildo Roberto Horvath OAB PR060450
Advogado: Jalton Godinho de Morais OAB PB009101
Réu: Mauro Vicente da Silva
Objeto: Despacho em 11/12/2014: Diligências necessárias. Campina da Lagoa, 11 de dezembro de 2014. PAULA MARIA TORRES MONFARDINI. Juiza de Direito.

006 2014.0000018-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Amarildo Roberto Horvath OAB PR060450
Advogado: Jalton Godinho de Morais OAB PB009101
Réu: Mauro Vicente da Silva
Objeto: Despacho em 11/12/2014: Ação penal. Autos nº. 60-87.2014.8.16.0057. O réu apresentou resposta à acusação às fls. 128/131 alegando, em síntese, que os fatos não ocorreram conforme descritods na denúncia. Aduz que não agiu imbuído de animus necandi e que o disparo de arma de fogo foi acidental. O Ministério Pùblico manifestou-se pelo prosseguimento do feito (fls. 137/140). Cumpre consignar que o ritopróprio dos processos submetidos ao Tribunal do Júri posterga a análise e julgamento das cuusas de absolvição sumária para momento posterior à instrução processual. Segundo se observa da sitemática do Código de Processo Penal, somente depoisde ouvidas as testemunhas e realizado o interrogatório do réu, o juiz decidirá por pronunciar, impronunciar ou absolver sumáriamente o denunciado, nos termos do artigo 415. Asim designo audi~encia de instrução para a data de 26 de fevereiro de 2015, ás 14h30m, que se realizará segundo o procedimento descrito no artigo 411 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

007 2003.0000054-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edison Bueno OAB PR024788
Réu: Serafim Costa da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 09/04/2015

008 2003.0000054-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edison Bueno OAB PR024788
Réu: Serafim Costa da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:00 do dia 19/03/2015

009 2003.0000054-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edison Bueno OAB PR024788
Réu: Serafim Costa da Silva
Objeto: Despacho em 17/12/2014: 14. Intimem-se o Ministério Público, eventuais assistentes de acusação, o acusado e seu defensor, assim como as testemunhas arroladas (CPP, art. 431). Tratando-se de réu preso, requisite-se. 15. Adotem-se as demais diligências ordenadas pela legislação processual penal e Código de Normas da E. CGJ/PR. Campina da Lagoa, 12 de dezembro de 2014. PAULA MARIA TORRES MONFARDINI. Juíza de Direito.

010 2003.0000054-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edison Bueno OAB PR024788
Réu: Serafim Costa da Silva
Objeto: Despacho em 17/12/2014: 6. Junte-se aos autos cópia do comprovante de intimação do Ministério Público, da defesa, e da ordem dos Advogados do Brasil, Subseção local, acerca da data designada para o sorteio dos jurados para a reunião periódica do mês de MARÇO, com data demarcada para 19 de fevereiro de 2015, às 17h15m. 7. Traslade para os autos cópia da ata do sorteio dos jurados convocados para a reunião periódica acima indicada, como também do mandado dos convocados. 8. Intime-se a acusação e a defesa acerca da nominata dos jurados convocados.9. Publique-se edital incluindo o julgamento deste processo na reunião periódica (CPP, art. 435). 10. Cientifique-se à Secretaria do Foro solicitando-se a designação de Agente de Serviços gerais para atuar na sessão, assim como para que seja providenciar alimentação para ser fornecida aos que participarem dos trabalhos. 12. Requisitem-se os Oficiais de Justiça para atuarem na sessão.13. Providencie-se a exibição da (s) arma(s) apreendida(s) em plenário se houver.

011 2003.0000054-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edison Bueno OAB PR024788
Réu: Serafim Costa da Silva
Objeto: Despacho em 17/12/2014: Ação Penal Autos n. 52-96.2003.8.16.0057. Autor: Ministério Público do Paraná. Acusado: Serafim Costa da Silva. 1- DEFIRO a oitiva em plenário das testemunhas arroladas pelas partes. 2. Percebo que o processo está em ordem, não existindo nulidade a serem sanadas, e nem requerimentos para produção de outras provas em plenário (CPP, art. 423), salvo aquelas mencionadas retro. 3. Designo o dia 9 de abril de 2015, às 9h00m, para o julgamento do pronunciado pelo Tribunal do Júri (CPP, art. 431), cuja sessão será realizada no salão do Tribunal do Júri do Fórum desta Comarca. 4. Segue anexo o relatório do Processo (CPP, art. 423, inciso II) a ser entregue aos jurados sorteados para o Conselho de sentença, juntamente com cópia da sentença e do acórdão, se houver (CPP, art. 472, parágrafo único). 5.Públique-se a lista alude o artigo 429, § 1º, do Código de Processo Penal.

012 2008.0000124-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436
Réu: Vanderlei dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 12/03/2015

013 2008.0000124-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436
Réu: Vanderlei dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 17:15 do dia 19/02/2015

014 2008.0000124-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436
Réu: Vanderlei dos Santos
Objeto: Despacho em 12/12/2014: 14. Intimem-se o Ministério Público, eventuais assitentes de acusação, o acusado e seu defensor, assim como as testemunhas arroladas (CPP, art. 431). Tratando-se de réu prso, requisite-se. 15. Adotem-se as demais diligências ordenadas pela legislação processual penal e Código de Normas da E. CGJ/PR. Campina da Lagoa, 12 de dezembro de 2014. PAULA MARIA TORRES MONFARDINI. Juiza de Direito.

015 2008.0000124-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436
Réu: Vanderlei dos Santos
Objeto: Despacho em 12/12/2014: e da ordem dos Advogados do Brasil, Subseção local, acerca da data designada para o sorteio dos jurados para a reunião períoodica do m}ês de MARÇO, com data demarcada para 19 de fevereiro de 2015, às 17h15m. 7. Traslade para os autos cópia da ata do sorteio dos jurados convocados para a reunião períodica acima indicada, como também do mandado dos convocados. 8. Intime-se a acusação e a defesa acerca da nominata dos jurados convocados.9. Públique-se edital incluindo o julgamento deste processo na reunião períodica (CPP, art. 435). 10. Cientifique-se à Secretaria do Foro solicitando-se a designação de Agente de Serviços gerais para atuar na sessão, assim como para que seja providenciar alimentação para ser fornecida aos que participarem dos trabalhos. 12. Requisitem-se os Oficiais de Justiça para atuarem na sessão. 13. Providencie-se a exibição da (s) arma(s) apreendida(s) em plenário se houver.

016 2008.0000124-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436
Réu: Vanderlei dos Santos
Objeto: Despacho em 12/12/2014: Ação Penal Autos n. 99-94.2008.8.16.0057 Autor: Ministério Público do Paraná. Acusado: vanderlei dos Santos. 1- DEFIRO a oitiva em plenário das testemunhas arroladas pelas partes (fls. 153 e 171/172). 2. Percebo que o processo está em ordem, não existindo nulidade a serem sanadas, e nem requerimentos para proodução de outras provas em plenário (CPP, art. 423), salvo aquelas mencionadas retro. 3. Designo o dia 12 de março de 2015, às 9h00m, para o julgamento do pronunciado pelo Tribunal do Júri (CPP, art. 431), cuja sesão será realizada no salão do Tribunal do Júri do Fórum desta Comarca. 4. Segue anexo o relatório do Processo (CPP, art. 423, inciso II) a ser entregue aos jurados sorteados para o Conselho de sentença, juntamente com cópia da sentença e do acórdão, se houver (CPP, art. 472, parágrafo único). 5.Públique-se a lista alude o artigo 429, § 1º, do Código de Processo penal. 6. Junte-se aos autos cópia do comprovante de intimação do Ministério Público, da defesa,

017 2013.0000223-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Ramos OAB PR049986
Advogado: Marlene Rak OAB PR059827
Réu: Carla Marina Tobia
Réu: Leandro Aparecido dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 05/03/2015

018 2013.0000223-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Ramos OAB PR049986
Advogado: Marlene Rak OAB PR059827
Réu: Carla Marina Tobia
Réu: Leandro Aparecido dos Santos
Objeto: Despacho em 12/12/2014: Portanto, intimem-se os denunciados, pessoalmente, para que no prazo de 5 (cinco) dias apresentem o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Consigne no mandado que os testemunhos meramente abonatórios poderão ser substituídos por declarações escritas, às quais este juízo dará igual valor probatório, sendo facultada a juntada aos autos até a data de seu interrogatório. Na mesma oportunidade, cientifiquem-se os réus sobre a nomeação de defensor(s)(es) para representa-los neste feito, informando-lhes o nome, endereço e telefone do(a)(s0 causídios(a)(s). Dilig~encias necessárias. Campina da Lagoa/PR, 11 de dezembro de 2014. PAULA MARIA TORRES MONFARDINI. Juiza de Direito.

019 2013.0000223-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Ramos OAB PR049986
Advogado: Marlene Rak OAB PR059827
Réu: Carla Marina Tobia
Réu: Leandro Aparecido dos Santos
Objeto: Despacho em 12/12/2014: Autos n. 720-18.2013.8.16.0057 Réus: carla marina Tobia e outro. DECISÃO. Diante do exposto, tendo em vista a inocorrência de qualquer hipotese que autorize a absolvição sumária dos acusados carla Marina Tobia e Leandro Aparecido dos santos, designo audiência de instrução a realizar-se na forma do artigo 531 e seguintes do Código de Processo penal, para a data de 5 de março de 2015, às 13h00. Intime-se. Os defensores dos réus estão no exercício da defensoria dativa, e, nessa condiçãop, pugnaram pela apresentação de rol de testemunhas em outros momentos processuais. Tal pedido, como cediço, não se coaduna com as regras procedimentais e, portanto, não encontra respaldo no Código de Processo penal. Não obstante, a situação peculiar do presente feito impõe que, excepcionalmente, e em valoração aos principios do contraditório e ampla defesa, seja oportunizado aos réus o direito de arrolar as testemunhas que entendem que possam colaborar com a elucidação dos fatos.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campina da Lagoa Vara Criminal - Relação de 09/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fabio Andre Martins Zakseski OAB PR031466	001	2013.0000250-6

001 2013.0000250-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Andre Martins Zakseski OAB PR031466
Réu: Aparecido Cardoso dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 05/03/2015

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 1ª Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Augusto Chagas OAB SP023048	001	2014.0001183-3
Antonio Leite dos Santos Neto OAB PR044371	003	2013.0000392-8
Deocleciano Dadamo Carneiro OAB PR028343	002	2014.0002123-5
Thiago Muller Chagas OAB SP177888	001	2014.0001183-3

001 2014.0001183-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Judicial / Tietê / SP
Autos de origem: 0004153-33.2003.8.26.0629
Advogado: Antonio Augusto Chagas OAB SP023048
Advogado: Thiago Muller Chagas OAB SP177888
Réu: Humberto Estavao Suita Verdecanna
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 20/02/2015

002 2014.0002123-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / GUARAPUAVA / PR
Autos de origem: 200800004097
Advogado: Deocleciano Dadamo Carneiro OAB PR028343
Réu: Marcos Oberda Costa
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:30 do dia 20/02/2015

003 2013.0000392-8 Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerido: Alessandra Goulart Filgueiras
Requerido: Alesson Goulart Filgueiras
Requerido: Filgueiras e Goulart Ltda
Requerido: Jadaiais Morais Filgueiras
Requerido: João Paulo da Silva
Requerido: Maria de Fátima Goulart dos Santos
Requerido: Mona Dayane Geni Fontana
Advogado: Antonio Leite dos Santos Neto OAB PR044371
Requerente: Destro Acabamentos Ltda
Objeto: Despacho em 18/12/2014: 1. Intime-se a requerida ALESSANDRA GOULART FILGUEIRAS no endereço de fl. 370 e no endereço de fl. 432.
2. INDEFIRO o pedido de fl.s 438-440, porquanto o presente incidente cautelar de sequestro e busca e apreensão não se presta ao arbitramento dos valores dos bens sequestrados com o propósito de trancamento da ação penal.
3. Ademais, o feito se encontra decidido (fls. 204-213), devendo o incoformismo da parte ser manejado pela via recursal própria.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 2ª Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carla Liliane Waldow Esquível OAB PR027412	001	2013.0000675-7

001 2013.0000675-7 Execução da Pena
Advogado: Carla Liliane Waldow Esquível OAB PR027412
Réu: Alexandro do Carmo
Objeto: INTIME-SE O DEFENSOR DA SEGUINTE DECISÃO: "ISTO POSTO, com esteio no artigo 61, caput, do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, primeira figura, combinado com os artigos 110, caput; 112, inciso I, primeira parte; 109, inciso V, 114, inciso II e 115, todos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do condenado ALEXANDRO DO CARMO pela prescrição da pretensão executória do Estado."

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Carlópolis Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alcides Soares de Oliveira Neto OAB PR013320	001	2014.0000078-5

001 2014.0000078-5 Execução da Pena
Advogado: Alcides Soares de Oliveira Neto OAB PR013320
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 12:50 do dia 03/02/2015

CHOPINZINHO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Zagorski OAB PR024524	001	2014.0000055-6
Juliana Maluf OAB PR048488	001	2014.0000055-6

001 2014.0000055-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Adriano Zagorski OAB PR024524
Advogado: Juliana Maluf OAB PR048488
Réu: Aldrei Alves da Luz
Réu: Marinaldo Kruk
Objeto: (...) Consta nos autos que os referidos objetos e petrechos de pesca objeto do pedido de restituição foram apreendidos em virtude de apuração de suposto crime de pesca ilegal, previsto no artigo 34, "caput", da Lei n.º 9.605/1998. Ocorre que, a ação penal n.º 206-95.2014.8.16.0071, que apura o delito acima referido, ainda se encontra em tramitação, em virtude dos réus estarem em período de prova da suspensão condicional do processo a que foram beneficiados. Ressalto ainda, tratar-se dos objetos usados no crime em apuração, sendo necessário o trânsito em julgado da ação penal acima mencionada para eventual restituição. Nesse sentido, nos teros delineados pelo art. 118 do CPP, sabe-se que, "antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo". (...) Posto isto, e com esteio na manifestação ministerial INDEFIRO o pedido de restituição dos objetos e petrechos de pesca descritos no auto de exibição e apreensão.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jones Mario de Carli OAB PR011577	001	2012.0000441-8

001 2012.0000441-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jones Mario de Carli OAB PR011577
Réu: Ilo Knop
Objeto: Intimo o defensor do acusado para que no prazo legal de 05 (cinco) dias apresente as Alegações Finais.

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cianorte Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alberto Alves Rocha OAB PR014616	002	2003.0000071-8
Alisson Sanches de Alencar OAB PR062654	004	2014.0001530-8
Angelo Porcel Renon OAB PR035879	005	2008.0000391-0
Antonio Rogerio OAB PR010676	008	2014.0000547-7
Brenda Rodrigues Amaral OAB PR066549	007	2014.0000839-5
Luciano Maestri OAB PR058568	003	2014.0000274-5
Marcos Andre Rodrigues OAB PR067144	006	2010.0001575-0
Paulo Eduardo Fechio dos Santos OAB PR049252	001	2014.0001845-5
	003	2014.0000274-5
Sergio Neves de Oliveira Junior OAB PR035666	008	2014.0000547-7

001 2014.0001845-5 Petição
Réu/indiciado: Leandro Barrim dos Santos
Advogado: Paulo Eduardo Fechio dos Santos OAB PR049252
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada da decisão proferida às fls. 10: "O presente pedido perdeu seu objeto diante da revogação da prisão preventiva determinada nos autos n. 2014.722-4, conforme cópia de fls. 07/08.

002 2003.0000071-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Alberto Alves Rocha OAB PR014616
Réu: Elismarco Gardin
Réu: Elismarco Gardin
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ex positis, decreto a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva em concreto de ELISMARCO GARDIN nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal e artigo 30 da Lei 11.343/2006."
Dispositivo: "Ex positis, decreto a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva em concreto de ELISMARCO GARDIN nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal e artigo 30 da Lei 11.343/2006."
Magistrado: Flávia Braga de Castro Alves

003 2014.0000274-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciano Maestri OAB PR058568
Advogado: Paulo Eduardo Fechio dos Santos OAB PR049252
Réu: Alex Junio Luiz dos Santos
Réu: André Luiz Milhorini
Réu: Lucas Henrique Soares Pereira
Réu: Thiago da Silva Toledo
Réu: Valter Ribeiro
Objeto: Decisão datada de 16/12/2014- Recebo o recurso de Apelação . Intimem-se os apelantes para apresentar suas razões em 08 dias, seguido de intimação do apelado, para contrarrazões em igual prazo. Após remetam-se os autos ao TJPR

004 2014.0001530-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Alisson Sanches de Alencar OAB PR062654
Réu: Valdomiro Baravieira
Objeto: Decisão datada de 18/12/2014 - Ante todo o exposto, indefiro o pedido de substituição da prisão preventiva em domiciliar formulado por VALDOMIRO BARAVIEIRA. Ciência ao MP.

005 2008.0000391-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Angelo Porcel Renon OAB PR035879
Réu: Luis Carlos Gama Sobrinho
Réu: Ricardo Cezario Castilho
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada de que os autos se encontram com vista para a apresentação das alegações finais por memoriais, nos termos do art. 403, §3°, do CPP.

006 2010.0001575-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Andre Rodrigues OAB PR067144
Réu: Everson William Barbosa
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar alegações finais por memoriais, nos termos do art. 403, §3º, do CPP.

007 2014.0000839-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Brenda Rodrigues Amaral OAB PR066549
Réu: Rodrigo Barbosa da Luz
Objeto: Decisão datada de 17/12/2014 - Certifique-se sobre o cumprimento do ofício expedido à fl. 226. Não havendo resposta, expeça-se ofício urgente à MM Juíza Titular da Vara de Infância solicitando a intervenção junto à Secretaria para que seja atendido o expediente. Indeferido o pedido da defesa, uma vez que não há excesso de prazo.Abra-se vista ao MP.

008 2014.0000547-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Rogerio OAB PR010676
Advogado: Sergio Neves de Oliveira Junior OAB PR035666
Réu: Abner Monte de Santana
Réu: Hugo Oliveira Carlos de Melo
Réu: Jheferson Machado
Réu: Luiz Henrique Nogarotto
Réu: Abner Monte de Santana
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão ministerial contida na denúncia para ABSOLVER o réu HUGO OLIVEIRA CARLOS DE MELO já qualificado nos autos, pela prática dos crimes previswtos nos artigo 288, parágrafo único do Cíodigo Penal, artigo 244-B do ECA c/c artigo 70 do Código Penal pelo FATO 01, E artigo 157, §1º, I e II do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelo FATO 02, com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. ABSOVLER O RÉU JHEFERSON MACHADO já qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos no artigo 288, parágrafo único do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c artigo 70 do Código Penal pelo FATO 01, e artigo 157, §1º, I e II do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelos FATOS 02 e 03, com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. ABSOLVER os réus LUIZ HENRIQUE NOGAROTTO E ABNER MONTE DE SANTANA, já qualificado nos autos, pela prática dos crmes previstosno artigo 288, parágrafo único do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelo FATO 01 com base no artigo 386, inciso V, do CPP. CONDENAR os réus LUIZ HENRIQUE NOGAROTTO E ABNER MONTE DE SANTANA, já qulificados nos autos pela prática dos crimes previstos no artigo 157, §1º, II, do C[odigo Penal, artigo 44-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelos FATOS 02 E 03 e artigo 311 do Código Penal, e artigo 244-B do ECA, c/c art. 70 do CP pelo FATO 04, tudo em concurso material."
Penas
Privativa de liberdade: 15 anos e 11 meses e 20 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 164
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Luiz Henrique Nogarotto
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão ministerial contida na denúncia para ABSOLVER o réu HUGO OLIVEIRA CARLOS DE MELO já qualificado nos autos, pela prática dos crimes previswtos nos artigo 288, parágrafo único do Cíodigo Penal, artigo 244-B do ECA c/c artigo 70 do Código Penal pelo FATO 01, E artigo 157, §1º, I e II do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelo FATO 02, com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. ABSOVLER O RÉU JHEFERSON MACHADO já qualificado nos autos, pela prática

dos crimes previstos no artigo 288, parágrafo único do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c artigo 70 do Código Penal pelo FATO 01, e artigo 157, §1º, I e II do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelos FATOS 02 e 03, com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. ABSOLVER os réus LUIZ HENRIQUE NOGAROTTO E ABNER MONTE DE SANTANA, já qualificado nos autos, pela prática dos crmes previstosno artigo 288, parágrafo único do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelo FATO 01 com base no artigo 386, inciso V, do CPP. CONDENAR os réus LUIZ HENRIQUE NOGAROTTO E ABNER MONTE DE SANTANA, já qulificados nos autos pela prática dos crimes previstos no artigo 157, §1º, II, do C[odigo Penal, artigo 44-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelos FATOS 02 E 03 e artigo 311 do Código Penal, e artigo 244-B do ECA, c/c art. 70 do CP pelo FATO 04, tudo em concurso material."
Penas
Privativa de liberdade: 15 anos e 11 meses e 20 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 164
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Abner Monte de Santana
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão ministerial contida na denúncia para ABSOLVER o réu HUGO OLIVEIRA CARLOS DE MELO já qualificado nos autos, pela prática dos crimes previswtos nos artigo 288, parágrafo único do Cíodigo Penal, artigo 244-B do ECA c/c artigo 70 do Código Penal pelo FATO 01, E artigo 157, §1º, I e II do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelo FATO 02, com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. ABSOLVER O RÉU JHEFERSON MACHADO já qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos no artigo 288, parágrafo único do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c artigo 70 do Código Penal pelo FATO 01, e artigo 157, §1º, I e II do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelos FATOS 02 e 03, com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. ABSOLVER os réus LUIZ HENRIQUE NOGAROTTO E ABNER MONTE DE SANTANA, já qualificado nos autos, pela prática dos crmes previstosno artigo 288, parágrafo único do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelo FATO 01 com base no artigo 386, inciso V, do CPP. CONDENAR os réus LUIZ HENRIQUE NOGAROTTO E ABNER MONTE DE SANTANA, já qulificados nos autos pela prática dos crimes previstos no artigo 157, §1º, II, do C[odigo Penal, artigo 44-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelos FATOS 02 E 03 e artigo 311 do Código Penal, e artigo 244-B do ECA, c/c art. 70 do CP pelo FATO 04, tudo em concurso material."
Dispositivo: "Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão ministerial contida na denúncia para ABSOLVER o réu HUGO OLIVEIRA CARLOS DE MELO já qualificado nos autos, pela prática dos crimes previswtos nos artigo 288, parágrafo único do Cíodigo Penal, artigo 244-B do ECA c/c artigo 70 do Código Penal pelo FATO 01, E artigo 157, §1º, I e II do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelo FATO 02, com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. ABSOLVER O RÉU JHEFERSON MACHADO já qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos no artigo 288, parágrafo único do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c artigo 70 do Código Penal pelo FATO 01, e artigo 157, §1º, I e II do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelos FATOS 02 e 03, com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. ABSOLVER os réus LUIZ HENRIQUE NOGAROTTO E ABNER MONTE DE SANTANA, já qualificado nos autos, pela prática dos crmes previstosno artigo 288, parágrafo único do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelo FATO 01 com base no artigo 386, inciso V, do CPP. CONDENAR os réus LUIZ HENRIQUE NOGAROTTO E ABNER MONTE DE SANTANA, já qulificados nos autos pela prática dos crimes previstos no artigo 157, §1º, II, do C[odigo Penal, artigo 44-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelos FATOS 02 E 03 e artigo 311 do Código Penal, e artigo 244-B do ECA, c/c art. 70 do CP pelo FATO 04, tudo em concurso material."
Réu: Luiz Henrique Nogarotto
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão ministerial contida na denúncia para ABSOLVER o réu HUGO OLIVEIRA CARLOS DE MELO já qualificado nos autos, pela prática dos crimes previswtos nos artigo 288, parágrafo único do Cíodigo Penal, artigo 244-B do ECA c/c artigo 70 do Código Penal pelo FATO 01, E artigo 157, §1º, I e II do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelo FATO 02, com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. ABSOLVER O RÉU JHEFERSON MACHADO já qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos no artigo 288, parágrafo único do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c artigo 70 do Código Penal pelo FATO 01, e artigo 157, §1º, I e II do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelos FATOS 02 e 03, com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. ABSOLVER os réus LUIZ HENRIQUE NOGAROTTO E ABNER MONTE DE SANTANA, já qualificado nos autos, pela prática dos crmes previstosno artigo 288, parágrafo único do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelo FATO 01 com base no artigo 386, inciso V, do CPP. CONDENAR os réus LUIZ HENRIQUE NOGAROTTO E ABNER MONTE DE SANTANA, já qulificados nos autos pela prática dos crimes previstos no artigo 157, §1º, II, do C[odigo Penal, artigo 44-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelos FATOS 02 E 03 e artigo 311 do Código Penal, e artigo 244-B do ECA, c/c art. 70 do CP pelo FATO 04, tudo em concurso material."
Dispositivo: "Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão ministerial contida na denúncia para ABSOLVER o réu HUGO OLIVEIRA CARLOS DE MELO já qualificado nos autos, pela prática dos crimes previswtos nos artigo 288, parágrafo único do Cíodigo Penal, artigo 244-B do ECA c/c artigo 70 do Código Penal pelo FATO 01, E artigo 157, §1º, I e II do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelo FATO 02, com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. ABSOLVER O RÉU JHEFERSON MACHADO já qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos no artigo 288, parágrafo único do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c artigo 70 do Código Penal pelo FATO 01, e artigo 157, §1º, I e II do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelos FATOS 02 e 03, com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. ABSOLVER os réus LUIZ HENRIQUE NOGAROTTO E ABNER MONTE DE SANTANA, já qualificado nos autos, pela prática dos crmes previstosno artigo 288, parágrafo único do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelo FATO 01 com base no artigo 386, inciso V, do CPP. CONDENAR os réus LUIZ HENRIQUE NOGAROTTO E ABNER MONTE DE SANTANA, já qulificados nos autos pela prática dos crimes previstos no artigo 157, §1º, II, do C[odigo Penal, artigo 44-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelos FATOS 02 E 03 e artigo 311 do Código Penal, e artigo 244-B do ECA, c/c art. 70 do CP pelo FATO 04, tudo em concurso material."
Réu: Jheferson Machado
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão ministerial contida na denúncia para ABSOLVER o réu HUGO OLIVEIRA CARLOS DE MELO já qualificado nos autos, pela prática dos crimes previswtos nos artigo 288, parágrafo único do Cíodigo Penal, artigo 244-B do ECA c/c artigo 70 do Código Penal pelo FATO 01, E artigo 157, §1º, I e II do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelo FATO 02, com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. ABSOLVER O RÉU JHEFERSON MACHADO já qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos no artigo 288, parágrafo único do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c artigo 70 do Código Penal pelo FATO 01, e artigo 157, §1º, I e II do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelos FATOS 02 e 03, com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. ABSOLVER os réus LUIZ HENRIQUE NOGAROTTO E ABNER MONTE DE SANTANA, já qualificado nos autos, pela prática dos crmes previstosno artigo 288, parágrafo único do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelo FATO 01 com base no artigo 386, inciso V, do CPP. CONDENAR os réus LUIZ HENRIQUE NOGAROTTO E ABNER MONTE DE SANTANA, já qulificados nos autos pela prática dos crimes previstos no artigo 157, §1º, II, do C[odigo Penal, artigo 44-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelos FATOS 02 E 03 e artigo 311 do Código Penal, e artigo 244-B do ECA, c/c art. 70 do CP pelo FATO 04, tudo em concurso material."
Dispositivo: "Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão ministerial contida na denúncia para ABSOLVER o réu HUGO OLIVEIRA CARLOS DE MELO já qualificado nos autos, pela prática dos crimes previswtos nos artigo 288, parágrafo único do Cíodigo Penal, artigo 244-B do ECA c/c artigo 70 do Código Penal pelo FATO 01, E artigo 157, §1º, I e II do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelo FATO 02, com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. ABSOLVER O RÉU JHEFERSON MACHADO já qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos no artigo 288, parágrafo único do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c artigo 70 do Código Penal pelo FATO 01, e artigo 157, §1º, I e II do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelos FATOS 02 e 03, com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. ABSOLVER os réus LUIZ HENRIQUE NOGAROTTO E ABNER MONTE DE SANTANA, já qualificado nos autos, pela prática dos crmes previstosno artigo 288, parágrafo único do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelo FATO 01 com base no artigo 386, inciso V, do CPP. CONDENAR os réus LUIZ HENRIQUE NOGAROTTO E ABNER MONTE DE SANTANA, já qulificados nos autos pela prática dos crimes previstos no artigo 157, §1º, II, do C[odigo Penal, artigo 44-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelos FATOS 02 E 03 e artigo 311 do Código Penal, e artigo 244-B do ECA, c/c art. 70 do CP pelo FATO 04, tudo em concurso material."
Réu: Hugo Oliveira Carlos de Melo
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão ministerial contida na denúncia para ABSOLVER o réu HUGO OLIVEIRA CARLOS DE MELO já qualificado nos autos, pela prática dos crimes previswtos nos artigo 288, parágrafo único do Cíodigo Penal, artigo 244-B do ECA c/c artigo 70 do Código Penal pelo FATO 01, E artigo 157, §1º, I e II do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelo FATO 02, com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. ABSOLVER O RÉU JHEFERSON MACHADO já qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos no artigo 288, parágrafo único do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c artigo 70 do Código Penal pelo FATO 01, e artigo 157, §1º, I e II do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelos FATOS 02 e 03, com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. ABSOLVER os réus LUIZ HENRIQUE NOGAROTTO E ABNER MONTE DE SANTANA, já qualificado nos autos, pela prática dos crmes previstosno artigo 288, parágrafo único do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelo FATO 01 com base no artigo 386, inciso V, do CPP. CONDENAR os réus LUIZ HENRIQUE NOGAROTTO E ABNER MONTE DE SANTANA, já qulificados nos autos pela prática dos crimes previstos no artigo 157, §1º, II, do C[odigo Penal, artigo 44-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelos FATOS 02 E 03 e artigo 311 do Código Penal, e artigo 244-B do ECA, c/c art. 70 do CP pelo FATO 04, tudo em concurso material."
Dispositivo: "Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão ministerial contida na denúncia para ABSOLVER o réu HUGO OLIVEIRA CARLOS DE MELO já qualificado nos autos, pela prática dos crimes previswtos nos artigo 288, parágrafo único do Cíodigo Penal, artigo 244-B do ECA c/c artigo 70 do Código Penal pelo FATO 01, E artigo 157, §1º, I e II do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelo FATO 02, com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. ABSOLVER O RÉU JHEFERSON MACHADO já qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos no artigo 288, parágrafo único do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c artigo 70 do Código Penal pelo FATO 01, e artigo 157, §1º, I e II do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelos FATOS 02 e 03, com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. ABSOLVER os réus LUIZ HENRIQUE NOGAROTTO E ABNER MONTE DE SANTANA, já qualificado nos autos, pela prática dos crmes previstosno artigo 288, parágrafo único do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelo FATO 01 com base no artigo 386, inciso V, do CPP. CONDENAR os réus LUIZ HENRIQUE NOGAROTTO E ABNER MONTE DE SANTANA, já qulificados nos autos pela prática dos crimes previstos no artigo 157, §1º, II, do C[odigo Penal, artigo 44-B do ECA c/c art. 70 do Código Penal, pelos FATOS 02 E 03 e artigo 311 do Código Penal, e artigo 244-B do ECA, c/c art. 70 do CP pelo FATO 04, tudo em concurso material."
Magistrado: Thiago Cavicchioli Dias

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Vilmar Bazotti Fernandes OAB PR043358	001	2011.0000389-4

001 2011.0000389-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Vilmar Bazotti Fernandes OAB PR043358
Réu: Jhon Lennon Pawlak
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:00 do dia 19/02/2015

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jose Raki Theodoro Guimaraes OAB PR035654	001	2013.0000361-8

001 2013.0000361-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jose Raki Theodoro Guimaraes OAB PR035654
Objeto: Intimá-lo que os autos encontran-se para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Joao Neudes de Lucena OAB PR007861	001	2007.0000137-1

001 2007.0000137-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joao Neudes de Lucena OAB PR007861
Réu: Adilson Santa Rosa
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 13:30 do dia 19/02/2015

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Thiago de Brito Dorne OAB PR051447	001	2010.0000205-5

001 2010.0000205-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago de Brito Dorne OAB PR051447
Réu: Gilberto Antunis de Oliveira
Objeto: Despacho em 28/11/2014: Em substituição, nomeio Advogado ao acusado o Dr. THIAGO DE BRITO DORNE, advogado militante nesta comarca, sob a f´r de seu grau. Intime-se.
Aceitando o encargo, dê-se-lhe vista dos autos. Caso contrário voltem conclusos.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jose Raki Theodoro Guimaraes OAB PR035654	001	2013.0000316-2

001 2013.0000316-2 Execução da Pena
Advogado: Jose Raki Theodoro Guimaraes OAB PR035654
Réu: Juliano da Silva
Objeto: Indeferiu o pedido de saída temporária formulado pelo detento.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Paulo Vitor Polzin de Andrade OAB PR051449	001	2014.0000192-7
Thiago de Brito Dorne OAB PR051447	001	2014.0000192-7

001 2014.0000192-7 Execução da Pena
Advogado: Paulo Vitor Polzin de Andrade OAB PR051449
Advogado: Thiago de Brito Dorne OAB PR051447
Réu: Tiago Fernandes da Cruz
Objeto: Indeferiu o pedido de saída temporária.

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Clevelândia Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Gustavo Pujol OAB PR038069	001	2014.0000457-8
Marcello Bacellar	001	2014.0000457-8
René Ariel Dotti OAB PR002612	001	2014.0000457-8
Romeu Felipe Bacellar Filho OAB PR016601	001	2014.0000457-8

001 2014.0000457-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 200300022700
Advogado: Luiz Gustavo Pujol OAB PR038069
Advogado: Marcello Bacellar
Advogado: René Ariel Dotti OAB PR002612
Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho OAB PR016601
Réu: Alberto Youssef
Réu: Andre Grocheveski Neto
Réu: Antonio Carlos Brasil Floravante Pieruccini
Réu: Cesar Antonio Bordin
Réu: Ingo Henrique Hubert
Réu: Luiz Sergio da Silva
Réu: Mario Roberto Bertoni
Réu: Sergio Luis Molinari
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:50 do dia 25/02/2015

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Clevelândia Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Remo Rigon OAB PR016467	001	2014.0000459-4

001 2014.0000459-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PATO BRANCO / PR
Autos de origem: 201400012716
Advogado: Remo Rigon OAB PR016467
Réu: Ari Bundim de Campo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:10 do dia 26/02/2015

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Clevelândia Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jeovane Corrêa da Silva OAB PR052582	001	2014.0000472-1

001 2014.0000472-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PATO BRANCO / PR
Autos de origem: 201000006662
Advogado: Jeovane Corrêa da Silva OAB PR052582
Réu: Paulo Gonçalves Farias
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:00 do dia 05/03/2015

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Clevelândia Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ezequiel Fernandes OAB PR054438	001	2014.0000480-2
Marcos Antônio Loyola OAB PR060245	001	2014.0000480-2

001 2014.0000480-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE / PR
Autos de origem: 201400002788
Advogado: Ezequiel Fernandes OAB PR054438
Advogado: Marcos Antônio Loyola OAB PR060245
Réu: Bernadete de Lourdes Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 05/03/2015

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Clevelândia Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jeferson Luiz Pichetti OAB PR027837	001	2014.0000437-3

001 2014.0000437-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / GUARAPUAVA / PR
Autos de origem: 201100003894
Advogado: Jeferson Luiz Pichetti OAB PR027837
Réu: Juliano Freitas de Morais
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 26/02/2015

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Clevelândia Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Helio Aparecido de Lima OAB PR046487	002	2014.0000462-4
Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613	001	2014.0000467-5

001 2014.0000467-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE / PR
Autos de origem: 201400000394
Advogado: Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613
Réu: Roseli Ferreira Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:30 do dia 05/03/2015

002 2014.0000462-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL / SÃO MIGUEL DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 201300006692
Advogado: Helio Aparecido de Lima OAB PR046487
Réu: Cristopherly Felipe Ritter
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:50 do dia 26/02/2015

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Clevelândia Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Patrícia Regina Compagnoni OAB PR049454	001	2014.0000449-7

001 2014.0000449-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Ampére / PR
Autos de origem: 201300001666
Advogado: Patrícia Regina Compagnoni OAB PR049454
Réu: Alan Campagnoni
Réu: Rosa Campagnoni
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:10 do dia 25/02/2015

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Clevelândia Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gilberto Carlos Richthcik OAB PR040813	001	2014.0000452-7

001 2014.0000452-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PATO BRANCO / PR
Autos de origem: 201300038772
Advogado: Gilberto Carlos Richthcik OAB PR040813
Réu: Wagner Battistel
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 25/02/2015

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Clevelândia Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dévon Defaci OAB PR027957	001	2014.0000442-0
Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622	001	2014.0000442-0
Wanderley Antônio de Freiras OAB PR030575	001	2014.0000442-0

001 2014.0000442-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PATO BRANCO / PR
Autos de origem: 201300002867
Advogado: Dévon Defaci OAB PR027957
Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622
Advogado: Wanderley Antônio de Freiras OAB PR030575
Réu: Diego Balem
Réu: Fabiana Eliza Mattos
Réu: Wanderlei Antonio de Freitas
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:30 do dia 26/02/2015

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cornélio Procópio Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Angélica Batista da Cruz OAB PR054244	002	2012.0000919-3
Dr. Adriano Sandro de Lima OAB PR034157	003	2011.0001082-3
Roberto dos Santos OAB PR022030	001	2012.0000492-2

001 2012.0000492-2 Crimes Ambientais
Advogado: Roberto dos Santos OAB PR022030
Réu: Edinaldo Teixeira de Souza
Réu: Wandeir Teixeira de Souza
Réu: Wandeir Teixeira de Souza
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Com relação ao réu Wandeir Teixeira de Souza, acolho a manifestação ministerial retro e, em consequência, Declaro Extinta a Punibilidade dos fatos atribuídos nos presentes autos, ante o integral cumprimento das condições que lhe foram estabelecidas, o que faço com fundamento no art. 89, §5º, da Lei 9099/95."
Dispositivo: "Com relação ao réu Wandeir Teixeira de Souza, acolho a manifestação ministerial retro e, em consequência, Declaro Extinta a Punibilidade dos fatos atribuídos nos presentes autos, ante o integral cumprimento das condições que lhe foram estabelecidas, o que faço com fundamento no art. 89, §5º, da Lei 9099/95."
Réu: Edinaldo Teixeira de Souza
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Com relação ao réu Wandeir Teixeira de Souza, acolho a manifestação ministerial retro e, em consequência, Declaro Extinta a Punibilidade dos fatos atribuídos nos presentes autos, ante o integral cumprimento das condições que lhe foram estabelecidas, o que faço com fundamento no art. 89, §5º, da Lei 9099/95."
Dispositivo: "Com relação ao réu Wandeir Teixeira de Souza, acolho a manifestação ministerial retro e, em consequência, Declaro Extinta a Punibilidade dos fatos atribuídos nos presentes autos, ante o integral cumprimento das condições que lhe foram estabelecidas, o que faço com fundamento no art. 89, §5º, da Lei 9099/95."
Magistrado: Chelida Roberta Soterroni

002 2012.0000919-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Angélica Batista da Cruz OAB PR054244
Réu: Lucas Renan Peixoto
Objeto: Despacho em 09/12/2014: DA ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A TESTEMUNHA RAFAEL LEITE DE MEDEIROS, ARROLADA PELA ACUSAÇÃO, NÃO FORA OUVIDA.
DESTA FORMA, DÊ-SE VISTA AO MP A FIM DE QUE MANIFESTE SOBRE O INTERESSE NA OITIVA DA REFERIDA TESTEMUNHA. EM CASO POSITIVO, DEPREQUE-SE A OITIVA. SEM PREJUIZO, CONSIDERANDO QUE O DEFENSOR FORA CONSTITUIDO PELO RÉU (FLS. 173) INTIME-O A FIM DE QUE INFORME O ATUAL ENDEREÇO DO ACUSADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

003 2011.0001082-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Adriano Sandro de Lima OAB PR034157
Réu: Wiliam Salvador Valeza
Réu: Wiliam Salvador Valeza
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Acolho a manifestação ministerial retro e, em consequência, Declaro Extinta a Punibilidade dos fatos atribuídos à infratora nos presentes autos, ante o integral cumprimento das condições que lhe foram estabelecidas, o que faço com fundamento no art. 89, §5º, da Lei 9099/95."
Dispositivo: "Acolho a manifestação ministerial retro e, em consequência, Declaro Extinta a Punibilidade dos fatos atribuídos à infratora nos presentes autos, ante o integral cumprimento das condições que lhe foram estabelecidas, o que faço com fundamento no art. 89, §5º, da Lei 9099/95."
Magistrado: Chelida Roberta Soterroni

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fernando Grecco Beffa OAB PR039708	001	2014.0001105-1
Luiz Carlos Biaggi OAB PR016880	001	2014.0001105-1

001 2014.0001105-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CIANORTE / PR
Autos de origem: 201000011615
Advogado: Fernando Grecco Beffa OAB PR039708
Advogado: Luiz Carlos Biaggi OAB PR016880
Réu: Carlos Fernandes Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:15 do dia 29/09/2015

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alfredo Antonio Canever OAB PR005097	002	2014.0001267-8
Gustavo Henrique Ranieri OAB PR054333	002	2014.0001267-8
Marília Marins Canever Ranieri OAB PR058770	002	2014.0001267-8
Reginaldo Piciuto Palazzo OAB PR031665	001	2014.0000231-1

001 2014.0000231-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Reginaldo Piciuto Palazzo OAB PR031665
Réu: Claudemir Zacarias da Silva
Réu: Izaquel dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Absolvição sumária"
Dispositivo: "Em face do exposto, considerando tratar-se de conduta materialmente atípica, em aplicação do princípio bagatela r, e em observância ao caráter subsidiário e fragmentário do direito penal, ABSOLVO SUMARIAMENTE os acusados CLAUDEMIR ZACARIAS DA SILVA e IZAQUEL DOS SANTOS, com fulcro no artigo 397, inciso 111, do Código de Processo Penal."
Dispositivo: "Em face do exposto, considerando tratar-se de conduta materialmente atípica, em aplicação do princípio bagatela r, e em observância ao caráter subsidiário e fragmentário do direito penal, ABSOLVO SUMARIAMENTE os acusados CLAUDEMIR ZACARIAS DA SILVA e IZAQUEL DOS SANTOS, com fulcro no artigo 397, inciso 111, do Código de Processo Penal."
Réu: Claudemir Zacarias da Silva
Objeto: Proferida sentença "Absolvição sumária"
Dispositivo: "Em face do exposto, considerando tratar-se de conduta materialmente atípica, em aplicação do princípio bagatela r, e em observância ao caráter subsidiário e fragmentário do direito penal, ABSOLVO SUMARIAMENTE os acusados CLAUDEMIR ZACARIAS DA SILVA e IZAQUEL DOS SANTOS, com fulcro no artigo 397, inciso 111, do Código de Processo Penal."
Dispositivo: "Em face do exposto, considerando tratar-se de conduta materialmente atípica, em aplicação do princípio bagatela r, e em observância ao caráter subsidiário e fragmentário do direito penal, ABSOLVO SUMARIAMENTE os acusados CLAUDEMIR ZACARIAS DA SILVA e IZAQUEL DOS SANTOS, com fulcro no artigo 397, inciso 111, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Marcelo Torres Liberati

002 2014.0001267-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CIANORTE / PR
Autos de origem: 201300000635
Advogado: Alfredo Antonio Canever OAB PR005097
Advogado: Gustavo Henrique Ranieri OAB PR054333
Advogado: Marília Marins Canever Ranieri OAB PR058770
Réu: Márcio Antônio Albuini
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:30 do dia 12/03/2015

CURIÚVA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curiúva Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriane Maria Gomes Guerreiro OAB PR041916	015	2010.0000119-9
Antonnio T. Furtado OAB PR006339	011	2008.0000443-7
Celso Jose da Silva OAB PR022260	014	2012.0000088-9
Cesar Augusto de Melo e Silva OAB PR012799	016	2008.0000081-4
Cicero Augusto Martins Batista OAB PR042024	006	2007.0000041-3
	008	2008.0000523-9
	029	2013.0000233-6

	030	2008.0000523-9
Cleverson Pereira Buachak OAB PR051916	027	2013.0000285-9
Douglas Aparecido Lopes de Carvalho OAB PR043814	001	2011.0000405-0
Fabio Antonio Maximiano de Souza OAB PR031351	007	2011.0000254-5
	008	2008.0000523-9
	022	2011.0000414-9
Francisco Carlos Ribeiro OAB PR013194	004	2014.0000365-2
	012	2008.0000184-5
	017	2008.0000407-0
	021	2006.0000148-5
Jadher Fernandes Diniz OAB PR065224	025	2013.0000489-4
Juliano Maciel Abrão OAB PR047208	002	2008.0000475-5
Julio Cezar Svieck Fontoura OAB PR058262	013	2014.0000206-0
Luis Fernando Mainardes Joaquim OAB PR066441	005	2013.0000326-0
	026	2012.0000356-0
	028	2013.0000010-4
Marco Antonio Joaquim OAB PR012569	003	2009.0000426-9
	008	2008.0000523-9
	010	2012.0000414-0
	026	2012.0000356-0
Marcos Cezar Kaimen OAB PR033305	020	2010.0000034-6
Paulo Adriano Borges OAB PR037184	018	2008.0000414-3
	019	2013.0000531-9
	023	2011.0000337-1
	026	2012.0000356-0
Robison Luiz Sega OAB PR020859	009	2014.0000422-5
Sandra Cristina Guerreiro OAB PR059679	024	2012.0000222-9

001 2011.0000405-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Douglas Aparecido Lopes de Carvalho OAB PR043814
Réu: Aparecido Neves da Silva
Objeto: Intima a Defesa para que apresente documento que comprove a hipossuficiência do acusado.

002 2008.0000475-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Juliano Maciel Abrão OAB PR047208
Réu: Josmar de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 03/06/2015

003 2009.0000426-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marco Antonio Joaquim OAB PR012569
Réu: Ademir Colenet dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 03/06/2015

004 2014.0000365-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Carlos Ribeiro OAB PR013194
Réu: Manoel Dirceu Rodrigues da Cruz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 14/01/2015

005 2013.0000326-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luis Fernando Mainardes Joaquim OAB PR066441
Réu: Felipe Mainardes de Carvalho
Objeto: Em resumo...Cientifique-se as partes do cumprimento do mandado de prisão (recaptura do réu) de folha 211.

006 2007.0000041-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Cicero Augusto Martins Batista OAB PR042024
Réu: Nei Rodrigues dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 20/05/2015

007 2011.0000254-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fabio Antonio Maximiano de Souza OAB PR031351
Réu: Douglas Alves da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: TELÊMACO BORBA/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Douglas Alves da Silva
Prazo: 30 dias

008 2008.0000523-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Cicero Augusto Martins Batista OAB PR042024
Advogado: Fabio Antonio Maximiano de Souza OAB PR031351
Advogado: Marco Antonio Joaquim OAB PR012569
Réu: Airton Marciano dos Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Airton Marciano dos Santos
Prazo: 30 dias

009 2014.0000422-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CÂNDIDO DE ABREU / PR
Autos de origem: 201100000062
Advogado: Robison Luiz Sega OAB PR020859
Réu: Luiz Henrique Wuyatyk
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha do Juízo" às 16:15 do dia 25/03/2015

010 2012.0000414-0 Execução da Pena
Advogado: Marco Antonio Joaquim OAB PR012569
Réu: Paulo Batista de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 14:45 do dia 13/05/2015

011 2008.0000443-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonnio T. Furtado OAB PR006339
Réu: Fernando Aparecido Siqueira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 13/05/2015

012 2008.0000184-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Carlos Ribeiro OAB PR013194
Réu: Luiz Carlos dos Santos Fernandes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 12:30 do dia 13/05/2015

013 2014.0000206-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Julio Cezar Svieck Fontoura OAB PR058262
Réu: Amado Rodrigues Antunes
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Vítima: R.g.a
Prazo: 30 dias

014 2012.0000088-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Celso Jose da Silva OAB PR022260
Réu: Mario dos Santos
Objeto: intima o defensor do acusado para que efetue o pagamento da multa e das custas processuais no prazo de dez dias.

015 2010.0000119-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Adriane Maria Gomes Guerreiro OAB PR041916
Réu: Amilton Pinto Biscaia
Objeto: intima a Advogada a comparecer em Cartório para retirada do alvará judicial expedido em favor de Ana Maria Rodrigues Biscaia.

016 2008.0000081-4 Crimes Ambientais
Advogado: Cesar Augusto de Melo e Silva OAB PR012799
Réu: Sidnei Higino dos Santos
Objeto: intima o defensor a apresentar as alegações finais no prazo de lei.

017 2008.0000407-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Carlos Ribeiro OAB PR013194
Réu: Joao Antonio Ribeiro da Silva
Réu: Jonathan Mendes do Prado
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 12:30 do dia 20/05/2015

018 2008.0000414-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Adriano Borges OAB PR037184
Réu: Florisvaldo Galvao
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:15 do dia 20/05/2015

019 2013.0000531-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Paulo Adriano Borges OAB PR037184
Réu: Jovani Pereira da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 20/05/2015

020 2010.0000034-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Marcos Cezar Kaimen OAB PR033305
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:30 do dia 20/05/2015

021 2006.0000148-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Carlos Ribeiro OAB PR013194
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 12:30 do dia 27/05/2015

022 2011.0000414-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Fabio Antonio Maximiano de Souza OAB PR031351
Réu: Vicente Vidal
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:15 do dia 27/05/2015

023 2011.0000337-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Paulo Adriano Borges OAB PR037184
Réu: Fernando Ketemps
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:45 do dia 27/05/2015

024 2012.0000222-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sandra Cristina Guerreiro OAB PR059679
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 12:30 do dia 03/06/2015

025 2013.0000489-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jadher Fernandes Diniz OAB PR065224
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:15 do dia 03/06/2015

026 2012.0000356-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Fernando Mainardes Joaquim OAB PR066441
Advogado: Marco Antonio Joaquim OAB PR012569
Advogado: Paulo Adriano Borges OAB PR037184
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:45 do dia 27/05/2015

027 2013.0000285-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cleverson Pereira Buachak OAB PR051916
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 27/05/2015

028 2013.0000010-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Fernando Mainardes Joaquim OAB PR066441
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 03/06/2015

029 2013.0000233-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cicero Augusto Martins Batista OAB PR042024
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 27/05/2015

030 2008.0000523-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Cicero Augusto Martins Batista OAB PR042024
Réu: Airton Marciano dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 12:30 do dia 15/04/2015

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Dois Vizinhos Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Eliel de Almeida OAB PR048032	001	2013.0000483-5
Mara Regina Jakobovski OAB PR049806	001	2013.0000483-5
Milton Moreira da Silva Junior OAB MG121475	002	2000.0000008-9
Natalicio Farias OAB PR047355	003	2013.0000834-2
Nichelle Bellandi Zapelini OAB PR051344	001	2013.0000483-5
Vanderlei Jose Follador OAB PR015034	001	2013.0000483-5

001 2013.0000483-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Eliel de Almeida OAB PR048032
Advogado: Mara Regina Jakobovski OAB PR049806
Advogado: Nichelle Bellandi Zapelini OAB PR051344
Advogado: Vanderlei Jose Follador OAB PR015034
Réu: Antonio Valdeci Borges dos Santos
Réu: Antonio Valdeci Borges dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, e por tudo mais consta dos autos, julgo improcedente a pretensão veiculada por meio da denúncia para ABSOLVER Antonio Valdeci Borges dos Santos das penas do artigo 155, "caput", do Código Penal."
Dispositivo: "Ante o exposto, e por tudo mais consta dos autos, julgo improcedente a pretensão veiculada por meio da denúncia para ABSOLVER Antonio Valdeci Borges dos Santos das penas do artigo 155, "caput", do Código Penal."
Magistrado: Susan Nataly Dayse Perez da Silva

002 2000.0000008-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Milton Moreira da Silva Junior OAB MG121475
Réu: Gilmar Moreira da Silva
Réu: Gilmar Moreira da Silva
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal veiculada por meio da denúncia, a fim de ABSOLVER o acusado Gilmar Moreira da Silva das penas do artigo 155, §§1º e 4º, inciso IV, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal."
Dispositivo: "Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal veiculada por meio da denúncia, a fim de ABSOLVER o acusado Gilmar Moreira da Silva das penas do artigo 155, §§1º e 4º, inciso IV, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Susan Nataly Dayse Perez da Silva

003 2013.0000834-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Natalicio Farias OAB PR047355
Réu: Jose Carlos Teodoro de Chaves
Objeto: Intimo o referido defensor para manifestação na fase do art. 402 do CPP, no prazo de 02 (dois) dias.

FOZ DO IGUAÇU

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 3ª Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Celso Rudinei Silva da Rosa OAB PR058645	005	2014.0004991-1
Darci Heerdt OAB PR024908	001	2015.0000006-0
Fabricio Rios OAB PR047152	001	2015.0000006-0
Florisvaldo Haroldo Anselmi OAB PR019349	001	2015.0000006-0
Islan Pinto Rodrigues OAB PR046583	001	2015.0000006-0
Marconi Freire Fontoura Gomes OAB PR021971	002	2013.0007904-5
Roberto Martins Guimarães OAB PR057028	003	2015.0000003-5
	004	2013.0004965-0

001 2015.0000006-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / TOLEDO / PR
Autos de origem: 201400009065
Advogado: Darci Heerdt OAB PR024908
Advogado: Fabricio Rios OAB PR047152
Advogado: Florisvaldo Haroldo Anselmi OAB PR019349
Advogado: Islan Pinto Rodrigues OAB PR046583
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:40 do dia 29/01/2015

002 2013.0007904-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marconi Freire Fontoura Gomes OAB PR021971
Réu: Cesar Paulo Sclauski
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:09 do dia 04/03/2015

003 2015.0000003-5 Petição
Advogado: Roberto Martins Guimarães OAB PR057028
Requerente: Sidnei Antunes Dias
Objeto: "Intimem-se a defesa acerca do item II do despacho de fls. 100 dos autos principais."

004 2013.0004965-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Martins Guimarães OAB PR057028
Réu: Sidinei Antunes Dias
Objeto: "Intime-se o defensor constituído do acusado para que, apresente resposta à acusação, no prazo legal..."

005 2014.0004991-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL / SÃO MIGUEL DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 201400000530
Advogado: Celso Rudinei Silva da Rosa OAB PR058645
Réu: Edmar Estevao dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:45 do dia 30/01/2015

FRANCISCO BELTRÃO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Francisco Beltrão Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Henrique Guzzo OAB PR026562	016	2014.0002843-4
Amazonas Francisco do Amaral OAB PR010879	008	2014.0002805-1
Caroline Bonetti OAB PR045345	010	2015.0000009-4
Celso Rudnei Silva da Rosa OAB PR058645	014	2014.0002844-2
Debora Marzagão Sedor OAB PR019820	018	2007.0000095-2
Diogo Alberto Zanatta OAB PR049957	019	2013.0001105-0
Diogo Rafael de Oliveira OAB PR059842	019	2013.0001105-0
Edivan José Cunico OAB PR053242	012	2010.0000664-6
Eduardo Savarro OAB PR042295	017	2010.0000365-5
Fernando Queven Cardoso Moura OAB PR064774	008	2014.0002805-1
Flávio Alberto dos Santos OAB PR053047	003	2009.0001793-0
Gilberto Carboni Begotto OAB PR049772	014	2014.0002844-2
Gilberto Carlos Richthcik OAB PR040813	004	2009.0000127-8
	006	2014.0001286-4
Giovani Marcelo Rios OAB PR036084	002	2012.0000686-0
	012	2010.0000664-6
Hildo Weber OAB PR050206	003	2009.0001793-0
Jane Mara da Silva Pilatti OAB PR039670	013	2011.0002254-6
Murilo Francisco do Amaral OAB PR042090	008	2014.0002805-1
Oscar Danilo Maciel OAB PR024699	011	2012.0002924-0
Pedro Paulo Martins Rodrigues OAB PR042522	005	2014.0001162-0
Pedro Sinhori OAB PR057535	009	2012.0002924-0
Roberto Carlos Bandeira Sedor OAB PR019452	018	2007.0000095-2
Robson Alfredo Mass OAB PR055684	001	2009.0001983-5
Rodrigo Biezus OAB PR036244	002	2012.0000686-0
	012	2010.0000664-6
Ségio Sinhori OAB PR040800	009	2012.0002924-0
Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613	007	2014.0000232-0
Vilson Vieira OAB PR031066	015	2006.0001172-3
Viviane Menegazzo Dalla Líbera OAB PR031619	013	2011.0002254-6
Wiliam Lucini Malacarne OAB PR045538	012	2010.0000664-6

001 2009.0001983-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Robson Alfredo Mass OAB PR055684
Réu: Edivaldo Antochechen
Objeto: Intimação, para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos procuração outorgada pelo acusado Edivaldo Antochechen.

002 2012.0000686-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Giovani Marcelo Rios OAB PR036084
Advogado: Rodrigo Biezus OAB PR036244
Réu: Sabrina dos Santos Bueno
Réu: Sabrina dos Santos Bueno
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, com o fim de CONDENAR a ré SABRINA DOS SANTOS BUENO, já qualificada, nas sanções do artigo 155, caput, c/c artigo 16 e artigo 71, todos do Código Penal.
Passo à dosimetria da pena (adoção do critério trifásico - artigo 68, CP), em estrita observância ao princípio constitucional da individualização da pena, insculpido no artigo 50, XLVI, CF.
O tipo penal descrito no artigo 155, caput, do Código Penal, prevê a pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa.
"
Penas
Privativa de liberdade: 7 meses em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: Pelo prazo estipulado em audiência
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 7
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Paulo Roberto Gonçalves de Camargo Filho

003 2009.0001793-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Flávio Alberto dos Santos OAB PR053047
Advogado: Hildo Weber OAB PR050206
Réu: Edson Scheraiber
Objeto: A defesa, para que apresente alegações finais, no prazo de 05 (cinco dias).

004 2009.0000127-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gilberto Carlos Richthcik OAB PR040813
Réu: Ivanir da Luz
Réu: Ivanir da Luz
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim d condenar o réu Ivanir da Luz nas sanções previstas no artigo 278, caput, do Código Penal, e artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do artigo 70 do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 2 meses em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 01 hora de tarefa por dia de condenação
Magistrado: Paulo Roberto Gonçalves de Camargo Filho

005 2014.0001162-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Pedro Paulo Martins Rodrigues OAB PR042522
Réu: Iris Rosa Pereira
Objeto: A defesa, para que apresente alegações finais, no prazo de 05 (cinco dias).

006 2014.0001286-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gilberto Carlos Richthcik OAB PR040813
Réu: Alex Antonio Rosa
Réu: Alex Antonio Rosa
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva, para o fim de ABSOLVER o acusado ALEX ANTÔNIO ROSA já qualificado, da prática da conduta típica descrita na inicial, o que faço com fulcro no art. 386, inciso I, do Código de Processo Penal."
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva, para o fim de ABSOLVER o acusado ALEX ANTÔNIO ROSA já qualificado, da prática da conduta típica descrita na inicial, o que faço com fulcro no art. 386, inciso I, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Paulo Roberto Gonçalves de Camargo Filho

007 2014.0000232-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613
Réu: Maicon Miguel do Prado
Objeto: Intima-lo, para que esclareça se continua promovendo a defesa do acusado, sendo que em caso positivo, deverá, no prazo legal, apresentar resposta a acusação.

008 2014.0002805-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PATO BRANCO / PR
Autos de origem: 201300020075
Advogado: Amazonas Francisco do Amaral OAB PR010879
Advogado: Fernando Queven Cardoso Moura OAB PR064774
Advogado: Murilo Francisco do Amaral OAB PR042090
Réu: Janaina Uliana
Réu: Valdir Picolotto
Objeto: Despacho em 22/10/2014: Designo a data de 06 de Março de 2015, às 13:40 horas, para realização do ato deprecado.
Comunique-se ao Juízo Deprecante.
Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.

009 2012.0002924-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Pedro Sinhori OAB PR057535
Advogado: Ségio Sinhori OAB PR040800
Réu: Eduardo Dums
Objeto: Indefiro o requerimento de revogação da medida cautelar de suspensão do direito de conduzir veículo automotor apresentado pela Defesa.

010 2015.0000009-4 Petição
Advogado: Caroline Bonetti OAB PR045345
Requerente: Juliano Tomazi
Objeto: "...3) Ante o exposto, intime-se o Ilustre Procurador que subscreve a petição para que, mo prazo de 30 dias, instrua o pedido com juntada de declaração do advogado de que não está recebendo honorários advocatícios, sob pena de condenação ao pagamento das custas. 3.1) No mesmo prazo deve juntar, o autor declaração de próprio punho de que não tem condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, lembrando-se que quem requer, sem necessidade, o benefício será condenado ao pagamento do décuplo das custas e que quem faz declaração falsa incide no crime de falsidade. 3.2) No mesmo prazo, poderá o requerente optar pelo simples recolhimento das custas e Funrejus. 4) Recolhidaas custas ou decorrido o prazo sem manifestação, autos conclusos. 5) Intimem-se.

011 2012.0002924-0 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Renata Alvarenga Canepa
Advogado: Oscar Danilo Maciel OAB PR024699
Objeto: Abra-se vista dos autos ao Assistente de Acusação para que apresente contrarrazões no prazo legal, sob pena de subida sem elas.

012 2010.0000664-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edivan José Cunico OAB PR053242
Advogado: Giovani Marcelo Rios OAB PR036084
Advogado: Rodrigo Biezus OAB PR036244
Advogado: Wiliam Lucini Malacarne OAB PR045538
Réu: Walter Eduardo Daleffe
Réu: Walter Eduardo Daleffe
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, com o fim de ABSOLVER o réu WALTER EDUARDO DALEFFE, da imputação da prática da conduta descrita no artigo 250, caput, do código penal (1º fato descrito na denúncia), com o fundamento no artigo 386, inciso VII, do código de processo penal; e CONDENÁ-LO nas sanções do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03 (2º fato descrito na denúncia)."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 02 anos de serviço junto às entidades enumeradas no artigo 46 do CP
- Prestação pecuniária: dois salários mínimos
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Paulo Roberto Gonçalves de Camargo Filho

013 2011.0002254-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jane Mara da Silva Pilatti OAB PR039670
Advogado: Viviane Menegazzo Dalla Líbera OAB PR031619
Réu: Julio Cezar Farias Mello
Réu: Julio Cezar Farias Mello
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ex positis, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, com o fim de CONDENAR o réu JULIO CEZAR FARIAS MELLO, já qualificado, nas sanções do artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/03."
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: tarefas gratuitas
- Prestação pecuniária: um salário mínimo
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Paulo Roberto Gonçalves de Camargo Filho

014 2014.0002844-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL / SÃO MIGUEL DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 201100010734
Advogado: Celso Rudnei Silva da Rosa OAB PR058645
Advogado: Gilberto Carboni Begotto OAB PR049772
Réu: Alex Junior Iarocheski
Réu: Gilberto Moura da Fonseca
Réu: Jhonatan Fernando Ramos de Lara
Réu: Julio Cesar Ramos da Cruz
Réu: Tiago Marcelo de Oliveira
Objeto: Despacho em 05/11/2014: Designo a data de 06 de Março de 2015, às 16:10 horas, para realização do ato deprecado.
Comunique-se ao Juízo Deprecante.
Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.

015 2006.0001172-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vilson Vieira OAB PR031066
Réu: Sergio Bortot
Objeto: A defesa, para intima-la de que foi agendado para o dia 06 de junho de 2016, às 09h00min, o exame de sanidade Mental referente a Sergio Bortot, nas dependencias do Complexo Médico Penal do Paraná, Av. Ivone Pimentel, s/nº, Parque das Nascentes, Município de Pinhais/Pr.

016 2014.0002843-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / DOIS VIZINHOS / PR
Autos de origem: 201400005175
Advogado: Alexandre Henrique Guzzo OAB PR026562
Réu: Paulo Vitor de Oliveira Renner
Objeto: Despacho em 05/11/2014: Intime-se o denunciado acerca da audiência de instrução e julgamento.
Designo a data de 06 de Março de 2015, às 15:20 horas, para realização do ato deprecado.
Comunique-se ao Juízo Deprecante.
Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.

017 2010.0000365-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Savarro OAB PR042295
Réu: Marcos Savarro
Objeto: - Conforme teor do ofício 386/2014, oriundo Receita Federal, não foi possível localizar CPF e endereço da testemunha arrolada pela defesa Sr. MARCELO JOSÉ SILVA;
- Designação de Audiência de Instrução e Julgamento marcada para 24/02/2015, às 13h30m.

018 2007.0000095-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Marzagão Sedor OAB PR019820

Advogado: Roberto Carlos Bandeira Sedor OAB PR019452
Réu: Carlos Tschiedel Farias
Réu: Carlos Tschiedel Farias
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER o réu CARLOS TSCHIEDEL FARIAS das sanções previstas no artigo 316 do Código Penal, 04 (quatro vezes) em continuidade delitiva."
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER o réu CARLOS TSCHIEDEL FARIAS das sanções previstas no artigo 316 do Código Penal, 04 (quatro vezes) em continuidade delitiva."
Magistrado: Paulo Roberto Gonçalves de Camargo Filho

019 2013.0001105-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Diogo Alberto Zanatta OAB PR049957
Advogado: Diogo Rafael de Oliveira OAB PR059842
Réu: Andre Luiz Poletto
Réu: Clair Macieski Poletto
Réu: Edson Cezario de Abreu
Réu: Edson Cezario de Abreu
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "...julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, com o fim de ABSOLVER os réus ANDRE LUIZ POLETTO, CLAIR MACIESKI POLETTO e EDSON CEZARIO DE ABREU da imputação do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei 11.343/2006, na forma do artigo 29 do Código Penal."
Dispositivo: "...julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, com o fim de ABSOLVER os réus ANDRE LUIZ POLETTO, CLAIR MACIESKI POLETTO e EDSON CEZARIO DE ABREU da imputação do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei 11.343/2006, na forma do artigo 29 do Código Penal."
Réu: Clair Macieski Poletto
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "...julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, com o fim de ABSOLVER os réus ANDRE LUIZ POLETTO, CLAIR MACIESKI POLETTO e EDSON CEZARIO DE ABREU da imputação do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei 11.343/2006, na forma do artigo 29 do Código Penal."
Dispositivo: "...julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, com o fim de ABSOLVER os réus ANDRE LUIZ POLETTO, CLAIR MACIESKI POLETTO e EDSON CEZARIO DE ABREU da imputação do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei 11.343/2006, na forma do artigo 29 do Código Penal."
Réu: Andre Luiz Poletto
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "...julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, com o fim de ABSOLVER os réus ANDRE LUIZ POLETTO, CLAIR MACIESKI POLETTO e EDSON CEZARIO DE ABREU da imputação do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei 11.343/2006, na forma do artigo 29 do Código Penal."
Dispositivo: "...julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, com o fim de ABSOLVER os réus ANDRE LUIZ POLETTO, CLAIR MACIESKI POLETTO e EDSON CEZARIO DE ABREU da imputação do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei 11.343/2006, na forma do artigo 29 do Código Penal."
Magistrado: Paulo Roberto Gonçalves de Camargo Filho

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guaraniaçu Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Pezzarini OAB PR040932	021	2011.0000382-7
	024	2009.0000050-6
	045	2006.0000107-8
André Luiz Carraro Hernandes OAB PR045986	045	2006.0000107-8
Antonio Marcos Daga OAB PR058378	031	2010.0000424-4
Benjamim de Bastiani OAB PR045976	010	2010.0000180-6
	019	2013.0000176-3
	044	2010.0000180-6
Beno Brandão OAB PR020920	045	2006.0000107-8
Blamir Francisco Bortoli OAB PR046003	009	2014.0000143-9
	012	2012.0000259-8
	016	2014.0000193-5
	017	2014.0000149-8
	020	2014.0000218-4
	028	2010.0000397-3
	030	2012.0000328-4
	039	2014.0000039-4
	042	2014.0000051-3
Carlefe Moraes de Jesus OAB PR028989	025	2012.0000330-6
Carlos Moraes de Jesus OAB PR024896	004	2011.0000554-4
	008	2013.0000232-8
	018	2014.0000223-0
	046	2013.0000286-7
Cezar Paulo Lazzarotto OAB PR018035	006	2011.0000374-6
Claudemir Torrente Lima OAB PR056093	034	2014.0000405-5
	035	2014.0000406-3
Cristiane Cieslak OAB PR058544	001	2006.0000090-0
Fabricio Pereira OAB PR047693	002	2013.0000170-4
	011	2011.0000491-2
	023	2013.0000125-9
	033	2014.0000141-2
Gilvano Colombo OAB PR026043	007	2007.0000011-1
	022	2013.0000542-4
	032	2014.0000120-0
Jean Junior Zanatta OAB PR028869	027	2010.0000247-0
Jorge Miguel Piloto Netto OAB PR022685	003	1999.0000019-3
Juares Ferreira Silva OAB PR014830	036	2014.0000404-7
Lauri da Silva OAB PR027557	043	2012.0000562-7
Leonardo Salaberry Camargo OAB PR054194	005	2011.0000100-0
Luciano Colombo OAB PR061418	032	2014.0000120-0
	040	2011.0000557-9
	041	2013.0000551-3
Marcelo Augusto de Oliveira Filho OAB PR016640	031	2010.0000424-4
Milton Machado OAB PR047422	038	2013.0000253-0
Regina Alves Carvalho OAB PR044932	037	2010.0000239-0
Richart Osni Fronczak OAB PR016984	001	2006.0000090-0
Rodrigo Josefi Moraes de Jesus OAB PR049385	015	2014.0000031-9
Rogério Gallo OAB PR046458	014	2013.0000499-1
	023	2013.0000125-9
	029	2012.0000065-0
Rubens José de Souza Junior OAB PR046723	005	2011.0000100-0
Samuel Paulo Brescovit OAB PR056751	013	2008.0000021-0
Vanessa Josiane Gruchowski OAB PR032864	001	2006.0000090-0
Vinicius Antonio Gaffuri OAB PR038252	026	2011.0000210-3

001 2006.0000090-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cristiane Cieslak OAB PR058544
Advogado: Richart Osni Fronczak OAB PR016984
Advogado: Vanessa Josiane Gruchowski OAB PR032864
Réu: Adair de Jesus Alves
Objeto: Intimar os defensores de que foi concedido derradeiro prazo de 05 dias para a apresentação das Alegações Finais.

002 2013.0000170-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Fabricio Pereira OAB PR047693
Réu: Mauricio Pereira
Réu: Rosane Marcelino Ribeiro
Réu: Mauricio Pereira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial acusatória para o fim de ABSOLVER o réu MAURICIO PEREIRA da imputação que lhe é feita, o que faço com fulcro no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal."
Réu: Rosane Marcelino Ribeiro
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial acusatória para o fim de CONDENAR a ré ROSANE MARCELINO RIBEIRO, qualificada no preambulo, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, c/c art. 40, inciso III, ambos da Lei n° 11.343/2006, bem como ao pagamento das despesas processuais."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 10 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 583
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Regiane Tonet dos Santos

003 1999.0000019-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jorge Miguel Piloto Netto OAB PR022685
Réu: Alcione Carvalho
Réu: Alcione Carvalho
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Nestes termos, PRONUNCIO o denunciado ALCIONE DE CARVALHO nas sanções do artigo 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal, submetendo-o a julgamento pelo E. Tribunal do Júri desta Comarca, com fulcro no artigo 413 do Código de Processo Penal."
Magistrado: Regiane Tonet dos Santos

004 2011.0000554-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Moraes de Jesus OAB PR024896
Réu: Jocemar Lemes de Lima
Réu: Jocemar Lemes de Lima
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e, como corolário, CONDENO o réu JOCEMAR LEMES DE LIMA como incurso nas sanções do art. 12 da Lei 10.826/2006, bem como ao pagamento das custas processuais."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação pecuniária: 01 salário mínimo vigente à época do pagamento.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Magistrado: Regiane Tonet dos Santos

005 2011.0000100-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leonardo Salaberry Camargo OAB PR054194
Advogado: Rubens José de Souza Junior OAB PR046723
Réu: Leandro Soares
Réu: Leandro Soares
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu LEANDRO SOARES, já qualificado, como incurso nas sanções dos artigos 147, 129, §9º c/c 14, II, e 329, caput, todos do Código Penal, na forma do artigo 69, do mesmo estatuto."
Penas
Privativa de liberdade: 6 meses em regime inicial Aberto.
Magistrado: Regiane Tonet dos Santos

006 2011.0000374-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto OAB PR018035
Réu: Gilberto Pacheco da Silva
Réu: Vânio Ferreira Borges
Réu: Gilberto Pacheco da Silva
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER os réus GILBERTO PACHECO DA SILVA E VÂNIO FERREIRA BORGES, o que faço com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal."
Réu: Vânio Ferreira Borges
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER os réus GILBERTO PACHECO DA SILVA E VÂNIO FERREIRA BORGES, o que faço com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Regiane Tonet dos Santos

007 2007.0000011-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Gilvano Colombo OAB PR026043
Réu: Onelson Tabalipa Cordeiro
Objeto: Intimar o defensor para que, no prazo de 05 dias, justifique a necessidade de ouvida da testemunha, notadamente se é ocular ou que fatos pretende demonstrar, sob pena de perda da prova.

008 2013.0000232-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Moraes de Jesus OAB PR024896
Réu: Paulo Barreto Queiroz
Réu: Paulo Barreto Queiroz
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu PAULO BARRETO QUEIROZ, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, por duas vezes, de acordo com a regra do artigo 69, do mesmo Código."
Penas
Privativa de liberdade: 6 meses em regime inicial Aberto.
Magistrado: Regiane Tonet dos Santos

009 2014.0000143-9 Execução da Pena
Advogado: Blamir Francisco Bortoli OAB PR046003
Réu: Mauri Soares
Réu: Mauri Soares
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da condenação"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURI SOARES, em face do integral cumprimento da pena."
Magistrado: Regiane Tonet dos Santos

010 2010.0000180-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Benjamim de Bastiani OAB PR045976
Réu: João Maria de Jesus Paula
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 26/01/2015

011 2011.0000491-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fabricio Pereira OAB PR047693
Réu: Loreni dos Santos Barreto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 13/04/2015

012 2012.0000259-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Blamir Francisco Bortoli OAB PR046003
Réu: Nelsi Siqueira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 06/04/2015

013 2008.0000021-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Samuel Paulo Brescovit OAB PR056751
Réu: José Carlos Sprengoski
Réu: José Carlos Sprengoski
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Diante do exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público (fls. 169/171), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JOSÉ CARLOS SPRENGOSKI pela imputação constante dos presentes autos, diante da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, em atendimento ao que dispõem os arts. 107, inciso IV, e 109, inciso VI, (redação antiga), e 110, §1º, todos do CP, e, como corolário, determino o arquivamento dos autos."
Magistrado: Regiane Tonet dos Santos

014 2013.0000499-1 Execução da Pena
Advogado: Rogério Gallo OAB PR046458
Réu: Milton José Sulzbacher
Réu: Milton José Sulzbacher
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da condenação"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MILTON JOSÉ SULZBACHER, em face do integral cumprimento da pena."
Magistrado: Regiane Tonet dos Santos

015 2014.0000031-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rodrigo Josefi Moraes de Jesus OAB PR049385
Réu: Everson Gonçalves da Luz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 06/04/2015

016 2014.0000193-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Blamir Francisco Bortoli OAB PR046003
Réu: Elizeu Rodrigues Junior
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 13/04/2015

017 2014.0000149-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Blamir Francisco Bortoli OAB PR046003
Réu: Agnaldo França de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 13/04/2015

018 2014.0000223-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Carlos Moraes de Jesus OAB PR024896
Réu: Alceu Alves Machado
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 30/04/2015

019 2013.0000176-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Benjamim de Bastiani OAB PR045976
Réu: Amilton Martins Cordeiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 30/04/2015

020 2014.0000218-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Blamir Francisco Bortoli OAB PR046003
Réu: Ademilson Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 06/04/2015

021 2011.0000382-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Pezzarini OAB PR040932
Réu: Anderson Pezzarini
Objeto: Intimar o defensor em causa própria para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as Alegações Finais.

022 2013.0000542-4 Execução da Pena
Advogado: Gilvano Colombo OAB PR026043
Réu: Celso Antonio Fruett

Deci são: Aos 10 dias do mês de dezembro de 2014, nesta Cidade e Comarca de Guaraniaçu Estado do Paraná, certifico que, nesta data, os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema PROJUDI sob o n° 0002813-58.2013.8.16.0087, dou fé.

023 2013.0000125-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabricio Pereira OAB PR047693
Advogado: Rogério Gallo OAB PR046458
Réu: Luiz Pires Cardoso
Réu: Luiz Pires Cardoso
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu LUIZ PIRES CARDOSO, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, bem como ao pagamento das despesas processuais."
Penas
Privativa de liberdade: 3 meses em regime inicial Aberto.
Magistrado: Regiane Tonet dos Santos

024 2009.0000050-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Pezzarini OAB PR040932
Réu: Roberto Sebastião Sprengoski
Réu: Roberto Sebastião Sprengoski
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e, como corolário, CONDENO o réu ROBERTO SEBASTIÃO SPRENGOSKI como incurso nas sanções dos arts. 302, caput, e 303, caput, este por duas vezes, ambos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97), aplicando-se entre os crimes a regra do concurso formal próprio de crimes, prevista no art. 70, caput, primeira parte, também do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: uma hora de tarefa por dia de condenação;
- Prestação pecuniária: 03 salários mínimos vigentes à época do pagamento.
Suspensão/proibição do direito de dirigir: 3 anos.
Magistrado: Regiane Tonet dos Santos

025 2012.0000330-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlefe Moraes de Jesus OAB PR028989
Réu: Silvio Luiz de Souza
Réu: Silvio Luiz de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fito de CONDENAR o réu SILVIO LUIZ DE SOUZA, já qualificado, pela prática do crime de lesões corporais, praticado no âmbito doméstico e familiar, capitulado no artigo 129, §9º, do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais."
Penas
Privativa de liberdade: 6 meses em regime inicial Aberto.
Magistrado: Regiane Tonet dos Santos

026 2011.0000210-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vinicius Antonio Gaffuri OAB PR038252
Réu: Antonio Gaffuri
Réu: Antonio Gaffuri
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Diante do exposto, em face do cumprimento integral das condições e do término do prazo de suspensão, declaro extinta a punibilidade de Antonio Gaffuri nestes autos de processo crime, nos termos do art. 89, parágrafo 5º, da Lei n. 9099/95."
Magistrado: Regiane Tonet dos Santos

027 2010.0000247-0 Execução da Pena
Advogado: Jean Junior Zanatta OAB PR028869
Réu: Anderson Pires
Réu: Anderson Pires
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da condenação"
Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDERSON PIRES, em face do integral cumprimento da pena."
Magistrado: Regiane Tonet dos Santos

028 2010.0000397-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Blamir Francisco Bortoli OAB PR046003
Réu: Silvio Luiz de Souza
Réu: Silvio Luiz de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a imputação contida na exordial, para o fim de CONDENAR o réu SILVIO LUIZ DE SOUZA, já qualificado no relatório, como incurso nas sanções dos artigos 155, §4º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais."

Penas
Privativa de liberdade: 8 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: uma hora de tarefa por dia de condenação.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 4
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Regiane Tonet dos Santos

029 2012.0000065-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rogério Gallo OAB PR046458
Réu: Claudinei Morais dos Santos
Réu: Claudinei Morais dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Diante do exposto, em face do cumprimento integral das condições e do término do prazo de suspensão, declaro extinta a punibilidade de Claudinei Morais dos Santos nestes autos de processo crime, nos termos do art. 89, §5º, da Lei 9.099/95."
Magistrado: Regiane Tonet dos Santos

030 2012.0000328-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Blamir Francisco Bortoli OAB PR046003
Réu: Nelsi Siqueira
Réu: Nelsi Siqueira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Nelsi Siqueira, diante da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em atendimento ao que dispõe o art. 30 da Lei 11.343/2006 e art. 107, inciso IV, do Código Penal."
Magistrado: Regiane Tonet dos Santos

031 2010.0000424-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Marcos Daga OAB PR058378
Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho OAB PR016640
Réu: Ana Suzy Jati
Réu: Ana Suzy Jati
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade da denunciada Ana Suzy Jati quanto ao delito narrado na denúncia, diante da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade virtual, respectivamente, em atendimento ao que dispõem os arts. 107, inciso V, e 109, inciso V, ambos do Código Penal."
Magistrado: Regiane Tonet dos Santos

032 2014.0000120-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Gilvano Colombo OAB PR026043
Advogado: Luciano Colombo OAB PR061418
Réu: Vinícius Oscar Bocalon
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 04/05/2015

033 2014.0000141-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fabricio Pereira OAB PR047693
Réu: Osvaldo da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 07/05/2015

034 2014.0000405-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / QUEDAS DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 201000001954
Advogado: Claudemir Torrente Lima OAB PR056093
Réu: Vanderlei Maciel
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 26/01/2015

035 2014.0000406-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / QUEDAS DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 200800001837
Advogado: Claudemir Torrente Lima OAB PR056093
Réu: Darci Lopes Aquino
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:15 do dia 26/01/2015

036 2014.0000404-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / LARANJEIRAS DO SUL / PR
Autos de origem: 201300000279
Advogado: Juares Ferreira Silva OAB PR014830
Réu: Edemar Freislebem
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 26/01/2015

037 2010.0000239-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Regina Alves Carvalho OAB PR044932
Réu: Júlio Vilmar de Quadros
Objeto: Intimar a defesa para que, no prazo de 08 dias, apresente as Razões de Apelação, considerando que o réu, quando intimado acerca da sentença condenatória, manifestou-se no sentido de recorrer.

038 2013.0000253-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Milton Machado OAB PR047422
Réu: Inaldo Czicoski
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 07/05/2015

039 2014.0000039-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Blamir Francisco Bortoli OAB PR046003
Réu: Valdecir Mazureck
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 07/05/2015

040 2011.0000557-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciano Colombo OAB PR061418
Réu: Valdemar Ilanski
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 04/05/2015

041 2013.0000551-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciano Colombo OAB PR061418
Réu: Vinícius Oscar Bocalon
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 04/05/2015

042 2014.0000051-3 Execução da Pena
Advogado: Blamir Francisco Bortoli OAB PR046003
Réu: Jerônimo Rodrigues
Réu: Jerônimo Rodrigues
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da condenação"
Dispositivo: "Com efeito, declaro extinta a pena de Jerônimo Rodrigues nestes autos de execução de pena, em face do integral cumprimento."
Magistrado: Regiane Tonet dos Santos

043 2012.0000562-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Lauri da Silva OAB PR027557
Réu: Evaldo Ferreira de Souza
Réu: Suzane Moreira Bonfim
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CASCAVEL/PR
Finalidade: Intimação Testemunha Júri
Réu: Alexandra Massaneiro dos Santos
Réu: Ederson Webber dos Santos
Réu: Evaldo Ferreira de Souza
Testemunha de Defesa: Marcio Emidio da Silva
Réu: Suzane Moreira Bonfim
Prazo: 10 dias

044 2010.0000180-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Benjamim de Bastiani OAB PR045976
Réu: João Maria de Jesus Paula
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PINHAIS/PR
Finalidade: Intimação e Interrogatório
Réu: João Maria de Jesus Paula
Prazo: 20 dias

045 2006.0000107-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Pezzarini OAB PR040932
Advogado: André Luiz Carraro Hernandes OAB PR045986
Advogado: Beno Brandão OAB PR020920
Réu: Fábio Rossi Bardal Drummond
Réu: Sílvio Nunes Barbosa
Réu: Silvio Rodrigues da Silva Junior
Objeto: Intimar os defensores para que, no prazo legal, se manifestem nos termos do art. 402, CPP. Em caso de não haver novas diligências, para que apresentem as Alegações Finais.

046 2013.0000286-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Moraes de Jesus OAB PR024896
Réu: Jair Lorenço
Réu: Magno Jeferson de França
Réu: Jair Lorenço
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu JAIR LORENÇO, já qualificado, nas sanções do art. 155, §4º, inciso IV, c/c art. 29, §1º, ambos do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 4 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 01 hora de tarefa por dia de condenação;
- Prestação pecuniária: 01 salário mínimo vigente à época do pagamento.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 6
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Magno Jeferson de França
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu MAGNO JEFERSON DE FRANÇA, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 155, §4º, incisos I, II e IV, do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 01 hora de tarefa por dia de condenação;
- Prestação pecuniária: 01 salário mínimo vigente à época do pagamento.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Regiane Tonet dos Santos

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elzecley Hofmann Pereira Prado OAB PR060846	001	2004.0001788-4
Jairo Cavalaro Vieira Junior OAB PR052951	001	2004.0001788-4
Rodolfo Luis Melo Pimentel OAB PR060767	001	2004.0001788-4

001 2004.0001788-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Elzecley Hofmann Pereira Prado OAB PR060846
Advogado: Jairo Cavalaro Vieira Junior OAB PR052951
Advogado: Rodolfo Luis Melo Pimentel OAB PR060767
Réu: Julio Cesar Jordao
Réu: Osmar José Alves de Almeida

Réu: Rosalvo Jordao

Deci são: Fica a d. defesa intimada que os r. autos foram digitalizados, os quais tramitarão exclusivamente via PROJUDI.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Eduardo Nogueira de Morais OAB PR054121	002	2013.0002829-7
Maycon Daniel Tecachuk de Oliveira OAB PR059267	004	2013.0002076-8
Neneti Adelar Orzechowski OAB PR023964	001	2011.0002230-9
Silvaney Isabel Gomes de Oliveira OAB PR042291	002	2013.0002829-7
Vivian Paczkoski Santos OAB PR048472	003	2010.0002696-5

001 2011.0002230-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Neneti Adelar Orzechowski OAB PR023964
Réu: Alcebíades da Rocha Walter Neto

Deci são: Fica a d. defesa intimada que os r. autos foram digitalizados, os quais tramitarão exclusivamente via sistema PROJUDI.

002 2013.0002829-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Eduardo Nogueira de Morais OAB PR054121
Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira OAB PR042291
Réu: Henrique de Almeida Machado

Deci são: Ficam devidamente intimados os d. defensores do réu da digitalização dos autos e de que agora este processo tramita exclusivamente no sistema PROJUDI.

003 2010.0002696-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Vivian Paczkoski Santos OAB PR048472
Réu: Cleverson Camargo dos Santos
Objeto: Fica a d. defesa intimada que os r. autos foram digitalizados, os quais tramitarão exclusivamente via PROJUDI.

004 2013.0002076-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Maycon Daniel Tecachuk de Oliveira OAB PR059267
Réu: Denis Prestes de Lima
Objeto: Fica a d. defesa intimada que os r. autos foram digitalizados, os quais tramitarão exclusivamente via PROJUDI.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dorival Angeluci OAB PR028297	001	2010.0001980-2
Jairo Cavalaro Vieira Junior OAB PR052951	001	2010.0001980-2

001 2010.0001980-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dorival Angeluci OAB PR028297
Advogado: Jairo Cavalaro Vieira Junior OAB PR052951
Réu: Rosnei Gonçalves de Bastos

Deci são: Ficam devidamente intimados os d. defensores do réu da digitalização dos autos e de que este processo tramita exclusivamente no sistema PROJUDI.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Lavratti Pontes OAB PR015830	001	2011.0001444-6

001 2011.0001444-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Lavratti Pontes OAB PR015830
Réu: Everson Luiz Vieira

Deci são: Fica a d. defesa intimada que os r. autos foram digitalizados, os quais tramitarão exclusivamente via sistema PROJUDI.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dorival Angeluci OAB PR028297	002	2010.0001980-2
Elcio Jose Melhem OAB PR007169	001	2012.0000002-1
Jairo Cavalaro Vieira Junior OAB PR052951	002	2010.0001980-2
Lauro Rebeca Junior OAB PR067187	003	2012.0002809-0

001 2012.0000002-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Elcio Jose Melhem OAB PR007169
Réu: Maykon Santos do Amaral

Deci são: Fica a d. defesa intimada que os r. autos foram digitalizados, os quais tramitarão exclusivamente via sistema PROJUDI.

002 2010.0001980-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dorival Angeluci OAB PR028297
Advogado: Jairo Cavalaro Vieira Junior OAB PR052951
Réu: Rosnei Gonçalves de Bastos
Objeto: Ficam devidamente intimados os d. defensores do réu par que, no prazo de 10(dez) dias, ofereça(m) resposta escrita à acusação, na forma e para os fins especificados nos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, conforme redação que lhes foi conferida pela Lei nº 11719/2008, bem como, para que se manifeste(m) em relação ao Ofício Circular nº 79/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça.

003 2012.0002809-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lauro Rebeca Junior OAB PR067187
Réu: Jauri Pires

Deci são: Fica a d. defesa intimada que os r. autos foram digitalizados, os quais tramitarão exclusivamente via PROJUDI.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jhon Halley Vieira Palhuk OAB PR067833	001	2012.0002955-0

001 2012.0002955-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jhon Halley Vieira Palhuk OAB PR067833
Réu: Paulo Cristiano dos Santos

Deci são: FICAM, AS PARTES, DEVIDAMENTE INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE, NESTA DATA, HOUVE A DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS OS QUAIS FORAM INCLUÍDOS NO SISTEMA PROJUDI, SENDO QUE O FEITO NA SUA FORMA FÍSICA FOI ARQUIVADO EM CARTÓRIO.

IPORÃ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Iporã Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amelio Avanci Neto OAB PR049545	005	2008.0000352-0
Cezar Alaor Botura OAB PR030018	002	2012.0000028-5
Evair Dias Aguiar OAB PR026610	003	2014.0000066-1
Fabio Pereira da Silva OAB PR040036	004	2013.0000321-9
Luiz Carlos Bofi OAB PR030515	001	2009.0000614-8
Luiz Carlos Trodorfe OAB PR047961	006	2011.0000393-2

001 2009.0000614-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Carlos Bofi OAB PR030515
Réu: Juarez Verdiano
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 06/04/2015

002 2012.0000028-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cezar Alaor Botura OAB PR030018
Réu: Denizio Aparecido Lopes Vieira
Objeto: Manutenção da decisão recorrida.

003 2014.0000066-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Evair Dias Aguiar OAB PR026610
Réu: Cristiany Maria Ribeiro
Objeto: "Desta feita, dê-se vista às partes, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem acerca do noticiado laudo de perícia requerendo o que entederem de direito, bem como para que, querendo, complementem suas alegações finais."

004 2013.0000321-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Pereira da Silva OAB PR040036
Réu: Adeildo Meira Pedroso
Objeto: Diga a defesa quanto ao aditamento à denúncia de fls. 127/128, no prazo de 05 dias.

005 2008.0000352-0 Execução da Pena
Advogado: Amelio Avanci Neto OAB PR049545
Réu: Jose Jorge dos Santos
Réu: Jose Jorge dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Dispositivo: "Declaro extinta a pena imposta..."
Dispositivo: "Declaro extinta a pena imposta..."
Magistrado: Leonardo Silva Machado

006 2011.0000393-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos Trodorfe OAB PR047961
Réu: Edmar Aparecido Ferreira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: Cruzeiro do Oeste/PR
Finalidade: Interrogatório do Réu
Réu: Edmar Aparecido Ferreira
Prazo: 10 dias

JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Alvares Lopes OAB PR019926	001	2013.0001044-4
Silvone do Nascimento Santos OAB PR049823	002	2013.0000641-2

001 2013.0001044-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Adilson Alvares Lopes OAB PR019926
Réu: Arlindo Francisco da Silva
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: APUCARANA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Alan James dos Santos
Testemunha de Acusação: Luiz Fernando Alves Ferreira
Prazo: 30 dias

002 2013.0000641-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvone do Nascimento Santos OAB PR049823
Réu: Jose Arnaldo Cordeiro de Azevedo
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CENTENÁRIO DO SUL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Patrícia Cristiane Nogueira Cézar
Prazo: 30 dias

LAPA

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Lapa Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Marcio Marcassi Rodrigues OAB PR041160	014	2006.0000381-0
Edir Mackael de Lima OAB PR040265	001	2007.0000127-4
	002	2007.0000127-4
Everson Paulo Ramos Sampaio OAB PR059499	003	2014.0000262-1
Helba Regina Mendes de Morais OAB PR006851	009	2012.0000769-7
Januário José Wszoek OAB PR052076	004	2012.0000179-6
	006	2013.0000867-9
	007	2007.0000497-4
	016	2012.0000916-9
Joelcio de Jesus Silveira Pinto OAB PR063083	008	2012.0000084-6
Jônatas Piriel OAB PR012612	013	2009.0000095-6
Juliana Militão OAB PR035609	015	2014.0000913-8
Julio Góes Militão Silva OAB PR005609	015	2014.0000913-8
Kival Della Bianca Paquete Junior OAB PR023033	011	2008.0000092-0
Luiz Carlos Gemin OAB PR018320	010	2010.0000328-0
Paulo Sergio Ferrari OAB PR019584	017	2006.0000362-3
	018	2006.0000362-3
Ronaldo Gimenez Monteiro OAB PR067095	005	2012.0000405-1
Willian Carneiro Bianeck OAB PR055013	012	2006.0000186-8

001 2007.0000127-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edir Mackael de Lima OAB PR040265
Réu: Elton Marcelino
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 14:00 do dia 21/01/2015

002 2007.0000127-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edir Mackael de Lima OAB PR040265
Réu: Elton Marcelino
Objeto: Despacho em 13/01/2015: cONSIDERANDO A NÃO INTIMAÇÃO DE 10 (DEZ) DOS VINTE E CINCO JURADOS SORTEADOS, DESIGNO SOTEIO COMPLEMENTAR...

003 2014.0000262-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Everson Paulo Ramos Sampaio OAB PR059499
Réu: Claudinei de Jesus Maia
Réu: Emerson Buava de Oliveira
Objeto: Recebo o recurso de apelação interposto pessolamnete pelo sentenciado Emerson Buava de Oliveira ...
Fica intimado o defensor para apresentar as respectivas razões recursais no prazo de 08 dias...

004 2012.0000179-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Januário José Wszoek OAB PR052076
Réu: Jocemir Santana Loures da Silva
Réu: Thiago Damaceno
Objeto: Vista dos autos à defesa do réu JOCEMIR SANTANA LOURES DA SILVA para que, no prazo de 08 dias, apresente as respectivas razões recursias

005 2012.0000405-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ronaldo Gimenez Monteiro OAB PR067095
Réu: Rodrigo Dourado da Silva
Objeto: Despacho em 13/01/2015: NOMEIO PARA A DEFESA DO RÉU O DR. RONALDO GIMENEZ MONTEIRO... EM ACEITANDO O ENCARGO, APRESNETE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 DIAS.

006 2013.0000867-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Januário José Wszoek OAB PR052076
Réu: Antonio Luiz Cardoso da Cruz
Objeto: Concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a defesa apresentar suas alegações finais.

007 2007.0000497-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Januário José Wszoek OAB PR052076
Réu: Adriel Leonel Capello
Objeto: Concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a defesa apresentar suas alegações finais.

008 2012.0000084-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Joelcio de Jesus Silveira Pinto OAB PR063083
Réu: Priscila dos Santos Fiori
Objeto: Concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a defesa apresentar suas alegações finais.

009 2012.0000769-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Helba Regina Mendes de Morais OAB PR006851
Réu: Cleriton Fernando Fior dos Santos
Objeto: Concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a defesa apresentar suas alegações finais.

010 2010.0000328-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Carlos Gemin OAB PR018320
Réu: Paulo Cesar Serena Martins
Objeto: ...Ciência as partes...

011 2008.0000092-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Kival Della Bianca Paquete Junior OAB PR023033
Réu: Jeverson Correia de Paula
Objeto: Concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a defesa apresentar suas alegações finais.

012 2006.0000186-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Willian Carneiro Bianeck OAB PR055013
Réu: Idilio dos Santos
Objeto: VISTA DOS AUTOS A DEFESA PARA MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 422 DO CPP.

013 2009.0000095-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jônatas Piriel OAB PR012612
Réu: Marcio da Silva Maia
Objeto: FICA A DEFESA INTIMADA A MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 402 DO CPP., NO PRAZO DE CINCO DIAS.

014 2006.0000381-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Marcio Marcassi Rodrigues OAB PR041160
Réu: Adilson Kudla
Objeto: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 260, POIS TOTALMENTE INTEMPESTIVO, JÁ QUE AS TESTEMUNHAS DEVEM SER ARROLADAS NA RESPOSTA À ACUSAÇÃO.

015 2014.0000913-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / PIRAQUARA / PR
Autos de origem: 201300022930
Advogado: Juliana Militão OAB PR035609
Advogado: Julio Góes Militão Silva OAB PR005609
Réu: Luiz Felipe Capella Rocha de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 18/03/2015

016 2012.0000916-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Januário José Wszoek OAB PR052076
Réu: Fernando Wagner Maciel
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 25/03/2015

017 2006.0000362-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Paulo Sergio Ferrari OAB PR019584
Réu: Valdir Ribeiro Gogola
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 09:00 do dia 05/03/2015

018 2006.0000362-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Paulo Sergio Ferrari OAB PR019584
Réu: Valdir Ribeiro Gogola
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 14/04/2015

LOANDA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juíza Substituta: Dra. Talita Betiati de Oliveira
Chefe de Secretaria: Jesuína de Oliveira Primo

RELAÇÃO Nº 08/2015

Advogados n° Ordem Autos
Dr. Luiz Antonio Costa Fernandes Filho (OAB/PR 35.486) 2014.447-0 - 01

01 - *PROCESSO CRIME Nº 2014.447-0* - Réu: ***PAULO HENRIQUE BRITO MIRANDA***. Fica o Defensor do réu, intimado de que foi designado o dia **26/02/2015 às 13:30 horas** para a realização de audiencia de Instrução e Julgamento, bem como de que foram expedidas cartas precatórias à Comarca de Paranavaí para oitiva da testemunha de acusação Soldado Thiago Germano e à Comarca de Nova Londrina para oitiva da testemunha de defesa Ricardo Aparecido Evaristo. Luiz Antonio Costa Fernandes Filho (OAB/PR 35.486).

Loanda, 14 de janeiro de 2015.
ANGELÚCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA
Analista Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juíza Substituta: Dra. Talita Betiati de Oliveira
Chefe de Secretaria Designada: Angelúcia de Assis Santos Garcia

RELAÇÃO Nº 03/2015

Advogado Autos n° Ordem
Dr. Edilson Aparecido Pereira Peixoto (OAB/PR 43.362) 2014.238-9 - 01

01 - *PROCESSO CRIME Nº 2014.238-9* - Réus: **CAIO HENRIQUE BORGES e DANIEL DE CAMPOS RODRIGUES NETO.** Fica o defensor dos réus**,** intimado a apresentar alegações finais, no prazo legal. **Dr. Edilson Aparecido Pereira Peixoto (OAB/PR 43.362).**
***Suspensão dos prazos de 07/01/2015 a 20/01/2015, conforme Resolução 115/2014.**

Loanda, 13 de janeiro de 2015
ANGELÚCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA
Chefe de Secretaria Designada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juíza Substituta: Dra. Talita Betiati de Oliveira
Chefe de Secretaria Designada: Angelúcia de Assis Santos Garcia

RELAÇÃO Nº 05/2015

Advogado Autos n° Ordem
Dr. Fernando Smaniott Marini (OAB/PR 37.793) 2014.366-0 - 01

01 - *PROCESSO CRIME Nº 2014.366-0* - Réu: **JHONY BARBOSA DE OLIVEIRA.** Fica o defensor do réu intimado de que foi designado o dia **05 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 15:00 HORAS**, para realização de audiência de instrução e julgamento nos autos acima epigrafados. **Dr. Fernando Smaniotto Marini (OAB/PR 37.793).**

Loanda, 13 de janeiro de 2015
ANGELÚCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA
Chefe de Secretaria Designada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juíza Substituta: Dra. Talita Betiati de Oliveira
Chefe de Secretaria Designada: Angelúcia de Assis Santos Garcia

RELAÇÃO Nº 02/2015

Advogado Autos n° Ordem
Dr. Antonio Carlos Klein (OAB/PR 8.536) 2013.97-0 - 01

01 - *PROCESSO CRIME Nº 2013.97-0* - Réus: **ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS BATISTA e RICARDO LUIZ FOGASSA DE FRANÇA**. Fica o defensor do réu Ricardo Luiz Fogassa de França**,** intimado a apresentar alegações finais, no prazo legal. **Dr. Antonio Carlos Klein (OAB/PR 8.536).**
Suspensão dos prazos processuais de 07/01/2015 a 20/01/2015, conforme Resolução 115/2014.

Loanda, 13 de janeiro de 2015
ANGELÚCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA
Chefe de Secretaria Designada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juíza Substituta: Dra. Talita Betiati de Oliveira
Chefe de Secretaria Designada: Angelúcia de Assis Santos Garcia

RELAÇÃO Nº 04/2015

Advogado Autos n° Ordem
Dr. Edilson Aparecido Pereira Peixoto (OAB/PR 43.362) 2014.296-6 - 01

01 - *PROCESSO CRIME Nº 2014.296-6* - Réus: **CRISTIAN AMADEU BRITO DOS SANTOS e LUIS RICARDO DOS SANTOS RIBEIRO ALVES.** Fica o defensor dos réus**,** intimado a apresentar alegações finais, no prazo legal. **Dr. Edilson Aparecido Pereira Peixoto (OAB/PR 43.362).**
***Suspensão dos prazos de 07/01/2015 a 20/01/2015, conforme Resolução 115/2014.**

Loanda, 13 de janeiro de 2015
ANGELÚCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA
Chefe de Secretaria Designada

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 3ª Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Guilherme Cavalcanti de Oliveira OAB PR045677	007	2013.0010322-1
João Fabio Hilario OAB PR045795	003	2009.0006826-7
João Miguel Fernandes Filho OAB PR042447	003	2009.0006826-7
Julio Cezar Martins OAB PR052480	004	2011.0002652-5
Junior Rosa Nascimento OAB PR068657	005	2014.0007487-8
Laercio Ademir dos Santos OAB PR006576	005	2014.0007487-8
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli OAB PR030311	002	2008.0004234-7
Marcos José Mesquita OAB PR30566A	005	2014.0007487-8
Paulo Henrique Gardemann OAB PR025359	001	1999.0000560-8
Paulo José da Silva Neto OAB PR060668	003	2009.0006826-7
Rodrigo Vizzotto de Barros OAB PR045828	006	2014.0007554-8
Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853	002	2008.0004234-7

001 1999.0000560-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Henrique Gardemann OAB PR025359
Réu: Hailton da Costa
Réu: Marcelo Henrique dos Santos
Réu: Hailton da Costa
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Outros"
Dispositivo: "EM SÍNTESE:
"4. DISPOSITIVO
Pelas razões expostas, julgo parcialmente procedente a Ação Penal movida pelo Ministério Público para fim de:
(...)
b) DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu HAILTON DA COSTA quanto aos crimes previstos nos art. 157, §2º, II (quatro vezes) e art. 307 do Código Penal, bem como pelo crime previsto no art. 1º da Lei 2.252/54;""
Dispositivo: "EM SÍNTESE:
"4. DISPOSITIVO
Pelas razões expostas, julgo parcialmente procedente a Ação Penal movida pelo Ministério Público para fim de:
(...)
b) DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu HAILTON DA COSTA quanto aos crimes previstos nos art. 157, §2º, II (quatro vezes) e art. 307 do Código Penal, bem como pelo crime previsto no art. 1º da Lei 2.252/54;""
Réu: Marcelo Henrique dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "EM SÍNTESE:
"4. DISPOSITIVO
Pelas razões expostas, julgo parcialmente procedente a Ação Penal movida pelo Ministério Público para fim de:
(...)
c) CONDENAR o réu MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS como incurso nas disposições do art. 157, §2º, II, por quatro vezes, do Código Penal.""
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos e 8 meses e 22 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 70
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Marcelo Henrique dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Outros"
Dispositivo: "EM SÍNTESE:
"4. DISPOSITIVO
Pelas razões expostas, julgo parcialmente procedente a Ação Penal movida pelo Ministério Público para fim de:
a) DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS quanto ao crime previsto no art. 1º da Lei 2.252/54;""
Dispositivo: "EM SÍNTESE:
"4. DISPOSITIVO
Pelas razões expostas, julgo parcialmente procedente a Ação Penal movida pelo Ministério Público para fim de:
a) DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS quanto ao crime previsto no art. 1º da Lei 2.252/54;""
Magistrado: Katsujo Nakadomari

002 2008.0004234-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli OAB PR030311
Advogado: Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853
Réu: Orlando Bonilha Soares Proença
Réu: Renato Silvestre Araújo
Objeto: 1. Primeiramente, NÃO RECEBO o recurso de apelação interposto à fl. 497 por ausência de interesse recursal, haja vista não ser o apelante parte nesse processo-crime.
2. Na forma do artigo 593 do Código de Processo Penal, RECEBO o recurso de apelação interposto (fl. 493).
3. Intime-se a douta defesa para apresentar suas razões recursais e, após, o Ministério Público para suas contrarrazões (artigo 600 do Código de Processo Penal), sob pena de subida sem elas (art. 601 do mencionado Codex).
4. Não havendo interposição de recurso pelo sentenciado ORLANDO BONILHA, promova-se a extração do traslado dos autos (cf. artigo 601, § 1º, do mencionado Código).
4. Em seguida, dentro dos prazos do artigo 601 do Código de Processo Penal, observadas as formalidades legais, inclusive certificada a regularidade das intimações da sentença, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens e com as cautelas de estilo, em obediência ao disposto no artigo 602 do precipitado Diploma.

003 2009.0006826-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Fabio Hilario OAB PR045795
Advogado: João Miguel Fernandes Filho OAB PR042447
Advogado: Paulo José da Silva Neto OAB PR060668
Réu: Edio Higino Pereira
Réu: Erik Elias de Souza
Réu: Erik Elias de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Em síntese:ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia (fls. 02/05) e CONDENO o réu ERIK ELIAS DE SOUZA, inicialmente qualificado, nas sanções do delito tipificado no artigo 180, § 1º, do Código Penal (fato 2), bem como CONDENO o acusado EDIO HIGINO PEREIRA, já qualificado, nas sanções do delito tipificado no artigo 180, caput, do Código Penal.""
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 07 horas semanais - pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade
- Limitação de final de semana: pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 01 SM

Réu: Edio Higino Pereira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Em síntese:ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia (fls. 02/05) e CONDENO o réu ERIK ELIAS DE SOUZA, inicialmente qualificado, nas sanções do delito tipificado no artigo 180, § 1º, do Código Penal (fato 2), bem como CONDENO o acusado EDIO HIGINO PEREIRA, já qualificado, nas sanções do delito tipificado no artigo 180, caput, do Código Penal.""
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 07 horas semanais - pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade
- Limitação de final de semana: pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 01 SM
Magistrado: Juliano Nanuncio

004 2011.0002652-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Julio Cezar Martins OAB PR052480
Réu: Reginaldo Torquato
Réu: Reginaldo Torquato
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Em síntese:"ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia (fls. 02/04) e ABSOLVO o acusado REGINALDO TORQUATO, inicialmente qualificado, das sanções do delito tipificado no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.""
Dispositivo: "Em síntese:"ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia (fls. 02/04) e ABSOLVO o acusado REGINALDO TORQUATO, inicialmente qualificado, das sanções do delito tipificado no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.""
Magistrado: Juliano Nanuncio

005 2014.0007487-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / TOMAZINA / PR
Autos de origem: 201400002710
Advogado: Junior Rosa Nascimento OAB PR068657
Advogado: Laercio Ademir dos Santos OAB PR006576
Advogado: Marcos José Mesquita OAB PR30566A
Réu: Carlos Emilio Honig
Réu: Jakeline Gonçalves Mariano
Réu: Paulo Henrique da Silva Leite
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:20 do dia 10/02/2015

006 2014.0007554-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / ARAPONGAS / PR
Autos de origem: 201100010890
Advogado: Rodrigo Vizzotto de Barros OAB PR045828
Réu: Renato Pereira da Cruz
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:20 do dia 10/02/2015

007 2013.0010322-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Guilherme Cavalcanti de Oliveira OAB PR045677
Réu: Bruno Antunes Ortega
Objeto: Pela presente fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, oferecer suas alegações finais por escrito conforme artigo 403, § 3º, do Código de Processo Penal.

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 4ª Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Afonso Fernandes Simon OAB PR045223	003	2012.0010115-4
Alisson Moya Rossi OAB PR039230	006	2013.0004519-1
Camila Carneiro Lopes OAB PR054228	001	2012.0007476-9
Claudio Cesar Machado Moreno OAB PR025905	011	2013.0005255-4
Cristina M.r. de Lacerda OAB PR044983	006	2013.0004519-1
Elizabeth Nadalim OAB PR011863	010	2011.0003269-0
Francisco Rossi OAB PR010617	006	2013.0004519-1
Ismar da Cruz Reis Junior OAB PR060760	005	2012.0009110-8
	007	2004.0004587-0
Jaite Correa Nobre Júnior OAB PR055446	004	2013.0001882-8
Luciana do Carmo Neves OAB PR016437	010	2011.0003269-0
Márcio Barbosa Zerneri OAB PR015582	010	2011.0003269-0
Mário Francisco Barbosa OAB PR049884	002	2010.0004011-9
Nelson Malanga Filho OAB PR045172	009	2010.0008044-7
Rossana Helena Karatzios OAB PR013894	010	2011.0003269-0
Silvia Cardoso Morais OAB PR057913	008	2013.0001307-9
Suellen Peruzo Giacomini OAB PR054227	001	2012.0007476-9
Valdeci Eleutério OAB PR020911	011	2013.0005255-4
Wesley Tomaszewski OAB PR041148	011	2013.0005255-4

001 2012.0007476-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Camila Carneiro Lopes OAB PR054228
Advogado: Suellen Peruzo Giacomini OAB PR054227
Réu: Fernando Ferreira de Miranda

Deci são: Ficam as procuradoras constituídas pelo acusado FERNANDO FERREIRA DE MIRANDA, Drªs Camila Carneiro Lopes e Suellen Peruzo Giacomini, intimadas de que os autos de Processo Criminal nº 2012.7476-9 tramitarão a partir desta data, exclusivamente, em meio eletrônico no sistema PROJUDI, sob o número único 0060574-09.2012.8.16.0014.

002 2010.0004011-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mário Francisco Barbosa OAB PR049884
Réu: Aguinaldo Marques

Deci são: "Nesta dato estes Autos foram digitalizado e inseridos no Sistema PROJUDI"

003 2012.0010115-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Afonso Fernandes Simon OAB PR045223
Réu: Edson Ferreira da Silva

Deci são: Fica o procurador nomeado para promover a defesa do acusado EDSON FERREIRA DA SILVA, Dr. Afonso Fernandes Simon, intimado de que os autos de Processo Criminal 2012.0010115-4 tramitarão, a partir desta data, exclusivamente em meio eletrônico, no sistema PROJUDI, sob o número único 0080447-92.2012.8.16.0014.

004 2013.0001882-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jaite Correa Nobre Júnior OAB PR055446
Réu: Diego dos Santos Alves

Deci são: Fica o procurador nomeado para promover a defesa do acusado DIEGO DOS SANTOS ALVES, Dr. Jaite Correa Nobre Júnior, intimado de que os autos de Processo Criminal 2013.0001882-8 tramitarão, a partir desta data, exclusivamente em meio eletrônico, no sistema PROJUDI, sob o número único 0016687-38.2013.8.16.0014.

005 2012.0009110-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ismar da Cruz Reis Junior OAB PR060760
Réu: Valdemir Ferreira Cardoso

Deci são: " Nesta Data estes autos foram digitalizados e inseridos no PROJUDI

006 2013.0004519-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alisson Moya Rossi OAB PR039230
Advogado: Cristina M.r. de Lacerda OAB PR044983
Advogado: Francisco Rossi OAB PR010617
Réu: Alexandre Jovenço da Silva

Deci são: Ficam os procuradores constituídos pelo acusado ALEXANDRE JOVENÇO DA SILVA, Drs. Alisson Moya Rossi, Cristina M. R. de Lacerda e Francisco Rossi, intimados de que os autos de Processo Criminal 2013.0004519-1 tramitará, a partir desta data, exclusivamente em meio eletrônico, no sistema PROJUDI, sob o número único 0036670-23.2013.8.16.0014.

007 2004.0004587-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ismar da Cruz Reis Junior OAB PR060760
Réu: Sebastião Siqueira

Deci são: Fica o defensor nomeado para promover a defesa do acusado SEBASTIÃO SIQUEIRA, Dr. Ismar da Cruz Reis Junior, intimado de que os autos de Processo Criminal 2004.0004587-0 tramitará, a partir desta data, exclusivamente em meio eletrônico, no sistema PROJUDI, sob o número único 0004424-86.2004.8.16.0014.

008 2013.0001307-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvia Cardoso Morais OAB PR057913
Réu: Thiago Ferraz Martins

Deci são: Fica a defensora nomeada para promover a defesa do acusado THIAGO FERRAZ MARTINS, Drª Silvia Cardoso Morais, intimada de que os autos de Processo Criminal 2013.1307-9 tramitará, a partir desta data, exclusivamente em meio eletrônico, no sistema PROJUDI, sob o número único 0009814-22.2013.8.16.0014.

009 2010.0008044-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nelson Malanga Filho OAB PR045172
Réu: Maycon Antônio Dorpheu

Deci são: Nesta data os Autos encontram-se digitalizados e inseridos no PROJUDI

010 2011.0003269-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elizabeth Nadalim OAB PR011863
Advogado: Luciana do Carmo Neves OAB PR016437
Advogado: Márcio Barbosa Zerneri OAB PR015582
Advogado: Rossana Helena Karatzios OAB PR013894
Réu: Fernando Lopes

Deci são: Ficam os procuradores constituídos pelo acusado FERNANDO LOPES, Drs. Elizabeth Nadalim, Luciana do Carmo Neves, Márcio Barbosa Zerneri e Rossana Helena Karatzios, intimados de que os autos de Processo Criminal 2011.0003269-0 tramitará, a partir desta data, exclusivamente, em meio eletrônico no sistema PROJUDI, sob o número único 0029593-31.2011.8.16.0014.

011 2013.0005255-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio Cesar Machado Moreno OAB PR025905
Advogado: Valdeci Eleutério OAB PR020911
Advogado: Wesley Tomaszewski OAB PR041148
Réu: Bruno Luciano Simoes

Deci são: Ficam os procuradores nomeados para promover a defesa do acusado BRUNO LUCIANO SIMÕES, Drs. Claudio Cesar Machado Moreno, Valdeci Eleutério e Wesley Tomaszewski, intimados de que os autos de Processo Criminal nº 2013.5255-4, tramitará a partir desta data, exclusivamente, em meio eletrônico, no sistema PROJUDI, sob o número único 0043248-02.2013.8.16.0014.

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 5ª Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos José Fragoso OAB PR020168	007	2013.0006207-0
Edmilson Nestor Carbonera OAB PR060548	001	2012.0002216-5
Edson Gonçalves de Melo Junior OAB MG078511	006	1998.0000357-3
Eduardo Zanoncini Milleo OAB PR034662	004	2010.0003109-8
Gislaine Aparecida Gobetti Mazur OAB PR026434	007	2013.0006207-0
Itauby Bueno Moraes OAB PR067459	005	2012.0006836-0
Joao Ricardo Anastacio da Silva OAB PR035087	007	2013.0006207-0
José Valdemar Jaschke OAB PR022939	007	2013.0006207-0
Luciano Menezes Molina OAB PR017740	007	2013.0006207-0
Magno Alexandre Silveira Batista OAB PR024312	007	2013.0006207-0
Marcello Pereira Costa OAB PR024311	007	2013.0006207-0
Renné Fuganti OAB PR047939	002	2008.0007390-0
Valdecir Carlos Trindade OAB PR010519	003	2012.0005993-0
Wender Pontes Vieira OAB MG118941	006	1998.0000357-3

001 2012.0002216-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edmilson Nestor Carbonera OAB PR060548
Réu: Renan Diario Batista
Objeto: A defesa do réu Renan Diario Batista, para que apresente as Alegações Finais, por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

002 2008.0007390-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renné Fuganti OAB PR047939
Réu: Arley Marroni
Objeto: A defesa do réu Arlei Marroni, para que apresente as Alegações Finais, por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

003 2012.0005993-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valdecir Carlos Trindade OAB PR010519
Réu: Gilson dos Santos Moura
Objeto: A defesa do réu Gilson dos Santos Moura, para apresentar as Alegações Finais, por memorial, no prazo de 05 (cinco) dias.

004 2010.0003109-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Zanoncini Milleo OAB PR034662
Réu: Renato Mauricio da Silva
Objeto: A defesa do réu Renato Maurício da Silva, para apresentar as Alegações finais, por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

005 2012.0006836-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Itauby Bueno Moraes OAB PR067459
Réu: Franek Kawano Zempulski
Objeto: A defesa do réu Franek Kawano Zempulski, para apresentar Alegações Finais, por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

006 1998.0000357-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Gonçalves de Melo Junior OAB MG078511
Advogado: Wender Pontes Vieira OAB MG118941
Réu: Fernando Della Libera Silva
Réu: Fernando Della Libera Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de:
a) ABSOLVER o acusado FERNANDO DELLA LIBERA SILVA das sanções do artigo 288, parágrafo único, do Código Penal (fato 01), o que faço com fulcro no artigo 386, inciso II, do Código de
Processo Penal;
b) CONDENAR o acusado FERNANDO DELLA LIBERA SILVA como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I, II e III, do Código Penal, assim como no pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP)."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 1 mês e 20 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 11
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Paulo Cesar Roldão

007 2013.0006207-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Carlos José Fragoso OAB PR020168
Advogado: Gislaine Aparecida Gobetti Mazur OAB PR026434
Advogado: Joao Ricardo Anastacio da Silva OAB PR035087
Advogado: José Valdemar Jaschke OAB PR022939
Advogado: Luciano Menezes Molina OAB PR017740
Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista OAB PR024312
Advogado: Marcello Pereira Costa OAB PR024311
Réu: Bruna Estercio dos Santos
Objeto: Aos Defensores para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informem se continuam atuando na causa da acusada Bruna Estércio dos Santos.

MALLET

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Mallet Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anna Dickow de Siqueira OAB PR049735	004	2003.0000010-6
Benedito de Paula OAB PR016287	001	2014.0000183-8
Ernani Bortolini OAB PR26996A	002	2011.0000322-3
	003	2011.0000322-3
Jefferson Augusto de Paula OAB PR036702	001	2014.0000183-8
Marília Lucca OAB PR034525	005	2009.0000308-4
Ronaldo dos Santos Costa OAB PR039877	004	2003.0000010-6
Sandra Siomara Borba OAB PR055713	004	2003.0000010-6

001 2014.0000183-8 Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Requerido: Este Juízo
Advogado: Benedito de Paula OAB PR016287
Advogado: Jefferson Augusto de Paula OAB PR036702
Requerente: Polícia Militar do Paraná
Objeto: 1. Reportando-me ao r. pronunciamento ministerial de fls. 535/540, item "a", que adoto, por medida de economia e celeridade processuais, como razões de decidir, DETERMINO O ARQUIVAMENTO da presente interceptação telefônica.

002 2011.0000322-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ernani Bortolini OAB PR26996A
Réu: Dyousef Junior Ferreira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: UNIÃO DA VITÓRIA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Dyousef Junior Ferreira
Testemunha de Defesa: Elizabeth Ribeiro
Prazo: 30 dias

003 2011.0000322-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ernani Bortolini OAB PR26996A
Réu: Dyousef Junior Ferreira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SÃO CARLOS/SP
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Dyousef Junior Ferreira
Testemunha de Defesa: João Vanderlei Ferreira
Prazo: 30 dias

004 2003.0000010-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anna Dickow de Siqueira OAB PR049735
Advogado: Ronaldo dos Santos Costa OAB PR039877
Advogado: Sandra Siomara Borba OAB PR055713
Réu: Luiz Ozilmar Seroiska
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Germano Gomes
Prazo: 30 dias

005 2009.0000308-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Marília Lucca OAB PR034525
Réu: Elton da Silva Luz
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PINHAIS/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Elton da Silva Luz
Prazo: 30 dias

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Mangueirinha Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ayrton Santos Lima Filho Araujo OAB PR011263	001	2014.0000183-8
	003	2010.0000048-6

Jocelau Souza de Almeida OAB PR35920B	003	2010.0000048-6
Robson Carlos Biscoli OAB PR023403	003	2010.0000048-6
Ronisa Biscoli OAB PR038563	003	2010.0000048-6
Rubenvol Amority Pinheiro OAB PR042097	002	2012.0000246-6

001 2014.0000183-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ayrton Santos Lima Filho Araujo OAB PR011263
Réu: Cleiton Edmundo Estlin
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 05/02/2015

002 2012.0000246-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rubenvol Amority Pinheiro OAB PR042097
Réu: Jurandir Antonio Cardozo de Souza
Objeto: Intimo-o para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresente as razões do recurso.

003 2010.0000048-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu/indiciado: Alexandro Slotok dos Santos
Réu/indiciado: Tiago Rodrigo Fergutz
Advogado: Ayrton Santos Lima Filho Araujo OAB PR011263
Advogado: Jocelau Souza de Almeida OAB PR35920B
Advogado: Robson Carlos Biscoli OAB PR023403
Advogado: Ronisa Biscoli OAB PR038563
Réu: Alexandre Oliveira da Costa
Réu: Luiz Bilibio
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PIRAQUARA/PR
Finalidade: Intimação Novo Defensor
Réu: Adnilson Ribeiro
Réu: Alexandre Oliveira da Costa
Réu/indiciado: Alexandro Slotok dos Santos
Testemunha de Acusação: Arlindo Mello dos Santos
Testemunha de Acusação: Joao Luiz de Castro Rosa
Testemunha de Acusação: Leticia Blazan Tello (vítima)
Réu: Luiz Bilibio
Testemunha de Acusação: Rogerio Albano Tello (vítima)
Réu/indiciado: Tiago Rodrigo Fergutz
Prazo: 30 dias

MARMELEIRO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Marmeleiro Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Arão de Col Zandoná OAB PR069248	001	2013.0000825-3
Edinara Sari OAB PR053063	002	2014.0000648-1
Humberto Boaventura OAB PR028340	003	2014.0000666-0
Jose Luis Benedetti OAB PR054088	001	2013.0000825-3
Paulo Jose Giaretta OAB PR016965	004	2014.0000677-5
Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613	003	2014.0000666-0

001 2013.0000825-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Arão de Col Zandoná OAB PR069248
Advogado: Jose Luis Benedetti OAB PR054088
Réu: Cleverson Capoani
Objeto: À defesa para que apresente alegações finais no prazo de 05 dias.

002 2014.0000648-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / FRANCISCO BELTRÃO / PR
Autos de origem: 200800007460
Advogado: Edinara Sari OAB PR053063
Réu: Ademir Araujo dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 13:15 do dia 26/01/2015

003 2014.0000666-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / FRANCISCO BELTRÃO / PR
Autos de origem: 200800010275
Advogado: Humberto Boaventura OAB PR028340
Advogado: Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613
Réu: Dirceu Maschio
Réu: Jair Antunes da Silva
Réu: João Neir Veloso
Réu: Joel Arreal dos Santos
Réu: Juares Furtado
Réu: Osni Roque Maschio
Réu: Tadeu Cardoso
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:00 do dia 02/02/2015

004 2014.0000677-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PATO BRANCO / PR
Autos de origem: 201200004884
Advogado: Paulo Jose Giaretta OAB PR016965
Réu: Luciano Daleffe
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:00 do dia 02/02/2015

MATINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Matinhos Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Guilherme Leite Mendes OAB PR033369	001	2011.0001654-6

001 2011.0001654-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Guilherme Leite Mendes OAB PR033369
Réu: Gean de Faria dos Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Marcos Roberto Nogueira Munhoz
Prazo: 30 dias

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Morretes Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abilio Vieira Neto OAB PR012061	016	2011.0000011-9
Ana Paula da Silva OAB PR049557	012	2013.0000314-6
Ana Paula Pavelski OAB PR035211	013	2012.0000383-7
André Kilim OAB PR064528	009	2014.0000065-3
Andrelize Parchen OAB PR040097	011	2008.0000073-3
Ari Wagner Coelho OAB PR025445	006	2003.0000015-7
	017	2001.0000028-5
	022	2011.0000120-4
	023	2005.0000042-8
Beno Fraga Brandão OAB PR020920	011	2008.0000073-3
Carlos Eduardo Mayerle Treglia OAB PR037525	008	2008.0000017-2
Cassiane Costa OAB PR046052	010	2010.0000142-3
Edigardo Maranhão Soares OAB PR011930	007	2006.0000030-6
Francisco de Assis do Rego Monteiro Rocha Junior OAB PR029071	018	2006.0000007-1
Francisco de Assis do Rego Monteiro Rocha OAB PR028075	018	2006.0000007-1
Gabriel Ricardo Bora OAB PR065969	013	2012.0000383-7
Giovani Zilli OAB PR032043	011	2008.0000073-3
Homero Rasbold OAB PR014612	024	2008.0000267-1
Jessica Ronchini Montalvão OAB PR045466	020	2014.0000007-6
João Batista de Arruda Jr. OAB PR021657	001	2015.0000001-9
Karla Helenne Vicenzi OAB PR049326	008	2008.0000017-2
Luiz Fernando Zornig Filho OAB PR027936	013	2012.0000383-7
Luiz Gustavo de Andrade OAB PR035267	013	2012.0000383-7
Marion Bach OAB PR047113	008	2008.0000017-2
Miriane Malucelli Royer OAB PR022519	002	2008.0000196-9
	006	2003.0000015-7
	014	2011.0000150-6

	015	2013.0000133-0
	022	2011.0000120-4
Narelvi Carlos Malucelli OAB PR004419	005	2009.0000167-7
	019	2011.0000379-7
	021	2007.0000083-9
Roberto José Taques Negreiros OAB PR014275	011	2008.0000073-3
Rolf Cristhian Zorning OAB PR042672	003	2009.0000075-1
Ronald Mayr Veiga Brandalize OAB PR049018	004	2009.0000049-2
Rone Marcos Brandalize OAB PR010933	004	2009.0000049-2
Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343	013	2012.0000383-7

001 2015.0000001-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / QUEDAS DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 199600000023
Advogado: João Batista de Arruda Jr. OAB PR021657
Réu: Ivo Vicente
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:00 do dia 24/02/2015

002 2008.0000196-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Miriane Malucelli Royer OAB PR022519
Réu: Joao Miranda Barbosa Filho

Deci são: DIGITALIZADO

003 2009.0000075-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rolf Cristhian Zorning OAB PR042672
Réu: Ivo Lino de Deus

Deci são: digitalizado

004 2009.0000049-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ronald Mayr Veiga Brandalize OAB PR049018
Advogado: Rone Marcos Brandalize OAB PR010933
Réu: Fernando Alves de Pina

Deci são: processo digitalizado

005 2009.0000167-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Narelvi Carlos Malucelli OAB PR004419
Réu: José Roberto Alexandrino Ferreira

Deci são: processo digitalizado

006 2003.0000015-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ari Wagner Coelho OAB PR025445
Advogado: Miriane Malucelli Royer OAB PR022519
Réu: Fabio Siau
Réu: Gilson Aparecido Dias

Deci são: Processo digitalizado. Trâmita pelo Projudi.

007 2006.0000030-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edigardo Maranhão Soares OAB PR011930
Réu: Hissam Hussein Dehaini

Deci são: Processo digitalizado. Trâmita pelo Projudi.

008 2008.0000017-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Eduardo Mayerle Treglia OAB PR037525
Advogado: Karla Helenne Vicenzi OAB PR049326
Advogado: Marion Bach OAB PR047113
Réu: João Narciso
Réu: Jonas Narciso

Deci são: Processo digitalizado. Trâmita pelo Projudi.

009 2014.0000065-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Kilim OAB PR064528
Réu: Paulo de Paula Gois
Réu: Paulo de Paula Gois
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para o fim de CONDENAR o réu PAULO DE PAULA GOIS, pela prática do crime previsto no artigo 155, "caput", do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 365 horas, 7 horas por semana
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Fernando Andriolli Pereira

010 2010.0000142-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cassiane Costa OAB PR046052
Réu: Willian Aparecido Eloy
Réu: Willian Aparecido Eloy
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR WILLIAM APARECIDO ELOY, acima qualificado, pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, inc. I do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 1 mês em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 20
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Fernando Andriolli Pereira

011 2008.0000073-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Andrelize Parchen OAB PR040097
Advogado: Beno Fraga Brandão OAB PR020920
Advogado: Giovani Zilli OAB PR032043
Advogado: Roberto José Taques Negreiros OAB PR014275
Réu: Juarez Pavanelli Cordeiro
Réu: Juarez Pavanelli Cordeiro
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de ABSOLVER o réu JUAREZ PAVANELLI CORDEIRO, acima qualificado, da acusação de ter cometido o crime previsto no art. 302 do CTB."
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de ABSOLVER o réu JUAREZ PAVANELLI CORDEIRO, acima qualificado, da acusação de ter cometido o crime previsto no art. 302 do CTB."
Magistrado: Fernando Andriolli Pereira

012 2013.0000314-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ana Paula da Silva OAB PR049557
Réu: Carlos Eduardo Freire da Rocha

Deci são: Processo digitalizado. Trâmita pelo Projudi.

013 2012.0000383-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ana Paula Pavelski OAB PR035211
Advogado: Gabriel Ricardo Bora OAB PR065969
Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho OAB PR027936
Advogado: Luiz Gustavo de Andrade OAB PR035267
Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343
Réu: Roger Vivekananda

Deci são: PROCESSO DIGITALZADO

014 2011.0000150-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Miriane Malucelli Royer OAB PR022519
Réu: Expedito Alves Vieira

Deci são: Processo digitalziado, trâmita pelo Projudi

015 2013.0000133-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Miriane Malucelli Royer OAB PR022519
Réu: Osni Nenemann

Deci são: Processo Digitalizado. Trâmita pelo Projudi

016 2011.0000011-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Abilio Vieira Neto OAB PR012061
Réu: David José dos Santos
Réu: David José dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o réu DAVID JOSÉ DOS SANTOS, acima qualificado, pela prática do crime previsto no art. 129, § 9º do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 2 meses e 15 dias em regime inicial Aberto.
Magistrado: Fernando Andriolli Pereira

017 2001.0000028-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ari Wagner Coelho OAB PR025445
Réu: Gerson Castro da Silva

Deci são: Processo digitalizado. Trâmita pelo Projudi.

018 2006.0000007-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Francisco de Assis do Rego Monteiro Rocha OAB PR028075
Advogado: Francisco de Assis do Rego Monteiro Rocha Junior OAB PR029071
Réu: Antonio Carlos Bonzato
Réu: Helio Alves dos Santos
Réu: Helio Oliveira
Réu: Marcio Baurakiedes Teixeira

Deci são: Processo digitalizado. Trâmita pelo Projudi.

019 2011.0000379-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Narelvi Carlos Malucelli OAB PR004419
Réu: Douglas Antonio da Silva

Deci são: Processo digitalizado, Trâmita pelo Projudi.

020 2014.0000007-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jessica Ronchini Montalvão OAB PR045466
Réu: Mario Jorge Pimentel Bronoski

Deci são: Processo digitalizado. Trâmita pelo Projudi.

021 2007.0000083-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Narelvi Carlos Malucelli OAB PR004419
Réu: Lindomar da Silva
Réu: Lindomar da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o réu LINDOMAR DA SILVA, acima qualificado, pela prática do crime previsto no art. 155, "caput" do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 6 dias em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 15
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Fernando Andriolli Pereira

022 2011.0000120-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ari Wagner Coelho OAB PR025445
Advogado: Miriane Malucelli Royer OAB PR022519
Réu: Carlos Eduardo Rosa Nunes
Réu: Emerson Alberto Ramos Pereira

Deci são: Processo digitalizado. Trâmite pelo Projudi.

023 2005.0000042-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ari Wagner Coelho OAB PR025445
Réu: Jose Adenir da Silva
Réu: Luciano de Carvalho Mesquita
Réu: Miguel Aparecido de Meira

Deci são: Processo digitalizado. Trâmita pelo Projudi.

024 2008.0000267-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Homero Rasbold OAB PR014612
Réu: Fabiano Nunes Cordeiro
Réu: Fabiano Nunes Cordeiro
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR FABIANO NUNES CORDEIRO, acima qualificado, pela prática do crime previsto no art. 129, § 9º do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 3 meses em regime inicial Aberto.
Magistrado: Fernando Andriolli Pereira

PALOTINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Joao Ivan Borges de Lima OAB PR023363	001	2013.0000605-6
Keroline Andressa de Souza OAB PR068989	001	2013.0000605-6

001 2013.0000605-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joao Ivan Borges de Lima OAB PR023363
Advogado: Keroline Andressa de Souza OAB PR068989
Réu: Gilberto da Silva
Objeto: Ao recorrente para oferecimento de razões ao recurso de apelação, no prazo de 08 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Enimar Pizzatto OAB PR015818	001	2013.0000521-1
Jardel Rangel Paludo Bento OAB PR038646	001	2013.0000521-1

001 2013.0000521-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Enimar Pizzatto OAB PR015818
Advogado: Jardel Rangel Paludo Bento OAB PR038646
Réu: Helga Karsten Klegin
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 29/01/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar Antonio Rodio OAB PR009451	001	2014.0000785-2

001 2014.0000785-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Federal de Toledo / Seção Judiciária do Paraná 1ª V F de Toledo / PR
Autos de origem: 5002327-88.2014.404.7016
Advogado: Ademar Antonio Rodio OAB PR009451
Réu: Marco Antonio de Miranda
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 16:00 do dia 29/01/2015

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
José Haroldo do Amaral OAB PR048095	001	2010.0000680-8

001 2010.0000680-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: José Haroldo do Amaral OAB PR048095
Réu: Fábio Augusto da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:00 do dia 19/01/2015

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Marcos Palhano OAB MS016128	001	2014.0000756-9

001 2014.0000756-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / TOLEDO / PR
Autos de origem: 201300009675
Advogado: Antonio Marcos Palhano OAB MS016128
Réu: Flavio Henrique Antonio
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:00 do dia 29/01/2015

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Enimar Pizzatto OAB PR015818	001	2013.0000521-1
Jardel Rangel Paludo Bento OAB PR038646	001	2013.0000521-1

001 2013.0000521-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Enimar Pizzatto OAB PR015818
Advogado: Jardel Rangel Paludo Bento OAB PR038646
Réu: Helga Karsten Klegin
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 29/01/2015

PARANAVAÍ

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Paranavaí 1ª Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Guilherme Lepri Longas OAB PR058776	001	2013.0002887-4

001 2013.0002887-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Guilherme Lepri Longas OAB PR058776
Réu: Carlos César Martins Júnior
Objeto: Despacho em 14/01/2015: 1 - Diante da proximidade da data da audiência designada, à defesa para regularizar a sua representação processual, no prazo de 48 horas. Após, voltem-se.

2 - A testemunha ORLANDO DEL FAVARI MANZANO já foi ouvida (f. 93/95). Logo, solicite-se a devolução da carta precatória de f. 108, independentemente de cumprimento.
3 - Caso a audiência seja mantida, deverá a secretaria providenciar a intimação pessoal do réu, observando o constante à f. 103.

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Maeli dos Santos Parussolo da Silva OAB PR018016	001	2012.0000440-0

001 2012.0000440-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maeli dos Santos Parussolo da Silva OAB PR018016
Réu: Rafael Alves Grana
Objeto: Intimação da Advogada Dra. Maeli dos Santos Parussolo, para no prazo legal, apresentar as alegações finais.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Eduardo de Oliveira Basso OAB PR048040	001	2004.0000052-3
Julio Martins Queiroga OAB PR016792	001	2004.0000052-3
Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB PR044248	001	2004.0000052-3

001 2004.0000052-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso OAB PR048040
Advogado: Julio Martins Queiroga OAB PR016792
Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB PR044248
Réu: Carlos Alberto Gomes da Rocha
Réu: Norival Quirino da Silva
Réu: Carlos Alberto Gomes da Rocha
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para o fim de absolver os réus NORIVAL QUIRINO DA SILVA e o CARLOS ALBERTO GONÇALVES, conforme fundamentação supracitada, o que faço com espeque no art. 386, Inciso III, do CPP"
Réu: Norival Quirino da Silva
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para o fim de absolver os réus NORIVAL QUIRINO DA SILVA e o CARLOS ALBERTO GONÇALVES, conforme fundamentação supracitada, o que faço com espeque no art. 386, Inciso III, do CPP"
Magistrado: Igor Padovani de Campos

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edmundo Manoel Santana OAB PR031308	001	2012.0000283-0

001 2012.0000283-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edmundo Manoel Santana OAB PR031308
Réu: Ilson Roberto Alves de Freitas
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial externada na denúncia para o fim de CONDENAR o réu ILSON ROBERTO ALVES DE FREITAS, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 333, caput, do Código Penal. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 804, do Código de Processo Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 730(setecentos e trinta)horas à razão de 01 hora de prestação de serviços por dia de condenação
- Prestação pecuniária: pagamento de 01 salário minimo a uma das entidades cadastradas nesta Comarca
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Paulo Eduardo Marques Pequito

PITANGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pitanga Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amilcar Cordeiro Teixeira OAB PR008970	001	2014.0000541-8

001 2014.0000541-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira OAB PR008970
Réu: Vinicios Grando Pelissaro
Objeto: Designada audiência no juízo deprecado, qual seja Comarca de São Luiz de Montes Belos-GO, dia 09/03/2015 às 13:38 horas para a audiência de oferecimento da proposta de suspenção condicional do processo.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pitanga Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alano Lima Macedo OAB SP221323	001	2014.0000752-6

001 2014.0000752-6 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Alano Lima Macedo OAB SP221323
Requerente: Hdi Seguros S. A.
Objeto: "Isto posto, bem como levando em consideração a concordância do representante ministerial, com fulcro no que dispõe o artigo 120, do Código de Processo Penal, DEFIRO a restituição pleiteada ao requerente, HDI SEGUROS S.A."

PONTA GROSSA

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
César Antônio Gasparetto OAB PR038662	001	2014.0004414-6

001 2014.0004414-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CASTRO / PR
Autos de origem: 200900010455
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Réu: Vanessa Aparecida da Silveira
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:50 do dia 25/02/2015

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Angélica Batista da Cruz OAB PR054244	010	2010.0002235-8
Cristiane Baron Beraldo Scorsin OAB PR064642	005	2013.0000064-3
Eloisa Maria Reis Guimarães OAB PR044710	004	2013.0001740-6
Eron Edenilson Ranzani OAB PR060891	003	2013.0004746-1
Geraldo Manjinski Junior OAB PR024932	010	2010.0002235-8
Izanete Aparecida Teixeira Valer OAB PR060379	009	1998.0000269-0
Paulo Grott Filho OAB PR006084	006	2013.0003184-0
Pedro Moacir Cardoso Renner OAB PR058307	011	1998.0000210-0
Rodrigo Feijó da Costa OAB PR058616	007	2012.0004341-3
	008	2012.0004341-3
Ronald de Arruda OAB PR067377	007	2012.0004341-3
	008	2012.0004341-3
Ronaldo Messias de Carvalho OAB PR035625	009	1998.0000269-0
Ronaldo Rudá Renner OAB PR006499	011	1998.0000210-0
Saionara Stadler de Freitas OAB PR023638	006	2013.0003184-0
Samara da Silva OAB PR060912	002	2013.0003736-9
Valdemiro Facin Lanzarin OAB PR010204	010	2010.0002235-8
Valdir Iensen OAB PR051295	001	1998.0000210-0

001 1998.0000210-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valdir Iensen OAB PR051295
Objeto: (...)Condeno, outrossim, o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos defensores nomeados Dr. Ari Bernardi e Dr. Valdir Iensen, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), respectivamente.(...)

002 2013.0003736-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Samara da Silva OAB PR060912
Réu: Amilton Plefek de Carvalho
Objeto: A absolvição sumária, como pretende a defesa, é providência incabível na espécie. Narra a denúncia, com base em inquérito policial instaurado, fato típico, ajustável, em tese, à conduta nela descrita. Incabível, outrossim, neste momento, discussão de mérito relacionada à tipicidade da conduta ou ocorrência de crime, questões que, por demandarem dilação probatória, deverão ser avaliadas por ocasião da sentença, ressaltando que, por ora, basta, para lastrear de justa causa a ação penal, os elementos até então colhidos nos autos. Ausentes, de outro lado, quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/2015, às 15:40 horas. 3. Intimem-se e, se for o caso, requisite(m) e expeça-se carta Precatória. Testemunhas arroladas pela defesa, se não requerida a intimação pessoal (art. 396-A do CPP), deverão comparecer independente de intimação. Cientifique-se o representante do Ministério Público.

003 2013.0004746-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Eron Edenilson Ranzani OAB PR060891
Réu: Ayrton de Lima
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:20 do dia 30/04/2015

004 2013.0001740-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Eloisa Maria Reis Guimarães OAB PR044710
Réu: Juarez Camargo
Objeto: 1. O acusado, embora não tenha sido citado pessoalmente, respondeu à acusação por escrito por intermédio de sua defensora constituída (fls. 51/52). Na resposta, não arguiu questões preliminares ou matérias que deem ensejo à extinção do feito. Ausentes, outrossim, quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/04/2015, às 13:30 horas. 3. Intimem-se e, se for o caso, requisite(m) e expeça-se carta Precatória. Testemunhas arroladas pela defesa, se não requerida a intimação pessoal (art. 396-A do CPP), deverão comparecer independente de intimação. Cientifique-se o representante do Ministério Público. (...)

005 2013.0000064-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cristiane Baron Beraldo Scorsin OAB PR064642
Réu: Celio Augusto Stanczyk
Objeto: 1. O acusado, citado, respondeu à acusação por escrito. Na resposta, não arguiu questões preliminares ou matérias que deem ensejo à extinção do feito. Ausentes, outrossim, quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/04/2015, às 15:10 horas. 3. Intimem-se e, se for o caso, requisite(m) e expeça-se carta precatória. Testemunhas arroladas pela defesa, se não requerida a intimação pessoal (art. 396-A do CPP), deverão comparecer independente de intimação. Cientifique-se o representante do Ministério Público. (...)

006 2013.0003184-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Paulo Grott Filho OAB PR006084
Advogado: Saionara Stadler de Freitas OAB PR023638
Réu: Marcos Rogerio Ferreira
Objeto: 1. O acusado, citado, respondeu à acusação por escrito. Na resposta, não arguiu questões preliminares ou matérias que deem ensejo à extinção do feito. Ausentes, outrossim, quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/04/2015, às 14:40 horas. 3. Intimem-se e, se for o caso, requisite(m) e expeça-se carta Precatória. Testemunhas arroladas pela defesa, se não requerida a intimação pessoal (art. 396-A do CPP), deverão comparecer independente de intimação. Cientifique-se o representante do Ministério Público. (...)

007 2012.0004341-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rodrigo Feijó da Costa OAB PR058616
Advogado: Ronald de Arruda OAB PR067377
Réu: Hobert Horst Zarski
Réu: Waldemar Horst Zarski
Objeto: Intime-se a defesa para que se manifeste a respeito do interesse em ouvir a testemunha JOSILENE DE TAL, e em caso positivo, aponte o atual endereço da mesma, no prazo de 3 (três) dias.

008 2012.0004341-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rodrigo Feijó da Costa OAB PR058616
Advogado: Ronald de Arruda OAB PR067377
Réu: Hobert Horst Zarski
Réu: Waldemar Horst Zarski
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: TELÊMACO BORBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Emilly Caroline Zarski
Vítima: Simone Cristina Zarski
Prazo: 40 dias

009 1998.0000269-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Izanete Aparecida Teixeira Valer OAB PR060379
Advogado: Ronaldo Messias de Carvalho OAB PR035625
Réu: Lúcio Izabeu Costa
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Em face do exposto, julgo procedente a denúncia, para CONDENAR o réu LUCIO IZABEU COSTA nas sanções do art. 217-A do Código Penal (correspondente ao revogado art. 214, c/c art. 224, alínea 'a', do mesmo diploma legal)."
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos em regime inicial Semiaberto.
Magistrado: Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral

010 2010.0002235-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Rafaela Ferreira Machado
Advogado: Angélica Batista da Cruz OAB PR054244
Advogado: Geraldo Manjinski Junior OAB PR024932
Advogado: Valdemiro Facin Lanzarin OAB PR010204
Réu: Augusto Ribeiro
Réu: Deivd Jose dos Santos
Objeto: 1. Defiro o pedido de habilitação do assistente de acusação (fl. 220). (...)

011 1998.0000210-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Pedro Moacir Cardoso Renner OAB PR058307
Advogado: Ronaldo Rudá Renner OAB PR006499
Réu: Alcebides Gonçalves dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Em face do exposto, julgo procedente a denúncia, para CONDENAR o réu ALCEBÍADES GONÇALVES DOS SANTOS nas sanções do art. 217-A, § 1º, do Código Penal (correspondente ao revogado art. 214, c/c art. 224, alínea 'b', do mesmo diploma legal)."
Penas
Privativa de liberdade: 9 anos e 4 meses em regime inicial Fechado.
Magistrado: Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ribeirão do Pinhal Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alcides Aparecido Ferraz OAB PR018011	001	2014.0000238-9
Silvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892	002	2012.0000418-3

001 2014.0000238-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Alcides Aparecido Ferraz OAB PR018011
Réu: Claudinei Pereira da Silva
Objeto: Tendo em vista que decorreu o prazo sem apresentação de defesa pelo réu CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA, nomeio para defender o mesmo, independente de compromisso, sob sua fé e grau, Dr. Alcides Aparecido Ferraz.

002 2012.0000418-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892
Réu: Diego Penha Reis
Réu: Fernando Barbosa Costa
Réu: Thiago Penha Reis
Objeto: Recebo a apelação interposta pelo réu DIEGO PENHA REIS. Abra-se vista, pelo prazo de 08 dias ao defensor do réu para que apresente as razões de recurso.

RIO NEGRO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Rio Negro Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ricardo Gonçalves Furquim OAB PR020963	003	2011.0000283-9
Ricardo Lis OAB PR041842	002	2013.0001208-0
Rubyo Tauscheck Becker OAB SC026228	002	2013.0001208-0
Sirley Filla Gonçalves do Vale OAB PR062826	001	2014.0000049-1

001 2014.0000049-1 Crimes Ambientais
Advogado: Sirley Filla Gonçalves do Vale OAB PR062826
Réu: Marcelo Ricardo Lechinoski
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 02/09/2015

002 2013.0001208-0 Execução da Pena
Advogado: Ricardo Lis OAB PR041842
Advogado: Rubyo Tauscheck Becker OAB SC026228
Réu: João Paulo Santana dos Santos
Réu: João Paulo Santana dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Dispositivo: "Ante o cumoprimento da pena, julgo extinta a punibilidade do réu."
Dispositivo: "Ante o cumoprimento da pena, julgo extinta a punibilidade do réu."
Magistrado: Rodrigo Morillos

003 2011.0000283-9 Execução da Pena
Advogado: Ricardo Gonçalves Furquim OAB PR020963
Réu: Sebastião Vaz Pereira
Réu: Sebastião Vaz Pereira
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Dispositivo: "Ante o cumprimento da pena, julgo extinta a punibilidade do réu."
Dispositivo: "Ante o cumprimento da pena, julgo extinta a punibilidade do réu."
Magistrado: Rodrigo Morillos

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Salto do Lontra Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cleyton Igor Moro OAB PR028991	004	2012.0000123-0
Douglas Antonio Ribeiro OAB PR047920	002	2010.0000015-0
Jorge Jose Gotardi OAB PR007959	005	2009.0000233-9
Lucas Maciel Sgarbi OAB PR048256	002	2010.0000015-0
Marcelo Gonzaga OAB SC019878	003	2011.0000128-0
Moacir Antonio Perao OAB PR017223	002	2010.0000015-0
Roberto Pieta OAB PR020688	001	2012.0000281-4
	006	2013.0000345-6
Roger de Castro Gotardi OAB PR047165	005	2009.0000233-9

001 2012.0000281-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Pieta OAB PR020688
Réu: Bras Couto
Objeto: Fica a defesa intimada a apresentar no prazo legal, suas razões recursais.

002 2010.0000015-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Douglas Antonio Ribeiro OAB PR047920
Advogado: Lucas Maciel Sgarbi OAB PR048256
Advogado: Moacir Antonio Perao OAB PR017223
Réu: Edimar Gomes de Morais
Objeto: Fica a defesa intimada a apresentar no prazo legal, suas razões recursais.

003 2011.0000128-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcelo Gonzaga OAB SC019878
Réu: Cristian Erlon dos Santos
Objeto: Fica a defesa intimada a apresentar no prazo legal, suas razões recursais.

004 2012.0000123-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
Réu: Carlos Adriano Arend
Réu: Carlos Adriano Arend
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Posto isso e tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para o fim de absolver CARLOS ADRIANO AREND, com base no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal."
Dispositivo: "Posto isso e tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para o fim de absolver CARLOS ADRIANO AREND, com base no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal."
Magistrado: Divangela Precoma Moreira Kuligowski

005 2009.0000233-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jorge Jose Gotardi OAB PR007959
Advogado: Roger de Castro Gotardi OAB PR047165
Réu: Ademir Moreira de Boni
Réu: Ademir Moreira de Boni
Objeto: Recebido embargo
Data do Recebimento: "20/08/2014"
Embargante: "Réu"
Data da Decisão: "11/12/2014"
Decisão: "Conhecido/Não provido"
Dispositivo: "Desta feita, acolho os embargos e, no mérito, reconheço a omissão apontada fazendo parte da decisão a presente fundamentação com o não acolhimento da arguição de nulidade absoluta do aditamento por falta de assinatura do Promotor de Justiça."
Magistrado: Divangela Precoma Moreira Kuligowski

006 2013.0000345-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Pieta OAB PR020688
Réu: Irseu Bittencourt da Silva
Réu: Irseu Bittencourt da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, na forma do artigo 383, do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar IRSEU BITTENCOURT DA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 129, do Código Penal na forma do artigo 70 do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 5 meses e 25 dias em regime inicial Aberto.
Magistrado: Divangela Precoma Moreira Kuligowski

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São João do Ivaí Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alikan Zanotti OAB PR023485	001	2014.0000126-9

001 2014.0000126-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alikan Zanotti OAB PR023485

Réu: Jonival Dias de Souza
Objeto: Intimo-o de que em sentença de 13.01.2015 foi condenado como incurso nas sanções do art. 241-B, da Lei 8.069/90; artigo 241-A, caput, da Lei 8.069/90, na forma do art. 71, do C P; e art. 241-D, cput, da lei 8.069/90, na forma do artigo 8.069/90, c/c artigo 14, parágrafo único , inciso II, do C.P., à pena de SETE ANOS, ONZE MESES E QUINZE DIAS DE RECLUSÃO E TRINTA E SEIS DIAS-MULTA

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São José dos Pinhais 1ª Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Carlos Ferreira OAB PR018552	011	2014.0004423-5
Claudio Luiz Furtado Corrêa Francisco OAB PR013751	014	2014.0004850-8
Dalio Zippin Filho OAB PR004030	013	2014.0004321-2
Darci Candido de Paula OAB PR017780	003	2009.0000336-0
Defensoria Pública	008	2014.0004223-2
Diony Robert Conceição OAB PR043235	014	2014.0004850-8
Evandro Sharller Silva Galindo OAB PR058108	005	2014.0004634-3
Fabio Lineu Leal Antunes OAB PR029689	008	2014.0004223-2
Fernando Estevão Deneka OAB PR031753	014	2014.0004850-8
Fernando Madureira OAB PR020316	014	2014.0004850-8
Flavio Jose Brondani OAB PR018971	008	2014.0004223-2
Jackson Andre de Lara OAB PR055620	002	2014.0004652-1
Leandro Cardozo Bittencourt OAB PR050742	004	2014.0004633-5
Ligia Vosgerau OAB PR028296	014	2014.0004850-8
Luiz Carlos Pasqual OAB PR013180	001	2014.0004622-0
Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328	006	2014.0004587-8
Marcelo Ortolani Cardoso OAB PR053527	004	2014.0004633-5
Marilia Lucca OAB PR034525	005	2014.0004634-3
Matheus Rissato Rivoiro OAB PR067062	008	2014.0004223-2
Meiry Cristina Correia Pereira Urbaneski OAB	PR0680376	2014.0004587-8
Nelson Pereira dos Santos OAB PR055315	010	2014.0004417-0
Nerei Alberto Bernardi OAB PR018391	015	2014.0004996-2
Paulo Eduardo Machado Souza Girard OAB PR054290	009	2014.0004265-8
Priscila A. Sequinel de Almeida OAB PR052956	014	2014.0004850-8
Raphael Taques Pilatti OAB PR038604	014	2014.0004850-8
Renata Teles de Souza OAB PR042310	014	2014.0004850-8
Ricardo Ravazzani OAB PR010166	016	2014.0004619-0
Sandra Siomara Borba OAB PR055713	007	2014.0003598-8
Teresa Leite Pereira Hauari OAB PR015179	007	2014.0003598-8
Valdevino Simões Périco OAB PR027387	012	2014.0004465-0
Valdir Lensen OAB PR051295	014	2014.0004850-8

001 2014.0004622-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CIDADE GAÚCHA / PR
Autos de origem: 200500000657
Advogado: Luiz Carlos Pasqual OAB PR013180
Réu: Antonio Loiola dos Reis
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 12:40 do dia 18/02/2015

002 2014.0004652-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PIRAÍ DO SUL / PR
Autos de origem: 201200002601
Advogado: Jackson Andre de Lara OAB PR055620
Réu: Luiz Carlos Prestes da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 12:35 do dia 18/02/2015

003 2009.0000336-0 Petição
Advogado: Darci Candido de Paula OAB PR017780
Réu: Reginaldo da Mata Dias
Objeto: Manifeste-se o requerente no presente pedido de Revogação de Prisão Preventiva

004 2014.0004633-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / FAZENDA RIO GRANDE / PR
Autos de origem: 200400001775
Advogado: Leandro Cardozo Bittencourt OAB PR050742
Advogado: Marcelo Ortolani Cardoso OAB PR053527
Réu: Luiz Carlos dos Santos Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 12:20 do dia 18/02/2015

005 2014.0004634-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / PIRAQUARA / PR
Autos de origem: 201000015653
Advogado: Evandro Sharller Silva Galindo OAB PR058108
Advogado: Marilia Lucca OAB PR034525
Réu: Paulo Cesar Ramos
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 12:25 do dia 18/02/2015

006 2014.0004587-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Pontal do Paraná / PR
Autos de origem: 201400001129
Advogado: Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328
Advogado: Meiry Cristina Correia Pereira Urbaneski OAB PR068037
Réu: Diego Vinicius Moura Estevam
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:00 do dia 18/02/2015

007 2014.0003598-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 6ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 200400112060
Advogado: Sandra Siomara Borba OAB PR055713
Advogado: Teresa Leite Pereira Hauari OAB PR015179
Réu: Adilson Vieira
Réu: Marcelo Izidoro Marques
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:25 do dia 18/02/2014

008 2014.0004223-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / JAGUARIAÍVA / PR
Autos de origem: 200800000415
Advogado: Defensoria Pública
Advogado: Fabio Lineu Leal Antunes OAB PR029689
Advogado: Flavio Jose Brondani OAB PR018971
Advogado: Matheus Rissato Rivoiro OAB PR067062
Réu: Gilmar Luiz Zamboni
Réu: Luiz Antonio Moreira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 18/02/2015

009 2014.0004265-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 201200070720
Advogado: Paulo Eduardo Machado Souza Girard OAB PR054290
Réu: Marlene Camargo
Réu: Orlando Alves Francisco
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:50 do dia 18/02/2015

010 2014.0004417-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CERRO AZUL / PR
Autos de origem: 201300003430
Advogado: Nelson Pereira dos Santos OAB PR055315
Réu: Nivaldo Vieira da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:15 do dia 18/02/2015

011 2014.0004423-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ARAUCÁRIA / PR
Autos de origem: 200800008777
Advogado: Antonio Carlos Ferreira OAB PR018552
Réu: Fabio Junior Nogueira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:35 do dia 18/02/2015

012 2014.0004465-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Pontal do Paraná / PR
Autos de origem: 201400003318
Advogado: Valdevino Simões Périco OAB PR027387
Réu: José Soek
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:55 do dia 18/02/2015

013 2014.0004321-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 12ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201200276035
Indiciado: Marcos Antonio Sabbag
Advogado: Dalio Zippin Filho OAB PR004030
Réu: Cesar Luiz Dubba
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:50 do dia 18/02/2015

014 2014.0004850-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / IMBITUVA / PR
Autos de origem: 201300005742
Advogado: Claudio Luiz Furtado Corrêa Francisco OAB PR013751
Advogado: Diony Robert Conceição OAB PR043235
Advogado: Fernando Estevão Deneka OAB PR031753
Advogado: Fernando Madureira OAB PR020316
Advogado: Ligia Vosgerau OAB PR028296
Advogado: Priscila A. Sequinel de Almeida OAB PR052956
Advogado: Raphael Taques Pilatti OAB PR038604
Advogado: Renata Teles de Souza OAB PR042310
Advogado: Valdir Lensen OAB PR051295
Réu: Cleverson Eler Gasparelo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 18/02/2015

015 2014.0004996-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES / PR
Autos de origem: 201300005343
Advogado: Nerei Alberto Bernardi OAB PR018391
Réu: Leomir Schutz
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:00 do dia 18/02/2015

016 2014.0004619-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ARAUCÁRIA / PR
Autos de origem: 201000009769
Advogado: Ricardo Ravazzani OAB PR010166
Réu: Vanessa Cruz Toledo
Réu: Wilson Rodrigo Morinel de Melo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:40 do dia 18/02/2015

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO: KARINA DE AZEVEDO
ESCRIVÃO DESIGNADO: IGHOR AUGUSTO PEREIRA PISSINATI

RELAÇÃO Nº 001/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Rodrigo Quinalha Damiatti	01	2008.310-4

01 - AÇÃO PENAL Nº 2008.310-4 (NU 000031968.2008.8.16.0162): RÉU: BENEDITO DONIZETE FERNANDES. Fica a defesa devidamente intimada da digitalização dos autos de ação penal supramencionada e inserção no Sistema PROJUDI do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2014 do TJ/PR e da Portaria nº 08/2014, deste Juízo. Adv. Dr. Rodrigo Quinalha Damiatti, OAB/SP 242515.

Sertanópolis, 07 de janeiro de 2015

SIQUEIRA CAMPOS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Siqueira Campos Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Albino Gabriel Turbay Junior OAB PR019416	001	2013.0000191-7
Gabriel Bertin de Almeida OAB PR024837	001	2013.0000191-7

001 2013.0000191-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Albino Gabriel Turbay Junior OAB PR019416
Advogado: Gabriel Bertin de Almeida OAB PR024837
Réu: Cleberson Teixeira Teodoro
Objeto: Despacho em 14/01/2015: "...Cumpra-se na forma determinada, para que seja aberta vista dos autos às partes para se manifestarem sobre o requerimento de fl. 451, nos termos do item "3" da decisão de fls. 454/455. Ainda, abra-se vista ao Ministério Público para apresentação de contrarrazões, nos termos da determinação de fl. 466, item "II". Cumpridas as diligências, devolvam-se os autos com as homenagens de estilo..."

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Martins Rodrigues OAB PR039594	007	2013.0000383-9
Eduardo Herbert Lagos Bona OAB PR010804	005	2014.0000012-2
Francisley Pereira OAB PR032441	001	2013.0000786-9
Giselle Garcia OAB PR042966	011	2011.0001287-7
Josias Dias de Camargo Filho OAB PR045599	008	2010.0000932-7
Luiz Henrique de Oliveira OAB PR055492	009	2013.0001899-2
Maicow Régis de Freitas Mercer OAB PR050885	003	2014.0000222-2
Robert Jonathan Carneiro Pereira OAB PR060755	002	2012.0000018-8
	004	2013.0000908-0
	007	2013.0000383-9
Samuel Mendes Batista OAB PR049127	006	2004.0000124-4
Sonia Aparecida Lacerda Jangada OAB PR059624	010	2013.0000637-4
Waldi Moreira Soares OAB PR011841	008	2010.0000932-7

001 2013.0000786-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisley Pereira OAB PR032441
Réu: Ricardo Correia Viana
Objeto: A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL

002 2012.0000018-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Robert Jonathan Carneiro Pereira OAB PR060755
Réu: Felipe Machado Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 27/01/2015

003 2014.0000222-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Maicow Régis de Freitas Mercer OAB PR050885
Réu: Paulo Alexandre Sampaio Borges
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:45 do dia 09/02/2015

004 2013.0000908-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Robert Jonathan Carneiro Pereira OAB PR060755
Réu: Paulo César da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 09/02/2015

005 2014.0000012-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Herbert Lagos Bona OAB PR010804
Réu: Josmar Mendes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:20 do dia 04/02/2015

006 2004.0000124-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Samuel Mendes Batista OAB PR049127
Réu: Joilson de Souza Bueno
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:30 do dia 04/02/2015

007 2013.0000383-9 Execução da Pena
Advogado: Adriano Martins Rodrigues OAB PR039594
Advogado: Robert Jonathan Carneiro Pereira OAB PR060755
Réu: Thiago da Cruz Silva
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 12:30 do dia 28/01/2015

008 2010.0000932-7 Execução da Pena
Advogado: Josias Dias de Camargo Filho OAB PR045599
Advogado: Waldi Moreira Soares OAB PR011841
Réu: Najara de Jesus Freitas
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 12:45 do dia 28/01/2015

009 2013.0001899-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Henrique de Oliveira OAB PR055492
Réu: Ericson Fernando da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 02/02/2015

010 2013.0000637-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sonia Aparecida Lacerda Jangada OAB PR059624
Réu: Edson Ferreira dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 03/02/2015

011 2011.0001287-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Giselle Garcia OAB PR042966
Réu: Laudenir Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 04/02/2015

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU MARCOS APARECIDO FERREIRA DA SILVA, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

O Dr. Marcelo Furlanetto Fonseca, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente MARCOS APARECIDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 24.02.1976,

filho de Arani Ferreira da Silva e Lavinia Nunes Ferreira da Silva, denunciados no art. 155 § 1° e 4° incisos I e II do Código Penal por sentença datada de 11.12.2013 foi extinta a punibilidade com fundamento nos artigos 107, IV c.c 109, inciso V e VI, 119 e 110 todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos catorze (14) dias do mês de janeiro do ano de 2015. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU EDMUND SIERADZKI NETO, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

O Dr. Marcelo Furlanetto Fonseca, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente EDMUND SIERADZKI NETO, brasileiro, nascido aos 21.10.1978, filho de Ryszard Sieradzki Neto e Maria das Graças Sieradzki, denunciados no art. 12 da Lei 6368/76 por sentença datada de 08.10.2014 foi extinta a punibilidade com fundamento nos artigos 107, inciso IV combinado com os artigos 109, inciso V e artigo 112, I, e artigo 113 todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos catorze (14) dias do mês de janeiro do ano de 2015. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU NATALINO GONÇALVES DOS SANTOS, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

O Dr. Marcelo Furlanetto Fonseca, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente NATALINO GONÇALVES DOS SANTOS brasileiro, nascido aos 24.12.1972, filho de Homero Gonçalves dos Santos e Cornelia Lemes Soares, denunciado no art. 155 § 1° e § 4° inciso IV do Código Penal por sentença datada de 03.10.2014 foi extinta a punibilidade pelo integral cumprimento. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos catorze (14) dias do mês de janeiro do ano de 2015. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ALESSANDRO AUGUSTO DANILOW, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

O Dr. Marcelo Furlanetto Fonseca, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ALESSANDRO AUGUSTO DANILOW, brasileiro, nascido aos 18.12.1974, filho de Edi Carlos Danilow w Ivone Danilow, atualmente em lugar ignorado, denunciados no art. 147 do Código Penal observado o artigo 44 da Lei 11340/2006 e art 21 do decreto Lei 3688/41 por sentença datada de 04.12.2014 foi extinta a punibilidade com fundamento no artigo 107 inciso IV c.c e o artigo 109 inciso VI ambos do Código Penal pela prática em tese do crime previsto no artigo 147 caput do Código Penal e extinta a punibilidade em relação ao delito de vias de fato (21 do Decreto Lei 3688/1941) com fulcro no artigo 107 IV c.c artigo 109 inciso VI do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente pelo presente fica intimado da mencionada decisão, nos autos de Processo Crime nº 2011.346-0. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos catorze (14) dias do mês de janeiro do ano de 2015. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Simão Pimenta Leal OAB PR056578	001	2010.0001447-9

001 2010.0001447-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Simão Pimenta Leal OAB PR056578
Réu: Clenilda Santos de Oliveira
Objeto: a defesa para apresentar alegações finais no prazo legal

TOLEDO

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Toledo 2ª Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Reny Heck OAB PR029701	002	2007.0001722-7
Angela Pastre OAB PR056096	002	2007.0001722-7
Glauci Aline Hoffmann OAB PR042569	002	2007.0001722-7
Juliano Sandro Marcio Domingos Fross OAB PR066718	001	2015.0000015-9
Reny Angelo Pastre OAB PR003989	002	2007.0001722-7
Sérgio Canan OAB PR007459	002	2007.0001722-7

001 2015.0000015-9 Petição
Advogado: Juliano Sandro Marcio Domingos Fross OAB PR066718
Réu: Wagner Jackson Ferreira Lima
Objeto: Intimá-lo para juntar cópia integral dos autos principais ou, alternativamente, se manifestar no sentido de ser procedido ao apensamento do presente pedido aos autos principais nº 2014.1572-3.

002 2007.0001722-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Reny Heck OAB PR029701
Advogado: Angela Pastre OAB PR056096
Advogado: Glauci Aline Hoffmann OAB PR042569
Advogado: Reny Angelo Pastre OAB PR003989
Advogado: Sérgio Canan OAB PR007459
Réu: Agenor Nogueira
Réu: Celso Clen
Objeto: Intimá-los para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 05 dias.

TOMAZINA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Tomazina Vara Criminal - Relação de 13/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Junior Rosa Nascimento OAB PR068657	001	2014.0000271-0
Laercio Ademir dos Santos OAB PR006576	001	2014.0000271-0

001 2014.0000271-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Junior Rosa Nascimento OAB PR068657
Advogado: Laercio Ademir dos Santos OAB PR006576
Objeto: Despacho em 13/01/2015: Tendo em vista o certificado às fls. 517, redesigno a audiência para inquirição da testemunha Gabriel e interrogatório dos réus para o dia 13/02/2015, às 13h30min.

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE UBIRATÃ - PARANÁ
SERVENTIA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO - RODRIGO DUFAU E SILVA

RELAÇÃO Nº 160/2014

Advogado(s):

1. ANTONIO PROTA DA SILVA JUNIOR, OAB/SP 191.717;

1. AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO 2010.138-5 / NU 0000599-38.2010.8.16.0172 - RÉU - TIAGO ALEX ALVES - "Declaro extinta a punibilidade do denunciado com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95." ADV.: ANTONIO PROTA DA SILVA JUNIOR, OAB/SP 191.717.

Ubiratã, 18 de dezembro de 2014.
PAULIANE GALDINO RIBEIRO
Escrivã Substituta Designada
Aut. Portaria 22/14

COMARCA DE UBIRATÃ - PARANÁ
SERVENTIA CRIMINAL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: DR. EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA

RELAÇÃO Nº 001/2015

Advogado(s):

1. MAIKON RODRIGO CARNEIRO, OAB/PR 52.833.

1. **EXECUÇÃO DA PENA - 2011.433-5 / NU 0002031-58.2011.8.16.0172 -** SENTENCIADO - **FABIANO FRAGOSO**. "Concedida a progressão ao regime aberto. Designada audiência admonitória para o dia 27/02/2015, às 15h30min". Adv.: MAIKON RODRIGO CARNEIRO, OAB/PR 52.833.

Ubiratã, 14 de janeiro de 2014.

COMARCA DE UBIRATÃ - PARANÁ
SERVENTIA CRIMINAL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: DR. EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA

RELAÇÃO Nº 002/2015

Advogado(s):
1. MARY FRANCINE AMARAL DA SILVA, OAB/MT 13.001B.

1. CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR - 2014.158-7 / NU: 0000631-04.2014.8.16.0172 - QUERELANTE - **CLAUDEMIR HERNANDES**. "Rejeitada liminarmente a presente queixa-crime em face de José Molina Netto, com fulcro no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal". Adv.: MARY FRANCINE AMARAL DA SILVA, OAB/MT 13.001B.

Ubiratã, 14 de janeiro de 2014.
HERMES FRANCO MAESTRI
Técnico Judiciário
Assinatura autorizada pela Portaria nº 13/2013

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Wenceslau Braz Vara Criminal - Relação de 14/01/2015

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcelo Vanzelli OAB PR021593	001	2011.0000136-0

001 2011.0000136-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcelo Vanzelli OAB PR021593
Réu: Fabio Sabater
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Lei 9099/95"
Dispositivo: "Assim, diante da não revogação do benefício em questão, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, do réu, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95"
Dispositivo: "Assim, diante da não revogação do benefício em questão, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, do réu, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95"
Magistrado: Glaucio Francisco Moura Cruvinel

Juizados Especiais

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE COLOMBO — JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 001/2015

Advogado	Ordem	Processo
AHMAD MOHAMAD EL-TASSE	001	2006.0000516-0/0
ANA CLAUDIA RHODEN SALERNO	001	2006.0000516-0/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	003	2009.0000620-7/0
ELIAS DO AMARAL	001	2006.0000516-0/0
HELINTON ANDREATTA DALPRÁ	001	2006.0000516-0/0
MARLY DE CASSIA MENESES FRANÇA REGIANI	005	2010.0000855-4/0
MÔNICA REGINA LUCION	001	2006.0000516-0/0
Muricy Moscardi dos Santos Junior	004	2010.0000252-9/0
PATRICIA REGINA PIASECKI	001	2006.0000516-0/0
PAULO ROBERTO NASCIMENTO	002	2008.0001751-5/0

001 2006.0000516-0/0 - Processo de Conhecimento — MARIA APARECIDA DA FONSECA X BENEDITO DA SILVA RAMOS (E OUTRO)

Ciência de: Tendo em vista o decurso de prazo da parte executada para indicar bens passíveis de penhora, fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Adv(s) ANA CLAUDIA RHODEN SALERNO, AHMAD MOHAMAD EL-TASSE, PATRICIA REGINA PIASECKI, HELINTON ANDREATTA DALPRÁ, MÔNICA REGINA LUCION, ELIAS DO AMARAL

002 2008.0001751-5/0 - Processo de Conhecimento — MECADIESEL MECANICA DIESEL LTDA X MARCELO DOMINGOS DO NASCIMENTO

Ciência de: Manifeste-se a parte autora sobre o retorno do ofício, no prazo de 5 (cinco) dias.

Adv(s) PAULO ROBERTO NASCIMENTO

003 2009.0000620-7/0 - Processo de Conhecimento — MERCADO LD LTDA X J.D.A. MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA (E OUTROS)

Foi realizado a retirada de restrições do veículo para o CPF/CNPJ do executado , convênio RENAJUD. placa afs3545

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

004 2010.0000252-9/0 - Processo de Conhecimento — CLEIDE INES PAGLIARINI MODAS - ME X CARLOS DOS SANTOS BATISTA

Ciência de: Manifestem-se as partes acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) Muricy Moscardi dos Santos Junior

005 2010.0000855-4/0 - Processo de Conhecimento — FLAVIO FERNANDO BARON X ROBERTO ANDRE DO ROSARIO

Ciência de: Tendo em vista que todas as diversas diligências realizadas a busca de bens passíveis de penhora restaram infrutíferas e que não se vislumbram outras possibilidades de localização de bens penhoráveis, julgo extinta a execução, com base no artigo 53, § 4°, da Lei n° 9.099/95. Expeça-se certidão de dívida para a parte exequente, com observância do demonstrativo atualizado apresentado às fls. 69. Sem custas e sem honorários advocatícios, na forma do artigo 55, caput, da Lei n° 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias.

Adv(s) MARLY DE CASSIA MENESES FRANÇA REGIANI

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE MARINGÁ — 2º Juizado Especial Cível - Relação N: 001/2015

Advogado	Ordem	Processo
ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO	016	2009.0001211-7/0
ADRIANO KAZUO GOTO	011	2008.0001015-9/0
ALEX PANERARI	013	2008.0003934-7/0
ALEXANDRE ALVES BAZANELLA	023	2010.0003955-1/0
ANDREA GONÇALVES BONACIN	027	2010.0006385-1/0
ANTONIO CARLOS POMIN	014	2008.0005325-6/0
ANTONIO MANSANO NETO	018	2009.0001507-7/0
ANTONIO MANSANO NETO	019	2009.0001507-7/0
BRUNA MARIA RAMOS	023	2010.0003955-1/0
BRUNO RODRIGUES BRANDÃO	014	2008.0005325-6/0
CARLOS ANTONIO ASINELLI FILHO	005	2006.0004473-7/0
CESAR AUGUSTO TERRA	024	2010.0004888-9/0
DANIEL RODRIGUES BRANDÃO	014	2008.0005325-6/0
DINO COSTACURTA	001	1998.0000015-9/0
Douglas Kenzo Yshiba	018	2009.0001507-7/0
Douglas Kenzo Yshiba	019	2009.0001507-7/0
EDSON MITSUO TIUJO	005	2006.0004473-7/0
EDSON MITSUO TIUJO	022	2010.0000473-2/0
EDVAGNER MARCOS DA SILVA	023	2010.0003955-1/0
ELIDA CRISTINA MONDADORI	025	2010.0004943-6/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	018	2009.0001507-7/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	019	2009.0001507-7/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	026	2010.0006095-2/0
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	028	2010.0007205-3/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	027	2010.0006385-1/0
ELVYS PASCOAL BARANKIEVICZ	008	2007.0005286-8/0
ELVYS PASCOAL BARANKIEVICZ	009	2007.0005286-8/0
ELVYS PASCOAL BARANKIEVICZ	010	2007.0005286-8/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	030	2010.0010383-1/0
FABRICIO FABIANI PEREIRA	011	2008.0001015-9/0
FERNANDO GUSTAVO KIMURA	012	2008.0001146-3/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	030	2010.0010383-1/0
FILIPE AUGUSTO FRANCALINE FAVOTO	014	2008.0005325-6/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	006	2006.0005894-0/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	030	2010.0010383-1/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	018	2009.0001507-7/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	019	2009.0001507-7/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	026	2010.0006095-2/0
FULVIO LUIS STADLER KAIPERS	013	2008.0003934-7/0
GABRIEL SARMENTO MARQUES	026	2010.0006095-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	030	2010.0010383-1/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	024	2010.0004888-9/0

GUILHERME ASSAD DE LARA	024	2010.0004888-9/0
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	011	2008.0001015-9/0
HELEN PELISSON DA CRUZ	030	2010.0010383-1/0
JAQUELINE DA SILVA PAULICHI	007	2007.0001226-6/0
JEAN CARLOS MARQUES	012	2008.0001146-3/0
JOANA MARIA PERES COLHADO POZZA	022	2010.0000473-2/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	024	2010.0004888-9/0
JOAO OGUIDO	001	1998.0000015-9/0
JOSÉ CARLOS CHRISTIANO FILHO	002	2002.0000337-9/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	017	2009.0001361-1/0
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	020	2009.0002539-2/0
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA	022	2010.0000473-2/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	001	1998.0000015-9/0
LAURINDO GOBI	003	2004.0001597-8/0
LEANDRO AUGUSTO BUCH	014	2008.0005325-6/0
LEONARDO MARQUES FALEIROS	026	2010.0006095-2/0
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	020	2009.0002539-2/0
LUCIENE VANIN GUILHEN	007	2007.0001226-6/0
LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS	003	2004.0001597-8/0
LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	013	2008.0003934-7/0
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT	029	2010.0009018-8/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	017	2009.0001361-1/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	030	2010.0010383-1/0
MARCELO O. ANGÉLICO	024	2010.0004888-9/0
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	001	1998.0000015-9/0
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	002	2002.0000337-9/0
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA	011	2008.0001015-9/0
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	027	2010.0006385-1/0
MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO	021	2009.0005635-2/0
MARILISA DE MELO	015	2009.0000254-7/0
MARINA CARDOSO LIMA	023	2010.0003955-1/0
MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI	015	2009.0000254-7/0
MÉRCIA CRISTINA MACEDO DE SOUSA	008	2007.0005286-8/0
MÉRCIA CRISTINA MACEDO DE SOUSA	009	2007.0005286-8/0
MÉRCIA CRISTINA MACEDO DE SOUSA	010	2007.0005286-8/0
MICHÈLE LE BRUN DE VIELMOND	017	2009.0001361-1/0
MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA	017	2009.0001361-1/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	027	2010.0006385-1/0
MUNIRA MUHAMMAD AHMUD	001	1998.0000015-9/0
PAULO TEXEIRA MARTINS	014	2008.0005325-6/0
RAFAEL CAMPANA DE OLIVEIRA	007	2007.0001226-6/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	027	2010.0006385-1/0
REINALDO MIRICO ARONIS	024	2010.0004888-9/0
REINALDO MIRICO ARONIS	029	2010.0009018-8/0
RENATA MONDADORI COSTA	025	2010.0004943-6/0
RENATO DA COSTA LIMA FILHO	012	2008.0001146-3/0
RICARDO DA SILVEIRA E SILVA	004	2006.0003216-8/0
ROBSON ADRIANO AVANCINI	008	2007.0005286-8/0
ROBSON ADRIANO AVANCINI	009	2007.0005286-8/0
ROBSON ADRIANO AVANCINI	010	2007.0005286-8/0
RODRIGO TOSCANO DE BRITO	002	2002.0000337-9/0
RODRIGO TOSCANO DE BRITO	017	2009.0001361-1/0
RODRIGO TOSCANO DE BRITO	024	2010.0004888-9/0
RODRIGO XAVIER LEONARDO	008	2007.0005286-8/0
RODRIGO XAVIER LEONARDO	009	2007.0005286-8/0
RODRIGO XAVIER LEONARDO	010	2007.0005286-8/0
ROSEMIRO DOS REIS MARTINS	013	2008.0003934-7/0
RUBENS COPIA	001	1998.0000015-9/0
SAMIR THOME FILHO	017	2009.0001361-1/0
SANDRA CALABRESE SIMAO	028	2010.0007205-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	015	2009.0000254-7/0
STAEL MARIA DE OLIVEIRA	014	2008.0005325-6/0
TANIA NICELIA IZELLI	028	2010.0007205-3/0
TATIANA MANNA BELLASALMA	004	2006.0003216-8/0
WESLEY MACEDO DE SOUSA	008	2007.0005286-8/0
WESLEY MACEDO DE SOUSA	009	2007.0005286-8/0
WESLEY MACEDO DE SOUSA	010	2007.0005286-8/0
YTACIR ALVES NASCIMENTO	015	2009.0000254-7/0
ZACARIAS QUINTANILHA	022	2010.0000473-2/0

001 1998.0000015-9/0 - Processo de Conhecimento — MARINO TOSHIO SAKATA X RENALDA CLEUZA DOS SANTOS

Com fulcro no item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, determino a digitalização do presente feito. Com o fito de evitar prejuízos às partes, deverão os autos digitais ser instruídos com cópia integral dos presentes autos físicos. Intimem-se os advogados constituídos nos autos acerca da digitalização dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Adv(s) MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, JOAO OGUIDO, RUBENS COPIA, DINO COSTACURTA, KELLY CRISTINA DE SOUZA, MUNIRA MUHAMMAD AHMUD

002 2002.0000337-9/0 - Processo de Conhecimento — JOSEFA ROSA DE SOUZA (E OUTRO) X IDALINA PALOQUINI ILATUCCI (E OUTRO)

Intime-se o procurador da parte Exequente para que se manifeste acerca da devolução do Mandado de Penhora.

Adv(s) MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, RODRIGO TOSCANO DE BRITO, JOSÉ CARLOS CHRISTIANO FILHO

003 2004.0001597-8/0 - Embargos — ADMIR DIAS MOURA X MARCOS BATTISTI ARCHER

Com fulcro no item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, determino a digitalização do presente feito. Com o fito de evitar prejuízos às partes, deverão os autos digitais ser instruídos com cópia integral dos presentes autos físicos. Intimem-se os advogados constituídos nos autos acerca da digitalização dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Adv(s) LAURINDO GOBI, LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS

004 2006.0003216-8/0 - Execução Título Extrajudicial — RAMIRO ALVES COSTA X M.R. SANTOS TRATORES

Com fulcro no item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, determino a digitalização do presente feito. Com o fito de evitar prejuízos às partes, deverão os autos digitais ser instruídos com cópia integral dos presentes autos físicos. Intimem-se os advogados constituídos nos autos acerca da digitalização dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Adv(s) RICARDO DA SILVEIRA E SILVA, TATIANA MANNA BELLASALMA

005 2006.0004473-7/0 - Execução Título Extrajudicial — ARISTEU FIRMINO DE PAIVA (E OUTRO) X LEANDRO DA SILVA MOREIRA GUIMARAES

Intime-se os procuradores da parte Exequente para que se manifestem acerca da devolução do Mandado de Penhora.

Adv(s) CARLOS ANTONIO ASINELLI FILHO, EDSON MITSUO TIUJO

006 2006.0005894-0/0 - Execução de Título Judicial — M.S. CORTES & CIA. LTDA. - M.E. X IVANESIO PEDRO

Com fulcro no item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, determino a digitalização do presente feito. Com o fito de evitar prejuízos às partes, deverão os autos digitais ser instruídos com cópia integral dos presentes autos físicos. Intimem-se os advogados constituídos nos autos acerca da digitalização dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU

007 2007.0001226-6/0 - Processo de Conhecimento — DEBORA MARIA HERMINIA DA SILVA COSTA X BENEDITA MARIA FAIS (E OUTRO)

Sentença julgando improcedentes os embargos - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR (www.tjpr.jus.br), dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no

balcão da Secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO N° ÚNICO. Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) LUCIENE VANIN GUILHEN, JAQUELINE DA SILVA PAULICHI, RAFAEL CAMPANA DE OLIVEIRA

008 2007.0005286-8/0 - Execução de Título Judicial — WESLEY MACEDO DE SOUSA X GAZETA DO POVO

Intimem-se os procuradores da parte Reclamante, para que se manifestem acerca da petição juntada de fls.304/306.

Adv(s) ELVYS PASCOAL BARANKIEVICZ, RODRIGO XAVIER LEONARDO, MÉRCIA CRISTINA MACEDO DE SOUSA, WESLEY MACEDO DE SOUSA, ROBSON ADRIANO AVANCINI

009 2007.0005286-8/0 - Execução de Título Judicial — WESLEY MACEDO DE SOUSA X GAZETA DO POVO

Intime-se o prucurador da parte Reclamada Dr. Rodrigo Xavier Leonardo OAB 27175, para que retire o Alvará judicial.

Adv(s) ELVYS PASCOAL BARANKIEVICZ, RODRIGO XAVIER LEONARDO, MÉRCIA CRISTINA MACEDO DE SOUSA, WESLEY MACEDO DE SOUSA, ROBSON ADRIANO AVANCINI

010 2007.0005286-8/0 - Execução de Título Judicial — WESLEY MACEDO DE SOUSA X GAZETA DO POVO

Dê-se a ciência as partes da baixa dos autos da Turma Recursal.

Adv(s) ELVYS PASCOAL BARANKIEVICZ, RODRIGO XAVIER LEONARDO, MÉRCIA CRISTINA MACEDO DE SOUSA, WESLEY MACEDO DE SOUSA, ROBSON ADRIANO AVANCINI

011 2008.0001015-9/0 - Processo de Conhecimento — ALYSSON FERNANDO MARTINS X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA

Caso transcorra o prazo sem manifestação, intime-se a parte Reclamada para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, ADRIANO KAZUO GOTO, FABRICIO FABIANI PEREIRA

012 2008.0001146-3/0 - Execução Título Extrajudicial — PIRES MACHADO & TROVÃO DE OLIVEIRA LTDA-ME X CRISTIANE DA SILVA DIAS

Intime-se os procuradores da parte Exequente para que se manifestem acerca da devolução do Mandado de Penhora.

Adv(s) FERNANDO GUSTAVO KIMURA, JEAN CARLOS MARQUES, RENATO DA COSTA LIMA FILHO

013 2008.0003934-7/0 - Processo de Conhecimento — MARIA APARECIDA DOS SANTOS X FURUNCHI E PAVÃO LTDA (E OUTROS)

Intime-se os procuradores da parte Exequente para que se manifestem acerca da devolução do Mandado de Penhora.

Adv(s) ALEX PANERARI, LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES, ROSEMIRO DOS REIS MARTINS, FULVIO LUIS STADLER KAIPERS

014 2008.0005325-6/0 - Processo de Conhecimento — DIVANIR GIACOPINI X INDÚSTRIA E COMÉRCIO NACIONAL DE CHAPAS LTDA - ME (E OUTRO)

Intime-se os procuradores da parte Exequente para que se manifestem acerca da devolução do Mandado de Penhora.

Adv(s) DANIEL RODRIGUES BRANDÃO, BRUNO RODRIGUES BRANDÃO, FILIPE AUGUSTO FRANCALINE FAVOTO, PAULO TEXEIRA MARTINS, ANTONIO CARLOS POMIN, STAEL MARIA DE OLIVEIRA, LEANDRO AUGUSTO BUCH

015 2009.0000254-7/0 - Execução de Título Judicial — ELZANIR SOUZA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A

(....) Caso não haja pagamento, intime-se a parte Reclamante para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI, SANDRA REGINA RODRIGUES, YTACIR ALVES NASCIMENTO, MARILISA DE MELO

016 2009.0001211-7/0 - Execução de Título Judicial — ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO X SPLINT AR - RS CONDICIONADORES DE AR LTDA

Com fulcro no item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, determino a digitalização do presente feito. Com o fito de evitar prejuízos às partes, deverão os autos digitais ser instruídos com cópia integral dos presentes autos físicos. Intimem-se os advogados constituídos nos autos acerca da digitalização dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Adv(s) ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO

017 2009.0001361-1/0 - Execução de Título Judicial — RENILCIA VIANA BRISCHILIARO X MAGAZINE LUIZA (E OUTRO)

Com fulcro no item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, determino a digitalização do presente feito. Com o fito de evitar prejuízos às partes, deverão os autos digitais ser instruídos com cópia integral dos presentes autos físicos. Intimem-se os advogados constituídos nos autos acerca da digitalização dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MICHÈLE LE BRUN DE VIELMOND, SAMIR THOME FILHO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA, RODRIGO TOSCANO DE BRITO

018 2009.0001507-7/0 - Processo de Conhecimento — IVAN DA SILVA X BANCO IBI S.A

Intimem-se os procuradores da parte Exequente para que se manifestem acerca do comprovante de depósito de fls.316

Adv(s) ANTONIO MANSANO NETO, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, Douglas Kenzo Yshiba

019 2009.0001507-7/0 - Processo de Conhecimento — IVAN DA SILVA X BANCO IBI S.A

Considerando que houve penhora de valores através do Sistema BACENJUD, conforme expedientes anexos, determino: I - À secretaria para que certifique sobre a transferência dos valores bloqueados, juntando-se extrato da conta judicial; II - Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o referido bloqueio. Prazo: 15 dias.

Adv(s) ANTONIO MANSANO NETO, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, Douglas Kenzo Yshiba

020 2009.0002539-2/0 - Execução de Título Judicial — RONALDO DE OLIVEIRA X BANCO ITAÚ S/A

Tendo-se em vista o Ofício-Circular nº 161/2013, exarado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, determino a digitalização do presente feito. Com fito de evitar prejuízos às partes, determino que os autos digitais devam ser instruídos com cópia integral dos presentes autos físicos. Intimem-se os advogados constituídos nos autos acerca da digitalização dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Adv(s) LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

021 2009.0005635-2/0 - Execução de Título Judicial — PAULO ROSA X MICROBRASIL EDIÇÕES CULTURAIS LTDA-ME

Com fulcro no item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, determino a digitalização do presente feito. Com o fito de evitar prejuízos às partes, deverão os autos digitais ser instruídos com cópia integral dos presentes autos físicos. Intimem-se os advogados constituídos nos autos acerca da digitalização dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Adv(s) MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO

022 2010.0000473-2/0 - Execução de Título Judicial — CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS X CORAÇÃO BRASILEIRO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

Com fulcro no item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, determino a digitalização do presente feito. Com o fito de evitar prejuízos às partes, deverão os autos digitais ser instruídos com cópia integral dos presentes autos físicos. Intimem-se os advogados constituídos nos autos acerca da digitalização dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Adv(s) JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, EDSON MITSUO TIUJO, JOANA MARIA PERES COLHADO POZZA, ZACARIAS QUINTANILHA

023 2010.0003955-1/0 - Execução Título Extrajudicial — GIOVANNI DI BENEDETTO X DAIANE FACHINELLI CANUTO (E OUTRO)

Com fulcro no item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, determino a digitalização do presente feito. Com o fito de evitar prejuízos às partes, deverão os autos digitais ser instruídos com cópia integral dos presentes autos físicos. Intimem-se os advogados constituídos nos autos acerca da digitalização dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Adv(s) ALEXANDRE ALVES BAZANELLA, EDVAGNER MARCOS DA SILVA, MARINA CARDOSO LIMA, BRUNA MARIA RAMOS

024 2010.0004888-9/0 - Processo de Conhecimento — ALICE ELIAS DOS SANTOS X BANCO CRUZEIRO DO SUL

Considerando a manifestação da parte Reclamante acostada às fls. 226/227, bem como a decisão de fls. 239, intime-se a Reclamada (BANCO CRUZEIRO DO SUL), para que explicite a que se presta o depósito judicial de fls. 243, requerendo o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias.

Adv(s) MARCELO O. ANGÉLICO, GUILHERME ASSAD DE LARA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, RODRIGO TOSCANO DE BRITO, REINALDO MIRICO ARONIS

025 2010.0004943-6/0 - Execução Título Extrajudicial — BRUNA TAMPELIM FERREIRA X JP FERREIRA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EPP (E OUTROS)

Com fulcro no item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, determino a digitalização do presente feito. Com o fito de evitar prejuízos às partes, deverão os autos digitais ser instruídos com cópia integral dos presentes autos físicos. Intimem-se os advogados constituídos nos autos acerca da digitalização dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Adv(s) ELIDA CRISTINA MONDADORI, RENATA MONDADORI COSTA

026 2010.0006095-2/0 - Processo de Conhecimento — ELETRO MANDACARU LTDA - ME X TIM CELULAR S.A

(...) Caso não haja pagamento, intime-se a parte Reclamada para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) GABRIEL SARMENTO MARQUES, LEONARDO MARQUES FALEIROS, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

027 2010.0006385-1/0 - Processo de Conhecimento — KLELCIO RIBEIRO DE ANDRADE X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

(....) No mais, caso transcorra o prazo sem manifestação, considerando o acórdão prolatado pela Egrégia Turma Recursal deste Estado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações no Cartório Distribuidor. Intimem-se.

Adv(s) MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, ANDREA GONÇALVES BONACIN, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER

028 2010.0007205-3/0 - Processo de Conhecimento — SILVIO CESAR FRANCO GIOVANNI X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

Com fulcro no item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, determino a digitalização do presente feito. Com o fito de evitar prejuízos às partes, deverão os autos digitais ser instruídos com cópia integral dos presentes autos físicos. Intimem-se os advogados constituídos nos autos acerca da digitalização dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Adv(s) SANDRA CALABRESE SIMAO, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, TANIA NICELIA IZELLI

029 2010.0009018-8/0 - Processo de Conhecimento — JUNIOR RICARDO DI DOMENICO X BANCO ABN AMRO REAL S.A

Intime-se a parte Reclamada para que retire o alvará judicial nº 2195/2014, no prazo de 60 (sessenta) dias, salientando-a que caso não ocorra o devido levantamento, o valor lá descrito será revertido ao FUNJUS Frise-se que, caso a parte possua interesse, poderá pugnar pela transferência eletrônica dos valores, devendo para tanto indicar os dados bancários para a consecução de tal desiderato.

Adv(s) LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT, REINALDO MIRICO ARONIS

030 2010.0010383-1/0 - Processo de Conhecimento

PATRÍCIA DA SILVA VASCONCELOS X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A

Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 73, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações no Cartório Distribuidor. Intimem-se.

Adv(s) HELEN PELISSON DA CRUZ, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

Concursos

Família

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE,
REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL. DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO.
CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES - JUÍZA DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 01/2015 - Família

Dr. Adão Natalino da Silva Junior OAB/PR 42.318
Dr. Alexandre Zolet OAB/PR 27.144
Dr. Dirceu Augustinho Zanlorenzi OAB/PR 19.347
Dr. Edson Gonçalves OAB/PR 38.291
Dr. Helio da Silva Chin Lemos OAB/PR 63.443
Dr. Henrique Araújo Roncaglio OAB/PR 58.574
Dr. José Arlindo Lemos Chemin OAB/PR 43.551
Dr. José Gustavo Meneghel Rando OAB/PR 42.228.
Dr. Juarez Xavier Küster OAB/PR 8.241
Dr. Luciano Brum Küster OAB/PR 39.293
Dr. Luiz Mazza OAB/PR 30.217
Dr. Marcos Henrique Sphair OAB/PR 49.086
Dr. Mauricio Roberto Rivabem OAB/PR 48.073
Dr. Nivaldo Moran OAB/PR 51.277
Dr. Pedro Barausse Neto OAB/PR 40.651
Dr. Renato Celso Geraldo Beraldo Junior OAB/PR 36.493
Dr. Valter Luiz de Almeida Junior OAB/PR 50.624
Dr. Vilson Zanella Gudoski OAB/PR 22.572
Dr. Wagner R. Cavalin Cuba OAB/PR 45.476
Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos OAB/PR 30.314
Dra. Alair Aparecida Schiavon OAB/PR 58.685
Dra. Darlene Costa Neizer OAB/PR 18.381
Dra. Ezaltina Rosi Gabardo Alves OAB/PR 17.575
Dra. Heloisa Grein Vieira OAB/PR 50.665
Dra. Janete Marli Sedoski Floriano de Souza OAB/PR 47.357
Dra. Juliana A. Ferreira OAB/PR 51.277
Dra. Karin Regina Martini OAB/PR 42.902
Dra. Karlla Maria Martini OAB/PR 33.079
Dra. Silvia Antriane Capelletti Nogiri OAB/PR 43.486

1. Autos nº 16/2001 - Divórcio Direto Consensual
Requerente/Requerido: OCF X IMBF
Advogado: Dr. Helio da Silva Chin Lemos OAB/PR 63.443
Objeto: 1. Diante da concordância da Fazenda Pública Estadual exarada retro, expeça-se formal de partilha. 2. Oportunamente, arquivem-se. 3. Intimações e diligências necessárias
2. Autos nº 796/1998 - Separação Judicial Consensual
Requerente/Requerido: NJZ e DCBZ
Advogado: Dr. Edson Gonçalves OAB/PR 38.291
Objeto: 1. Diante da declaração de fls. 21, defiro a NJZ a assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/1950. 2. Expeça-se mandado de averbação conforme pleiteado. 3. Oportunamente, arquivem-se. 4.Intimaçãoes e diligências necessárias.
3 Autos nº 000633-11.2010.8.16.0026 - Separação Consensual
Requerente/Requerido: RAS e JRPS
Advogado: Dr. Valter Luiz de Almeida Junior OAB/PR 50.624
Objeto: 1. Defiro no pedido de fls. 24. Expeça-se mandado de averbação com relação à separação consensual homologada nos presentes conforme pleiteado. 2. Oportunamente, arquivem-se. 3. Intimações e diligências necessárias.
4. Autos nº 0001607-13.2004 - Divórcio Direto Consensual
Requerente/Requerido: AAS e RSS
Advogado: Dr. Henrique Araújo Roncaglio OAB/PR 58.574
Objeto: Reexpeça-se formal de partilha conforme pleiteado retro. 2.Oportunamente, arquivem-se. 3.Intimações e diligências necessárias.
5. Autos nº 0003038-43.2008.8.16.0026 - Ação de Separação Litigiosa c/c Pedido de Fixação e Alimentos Provisionais e Guarda de Menores.
Requerente/Requerido: RM X JJM
Advogado: Dra. Silvia Antriane Capelletti Nogiri OAB/PR 43.486, Dr. José Arlindo Lemos Chemin OAB/PR 43.551, Dr. Mauricio Roberto Rivabem OAB/PR 48.073 e Dr. Renato Celso Geraldo Beraldo Junior OAB/PR 36.493.
Objeto: 1. Segundo informação da PGE, "após a efetiva homologação da partilha, as partes deverão comparecer a INPETORIA GERAL DE ARRECADAÇÂO - Setor de ITCMD Rua Vicente Machado, 445 - 11º andar - 80420-902 - Curitiba - Paraná munido do "Pedido de Avaliação de bens - processos judiciais", disponível no endereço www.fazenda.pr.gov.br, devidamente preenchido, e dos seguintes documentos: 1 Capa do processo Judicial, inicial, plano de partilha e homologação (se tiver); 2 Matrícula atualizada dos imóveis; 3 IPTU dos imóveis urbanos ou ITR dos imóveis rurais; 4 Extratos bancários atualizados do transmitente; 5 Documentos comprobatórios da titularidade de outros bens e direitos; 6 Contrato social, última alteração contratual e último balanço; 7 CPF e RG do Requerente; 8 Procuração; 9 Documentos adicionais. Após aludida avaliação, de acordo com artigo 1.034 do CPC, e nos termos do Decreto 9.172 de 29.12.2010, da instrução SEFA ITCMD 009/2010 e da Norma de Procedimento Fiscal nº 097/2012, deve o contribuinte declarar o valor do imposto de transmissão causa mortis devido por meio do sistema ITCMD Web, segundo instruções, de procedimento e expedição da guia, disponíveis na página da SEFA na internet (www.fazenda.pr.gov.br)." 2. Sendo assim, concedo à parte interessada o prazo de sessenta dias para juntada das guias comprobatórias do recolhimento dos tributos devidos. 3. Cumprido o item anterior, abra vista às Fazenda Pública Estadual para pronunciamento em trinta dias e, caso concorde, expeça-se formal de partilha. 4. Decorrido in albis o prazo quanto ao item 2, arquivem-se. 5. Com relação à certidão de fls. 319, desentranhe-se a petição de fls. 320, juntando-a nos autos corretos. 6. Intimações e diligências necessárias.
6. Autos nº 713/2007 - Conversão de Separação em Divórcio.
Requerente/Requerido: MVP e AP
Advogado: Dr. Juarez Xavier Küster OAB/PR 8.241 e Dr. Luciano Brum Küster OAB/PR 39.293
Objeto: 1. Intime-se os interessados, por seu procurador, para manifestação acerca da petição retro, no prazo de cinco dias. 2. Após, ao Ministério Público. 3. Enfim, voltem conclusos
7. Autos nº 0002616-68.2008.8.16.0026 - Partilha de Bens
Requerente/Requerido: VK X STE
Advogado: Dr. Adão Natalino da Silva Junior OAB/PR 42.318 e Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos OAB/PR 30.314
Objeto: 1. Diante do pedido para início da fase de cumprimento de sentença, digitalizem-se as peças principais dos autos, juntamente com referido pleito, autuando-os no sistema Projudi. 2. Após, voltem conclusos para decisão inicial. 3.Arquivem-se os presentes autos físicos. 4. Intimações e diligências necessárias.
8. Autos nº 8505-32.2010 - Dissolução de União Estável c/c Fixação de Alimentos
Requerente/Requerido: FKF e CAMM
Advogado: Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos OAB/PR 30.314 e Dra. Heloisa Grein Vieira OAB/PR 50.665
Objeto: 1. Diante da certidão retro, arquivem-se os autos sem prejuízo de posterior desarquivamento para expedição de formal de partilha, ocasião em que a parte interessada deverá juntar aos autos as guias comprobatórias de pagamento dos tributos devidos. 2. Intimações e diligências necessárias.
9. Autos nº 0005448-06.2010.8.16.0026 - Execução de Alimentos
Requerente/Requerido: LAS rep. mãe RRC X AS
Advogado: Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos OAB/PR 30.314
Objeto: Determinar que seja promovida a integral digitalização dos processos físicos ainda em tramitação.
10. Autos nº 0009207-75.2010 - Divórcio Direto Consensual
Requerente/Requerido: MCZ e OMZ
Advogado: Dr. Marcos Henrique Sphair OAB/PR 49.086
Objeto: 1. Segundo informação da PGE, "após a efetiva homologação da partilha, as partes deverão comparecer a INPETORIA GERAL DE ARRECADAÇÂO - Setor de ITCMD Rua Vicente Machado, 445 - 11º andar - 80420-902 - Curitiba - Paraná munido do "Pedido de Avaliação de bens - processos judiciais", disponível no endereço www.fazenda.pr.gov.br, devidamente preenchido, e dos seguintes documentos: 1 Capa do processo Judicial, inicial, plano de partilha e homologação (se tiver); 2 Matrícula atualizada dos imóveis; 3 IPTU dos imóveis urbanos ou ITR dos imóveis rurais; 4 Extratos bancários atualizados do transmitente; 5 Documentos comprobatórios da titularidade de outros bens e direitos; 6 Contrato social, última alteração contratual e último balanço; 7 CPF e RG do Requerente; 8 Procuração; 9 Documentos adicionais. Após aludida avaliação, de acordo com artigo 1.034 do CPC, e nos termos do Decreto 9.172 de 29.12.2010, da instrução SEFA ITCMD 009/2010 e da Norma de Procedimento Fiscal nº 097/2012, deve o contribuinte declarar o valor do imposto de transmissão causa mortis devido por meio do sistema ITCMD Web, segundo instruções, de procedimento e expedição da guia, disponíveis na página da SEFA na internet (www.fazenda.pr.gov.br)." 2. Sendo assim, concedo à parte interessada o prazo de sessenta dias para juntada das guias comprobatórias do recolhimento dos tributos devidos. 3. Cumprido o item anterior, abra vista às Fazenda Pública Estadual para pronunciamento em trinta dias e, caso concorde, expeça-se formal de partilha. 4. Decorrido in albis o prazo quanto ao item 2, arquivem-se. 5. Intimações e diligências necessárias.

11. Autos nº 0002276-61.2007.8.16.0026 - Ação de Separação Judicial Litigiosa
Requerente/Requerido: AD X JGD
Advogado: Dr. Edson Gonçalves OAB/PR 38.291 e Dra. Alair Aparecida Schiavon OAB/PR 58.685
Objeto: 1. Diante da certidão de fls. 43, e da petição retro, arquivem-se os autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento para expedição de formal de partilha, desde que juntadas aos autos as guias comprobatórias de pagamento dos tributos devidos. 2. Intimações e diligências necessárias.
12. Autos nº 0001187-95.2010.8.16.0026 - Execução de Alimentos Requerente/Requerido: ACSS, JASS, KASS e CVSS rep. mãe MLMS X WS
Advogado: Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos OAB/PR 30.314
Objeto: Determinar que seja promovida a integral digitalização dos processos físicos ainda em tramitação.
13. Autos nº 0006777-53.2010.8.16.0026 - Divorcio Direto Litigioso Requerente/Requerido: CGS X PFS
Advogado: Dra. Janete Marli Sedoski Floriano de Souza OAB/PR 47.357, Dr. Edson Gonçalves OAB/PR 38.291 e Dr. Vilson Zanella Gudoski OAB/PR 22.572
Objeto: Intimem-se as partes acerca da baixa dos presentes autos.
14. Autos nº 0001833-13.2007.8.16.0026 - Execução de Alimentos Requerente/Requerido: MRM rep. mãe ERM X JLB
Advogado: Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos OAB/PR 30.314
Objeto: Determinar que seja promovida a integral digitalização dos processos físicos ainda em tramitação.
15. Autos nº 948/2005 - Ação de Alimentos
Requerente/Requerido: MB rep. mãe LTO X VB
Advogado: Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos OAB/PR 30.314
Objeto: 1. Diante da petição retro, arquivem-se os autos. 2. Intimações e diligências necessárias.
16. Autos nº 318/2005 - Ação de Execução de Alimentos
Requerente/Requerido: WFMSB e AWMSB rep. mãe SMS X VAB
Advogado: Dra. Karlla Maria Martini OAB/PR 33.079
Objeto: 1. Intime-se o exequente, por sua procuradora, para manifestação acerca do prosseguimento do feito bem como dos depósitos vinculados aos autos, no prazo de dez dias. 2. Após, voltem conclusos.
17. Autos nº 95/2002 - Execução de Pensão Alimentícia Requerente/Requerido: EW e EW rep. mãe LP
Advogado: Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos OAB/PR 30.314 e Dra. Janete Marli Sedoski OAB/PR 47.357
Objeto: Determinar que seja promovida a integral digitalização dos processos físicos ainda em tramitação.
18. Autos nº 160/1995 - Divórcio Direto Consensual
Requerente/Requerido: AK e MRBPK
Advogado: Dra. Ezaltina Rosi Gabardo Alves OAB/PR 17.575 e Dr. Luiz Mazza OAB/PR 30.217
Objeto: 1. Indefiro o pedido de fls. 17, tendo em vista que formulado por parte ilegítima. 2. No mais, intimem-se os interessados, por seu procurador, para atendimento ao que foi solicitado retro, no prazo de sessenta dias. 3. Com a juntada das guias comprobatórias do recolhimento dos tributos devidos, renove-se vista à Fazenda Pública Estadual para pronunciamento em trinta dias e, caso concorde, expeça-se formal de partilha. 4. Decorrido o prazo do item 2 in albis, arquivem-se. 5. Intimações e diligências necessárias.
19. Autos nº 4190-05.2003 - Ação de Separação Consensual
Requerente/Requerido: EJ X SDJ
Advogado: Dr. Dirceu Augustinho Zanlorenzi OAB/PR 19.347 e Dr. Alexandre Zolet OAB/PR 27.144
Objeto: 1. Diante da certidão retro, arquivem-se os autos. 2. Intimações e diligências necessárias.
20- Medida Cautelar Incidental de Arresto nº 700/2007 - Numeração Única 2260-10.2007.8.16.0026
Requerente/Requerido: WLMS rep. mãe NSR X IMSCG
Advogado(a): Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos OAB/PR 30.314 e Dr. José Gustavo Meneghel Rando OAB/PR 42.228.
Objeto: Determinar que seja promovida a integral digitalização dos processos físicos ainda em tramitação.
21. Autos nº 902/2006 - Ação de Reconhecimento Litigiosa de União Estável c/c Partilha de Bens
Requerente/Requerido: JGPS X CJPC
Advogado: Dra. Janete Marli Sedoski OAB/PR 47.357
Objeto: 1. Segundo informação da PGE, "após a efetiva homologação da partilha, as partes deverão comparecer a INPETORIA GERAL DE ARRECADAÇÂO - Setor de ITCMD Rua Vicente Machado, 445 - 11º andar - 80420-902 - Curitiba - Paraná munido do "Pedido de Avaliação de bens - processos judiciais", disponível no endereço www.fazenda.pr.gov.br, devidamente preenchido, e dos seguintes documentos: 1 Capa do processo Judicial, inicial, plano de partilha e homologação (se tiver); 2 Matrícula atualizada dos imóveis; 3 IPTU dos imóveis urbanos ou ITR dos imóveis rurais; 4 Extratos bancários atualizados do transmitente; 5 Documentos comprobatórios da titularidade de outros bens e direitos; 6 Contrato social, última alteração contratual e último balanço; 7 CPF e RG do Requerente; 8 Procuração; 9 Documentos adicionais. Após aludida avaliação, de acordo com artigo 1.034 do CPC, e nos termos do Decreto 9.172 de 29.12.2010, da instrução SEFA ITCMD 009/2010 e da Norma de Procedimento Fiscal nº 097/2012, deve o contribuinte declarar o valor do imposto de transmissão causa mortis devido por meio do sistema ITCMD Web, segundo instruções, de procedimento e expedição da guia, disponíveis na página da SEFA na internet (www.fazenda.pr.gov.br)." 2. Sendo assim, concedo à parte interessada o prazo de sessenta dias para juntada das guias comprobatórias do recolhimento dos tributos devidos. 3. Cumprido o item anterior, abra vista às Fazenda Pública Estadual para pronunciamento em trinta dias e, caso concorde, expeça-se formal de partilha. 4. Decorrido in albis o prazo quanto ao item 2, arquivem-se. 5. Intimações e diligências necessárias.
22. Autos nº 112/2006 - Ação de Reconhecimento de Paternidade c/c Pedido de Tutela Antecipada e Alimentos
Requerente/Requerido: PAML rep. mãe RRML X LSF
Advogado: Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos OAB/PR 30.314
Objeto: 1. Diante da certidão retro, arquivem-se os autos. 2. Intimações e diligências necessárias.
23. Autos nº 831/2008 - Ação de Divórcio Direto Consensual
Requerente/Requerido: MSBC e DJBC
Advogado: Dra. Darlene Costa Neizer OAB/PR 18.381
Objeto: 1. Indefiro o pedido formulado às fls. 22, sendo certo que eventual pleito para modificação do que foi acordado nestes autos deverá ser formulado em ação autônoma. 2. Nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se. 3. Intimações e diligências necessárias.
24. Autos nº 0001542-08.2010.8.16.0026 - Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato Entre Conviventes
Requerente/Requerido: DCP X NMS
Advogado: Dr. Valter Luiz de Almeida Junior OAB/PR 50.624, Dr. Pedro Barausse Neto OAB/PR 40.651 e Dr. Wagner R. Cavalin Cuba OAB/PR 45.476
Objeto: 1. Com cópias dos autos processuais principais, digitalize-se e autue-se no Projudi como "Liquidação de Sentença". 2. Em segida, com fulcro no artigo 475-D, CPC, encaminhem-se os autos ao Sr. Avaliador para constatação e avaliação das benfeitorias a serem partilhadas, no prazo de trinta dias. 3. Após, intimem-se as partes por seus procuradores para manifestação acerca do respectivo laudo, no prazo de dez dias. 4. Enfim, voltem conclusos para decisão. 5.Intimações e diligências necessárias.
25. Autos nº 0008217-81.2010 - Regulamentação de Visitas c/c Pedido Liminar
Requerente/Requerido: MCB e MEB X KJM
Advogado: Dr. Edson Gonçalves OAB/PR 38.291 e Dra. Karin Regina Martini OAB/PR 42.902
Objeto: 1. Intimem-se as partes acerca da baixa dos presentes autos.
26. Autos nº 0004120-41.2010.8.16.0026 - Alimentos
Requerente/Requerido: ACMB rep. mãe KJM X GB, MCB, MEB, ACM e RMM
Advogado: Dr. Edson Gonçalves OAB/PR 38.291 e Dra. Karin Regina Martini OAB/PR 42.902
Objeto: 1. Intimem-se as partes acerca da baixa dos presentes autos.
27. Autos nº 0002999-12.2009.8.16.0026 - Regulamentação de Visitas Requerente/Requerido: KJM X GB
Advogado: Dr. Edson Gonçalves OAB/PR 38.291, Dra. Karin Regina Martini OAB/PR 42.902, Dr. Nivaldo Moran OAB/PR 51.277 e Dra. Juliana A. Ferreira OAB/PR 51.277
Objeto: 1. Intimem-se as partes acerca da baixa dos presentes autos.

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Citação

E D I T A L
Prazo: 20 dias
A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de **Guarda** sob o n. **22215-79.2014.8.16.0188**, em que consta como requerente **Soeli Aparecida de Lima**, e requerido Marcos Aurélio da Silva, como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **CITAÇÃO** de **MARCOS AURÉLIO DA SILVA**, com o prazo de vinte (20) dias, para que, querendo, apresente contestação no **prazo de 10 (dez) dias**, por intermédio de advogado, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. Fica ciente de que, na impossibilidade de constituir um advogado sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, deverá requerer em Juízo, no mesmo prazo, a nomeação de um defensor dativo. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 14 de janeiro de 2015. Eu, Joseana A. B. Toloi, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.
MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

Edital de Intimação

E D I T A L
Prazo: 20 dias
A Doutora MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de Destituição do Poder Familiar sob o n. 0016165-37.2014.8.16.0188, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO, requerido MANOEL JOSÉ ROCHA, referente à adolescente M. J. R., e, como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para INTIMAÇÃO de MANOEL JOSÉ ROCHA, com o prazo de vinte (20) dias, do teor da sentença proferida em 08 de janeiro de 2015, que julgou procedente a ação promovida pelo Ministério Público com fundamento no artigo 1.638, inciso II, do Código Civil, e decretou a destituição do poder familiar exercido por Manoel José Rocha sobre a adolescente Manoela Jose Rocha, e a declarou, de consequência, em situação de risco pessoal e social, a teor do artigo 98, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para aplicação de medida protetiva consistente em colocação em família substituta, preferencialmente na modalidade de adoção, nos termos dos artigos 28 e 101, inciso IX, ambos do citado Estatuto, para que, querendo, no prazo de dez (10) dias, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, aos 14 de janeiro de 2015.
Eu, Simone Bonassina, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.
MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

EDITAL COM O PRAZO DE VINTE DIAS PARA CITAÇÃO DE NATASCHA FERREIRA ROBERTO
A Exma. Sra. Dra. ANA PAULA BECKER, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente da Sra. Natascha Ferreira Roberto, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos n.º 0009370-59.2012.8.16.0002 de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, em que é Requerente JOÃO CLAUDIO MOREIRA ROBERTO e Requerida NATASCHA FERREIRA ROBERTO, sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias, ficando advertido de que a falta de contestação implicará presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319).
Despacho de seq. 60.1: *"Esgotados todos os meios para localização da parte ré, DEFIRO a citação por edital, para contestar, em 15 dias, com as diligências necessárias e prazo de 20 (vinte) dias. ... Eneias de Souza Ferreira - Juiz de Direito Substituto."*
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta Capital para citação de NATASCHA FERREIRA ROBERTO.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 14 de janeiro de 2014. Eu _____ escrivão e/ou emp. juramentado(a), digitei e subscrevi.
ANA PAULA BECKER
JUÍZA DE DIREITO

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo (10) dez dias.
Réu: VANDERLEI MANOEL IGNACIO
Processo nº 2007.15005-6
A Dra. Luciana Fraiz Abrahão de Queiroz Telles, MM. Juíza de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu **VANDERLEI MANOEL IGNACIO**, filho de Elvira Manoel Ignacio e Laudelino Manoel Ignacio, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica ele intimado de que na Ação Penal sob nº **2007.15005-6**, constitua novo defensor e apresente memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que lhe será nomeado defensor dativo caso não haja manifestação no prazo de 10 (dez) dias.
Expede-se o presente edital de intimação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.
Dado de passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 13 de janeiro de 2015. Eu, José Carlos Bulgari Junior, Chefe de Secretaria Designado (portaria 01/2014)_____ o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo (10) dez dias.
Réu: ANDERSON TIAGO BATISTA
Processo nº 2013.24768-1
A Dra. Luciana Fraiz Abrahão de Queiroz Telles, MM. Juíza de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu **ANDERSON TIAGO BATISTA**, filho de Cleuse de Ramos Batista e José Acir Rodrigues Batista, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica ele intimado de que na Ação Penal sob nº **2013.24768-1**, constitua novo defensor e apresente RAZÕES RECURSAIS no prazo de 08 (oito) dias, ciente de que lhe será nomeado defensor dativo caso não haja manifestação no prazo de 10 (dez) dias.
Expede-se o presente edital de intimação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.
Dado de passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 13 de janeiro de 2015. Eu, José Carlos Bulgari Junior, Chefe de Secretaria Designado (portaria 01/2014)_____ o digitei e subscrevi.

6ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA SECRETARIA DO CRIME DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA,
ESTADO DO PARANÁ
RUA MAXIMO JOÃO KOPP, 274 - BLOCO 2SANTA CÂNDIDA - CURITIBA - PR
EDITAL DE CITAÇÃO DO REU : LEANDRO MOSCIBROSKI DA SILVA
Nº 0000271-16.2013.8.16.0007
PRAZO: 15
O SENHOR Fernando Bardelli Silva Fischer- MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sido possível citar pessoalmente o réu LEANDRO MOSCIBROSKI DA SILVA, filho de MARIA ELIZABETH MOSCIBROSKI DA SILVA e GENESIO DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA-O e se ver processar nos autos de Ação Penal acima referido, como incurso nas penas dos art. 136 do Código Penal e INTIMA-O para que no prazo de 10 dias apresente sua resposta por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Faculta-se ao réu, arrolar testemunhas defesas e se forem meramente abonatórias, a substituição pela apresentação de declarações escritas. Fica o réu advertido que caso não apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor público.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2015. Eu,(Adriana Delgado) Escrivã Designada que subscrevi.
Fernando Bardelli Silva Fischer

6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª SECRETARIA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.
Rua da Glória, 290, 4º andar, Centro Cívico - CEP 80.030-060 - Telefone 41-3210-3171
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS - PRAZO: TRINTA (30) DIAS
Edital de Citação nº. 01/2015
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e 6ª Secretaria de Família, tramitam os autos sob nº 0004984-83.2012.8.16.0002 da Ação de Divórcio, em que é requerente VERA LUCIA DE SOUZA SANTOS e requerido JOSE SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, que por intermédio do presente, fica o requerido JOSE SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, devidamente CITADO, nos termos do artigo 231 e seguintes do Código de Processo Civil para, querendo, após o decurso do prazo do edital (30 dias), contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se que, não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. Em 13 de janeiro de 2015. Eu, Rosângela de Lima Nogueira Cardozo, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa
Juíza de Direito

10ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE COMPENSADOS FAUNA BRAZIL LTDA. (na pessoa de seu representante legal), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A Doutora **ALINE KOENTOPP**, MM. Juíza de Direito Substituta da Décima Secretaria do Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL,** autuada sob o n.º **624/2006**, em que é requerente **HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO** e são requeridos **COMPENSADOS FAUNA BRAZIL LTDA., PAOLA PARANHOS e HELBERT DA SILVA PARANHOS**, por meio do qual cita **COMPENSADOS FAUNA BRAZIL LTDA. (na pessoa de seu representante legal),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.233.942-0001-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que **PAGUE,** dentro de três (03) dias, a importância de R$ 1.157.420,46 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), atualizada até dezembro/2011, sob pena de ser procedida a imediata penhora e avaliação de bens (§ 1º do art. 652 do CPC), ficando CIENTE de que se houver o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, o devedor pagará somente metade da verba honorária, fixada em 10% sobre o valor da causa. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 279, a seguir: **"[...] Cite-se a primeira executada, por edital, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida - (CPC, art. 652), sob pena de ser procedida imediatamente a penhora e avaliação de bens (§ 1º do art. 652 do CPC). Nos termos do contido no art. 652-A, do CPC, preliminarmente a verba honorária em 10% sobre o valor da causa, a qual será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, p. único do art. 652-A). [...]" DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____, Paula Cristina Costa, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. **ALINE KOENTOPP** Juíza de Direito Substituta

11ª VARA CÍVEL

Edital Geral

DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
Av. Cândido de Abreu nº535, 6º andar - Fórum Cível - Centro Cívico
EDITAL de INTIMAÇÃO dos Interessados e clientes da TIM CELULAR S/A, com PRAZO de 15 (quinze) dias
A Dra. RENATA ESTORILHO BAGANHA, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,
PUBLICAÇÃO GRATUITA
FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos de AÇÃO CIVIL COLETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nº40419/2012, em que é requerente MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e requerida TIM CELULAR S/A, ficam INTIMADOS os interessados e clientes da ré, de todos os termos da presente ação, cujo objeto são as frequentes reclamações face os serviços prestados pela ré, para que possam, no prazo de sessenta (60) dias, através de advogado constituído, intervir no processo, como litisconsortes, nos termos do artigo 94 d Lei nº8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor. Tudo de conformidade com o que dos autos consta.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, ao Cinco (05) dias do mês de Novembro do ano de 2013. Eu_____(Renata Ferreira), Escrevente Juramentada, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
RENATA ESTORILHO BAGANHA
Juíza de Direito

11ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS
Prazo (15) quinze dias.
Réu: PEDRO ROBERTO DE JESUS
Processo nº: 2004.0004140-5
O Doutor ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, e especialmente o réu PEDRO ROBERTO DE JESUS, brasileiro, convivente, pintor, nascido em 29.06.1974, natural de São Paulo/SP, filho de Doralice Madeira de Araujo e Luiz de Jesus, com residência constante dos autos na Rua João Dembinski, 06, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, ora em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LO** a pagar a pena de multa mais custas processuais no valor de R$ 486,62 (valor atualizado em 30.09.2014), no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, *caput*, do CP), conforme fl. 312 dos autos em epígrafe, tendo em vista o trânsito em julgado em 03.05.2013.
Expede-se o presente edital de intimação tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.
Dado de passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 14 de janeiro de 2015. Eu, Heros Santchuk Konishi, Técnico de Secretaria, Matrícula n. 11.085, o digitei e subscrevo._____.
Antonio Carlos Schiebel Filho
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS
Prazo (15) quinze dias.
Réu: JEFFERSON MARTINS CORDEIRO
Processo nº: 2011.0026735-2
O Doutor ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, e especialmente o réu JEFFERSON MARTINS CORDEIRO, brasileiro, separado, autônomo, nascido em 22.08.1990, natural de Curitiba/PR, filho de Sara Martins e Jair Francisco Cordeiro, com residência constante dos autos na Rua Afonso Waldemar Barros, 60, Tingui, Curitiba, Paraná, ora em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LO** a pagar a pena de multa no valor de R$ 27.185,53 (valor atualizado em 30.09.2014) mais custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, *caput*, do CP), conforme fl. 411/412 dos autos em epígrafe, tendo em vista o trânsito em julgado em 03.04.2014.
Expede-se o presente edital de intimação tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.
Dado de passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 14 de janeiro de 2015. Eu, Heros Santchuk Konishi, Técnico de Secretaria, Matrícula n. 11.085, o digitei e subscrevo._____.
Antonio Carlos Schiebel Filho
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS
Prazo (15) quinze dias.
Réu: CLEVERSON PIRES
Processo nº: 2008.9000165-7
O Doutor ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, e especialmente o réu CLEVERSON PIRES, brasileiro, solteiro, padeiro, nascido em 16.11.1984, natural de Guarapuava/PR, filho de Sonia Andrade Pires, com residência constante dos autos na Rua 141, sem número (esquina com a rua 28), bairro 7 de setembro, Ilha dos Valadares, Paranaguá, Paraná, ora em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LO** a pagar a pena de multa no valor de R$ 177,00 (valor atualizado em 04.03.2013) mais custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, *caput*, do CP), conforme fl. 248 dos autos em epígrafe, tendo em vista o trânsito em julgado em 21.08.2012.
Expede-se o presente edital de intimação tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.
Dado de passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 14 de janeiro de 2015. Eu, Heros Santchuk Konishi, Técnico de Secretaria, Matrícula n. 11.085, o digitei e subscrevo._____.
Antonio Carlos Schiebel Filho
Juiz de Direito

15ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Faz saber a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, situado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 4º andar, Ed. Fórum Cível II, Centro Cívico, tramita a **AÇÃO DE AÇÃO CÍVIL PÚBLICA**, sob nº **16384-68.2010.8.16.0001**, em que é requerente **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - ABRADI**, e requerido **UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO,** referente ao seguinte objeto: "*Nos contratos de mútuo rural firmados entre o banco ora réu e os produtores rurais antes do dia 15/03/1990, era usado para atualização dos débitos resultantes de cédulas rurais pignoratícias um índice vinculado à remuneração das cadernetas de poupança que na época correspondia à variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN. Com a edição do chamado Plano Brasil Novo, popularmente denominado 'Plano Collor', em meados do mês de março de 1990, houve uma celeuma em termos da correção monetária que deveria prevalecer no que tange aos contratos de crédito rural. Isso se deu porque o réu não respeitou a vinculação do reajuste do mútuo rural com a da correção da poupança. No caso, o réu aplicou o Índice de Preços ao Consumidor - IPC de 84,32%, enquanto sob o aspecto legal o índice correto não poderia ter sido superior a 41,28%, conforme previam os contratos que eram atrelados ao BTN. Tal atitude provocou um acréscimo injusto e indevido nas contas dos agricultores que se transmudou em enriquecimento ilícito para o réu. O diferencial do Plano Collor, ou seja, a diferença cobrada a maior por aplicação de índice indevido, é circunstância de enorme relevância em quase todos financiamentos rurais que atravessaram aquele período, os quais, como é espécie, preservando a relação continuativa até o momento, estão engordados por excessos que por justiça precisam ser expurgados. Assim, o banco réu deve ser condenado a devolver aos mutuários o valor cobrado a maior, ou seja, o decorrente da diferença entre o reajuste praticado (84,2%) e o efetivamente devido (41,28%) nos mútuos.*" e por este **cita** os terceiros interessados, incertos e desconhecidos, com o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, para, intervir no feito, querendo - **despacho**: "(...)*Cumpra-se o disposto no artigo 94 do Código de Defesa do Consumidor. Expeça-se o competente edital."* Curitiba, 14 de janeiro de 2015. Eu, ____, Vinicius Mitsuhasi, que o digitei.
PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA
Juíza de Direito

18ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
18ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - 9º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906
EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS.
Processo: 0007318-59.2013.8.16.0001 - PROJUDI
Classe Processual: Procedimento Sumário
Assunto Principal: Usucapião Especial (Constitucional)
Valor da Causa: R$30.000,00
Autor (s): MARIA ALVES PEREIRA (RG: 410947 SSP/PR e CPF/CNPJ: 274.241.119-49)

Rua Engenheiro Durval Eduardo Pacheco de Carvalho, 5A - Butiatuvinha - CURITIBA/PR - CEP: 82.400-170
Réu(s): ANTONIO TULLIO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
RUA MANOEL RIBAS, 7900 - CURITIBA/PR - CEP: 82.320-750
Terceiro(s): JOSÉ DE DEUS ALVES PEREIRA (RG: 9429999 SSP/PR e CPF/CNPJ: 183.581.959-15)
R ENG DURVAL E P DE CARVALHO, 5 - BUTIATUVINHA - CURITIBA/PR - Telefone: 4184537603
FAZ SABERa todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e
Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam os autos da ação acima, no qual alega o autor" "Lote Fiscal
(PARTE) 79-034-005.000, situado no Bairro Santa Felicidade em Curitiba-PR. De forma irregular,
medindo 13,00 metros de frente para a Rua Engenheiro Durval Eduardo P. de Carvalho, no lado direito
de quem da Rua olha para o lote mede 16,70 metros e confronta com o lote de indicação fiscal 79-
030-05.000, no lado esquerdo mede 16,90 metros, confrontando com o lote de indicação fiscal
79-034-005.000, e nos fundos mede 12,80 metros, onde confronta com o lote de indicação fiscal
79-034-044.000, e com a Rua Judith Manosso, fechando assim o perímetro com a área de 216,64 m2,
terreno este situado no lado ímpar da rua Eng. Durval Eduardo P. de Carvalho, distante 155,87 metros,
esquina com Av. Manoel Ribas, contendo uma casa de madeira."" DESPACHO (seqüência 13.1) "
..... Diligencie-se à citação, por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, aos interessados. ausentes,
incertos e desconhecidos (arts. 942 e 232, IV, do CPC)....Curitiba, 08 de maio de 2013 (as) Dr. José
Eduardo de Mello Leitão Salmon - Juiz de Direito. ADVERTENCIA. Não sendo contestada ação serão
considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Curitiba, 13 de junho de 2013.
Eu,_____(Luanda Aparecida Matheus da Silveira), Analista Judiciária, que o digitei e
subscrevi.
JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
Juiz de Direito Substituto

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Ação Penal n° 2010.1500-9
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **JULIO GUIMARAES GONÇALVES**
COM O PRAZO DE 90 (Noventa) DIAS.
O Doutor SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos este Edital vierem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente o réu **JULIO GUIMARAES GONÇALVES**, brasileiro, natural de Ivaiporã/PR, nascido em 18.08.1975, pelo presente edital, com o prazo de noventa (90) dias, **intima-o** da sentença proferida nos autos ação penal acima mencionados, pela qual foi condenado ao cumprimento da **pena de 02 anos e 00 meses de reclusão e 10(Dez) dias-multa, no regime aberto**, como incurso nas sanções do artigo 215 do CP com a agravante do art. 61, ficando ciente de que da referida decisão poderá manejar recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo do presente edital.
LUIZ CARLOS FERNANDES
Técnico Judiciário
Por ordem do MM. Juiz de Direito - Aut. Port. 01/2012

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
Rua João Batista de Siqueira, nº 282, Vila Raquel - CEP 83.501-610 - Fone 3657- 1147
GILBERTO CHARIN
Escrivão
ADIR COSTA PEREIRA - BRUNO MENGOTTI CHARIN - JOCELINE TABORDA DE FARIA - ANADELI APARECIDA LOVATO
Auxiliares Juramentados

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
Através do presente, **CITAM-SE DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para os termos da ação de **USUCAPIÃO** nº **0001233-51.2014.8.16.0024** requerido por **SONIA SANT'ANA DE OLIVEIRA**, referente ao imóvel constituído pelo LOTE 5 A 2 da planta Herdeiros de Marcos Paulin e outros, situado no lugar a) De parte ideal de um terreno com área de 41.170,33 m2., em uma área de 247.022,25m2., situada em Campina de Santa Rita, Município de Almirante Tamandaré, Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: Dividindo com frente para estrada de Barra de Sta. Rita, com terras de Orlando Bonifácio Colodel; de um lado por um valo, com a família Ferro de outro lado como os mesmos intervenientes anuentes e nos fundos por um valo com a família Túlio. Havido
através da Matricula 25.663, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo-Pr. b) De parte ideal de um terreno com área de 32.824,03m2., em um terreno rural com área de 196.947,75m2., situado em Campina de Santa Rita, Município de Almirante Tamandaré, Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com as seguintes Características e confrontações: Dividindo com o mesmo outorgado, com um tanque velho, com a família Rosa, pela estrada que sai em São Sebastião, por um valo com a família Rosa, digo, com a família Ferro e finalmente com os mesmos outorgados e intervenientes anuentes. Havido através da Matricula 25.664 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, sob cuja jurisdição pertencia então os imóveis.". Ficam os interessados **CIENTES** de que poderão apresentar contestação por intermédio de advogado, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
Almirante Tamandaré, 13 de janeiro de 2015.
JOCELINE TABORDA DE FARIA
Auxiliar Juramentada

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
Rua João Batista de Siqueira, nº 282, Vila Raquel - CEP 83.501-610 - Fone 3657- 1147
GILBERTO CHARIN
Escrivão
ADIR COSTA PEREIRA - BRUNO MENGOTTI CHARIN - JOCELINE TABORDA DE FARIA - ANADELI APARECIDA LOVATO
Auxiliares Juramentados

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tem curso, neste Juízo da Comarca de Almirante Tamandaré, Ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, autos nº0003908-84.2014.8.16.0024, promovido por LOURIVAL DE FRANÇA, brasileiro, casado, lavrador, portador da Carteira de Identidade Civil RG. Nº 6.520.044-9 PR., inscrito no CPF sob nº 966.443.899-53 e sua mulher CIDALIA DOMINGAS DOS SANTOS FRANÇA, brasileira, lavradora, casados entre si, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.835.208 PR, inscrita no CPF/MF sob nº 676.708.229-53, vem os requerentes propor a presente ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO tendo em vista que em data de setembro de 1973 o autor adquiriu a posse sobre a área rural contendo 6.050,00m2, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Colombo sob nº 9.392 do livro 3-E. Passaram a exercer a posse de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem contestação ou oposição de terceiros, nela construiu residência e outras benfeitorias, cercas em todo o perímetro, iluminação, água, etc., constituiu família, tornou a terra produtiva e nela vive até hoje com o produto do que planta, colhe e comercializa. Sempre pagando o IPTU com pontualidade. De tudo quanto consta dos documentos acostados à presente e nas razões aduzidas pelos requerentes, constata-se serem estes detentores de todos os requisitos exigidos para obtenção do domínio da área supra descrita, haja vista o seu efetivo exercício de posse mansa, pacífica sem oposição e com animus domini por lapso temporal muito superior ao legalmente exigido. O juiz recebeu a presente ação onde determinou a CITAÇÃO através de edital, com prazo de 30(trinta) dias dos INTERRESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para querendo contestarem a ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
Almirante Tamandaré, 14 de janeiro de 2015.
JOCELINE TABORDA DE FARIA
Auxiliar Juramentada

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
Rua João Batista de Siqueira, nº 282, Vila Raquel - CEP 83.501-610 - Fone 3657- 1147
GILBERTO CHARIN
Escrivão
ADIR COSTA PEREIRA - BRUNO MENGOTTI CHARIN - JOCELINE TABORDA DE FARIA - ANADELI APARECIDA LOVATO
Auxiliares Juramentados

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tem curso, neste Juízo da Comarca de Almirante Tamandaré, Ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, autos nº 0002842-69.2014.8.16.0024, promovido por MILTON DALAZUANA e sua mulher MARIA GORETE COSTA DALAZUANA, vem os requerentes propor a presente ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO referente ao imóvel "Lote de terras rural localizado no lugar denominado Capivara - Município de Campo Magro - Paraná, com perímetro que tem início no marco denominado 0=PP

de coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM - Datum SIRGAS2000, este (X) 666.567,78m e Norete (Y) 7.206.197,29m referentes ao meridiano central 51º00', donde segue margeando uma represa no Rio Capivara, confrontando com DOMINGOS NATAL STIVAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 113°35'12" e 36,34 m, segue até o marco 01, norte (Y) 7.206.182,75m, Este (X)
666.601,08m, 127°02'11" e 49,23 m, segue até o marco 02 de coordenada Norte (Y) 7.206.153,09m Este (Y) 666.640,38m com azimute 161º14'44" e distância de 31,42m. Deste segue até o marco 03 de coordenada Norte (Y) 7.206.123,34m Este (X) 666.650,48m. Deste segue à direita, por linha seca,confrontando com ARI SLOMPO STIVAL, com azimute 220°23'38" e 19,24m, segue até o marco 04, de coordenada Norte (Y) 7.206.108,69m Este (X) 666.638,02m de onde segue por cerca de arame, confrontando com ARI SLOMPO STIVAL, com azimute 221°24'58" e 78,36m, segue até o marco 05 de coordenada Norte (Y) 7.206.049,93m Este (X) 666.586,18m deste segue pela direita confrontando com a Rua Gervásio Czlusniak, com azimute 270º14'56" e 11,82m, segue até o marco 06 de coordenada Norte (Y) 7.206.049,98m Este (X) 666.574,36m com azimute 284º57'54" e distância de 12,92m segue até o marco 07 de coordenada Norte (Y) 7.206.053,31m Este(X) 666.561,87m com azimute 293º40'25" e distância 16,16m segue até o marco 08 de coordenada Norte (Y) 7.206.059,80m Este (X) 666.547,08m com azimute 301º34'08" e distância de 44,51msegue até o marco 09 de coordenada Norte (Y) 7.206.083,10m Este (X) 666.509,15m deste deixa a referida rua e segue a direita por cerca de arame confrontando com MURICY ANTONIO DALAZUANA, com azimute 26º46'12" e distância de 73,11m segue até o marco 10 de coordenada Norte (Y) 7.206.148,37m Este (X) 666.542,08m. Finalmente, do marco 10 segue até o marco 0=PP, (início da descrição), por cerca de arame, confrontando com MURICY ANTONIO DALAZUANA, com azimute 27º42'50" e distância de 55,25m,fechando assim o perímetro acima descrito e perfazendo uma área total de 12.236,86 m2."
O juiz recebeu a presente ação onde determinou a CITAÇÃO através de edital, com prazo de 30(trinta) dias dos INTERRESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para querendo contestarem a ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
Almirante Tamandaré, 14 de janeiro de 2015.
JOCELINE TABORDA DE FARIA
Auxiliar Juramentada

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS AO EVERTON DA SILVA DE OLIVEIRA, PROCESSO CRIME Nº 0001537-96.2014.8.16.0041.

A Drª. **RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES,** MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento tiverem com prazo de quinze (15) dias, que não havendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **EVERTON DA SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, desempregado, portador da CI RG nº 12.943.644-1, filho de Enilza Maria da Silva e Erasmo Joaquim de Oliveira, nascido em 26/05/1995, natural de São João do Caiuá-Pr, atualmente em lugar incerto, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, pelo presente **CITA-O** para responder aos termos da acusação, nos autos nº 0001537-96.2014.8.16.0041, por escrito, ou ratifique a já apresentada através de defensor constituído**,** para se ver processar, até final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito (8) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.'
E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente do acusado acima qualificado, e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, que será afixado no local de costume, no Edifício do Fórum desta cidade e Comarca.
Alto Paraná, Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, _____(**ARIANA DIONIZIO DOS SANTOS PARRA)** Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES
Juíza de Direito
Adicionar um(a) Conteúdo

AMPÉRE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Pelo presente edital, expedido dos autos nº 0001879-94.2013.8.16.0186, de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ampére/PR e executado RUBSAM CENTRO TECNOLOGICO DE TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA, CITA o executado RUBSAM CENTRO TECNOLOGICO DE TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.603.531/0001-80, que se encontra em lugar incerto, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do decurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento do débito no valor de R$ 2.213,25, atualizado até o mês 12/2013, acrescido de demais encargos legais ou, nomear bens à penhora conforme o art. 8, I, da Lei 6.380/80, que garantam a execução, em conformidade com a petição inicial e com o despacho do movimento nº 6.1, a seguir transcrito: "1. Cite-se, mediante carta com "A.R." para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias (art. 8, I, da Lei 6.830/80). 1.1. Caso frustrada a citação por "A.R.", determino desde já a expedição de mandado para citação da parte executada por meio do Sr. Oficial de Justiça. 2. Consigne-se no mandado de citação que se o devedor, não proceder ao pagamento ou nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem suficiente para liquidação da dívida (art. 10, Lei 6.830/80), exceto aqueles considerados impenhoráveis. 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito, limitado a R$2.000,00. 4. Fique a parte ré cientificada de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16, da Lei 6.830/80. Não serão admitidos embargos antes de garantida a execução. 5. Observe-se, na lavratura do auto de penhora, o contido nos arts. 12 e 13 da Lei de Execução Fiscal, consignando-se a avaliação dos bens penhorados. 6. Não sendo oferecidos embargos, deverá o exequente se manifestar sobre a garantia da execução (art. 18 da Lei 6.830/80). 7. Intimações e diligências necessárias." e despacho do movimento nº 38.1 a seguir transcrito: "1. Na esteira da Súmula n. 414 do Superior Tribunal de Justiça, a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. É o que se verifica no caso vertente, na medida em que a citação via AR e também por Oficial de Justiça (seq. 8.1 e 10.1) foi infrutífera. Aliás, o artigo 8º, inciso III, da Lei n. 6.830/1980 não exige o prévio exaurimento dos meios extrajudiciais disponíveis para a localização de outro endereço. Por isso, inexiste empecilho para o acolhimento do pedido de seq. 36.1, logo, promova-se a citação por edital da executada na forma do incisoIV do artigo 8º da Lei n. 6.830/1980. 2. Com o escoamento do prazo do edital, o exequente deverá indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, posterga-se a nomeação de curador especial para a executada apenas por ocasião da constrição de algum bem que exija sua efetiva intervenção nestes autos; Intime-se. Diligências necessárias. Ampére, 18 de dezembro de 2014. Leonardo Marcelo Mounic Lago - Juiz de Direito." Publicação gratuita.
Ampére, 14 de janeiro de 2015.
ALAN SCANDOLARA
Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Pelo presente edital, expedido dos autos nº 0000441-67.2012.8.16.0186, de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ampére/PR e executado N.A. PEREIRA DANIELLI, CITA o executado N.A. PEREIRA DANIELLI, inscrito no CNPJ nº 07.537.314/0001-77, que se encontra em lugar incerto, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do decurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento do débito no valor de R$ 1.675,94, atualizado até o mês 12/2012, acrescido de demais encargos legais ou, nomear bens à penhora conforme o art. 8, I, da Lei 6.380/80, que garantam a execução, em conformidade com a petição inicial e com o despacho do movimento nº 6.1, a seguir transcrito: "1. Cite-se, mediante carta com "A.R." para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias (art. 8, I, da Lei 6.830/80). 2. Consigne-se no mandado de citação que se o devedor, não proceder ao pagamento ou nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem suficiente para liquidação da dívida (art. 10, Lei 6.830/80), exceto aqueles considerados impenhoráveis. 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor atualizado do débito. 4. Fique a parte ré cientificada de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16, da Lei 6.830/80. Não serão admitidos embargos antes de garantida a execução. 5. Observe-se, na lavratura do auto de penhora, o contido nos arts. 12 e 13 da Lei de Execução Fiscal, consignando-se a avaliação dos bens penhorados. 6. Não sendo oferecidos embargos, deverá o exeqüente se manifestar sobre a garantia da execução (art. 18 da Lei 6.830/80). 7. Intimem-se." e despacho do movimento nº 64.1 a seguir transcrito: "1. Na esteira da Súmula n. 414 do Superior Tribunal de Justiça, a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. É o que se verifica no caso vertente, na medida em que a citação via AR e também por

Oficial de Justiça foi infrutífera (seq. 9.2 e 34.21). Aliás, o artigo 8º, inciso III, da Lei n. 6.830/1980 não exige o prévio exaurimento dos meios extrajudiciais disponíveis para a localização de outro endereço. Por isso, inexiste empecilho para o acolhimento do pedido de seq. 62.1. Logo, promova-se a citação por edital da executada, na forma do inciso IV do artigo 8º da Lei n. 6.830/1980; 2. Com o escoamento do prazo do edital, o exequente deverá indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, posterga-se a nomeação de curador especial para a executada apenas por ocasião da constrição de algum bem que exija sua efetiva intervenção nestes autos; Intime-se. Diligências necessárias. Ampére, 18 de dezembro de 2014. Leonardo Marcelo Mounic Lago - Juiz de Direito." Publicação gratuita.
Ampére, 14 de janeiro de 2015.
ALAN SCANDOLARA
Técnico Judiciário

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Denunciado: TIAGO APARECIDO DE LIMA
Prazo: quinze (15) dias
Ação Penal: 0003276-13.2014.8.16.0039

Pelo presente, por determinação da Dra. CYNTHIA DE MENDONÇA ROMANO, Juíza Substituta da Comarca de Andirá/PR, se faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de fixação de quinze (15) dias, à partir desta data, que por este Juízo de Direito da Vara Criminal, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, se processam os autos de Ação Penal n° 0003276-13.2014.8.16.0039 que o Ministério Público do Estado do Paraná move contra **TIAGO APARECIDO DE LIMA**, brasileiro, separado, filho de Dinalva da Mascena Camargos e Paulo Aparecido de Lima, nascido em 05/02/1993, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, pois se encontra atualmente em lugar ignorado e não sabido, sendo necessário, pelo presente edital, que o réu fique, então, devidamente **CITADO** a apresentar **RESPOSTA POR ESCRITO**, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, dentro de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; caso a resposta não seja apresentada no prazo, será nomeado defensor para fazê-lo. O réu foi denunciado pela prática da conduta delituosa assim descrita na denúncia*: "1º FATO: No dia 21 de outubro de 2014, por volta das 18h00min, no Município de Itambaracá/ PR e Comarca de Andirá/PR, o denunciado PAULO GUSTAVO APARECIDO DE LIMA, vulgo 'Concha', em conluio com os denunciados VALMIR MONTEIRO DOS SANTOS, vulgo 'Zu' e TIAGO APARECIDO DE LIMA, cada qual aderindo à conduta delituosa do outro, dolosamente, de forma consciente e voluntária, ameaçaram causar mal injusto e grave a vítima L.R.O., dizendo que iriam matá-la (cf. declarações de fls. 15, Boletim de Ocorrência de fls. 16 e declarações de fls. 42/43), causando temor a abalo psicológico na vítima de que a ameaça efetivamente viesse a se concretizar; 2º FATO: 'No dia 07 de novembro de 2014, durante o período diurno, na residência da vítima, localizada na Rua Coronel Batista, nº 600, no Município de Itambaracá/PR e Comarca de Andirá/PR, os ora denunciados PAULO GUSTAVO APARECIDO DE LIMA, vulgo 'Concha' e VALMIR MONTEIRO DOS SANTOS, vulgo 'Zu', dolosamente, de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, usando de grave ameaça, com o fim de favorecer interesse alheio, coagiram a vítima L.R.O., por intermédio do também denunciado ALEXANDRE DE SOUZA, vulgo "PIOLHO', onde este disse para a vítima que tinha um recado de 'Concha' e de 'Zu', que se a vítima não retirasse a queixa contra 'Zu', 'Concha' e Tiago, aí que iria morrer mesmo (cf. Boletim de Ocorrência de fls. 36/39 e declarações de fls. 40/41); 3º FATO: No dia 08 de novembro de 2014, por volta das 03h00, na residência da vítima, localizada na Rua Coronel Batista, nº 600, no Município de Itambaracá/PR e Comarca de Andirá/PR, o denunciado ALEXANDRE DE SOUZA, vulgo 'PIOLHO', dolosamente, de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ameaçou causar mal injusto e grave a vítima L.R.O., dizendo 'você vai morrer', 'o capa preta vai te matar', 'você já está morto' (cf. Boletim de Ocorrência de fls. 36/39), causando temor e abalo psicológico na vítima de que a ameaça efetivamente viesse a se concretizar'",*sendo incurso nas disposições do (s) **artigo 147 do Código Penal** (1º fato). Nada mais. Andirá, 14 de janeiro de 2015. Eu,.....(Anderson Fernandes Vieira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
CYNTHIA DE MENDONÇA ROMANO
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
Denunciado: FLÁVIO MARUCHELLI DA SILVA
Prazo: quinze (15) dias
Ação Penal: 0002464-68.2014.8.16.0039

Pelo presente, por determinação da Dra. CYNTHIA DE MENDONÇA ROMANO, Juíza Substituta da Comarca de Andirá/PR, se faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de fixação de quinze (15) dias, à partir desta data, que por este Juízo de Direito da Vara Criminal, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, se processam os autos de Ação Penal n° 0002464-68.2014.8.16.0039 que o Ministério Público do Estado do Paraná move contra **FLÁVIO MARUCHELLI DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Sônia Benedita Maruchelli da Silva e Flávio Vieira da Silva, nascido em 16/12/1992, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, pois se encontra atualmente em lugar ignorado e não sabido, sendo necessário, pelo presente edital, que o réu fique, então, devidamente **CITADO** a apresentar **RESPOSTA POR ESCRITO**, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, dentro de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; caso a resposta não seja apresentada no prazo, será nomeado defensor para fazê-lo. O réu foi denunciado pela prática da conduta delituosa assim descrita na denúncia*: "No dia 28 de setembro de 2013, na Av. Cesário Castilho, no município de Comarca de Andirá/PR, o denunciado FLÁVIO MARUCHELLI DA SILVA, dolosamente, de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude de sua conduta, utilizando-se do seu veículo, modelo PARATI, placas DFL-5201, agindo em divisão de tarefas, deu cobertura aos seus comparsas para que os mesmos pudessem praticar o roubo, tendo como vítimas CLAUDEMIR PEREIRA JÚNIOR, DANIELA PEREIRA DE GODOY e MARCELO PEREIRA DE GODOY. Consta dos autos que as vítimas reconheceram o veículo como sendo aquele que estava dando apoio aos criminosos na empreitada delitiva (cf. Auto de Reconhecimento de fls. 20)'",*sendo incurso nas disposições do (s) **artigo 157, §2º, II, do Código Penal**. Nada mais. Andirá, 14 de janeiro de 2015. Eu,.....(Anderson Fernandes Vieira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
CYNTHIA DE MENDONÇA ROMANO
Juíza Substituta

ARAPONGAS

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.
Edital de intimação da ré **FRANCIELE CRISTINA MURIEL PARDINI**, com o prazo de 15 (quinze) dias.
A Dra. Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, sito a Rua: Íbis, nº 888, Centro - CEP 86.701-270, - Fone (43) 3252-4646.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **FRANCIELE CRISTINA MURIEL PARDINI**, brasileira, RG. 12.755.236-3/PR, natural de Arapongas/PR, filha de Valdemir Pardini e Cirlene Muriel, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente **INTIMADA** para comparecer em Cartório sito a Rua: Íbis, nº 888 - Centro - CEP 86701-270 - Fone (43) 3252-4646, na cidade e Comarca de Arapongas-PR, no dia **13/02/2015, às 15h50min**, para prestar depoimento em **AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA** dos autos de Execução da Pena nº 2014.1002-0. Ficando ciente de que, o não comparecimento sem prévia justificativa poderá acarretar nas penalidades previstas em Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos quatorze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e quinze. Eu _____ (Francisca Ferreira de Sousa), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Juíza de Direito

BOCAIÚVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

VARA CÍVEL DE BOCAIUVA DO SUL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE RAQUEL GONÇALVES DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Diligência do Juízo
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº.0000136-09.2003.8.16.0054 de ARROLAMENTO, em que é requerente RAQUEL GONÇALVES DOS SANTOS e requerido ESPÓLIO DE SYLVANIRA GONÇALVES DOS SANTOS, com prazo de trinta (30) dias, INTIMA a requerente RAQUEL GONÇALVES DOS SANTOS, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de quarenta e oito (48) horas, promover o andamento desta ação, sob pena de ser declarado extinta. Bocaiúva do Sul, 14/01/2015. Eu, _____, (Andréia Ceccon), Empregada Juramentada, o subscrevo.
PAULO ANTONIO FIDALGO - Juiz de Direito.

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA CIDADE DE CAMBÉ, PARANÁ.
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 CPC.)
O DOUTOR OSVALDO TAQUE. MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE CAMBE-PR, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER - a tod-os quantos o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Interdição nº 0006162-65.2013.8.16.0056, movida por VANI DE CASTRO MARCELINO em face de IDALINA BEZERRA SANTOS, que por sentença foi decretada a interdição total de IDALINA BEZERRA SANTOS, de nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 7.590.945-4, inscrita no CPF/MF sob o n. 024.882.029-08, residente e domiciliada na Rua Manoel Borba Gato, n. 958, fundos, Jardim Silvino, nesta cidade, sendo esta portadora de retardamento mental moderado, com comprometimento significativo do comportamento, que requer vigilância ou tratamento, e do transtorno mental não especificado, devido a uma lesão e disfunção cerebral e a uma doença física (CID 10 F71. 1 e F06.9), encontrando-se impedida e incapacitada de gerir sua pessoa e administrar seus bens, sendo dependente de terceiros, a quem o MMº. Juiz de Direito Substituto Dr. Osvaldo Taque **deferiu** o compromisso de desempenhar o cargo de CURADORA da interdita a Sra. VANI DE CASTRO MARCELINO, brasileira, convivente, auxiliar de serviços gerais, portadora da cédula de identidade RG nº 8.355.201-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.874.889-88, residente e domiciliada na Rua Manoel Borba Gato, n. 958, fundos, Jardim Silvino, nesta cidade e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, 13 de janeiro de 2015. Eu,_____(Mayara Fernanda Morandi Rodrigues), Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.
OSVALDO TAQUE
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
(Assinado Digitalmente)

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **MARCELINO DE OLIVEIRA**, NOS AUTOS DE **PROCESSO CRIME Nº 2009.825-6, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER,MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARCELINO DE OLIVEIRA,** nascido aos 05.12.1983, em Londrina/PR, filho de Pedro Andrade de Oliveira e Alaide Sessi, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, **INTIMA-O** de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 10.12.2014, juntada às fls. 78, dos autos de processo crime nº 2009.825-6, foi **RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO** e, em consequência, **DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE** ao acusado, nos moldes do artigo 107, inciso IV, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze. Eu _____ **(MARCELA GONÇALVES CUNHA NEGRI)** Supervisora de Secretaria, digitei e subscrevi**.**
JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor **Marcos Antonio Da Cunha Araújo** MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) DIAS, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **VALDIR JOSÉ DE SIQUEIRA,** filho de Paulina de Siqueira, nascido aos 20/02/1979, natural de Caçador-SC, RG 72735633 pelo presente **INTIMÁ-LO** Para que compareça a secretaria criminal, a fim de efetuar o pagamento de custas e multa processual.
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2015. Eu, Técnica Judiciária, o subscrevi.
Aline Maria Stolf
Técnica Judiciária

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (vinte) dias
Autos n.º 3254-96.2011.8.16.0026
O DOUTOR **MARIO DITTRICH BILIERI,** MM JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFANCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DE TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS, E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por Este Juízo, com sede na Rua Joanim Stroparo, n.º 01, os autos de Ação de Guarda n.º 3254-96.2011.8.16.0026, em que é Requerente

L.A.S representada por M.A e Requerido **NILSON DA SILVA SACHINSKI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 033.115.849-37, filho de Francisco Sachisnki e Maria Rosa Sachinski, e sem mais qualificações nos autos, Sendo o presente objeto de **CITAÇÃO DO REQUERIDO** acerca da inicial, nos seguintes termos: (...) **I - DOS FATOS:** O requerido Nilson da Silva Sachinski, conforme cópia da certidão de nascimento em anexo, é pai da requerente L.A.S. A requerente é dententora do direito à pensão alimentícia, em face do requerido, desde 04 de outubro de 2010, conforme decisão proferida nos autos n° 341/2009 (cópia em anexo), da Vara de Família de Campo Largo/PR. Na aludida decisão, o Douto Juiz julgou procedente a ação de alimentos, fixando em 50% do salário mínimo (R$ 272,50), a ser pago pelo requerido mensalmente. Ocorre, porém que o Requerido nunca cumpriu integralmente com sua obrigação, e desde o mês de novembro de 2010 vem deixando de efetuar o mínimo do pagamento da pensão alimentícia, ou seja, 50% do salário mínimo. Vem o requerido efetuando o pagamento parcial da referida pensão. Nos meses de novembro e dezembro de 2010 o requerido efetuou o pagamento de apenas R$ 102,00, nos meses de janeiro e fevereiro de 2011 efetuou o pagamento de R$ 108,00 e nos meses de março e abril de 2011 efetuou o pagamento de apenas R$ 109,00 (conforme extratos bancários em anexo). (...) A dívida até a presente data, atinge a quantia de R$ 1.035,94 (um mil e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondentes aos períodos de novembro de 2010 a abril de 2011, e que devem ser acrescidos das demais cominações legais, conforme art.614,II, do Código de Processo Civil relativos a juros de mora a 1% ao mês em valores corrigidos, segundo memoriais que seguem abaixo. (...) Apesar de o requerido não estar cumprindo integralmente com a prestação de alimentos, o mesmo tem condições de efetuar o pagamento integral da dívida, pois, conforme cópia do extrato de IPVA em anexo, o requerido tem um veículo Vw/Gol e, seu nome. **DO PEDIDO: I-** Seja o requerido citado, em conformidade com o artigo 652 do Código de Processo Civil brasileiro, para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento dos alimentos vencidos mais juros de mora no valor de R$ 1.035,94 (Um mil e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), ou, nos termos do art. 652-A do CPC, nomear bens a penhora suficientes para a garantia da execução. (...) IV- Pretende provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidos. V- Finalmente, requer os beneficiários da assistência judiciaria gratuita, tendo em vista a requerente não ter condições de custear as despesas processuais e honorários advocatícios. Dá-se a causa o valor de R$ 1.035,94 (Um mil e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos) para fins de alçada e fiscais. (...). "E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para conhecimento dos Requeridos e quem possa interessar que assinala do prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze. Eu,_____, Gislaine Capera da Silva, Supervisora de Secretaria, o subscrevi.

Mario Dittrich Bilieri
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias
Autos n.º 0001396-59.2013.8.16.0026

A DOUTORA CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFANCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DE TRABALHO, REGISTROS PUBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular neste Juízo, com sede na Rua Joanim Stroparo, n.° 01, os autos de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar n.º 0001396-59.2013.8.16.0026, em que são Requerentes F.C.P e M.C.S. e Requerida ADRIANA DE CASTRO, brasileira, filha de Odaina de Castro, sem mais informações nos autos, atualmente em local incerto e não sabido. Sendo o presente objeto de CITAÇÃO DA REQUERIDA acerca da inicial, nos seguintes termos: "(...) A menor L.V.C., que está sob os cuidados dos requerentes desde o seu primeiro mês de vida, é filha biológica de ADRIANA DE CASTRO, sendo que não houve reconhecimento por parte do genitor, conforme cópia de Certidão de Nascimento anexa.A Requerida deixava a menor com a segunda Requerente, Sra. M., para que esta cuidasse da criança, porém, num dia não apareceu mais para busca-lá. Os requerentes tentaram por diversas vezes localizar a genitora, mas não obtiveram êxito. Quando a menor, contava com 1 (um) ano de idade, a Requerida procurou os Requerentes, e levou a menor para a casa da avó materna, Sra. O.C., na cidade de Paranaguá. Decorridos 30 (trinta) dias, eis que a avó materna, devolve a menor aos Requerentes, tal qual um brinquedo que não se quer mais, alegando que já criava outros 5 (cinco) filhos da Requerida, e não queria criar mais um, uma vez que não possuía condições para garantir os subsídios necessários para o desenvolvimento da criança. Através da avó materna da menor, os Requerentes tiveram acesso ao número de telefone da Requerida, e no final do ano de 2011 solicitaram à mesma a guarda da menor. A Requerida, inicialmente, concordou, mas não o fez e novamente desapareceu. A partir daí, os Requerentes não tiveram mais notícias da Requerida, nem da avó materna. Ressalta-se que, o número de telefone dos Requerentes sempre foi o mesmo, e ainda assim, a Requerida nunca mais entrou em contato com eles, demonstrando total desinteresse pela filha. A menor hoje é uma criança muito amada pelos Requerentes, que a consideram como sua "filha", são chamados de "pai" e "mãe" pela menor, sendo esta criada dentro de hábitos e normas de uma família estruturada, da mesma forma que a filha biológica do casal, F.C.P., atualmente com 19 anos. Salienta-se que, a menor sempre soube da sua condição, refletindo assim, o caráter dos requerentes, e mesmo tão jovem a menor já demonstra rejeição ao sobrenome da genitora. A preocupação com o futuro da menor, e o desejo de torná-la sua filha, é o motivo da propositura da presente demanda. (...) Diante do exposto, pugna seja a presente julgada in totum procedente, pelo que requer e pede: a) seja concedida a guarda provisória da menor em favor dos requerentes e, posteriormente seja lhes concedida definitivamente a guarda em nome de F.C.P. e M.C.S.; b) seja deferido aos requerentes a adoção da menor L.V.C., nascida em 24/05/2007, registrada no Cartório do Registro Civil Títulos e Documentos e Pessoas Naturais da Comarca de Paranaguá - PR, alterando o seu nome para L.V.C.P., expedindo-se o competente mandado para averbação no ofício competente; c) a dispensa do estágio de convivência de que trata o artigo 46 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em razão de que a menor reside com os requerentes há 05 (cinco) anos e 8 meses, ou seja, desde os primeiros meses de vida; d) seja concedido o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e da Lei 1060/50; e) a citação da requerida no endereço preambularmente descrito para que, querendo, apresente defesa, sob pena de revelia e confissão; f) a intervenção do ilustre representante do Ministério Público; g) a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial provas documentais e testemunhais. Dá-se à causa o valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). Nestes termos, Pede deferimento. (...)" E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para conhecimento dos Requeridos e quem possa interessar, que assinala do prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dada e passado nesta Cidade e Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____ , Rafael Kawakami Silva, Técnico Judiciário, o subscrevi.

Carolina Arantes da Conceição Nunes
Juíza de Direito

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DO RÉU **LUIZ CARLOS PEREIRA SILVA**, PROFERIDA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2001.123-0, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Senhor Doutor Mário Carlos Carneiro, Juiz de Direito da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que respondeu neste Juízo, em que é autora a Justiça Pública, por infração ao artigo 157, § 2º, inciso I e II/cc o art. 61, inciso I ambos do Código Penal, foi o réu **LUIZ CARLOS PEREIRA SILVA**, vulgo "Carlinhos", natural de Campo Mourão/PR, nascido aos 29/02/1960, filho de Olívia Pereira da Silva, em local incerto, **CONDENADO** à pena de **11 (onze) anos e 01 (um) mês de reclusão,** inicialmente em **regime fechado, e ao pagamento de 49 (quarenta e nove) dias-multa**, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente quando dos fatos, o dia-multa, bem como nas custas processuais, por sentença de 22/09/2014, incurso no referido dispositivo legal. Outrossim, faz saber que este Juízo, tem sua sede na Av. José Custódio de Oliveira, 2065, nesta cidade. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que fica afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 14 de janeiro de 2015. Eu,_____, (Tayana Carolin Galhardi), Supervisora de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

TAYANA CAROLINA GALHARDI
Supervisora de Secretaria
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria 01/2014

CASCAVEL

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

O (a) Doutor (a) Marcelo Carneval, MM. Juiz (a) de Direito Substituto (a) do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, se processam os autos sob nº **0001283-57.2012.8.16.0021**, de Ação de Execução de Título Judicial - Cumprimento de Sentença, movida por **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GRAMADO II** move contra **RG COMERCIAL IMOBILIÁRIA LTDA E LAUDNEY PEDRO DE OLIVEIRA**, e será levado a leilão/praça, bens de propriedade do (a) devedor acima mencionado (a), da seguinte forma: 1º leilão/praça para o dia **24 DE FEVEREIRO 2015, ÀS 14:00 HORAS**, por valor igual ou superior ao da avaliação atualizada. Caso não haja licitante no primeiro leilão/praça, fica desde já designado o dia **10 DE MARÇO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS**, para realização do segundo leilão/praça, onde o bem será vendido pelo maior valor oferecido, desde que não represente preço vil. Os leilões/praças serão realizados no átrio do Fórum desta Comarca, mais especificamente **em frente à Secretaria deste 1º Juizado**, ficando o (a) devedor (a) devidamente intimado pelo presente edital, caso não seja encontrado (a) pessoalmente. Não se realizando os leilões/praças nas datas marcadas, por motivo justificado, terão lugar no primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais, independentemente de nova publicação. Os leilões/praças terão como objetivo a venda dos seguintes bens: **"LOTE N.º 25, OBJETO DA MATRÍCULA N.º 40.546, LIVRO 2 - REGISTRO GERAL DO 3.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR, COM ÁREA DE 499,66 M², DA QUADRA N.º 09, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GRAMADO II, SITUADO NA RUA URSA MAIOR, PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCAVEL-PR, COM BENFEITORIAS (CASA DE ALVENARIA AOS FUNDOS DO IMÓVEL), CUJO CONDOMÍNIO ESTÁ LOCALIZADO NA QUADRA N.º 160, DO LOTEAMENTO SÃO CRISTOVÃO, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA R.G. COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA, AVALIADO EM R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)" ÔNUS: 1.º CONSTA AVERBADO NA MATRÍCULA SOB N.º R-2-40.546 AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO LAVRADO EM 10/01/2011, EXTRAÍDO DOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 794/2007, EM QUE É EXEQUENTE FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E EXECUTADO RG COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA, JUNTO À 1.ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, PARA GARANTIR A AÇÃO NO VALOR DE R$ 12.317,59 (DOZE MIL, TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), ESTANDO O REFERIDO BEM SOB A GUARDA DO DEPÓSITÁRIO PÚBLICO DESTA COMARCA. 2.º PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR FOI INFORMADO QUE O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA N.º 40.546 POSSUI DÉBITOS NO TOTAL DE R$ 8.768,54 (OITO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). REFERIDO BEM PODERÁ SER ARREMATADO EM SEGUNDO LEILÃO POR ATÉ 60% DO VALOR DA AVALIAÇÃO.** Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2015. Eu,_____, Bel. Denise Alessandra Silveira, Supervisora do 1º Juizado Especial Cível desta cidade e Comarca, digitei e subscrevi.

Marcelo Carneval
Juiz de Direito Substituto

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

O (a) Doutor (a) Marcelo Carneval, MM. Juiz (a) de Direito Substituto (a) do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, se processam os autos sob nº **0004736-26.2013.8.16.0021**, de Ação de Execução de Título ExtraJudicial, movida por **NATANAEL FURTADO** move contra **DAVI BUZANELLO**, e será levado a leilão/praça, bens de propriedade do (a) devedor acima mencionado (a), da seguinte forma: 1º leilão/praça para o dia **24 DE FEVEREIRO 2015, ÀS 14:00 HORAS**, por valor igual ou superior ao da avaliação atualizada. Caso não haja licitante no primeiro leilão/praça, fica desde já designado o dia **10 DE MARÇO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS**, para realização do segundo leilão/praça, onde o bem será vendido pelo maior valor oferecido, desde que não represente preço vil. Os leilões/praças serão realizados no átrio do Fórum desta Comarca, mais especificamente **em frente à Secretaria deste 1º Juizado**, ficando o (a) devedor (a) devidamente intimado pelo presente edital, caso não seja encontrado (a) pessoalmente. Não se realizando os leilões/praças nas datas marcadas, por motivo justificado, terão lugar no primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais, independentemente de nova publicação. Os leilões/praças terão como objetivo a venda dos seguintes bens: **"25% DO LOTE URBANO N.º 07, OBJETO DA MATRÍCULA N.º 36.371, DO 2.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR, COM ÁREA DE 508,800 M², DA QUADRA N.º 472, DO LOTEAMENTO PLANTA GERAL LOCALIZADO NA RUA PIO XII, N.º 1431, DO MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCAVEL-PR, COM BENFEITORIAS, CONSTANTE DUMA RESIDÊNCIA DE ALVENARIA COM 378,50 M², CADASTRADA NO MUNICÍO SOB N.º 1072590010, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO DAVI BUZANELLO, AVALIADO EM R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)" ÔNUS: NÃO EXISTEM DÉBITOS DO IMÓVEL JUNTO AO MUNICÍO DE CASCAVEL-PR. O PRESENTE IMÓVEL NÃO POSSUI RESTRIÇÃO À VENDA AVERBADA NA MATRÍCULA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE. REFERIDO BEM PODERÁ SER ARREMATADO EM SEGUNDO LEILÃO POR ATÉ 60% DO VALOR DA AVALIAÇÃO.** Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2015. Eu, _____, Bel. Denise Alessandra Silveira, Supervisora do 1º Juizado Especial Cível desta cidade e Comarca, digitei e subscrevi.

Marcelo Carneval
Juiz de Direito Substituto

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

O (a) Doutor (a) Marcelo Carneval, MM. Juiz (a) de Direito Substituto (a) do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, se processam os autos sob nº **0007882-75.2013.8.16.0021**, de Ação de Execução de Título ExtraJudicial, movida por **LENI APARECIDA GOMES** contra **JAIR PERUSSOLO**, e será levado a leilão/praça, bens de propriedade do (a) devedor acima mencionado (a), da seguinte forma: 1º leilão/praça para o dia **24 DE FEVEREIRO 2015, ÀS 14:00 HORAS**, por valor igual ou superior ao da avaliação atualizada. Caso não haja licitante no primeiro leilão/praça, fica desde já designado o dia **10 DE MARÇO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS**, para realização do segundo leilão/praça, onde o bem será vendido pelo maior valor oferecido, desde que não represente preço vil. Os leilões/praças serão realizados no átrio do Fórum desta Comarca, mais especificamente **em frente à Secretaria deste 1º Juizado**, ficando o (a) devedor (a) devidamente intimado pelo presente edital, caso não seja encontrado (a) pessoalmente. Não se realizando os leilões/praças nas datas marcadas, por motivo justificado, terão lugar no primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais, independentemente de nova publicação. Os leilões/praças terão como objetivo a venda dos seguintes bens: **""VEÍCULO MARCA FORD, MODELO KA, FLEX, PLACAS AUX-3214, ANO DE FABRICAÇÃO 2011, MODELO 2012, COR PRETA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM 17.452 KM RODADOS, SEM SOM, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, AVALIADO EM R$ 21.200,00 (VINTE E UM MIL E DUZENTOS REAIS). ÔNUS: 1.295,17 (UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) DE DÉBITOS JUNTO AO DETRAN-PR. CONSTA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. O VEÍCULO ENCONTRA-SE NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPÓSITO PÚBLICO DESTA COMARCA PARA QUE POSSA SER VISUALIZADO POR EVENTUAIS INTERESSADOS. REFERIDO BEM PODERÁ SER ARREMATADO EM SEGUNDO LEILÃO POR ATÉ 60% DO VALOR DA AVALIAÇÃO.** Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2015. Eu,_____, Bel. Denise Alessandra Silveira, Supervisora do 1º Juizado Especial Cível desta cidade e Comarca, digitei e subscrevi.

Marcelo Carneval
Juiz de Direito Substituto

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

O (a) Doutor (a) Marcelo Carneval, MM. Juiz (a) de Direito Substituto (a) do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, se processam os autos sob nº **0009185-32.2010.8.16.0021**, de Ação de Execução de Título Judicial - Cumprimento de Sentença, movida por **CELSON RUCKERT** move contra **RG COMERCIAL IMOBILIÁRIA LTDA**, e será levado a leilão/praça, bens de propriedade do (a) devedor acima mencionado (a), da seguinte forma: 1º leilão/praça para o dia **24 DE FEVEREIRO 2015, ÀS 14:00 HORAS**, por valor igual ou superior ao da avaliação atualizada. Caso não haja licitante no primeiro leilão/praça, fica desde já designado o dia **10 DE MARÇO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS**, para realização do segundo leilão/praça, onde o bem será vendido pelo maior valor oferecido, desde que não represente preço vil. Os leilões/praças serão realizados no átrio do Fórum desta Comarca, mais especificamente **em frente à Secretaria deste 1º Juizado**, ficando o (a) devedor (a) devidamente intimado pelo presente edital, caso não seja encontrado (a) pessoalmente. Não se realizando os leilões/praças nas datas marcadas, por motivo justificado, terão lugar no primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais, independentemente de nova publicação. Os leilões/praças terão como objetivo a venda dos seguintes bens: **"LOTE URBANO N.º 13-A, OBJETO DA MATRÍCULA N.º 30.204, DO 2.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR, COM ÁREA DE 300,00 M², DA QUADRA N.º 08, DO LOTEAMENTO NOVA CIDADE, RUA AURORA, N.º 405, PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCAVEL-PR, COM BENFEITORIAS, CONSISTINDO EM UMA CASA DE MADEIRA DE APROXIMADAMENTE 100,00 M², DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA R.G. COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA, AVALIADO EM R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)" ÔNUS: 1.º CONSTA AVERBADO NA MATRÍCULA SOB N.º AV-1-30.204, PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS,**

ORIUNDO DO OFÍCIO N.º 2.920/2010, EXPEDIDO EM 26/07/2010, EXTRAÍDO DOS AUTOS DE MEDIDA CAUTELAR N.º 1.855/2009, EM QUE O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GRAMADO II MOVE CONTRA GILMAR TRIVELATTO, REGINA MARIA TRIVELATTO DE FIGUEIREDO MIRANDA, GILBERTO TRIVELATTO E CONTRA A PROPRIETÁRIA, R.G. COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA, JUNTO À 2.ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CASCAVEL-PR. 2.º PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR FOI INFORMADO QUE O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA N.º 30.204 POSSUI DÉBITOS NO TOTAL DE R$ 1.054,23 (UM MIL, CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). REFERIDO BEM PODERÁ SER ARREMATADO EM SEGUNDO LEILÃO POR ATÉ 60% DO VALOR DA AVALIAÇÃO. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2015. Eu,_____, Bel. Denise Alessandra Silveira, Supervisora do 1º Juizado Especial Cível desta cidade e Comarca, digitei e subscrevi.

Marcelo Carneval
Juiz de Direito Substituto
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

O (a) Doutor (a) Marcelo Carneval, MM. Juiz (a) de Direito Substituto (a) do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, se processam os autos sob nº **0011969-50.2008.8.16.0021**, de Ação de Execução de Título Judicial - Cumprimento de Sentença, movida por **ADRIANO JOSE TEXEIRA** move contra **MOACIR DA SILVA DELGADO E QUIRINO FERNANDES DELGADO**, e será levado a leilão/praça, bens de propriedade do (a) devedor acima mencionado (a), da seguinte forma: 1º leilão/praça para o dia **24 DE FEVEREIRO 2015, ÀS 14:00 HORAS**, por valor igual ou superior ao da avaliação atualizada. Caso não haja licitante no primeiro leilão/praça, fica desde já designado o dia **10 DE MARÇO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS**, para realização do segundo leilão/praça, onde o bem será vendido pelo maior valor oferecido, desde que não represente preço vil. Os leilões/praças serão realizados no átrio do Fórum desta Comarca, mais especificamente **em frente à Secretaria deste 1º Juizado**, ficando o (a) devedor (a) devidamente intimado pelo presente edital, caso não seja encontrado (a) pessoalmente. Não se realizando os leilões/praças nas datas marcadas, por motivo justificado, terão lugar no primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais, independentemente de nova publicação. Os leilões/praças terão como objetivo a venda dos seguintes bens: **"50% DO LOTE DE TERRAS URBANO N.º 01, OBJETO DA MATRÍCULA N.º 34.679, DO 3.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR, COM ÁREA DE 480,00 M², DA QUADRA N.º 152, DO LOTEAMENTO SÃO CRISTOVÃO, SITUADO NA RUA PARANAGUÁ, N.º 2062, DO MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCAVEL-PR, TENDO A PENHORA RECAÍDO SOBRE A PARTE QUE FAZ DIVISA COM O LOTE N.º 04, POIS NA TOTALIDADE DO TERRENO EXISTEM DUAS CASAS, SENDO QUE NA PRIMEIRA PARTE, QUE FAZ FRENTE PARA A RUA RAPOSO TAVARES, TRATA-SE DO IMÓVEL RESIDENCIAL DO EXECUTADO E NA SEGUNDA PARTE DO LOTE EXISTE UMA CASA DE MADEIRA INDEPENDENTE, COM MURO DE ALVENARIA, COM SUAS DIVISAS, METRAGENS, CONFRONTAÇÕES E ÔNUS CONSTANTES DA MATRÍCULA 34.679. BENFEITORIAS: UMA CASA DE MADEIRA, COBERTA COM TELHAS DE AMIANTO. AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL DE 50% DO IMÓVEL, CONSISTENTE EM 240,00 M² DE ÁREA, COM 15,00 METROS DE FRENTE PARA RUA PERNAMBUCO, CONFRONTANDO-SE COM O LOTE N.º 04 DE UM LADO, NOS FUNDOS COM O LOTE N.º 02 E SEGUNDO PARÂMETROS INDICADOS PELO MERCADO IMOBILIÁRIO, O IMÓVEL FOI AVALIADO EM R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO QUIRINO FERNANDES DELGADO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS COM MARIA NOEMIA DA SILVA DELGADO" ÔNUS: NÃO EXISTEM DÉBITOS DO IMÓVEL JUNTO AO MUNICÍO DE CASCAVEL-PR. O PRESENTE IMÓVEL NÃO POSSUI RESTRIÇÃO À VENDA AVERBADA NA MATRÍCULA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE. JUNTO AO MUNIC. REFERIDO BEM PODERÁ SER ARREMATADO EM SEGUNDO LEILÃO POR ATÉ 60% DO VALOR DA AVALIAÇÃO."** Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2015. Eu, _____, Bel. Denise Alessandra Silveira, Supervisora do 1º Juizado Especial Cível desta cidade e Comarca, digitei e subscrevi.

Marcelo Carneval
Juiz de Direito Substituto
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

O (a) Doutor (a) Marcelo Carneval, MM. Juiz (a) de Direito Substituto (a) do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, se processam os autos sob nº **0016302-11.2009.8.16.0021**, de Ação de Execução de Título Judicial - Cumprimento de Sentença, movida por **DANÚBIO LUIZ SAVI MONDO**, contra **VALMIR CASTELACI**, e será levado a leilão/praça, bens de propriedade do (a) devedor acima mencionado (a), da seguinte forma: 1º leilão/praça para o dia **24 DE FEVEREIRO 2015, ÀS 14:00 HORAS**, por valor igual ou superior ao da avaliação atualizada. Caso não haja licitante no primeiro leilão/praça, fica desde já designado o dia **10 DE MARÇO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS**, para realização do segundo leilão/praça, onde o bem será vendido pelo maior valor oferecido, desde que não represente preço vil. Os leilões/praças serão realizados no átrio do Fórum desta Comarca, mais especificamente **em frente à Secretaria deste 1º Juizado**, ficando o (a) devedor (a) devidamente intimado pelo presente edital, caso não seja encontrado (a) pessoalmente. Não se realizando os leilões/praças nas datas marcadas, por motivo justificado, terão lugar no primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais, independentemente de nova publicação. Os leilões/praças terão como objetivo a venda dos seguintes bens: **"01 (UM) VEÍCULO MARCA FORD, MODELO DEL REY, PLACAS ACW-8726, COR CINZA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1984, CHASSI 9BFCXXLB2CECO8403, RENAVAM 36.314.531-1, AVALIADO EM R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). ÔNUS: CONTA NO SITE DO DETRAN-PR DÉBITOS NO TOTAL DE R$ 174,07 (CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS). CONSTA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DO BANCO OMNI S/A - CFI E BLOQUEIO JUDICIAL - RENAJUD DETERMINADO POR ORDEM DESTE JUÍZO. O VEÍCULO PENHORADO SERÁ REMOVIDO AO DEPÓSITO PÚBLICO PARA QUE POSSA SER VISUALIZADO POR EVENTUAIS INTERESSADOS. REFERIDOS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS EM SEGUNDO LEILÃO POR ATÉ 60% DO VALOR DA AVALIAÇÃO.** Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2015. Eu,_____, Bel. Denise Alessandra Silveira, Supervisora do 1º Juizado Especial Cível desta cidade e Comarca, digitei e subscrevi.

Marcelo Carneval
Juiz de Direito Substituto
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

O (a) Doutor (a) Marcelo Carneval, MM. Juiz (a) de Direito Substituto (a) do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, se processam os autos sob nº **0018233-15.2010.8.16.0021**, de Ação de Execução de Título Judicial - Cumprimento de Sentença, movida por **RETIOESTE - RETÍFICA DE MOTORES LTDA**, contra **TOLDOFLEX INDUSTRIA DE TOLDOS LTDA**, e será levado a leilão/praça, bens de propriedade do (a) devedor acima mencionado (a), da seguinte forma: 1º leilão/praça para o dia **24 DE FEVEREIRO 2015, ÀS 14:00 HORAS**, por valor igual ou superior ao da avaliação atualizada. Caso não haja licitante no primeiro leilão/praça, fica desde já designado o dia **10 DE MARÇO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS**, para realização do segundo leilão/praça, onde o bem será vendido pelo maior valor oferecido, desde que não represente preço vil. Os leilões/praças serão realizados no átrio do Fórum desta Comarca, mais especificamente **em frente à Secretaria deste 1º Juizado**, ficando o (a) devedor (a) devidamente intimado pelo presente edital, caso não seja encontrado (a) pessoalmente. Não se realizando os leilões/praças nas datas marcadas, por motivo justificado, terão lugar no primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais, independentemente de nova publicação. Os leilões/praças terão como objetivo a venda dos seguintes bens: **"01 (um) VEÍCULO VW/KOMBI, PLACAS IEM-6075, NA COR BRANCA, ANO/MODELO 1990, RENAVAN Nº 0056.389.878-0, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E REGULAR FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). ÔNUS: CONSTA NO SITE DO DETRAN-PR DÉBITOS NO TOTAL DE R$ 771,11 (SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS). CONSTA BLOQUEIO JUDICIAL - RENAJUD DETERMINADO POR ORDEM DESTE JUÍZO. O VEÍCULO PENHORADO ENCONTRA-SE JUNTO AO DEPÓSITO PÚBLICO PARA QUE POSSA SER VISUALIZADO POR EVENTUAIS INTERESSADOS. REFERIDOS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS EM SEGUNDO LEILÃO POR ATÉ 60% DO VALOR DA AVALIAÇÃO."** Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2015. Eu,_____, Bel. Denise Alessandra Silveira, Supervisora do 1º Juizado Especial Cível desta cidade e Comarca, digitei e subscrevi.

Marcelo Carneval
Juiz de Direito Substituto
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

O (a) Doutor (a) Marcelo Carneval, MM. Juiz (a) de Direito Substituto (a) do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, se processam os autos sob nº **0033523-36.2011.8.16.0021**, de Ação de Execução de Título Judicial - Cumprimento de Sentença, movida por **NELCY RECH MARTINS**, contra **CASCAVEL BRINDES LTDA-ME**,, e será levado a leilão/praça, bens de propriedade do (a) devedor acima mencionado (a), da seguinte forma: 1º leilão/praça para o dia **24 DE FEVEREIRO 2015, ÀS 14:00 HORAS**, por valor igual ou superior ao da avaliação atualizada. Caso não haja licitante no primeiro leilão/praça, fica desde já designado o dia **10 DE MARÇO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS**, para realização do segundo leilão/praça, onde o bem será vendido pelo maior valor oferecido, desde que não represente preço vil. Os leilões/praças serão realizados no átrio do Fórum desta Comarca, mais especificamente **em frente à Secretaria deste 1º Juizado**, ficando o (a)

devedor (a) devidamente intimado pelo presente edital, caso não seja encontrado (a) pessoalmente. Não se realizando os leilões/praças nas datas marcadas, por motivo justificado, terão lugar no primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais, independentemente de nova publicação. Os leilões/praças terão como objetivo a venda dos seguintes bens: **"01 (UMA) MÁQUINA DE IMPRESSÃO DE SERIGRAFIA, MODELO SILK SCREEN, USADA E 01 (UMA) BARRACA DE ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 8,30X8,30X3M, TIPO TENDA, COM LONA. TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS). ÔNUS: NADA CONSTA. OS OBJETOS PENHORADOS ENCONTRAM-SE COM O FIEL DEPOSITÁRIO SR. LUIZ ANTONIO REDIVO. ÔNUS: NADA CONSTA. REFERIDO BEM PODERÁ SER ARREMATADO EM SEGUNDO LEILÃO POR ATÉ 60% DO VALOR DA AVALIAÇÃO".** Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2015. Eu,_____, Bel. Denise Alessandra Silveira, Supervisora do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca, digitei e subscrevi.
Marcelo Carneval
Juiz de Direito Substituto

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S)**: CLEVERSON RODRIGO VITORINO**
VÍTIMA: **JANE DA ROSA**
PRAZO: TRINTA (30) DIAS MEDIDAS PROTETIVAS Nº: 0004040-53.2014.8.16.0021
O Doutor Carlos Eduardo Stella Alves, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **JANE DA ROSA, filha de Nelci da Rosa, nascida aos 08/10/1979, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-A do indeferimento,** em data de 01/10/2014, **de Medidas Protetivas de Urgência**, requeridas contra **CLEVERSON RODRIGO VITORINO.**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 13 de janeiro de 2015. Eu, ___, Daniela Zamprônio, Técnica de Secretaria, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S)**: ROGERIO APARECIDO DA SILVA**
VÍTIMA: **JOICE FERNANDES**
PRAZO: TRINTA (30) DIAS MEDIDAS PROTETIVAS Nº: 0037616-37.2014.8.16.0021
A Doutora Pamela Dalle Grave Flores, Juíza de Direito Substituta do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **JOICE FERNANDES, filha de Maria Ivonete Vieira Fernandes e Orestes Fernandes, nascida aos 30/07/1986, portadora do RG nº 9.757.492-8/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-A do indeferimento,** em data de 04/12/2014, **de Medidas Protetivas de Urgência**, requeridas contra **ROGERIO APARECIDO DA SILVA.**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 13 de janeiro de 2015. Eu, ___, Daniela Zamprônio, Técnica de Secretaria, o digitei.
PAMELA DALLE GRAVE FLORES
Juíza de Direito Substituta

CHOPINZINHO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR1ª VARA JUDICIAL
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e Art. 12, III do CPC
A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Chopinzinho, **DRA. CINTIA GRAEFFD E LUCA;**
PROCESSO: Interdição sob nº 0001184-43.2012.8.16.0068
REQUERENTE: IRIRIA DENDENA ZOLET
REQUERIDO: EDEMAR DENDENA
DATA DA SENTENÇA: 18/11/2014.
Limites da Curatela: o requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil.
CURADORA NOMEADA: IRIRIA DENDENA ZOLET
Chopinzinho, 15 de dezembro de 2014. Dra. Cintia Graeff de Luca Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 02/11 o mandei digitar e subscrevi.
Neusa Salvador de Lima
Escrivã, assina autorizada pela portaria 02/11

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR1ª VARA JUDICIAL
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e Art. 12, III do CPC
A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Chopinzinho, **DRA. CINTIA GRAEFFD E LUCA;**
PROCESSO: Interdição sob nº 0001184-43.2012.8.16.0068
REQUERENTE: IRIRIA DENDENA ZOLET
REQUERIDO: EDEMAR DENDENA
DATA DA SENTENÇA: 18/11/2014.
Limites da Curatela: o requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil.
CURADORA NOMEADA: IRIRIA DENDENA ZOLET
Chopinzinho, 15 de dezembro de 2014. Dra. Cintia Graeff de Luca Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 02/11 o mandei digitar e subscrevi.
Neusa Salvador de Lima
Escrivã, assina autorizada pela portaria 02/11

Poder Judiciário do Estado do Paraná1ª Vara Judicial da Comarca de Chopinzinho
- EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO -
O(A) Doutor(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca, a Escrivã que este subscreve,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado a arrematação em primeira e segunda Praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) G. E. POLLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 05.160.121/0001-14, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 19/03/2015, às 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 01/04/2015, às 13:00 horas, a quem oferecer o melhor lance, vedada a alienação por valor inferior a 60% da avaliação devidamente atualizada até a data da sua alienação, sob pena de caracterizar-se preço vil.
LOCAL DO LEILÃO: Edifício do Fórum, sito na Rua Antônio Vicente Duarte - 4000 - Centro, Chopinzinho/PR.
PROCESSO: Autos nº 0001915-10.2010.8.16.0068 de Execução Fiscal, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado(s) G. E. POLLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

BEM(NS): "Parte do Lote nº 170, localizado na Rua Santos Dumont, 4501, a duas quadras da Avenida principal XV de Novembro, em Chopinzinho/PR, com área de 1.144,20m², contendo sobre o referido terreno um barracão pré-moldado, destinado à expedição de mercadorias, construído em alvenaria, cobertura com telhas de amianto e piso em ardósia, aberturas metálicas, com área de 815m², em ótimo estado de conservação, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 17.056, do CRI desta Comarca".
AVALIAÇÃO: R$1.000.000,00 (Um milhão de reais). - em 27/03/2014, valor sujeito à atualização.
ÔNUS: Constam na Matrícula nº 17.056, do CRI de Chopinzinho/PR, os seguintes registros: R.6: Hipoteca de 1º grau em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE; AV.8: Ajuizamento da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 222/2008, em que é exequente Fábrica de rendas ARP S/A; AV.9: registro de indisponibilidade do imóvel extraída dos autos n. 116/2008, de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná; AV.10: Penhora extraída dos Autos CP nº 471/2011 e 0051600-90.2009.5.04.0731 da Vara do Trabalho de Santa Rosa/RS, em que é autora Carla Regina Benedetti Botega; AV.11: Penhora nos Autos nº 0001585-42.2012.8.16.0068 de Execução Fiscal em que é exequente Fazenda Nacional; AV.12: Penhora nos Autos nº 720-58.2008.8.16.0068, 116/2008, 16/2009, 20/2009, 47/2009, 33/2009, 12/2009, 3/2009, 25/2009 e 4/2009 de Execuções Fiscais, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná.
DEPÓSITO: Em mãos do executado, Sr. Deivid Meloto.
VALOR DA DÍVIDA: R$12.202,75 (Doze mil, duzentos e dois reais e setenta e cinco reais) em 10/04/2014, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 514/86, fone: (46) 3225-2268 - www.simonleiloes.com.br, que perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação: 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo: 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.
OBS: "Caso não haja expediente forense nas datas aprazadas, o ato Judicial de praceamento do bem penhorado fica, desde logo transferido para o primeiro dia útil subseqüente aquele anteriormente designado, em mesmo horário".
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(s) devedor(es) **G. E. POLLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal,** se porventura não for (em) encontrado (s) para a sua intimação pessoal.
Chopinzinho, 14 de janeiro de 2015. Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã mandei digitar e subscrevi.
Neusa Salvador de Lima
Escrivã, assino autorizada pela Portaria nº 02/2011

CIANORTE

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Processo: 0007499-16.2014.8.16.0069
Classe Processual: Interdição
Assunto Principal: Pessoas com deficiência
Valor da Causa: R$724,00
Requerente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Avenida Brasil , 605 - CIANORTE/PR
Requerido(s): TAINAN BATISTA DOS SANTOS (RG: 103302730 SSP/PR e CPF/CNPJ: 063.233.009- 07) RUA SAPUCAI, 474 - CIANORTE/PR - Telefone: 9723 1593
Terceiro(s): ADILSON DOS SANTOS ALVES (RG: 130507182 SSP/PR e CPF/CNPJ: 053.537.609-05)
RUA AQUIDAUANA, 929 - ZONA SETE - CIANORTE/PR - Telefone: 9823 8253
No processo em epígrafe foi decretada a interdição do(a) REQUERIDO(A), em 21/10/2014 (data da sentença), em razão de anomalia psíquica, sendo nomeado(a) como curador(a) definitivo(a) o(a) TERCEIRO(A) acima descrito(a), com poderes para os atos da vida civil e por tempo indeterminado, não podendo, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial.
Assim, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 8 de dezembro de 2014.
SÂMYA YABUSAME TERRUEL ZARPELLON
Juíza de Direito
EDITAL DE INTERDIÇÃO
Processo: 0007213-38.2014.8.16.0069
Classe Processual: Interdição
Assunto Principal: Pessoas com deficiência
Valor da Causa: R$724,00
Requerente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Avenida Brasil , 605 - CIANORTE/PR
Requerido(s): TAICI DARC DELIBALDO SANCHEZ RODRIGUES (RG: 254880629 SSP/SP e CPF/CNPJ: 306.301.948-82) RUA FRANCISCO TOURINHO, 509 - VILA SETE - CIANORTE/PR - Telefone: (44) 3631 5094
Terceiro(s): APARECIDO BLUMER (CPF/CNPJ: 700.591.958-00) RUA FRANCISCO TOURINHO509, 509 - VILA SETE - CIANORTE/PR - Telefone: (44) 3631 5094
No processo em epígrafe foi decretada a interdição do(a) REQUERIDO(A), em 21/10/2014 (data da sentença), em razão de anomalia psíquica, sendo nomeado(a) como curador(a) definitivo(a) o(a) TERCEIRO(A) acima descrito(a), com poderes para os atos da vida civil e por tempo indeterminado, não podendo, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial.
Assim, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 8 de dezembro de 2014.
SÂMYA YABUSAME TERRUEL ZARPELLON
Juíza de Direito
EDITAL DE INTERDIÇÃO
Processo: 0007215-08.2014.8.16.0069
Classe Processual: Interdição
Assunto Principal: Pessoas com deficiência
Valor da Causa: R$724,00
Requerente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Avenida Brasil , 605 - CIANORTE/PR
Requerido(s): LARESSA GREICIANE BERALDO (RG: 106210942 SSP/PR e CPF/CNPJ: 074.419.579-90) RUA GUARANIS, 589 - INDIANÓPOLIS/PR
Terceiro(s): SANDRA APARECIDA FERRONI BERALDO (RG: 63614025 SSP/PR e CPF/CNPJ: 840.793.809-25) RUA GUARANIS, 589 - INDIANÓPOLIS/PR - Telefone: (44) 36741170 E (44) 8445 8767
No processo em epígrafe foi decretada a interdição do(a) REQUERIDO(A), em 21/10/2014 (data da sentença), em razão de anomalia psíquica, sendo nomeado(a) como curador(a) definitivo(a) o(a) TERCEIRO(A) acima descrito(a), com poderes para os atos da vida civil e por tempo indeterminado, não podendo, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial.
Assim, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 8 de dezembro de 2014.
SÂMYA YABUSAME TERRUEL ZARPELLON
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias
O Excelentíssimo Senhor THIAGO CAVICCHIOLI DIAS, MM. Juiz de Direito Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº. 2012.1082-5 - N.Ú.: 0006102-87.2012.8.16.0069, que a *Justiça Publica* move contra ELIAS PIRES, brasileiro, filho de Dulcelia Pires, nascido aos 04.06.1979, em Foz do Iguaçu/PR, portador do RG n° 24467864, atualmente em lugar incerto e não sabido; e, não sendo possível intimar pessoalmente a acusada, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 10 de março de 2015, às 16h30min, a fim de estar presente à audiência de instrução e julgamento nos autos supramencionados. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 14 de janeiro de 2015. Eu, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã Designada, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Rosiney Pinheiro dos Santos
Escrivã Designada
Portaria n° 615/2014

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

Edital de Citação de
PRAZO: 30 DIAS
A Dra. SIMONE TRENTO, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,
AUTOS: Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE com pedido de Liminar de Guarda Provisória nº 6496-62.2008.8.16.0028
REQUERENTE(S): CELIA BRANTA VEIGA
REQUERIDO(S): S.P.V representados por CESAR BRANTA VEIGA e SILVIA REGINA PEREIRA DE SOUZA
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.
QUALIFICAÇÃO: **SILVIA REGINA PEREIRA DE SOUZA**, filho de Darci Huchak e Anelita Pereira de Souza Huchak, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.
OBJETO: CITAção por edital de todo conteúdo da petição inicial e do despacho (transcrita a seguir), para querendo contestar, **em 15 (quinze) dias** (artigo 297 do Código de Processo Civil) por intermédio de advogado, sendo que a não apresentação de resposta importará em revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do referido Código).
Inicial
CELIA BRANTA VEIGA, brasileira, casada, RG n 3.428.006-1 e CPF/MF 358.452.289-72, Residente e Domiciliada na Av. Londres, 728, São Gabriel, Colombo, Estado do Paraná, fone 3360-5699 e 9105-5523; por meio de seu advogado ao final assinado, vem mui respeitosamente na presença de Vossa Excelência propor
Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE com pedido de Liminar de Guarda Provisória
De seu sobrinho S. P. V., nascido em 26/12/1999; filho de CESAR BRANTA VEIGA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Londres, 728, São Gabriel, Colombo, Estado do Paraná; e filho também de SILVIA REGINA PEREIRA DE SOUZA ,brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido; pelos motivos a seguir expostos:
1) A requerente é de fato irmã de Cesar Brante, ao qual é genitor do infante;
2) A genitora e o genitor viveram como se casados fossem por aproximadamente dez anos; dessa união nasceu apenas um filho: Samuel;
3) Infelizmente quando Samuel completou um ano de idade os genitores romperam o relacionamento; ficando assim o infante residindo com a genitora;
4) Aos dois anos de idade do infante, a avó materna o abandonou na casa de seu genitor; ali permaneceu até o mês de setembro de 2008; porém, após uma denúncia feito ao Conselho Tutelar desse município, foi feito uma visita à residência do genitor onde constatou-se algumas irregularidades, assim passando-se o termo de entrega do infante para o parente mais próximo que se dispões a cuidar do infante, a saber: a requerente Célia.
5) Desde então tem a tia se dedicando ao máximo para a subsistência do sobrinho Samuel;
6) Pelo motivo esclarecido no item supra 4, o genitor se propõe de forma consensual a passa a Guarda e Responsabilidade do infante Samuel para a tia Celia;
7) A requerente é pessoa de bem e tem todas as condições para proporcionar uma boa formação ao sobrinho;
8) Então, vem a requerente propor a presente medida judicial que tem por objetivo a obtenção do Termo de Guarda e Responsabilidade de Samuel em seu favor pelos motivos acima elencados.
ISTO POSTO, requer:
> O recebimento do presente e seu deferimento, concedendo-se a autora a Guarda e Responsabilidade de seu sobrinho pelos motivos acima esclarecidos ..LIMINARMENTE, enquanto tramitam os presentes autos, requer seja lhe deferida a guarda provisória do menor;
> A intervenção do ilustre representante do Ministério Público;
> A citação da requerida POR EDITAL para que, querendo, apresente defesa no prazo legal, sob pena de revelia;
> Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas,
> Por fim, requer justiça gratuita, por ser pobre nos termos da lei.
Dá-se á causa o valor de R$ 100,00 (Cem Reais) - Nestes Termos - Pede Deferimento
Colombo, 24 de outubro de 2008.
CELIA BRANTA VEIGA ; CESAR BRANTA VEIGA ; ANDERSON RODRIGUES FERREIRA - OAB/PR 34112
E, para que chegue(m) ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Busato, 7780, Colombo - PR, fone (41) 3352-1798
Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 14 de janeiro de 2015. Eu _____, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.
SIMONE TRENTO
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Citação de
PRAZO: 30 DIAS
A Dra. SIMONE TRENTO, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,
AUTOS: AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, nº 3907-58.2012.8.16.0028
REQUERENTE(S): HILDO ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO(S): ROSÂNGELA GARCIA DOS SANTOS
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.
QUALIFICAÇÃO: **ROSÂNGELA GARCIA DOS SANTOS**, filha de Hildo Alves dos Santos e Terezinha de Fátima Garcia Santos nascida em 10 de dezembro de 1986, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.
OBJETO: CITAção por edital de todo conteúdo da petição inicial e do despacho (transcrita a seguir), para querendo contestar, **em 15 (quinze) dias** (artigo 297 do Código de Processo Civil) por intermédio de advogado, sendo que a não apresentação de resposta importará em revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do referido Código).
Inicial
Diz, **HILDO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.847.426 SESP/Pr., e devidamente qualificado no CPF/MF nO317.346.939-91, residente e domicili2do à Rua Manoel Correia, 439, Bairro Santa Tereza, CEP 83.075.272, São José dos Pinhais - PR, por sua procuradora e advogada que no final subscreve (instrumento procuratório em anexo, doc. nO01), devidamente inscrita na OAB/Pr sob nO9.841, com endereço profissional sito à Rua 24 de Maio, 248, centro, onde recebe as intimações e notificações de Lei, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, expor e no final requerer:
AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, contra sua filha:
ROSÂNGELA GARCIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, profissão ignorada, residente e domiciliada à Rua Da Costa e Silva, 256 fundos, Vila Guarani, CEP 83.409-300, Colombo - PR, para com fundamento no artigo 1.699 do Código Civil Brasileiro, e nas Leis nO5.478, de 25 de julho de 1.968 (atualizada pela Lei nO6.014 de 27.12.73), e, Lei n° 6.515 de 26 de dezembro de 1.977, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e no final requerer o seguinte:
1°) - Que, junto aos Autos n° 742/200 de Ação de Alimentos, em audiência de conciliação (fls. 14), o MM. Dr. Juiz homologou a pensão alimentícia a favor de sua filha menor, ora Requerida, o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do Salário Mínimo vigente no país, descontados em folha de pagamento do Requerente, e depositados em conta corrente da representante legal da menor, e devida conforme determina a lei até o atingimento da maioridade de sua filha, ocasião em que seria capaz de exonerar o ora suplicante do encargo;
2°) - Que, conforme a r. decisão judicial (sentença anexa), o Requerente vem cumprindo religiosamente sua obrigação, pagando pensão alimentícia a sua filha ROSÂNGELA GARCIA DOS SANTOS, como se faz certo o Contracheque anexo;
3°) - Que, ROSÂNGELA GARCIA DOS SANTOS, como se faz prova pelo xérox da Certidão de Nascimento, está com 25(vinte e cinco) anos, portanto maior de idade.
Vale ressaltar, que a mesmo não está estudando e nem trabalhando, porém está vivendo em regime de comunhão estável com o Sr. CLEBER CARDOSO DOS SANTOS, há aproximadamente 04 (quatro) anos, e desse relacionamento adveio um filho: NATAN, com quase dois anos de idade. Portanto, a alimentada por já ter sua própria família, tem garantido assim, o próprio sustento.
Portanto, ROSÂNGELA GARCIA DOS SANTOS, conforme se deflui da Certidão de Nascimento em anexo, completou vinte e cinco anos em data de 10/12/2011, portanto já é maior de idade, e já constituiu uma família. Pelo que conclui ter desaparecido a obrigação do genitor de prestar alimentos, pelo implemento do termo aditivo: extinção do pátrio poder pela maioridade.
Sobre o tema, asserva a doutrina:
" ...a orientação mais acertada é aquela no sentido de que cessada a menoridade, cessa ipso jure a causa jurídica da obrigação de sustento adimplida sob a forma de prestação alimentar, sem que se faça necessário o ajuizamento pelo devedor, de uma ação exoneratória.
Portanto, desde que a maioridade extingue o pátrio poder (art. 1.635, 111, do CC), com ela desaparece, de pleno direito, o dever de sustento; ou, como assinala Pontes de Miranda, aquele dever, originado do pátrio poder, "cessa quando cessa por inteiro o pátrio poder."" (DOS ALIMENTOS - Yussef Said Cahali - 23 Edição - Ed. Revista dos Tribunais- - São Paulo - 1993).
E a jurisprudência efetivamente vem prestigiando a tese de que a obrigação de contribuir, para a criação e educação dos filhos menores, como dever de sustento inerente ao pátrio poder, assumida pelos genitores por ocasião de sentença ou

acordo em ação prestação alimentícia, cessa automaticamente com a maioridade dos beneficiários.
"Fica o pai desobrigado de prestar alimentos a filho que atingiu a maioridade e que vinham sendo prestados por força de sentença homologatória de acordo e em atenção
à maioridade do filho
"(13 CC do TJSP, 30.09.1980, RT 553/115)
"Quando a obrigação resulta do pátrio poder, cessando esta, aquela também cessa. Não há obrigação de pedir alimentos, cessam pleno jure os efeitos da sentença que os concedeu. Assim, a própria sentença concessiva de alimentos (ou acordo por ela homologado), nesses casos, traz consigo, ínsita a medida de sua duração, ou seu dies ad quem: aquele em que o credor completar a sua maioridade. A sentença não subsiste à obrigação desaparecida. Daí a possibilidade de que o obrigado suspender, incontinenti, os pagamentos ou requerer simples ofício ao Juiz, ao empregador, para suspender os descontos.
"T JRJ, DJRJ de 5.5.1983, p.7)""
Assim é que, inexiste a motivação para que persista a obrigação do Requerente de prestar alimentos à sua filha maior.
A par da ocorrência da exoneração automática em decorrência da maioridade da filha, sobre os quais, desnecessárias são maiores assertivas.
Face ao exposto e, na conformidade do que dispõe a lei substantiva (artigo 1.699 do Código Civil Brasileiro), o Requerente pede a exoneração da obrigação do encargo alimentar.
Isto posto, requer:
a) A citação da alimentada ROSÂNGELA GARCIA DOS SANTOS, já qualificada no preâmbulo e com endereço já referido, para vir contestar querendo, no prazo legal, aos termos do presente pedido, sob pena de revelia e confissão;
b) - Pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos: Depoimento pessoal da Suplicada sob pena de confesso; Prova testemunhal; Pericial; Depoimento testemunhal, que serão arroladas tempestivamente em Cartório, e as quais comparecerão em Juízo independentemente de intimação; Juntada de novos documento;
c) Requer ainda, que Vossa Excelência, digne-se em deferir e determinar *llinitio litis*" face a prova documental a expedição de Ofício ao Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**,** dando-lhe conhecimento da decisão de que o ora Suplicante está exonerado do encargo de sua filha;
d) -Requer, também, seja-lhe deferido a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita contidos na Lei nº 1.060/50, por não ter condições de arcar com as custas processuais, assim como os honorários de advogado, conforme declarações em anexo.
e) - Pela procedência da presente ação em todos os seus termos, com a finalidade de exonerar o ora Suplicante do encargo de prestar pensão alimentícia à sua filha, e condenar o Requerido nas custas processuais, honorários advocatícios arbitrados e fixados na sentença legal e, demais cominações legais.
Dá-se o valor da causa para efeitos meramente fiscais de R$ 5.971,60 (cinco mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos).
Curitiba, 21 de maio de 2012
pp. **Sandra de Fátima Sotto Maior - OAB/Pr nº 9.841**
E, para que chegue(m) ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Busato, 7780, Colombo - PR, fone (41) 3352-1798
Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 14 de janeiro de 2015. Eu _____, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.
SIMONE TRENTO
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Citação de
PRAZO: 30 DIAS
A Dra. SIMONE TRENTO, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,
AUTOS: AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS nº 0009641-58.2010.8.16.0028
REQUERENTE(S): H. P. P. F. representado por ESTELA PEREIRA PINTO
REQUERIDO(S): RENATO DIEGO RIBEIRO FIRMINO
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.
QUALIFICAÇÃO: **RENATO DIEGO RIBEIRO FIRMINO** portador do RG/PR 9.164.833-4, filho de Antonio Firmino e Maria das Graças Ribeiro Firmino, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.
OBJETO: CITAção por edital de todo conteúdo da petição inicial e do despacho (transcrita a seguir), para querendo contestar, **em 15 (quinze) dias** (artigo 297 do Código de Processo Civil) por intermédio de advogado, sendo que a não apresentação de resposta importará em revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do referido Código).
Inicial
H. P. P. F., brasileira, menor impúbere, portadora da Certidão de Nascimento lavrada no Livro A-095, folha 257, termo 034293, emitida pelo Cartório de Registro Civil do Distrito da Sede de Colombo/Pr, neste ato representada por sua genitora ESTELA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, auxiliar odontológico, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.270.576-9/PR, inscrita no CPF/MF sob n° 066.631.069-61, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio n° 114, Bairro Campo Pequeno, Colombo/PR, CEP 83.404-090, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, escritório no endereço constante no rodapé desta, com fulcro na Lei 5.478/60 (Lei de Alimentos - LA) e nos artigos 1566, IV e 1.694 do Código Civil, pelo RITO ESPECIAL, propor:
AÇÃO DE ALIMENTOS, COM PEDIDO LIMINAR DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, em face de:
RENATO DIEGO RIBEIRO FIRMINO, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.164.833-4 SSP/PR, residente e domiciliado na rua Contenda nº 46, Bairro Sitio Cercado, Curitiba/PR, CEP 81.910-100, pelos motivos fáticos e jurídicos que passa a expor.
Requer-se que todas as notificações, intimações e publicações de caráter não pessoal doravante expedidas à requerente, tenham como destinatário único os subscritores da presente nos termos insertos no artigo 39, inciso I do CPC, conforme segue:
ADRIANA ALVES DE AGUIAR Advogada - OAB/PR nº 54.859 JOSÉ AROLDO MATIAS Advogado - OAB/PR nº 42.977 Rua Lourenço Pinto nº 196, 7º andar, Conjunto 704 Centro - Curitiba - PR CEP 80.010-160.
2. Da assistência judiciária
A requerente não possui condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais.
Apesar da genitora da requerente estar trabalhando (docs. em anexo), a sua remuneração não é suficiente para arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio e da sua família.
Diante destas condições, é possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita nos termos que a seguir transcrevemos:
Processual civil. Embargos de declaração no agravo de instrumento. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Recebimento como agravo regimental. Possibilidade. Princípio da fungibilidade recursal. Embargos de terceiros. Contrato com gravame hipotecário. Compra e venda não levada a registro. Justiça gratuita. Embargos de declaração. Multa. Reexame de fatos. Inadmissibilidade. Dissídio jurisprudencial. Similitude fática. Ausência. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. (...) Agravo no agravo de instrumento não provido. (STJ, EDcl nos EDcl no AgRg nos EDcl no AgInst nº 952.186/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, julgado em 20/10/2009, DJe 11/11/2009) - grifo não original
Desta feita, devido a atual condição financeira da requerente e da genitora não possuírem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento, ambas fazem jus a concessão da justiça gratuita, com base no artigo 4º, caput, da Lei nº 1.060/50 e artigo 1º, § 2º da Lei de Alimentos.
3. Do escorço fático
A genitora da requerente e o requerido tiveram convivência comum nos meados do ano de 2007 até outubro do ano de 2009.
Desta feita em virtude da vida comum entre ambos nasceu a filha do casal em 25.08.2008.
Ocorre que o casal, por um capricho que a vida lhes proporcionou, não conseguiu manter a convivência em conjunto, seguindo a partir de novembro de 2009 cada um dos pais o seu próprio caminho.
Neste diapasão, após a separação do casal, o requerido em momento algum tem auxiliado a genitora no sustento da filha, ou seja, não tem assistido a mesma com o mínimo necessário para a subsistência, ficando a genitora com toda a responsabilidade de sustento da requerente.
O requerido não possui outra família, porém, possui emprego fixo, com Carteira de Trabalho assinada pela multinacional AMBEV - Companhia de Bebidas das Américas, auferindo renda superior a R$ 2.000,00 por mês.
Desta feita, em virtude das dificuldades enfrentadas pela mãe da requerente e impossibilidade de uma composição amistosa dos alimentos a que faz jus, não resta outra alternativa, senão recorrer a juízo para pleito da devida parcela alimentar.
4. Da base legal
O ordenamento jurídico pátrio em toda a sua amplitude, bem como a jurisprudência e a doutrina contemplam o direito à parcela alimentícia como meio de subsistência do indivíduo.
Este sustento é um dever oriundo do pátrio poder, com expressa previsão legal.
Neste sentido é possível citar os artigos 1.566, IV, 1.632 e 1.694, § 1°:
Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges:
...,
IV - sustento, guarda e educação dos filhos;
Art. 1.632. A separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos.
Art. 1694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitam para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.
§ 1°. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.
Ressalta-se que a matéria em apreço também encontra amparo no "princípio da dignidade da pessoa humana" 2 consagrado na CF de 1988.
Além do princípio basilar expresso no art. 1º da Carta Magna, os "direitos sociais" consignados no art. 6º '3' da mesma norma fundamental corroboram de maneira definitiva quanto ao direito e à proteção da pessoa.
Ainda, o Código Civil Brasileiro no seu art. 1.695 bem menciona:

"São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los sem desfalque do necessário ao seu sustento".
Desta feita, bem leciona Silvio de Salvo Venosa, que "o ser humano, desde o nascimento até sua morte, necessita de amparo de seus semelhantes e de bens essenciais ou necessários para a sobrevivência. Nesse aspecto, realça-se a necessidade de alimentos. Desse modo, o termo alimentos pode ser entendido, em sua conotação vulgar, como tudo aquilo necessário para sua subsistência". [4]
Ainda, Yussef Said Cahali corrobora em dizer que "incumbe aos genitores - cada qual e a ambos conjuntamente - sustentar os filhos, provendo-lhes a subsistência material e moral, fornecendo-lhes alimentação, vestuário, abrigo, medicamentos, educação, enfim, tudo aquilo que se faça necessário à manutenção e sobrevivência dos mesmos" [5], tudo nos ditames da lei.
Desta feita, pelo demonstrado, existe a obrigação alimentar por parte do requerido, fazendo jus a requerente a arbitragem de pensão alimentícia no valor equivalente a 1,5 (uma vírgula cinco) salários mínimos, correspondente ao quantum de R$ 765,00, ou ao percentual de 30% dos rendimentos líquidos do requerido após os descontos legais, quais sejam, IR e INSS.
[3] Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.
[4] Venosa, Svio de Salvo. Direito Civil: direito de família. 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2004. - (Coleção de Direito Civil; v. 6).
[5] Cahali, Yussef Said. Dos Alimentos. - 5. ed. Ver. Atual. E ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, pg. 347.
Ainda, na mesma esteira, com base no artigo 4° da Lei de Alimentos, faz jus a requerente já no despacho inicial, a arbitragem de alimentos provisórios, no valor acima descrito.
Os valores deverão ser descontados em folha de pagamento e depositados em conta poupança (operação 013) de titularidade da genitora Senhorita ESTELA PEREIRA PINTO na Caixa Econômica Federal, agência 0368, conta n° 124176-5.
Por fim, em sendo arbitrados alimentos provisórios, requer seja expedido ofício para a AMBEV - Companhia de Bebidas das Américas para que seja implantado em folha de pagamento o desconto da devida parcela alimentar.
No que diz respeito a guarda da menor, faz jus a genitora que esta seja estipulada por esse Douto Juízo nos termos enumerados no art. 1.5836 do Código Civil, qual seja, unilateral ou compartilhada, atendendo assim, o bem estar da criança.
5. Dos requerimentos
Diante do exposto e pelo mais que os documentos acostados demonstram, requer:
a) as benesses da justiça gratuita;
b) arbitragem Liminar de alimentos provisórios, já no despacho inicial nos termos do art. 4º da Lei de Alimentos;
b) arbitragem Liminar de alimentos provisórios, já no despacho inicial nos termos do art. 4º da Lei de Alimentos;
d) citação do requerente em seu endereço para que apresente defesa, compareça em audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia e confissão quanto a matéria de fato;
e) a regulamentação da guarda e das visitas à filha do casal nos termos enumerados na exordial;
f) seja julgado procedente a presente ação, condenando o requerido ao pagamento da pensão alimentícia no valor equivalente a 1,5 salários mínimos, ou 30% da remuneração do requerido, implantando-se o desconto em folha de pagamento;
g) a condenação do requerido em despesas do processo e honorários de advogado;
h) a expedição de oficio para providência do desconto em folha de pagamento do requerido para a sua empregadora AMBEV - Companhia de Bebidas das Américas localizada na Rua Rockefeller, 475, Bairro Rebouças, Curitiba/Pr, CEP 80.230-130 para crédito em conta poupança (operação 013) de titularidade da genitora Senhorita ESTELA PEREIRA PINTO na Caixa Econômica Federal, agência 0368, conta n° 124176-5;
i) a juntada de novos documentos na hipótese prevista no art. 397 do CPC.
Por fim, protesta provar as alegações através de todos os meios de prova em direito admitidas, quais sejam, depoimento pessoal, testemunhal e pericias em sendo o caso.
Atribui-se à causa o valor de R$ 7.200,00.
Pede deferimento. Curitiba, 1 de dezembro de 2010. ADRIANA ALVES DE AGUIAR - Advogada - OAB/PR nº 54.859 - JOSÉ AROLDO MATIAS - Advogado - OAB/PR nº 42.977
E, para que chegue(m) ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Busato, 7780, Colombo - PR, fone (41) 3352-1798
Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 14 de janeiro de 2015. Eu _____, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.
SIMONE TRENTO - JUÍZA DE DIREITO

Edital de Citação de
PRAZO: 30 DIAS
A Dra. SIMONE TRENTO, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,
AUTOS: Ação de Guarda nº 0010821-07.2013.8.16.0028
REQUERENTE(S): Claudinéia dos Santos Lopes e Jaciel Nogueira Lopes
REQUERIDO(S): Rosângela dos Santos e Rubens Rocha Vieira
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.
QUALIFICAÇÃO: **RUBENS ROCHA VIEIRA** filho de JURACI ROCHA VIEIRA e TEREZINHA APARECIDA VIEIRA, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.
OBJETO: CITAção por edital de todo conteúdo da petição inicial e do despacho (transcrita a seguir), para querendo contestar, **em 15 (quinze) dias** (artigo 297 do Código de Processo Civil) por intermédio de advogado, sendo que a não apresentação de resposta importará em revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do referido Código).
Inicial
CLAUDINÉIA DOS SANTOS LOPES, brasileira, casada, do lar, 31 anos, RGIPR 9.183.455-3 e CPF/MF 040.433.059-23 e seu marido JACIEL OGUEIRA LOPES, brasileiro, pedreiro, 31 anos. RG/PR 8.796.164-8 e CPFIMF 053.925.889-05, residentes e domiciliados na Rua Cerro Azul, 137, CEP 83.410-500, fones 9181-7049 e 9175- 9353, Jardim Paloma, Colombo/PR, por meio de seu advogado ao final assinado. Vêm mui respeitosamente na presença de Vossa Excelência propor:
Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE com pedido de Liminar de Guarda Provisória
De Rúbia Maria dos Santos Vieira, sobrinha da requerente varoa, nascida em 10/6/2013, filha de RUBENS ROCHA VIEIRA, brasileiro, solteiro, sem profissão e de ROSÂNGELA DOS SANTOS, brasileira, solteira, sem profissão, ambos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, pelos motivos a seguir expostos:
1) A requerente varoa é tia da infante Rúbia e o requerente varão é seu esposo há cinco anos, mas já é seu companheiro há treze anos e estão com a guarda fática da infante desde os três dias de vida, entregue que lhes foi pelo Conselho Tutelar desta comarca, visto que os requeridos não estavam em condições de cuidar da criança.
2) Então, vive Yasmin em companhia dos autores, que lhe têm dedicado os maiores cuidados, dando-lhe todo carinho e atenção necessários.
3) Os requerentes, que ainda não possuem filhos biológicos são pessoas dignas e trabalhadoras que têm todas as condições de bem desempenhar esse encargo. A criança encontra-se perfeitamente adaptada ao lar dos autores, sendo estimada por todos. Na casa moram os autores a infante Rubia e a mãe da requerente varoa. Vivem todos na mais perfeita harmonia, sendo a infante cuidada pessoalmente pela requerente Claudinéia.
4) Os requeridos, por seu turno, não estão em condições de proporcionar os cuidados necessários à menor. Praticamente viraram andarilhos e nunca aparecem para ver a filha.
5) Então, vêm os requerentes propor a presente medida judicial que tem por objetivo a obtenção do Termo de Guarda e Responsabilidade da infante em seu favor pelos motivos acima elencados.
ISTO POSTO, requerem:
O recebimento do presente e seu deferimento, concedendo-se aos autores a Guarda e Responsabilidade da infante Rubia pelos motivos acima esclarecidos LIMINARMENTE, enquanto tramitam os presentes autos, requer seja lhe deferida a Guarda Provisória da menor, para os devidos fins;
A intervenção da ilustre representante do Ministério Público;
A citação dos requeridos POR EDITAL para que, querendo, apresentem defesa no prazo legal, sob pena de revel ia; Protestam pela produção de todas as provas em direito admitidas,
Por fim, requerem justiça gratuita, por serem pobres nos termos da lei.
Dá-se á causa o valor de R$ 100,00 (Cem Reais
Nestes Termos - Pedem Deferimento - Colombo, 31 de julho de 2013. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA - OAB 23544N-PR
E, para que chegue(m) ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Busato, 7780, Colombo - PR, fone (41) 3352-1798
Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 14 de janeiro de 2015. Eu _____, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.
SIMONE TRENTO - JUÍZA DE DIREITO

Edital de Citação de
PRAZO: 30 DIAS
A Dra. SIMONE TRENTO, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,
AUTOS: Ação de Guarda nº 0010821-07.2013.8.16.0028
REQUERENTE(S): Claudinéia dos Santos Lopes e Jaciel Nogueira Lopes
REQUERIDO(S): Rosângela dos Santos e Rubens Rocha Vieira
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.
QUALIFICAÇÃO: **ROSÂNGELA DOS SANTOS** filha de DILACIR DOS SANTOS, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.
OBJETO: CITAção por edital de todo conteúdo da petição inicial e do despacho (transcrita a seguir), para querendo contestar, **em 15 (quinze) dias** (artigo 297

do Código de Processo Civil) por intermédio de advogado, sendo que a não apresentação de resposta importará em revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do referido Código).
Inicial
CLAUDINÉIA DOS SANTOS LOPES, brasileira, casada, do lar, 31 anos, RGIPR 9.183.455-3 e CPF/MF 040.433.059-23 e seu marido JACIEL OGUEIRA LOPES, brasileiro, pedreiro, 31 anos. RG/PR 8.796.164-8 e CPFIMF 053.925.889-05, residentes e domiciliados na Rua Cerro Azul, 137, CEP 83.410-500, fones 9181-7049 e 9175- 9353, Jardim Paloma, Colombo/PR, por meio de seu advogado ao final assinado. Vêm mui respeitosamente na presença de Vossa Excelência propor:
Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE com pedido de Liminar de Guarda Provisória
De Rúbia Maria dos Santos Vieira, sobrinha da requerente varoa, nascida em 10/6/2013, filha de RUBENS ROCHA VIEIRA, brasileiro, solteiro, sem profissão e de ROSÂNGELA DOS SANTOS, brasileira, solteira, sem profissão, ambos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, pelos motivos a seguir expostos:
1) A requerente varoa é tia da infante Rúbia e o requerente varão é seu esposo há cinco anos, mas já é seu companheiro há treze anos e estão com a guarda fática da infante desde os três dias de vida, entregue que lhes foi pelo Conselho Tutelar desta comarca, visto que os requeridos não estavam em condições de cuidar da criança.
2) Então, vive Yasmin em companhia dos autores, que lhe têm dedicado os maiores cuidados, dando-lhe todo carinho e atenção necessários.
3) Os requerentes, que ainda não possuem filhos biológicos são pessoas dignas e trabalhadoras que têm todas as condições de bem desempenhar esse encargo. A criança encontra-se perfeitamente adaptada ao lar dos autores, sendo estimada por todos. Na casa moram os autores a infante Rubia e a mãe da requerente varoa. Vivem todos na mais perfeita harmonia, sendo a infante cuidada pessoalmente pela requerente Claudinéia.
4) Os requeridos, por seu turno, não estão em condições de proporcionar os cuidados necessários à menor. Praticamente viraram andarilhos e nunca aparecem para ver a filha.
5) Então, vêm os requerentes propor a presente medida judicial que tem por objetivo a obtenção do Termo de Guarda e Responsabilidade da infante em seu favor pelos motivos acima elencados.
ISTO POSTO, requerem:
O recebimento do presente e seu deferimento, concedendo-se aos autores a Guarda e Responsabilidade da infante Rubia pelos motivos acima esclarecidos LIMINARMENTE, enquanto tramitam os presentes autos, requer seja lhe deferida a Guarda Provisória da menor, para os devidos fins;
A intervenção da ilustre representante do Ministério Público;
A citação dos requeridos POR EDITAL para que, querendo, apresentem defesa no prazo legal, sob pena de revel ia; Protestam pela produção de todas as provas em direito admitidas,
Por fim, requerem justiça gratuita, por serem pobres nos termos da lei.
Dá-se á causa o valor de R$ 100,00 (Cem Reais
Nestes Termos - Pedem Deferimento - Colombo, 31 de julho de 2013. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA - OAB 23544N-PR
E, para que chegue(m) ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Busato, 7780, Colombo - PR, fone (41) 3352-1798
Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 14 de janeiro de 2015. Eu _____, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.
SIMONE TRENTO - JUÍZA DE DIREITO

Edital de Citação de
PRAZO: 30 DIAS
A Dra. SIMONE TRENTO, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,
AUTOS: Ação de Guarda nº 0005317-83.2014.8.16.0028
REQUERENTE(S): Inez Beserra do Nascimento
REQUERIDO(S): A.B.M.A. representado(a) por Luana Medeiros de Assis, Marcio Ricardo Bernardino, L. E. M. B. representado(a) por Luana Medeiros de Assis, Marcio Ricardo Bernardino e M. E. M. B. representado(a) por Luana Medeiros de Assis, Marcio Ricardo Bernardino
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.
QUALIFICAÇÃO: **LUANA MEDEIROS DE ASSIS**, filha de AMARILDO BESERRA DE ASSIS e SANDRA CARDOSO MEDEIROS METIDIERI, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.
OBJETO: CITAção por edital de todo conteúdo da petição inicial e do despacho (transcrita a seguir), para querendo contestar, **em 15 (quinze) dias** (artigo 297 do Código de Processo Civil) por intermédio de advogado, sendo que a não apresentação de resposta importará em revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do referido Código).
Inicial
INEZ BESERRA DO NASCIMENTO, brasileira, viúva, do lar, 72 anos, RG/PR 21.130.048-2 e CPF/MF 142934678/74, residente e domiciliada na Rua José Coradin, 56, CEP 83.406-170, fone 41 3337-2191, Jardim Monza, Colombo/PR, por meio de seu advogado ao final assinado, vem mui respeitosamente na presença de Vossa Excelência propor:
Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE com pedido de Liminar de Guarda Provisória
De seus bisnetos A. B. M. de A., nascida em 05/08/2012, M. E. M. B., nascida em 17/06/2010 e L. E. M. B., todos filhos de LUANA MEDEIROS DE ASSIS, brasileira, solteira, estudante, Lugar Incerto e Não Sabido e de MARCIO RICARDO BERNARDINO, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado à rua dos Continentes, 84, Vila Ré em São Paulo/SP, pelos motivos a seguir expostos:
1) A requerente é bisavó materna dos infantes Ana Beatriz, Maria Eduarda e Lucas Eduardo e está com a guarda fática das mesmas praticamente desde seus nascimentos. Essa situação se tornou ainda mais evidente há mais ou menos dois anos, quando o requerido acabou preso e por este motivo não reconheceu a paternidade de sua filha Ana Beatriz, e a requerida varoa não demonstrou interesse em ficar com a guarda das filhas, certo dia saiu de casa e nunca mais voltou, ninguém sabe de seu paradeiro.
2) A requerente é pessoa digna e tem todas as condições de continuar proporcionando uma boa formação aos bisnetos. Tem casa própria. Ainda no mesmo terreno, na casa da frente também moram a irmã da requerente e sua família. Vivem todos na mais perfeita harmonia. A requerente cuida pessoalmente das infantes.
3) Quanto aos requeridos, não se sabe a atual situação do varão. E a requerida, como dito, ninguém sabe se seu paradeiro.
4) Então, vem a requerente propor a presente medida judicial que tem por objetivo a obtenção do Termo de Guarda e Responsabilidade das netas pelos motivos acima esclarecidos.
ISTO POSTO, requer:
O recebimento do presente e seu deferimento, concedendo-se à autora a Guarda e Responsabilidade dos infantes Ana Beatriz, Maria Eduarda e Lucas Eduardo a fim de poder melhor representá-las em todos os atos da vida civil. LIMINARMENTE, enquanto tramitam os presentes autos, requer seja lhe deferida a Guarda Provisória de tais menores, para os devidos fins;
A intervenção da ilustre representante do Ministério Público;
A citação dos requeridos para que, querendo, apresentem defesa, sob pena de revelia;
Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas,
Por fim, requer justiça gratuita, por ser pobre nos termos da lei.
Dá-se á causa o valor de R$ 100,00 (Cem Reais)
Nestes Termos - Pede Deferimento - Colombo, 16 de maio de 2014.
WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA - OAB/PR 23.544
E, para que chegue(m) ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Busato, 7780, Colombo - PR, fone (41) 3352-1798
Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 14 de janeiro de 2015. Eu _____, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.
SIMONE TRENTO - JUÍZA DE DIREITO

COLORADO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Colorado-PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE TRINTA DIAS
Execução da Pena nº 603-45.2014.8.16.0072 Sentenciado: Wagner Neves de Oliveira
A Doutora LUCIANA PAULA KULEVICZ, Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de TRINTA DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente WAGNER NEVES DE OLIVEIRA, filho de Jacira das Neves de Oliveira e Mirandi Soares de Oliveira, natural de Colorado-PR, onde nasceu aos 20.11.1979, RG nº 8.029.139-6-PR, por ter sido declarada extinta a sua punibilidade, pelo presente INTIMA-O de que, conforme sentença prolatada em data de 29.10.2014, nos autos acima mencionados, foi declarada extinta a punibilidade do réu Wagner Neves de Oliveira, por reconhecer a prescrição executótia, de acordo com o artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI e artigo 110, caput, todos do Código Penal.
E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze. Eu, técnica judiciária, o subscrevi.
LUCIANA PAULA KULEVICZ

JUÍZA DE DIREITO

CONGONHINHAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE CONGONHINHAS DO PARANÁ
OSVALDO SAÚGO - ESCRIVÃO
Avenida São Paulo nº 332 - Fonefax (43) 3554-1266
EDITAL DE CITAÇÃO DE NOEL APARECIDO DO COUTO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Assistência judiciária
O DOUTOR **JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMILIA DA COMARCA DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos nº 0001323-09.2014.8.16.0073, extraído dos autos de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, promovida por EDIMARA PEREIRA DA COUTO em face de NOEL APARECIDO DO COUTO. Através do, procede-se a **CITAÇÃO** do requerido **NOEL APARECIDO DO COUTO**, brasileiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.275.702-1-SSP/PR, filho de Sebastião dos Santos Couto e de Judite Lopes Couto, nascido aos 06.09.73, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da inicial de sequencia "1.1", na qual a requerente alega que contraiu núpcias matrimoniais em 13.10.2006, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens; que da união não tiveram filhos; que não possuem bens a partilhar; que o requerente se afastou do lar conjugal já há muitos anos, tomando rumo ignorado, sendo desconhecido seu paradeiro, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação (CPC, art. 297), contados, finda a dilação acima assinalada, ficando, ainda ciente de que não sendo contestada a ação, no prazo supra, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285, segunda parte). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (13.01.2015). Eu,_____, (Osvaldo Saúgo), Escrivão, que o digitei e subscrevi.
OSVALDO SAÚGO
ESCRIVÃO
AUTORIZAÇÃO PORTARIA 10/2006

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **RODRIGO SILVA FERREIRA**, com prazo de 10 - (dez) dias.
O Doutor ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA - MM. Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 2005.55-0 de Processo Criminal, onde figura como ré(u) RODRIGO SILVA FERREIRA, filho Rosemeire Fatima da Silva e Pedro Ferreira, RG nº 9.472.609-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido (cert. de fl. 360), que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado(s) por infração do(s) Art.(s) 14 da Lei 10826/03, à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, no regime aberto, conforme sentença datada de 21.05.2012. Considerando que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Dr. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela INTIMADO(A) para efetuar o recolhimento da PENA DE MULTA no valor de R$ 163,01 e demais custas no valor de R$ 338,33. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 13 de janeiro de 2015. Eu_____ Fátima Aparecida de Lima Fernandes, técnica de secretaria, digitei e subscrevi.
Fátima Aparecida de Lima Fernandes
técnica de secretaria
Por determinação da Portaria nº 01/12

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCOPIO-PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS - PROCESSO CRIMINAL SOB Nº 2010.1162-3
O Dr. ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA, Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER que, em atenção à determinação expedida nos autos nº 2010.1162-3, foi expedido o presente edital para dar conhecimento a eventuais interessados, para que manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, interesse na restituição do bem, os quais deverão comprovar a propriedade do mesmo, sendo que caso não haja interesse será o referido bem levado a hasta pública, qual seja um veiculo VW GOL, cor prata, ano e modelo 2001, placa CVO-3918, de Bauru-SP. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no Fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio - PR, aos 13 de janeiro de 2015.
Eu,..... Fátima Aparecida
de Lima Fernandes, técnica de se-
cretaria, digitei e subscrevi.
Fátima Aparecida de Lima Fernandes
técnica de secretaria
Por determinação da Portaria nº 01/12

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
INTIMAÇÃO
Prazo de 20 dias
A Dra. Luciana Andretta Molin Usae, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Vara os autos da Ação de Execução de Alimentos sob nº. 0006765-18.2012.8.16.0075, movida por J.V.S.F., representado por sua genitora M.S.S., em face de J.P.F., devidamente qualificados, restando a parte exequente atualmente com seu paradeiro ignorado. Fica a parte exequente através do presente edital com o prazo de 20 dias devidamente INTIMADA para que se manifeste acerca da satisfação, sob pena de presumir-se quitado o débito. Assistência Judiciária.
E para que chegue ao conhecimento da parte exequente e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 14/01/15. Eu, Heloísa Roda Morete - Chefe da Vara, o digitei e subscrevi.
Heloísa Roda Morete - Chefe da Vara - Portaria nº 10/12

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
INTIMAÇÃO
Prazo de 20 dias
A Dra. Luciana Andretta Molin Usae, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Vara os autos da Ação de Divórcio sob nº. 0008885-63.2014.8.16.0075, movida por F.C.M.F. em face de R.F., devidamente

qualificados, restando o requerido atualmente com seu paradeiro ignorado. Fica o requerido através do presente edital com o prazo de 20 dias devidamente INTIMADO para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 24/03/2015, às 15:30 horas, na sede deste Fórum de Cornélio Procópio/PR (Avenida Santos Dumont, 903 - Cornélio Procópio/PR), para fins de prestar depoimento pessoal sobre os fatos controvertidos ("a) a dissolução de fato da sociedade conjugal; b) as condições psicológicas, e socioeconômicas das partes, visando aferir quem detém as melhores condições para exercer a guarda definitiva sobre a menor e c) a possibilidade de o requerido pagar alimentos em favor da filha menor, cuja necessidade se presume"), sob pena de confissão. Assistência Judiciária.
E para que chegue ao conhecimento do requerido e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 14/01/15. Eu, Heloísa Roda Morete - Chefe da Vara, o digitei e subscrevi.
Heloísa Roda Morete - Chefe da Secretaria - Portaria nº 10/12

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 DIAS
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu, BRUNO TELLES LOPES, filho de Antonio Carlos Lopes e de Cleonice Telles, nascido em 21/05/1989, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 2010.0680-8, em que o réu foi condenado como incurso(s) nas sanções do artigo 155, §4º, inc. IV, do Código Penal (duas vezes), e art. 244-B da Lei n° 12.0115/09, em concurso formal (art. 70 CP) e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S), da decisão de suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais devidas e **a efetuar no prazo de 10 (dez) dias o pagamento da pena de multa estipulada no valor de R$267,27 (duzentos e sessenta e sete reais, vinte e sete centavos), sob pena de execução. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 09 de janeiro de 2015. Do que para constar, Eu, Andréa Cristina Lopes Manganotti, Técnica Judiciária. Quem digitou.**
MARCELO TORRES LIBERATI
Juiz de Direito

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara da Família, Infância e Juventude
Edital de Intimação da requerida: JARDELINA DE SOUZA FRANCO
A Doutora Susan Nataly Dayse Perez da Silva, MM Juíza de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a requerida, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramita os autos de Divórcio Litigioso nº 0003614-95.2013.8.16.0079, e por este meio intima a requerida para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 445,49 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), bem como das custas relativas à expedição do mandado de averbação no valor de R$ 47,10 (quarenta e sete reais e dez centavos), no prazo de 10 (dez) dias.- Susan Nataly Dayse Perez da Silva, Juíza de Direito.
E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em o lugar de costume no Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos 14 de janeiro de 2015. Eu, (Zenair Tereza Cadore), Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
GABRIELA P. P. MARCHESE
Escrivã designada

JUÍZO DE DIREITO DA
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara da Família, Infância e Juventude
Edital de Intimação do executado Pedro Souto de Oliveira
A Doutora Susan Nataly Dayse Perez da Silva, MM Juíza de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o executado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramita os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS registrado sob o número 0002589-47.2013.8.16.007, e por este meio intima o executado para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 314,65 (trezentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias.- Susan Nataly Dayse Perez da Silva, Juíza de Direito.
E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em o lugar de costume no Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos 14 de janeiro de 2015. Eu, (Zenair Tereza Cadore), Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
GABRIELA P. P. MARCHESE
Escrivã designada

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Prazo: 15 (quinze) dias**
Réu: VALDECIR DOS SANTOS
Autos: Execução de Pena nº 2013.1456-3
A Doutora **CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** a réu **VALDECIR DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 22/10/1972, filho de DERCILIA DE MORAIS e ORLANDO FIRMINO DOS SANTOS, com endereço na Rua Buenos Aires, 234, Fazenda Rio Grande/PR, para que compareça em Juízo em data de ***10 de Fevereiro de 2015 às 12h40mim***, para realização da audiência de Admonitória, sob pena de regressão de regime. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e quinze. Eu, _____, (Maria Angélica Terahata) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Maria Angélica Terahata Técnico de Secretaria (Port. 05/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Prazo: 15 (quinze) dias**
Réu: LUIZ EDUARDO GERMANO FREBAIO
Autos: Execução de Pena nº 2013.1505-5
A Doutora **CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** a réu **LUIZ EDUARDO GERMANO FREBAIO**, brasileiro, nascido aos 18/09/1984, filho de LINDAMIR GERMANO FREBAIO e

LUIZ PAULO FEBRAIO, com endereço na Rua Cucos, 1932, casa 01, Gralha Azul, Fazenda Rio Grande/PR, para que compareça em Juízo em data de ***10 de Fevereiro de 2015 às 13h00mim***, para realização da audiência de Admonitória, sob pena de regressão de regime. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e quinze. Eu, _____, (Maria Angélica Terahata) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Maria Angélica Terahata Técnico de Secretaria (Port. 05/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Prazo: 15 (quinze) dias**
Réu: CASSEMIRO PAES DE LIMA
Autos: Execução de Pena nº 2013.1487-3
A Doutora **CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** a réu **CASSEMIRO PAES DE LIMA**, brasileiro, nascido aos 04/03/1933, filho de AMÁLIA PAES DE LIMA com endereço na Rua Rio Jaú, nº 45, Fazenda Rio Grande/PR, para que compareça em Juízo em data de ***11 de Fevereiro de 2015 às 12h40mim***, para realização da audiência de Admonitória, sob pena de regressão de regime. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e quinze. Eu, _____, (Maria Angélica Terahata) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Maria Angélica Terahata Técnico de Secretaria (Port. 05/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Prazo: 15 (quinze) dias**
Réu: DIRCEU COLMAN FILHO
Autos: Execução de Pena nº 2013.1483-0
A Doutora **CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** a réu **DIRCEU COLMAN FILHO**, brasileiro, nascido aos 04/03/1980, filho de MARIA LENIR COLMAN e DIRCEU COLMAN, com endereço na Estrada Ribeirãozinho, nº s/n, Bairro Recanto das Pedras, Agudos do Sul/PR, para que compareça em Juízo em data de ***11 de Fevereiro de 2015 às 13h00mim***, para realização da audiência de Admonitória, sob pena de regressão de regime. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e quinze. Eu, _____, (Maria Angélica Terahata) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Maria Angélica Terahata Técnico de Secretaria (Port. 05/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Prazo: 15 (quinze) dias**
Réu: TIAGO DE MELO BERTOLI
Autos: Execução de Pena nº 2013.1461-0
A Doutora **CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** a réu **TIAGO DE MELO BERTOLI**, brasileiro, nascido aos 10/12/1984, filho de CREUSMARI DE MELO BERTOLI e AGUINALDO ANTUNES BERTOLI, com endereço na Rua Canadá, nº 49, Bairro Das Nações, Fazenda Rio Grande/PR, para que compareça em Juízo em data de ***12 de Fevereiro de 2015 às 12h40mim***, para realização da audiência de Admonitória, sob pena de regressão de regime. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e quinze. Eu, _____, (Maria Angélica Terahata) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Maria Angélica Terahata Técnico de Secretaria (Port. 05/2010)

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Foz do Iguaçu
1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri
Avenida Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jd Pólo Centro - CEP 85.851-756 - Fone nº.: (45) 3308-8095
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 22/01/2015
A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) submetido(s) a julgamento pelo Tribunal do Júri, em processo criminal a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).
Ação Penal: **24750-09.2010.8.16.0030**
-Data e horário do Júri: **22/01/2015, às 13h00min**.
Ré(u): **JOÃO DE DEUS CUVA JUNIOR,** filho de **CELVA CUVA ROJAS E JOÃO DE DEUS**, nascido aos **09/06/1989**, natural de **SAO MIGUEL DO IGUACU/PR**.
Artigo: **Art. 121 do Código Penal**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos **14/01/2014**. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.
Ester Maia Dorneles
Escrivã
(Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007)

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**COM PRAZO DE 10 DIAS.**
O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° 0031220-17.2014.8.16.0030, de Interdição, promovida por MARIA DO ESPIRITO SANTO BENEDITO**,** portadora do RG n° 2.176.881-2 SSP/PR**,** em face de **ROSELI DO ESPIRITO SANTO BENEDITO,** portador do RG n. 8.852.910-3 SSP/PR, que pelo presente **INTIMA** TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. **SENTENÇA:** " Vistos. Tendo em vista o parecer do Ministério Público, bem como tendo sido devidamente provada a incapacidade da interditanda, decreto a interdição da requerida, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1767, inc. I, do CPC, e nomeio-lhe como curador o requerente, a qual deverá prestar o compromisso legal, sem necessidade de especialização da hipoteca legal (arts. 1187 e 1190 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Cumpram-se as demais diligencias necessárias. Sem custas. P.R.I. Por fim defiro a dispensa do prazo recursal, determinando a imediata expedição do termo de compromisso legal. Dou os presentes por intimados. Diligencias necessárias. . Nada mais havendo do que para constar, lavrei o presente, que lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu, _____, Maria Priscila Bezerra Góis, auxiliar juramentada o digitei e subscrevi.
Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que encontra-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 13/10/2014, exarada nos autos de Processo Crime 2010.1412-6, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi absolvido da imputação que lhe pesa, com fulcro no art. 386, incisos VII, do Código de Processo Penal, em relação aos fatos que lhes foram imputados nos autos acima mencionados.
Processo Crime: **2010.1412-6**
Acusado: **FLÁVIO VERTUOSO,** brasileiro, convivente, portador da cédula de identidade nº 9.112.156-5/PR, nascido aos 04/12/1985, natural de Chapecó/SC, filho de Veronica Simon e Aquiles Vertuoso, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13/01/2015. Eu, _____, Ana Paula G. M. Calgaro, Analista Judiciário, digitei.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Analista Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que encontra-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 25/08/2014, exarada nos autos de Processo Crime 2013.8104-0, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi absolvido da imputação que lhe pesa, com fulcro no art. 386, incisos III e IV, do Código de Processo Penal, em relação aos fatos que lhes foram imputados nos autos acima mencionados.
Processo Crime: **2013.8104-0**
Acusado: **GUILHERME MARTINS,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 10.747.172-3/PR, nascido aos 29/07/1989, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Graci Aparecida Martins e Elias Martins, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 12/01/2015. Eu, _____, Ana Paula G. M. Calgaro, Analista Judiciário, digitei.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Analista Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que encontra-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 09/06/2014, exarada nos autos de Processo Crime 2013.2863-7, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi o mesmo condenado como incurso no artigo 33, caput, c/c art. 40, III, ambos da lei nº 11.343/06, às penas de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa a ser cumprida inicialmente em regime fechado, ficando pelo presente intimado para, querendo, apelar da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital.
Processo Crime: **2013.2863-7**
Acusado: **JACKSON LIMA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, portador da cédula de identidade nº 10.304.871-0/PR, CPF nº 063.716.839-93, nascido aos 16/06/1988, natural de Santo Antônio do Sudoeste/PR, filho de Zeli Godoy da Silva e José Lima da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Artigo: 33, caput, c/c art. 40, III, ambos da lei nº 11.343/06.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13/01/2015. Eu, _____, Ana Paula G. M. Calgaro, Analista Judiciário, digitei.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Analista Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que encontra-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 26/11/2013, exarada nos autos de Processo Crime 2010.5645-7, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi o mesmo condenado como incurso no artigo 33, caput, da lei nº 11.343/06, às penas de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa a ser cumprida inicialmente em regime fechado, ficando pelo presente intimado para, querendo, apelar da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital.
Processo Crime: **2010.5645-7**
Acusado: **REGINALDO FERNANDES,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 17813434/SP, CPF nº 147.119.808-14, nascido aos 20/05/1955, natural de São Paulo/SP, filho de Maria Aparecida Fernandes, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Artigo: 33, caput, da lei nº 11.343/06.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13/01/2015. Eu, _____, Ana Paula G. M. Calgaro, Analista Judiciário, digitei.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Analista Judiciário

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
PROCESSO nº **0007832-91.2012.8.16.0083**, de Ação de Interdição, que Marcio Maciel move em face de Maria Isabel Rey Loureiro Maciel, para decretar a INTERDIÇÃO de MARIA ISABEL REY LOUREIRO MACIEL, onde ficou constatado que este é portadora de Deficiência Mental (Esquizofrenia Paranóide - CID 10 F20). Nomeio-lhe como CURADOR: **MARCIO MACIEL,** brasileiro, amasiado, mecânico, portador do RG nº 8.488.63-4, inscrito no CPF/MF sob nº 038.835.149-77, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 1277, São Miguel, nesta Cidade e Comarca. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.
Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2014.
ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JAIR CARDOSO - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal, move os termos dos autos de Processo Crime nº 2010.2445-8, em que é réu JAIR CARDOSO, brasileiro, casado, natural do Capanema/PR, nascido aos 05/01/1967, filho de André Cardoso e Noel Saturnino Fernandes, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.182.704-1/Pr, como incurso nas penas do artigo 12, "caput" da Lei 10.826/2003. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO e notificado para responder à acusação, por escrito, mediante advogado, no prazo de dez (10) dias, em conformidade com os artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, ficando ciente ainda de que não havendo manifestação no prazo fixado, o Juízo promoverá a nomeação de defensor dativo para a promoção de sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão/Paraná, aos treze (13) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu ___ (Vinícius Blasi Marchiori), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.
PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO RÉU DINARTE FERREIRA - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal, move os termos dos autos de Processo Crime nº 2014.1526-0, em que é réu DINARTE FERREIRA, portador do RG. Nº 5.012.244-1/PR, brasileiro, filho de Maria Candida Lopes de Oliveira e João Maria Ferreira, nascido aos 06/02/1972, natural de Enéas Marques/Pr, como incurso nas penas do artigo 310 da Lei n.º 9.503/97 , como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual fica CITADO e NOTIFICADO para responder à acusação, por escrito, mediante advogado, no prazo de dez (10) dias, em conformidade com os artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, ficando ciente ainda de que não havendo manifestação no prazo fixado, o Juízo promoverá a nomeação de defensor dativo para a promoção de sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão/Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (2015). Eu ___ (Vinicius Blasi Marchiori), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.
PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ADELMO DIAS DA SILVA - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal, move os termos dos autos de Processo Crime nº 10853-07.2014.8.16.0083, em que é réu ADELMO DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, torneiro, nascido aos 11/06/1973, natural de Assis Chateaubriand/PR, filho de Maria Tereza da Silva e José Dias da Silva Sobrinho, como incurso nas penas do artigo 307 da lei 9503/97, e artigo 330 do Código Penal. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO dos termos da ação penal, e INTIMADO para comparecer em cartório, acompanhado de defensor, para se manifestar sobre os termos da proposta de suspensão condicional do Ministério Público. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão/ Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu ___ (Vinicius Blasi Marchiori), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.
PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO RÉU MARCOS RIOS CORDEIRO DOS SANTOS - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal, move os termos dos autos de Processo Crime nº 2014.0000142-0, em que é réu MARCOS RIOS CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, filho de Geneci Rios e Lauri Cordeiro dos Santos, nascido aos 12/02/1994, natural de Francisco Beltrão/Pr, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I e IV, do Código Penal e artigo 244-B, da Lei 8.096/90, na forma do artigo 70 do Código Penal, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO e NOTIFICADO para responder à acusação, por escrito, mediante advogado, no prazo de dez (10) dias, em conformidade com os artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, ficando ciente ainda de que não havendo manifestação no prazo fixado, o Juízo promoverá a nomeação de defensor dativo para a promoção de sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão/Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu ___ (Vinicius Blasi Marchiori), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.
PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO
Juiz de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PARANÁ
VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU NIOMAR FACHINELLO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os termos dos Autos de Processo Crime nº 2011.0001202-8, que a Justiça Pública move contra o réu **NIOMAR FACHINELLO**, RG nº 9.602.366-9/PR, brasileiro, natural de Francisco Beltrão/PR, filho de Cleci Albino de Abreu e Ivancir José Fachinello, nascido em 19/05/1985, atualmente em lugar incerto, ficando o mesmo INTIMADO para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento de multa e custas no valor total de R$ 885,39 (oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2.015). Eu,_____(Vinicius Blasi Marchiori), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.
PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ADEMIR DA SILVA, COM O PRAZO NOVENTA (90) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos do Processo Crime nº 9729-86.2014.8.16.0083, em que é réu ADEMIR DA SILVA, filho de Marilene da Silva, nascido aos 06/08/1980, RG 8.499.322-0/PR, e, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, pelo presente fica INTIMADA de que foi condenada, por sentença deste Juízo datada de 11/12/2014, à pena definitiva de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias multa, em regime inicial semiaberto. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de 01 (janeiro) do ano de 2015 (dois mil e quinze). Eu _____ (Vinicius Blasi Marchiori), Escrivão Designado, o subscrevi.
Paulo Roberto Gonçalves de Camargo Filho
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JUSEMAR BULIN, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos do Processo Crime nº 2008.406-2, em que é réu JUSEMAR BULIN, filho de Rosalino Bulin e de Izolina Bulin, natural de Francisco Beltrão/Pr, nascido aos 14/02/1981, como incurso nas penas do artigo 157 § 2º, incisos I, II e V do Código Penal. E, como consta dos autos que o(a) ré(u) se encontra em lugar incerto, pelo presente fica INTIMADO para que no prazo de dez (10) dias efetue o pagamento da multa no valor de R$1272,09 (mil duzentos e setenta e dois reais e nove centavos), conforme cálculo de fls. 894. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão/Paraná, aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatorze. Eu _____ (Aurea Alice Pelentir Dummel), Auxiliar judiciária, o digitei e subscrevi.
PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO NOTICIADO OSNEI RIBEIRO com prazo de 15 (quinze) dias
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos do Processo Crime nº 0011348-51.2014.8.16.0083, em que é noticiado OSNEI RIBEIRO, e noticiante Rovania da Veiga, como incurso nas penas do 129, § 9º e 11 da Lei 11340/06 (Maria da Penha) e, como consta dos autos que o(s) réu(s) se encontra em lugar incerto, pelo presente fica NOTIFICADO de que, por decisão deste Juízo datada de 08/12/2014, a ele foram determinadas as seguintes medidas protetivas de urgência: *a) Proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de distância de 100 (cem) metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei 11.340/2006 e b) Proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei 11.340/2006*. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de 01 (janeiro) do ano de 2015 (dois mil e quinze). Eu _____ (Rodrigo Nava), Técnico Judiciário, o subscrevi.
Paulo Roberto Gonçalves de Camargo Filho
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO NOTICIADO OSNEI RIBEIRO com prazo de 15 (quinze) dias
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos do Processo Crime nº 0011563-27.2014.8.16.0083, em que é noticiado MARCELO FARIAS IGARÇABA, filho de Ester Farias Igarçaba e Edelmir Nunes Igarçaba, portador do RG 805693188 SSP/RS, nascido aos 08/09/1979, e noticiante Tania Stachak, como incurso nas penas do 129, § 9º e 11 da Lei 11340/06 (Maria da Penha) e, como consta dos autos que o(s) réu(s) se encontra em lugar incerto, pelo presente fica NOTIFICADO de que, por decisão deste Juízo datada de 15/12/2014, a ele foram determinadas as seguintes medidas protetivas de urgência: *a)Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei 11.340/2006; b) Proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de distância de 100 (cem) metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei 11.340/2006 e c) Proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei 11.340/2006*. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de 01 (janeiro) do ano de 2015 (dois mil e quinze). Eu _____ (Rodrigo Nava), Técnico Judiciário, o subscrevi.
Paulo Roberto Gonçalves de Camargo Filho
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU VILMAR AGOSTINHO VERARDO - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos do Processo Ação Penal nº **0010554-30.2014.8.16.0083**, em que é réu **ANTONIO DE MELO**, sem qualificação nos autos, como incurso nas penas do 147 do CP c/c lei 11340/06, como consta dos autos que o(s) réu(s) se encontra em lugar incerto, pelo presente fica **INTIMADO** de que, por decisão deste Juízo datada de 19/11/2014, foram deferidas as seguinte medidas protetivas: Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei 11.340/2006; Proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de distância de 100 (cem) metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei 11.340/2006; e Proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei 11.340/2006. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2014 (dois mil e quatorze). Eu _____ (Emiline G. Friedrich), Escrivã Designada, o subscrevi.
Paulo Roberto Gonçalves de Camargo Filho
Juiz de Direito

GUAÍRA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS
O DOUTOR FERDINANDO SCREMIN NETO - MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara de Família e Sucessões, tramitam os autos de AÇÃO DE FIXAÇÃO DE GUARDA nº 0001578-25.2014.8.16.0086, em que são requerentes: EUGENIA LOPES DE OLIVEIRA e FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA e requeridos: CAREN CINTIA CABRERA e OSMAR LUIZ DE OLIVEIRA. E como consta nos referidos autos, que a requerida se encontra em lugar incerto ou não sabido, é expedido este edital para sua citação. Assim, fica citada do conteúdo da petição inicial, cujo resumo é o seguinte: *"Alegam os requerentes que,por serem avôs, cuidam dos menores LAURA GIOVANA LUIZ DE OLIVEIRA, LARISSAAMANDA LUIZ DE OLIVEIRA, MATHEUS SOLANO LUIZ DE OLIVEIRA e PEDRO LUCASLUIZ DE OLIVEIRA, os quais são filhos de FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA e EUGENIALOPES DE OLIVEIRA. Alegam, ainda, que dispensam todos os cuidados materiais e moraisaos menores, bem como que os pais deles não se opõem à modificação da guarda. Ao final,postulam a procedência do pedido"*, a fim de que, querendo, em 15 (quinze) dias, ofereça resposta, instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que entender necessárias. ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Dado e passado, aos 12 de dezembro de 2014, nesta comarca de Guaíra-PR. Eu, _____ (Rodrigo Alves Rodrigues) Técnico Judiciário o subscrevo.
FERDINANDO SCREMIN NETO
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO - 30 DIAS
O DOUTOR RAFHAEL WASSERMAN - MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara de Família e Sucessões, tramitam os autos de Ação de Guarda nº 0003479-96.2012.8.16.0086, em que é Requerente TATIANA APARECIDA JANKE e Requerido GABRIEL VIEIRA DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, no qual foi determinada a intimação do requerido para que efetue o pagamento das custas processuais no prazo de 10 dias, sob pena de comunicação ao FUNJUS. E, para que chegue ao conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Dado e passado, aos 10 de dezembro de 2014, nesta comarca de Guaíra-PR. Eu, _____ (Rodrigo Alves Rodrigues) Técnico Judiciário o subscrevo.
RAFHAEL WASSERMAN
Juiz de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARAPUAVA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI Rua Capitão Virmond, 1913 - Centro - Guarapuava/PR - CEP: 85.010-120 - Fone: (42)-3623-2413
Processo:	0022941-44.2011.8.16.0031
Classe Processual:	Ação Penal de Competência do Júri
Assunto Principal:	Homicídio Qualificado
Data da Infração:	22/07/2011
Autor:	Ministério Público
Réu:	JOSE SEBASTIÃO FURTUOSO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
JOSE SEBASTIÃO FURTUOSO
A Dra. Carmen Silvania Zolandeck Mondin, MMa. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias,** ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o réu, JOSE SEBASTIÃO FURTUOSO, brasileiro, filho de Izidia

da Rosa Furtuoso e de Alfredo Furtuoso, nascido aos 10/06/1955, natural de Guarapuava/PR, portador do RG nº 19987493/PR, pelo presente **cita-O**, para tomar ciência que em data de 30/12/2011, houve oferecimento pelo Ministério Público do Estado do Paraná de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 121, incisos I (motivo torpe) do Código Penal e, art. 14, caput, da Lei nº 10826/03, **INTIMA-O** para oferecimento de resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado, no prazo de 10(dez) dias, em conformidade com o disposto nos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, caso o denunciado não possua condição de constituir advogado, deverá, desde logo, comparecer a este Juízo e prestar informação, que será certificada, de modo a viabilizar a rápida nomeação de defensor por este Juízo, na forma do disposto no § 2º do art. 396-A do Código de Processo Penal(de acordo com sua nova redação) nos autos de Ação Penal de Competência do Júri nº 0022941-44.2011.8.16.0031. E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (14/01/2015). Eu, _____ (Kátia Crystina Skrepetzki de Carvalho) Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
Carmen Silvania Zolandeck Mondin**Juíza de Direito**

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS
A Dra. Patricia Roque Carbonieri, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei,
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **JOÃO CARLOS MELO DE JESUS,** filho de Vani Melo de Jesus e Jose de Jesus, nascido em 16/10/1978, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** da sentença de **EXTINÇÃO DA PENA** nos autos nº 0007839-11.2013.8.16.0031, datada em 12.01.2015, pela ocorrência da Prescrição Executória, com fulcro no disposto no Art. 107, IV do Código Penal, referente aos Autos de Processo Crime 2005.1821-1 da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Guarapuava/PR. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2014. Eu _____ Marli Terezinha Lenarte, Escrivã Designada - Mat. TJPR 9893, digitei e subscrevi.
MARLI TEREZINH LENARTE
Escrivã Designada

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS
A Dra. Patricia Roque Carbonieri, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei,
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **CLODOALDO VIANA DE OLIVEIRA,** filho de Odete Viana da Aparecida e João Maria de Oliveira, nascido em 01/11/1982, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** da sentença de **EXTINÇÃO DA PENA** nos autos nº 0024548-29.2010.8.16.0031, datada em 12.01.2015, pela ocorrência da Prescrição Executória, com fulcro no disposto no Art. 107, IV do Código Penal, referente aos Autos de Processo Crime 2006.723-8 da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Guarapuava/PR. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2014. Eu _____ Marli Terezinha Lenarte, Escrivã Designada - Mat. TJPR 9893, digitei e subscrevi.
MARLI TEREZINH LENARTE
Escrivã Designada

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS
A Dra. Patricia Roque Carbonieri, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei,
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **JOSE DE LIMA,** filho de Vanda Rogiski de Lima e Anivaldo Antunes de Lima, nascido em 31/07/1961, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** da sentença de **EXTINÇÃO DA PENA** nos autos nº 0002773-31.2010.8.16.0036, datada em 13.01.2015, razão da ocorrência da Prescrição Executória, com fulcro no disposto no Art. 107, IV, do Código Penal, referente aos Autos de Processo Crime 2006.13-6 da 1ª Vara Criminal de Pitanga/PR. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2014. Eu _____ Raphaela Melhem Rocha Souza, Técnico Judiciário - Mat. TJPR 52.609, digitei e subscrevi.
MARLI TEREZINH LENARTE
Escrivã Designada

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS
A Dra. Patricia Roque Carbonieri, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei,
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **JOSE MAYER KRYCHAK,** filho de Azelia Santos Krichak e Pedro Mayer Krichak, nascido em 03/01/1965, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** da sentença de **EXTINÇÃO DA PENA** nos autos nº 0005586-16.2014.8.16.0031, datada em 12.01.2015, pela ocorrência da Prescrição Executória, com fulcro no disposto no Art. 107, IV do Código Penal, referente aos Autos de Processo Crime 2012.2854-6 da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Guarapuava/PR. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2014. Eu _____ Raphaela Melhem Rocha Souza, Técnico Judiciário - Mat. TJPR 52.609, digitei e subscrevi.
MARLI TEREZINH LENARTE
Escrivã Designada

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS
A Dra. Patricia Roque Carbonieri, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei,
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **VALTACIR APARECIDO KEGLER,** filho de Elizete Kegler e Valter Kegler, nascido em 12/10/1990, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** da sentença de **EXTINÇÃO DA PENA** nos autos nº 0012808-40.2011.8.16.0031, datada em 12.01.2015, pela ocorrência da Prescrição Executória, com fulcro no disposto no Art. 107, IV do Código Penal, referente aos Autos de Processo Crime 2009.460-9 da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Guarapuava/PR. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2014. Eu _____ Marli Terezinha Lenarte, Escrivã Designada - Mat. TJPR 9893, digitei e subscrevi.
MARLI TEREZINH LENARTE
Escrivã Designada

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS
A Dra. Patricia Roque Carbonieri, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei,
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **MARCOS GALVAO SCHEIFFER,** filho de Alvina Galvao Scheiffer e Jocy Scheiffer, nascido em 06/09/1970, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** da sentença de **EXTINÇÃO DA PENA** nos autos nº 0010698-63.2014.8.16.0031, datada em 12.01.2015, face integral cumprimento, referente aos Autos de Processo Crime 2012.1369-7 da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Guarapuava/PR. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2014. Eu _____ Raphaela Melhem Rocha Souza, Técnico Judiciário - Mat. TJPR 52.609, digitei e subscrevi.
MARLI TEREZINH LENARTE
Escrivã Designada

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DO CRIME DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ
Autos de Ação Penal 2013.1423-7
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
A Doutora AMANI KHALIL MUHD CIUFFI, Meritíssima Juíza Substituta desta Secretaria do Crime da Comarca de Guaratuba -PR. no uso de suas atribuições legais, e t c . . .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2013.1423-7, que a Justiça Pública move contra **EMERSON BRUNO,** brasileiro, nascido aos 14/12/1969, filho de Marli Alves Bruno e João Hélio Bruno, natural de Curitiba/PR, portador da cédula de identidade nº 5.734.634-5/PR, CPF 816.109.559-00, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo (fls. 116/118v), nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: "...**DITO ISSO** e por tudo o mais que dos autos consta**, JULGO PROCEDENTE** a denúncia para o fim de **condenar** o réu **EMERSON BRUNO,** pela prática do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal. Passo a dosimetria da pena, A míngua de causas especiais de aumento e diminuição de pena, torno-a **definitiva** em **1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e multa de 2 (dois) dias-multa**, considerando cada dia-multa 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país, à época do fato, devidamente corrigido monetariamente, tendo em vista as condições financeiras do apenado. O réu é reincidente, razão pela qual para o início do cumprimento da pena imposta fixo o **regime semiaberto** ..."(a) Marisa de Freitas - Meritíssima Juíza de Direito. Ficando o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos 14 dias do mês de janeiro do ano 2.015. Eu___(Lincoln Adelar Ferreira), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
Valmir Fragoso Caldas Junior
Supervisor de Secretaria
Autorizado pela portaria nº. 01/2014

SECRETARIA DO CRIME E ANEXOS DA Comarca de GUARATUBA
estado do paraná
Rua José N. Abagge, nº 1330, Fone/Fax (041) 3472-3030
Lorizete Aparecida Machado Leal
Diretora da Secretaria
EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO
CEZAR CARDOSO DOS SANTOS,
Processo Crime nº 2012.1306-9
Prazo: 15 (quinze) dias
A Doutora AMANI KHALIL MUHD CIUFFI - MMª. Juíza Substituta da Secretaria do Crime da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **CEZAR CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Caçador/SC, filho de José Santos Netto e Ana Anita Carraro de Souza Santos, portador do RG: 522.075-0, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL fica devidamente intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento do valor da multa/custas a que foi condenado, sob pena de execução.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 14 de janeiro de 2015. Eu _____ (Lincoln Adelar Ferreira), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
VALMIR FRAGOSO CALDAS JUNIOR
Supervisor de Secretaria
Autorizado pela Portaria 01/2014

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
A Doutora AMANI KHALIL MUHD CIUFFI, Meritíssima Juíza Substituta da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaratuba -PR. no uso de suas atribuições legais, e t c . . .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2013.1024-0, que a Justiça Pública move contra **FABIO ROBERTO DE SOUZA DA CRUZ,** brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido aos 10/08/1991, filho de Vera Lucia de Souza Brandelione e Marcos da Cruz, portador da cédula de identidade nº 12.913.039-33/PR, como incurso nas sanções do artigo **44,III, Lei das Contravenções Penais**, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo (fls. 99/100), nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: "...**DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER o réu FABIO ROBERTO DE SOUZA DA CRUZ, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal**..."(a) MARISA DE FREITAS - Meritíssima Juíza de Direito. Ficando o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos 14 dias do mês de janeiro do ano 2.015. Eu __(Lincoln Adelar Ferreira), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
VALMIR FRAGOSO CALDAS JUNIOR
Supervisor de Secretaria
Aut. Portaria 01/2014

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU EMANUEL VINICIUS DOS SANTOS, PROFERIDA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº 2009.659-8, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 90 DIAS.
A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 90 dias, em especial o réu **EMANUEL VINICIUS DOS SANTOS, nascido em 12/08/1989, portador do RG nº 10.503.794/PR, filho de Leonice Rodrigues dos Santos e de Eliel Joaquim dos Santos,** que no Processo Criminal supracitado, por sentença datada de 27/06/2013 foi **JULGADA PROCEDENTE A DENÚNCIA** para condenar o réu EMANUEL VINICIUS DOS SANTOS, já qualificado, como incurso nas sanções dos artigos 157, §2º, incisos I e II do Código Penal e 244-B do ECA, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais, passando a dosar a pena a lhe ser aplicada em estrita observância ao disposto nos artigos 59 e 68 do código Penal, totalizando a pena definitiva de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias e 13(treze) dias-multa, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente na data do fato, com o regime inicial de cumprimento da pena no regime semiaberto, conforme estabelece o art. 33, § 2º, alínea B, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, em especial o réu supra qualificado, é expedido o presente edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 13/01/2015. Eu, _____ Juliano mateus dos reis Souza, o digitei e subscrevi.

JULIANO M. DOS REIS SOUZA
TÉCNICO JUDICIÁRIO
(assina sob autorização do MM.Juíza)
Portaria 01/2014 - DF

IRATI

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI
Vara Criminal, Família e Infância e Juventude
Edifício do Fórum Estadual Desembargador Eduardo Xavier da Veiga
R. Pacífico Borges, 120 - B. Rio Bonito - CEP 84500-000
*fone/fax: 0**42 3422 6842 - e-mail: aicc@tjpr.jus.br*
Escrivão: Bel. Airton Casemiro Cogenievski
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: QUINZE (15) DIAS
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA CAMILA DE MELO MATTIOLI GUSMÃO SERRA FIGUEIREDO, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA VARA, COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **ODAIR JOSÉ DE BRITO,** *brasileiro, convivente, natural de Irati-PR, RG nº 6.495.343-5/PR, nascido aos 02/03/1974, filho de Manoel Agostinho de Brito e de Mirian Furtado de Brito;* ***atualmente em lugar incerto e não sabido***; fica pelo presente citado de que o Dr. Promotor de Justiça desta Comarca, com base nos autos de Procedimento Investigatório do Ministério Público local, denunciou-o, por infração do artigo 129, §9º, do Código Penal; formando-se, assim, os autos de **Processo Crime nº 2012.0000026-9**; ficando, também, intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça defesa por escrito, na forma de artigos 396 e 396-A, do Código Penal. E para que não se alegue ignorância futura, mandou a MMª. Juíza Substituta mandou expedir o presente edital. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e quinze (13/01/2015). Eu, _____***Marla Teresinha França Dyniewicz***, *Técnica Judiciária, Mat. TJ/PR 52.351*, digitei e subscrevi.
Camila de Melo Mattioli Gusmão Serra Figueiredo
Juíza Substituta

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INTERDIÇÃO
Prazo: 10 (dez) dias
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRª CAMILA DE MELO MATTIOLI GUSMÃO SERRA FIGUEIREDO, MMª JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DA FAMÍLAI E ANEXOS DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDIÇÃO**, registrados sob nº **0005125-51.2011.8.16.0095**, em que é requerente: **SONIA CRISTINA DE MELLO** e Requerido: **JOÃO GONÇALVES PADILHA**, sendo que foi **INDEFERIDO** por este Juízo o pedido de INTERDIÇÃO do senhor JOÃO GONÇALVES PADILHA, brasileiro, nascido em 23/11/1964, filho de João Gonçalves Padilha e Judith Gonçalves Padilha, RG 6.935.892-6 e CPF 015.538.349-33, residente e domiciliado no Povoado do Rio do Couro, Irati - PR. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 13 de janeiro de 2015. Eu, Maygon André Molinari, Técnico Judiciário, Mat. TJ/PR 51.299, digitei.
CAMILA DE MELO MATTIOLI GUSMÃO SERRA FIGUEIREDO
Juíza substituta

JAGUARIAÍVA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
2° VARA JUDICIAL
RUA PREFEITO ALDO SAMPAIO RIBAS, 476, CIDADE ALTA
CEP 84.200-000 - FONE/FAX (43)3535-1256
"Edital de CITAÇÃO de I.T.D.M., no prazo de 30 (trinta) dias."
A Exma. Dra. DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI, MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Judicial da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc.
F A Z S A B E R, a quem o conhecimento desde couber e quem interessar, possa de que por este Juízo, se processam os autos de AÇÃO DE ALIMENTOS, autuado sob nº. 0002030-32.2010.8.16.0100, em que figuram como autores G.R.T.D.M., I.J.R.T.D.M. e P.R.T.D.M., representados por L.C.R. e requerido I.T.D.M., para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou este Juízo, que expedisse o presente edital para C=I=T=A=Ç=Ã=O de I.T.D.M., nascido aos 16/12/1986, natural de Cerro Azul, filho de B.T.D.M. e de D.G., o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, que encontra-se em tramitação por esta serventia os autos de ALIMENTOS acima indicados, bem como para que querendo apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde logo advertido de que se não contestada a presente ação, presumir-se-ão, como verdadeiros os fatos articulados na inicial - art. 285 e 319 do CPC e que o prazo para contestação começará a fluir a partir da publicação do presente edital. Ficando ainda intimado de que foram concedidos alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensalmente, diante da ausência de comprovação do montante de seus rendimentos, mas meras alegações da possibilidade do réu, a serem pagos durante o curso do processo, a partir da citação, sob pena de prisão civil.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos QUATORZE dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E QUINZE (14/01/2015).
Eu _____, (Elton Jorge Sobjeiro Frisanco), Téc. Judiciário, que o digitei e Subscrevo.
Assinado Digitalmente
Danielle Marie de Farias Serigati
JUÍZA SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
2° VARA JUDICIAL
RUA PREFEITO ALDO SAMPAIO RIBAS, 476, CIDADE ALTA
CEP 84.200-000 - FONE/FAX (43)3535-1256
"Edital de CITAÇÃO de M.D.L.D.R., no prazo de 30 (trinta) dias."
A Exma. Dra. DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI, MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Judicial da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc.
F A Z S A B E R, a quem o conhecimento desde couber e quem interessar, possa de que por este Juízo, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, autuado sob nº. 0005073-40.2011.8.16.0100, em que figura como autor F.R.D.S. e requerido M.D.L.D.R., para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou este Juízo, que expedisse o presente edital para C=I=T=A=Ç=Ã=O de M.D.L.D.R., nascida aos 15/05/1954, natural de Xanxerê/SC, filha de J.G.R.E. e D.R.R., a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, que encontra-se em tramitação por esta serventia os autos de DISSOLUÇÃO acima indicada, bem como para que querendo apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde logo advertido de que se não contestada a presente ação, presumir-se-ão, como verdadeiros os fatos articulados na inicial - art. 285 e 319 do CPC e que o prazo para contestação começará a fluir a partir da publicação do presente edital.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos QUATORZE dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E QUINZE (14/01/2015).
Eu _____, (Elton Jorge Sobjeiro Frisanco), Téc. Judiciário, que o digitei e Subscrevo.
Assinado Digitalmente
Danielle Marie de Farias Serigati
JUÍZA SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
2° VARA JUDICIAL
RUA PREFEITO ALDO SAMPAIO RIBAS, 476, CIDADE ALTA
CEP 84.200-000 - FONE/FAX (43)3535-1256
"Edital de CITAÇÃO de M.D.L.D.R., no prazo de 30 (trinta) dias."
A Exma. Dra. DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI, MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Judicial da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc.
F A Z S A B E R, a quem o conhecimento desde couber e quem interessar, possa de que por este Juízo, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, autuado sob nº. 0001087-73.2014.8.16.0100, em que figura como autor P.C.D.S. e requerida I.G.D.S., para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou este Juízo, que expedisse o presente edital para C=I=T=A=Ç=Ã=O de I.G.D.S., nascida aos 07/01/1959, natural Do Distrito de Charqueada/SP, filha de N.D.O.E.S. e M.G.E.S., a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, que encontra-se em tramitação por esta serventia os autos de DISSOLUÇÃO acima indicada, bem como para que querendo apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde logo advertido de que se não contestada a presente ação, presumir-se-ão, como verdadeiros os fatos articulados na inicial - art. 285 e 319 do CPC e que o prazo para contestação começará a fluir a partir da publicação do presente edital.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos QUATORZE dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E QUINZE (14/01/2015).
Eu _____, (Elton Jorge Sobjeiro Frisanco), Téc. Judiciário, que o digitei e Subscrevo.
Assinado Digitalmente
Danielle Marie de Farias Serigati
JUÍZA SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
2° VARA JUDICIAL
RUA PREFEITO ALDO SAMPAIO RIBAS, 476, CIDADE ALTA
CEP 84.200-000 - FONE/FAX (43)3535-1256
"Edital de CITAÇÃO de D.R.B., no prazo de 30 (trinta) dias."
A Exma. Dra. DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI, MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Judicial da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc.
F A Z S A B E R, a quem o conhecimento desde couber e quem interessar, possa de que por este Juízo, se processam os autos de AÇÃO DE GUARDA, autuado sob nº. 0001480-66.2012.8.16.0100, em que figuram como autores J.L.D.S. e J.M.B. e requeridos D.R.B e M.C.I., para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou este Juízo, que expedisse o presente edital para C=I=T=A=Ç=Ã=O de D.R.B., brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº. 10.685.196-4 e inscrito no CPF nº. 068.267.839-24, antes residente na Rua Caviuna, nº. 15, Bairro Bosque da Saúde, Cidade de Jaguariaíva/PR, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, que encontra-se em tramitação por esta serventia os autos de GUARDA objetivando a guarda de J.P.I.B. e D.I., bem como para que querendo apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde logo advertido de que se não contestada a presente representação, presumir-se-ão, como verdadeiros os fatos articulados na inicial - art. 285 e 319 do CPC e que o prazo para contestação começará a fluir a partir da publicação do presente edital. Ficando ainda intimado de que foi concedida liminarmente a guarda do infante aos requerentes.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos QUATORZE dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E QUINZE (14/01/2015).
Eu _____, (Elton Jorge Sobjeiro Frisanco), Téc. Judiciário, que o digitei e Subscrevo.
Assinado Digitalmente
Danielle Marie de Farias Serigati
JUÍZA SUBSTITUTA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
2° VARA JUDICIAL
RUA PREFEITO ALDO SAMPAIO RIBAS, 476, CIDADE ALTA
CEP 84.200-000 - FONE/FAX (43)3535-1256
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Procedimento Ordinário - Dissolução nº 0002594-40.2012.8.16.0100
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A Doutora Danielle Marie de Farias Serigati, MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Judicial da 70ª Seção Judiciária do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, INTIMA-O para, que findo o prazo do presente edital, no prazo de 10 dias efetue o recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da autora, a que foi condenado, sob pena de execução.
REQUERENTE(S): L.A.T. nascido em 04/11/1971, filho de M.J.T., natural de Jaguariaíva/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos QUATORZE dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E QUINZE (14/01/2015).
Eu _____, (Elton Jorge Sobjeiro Frisanco), Téc. Judiciário, que o digitei e Subscrevo.
Assinado Digitalmente
Danielle Marie de Farias Serigati
JUÍZA SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
2° VARA JUDICIAL
RUA PREFEITO ALDO SAMPAIO RIBAS, 476, CIDADE ALTA
CEP 84.200-000 - FONE/FAX (43)3535-1256
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Execução de Alimentos nº 0002594-40.2012.8.16.0100
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A Doutora Danielle Marie de Farias Serigati, MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Judicial da 70ª Seção Judiciária do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, INTIMA-O para, que findo o prazo do presente edital, no prazo de 10 dias manifeste-se sua anuência quanto ao pedido de desistência noticiado pelos autores.
REQUERIDO(S): A.D.J. filho de J.R.D.S. e de T.R.D.S., atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos QUATORZE dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E QUINZE (14/01/2015).
Eu _____, (Elton Jorge Sobjeiro Frisanco), Téc. Judiciário, que o digitei e Subscrevo.
Assinado Digitalmente
Danielle Marie de Farias Serigati
JUÍZA SUBSTITUTA

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO - **DA RÉ ALEXANDRE LUBARINO DE SOUZA - ME - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**
O MM. Juiz de Direito, **DR. MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO,** na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos nº **0000123-11.2013.8.16.0102** de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente: **UNIÃO,** e requeridos: **ALEXANDRE LUBARINO DE SOUZA - ME,** para que tomem ciência da decisão que determinou a **CITAÇÃO** de **ALEXANDRE LUBARINO DE SOUZA - ME**, para que apresente resposta aos termos da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, nos termos do art. 285 e 319, ambos do CPC. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância dos fatos, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, conforme a lei. **/DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 14 de janeiro de 2015. Eu, _____ (SUELI AP. ARAÚJO DE ALMEIDA), Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.
MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO JUIZ DE DIREITO

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR.
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JOSÉ GARCIA.
A Doutora LUCIANA LUCHTENBERG TORRES, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos n º 920/2011 de AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA POR MORTE PRESUMIDA, em que é autora CAROLINA GARCIA, no qual foi declarado a ausência de JOSÉ GARCIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Assentamento Ireno Alves dos Santos, Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, o qual desapareceu em outubro 1993 acredita a postulante que ele tenha sido morto na cidade de Ponta Porã, na divisa do Paraguai.quando saiu para pescar, conforme determinações da r. sentença, parte dela a seguir transcrita(...) Observadas todas as formalidades legais atinentes à hipótese dos autos, comprovada a ausência do requerido por longa data de sua residência e presumindo-se sua morte, não há óbice, pois, ao deferimento do pedido. DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora para o fim de declarar a ausência de José Garcia, e, por conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...). Sentença não sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Laranjeiras do Sul, 29 de maio de 2.013. (a) LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, Juíza de Direito
O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e treze. Eu,_____, MARCOS MUZYKA, Escrivão

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
*EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **VANDERLEI GONÇALVES DE OLIVEIRA,** NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2000.91-7, COM PRAZO DE 10 DIAS.*
A DOUTORA ELISABETH KHATER, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
*FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 30 dias que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **VANDERLEI GONÇALVES DE OLIVEIRA, filho de Benedito de Oliveira e Laureci Gonçalves de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O (S), para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R$467,54 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), cujo boleto se encontra nesta Secretaria**. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, aos 14 dias do mês de janeiro de 2015. Eu, (Vitor Hideki Nagata Kawanishi), Chefe de Secretaria, o subscrevo.*
Elisabeth Khater Juíza de Direito

1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O DOUTOR **ADEMIR RIBEIRO RICHTER**, MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob **nº 70877-48.2013.8.16.0014** de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR** em que figura como requerente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO e requerido(s) **GESSICA APARECIDA RIBEIRO E PAULO RICARDO DAVID**. E, como consta nos autos que a(s) requerido(s) **GESSICA APARECIDA RIBEIRO**, encontra(m)-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente edital para **INTIMAÇÃO**, com o prazo de 20(vinte) dias, do teor da sentença datada de 18/11/2014, que julgou procedente o pedido inicial destituindo o(s) requerido(s) do poder familiar que detinha sobre o infante/adolescente B.R.D.., para que querendo, no prazo de 10 (dez) dias, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local pró prio deste Juízo. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 de novembro de 2014. Eu, (Adenir da Cruz Gallo), Técnica de Secretaria, o digitei.
ADEMIR RIBEIRO RICHTER
JUÍZ DE DIREITO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL 03/2015
EDITAL DE CITAÇÃO de HUMBERTO BATISTA SANTINI E NEY BATISTAS SANTINI - PRAZO: 30 DIAS
AUTOS: 0020800-69.2012.8.16.0014
NATUREZA:AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE:COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
REQUERIDO: HUMBERTO BATISTA SANTINI E NEY BATISTAS SANTINI.
O Doutor Emil Tomás Gonçalves, Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública da Comarca de Londrina, Paraná, nos termos do artigo 232, IV, do Código de Processo Civil e artigo 5º, II, §2º da Portaria 02/2013, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos de ação de RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, sob n.º 0020800-69.2012.8.16.0014 (PROJUDI), movido por COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD - em face de HUMBERTO BATISTA SANTINI E NEY BATISTAS SANTINI, é expedido o presente edital de citação com o teor do qual são CITADOS os requeridos HUMBERTO BATISTA SANTINI E NEY BATISTAS SANTINI, pelo inteiro teor das peças constante dos autos, e para que no prazo de QUINZE DIAS, conteste a ação, sob pena de revelia e serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, que em resumo, diz que os réus são detentores de direitos sobre o imóvel situado na Rua Fortunato Ferreira de Oliva, 72, (Data 16, Quadra 10) Conjunto Habitacional Novo Amparo, CEP: 86087-480, Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, por meio de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Direitos, que se encontram inadimplentes, totalizando débito no valor de R$ 4.870,92 (quatro mil oitocentos e setenta reais e noventa e dois centavos), que deverá ser pago devidamente atualizado, mais encargos contratados; que foram notificados, mas não cumpriram com suas obrigações; buscando a autora, com isso, a decretação da rescisão do contrato, a citação do requerido, oitiva do Ministério Publico, liminar de reintegração de posse, condenação dos réus no pagamento de perdas e danos sofridos pela ocupação do imóvel sem a devida contra prestação, bem como pela deterioração do imóvel, condenação dos réus em custas processuais, honorários e demais cominações legais, protesta por provas permitidas em lei, dá a causa o valor de R$ 4.870,92 (quatro mil oitocentos e setenta reais e noventa e dois centavos), juntando documentos. NADA MAIS. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume desta Secretaria, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 14 de Janeiro de 2015. Eu, (Marilena Cândido S Oliveira) Técnico Judiciário, o digitei.
MARIANA GARCIA NICLEWICZ
Supervisora de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 03/2012)

EDITAL 07/2015

EDITAL DE CITAÇÃO de FLAVIO MEDEIROS - PRAZO: 30 DIAS
AUTOS: 0072014-36.2011.8.16.0014
NATUREZA:EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
REQUERENTE:COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD
REQUERIDO: FLAVIO MEDEIROS
O Doutor Emil Tomás Gonçalves, Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública da Comarca de Londrina, Paraná, nos termos do artigo 232, IV, do Código de Processo Civil e artigo 5º, II, §2º da Portaria 02/2013, Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos de EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, sob n.º0072014-36.2011.8.16.0014, movida por COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD - em face de FLAVIO MEDEIROS e OUTROS, é expedido o presente edital de citação do qual é CITADO o Executado FLAVIO MEDEIROS, pelo inteiro teor das peças constante dos autos, que em resumo diz que os executados são proprietários do imóvel constituído por uma casa no lote de terras sob o nº. 09 e quadra nº 02, com 215,00 m², situado no C.H. CAFEZAL III, na cidade de Londrina-PR matriculado sob o nº. 31.573 do 1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR, por meio de Contrato de Compra e Venda de Terreno e de Mútuo com Garantia Hipotecária; que se encontram inadimplentes junto à COHAB-LD, totalizando o débito à época da propositura da ação no valor de R$ 8.933,46 (Oito mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos); que foram notificados, mas não cumpriram com suas obrigações; buscando a autora, com isso, a execução do contrato com a citação do executado a teor do artigo 3º, § 1º da Lei 5.741/1971, para que no prazo improrrogável de 24 horas pague a dívida líquida, certa e exigível no valor de R$ 8.933,46 (Oito mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos) acrescidas de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, mais parcelas vencidas no transcurso do processo, honorários advocatícios e multa contratual no importe de 10% (dez por cento), sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado, nos termos do artigo 3°, caput da Lei n°. 5.741/1971; não havendo pagamento no prazo estipulado, requer seja expedido MANDADO DE PENHORA do bem imóvel em questão, sendo nomeada depositária a COHAB-LD ou quem está indicar; requer seja expedido o MANDADO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, por quem estiver na sua posse direta, entregando-o à EXEQUENTE no prazo legal, nos termos dos artigos 4°, §§ 1° e 2°, da Lei n.° 5.741/1971, a condenação dos EXECUTADOS no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, tudo acrescido de juros e correção monetária, protesta por provas permitidas em lei, dá a causa o valor de R$ 8.933,46 (Oito mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), juntando documentos ". NADA MAIS. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume desta Secretaria, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 14 de Janeiro de 2015. Eu, (Marilena Cândido S Oliveira) Técnico Judiciário, o digitei.
MARIANA GARCIA NICLEWICZ
Supervisora de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 03/2012)

EDITAL 06/2015

EDITAL DE CITAÇÃO de RAIMUNDO ALVES GUEDES e NAIR ODACIA GUEDES - PRAZO: 30 DIAS
AUTOS: 0006955-67.2012.8.16.0014
NATUREZA:AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE:COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
REQUERIDO: RAIMUNDO ALVES GUEDES e NAIR ODACIA GUEDES.
O Doutor Emil Tomás Gonçalves, Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública da Comarca de Londrina, Paraná, nos termos do artigo 232, IV, do Código de Processo Civil e artigo 5º, II, §2º da Portaria 02/2013, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos de ação de RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, sob n.º 0006955-67.2012.8.16.0014 (PROJUDI), movido por COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD - em face de RAIMUNDO ALVES GUEDES e NAIR ODACIA GUEDES, é expedido o presente edital de citação com o teor do qual são CITADOS os requeridos RAIMUNDO ALVES GUEDES e NAIR ODACIA GUEDES, pelo inteiro teor das peças constante dos autos, e para que no prazo de QUINZE DIAS, conteste a ação, sob pena de revelia e serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, que em resumo, diz que os réus são detentores de direitos sobre o imóvel situado na Rua Alexsandro Cesar Brito, nº17, (Data 01, Quadra 06), Conjunto Habitacional Novo Amparo CEP: 86.087-510, Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, por meio de Contrato de Promessa de Compra e Venda; que se encontram inadimplentes desde Janeiro/2001 até Junho/2009, totalizando 102 (cento e duas) PRESTAÇÕES EM ATRASO, correspondendo o débito no valor de R$ 875,21 (Oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), que deverá ser pago devidamente atualizado, mais encargos contratados; que foram notificados, mas não cumpriu com suas obrigações; buscando a autora, com isso, a decretação da rescisão do contrato, a citação do requerido, oitiva do Ministério Público, liminar de reintegração de posse, condenação dos réus no pagamento dos atrasos, bem como perdas e danos sofridos pela deterioração do imóvel, condenação dos réus em custas processuais, honorários e demais cominações legais, protesta por provas permitidas em lei, dá a causa o valor de R$ 875,21 (Oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), juntando documentos. NADA MAIS. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume desta Secretaria, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 14 de Janeiro de 2015. Eu, (Marilena Cândido S Oliveira) Técnico Judiciário, o digitei.
MARIANA GARCIA NICLEWICZ
Supervisora de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 03/2012)

EDITAL 05/2015

EDITAL DE CITAÇÃO de ALZIRO LIBANIO LOPES E NILCEIA DOS SANTOS LOPES - PRAZO: 30 DIAS
AUTOS: 0016218-26.2012.8.16.0014
NATUREZA:AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE:COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
REQUERIDO: ALZIRO LIBANIO LOPES E NILCEIA DOS SANTOS LOPES.
O Doutor Emil Tomás Gonçalves, Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública da Comarca de Londrina, Paraná, nos termos do artigo 232, IV, do Código de Processo Civil e artigo 5º, II, §2º da Portaria 02/2013, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos de ação de RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, sob n.º 0016218-26.2012.8.16.0014 (PROJUDI), movido por COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD - em face de ALZIRO LIBANIO LOPES E NILCEIA DOS SANTOS LOPES, é expedido o presente edital de citação com o teor do qual são CITADOS os requeridos ALZIRO LIBANIO LOPES E NILCEIA DOS SANTOS LOPES, pelo inteiro teor das peças constante dos autos, e para que no prazo de QUINZE DIAS, conteste a ação, sob pena de revelia e serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, que em resumo, diz que os réus são detentores de direitos sobre o imóvel situado na Rua Eugenio Zemuner, nº350, (Data 02, Quadra 17) Conjunto Habitacional Novo Amparo, CEP: 86087-450, Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, por meio de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Direitos, que se encontram inadimplentes, totalizando débito no valor de R$ 2.474,87 (Dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), que deverá ser pago devidamente atualizado, mais encargos contratados; que foram notificados, mas não cumpriu com suas obrigações; buscando a autora, com isso, a decretação da rescisão do contrato, a citação do requerido, oitiva do Ministério Público, liminar de reintegração de posse, condenação dos réus no pagamento dos atrasos, bem como perdas e danos sofridos pela deterioração do imóvel, condenação dos réus em custas processuais, honorários e demais cominações legais, protesta por provas permitidas em lei, dá a causa o valor de R$ 2.474,87 (Dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), juntando documentos. NADA MAIS. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume desta Secretaria, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 14 de Janeiro de 2015. Eu, (Marilena Cândido S Oliveira) Técnico Judiciário, o digitei.
MARIANA GARCIA NICLEWICZ
Supervisora de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 03/2012)

EDITAL 04/2015

EDITAL DE CITAÇÃO de JOSE MASSUCATO E ANA PEREIRA DO NASCIMENTO MASSUCATO - PRAZO: 30 DIAS
AUTOS: 0013814-02.2012.8.16.0014
NATUREZA:AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE:COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
REQUERIDO: JOSE MASSUCATO E ANA PEREIRA DO NASCIMENTO MASSUCATO.
O Doutor Emil Tomás Gonçalves, Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública da Comarca de Londrina, Paraná, nos termos do artigo 232, IV, do Código de Processo Civil e artigo 5º, II, §2º da Portaria 02/2013, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos de ação de RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, sob n.º 0013814-02.2012.8.16.0014 (PROJUDI), movido por COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD - em face de JOSE MASSUCATO E ANA PEREIRA DO NASCIMENTO MASSUCATO, é expedido o presente edital de citação com o teor do qual são CITADOS os requeridos JOSE MASSUCATO E ANA PEREIRA DO NASCIMENTO MASSUCATO, pelo inteiro teor das peças constante dos autos, e para que no prazo de QUINZE DIAS, conteste a ação, sob pena de revelia e serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, que em resumo, diz que os réus são detentores de direitos sobre o imóvel situado na Rua Gaudencio Ferracini, nº44, Comarca de Londrina, Estado do Paraná, do Conjunto Habitacional NOVO AMPARO, por meio de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Direitos com Sub-rogação anexo; que se encontram inadimplentes, correspondendo o débito no valor de R$2.402,92 (dois mil, quatrocentos e dois

reais e noventa e dois centavos que deverá ser pago devidamente atualizado, mais encargos contratados; que foram notificados, mas não cumpriu com suas obrigações; buscando a autora, com isso, a decretação da rescisão do contrato, a citação do requerido, oitiva do Ministério Público, liminar de reintegração de posse, condenação dos réus no pagamento dos atrasos, bem como perdas e danos sofridos pela deterioração do imóvel, condenação dos réus em custas processuais, honorários e demais cominações legais, protesta por provas permitidas em lei, dá a causa o valor de R$ 2.402,92 (dois mil, quatrocentos e dois reais e noventa e dois centavos), juntando documentos. NADA MAIS. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume desta Secretaria, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 14 de Janeiro de 2015. Eu, (Marilena Cândido S Oliveira) Técnico Judiciário, o digitei.
MARIANA GARCIA NICLEWICZ
Supervisora de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 03/2012)

EDITAL 02/2015

EDITAL DE CITAÇÃO de FREDERICO HEGLER - PRAZO: 30 DIAS
AUTOS: 0054835-21.2013.8.16.0014
NATUREZA:AÇÃO DE USUCAPIÃO
REQUERENTE:PEDRO DOS SANTOS COSTA e APARECIDA VILELA DA COSTA
REQUERIDO: FREDERICO HEGLER.
O Doutor Emil Tomás Gonçalves, Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública da Comarca de Londrina, Paraná, nos termos do artigo 232, IV, do Código de Processo Civil e artigo 5º, II, §2º da Portaria 02/2013, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos de ação de Usucapião - Autos 54835-21.2013.8.16.0014, movido por Srs. PEDRO DOS SANTOS COSTA e APARECIDA VILELA DA COSTA em face de FREDERICO HEGLER, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de citação com o teor do qual é CITADO o requerido, pelo inteiro teor das peças constante dos autos, visando reconhecimento e declaração de aquisição do domínio dos Requerentes sob o imóvel: "Lote de terras sob n.º 03 (três), da quadra n.º 06 (seis), situado na Rua Evaristo Camargo, 867, na cidade de Tamarana - Pr e para, querendo apresentar contestação iniciando-se o prazo para contestação nos 15 dias subsequentes após o decurso de 30 dias da publicação deste edital, caso contrário serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelos Autores. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume desta Secretaria, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 14 de Janeiro de 2015. Eu, (Marilena Cândido S Oliveira) Técnico Judiciário, o digitei.
MARIANA GARCIA NICLEWICZ
Supervisora de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 03/2012)

EDITAL 01/2015

EDITAL DE CITAÇÃO de ENOS FAVIL e IRACEMA DOS SANTOS FAVIL - PRAZO: 30 DIAS
AUTOS: 0015959-31.2012.8.16.0014
NATUREZA:AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD
REQUERIDO: ENOS FAVIL e IRACEMA DOS SANTOS FAVIL.
O Doutor Emil Tomás Gonçalves, Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública da Comarca de Londrina, Paraná, nos termos do artigo 232, IV, do Código de Processo Civil e artigo 5º, II, §2º da Portaria 02/2013, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos de RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, sob n. 0015959-31.2012.8.16.0014 (PROJUDI), movido por COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD - em face de ENOS FAVIL e IRACEMA DOS SANTOS FAVIL, é expedido o presente edital de citação com o teor do qual é CITADA a requerida ENOS FAVIL e IRACEMA DOS SANTOS FAVIL, pelo inteiro teor das peças constante dos autos, e para que no prazo de QUINZE DIAS, conteste a ação, sob pena de revelia e serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, que em resumo, diz que a ré é detentora de direitos sobre o imóvel situado na Rua Cândida Quintana Zemuner, nº 75, Comarca de Londrina, CEP:86087-520, Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, do Conjunto Habitacional Novo Amparo, por meio de Contrato de Promessa de Compra e Venda; que se encontra inadimplente, correspondendo o débito no valor de R$2.402,92 (dois mil, quatrocentos e dois reais e noventa e dois centavos), que deverá ser pago devidamente atualizado, mais encargos contratados; que foi notificada, mas não cumpriu com suas obrigações; buscando a autora, com isso, a decretação da rescisão do contrato, a citação da requerida, oitiva do Ministério Publico, liminar de reintegração de posse, condenação da ré no pagamento dos atrasos, bem como perdas e danos sofridos pela deterioração do imóvel, condenação dos réus em custas processuais, honorários e demais cominações legais, protesta por provas permitidas em lei, dá a causa o valor de R$ 2.402,92 (dois mil, quatrocentos e dois reais e noventa e dois centavos) juntando documentos. NADA MAIS. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume desta Secretaria, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 14 de Janeiro de 2015. Eu, (Marilena Cândido S Oliveira) Técnico Judiciário, o digitei.
MARIANA GARCIA NICLEWICZ
Supervisora de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 03/2012)

4ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA **WALDYR OSCAR ALVES PEREIRA - CANAÃ PINTURAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.842.642/ 0001-87, na pessoa de seu representante legal, Sr. Waldyr Oscar Alves Pereira, que era estabelecida à Rua Andrelina Patrícia Carvalho, 237, Jd. Acapulco, Cep.: 86.045-070, Londrina/ Pr,** COM PRAZO DE VINTE DIAS.
AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C PEDIDO LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - Valor da causa R$ 8.000,00 (oito mil reais). Autor: CONDOMÍNIO METROPOLITAN PLAZA RESIDENCE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 81.885.170/ 0001-00, com sede na Av. São João, 1329, Jd. Imperial, Cep.: 86.039-290, Londrina/ Pr. Réu: WALDYR OSCAR ALVES PEREIRA - CANAÃ PINTURAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.842.642/ 0001-87, na pessoa de seu Representante Legal Waldyr Oscar Alves Pereira, com sede na Rua Andrelina Patrícia Carvalho, 237, Jd. Acapulco, Cep.: 86.045-070, Londrina/ Pr.
O DOUTOR **JAMIL RIECHI FILHO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **WALDYR OSCAR ALVES PEREIRA - CANAÃ PINTURAS**, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, com fundamento no art. 798 do C.P.C., para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de **WALDYR OSCAR ALVES PEREIRA - CANAÃ PINTURAS**, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente citado para, desejando, apresentar a resposta que tiver aos termos da presente ação, alertando-o dos efeitos de eventual revelia, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório. Em 13/01/2015. Eu,_____(**MARCOS ROBERTO SALVO - Emp. Juramentado),** o digitei e subscrevi.-
JAMIL RIECHI FILHO
Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº **2011.8489-4**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
O Dr. Paulo César Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **Matheus Henrique Venceslau da Silva, RG: 12.573.455-3 - PR, filho de Raquel Pereira e Aloisio Venceslau da Silva, natural de Assis/pr, nascido aos 28/12/1989;**residente na Rua Adelino Piquet de Barros, 401 Ou 441, Jardim Maracanã, Londrina, PR, nesta cidade e Comarca, INTIMA-O para que efetue o pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e MULTA no prazo legal de 10 (dez) dias. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, terça-feira, 13 de janeiro de 2015. Eu _____ Ruda Ryuiti Furukita Baptista, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA
DAIANE CRISTINA VILELLA GUARESMA PINHEIRO -
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MARIANA PEREIRA ALCÂNTARA DOS SANTOS - MMª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E DA FAMÍLIA DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente edital, extraído dos autos de Divórcio Litigioso sob n. **0001164-55.2014.8.16.0109 (PROJUDI**) movida por RAFAEL FERREIRA MACHADO PINHEIRO contra DAIANE CRISTINA VILELLA GUARESMA PINHEIRO, **CITA** a requerida DAIANE CRISTINA VILELLA GUARESMA PINHEIRO, brasileira, casada, filha de José Aparecido Guaresma e Vera Lúcia Vilella, atualmente em lugar incerto e não sabido, **dos termos da ação proposta de divórcio litigioso, para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias.**E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª Juíza expedir o presente, que será publicado e anexado na forma da lei. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos 14 de janeiro de 2015.

Sandro Coutinho
Técnico Judiciário

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE R.M.
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Anexos, desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, R.M. residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, sob nº 0003184-10.2014.8.16.0112, em que são partes, como requerente, E.M.M., e requerido, R.M., e sendo aí, CITE R.M., para, contestar, querendo, em 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), advertindo-o que a falta de contestação poderá implicar na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de janeiro do ano dois mil e quinze. Eu,_____(Cristiane Bruschi), Analista Judiciária, que digitei e subscrevo.

Berenice Ferreira Silveira Nassar
Juíza de Direito

COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE J.S.S.
PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS.

A Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Anexos, desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, J.S.S. residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, sob nº 0005336-65.2013.8.16.0112, em que são partes, como exequente, K.M.L.A. representada por A.L.A., e executado, J.S.S., e sendo aí, CITE J.S.S., para, em três dias, efetuar o pagamento total do débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil. Registre-se que, na hipótese de pagamento, o executado deverá pagar o total do débito (R$ 740,89 - valor atualizado até 04/12/2013), incluídas as parcelas vencidas no curso do processo, como preconiza a Súmula 309 do STJ.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de janeiro do ano dois mil e quinze. Eu,_____(Cristiane Bruschi), Analista Judiciária, que digitei e subscrevo.

Berenice Ferreira Silveira Nassar
Juíza de Direito

MARILÂNDIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR
Cartório da Vara Cível e Anexos
Rua Sílvio Beligni, 480 - Ed. Fórum
EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 dias

O DOUTOR **GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA**, MM. JUIZ DE DREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de **CARTA PRECATORIA,** sob n. 159/2008, extraída dos autos sob n.266/1996 são Requerente **BONELESKA - BONES PROMOCIONAIS LTDA e OUTRO** e Requerido **ELIAS PEREIRA BARREIRO,** ficando o requerido devidamente intimado através do presente CARTA PRECATORIA, sob. nº 159/2008, que por este juízo foi designado para o dia **28/01/2015 as 14:45** horas, o primeiro leilão do bem imóvel penhorado nestes autos, no caso de arrematação do imóvel, devera desocupar o referido imóvel dentro do prazo legal, o leilão se realizara na Rua Silvio Beligni, nº480, Fórum, neste Município e Comarca de Marilândia do Sul-Pr. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. Eu, (.....), **Ana Paula Lopes de Azevedo**, Auxiliar Juramentada, que o digitei e o subscrevo. **GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA,** Juiz de Direito**.**

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR
Cartório da Vara Cível e Anexos
Rua Sílvio Belígni, 480 - Ed. Fórum
MÁRIO NAKAZIMA
Escrivão
ANA PAULA LOPES DE AZEVEDO
Auxiliar Juramentada
EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO N. 159/2008 - Carta Precatória, em que é Requerente **BONELESKA - BONES PROMOCIONAIS LTDA e OUTRO** e Requerido **ELIAS PEREIRA BARREIRA.**

Que poderá remir a execução nos termos do art. 651 e 687 do C.P.C., e ficam **INTIMADOS** da data da praça, por Edital, caso não seja o requerido intimado pessoalmente e por mandado.

PRAÇAS : 1ª praça - dia 28/01/2014, às 14:45 horas;
2ª praça - dia 11/03/2014, às 13:30 horas;
ONUS: os constantes nos autos.
VALOR DO DÉBITO ATÉ 24/11/2014, R$ 647.943,96 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) - MAIS CORREÇÃO.

DESCRIÇÃO DOS BENS: "1 - Lote de Terras c/5,00 alqueires e fração, ou seja, 13,24 há., sit No Nc. Cabeceira do Rio Bom, Distrito e Município de Califórnia, Comarca de Marilândia do Sul-Pr, contendo uma casa de alvenaria, tulha e outras pequenas benfeitorias, dentro das seguintes confrontações: "de um lado com terras de José Justino e Benedito leite de Souza e Sebastião Pedro de Azevedo, ou seus sucessores, ; na cabeceira, com terras de Francisco dos Santos, ou seus sucessores; e nos fundos, com Água Cabeceira de Rio Bom. Imóvel Matriculado sob nº 1.008, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Marilândia do Sul-Pr. 2 - Lote de Terras nº16, c/58.312,58 m2., iguais a 2,40, alqueires paulistas. Ou seja, 5,8 há., sit. No Núcleo Ca. Do Rio Bom neste Distrito, Município e Comarca de Marilândia do Sul-Pr; COM AS SEGUINTES DIVISAS: Principiando num marco de madeira de lei cravado na margen esquerda do Córrego, s/nº, segue-se confrontando com terras de Luis Gomes Ferreira, nos rumos 47º48' c/ a distância de 150,00m., até um marco de madeira de lei, e no rumo 26º13' NE. c/a distancia de 175,00m, até um marco de madeira de lei cravado no espigão, daí, segue-se pelo dito espigão, no rumo 87º13' SE. c/a distancia de 46,60m., até um marco de madeira de lei, e no rumo 50º32' SE. c/a distancia de 208,00m até um marco de madeira de lei; daí segue-se confrontando com terras de V. Borges e Cia Ltda., nas seguintes distancias 00º19'SE. c/a distancia de 160,00m até um marco de madeira de lei e no rumo 14º16ºSO. c/a distancia de 120,00m., até um marco de madeira de lei, e no rumo 31º05'SO., com a distancia de 262,00. Até um marco de madeira de lei, e no rumo 28º31' NO. c/a distancia de 38,00m., até um marco de madeira de lei cravado a margem esquerda do Córrego s/nº, daí segue-se o referido córrego acima, confrontando com terras de Sebastiana Azevedo de Souza, até um marco de madeira de lei., cravado na margem esquerda do referido córrego; daí segue confrontando com terras de Luiz Gomes Ferreira. nos seguintes rumos e distancias 45º10'SE., c/a distancia 37,80m., e no rumo 22º40m., com a distancia de 56,40m., no rumo 22º00'NO. c/a distancia de 41,60m., até o marco ponto de partida. Imóvel Matriculado sob nº 2.914 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Marilândia do Sul-Pr; 3 - Lote de Terras nº124-1, c/1,96 alqueires paulistas, iguais a 47.370,00m2, ou seja, 4,737 há., destacado do lt.124, sit, Na Col. Nova Califórnia, Distrito e Município de Califórnia, Comarca de Marilândia do Sul-Pr; dentro das seguintes divisas: principiando num marco de madeira de lei cravado na beira da faixa de domínio da estrada de ferro central do paraná, segue-se confrontando com terras de Miguel Lopes, no rumo 60º00'SO, c/a distancia de 41,50m., até a um marco de madeira de lei cravado no espigão divisor Tibagi-Ivaí; daí segue-se pelo espigão divisor Tibagi-Ivaí, nos seguintes rumos e distancias; rumo 83º28'., c/a distancia de 140,40m., e no rumo 57º22'NO. c/a distancia de 78,00m., e no rumo 51º50' NO., c/a distancia de 44,00m ., e no rumo 20º12'NO. c/a distancia de 103,00m., e no rumo 15º03'NE., distancia de 79,20m., até o marco de madeira de lei; daí segue-se confrontando com o lt. Nº 41 no rumo 84º12'NE, com distancia de 101,50m., até um marco de madeira cravado na beira da faixa de domínio na estrada de ferro central do Paraná; finalmente, segue-se confrontando com a faixa de terras de domínio da estrada de ferro central do Paraná, no Rumo 37º00'SE, com distancia de 312,00m., até o marco ponto de partida. Imóvel matriculado sob nº4.713, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Marilândia do Sul-Pr; 4 - Lote de Terras c/2,00 alqueires paulistas, iguais 48,400m2, ou seja 4,84 há., sit. No Núcleo Cabeceira do Rio Bom, Dist. E Município de Califórnia, Comarca de Marilândia do Sul-Pr, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas: A nordeste, por três linhas secas, a 1ª de rumo NW, 64º05'SE., medindo 34,00m; a 2ª medindo 30,00m; e a terceira medindo105,00m., confrontando com as terras de Pedro Celestino ou seus sucessores; a leste, por um córrego, confronta c/o Lt nº16; a Sudeste, p/ córrego Massuino, confronta c/os Lts. nºs09,10,11 e 01-A; a Nordeste, p/ uma linha seca rumo SW. 34º50' medindo 280,00m, confronta c/ o lote 15. Imóvel Matriculado sob nº 2.474 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Marilândia do Sul-pr; 5 - Uma área de Terras c/ 4.114,00m2, ou 0,17 alqueires paulista, ref. Pt. Lts. nº 41 da Colonização Nova Califórnia, e o lt. nº108, da Cabeceira de Rio Bom, Município de Califórnia, Comarca de Marilândia do Sul-Pr, dentro das seguintes divisas e confrontações; principiando num marco de madeira de lei cravado á margem da E>F>C>P., segue-se acompanhado dita estrada, p/ uma cerca de arame, numa distancia de 121,00 metros até o marco; daí, defletindo á esquerda, segue-se p/ uma cerca de arame confrontando com terras de José Roberto Gonçalves, numa extensão de 125,00m, até outro marco; daí, defletindo novamente a esquerda segue-se confrontando c/ terras de Mauro Miquelin, numa extensão de 68,00m, até encontrar o marco ponto de partida. Imóvel matriculado sob nº 6.331, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Marilândia do Sul. Mario Nakazima. Escrivão.

LOCAL: Átrio do Fórum - Marilândia do Sul - Paraná.

DEPÓSITO: em mãos do requerido.

Condição de Pagamento à Vista - no ato da arrematação.

1ª PRAÇA: Arrematação por preço não inferior ao da avaliação devidamente corrigida.

2ª PRAÇA: Pelo maior lance oferecido, desde que não se configure em preço vil, ou seja, aquele que não atingir 60% do valor da avaliação, devidamente atualizado. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, **Ana Paula Lopes de Azevedo**, Auxiliar Juramentada, que o digitei e o subscrevo. **GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA.** Juiz de Direito.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGÁ- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 DIAS

A DOUTORA SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **EMERSON DOMINGOS,** filho de Aparecida Catarina Domingos, nascido aos 29.10.1981, natural de Maringá-PR, RG. 8.927.569-5/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, **DO TEOR DA SENTENÇA DATADA DE 30.09.2014, QUE O CONDENOU NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, §4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL, E ARTIGO 244-B DA LEI 12015/2009, À PENA DE 02 ANOS E 04 MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, E 10 DIAS-MULTA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0000378-16.2002.8.16.0017.**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 13 de janeiro de 2014. Eu,_____ Alexandre Manjurma Ayalla, Supervisor de Secretaria, o digitei e eu, _____, Marcello de Oliveira, Escrivão, o subscrevi.

SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES
Juíza de Direito Substituta

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) JURANDIR NUNES MENDES - com o prazo de 15 dias - Ação Penal nº 0000343-80.2007.8.16.0017.

A Dra. SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES - MM. Juiza de Direito Substituta da 4ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente JURANDIR NUNES MENDES**,** brasileiro, filho de Marlene de Fátima Santos Mendes e de Daniel Nunes Mendes, nascido aos 10.05.1981, em Maringá-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.673.671 PR, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente, INTIMA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, para dar início ao cumprimento das condições assumidas no Termo de Proposta de Suspensão Condicional do Processo.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 13 de janeiro de 2015. Eu_____ (FLAL), Técnica de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS

A Dra. MÕNICA FLEITH, MMA. JUIZA DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ANTONIO CARLOS DA SILVA,** filho de Salustiana Alves Dias Neves, nascido aos 22.01.1959, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica a mesma **INTIMADO** da sentença datada de 02.06.2014, que ABSOLVEU SUMARIAMETE o acusado, com fundamento no art. 397, IV, do CPP, nos autos de ação penal n° 2008.3159-0.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 14 de janeiro de 2015.
Eu_____ Rafaela Volpato Viaro, o digitei e o subscrevi.
VANESSA HAMESSI VALÉRIO
Chefe de Secretaria
Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 01/2014

PALOTINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: **ALEXANDRE LOPES INOCÊNCIO**
Prazo de 20 (vinte) dias.
Execução Penal nº. 2014.341-5.
A Excelentíssima Senhora THAÍS RIBEIRO FRANCO, Juiza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palotina - PR., etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **ALEXANDRE LOPES INOCÊNCIO**, brasileiro, nascido aos 27/07/1988, filho de Maria Aparecida Vieira Lopes e Carlos Inocêncio, **atualmente em lugar incerto e não sabido,** fica pelo presente edital o réu supracitado **INTIMADO** de que foi designado o dia 21/01/2014, às 16h15min, para realização de audiência admonitória. Foi o presente Edital expedido para que chegue ao conhecimento do réu, com prazo de 20 (vinte) dias**,** sendo que uma cópia será afixada no átrio do fórum local. Palotina - PR, aos 14 dias do mês de Janeiro de 2015. Eu, _____ (Ivaldo Luis Cenci), Escrivão, o digitei e subscrevi.
THAÍS RIBEIRO FRANCO
Juíza de Direito

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Alemanha, 199, Residencial América do Sul I - CEP 87780-000
EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MARIA DE LOURDES VIEIRA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Edital de citação e intimação da requerida MARIA DE LOURDES VIEIRA, brasileira, residente em lugar incerto, para que compareça neste Juízo, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, no dia 24 de fevereiro de 2015, às 14h30min., acompanhado de suas testemunhas, no máximo três, independentemente de prévio depósito de rol, importando sua ausência em confissão e revelia, designada nos autos da AÇÃO DE ALIMENTOS sob n.° 1210-87.2014.8.16.0127, em que é requerente, I.L.S., e requerida, Maria de Lourdes Vieira, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paraíso do Norte, sito a Rua Alemanha, 199, Residencial América do Sul I, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: " A genitora, sob a guarda de quem se encontra o alimentado, está passando por precárias condições financeiras, não conseguindo prover-lhe o necessário a alimentação, saúde, ... Foi pedido que seja imposta à requerida a obrigação de prestar alimentos mensalmente ao requerente, em caráter definitivo, na proporção de 1/3 do salário mínimo nacional em vigência, ou 1/3 dos rendimentos auferidos pelos alimentantes (o mais favorável ao alimentado), entre outros. Dá-se a causa o valor de R$ 2.867,04. Nestes Termos, pede deferimento". Despacho de mov./seq. 34.1. " 1. Em acurada análise ao feito, denota-se que a requerida nesta ação de alimentos promovida pelo Ministério Público Estadual, Sra. Maria de Lourdes Vieira, não pôde ser localizada para citação pessoal (conf, certidão de sequência n.º 28.6). 2. Nesses termos, entendo por acolher a manifestação ministerial retro, a fim de que se proceda a citação editalícia da requerida MARIA DE LURDES VIEIRA, eis que incerto o lugar em que se encontra (art. 231, II do Código de Processo Civil), devendo ser intimada a fim de compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento, desde já designada para o dia 24 de fevereiro de 2015, às 14:30 horas. 3. Expeça-se edital, com prazo de 20 dias (art. 232, IV do CPC). 4. Considerando o aqui determinado, cancelo à audiência outrora designada. 5. Ciência ao Ministério Público. 6. Diligências necessárias". A parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Paraíso do Norte, 14 de janeiro de 2015. Eu, Rafael Santini Dematte, _____, Técnico Judiciário, que o digitei, subscrevi.
RAFAEL SANTINI DEMATTE
Técnico Judiciário - M. 50.041

Edital Geral - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁVARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DO RÉU **ALTEMAR ALVES DE OLIVEIRA**, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.
O Doutor **GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO,** MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: - **Altemar Alves de Oliveira,** brasileiro, solteiro, natural de Paraíso do Norte - Pr, filho de Luzia Ferreira de Souza e Aparecido Alves de Oliveira, portador da cédula de identidade 6.531.171-2/PR, ora em lugar ignorado, a qual foi denunciado e processado perante este Juízo nos autos de **Processo Crime nº 2013.228-0**, que o Ministério Público do Estado do Paraná o denunciou em data de 04.07.2013, como incurso no artigo 155 "caput", do Código Penal e ao final, por sentença de 10.11.2014, foi julgado procedente a denúncia para condená-lo como incurso nas sanções do artigo art. 155, caput, c.c. art. 61, I, ambos do Código Penal, à **pena definitiva de 01 (um) ano e 09(nove) meses de reclusão em regime semiaberto e 15 (quinze) dias-multa**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente o réu, mandou o M. M. Juiz expedir o presente edital com prazo de 90 dias, na forma do art. 392, inciso VI, e § 1º, do Código de Processo Penal, para o fim de intimá-lo do inteiro teor da referida sentença, e dar-lhe ciência que terá, após o decurso do prazo da publicação deste no Diário da Justiça do Estado, **cinco (05) dias, para, querendo, apelar da referida decisão.** Decorrido o prazo, a referida sentença transitará em julgado na forma da lei, iniciando-se a execução da sentença. Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2014 Eu ..... (Cristina Costa Oliveira), Técnico Judiciário-50.420, o digitei e subscrevi.
Lucas Niero Flores Escrivão Criminal (assina por aut. da port.04/09)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁSECRETARIA DO CRIME
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DO RÉU **ADRIANO FRANCISCO DE CAMPOS,** COM PRAZO DE 60 DIAS.
O Doutor **GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO**, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tenha sido possível intimar pessoalmente o réu **ADRIANO FRANCISCO DE CAMPOS,** brasileiro, solteiro, natural de Diamante do Norte/PR, nascido aos 30.04.1987, portador da Cédula de Identidade R. G. nº 10.538.700/SSP-PR, com endereço em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado perante este Juízo nos autos de **Processo Crime nº 2013.364-2**, que o Ministério Público do Estado do Paraná o denunciou em data de 09.10.2013, como incurso nas sanções do artigo 163, único, III, na forma do artigo 29, ambos do Código Penal, e ao final, por sentença de 11.11.2014, foi julgado procedente a denúncia para condená-lo como incurso nas sanções do artigo 163, § único,III, c.c. art. 61, I, e artigo 65,III, "d", todos do Código Penal, à pena definitiva em 09 (nove) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente ao réu, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital com prazo de 60 dias, na forma do art. 392, inciso VI, e § 1º, do Código de Processo Penal, para o fim de intimá-lo do inteiro teor da referida sentença, e dar-lhe ciência que terá, após o decurso do prazo da publicação no Diário da Justiça do Estado, 05 (cinco) dias, para, querendo, apelar da referida decisão. Decorrido o prazo, referida sentença transitará em julgado na forma da lei. Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, 12 de novembro de 2014. Eu ..... Lucas Niero Flores, escrivão, o digitei e subscrevi.
LUCAS NIERO FLORES Escrivão Criminal (por aut. do M.M. Juiz - portaria 04/09)

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PRAZO DE 30 DIAS A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR** MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **0007081-63.2012.8.16.0129**, que a Justiça Pública move contra **MAURICIO MARTINS NASCIMENTO:** residente e domiciliado à Rua Francisco Machado, nº 585, próximo ao Colégio Bento -- Bairro Serraria do Rocha, nesta, por infração prevista no **art. 33 - LEI11343/2006** e não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo afim de justifique o não cumprimento da pena que lhe foi aplicada, sob pena de regressão de regime.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, **04 de novembro de 2014**. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.
SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR
Juíza de Direito

PARANAVAÍ

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos. Paranavaí-Paraná. Edital nº 03/2015 de Intimação do requerido **TOSHIAKI ODAWARA,** expedido nos autos de nº 0007388-14.2012.8.16.0130 de Execução de Alimentos. Prazo de 20 dias. A Doutora Eveline Soares dos Santos, Juíza de Direito, na forma da lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. E, constando que o requerido **TOSHIAKI ODAWARA,** encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual Intimado fica da penhora de 50% do Imóvel - Lote de terras nº 07, da quadra 02, situado no loteamento denominado - Vila Yara, com Matrícula sob nº 28.544, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese ao qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC, nos termos do art. 5º da Resolução 8/2008, em razão de tratar-se de justiça gratuita. Paranavaí, 13 de Janeiro de 2015. Eu, _____(Marcos R. P. Fazolin), Escrivão que o digitei e subscrevo.

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR
Travessa Goiás nº 55 - Centro - Pato Branco/PR - Caixa Postal 481
*CEP: 85.505-005 - Fone/Fax: (0**46) 3225-4322*
ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Autos número:	0002235-31.2011.8.16.0131.
Ação:	Execução de Título Extrajudicial.
Requerente:	SUDOESTE ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 07.800.034/0001-00.
Requerido(s):	RICCI E MARTINELLO LTDA - CNPJ: 02.615.671/0001-92.

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial o(s) bem(ns) de propriedade do(s) executado(s) RICCI E MARTINELLO LTDA, na seguinte forma:
1º LEILÃO: dia 27/02/2015, às 13:30 **horas**, por valor igual ou superior ao da avaliação.
2º LEILÃO: dia 09/03/2015, às 13:30 **horas**, pelo maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o inferior a 65% da avaliação.
Local do leilão: Auditório do Simon Leilões, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR.
Valor da Dívida: R$10.688,49 (Dez mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), em 11/11/2014, valor sujeito a atualização, mais as cominações legais.
Bem(ns):01 veículo GM/Kadet GL, ano/modelo 1994/1995, cor vermelha, gasolina, placas: JLW-9319, renavam: 0062.561889-0, chassi: 9BGKT08GSRC314469, em péssimo estado de uso e conservação, sem qualquer forração, bancos e tapeçaria, fiação toda exposta, lataria com avarias, pneus ressequidos, exposição grande ao tempo, não funciona.
Avaliação: R$850,00 (Oitocentos reais), em 06/11/2014, valor sujeito a atualização.
Depósito: Em mãos do Sr. Claudinei Martinello.
Ônus: Os que constarem nos autos.
Observação: Artigo 686, § 3º, do CPC "Quando o valor dos bens penhorados não exceder sessenta (60) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; neste caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação".
Leiloeiro Público Oficial: Sadi Luiz Simon, Jucepar 514/86, (fone 46-3225-2268 - site www.simonleiloes.com.br), cuja remuneração será da seguinte forma: a) em caso de adjudicação - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital.
Intimação: Intimo o(s) Executado(s) do contido no artigo 651 do CPC "Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios".
Intimação: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **RICCI E MARTINELLO LTDA**, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal.
Obs.: Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.
Pato Branco - PR, 28 de novembro de 2014.
Fernanda Cristina Maletz
Auxiliar Juramentada
Autorizada pela Portaria 08/2013

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 03/2015 - autos 2014.0002453-6
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ODAIR JOSÉ DA SILVA
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 2014.0002453-6 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de Odair José da Silva, filho de José do Carmo da Silva e de Maria Daluz Pereira. Constando dos autos que o denunciado, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de Odair José da Silva, da audiência admonitória dia 12 de fevereiro de 2015 às 13:00 horas. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 13 de janeiro de 2015. Eu Challita Petkowicz (Técnica de Secretaria) digitei. Eu Ana Paula Santos Pereira (Escrivã) subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES

DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 20 DIAS -Segredo de Justiça-
Edital nº 01/2015
Autos 0010456-32.2013.8.16.0131
EDITAL DE CITAÇÃO DE Moises Alves da Rocha
O DR. LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Família e anexos de Pato Branco-PR, tramitam os autos de sob o nº 0010456-32.2013.8.16.0131- PROJUDI, em que consta como requerente V. O. A. da R. representado(a) por ELIANE ORTOLAN e requerido MOISES ALVES DA ROCHA. Tendo sido determinado nos autos a citação de ***MOISES ALVES DA ROCHA*** *que encontra-se em lugar incerto, do inteiro teor do pedido inicial (cópia anexa) e INTIMAÇÃO para querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. ADVERTÊNCIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU, COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (art. 285 e 319, CPC).Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 14 de janeiro de 2015.. Eu (Carolini Agostini Duracenski Witkovski), Analista judiciária, digitei e subscrevi.*
LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA
JUÍZ SUBSTITUTO

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 30 DIAS
-Segredo de Justiça-
Edital nº 02/2015
Autos 0000727-79.2013.8.16.0131- Ação de Averiguação de Paternidade
Requerente: FELIPE BASQUERA
Requerido: P F A B representado(a) por CARLA BIANCA NIEHUS AGASSE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FELIPE BASQUERA
O DR. LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA, MMº. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os autos supra referidos e não sendo localizado o requerente, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO de FELIPE BASQUERA. Fica deste já o requerente INTIMADO ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme sentença proferida nos autos da ação acima mencionada, (cuja cópia encontra-se nessa Secretaria). Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 14 de janeiro de 2015. Eu (Cheila Piaceski) técnica judiciária, digitei e eu (Maricele Spagnollo), diretora de secretaria, subscrevi.
LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA
Juiz Substituto

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CRIMINAL
Rua 22 de Abril, 199, CPR 83.323-030
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 30 DIAS
Autos nº 2009.1717-4
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **Alex Romanoveski**.
DR. JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pinhais, tramitam os autos de medidas protetivas de urgência sob o nº 2009.1717-4 em que é NOTICIADO a pessoa de **Alex Romanoveski**, constando dos autos que o noticiado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de **Alex Romanoveski**, filho de Bernardo Romanoveski e Elva Barbosa Marques, para se ver intimado da sentença de revogação das medidas protetivas em desfavor do mesmo. Dado e passado nesta Cidade de Pinhais e Foro Regional da Comarca Região Metropolitana de Curitiba, PR, aos 13 de janeiro de 2015. Eu---_____ (Gesiel Alexandre Andruszewicz), Técnico Judiciário, o digitei.
José Orlando Cerqueira Bremer
Juiz de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CRIMINAL
Rua 22 de Abril, 199, CPR 83.323-030
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 30 DIAS
Autos nº 2009.1717-4
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **Kelly Aparecida Olimpio**.
DR. JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pinhais, tramitam os autos de medidas protetivas de urgência sob o nº 2009.1717-4 em que é vítima a pessoa de Kelly Aparecida Olimpio, constando dos autos que a vítima se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de **Kelly Aparecida Olimpio**, filha de Vicente Olimpio e Josefa Maria Olimpio, para se ver intimada da sentença de revogação das medidas protetivas em favor da mesma. Dado e passado nesta Cidade de Pinhais e Foro Regional da Comarca Região Metropolitana de Curitiba, PR, aos 13 de janeiro de 2015. Eu---_____ (Gesiel Alexandre Andruszewicz), Técnico Judiciário, o digitei.
José Orlando Cerqueira Bremer
Juiz de Direito

PIRAÍ DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de trinta (30) dias, de réus ausentes, incertos e desconhecidos e terceiros interessados.
Edital de citação de réus ausentes, incertos e desconhecidos, confinantes, promissários compradores e demais interessados para contestarem a ação de USUCAPIAO, n° 0000475-30.2014.8.16.0135, em que é requerente NELSON MAINARDES LEITE e ROSANE ISABEL DALCOL LEITE, tramitando por este Juízo, referente a um terreno urbano, situado na Rua Amazilio Piedade Pucci, 90, com área total de 441,68m², Piraí do Sul - PR possui como confrontantes: Município de Piraí do Sul, Paraná, na pessoa do Prefeito Municipal, Lenir Barreto Ribas e seu esposo Cezar Antonio Marcondes Ribas; Ezequias Moreira Ferraz e sua esposa se casado for; Amarildo Polopes e sua esposa se casado for. O prazo para contestação é de quinze (15) dias, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do C.P.C). Dado e passado nesta cidade e comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, aos 13 de Janeiro de 2015. Eu,_____(THAIS RIBAS BUENO), AUXILIAR JURAMENTADA, que o digitei e subscrevi.
THAIS RIBAS BUENO
Auxiliar Juramentada
(AUTORIZADO PELA PORTARIA 10/2013)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO de EDUARDO HORNES DA SILVA, com prazo de 60 (sessenta) dias.
Edital de CITAÇÃO de EDUARDO HORMES DA SILVA, nos autos nº 0000770-72.2011.8.16.0135 de AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/C REVISÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente JOSE CARLOS DA SILVA e requeridos EDUARDO HORNES DA SILVA, ELENCARLA HORNES DA SILVA, EDENILSON HORNES DA SILVA e ELVIS HORNES DA SILVA, para que querendo, contestem a ação, no prazo de 15 dias manifeste-se dos autos, sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pirai do Sul, 13 de abril de 2014. Eu, _____(THAIS RIBAS BUENO), Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.
THAIS RIBAS BUENO
AUXILIAR JURAMENTADA (AUTORIZADA PELA PORTARIA 010/ 2013)

Edital de Intimação - Cível

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO de PEDRO OLIVEIRA, com prazo de 20 (vinte) dias.
Edital de CITAÇÃO de PEDRO OLIVEIRA nos autos nº 0000691-93.2011.8.16.0135 de AÇÃO DE GUARDA, em que é requerente P.O. requerida A.F.O., para que dê andamento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pirai do Sul, 13 de janeiro de 2015. Eu, _____(THAIS RIBAS BUENO), Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.
THAIS RIBAS BUENO
AUXILIAR JURAMENTADA (AUTORIZADA PELA PORTARIA 010/ 2013)

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE **CITAÇÃO** COM O PRAZO DE **TRINTA** (30) DIAS, DE **RÉUS EM LUGAR INCERTO** E DE **EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES.
Edital de citação de **RÉUS EM LUGAR INCERTO** E DE **EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS** E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIAO nº 2095-60.2012.8.16.0034 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, n° 1417, requerida por **Beata Schner Moscaleski, CPF: 832.843.209-97, em face de Frederico Guilherme Viebahn, CPF: 130.781.439-53**, sob pena de revelia. RESUMO DO PEDIDO INICIAL "IN VERBIS": "A requerente adquiriu o seu imóvel em data de 14 de julho de 1995 e desde então vem sendo possuidora do lote nº 252 da planta Jardim Santa Helena, situado no município de Piraquara, Paraná. A autora passou a ocupar o imóvel em questão desde a data acima informada quando compraram a posse do mesmo terreno de João da Silva Ramos, (...)" E pelo presente edital ficam citados os **RÉUS EM LUGAR INCERTO, EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS** E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES**.** ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados. Piraquara, Aos 25 de março de 2013. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei.
Antônio Augusto Bozzi Ferreira
Analista judiciário
Autorizado pela Portaria nº 01/2011

EDITAL DE **CITAÇÃO** COM O PRAZO DE **TRINTA** (30) DIAS, DE **RÉUS EM LUGAR INCERTO** E DE **EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES.
Edital de citação de **RÉUS EM LUGAR INCERTO** E DE **EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS** E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO nº 8101-83.2012.8.16.0034 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, n° 1417, requerida por **Silvana Georg, CPF: 544.743.889-68, em face de Eduardo Batista de Souza, CPF: 004.708.339-55**, sob pena de revelia. RESUMO DO PEDIDO INICIAL "IN VERBIS": " A autora possui desde o ano de 1994 - 23-05-1994 - o seguinte imóvel descrito na matrícula 14.719 do Cartório de Registro de Imóveis de Piraquara/PR: Lote de terreno nº 7 (sete), da quadra nº 03 (três), da Planta TAMOIO, situado neste Município e Comarca, com a área total de 624,00m², sem benfeitorias, medindo 12,00m² de frente para rua sem denominação, por 52,00m² de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, confronta com o lote 06, pela lateral esquerda confronta com o lote nº8 e aos fundos onde mede 12,00m² confronta com o lote 230, da Planta Fazenda Guarituba- IF 34.037.0126.001. Este imóvel atualmente se localiza no seguinte endereço: Rua Mararupa, 26, Jardim Tamoio, Piraquara, Paraná (...)" E pelo presente edital ficam citados os **RÉUS EM LUGAR INCERTO, EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS** E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES**.** ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados. Piraquara, 13 de janeiro de 2015.
Antônio Augusto Bozzi Ferreira
Analista judiciário
Autorizado pela Portaria nº 01/2011

PITANGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

JUSTIÇA GRATUITA
O DOUTOR MAURO MONTEIRO, MM. JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESIGNADO DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.
PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º 0003442-79.2013.8.16.0136
REQUERENTE: CLARINDA DE OLIVEIRA VOLSKI.
INTERDITADO(A): VALDIVINO VOLSKI, filho de Edison Volski e Clarinda de Oliveira Volski, natural de Pitanga/Pr., residente na Rua Projetada C, s/n, Conjunto Nova Pitanga, saída para Rio do Meio, neste Município e Comarca de Pitanga/Pr.
DATA DA SENTENÇA: 30/10/2014.
CURADOR(A) NOMEADO(A): CLARINDA DE OLIVEIRA VOLSKI
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, **gratuitamente**, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. Eu,_____ **MAURICIO JASKIW**, **Auxiliar juramentado,** o fiz digitar, conferi e subscrevi.

JUSTIÇA GRATUITA
O DOUTOR LUCIO ROCHA DENARDIN, MM. JUÍZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.
PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º 0002410-73.2012.8.16.0136
REQUERENTE: ROZENI TEREZINHA JANSEN DA SILVA.
INTERDITADO(A): JANICE TEREZINHA DA SILVA, filha de Adinor Matias da Silva e Rozeni Terezinha Jansen da Silva, natural de Santa Maria do Oeste/Pr., residente na Localidade de Queimadas, Sítio São João, no Município de Santa Maria do Oeste e Comarca de Pitanga/Pr.
DATA DA SENTENÇA: 13/10/2014.
CURADOR(A) NOMEADO(A): ROZENI TEREZINHA JANSEN DA SILVA

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, **gratuitamente**, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze. Eu,_____ **MAURICIO JASKIW**, **Auxiliar juramentado,** o fiz digitar, conferi e subscrevi.

O DOUTOR MAURO MONTEIRO, MM. JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESIGNADO DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.
PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º 0002854-09.2012.8.16.0136
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO.
INTERDITADO(A): FABIO RIBAS, filho de Geremias Ribas e Elena Proença Ribas, natural de Pitanga/Pr., residente na Rua Nicolau Schon, nº 691, neste Município e Comarca de Pitanga/Pr.
DATA DA SENTENÇA: 16/10/2014.
CURADOR(A) NOMEADO(A): GEREMIAS RIBAS
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, **gratuitamente**, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. Eu,_____ **MAURICIO JASKIW**, **Auxiliar juramentado,** o fiz digitar, conferi e subscrevi.

O DOUTOR MAURO MONTEIRO, MM. JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESIGNADO DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.
PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º 0001047-80.2014.8.16.0136
REQUERENTE: ELISABETH KOSSOUSKI LACOUSKI.
INTERDITADO(A): SALVADOR KOSSOUSKI, filho de João Kossouski e Ana Pachexene, natural de Irati/Pr., residente na Localidade Linha Cantú, neste Município e Comarca de Pitanga/Pr.
DATA DA SENTENÇA: 08/10/2014.
CURADOR(A) NOMEADO(A): ELISABETH KOSSOUSKI LACOUSKI
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, **gratuitamente**, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. Eu,_____ **MAURICIO JASKIW**, **Auxiliar juramentado,** o fiz digitar, conferi e subscrevi.

O DOUTOR MAURO MONTEIRO, MM. JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESIGNADO DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.
PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º 0004125-19.2013.8.16.0136
REQUERENTE: DERSINIA PEDROSO DE OLIVEIRA VAZ.
INTERDITADO(A): ORLEI APARECIDO SUBER VAZ, filho de Airto Suber Vaz e Dersina Pedroso de Oliveira Vaz, natural de Roncador/Pr., residente na Rua Nova Tebas, nº 451, neste Município e Comarca de Pitanga/Pr.
DATA DA SENTENÇA: 25/09/2014.
CURADOR(A) NOMEADO(A): DERSINIA PEDROSO DE OLIVEIRA VAZ
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, **gratuitamente**, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. Eu,_____ **MAURICIO JASKIW**, **Auxiliar juramentado,** o fiz digitar, conferi e subscrevi.

O DOUTOR MAURO MONTEIRO MONDIN, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.
PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º 0003712-06.2013.8.16.0136
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
INTERDITADO(A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, filho de José Salomão de Souza e de Maria das Graças de Oliveira de Souza, natural de Pitanga/Pr, residente na localidade de Arroio Grande São João Batista, neste Município e Comarca de Pitanga/Pr
DATA DA SENTENÇA: 19/08/2014.
CURADOR(A) NOMEADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA DE SOUZA.
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, **gratuitamente**, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. Eu,_____ **MAURICIO JASKIW**, **Auxiliar juramentado,** o fiz digitar, conferi e subscrevi.

O DOUTOR MAURO MONTEIRO MONDIN, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.
PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º 0001574-32.2014.8.16.0136
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DA LUZ.
INTERDITADO(A): SUZANA DA LUZ, filha de José Alves da Luz e Oliria Goveia de França da Luz, natural de Pitanga/Pr, residente na Rua Anita Garibaldi, n.º 1380, neste Município e Comarca de Pitanga/Pr
DATA DA SENTENÇA: 11/09/2014.
CURADOR(A) NOMEADO(A): JOSÉ ALVES DA LUZ.
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, **gratuitamente**, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. Eu,_____ **MAURICIO JASKIW**, **Auxiliar juramentado,** o fiz digitar, conferi e subscrevi.

O DOUTOR MAURO MONTEIRO MONDIN, MM. JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.
PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º 0003365-07.2012.8.16.0136
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
INTERDITADO(A): SOLANGE DE FATIMA JAVORSKI, filha de João Javorski Sobrinho e Terezinha Aparecida Javorski, natural de Pitanga/Pr, residente na Rua Fernando de Noronha, nº 171, bairro Vila Planalto, neste Município e Comarca de Pitanga/Pr.
DATA DA SENTENÇA: 08/10/2014
CURADOR(A) NOMEADO(A): TEREZINHA APARECIDA DE LIMA.
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, **gratuitamente**, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. Eu,_____ **MAURICIO JASKIW**, **Auxiliar juramentado,** o fiz digitar, conferi e subscrevi.

O DOUTOR MAURO MONTEIRO, MMª. JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESIGNADO DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.
PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º 0001313-43.2009.8.16.0136
REQUERENTE: ANTONIO FRANCO DOS SANTOS.
INTERDITADO(A): JANETE APARECIDA TABORDA DOS SANTOS, filha de Antonio Franco dos Santos e Maria Taborda dos Santos, natural de Pitanga/Pr., residente na Rua Poltava, nº 585, Vila Nova, neste Município e Comarca de Pitanga/Pr
DATA DA SENTENÇA: 18/09/2014.
CURADOR(A) NOMEADO(A): ANTONIO FRANCO DOS SANTOS
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, **gratuitamente**, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. Eu,_____ **MAURICIO JASKIW**, **Auxiliar juramentado,** o fiz digitar, conferi e subscrevi.

O DOUTOR MAURO MONTEIRO MONDIN, MM. JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.
PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º 0003413-63.2012.8.16.0136
REQUERENTE: MARIA CRUZ DE ALMEIDA RIBEIRO
INTERDITADO(A): SEBASTIÃO PAULO ALMEIDA RIBEIRO, filho de Maurício Gonçalves Ribeiro e Maria Cruz de Almeida Ribeiro, natural de Boa Ventura de São Roque/Pr, residente na Rua Saldanha Marinho, s/n, neste Município e Comarca de Pitanga/Pr
DATA DA SENTENÇA: 20/08/2014.
CURADOR(A) NOMEADO(A): MARIA CRUZ DE ALMEIDA RIBEIRO.
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, **gratuitamente**, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. Eu,_____ **MAURICIO JASKIW**, **Auxiliar juramentado,** o fiz digitar, conferi e subscrevi.

O DOUTOR MAURO MONTEIRO, MMª. JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESIGNADO DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.
PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º 0003499-97.2013.8.16.0136
REQUERENTE: DELIR MARTINS.
INTERDITADO(A): WILIAN MARTINS, filho de Delir Martins, natural de Pitanga/Pr., residente na Rua Nova Tebas, s/n, Vila Planalto, neste Município e Comarca de Pitanga/Pr
DATA DA SENTENÇA: 19/08/2014.
CURADOR(A) NOMEADO(A): DELIR MARTINS.
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, **gratuitamente**, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. Eu,_____ **MAURICIO JASKIW**, **Auxiliar juramentado,** o fiz digitar, conferi e subscrevi.

O DOUTOR MAURO MONTEIRO, MMª. JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESIGNADO DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.
PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º 0001423-66.2014.8.16.0136
REQUERENTE: ELIANE VIDAL.
INTERDITADO(A): VANDERSON JOSE INACIO, filho de José Vanderlei Inacio e Eliane Vidal, natural de Pitanga/Pr., residente na Rua Venancio Aires, s/n, Vila Planalto, neste Município e Comarca de Pitanga/Pr
DATA DA SENTENÇA: 20/08/2014.
CURADOR(A) NOMEADO(A): ELIANE VIDAL.
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, **gratuitamente**, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. Eu,_____ **MAURICIO JASKIW**, **Auxiliar juramentado,** o fiz digitar, conferi e subscrevi.

O DOUTOR MAURO MONTEIRO, MMª. JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESIGNADO DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.
PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º 0003849-85.2013.8.16.0136
REQUERENTE: OSCALINO KRESCIGLOVA.
INTERDITADO(A): AGEU FELIPE KRESCIGLOVA, filho de Gregório Kresciglova e Veneranda Kresciglova, natural de Pitanga/Pr., residente na localidade rural de Povoado rio do Meio de Cima, s/n , neste Município e Comarca de Pitanga/Pr
DATA DA SENTENÇA: 25/09/2014.
CURADOR(A) NOMEADO(A): OSCALINO KRESCIGLOVA
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, **gratuitamente**, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. Eu,_____ **MAURICIO JASKIW**, **Auxiliar juramentado,** o fiz digitar, conferi e subscrevi.

O DOUTOR MAURO MONTEIRO, MMª. JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESIGNADO DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.
PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º 0001734-57.2014.8.16.0136
REQUERENTE: CLEUSI CONCEIÇÃO TIZOTT CEDORAK.
INTERDITADO(A): FABRICIO CEDORAK, filho de Nicolau Cedorak e Cleusi Conceição Tizott Cedorak, natural de Pitanga/Pr., residente na Rua XV de Novembro, nº 450 (fundos), centro, neste Município e Comarca de Pitanga/Pr
DATA DA SENTENÇA: 01/10/2014.
CURADOR(A) NOMEADO(A): CLEUSI CONCEIÇÃO TIZOTT CEDORAK
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, **gratuitamente**, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. Eu,_____ **MAURICIO JASKIW**, **Auxiliar juramentado,** o fiz digitar, conferi e subscrevi.

O DOUTOR MAURO MONTEIRO, MMª. JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESIGNADO DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.
PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º 0002427-75.2013.8.16.0136
REQUERENTE: BENILDA LOCH BLAU E OUTRO.
INTERDITADO(A): SALETE LOCH, filha de Wilibaldo Hoffmann e Irene Scot Hoffmann, natural de Manoel Ribas/Pr., residente na localidade de Renascença, neste Município e Comarca de Pitanga/Pr.
DATA DA SENTENÇA: 13/10/2014.
CURADOR(A) NOMEADO(A): BENILDA LOCH BLAU
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, **gratuitamente**, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. Eu,_____ **MAURICIO JASKIW**, **Auxiliar juramentado,** o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PONTA GROSSA

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4a VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ANISIO MARCELIO BRANDÃO e LIGA AGROPECUÁRIA LTDA na pessoa de se na pessoa de seu rep. legal - PRAZO DE 20 DIAS.
Faz saber, pelo presente edital a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA O REQUERIDO ANISIO MARCELIO BRANDÃO e LIGA AGROPECUÁRIA LTDA na pessoa de se na pessoa de seu rep. legal, para em três (03) dias, efetue o pagamento da quantia de R$ 25.226,59 (principal e acessórios) ou apresente embargos no prazo de quinze (15) dias, contados da data de publicação do presente edital. Ciente que não efetuado o pagamento no prazo legal será realizada a penhora de bens a sua avaliação (art. 652, parágrafo 1º do CPC), intimando-se o(a)(s) executado(a)(s) para apresentar(em) impugnação no prazo de quinze (15) dias e ADVIRTA-LHE sobre a possibilidade de parcelamento do débito, em seis vezes, mediante pronto pagamento de 30% do seu equivalente em dinheiro (art. 745/A/CPC), nos termos da inicial, resumidamente transcrita: " Pela cédula de crédito bancário empréstimo - capital de giro nº 003.341.368, firmada em 04/11/2009, emitida pela primeira executada e avalizada pelo segundo, o exequente lançou a crédito na conta corrente nº 95.225-7 que a primeira executada mantém na agência local do autor (nº 646-7), o valor de R$ 16.259,12 em contrapartida e pelo mesmo documento, a tomadora do empréstimo obrigou-se a pagar ao exequente o valor emprestado, mais os encargos contratados, em 24 parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 891,12 vencível a primeira em 04/12/2009 e a última em 04/11/2011. 2. Ocorre que os executados, tendo efetuado o pagamento das 02 primeiras prestações avençadas, abstiveram-se de honrar as demais, a partir da vencida em 04/02/2009, incorrendo em mora ex re; é o exequente, portanto, credor dos executados pela

importância original de R$ 18.769,97 correspondente ao valor das parcelas impagas até 04/02/2011 e aquelas antecipadamente vencidas nesta mesma data. O débito original, corrigido até a presente data, importa em R$ 25.226,59. Razões pelas quais e em atenção à liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos exequendos, respeitosamente requer: a) - a citação por mandado dos devedores, inclusive nos dias e horas permitidos pelo art. 172, § 2º, do CPC, para que no prazo de 03 (três) dias paguem a importância em execução, de R$ 25.226,59 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), atualizada monetariamente de acordo com a Lei nº 6.899/81 e acrescida dos juros moratórios no percentual contratado, calculados sobre o capital atualizado a partir desta data e até o efetivo pagamento, além das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios que forem arbitrados de plano; b) - a advertência aos executados de que poderão opor-se à execução por meio de embargos, no prazo estabelecido no art. 738 do CPC; c) - caso não seja efetuado o pagamento no tríduo legal, a efetivação de penhora sobre os bens dos executados, tantos quantos bastem para garantir a execução (principal e acessórios) e sua imediata avaliação pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências; d) - a intimação dos executados de ambos os atos: penhora e avaliação; e) - o prosseguimento da execução, em caso de não pagamento, com a expropriação dos bens dos executados, suficientes para a integral satisfação do crédito do exequente, compreendendo o principal e os acessórios descritos. Requer, por último, na forma do art. 653 do Código de Processo Civil, o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não sejam encontrados os devedores. À execução, o valor de R$ 25.226,59. Ponta Grossa, 14 de junho de 2012. Adriane Guasque. OAB/PR 22.836. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 18/12/2014. Eu, _____ Paulo Roberto Duso - Escrivão, que digitei e subscrevo.
POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA
Juíza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4a VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS FENESA - PRESTAÇÃO E SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA na pessoa de seu rep. legal MONICA FONSECA MOTTI FERNANDES E MÁRCIO DO ROCIO FERNANDES - PRAZO DE 20 DIAS.
Faz saber, pelo presente edital a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA OS REQUERIDOS PRESTAÇÃO E SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA na pessoa de seu rep. legal MONICA FONSECA MOTTI FERNANDES E MÁRCIO DO ROCIO FERNANDES, e seu cônjuge se casado for, herdeiros ou sucessores, se for o caso, para todos os atos da ação de PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - ESPÉCIES DE CONTRATO sob n. 6982-98.2013.8.16.0019 em que é requerente BANCO DO BRASIL S/A para querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 dias, querendo, sob pena de não o fazendo serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) requerente(s), nos termos da inicial. Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subseqüentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 18/12/2014. Eu, _____ Paulo Roberto Duso - Escrivão, que digitei e subscrevo.
POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA
Juíza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4a VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DO CONFRONTANTE JOSÉ ADAIR PIRES
PRAZO DE 20 DIAS.
Faz saber, pelo presente edital a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA O CONFRONTANTE JOSÉ ADAIR PIRES, e seu cônjuge se casado for, herdeiros ou sucessores, se for o caso, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO sob n. 681-72.2012.8.16.0019 em que são requerentes JUCEMARA APARECIDA PADILHA E JOÃO MARIA PADILHA para querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 dias, querendo, sob pena de não o fazendo serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) requerente(s), nos termos da inicial, os quais pretendem o domínio dos respectivos imóveis: Matrícula 11589: Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias sob nº 367, da quadra nº 34, situado na Vila Idelmira, nesta Cidade, medindo de quem da rua olha o imóvel - 13,50m. de frente para rua 12, lado esquerdo faz divisa com o lote nº 368 e mede 36,00m, lado direito faz esquina com a rua nº 01, onde mede 36,00m, fechando o perímetro no fundo onde divide com o lote 585 e mede 13,50m com área de 486,00 m², cujas metragens e confrontações são de inteiras e exclusiva responsabilidade dos proprietários conforme provimento nº 260/75, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná." Imóvel de matrícula 11590: Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias sob nº 368 localizado na quadra 34, situado na Vila Idelmira, nesta Cidade, medindo de quem da Rua olha o imóvel - 12,00m. de frente para a rua 12, lado esquerdo faz divisa com o lote 369 e mede 36,00m, do lado direito, divide com lote nº 367 e mede 36,00, fechando o perímetro no fundo, onde divide com o lote 585 e mede 12,00m, com área de 432,00 m², REG. ANT., nº 56899, Lv, 3-AG, do 1º RI, cujas metragens e confrontações, são de inteira e exclusiva responsabilidade dos proprietários, conforme provimento nº 260/75, da Corregedoria Geral da Estado do Paraná. Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subseqüentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUÍTA. Ponta Grossa, aos 18/12/2014. Eu, _____ Paulo Roberto Duso - Escrivão, que digitei e subscrevo.
POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA
Juíza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4a VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO BV COLCHÕES LTDA na pessoa de seu rep. legal PRAZO DE 30 DIAS.
Faz saber, pelo presente edital a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA O REQUERIDO BV COLCHÕES LTDA na pessoa de seu rep. legal, para todos os atos da ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob n. 4402-32.2012.8.16.0019 em que é requerente KIT'S PARANÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10 % (dez por cento) (art. 475-J do CPC). A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 18/12/2014. Eu, _____ Paulo Roberto Duso - Escrivão, que digitei e subscrevo.
POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA
Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA
A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90.
F A Z S A B E R a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo autos de **GUARDA Nº 0027.120-52.2014.8.16.00169**, e considerando constar nos referidos autos a informação de que o **genitor da infante V.C.C.S.. encontra-se em local incerto e não sabido**, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO de CÉLIO CARVALHO DE SOUZA**, filho de Lourival Carvalho de Souza e Odete Pinheiro, com prazo de 20 (vinte) dias, o requerido, para contestar em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, com as advertências do art. 158, caput do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.
C U M P R A - S E.
Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e quinze. _____ **Sandra Maria Falcão**, Técnico Judiciário, digitei.
NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

Secretaria Criminal -
COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PR
Rua Alba de Souza e Silva, 1359, Balneário Ipanema, Pontal do Paraná (PR)
Fone/Fax: (041) 3457-8671 - CEP 83.255-000
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
de: ***RICARDO LOPES BARROSO***
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
A Doutora BIANCA BACCI BIZETTO, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Pontal do Paraná/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue: **Autos nº 2013.333-2 .** Espécie: Processo Crime - **Parte ré e qualificação:** - RICARDO

LOPES BARROSO**,** brasileiro, solteiro, desempregado, natural de São Jorge do Patrocínio/PR; nascido aos 07.09.1989, filho de Doraci Lopes de Souza e José Carlos Lopes Barroso, atualmente em Lugar Ignorado.**Resumo da Sentença:** ... Diante do exposto declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado RICARDO LOPES BARROSO, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva...Em 03 de setembro de 2014. BIANCA BACCI BIZETTO, Juíza de Direito. **Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze. Eu _____ (Luciane Colli Freitas),Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
BIANCA BACCI BIZETTO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU PAULO ROBERTO BORGES VIEIRA
Prazo: 90 (noventa) dias
A Dra. **Bianca Bacci Bizetto**, MM.ª Juíza de Direito do Juízo Único da comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **PAULO ROBERTO BORGES VIEIRA,** brasileiro,serralheiro, filho de Maria Nair Flores Vieira e Diomar Borges Vieira, nascido em 26.11.1972, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** da sentença judicial proferida por este juízo em data de **30.09.2014** que o **CONDENOU** como incurso nas sanções do artigo 306 da Lei nº. 9.503/97 a pena de 10 (dez) meses de detenção e 25 (vinte e cinco) dias-multa e ao pagamento das custas processuais, ficando o(a) mesmo(a) ciente de que poderá interpor *recurso de apelação*, nos termos do art. 593 e seguintes do Código de Processo Penal para o Egrégio Tribunal e Justiça do Estado do Paraná por intermédio de defensor ou mediante termo nos autos e dentro do prazo de 05 (cinco) dias, nos autos de **ação penal pública incondicionada** n.º **2013.771-0** (NU 1755-05.2013.8.16.0189). Dado e passado nesta cidade e comarca de Pontal do Paraná/PR, aos 13 de janeiro de 2015. Eu _____ Luciane Colli Freitas, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
Bianca Bacci Bizetto
Juíza de Direito

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Comarca de Prudentópolis
Secretaria Cível e Anexos
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias.
O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a **SILDO FREDERICO LADWIG**, inscrito no CPF/MF N°014.403.169-88, que tramita nesta Secretaria os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o nº **0001158-89.2013.8.16.0139**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS** e executado **SILDO FREDERICO LADWIG,** e através deste, fica a executada acima citada para que, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do término do prazo de dilação fixado nesse edital (30 dias), efetue o pagamento da dívida exequenda oriunda de débitos de natureza tributária perante o exequente, que perfaz a quantia total de **R$638,78 (seiscentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos) e demais acréscimos legais** ou garanta a execução com oferecimento de bens a penhora, sob pena de assim não o fazendo, sejam penhorados quantos bens forem necessários à total satisfação da dívida, exceto os bens considerados impenhoráveis, caso em que será intimado, para em 30 (trinta) dias, apresentar Embargos, tudo em conformidade com os documentos juntados aos autos. E, para que chegue ao conhecimento do executado e não possa no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado via meio oficial e afixado na sede do Juízo, na Travessa Wilson João Kopack, 144, centro, nesta cidade e comarca de Prudentópolis-Pr. Destaca-se que todas as petições (e documentos que as acompanham) dirigidas a este Juízo deverão ser protocolizadas e distribuídas pelo sistema PROJUDI, conforme artigos 4º, 9º e 10 da Resolução nº 03/09 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Prudentópolis, aos 13/01/2015. Eu, Jailson Requião - Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
JULIANO GARCIA
Analista JUdiciário
CHEFE de Secretaria

RIO BRANCO DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

RIO BRANCO DO SUL - VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 942).
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, confinantes, e possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO registrado e autuado numeração única: 2003-63.2014.8.16.0147 onde figuram como requerentes ANTONIO CARLOS SANSÃO e OUTROS, e para querendo oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 297), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "...Os requerente adquiriram de INES SANSÃO SERIKAWA e TATIANA SERIKAWA o imóvel com área de 451,57 m2, situado na Rua Araucária, nº 177, Jardim Record, nesta Cidade, em data de 07/08/2012. Que acrescendo a posse de seus antecessores soma mais de 35 (trinta e cinco) anos, sempre de forma, MANSA, PACÍFICA, ININTERRUPTA e sem oposição de terceiros...". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 8 de agosto de 2014. Eu, Albano Rosner, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 18/11/2014, nos autos nº 0003390-19.2014.8.16.0146, foi decretada a interdição de Alisson Carlos de Miranda Alves, por ser portador de autismo atípico desde a infância e epilepsia de difícil controle que o incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador Marcos Aurelio Alves, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil do(a) interditado(a). Publicação do edital: 03 vezes no Órgão Oficial, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 15 de dezembro de 2014. Eu, Aline Dwoyatzki, Empregada Juramentada,

Portaria nº 24/2010, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 24/2013.
CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **RIVELINO RIBEIRO BAK**, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS - AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N.º **2011.0000409-2**.
A Dr.ª DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI, MM.ª Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **RIVELINO RIBEIRO BAK**, brasileiro, convivente, portador do RG n.º 7.392.071-0 SSP/SP, nascido em 14/07/75, filho do pai: Lourival Bak e da mãe: Anisia Ribeiro, natural de Ivaiporã/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) para no prazo de (10) dias (art. 396), apresente(em) defesa(s) escrita(s) sobre o(s) fato(s) narrado(s) na denuncia, advertindo-o(s) que na hipótese de não apresentação de resposta no prazo legal ou não constituição de defensor(es), será(ão) nomeado(s) defensor(es) dativo(s) (art. 396-A, § 2º, do CPP). **Advertindo-se** ainda o(s) acusado(s) que na resposta poderá(ao) alegar preliminar(es) e tudo que interesse à sua defesa, oferecer(em) documento(s) e justificação(ões), especificar(em) a(s) prova(s) pretendida(s) e arrolar(em) testemunha(s), nos termos do art. 396-A, caput, do Código de Processo Penal, ficando o(s) acusado(s) ainda ciente de comunicar(em) o juízo qualquer mudança de residência e para que compareça aos autos para se ver processar até final julgamento, sob pena de revelia. E acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, ao 12 dia do mês de Janeiro do ano de 2015. Eu, _____, Maicon Grings, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
MAICON GRINGS
Escrivão Criminal Designado
Técnico Judiciário
Matrícula 50.008

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **PAULO ELOTERIO DE SOUZA**, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS - AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO N.º **2013.0000012-0**.
A Dr.ª DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI, MM.ª Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de dez dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **PAULO ELOTERIO DE SOUZA**, brasileiro, convivente, filho de Pedro Manoel de Souza e Alaide Eloterio de Souza, nascido em 12/03/1964, natural de Salto do Lontra/PR, portador do RG n.º 3.598.574-3 SSP/PR, CPF n.º 554.934.089-53, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) para no prazo de (10) dias (art. 396), apresente(em) defesa(s) escrita(s) sobre o(s) fato(s) narrado(s) na denuncia, advertindo-o(s) que na hipótese de não apresentação de resposta no prazo legal ou não constituição de defensor(es), será(ão) nomeado(s) defensor(es) dativo(s) (art. 396-A, § 2º, do CPP). **Advertindo-se** ainda o(s) acusado(s) que na resposta poderá(ao) alegar preliminar(es) e tudo que interesse à sua defesa, oferecer(em) documento(s) e justificação(ões), especificar(em) a(s) prova(s) pretendida(s) e arrolar(em) testemunha(s), nos termos do art. 396-A, caput, do Código de Processo Penal, ficando o(s) acusado(s) ainda ciente de comunicar(em) o juízo qualquer mudança de residência e para que compareça aos autos para se ver processar até final julgamento, sob pena de revelia. E acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) artigo 129, §9º, do Código Penal, combinado com artigo 5º, I, e artigo 7º, I, da Lei 11.340/06. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, ao 13 dia do mês de Janeiro do ano de 2015. Eu, _____, Maicon Grings, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
MAICON GRINGS
Escrivão Criminal Designado
Técnico Judiciário
Matrícula 50.008

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **PAULO HENRIQUE DA ROCHA**, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS - AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO N.º **2014.0000462-4**.
A Dr.ª DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI, MM.ª Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de dez dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **PAULO HENRIQUE DA ROCHA**, brasileiro, filho de Lindamir do Carmo da Rocha e Vanderlei Antonio da Rocha, nascido em 18/06/1994, natural de Dois Vizinhos/PR, portador do RG n.º 10.408.268-8 SSP/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) para no prazo de (10) dias (art. 396), apresente(em) defesa(s) escrita(s) sobre o(s) fato(s) narrado(s) na denuncia, advertindo-o(s) que na hipótese de não apresentação de resposta no prazo legal ou não constituição de defensor(es), será(ão) nomeado(s) defensor(es) dativo(s) (art. 396-A, § 2º, do CPP). **Advertindo-se** ainda o(s) acusado(s) que na resposta poderá(ao) alegar preliminar(es) e tudo que interesse à sua defesa, oferecer(em) documento(s) e justificação(ões), especificar(em) a(s) prova(s) pretendida(s) e arrolar(em) testemunha(s), nos termos do art. 396-A, caput, do Código de Processo Penal, ficando o(s) acusado(s) ainda ciente de comunicar(em) o juízo qualquer mudança de residência e para que compareça aos autos para se ver processar até final julgamento, sob pena de revelia. E acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) artigo 65, do Decreto Lei 3.688/41. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, ao 13 dia do mês de Janeiro do ano de 2015. Eu, _____, Maicon Grings, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
MAICON GRINGS
Escrivão Criminal Designado
Técnico Judiciário
Matrícula 50.008

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **MAYCON JOSE MARTINHO**, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS - AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N.º **2014.0000461-6**.
A Dr.ª DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI, MM.ª Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de dez dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **MAYCON JOSE MARTINHO**, brasileiro, pintor, filho de Nadia Adriano Gonsalves Martinho e João José Martinho, nascido em 19/05/1988, natural de Salto do Lontra/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) para no prazo de (10) dias (art. 396), apresente(em) defesa(s) escrita(s) sobre o(s) fato(s) narrado(s) na denuncia, advertindo-o(s) que na hipótese de não apresentação de resposta no prazo legal ou não constituição de defensor(es), será(ão) nomeado(s) defensor(es) dativo(s) (art. 396-A, § 2º, do CPP). **Advertindo-se** ainda o(s) acusado(s) que na resposta poderá(ao) alegar preliminar(es) e tudo que interesse à sua defesa, oferecer(em) documento(s) e justificação(ões), especificar(em) a(s) prova(s) pretendida(s) e arrolar(em) testemunha(s), nos termos do art. 396-A, caput, do Código de Processo Penal, ficando o(s) acusado(s) ainda ciente de comunicar(em) o juízo qualquer mudança de residência e para que compareça aos autos para se ver processar até final julgamento, sob pena de revelia. E acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) artigo 19, caput, do Decreto Lei 3688/41. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, ao 13 dia do mês de Janeiro do ano de 2015. Eu, _____, Maicon Grings, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
MAICON GRINGS
Escrivão Criminal Designado
Técnico Judiciário
Matrícula 50.008

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **JOSÉ DE JESUS DORE GONÇALVES**, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS - AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N.º **2013.0000297-2**.
A Dr.ª DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI, MM.ª Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **JOSÉ DE JESUS DORE GONÇALVES**, brasileiro, casado, serviços gerais, portador do RG n.º 8.793.174-9 SSP/PR, CPF n.º 007.548.959-71, nascido em 27/02/1973, filho do pai: Antoninho Dore Gonçalves e da mãe: Julia Duarte Gonçalves, natural de Realeza/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) para no prazo de (10) dias (art. 396), apresente(em) defesa(s) escrita(s)

sobre o(s) fato(s) narrado(s) na denuncia, advertindo-o(s) que na hipótese de não apresentação de resposta no prazo legal ou não constituição de defensor(es), será(ão) nomeado(s) defensor(es) dativo(s) (art. 396-A, § 2º, do CPP). **Advertindo-se** ainda o(s) acusado(s) que na resposta poderá(ao) alegar preliminar(es) e tudo que interesse à sua defesa, oferecer(em) documento(s) e justificação(ões), especificar(em) a(s) prova(s) pretendida(s) e arrolar(em) testemunha(s), nos termos do art. 396-A, caput, do Código de Processo Penal, ficando o(s) acusado(s) ainda ciente de comunicar(em) o juízo qualquer mudança de residência e para que compareça aos autos para se ver processar até final julgamento, sob pena de revelia. E acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro, combinado com o artigo 5º, inciso I, e artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/06. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, ao 12 dia do mês de Janeiro do ano de 2015. Eu, _____, Maicon Grings, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
MAICON GRINGS
Escrivão Criminal Designado
Técnico Judiciário
Matrícula 50.008

SANTA FÉ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): JOSÉ ANTONIO MASSON - (CNPF/MF SOB N. 016.195.539-88). **FAZ SABER** - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 06 de Março de 2015, às 14h:30min, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 18 de Março de 2015, às 14h:30min, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 51% do valor da avaliação.
LOCAL: Átrio do Fórum**,** sito: Rua Ibiporã, 270 - Jardim Itália - Santa Fé/PR - CEP: 86.770-000 - Fone: (44) 3247-3440.
PROCESSO: Autos sob o nº 0002455-71.2014.8.16.0180 **(PROJUDI)** de **CARTA PRECATÓRIA**, oriunda da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jaguapitã - Pr, extraída dos Autos de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** sob o número 0001184-13.2013.8.16.0099, em que é exequente **JOSIANE DIAS DOMINGUES**-(CNPF/MF sob nº 378.988.108-21) e executado **JOSÉ ANTONIO MASSON -**(CNPF/MF SOB N. 016.195.539-88).
BEM(NS): "50% (cinquenta por cento) de um imóvel situado na Rua Olívio Sivieiro, nº 372, localizado no Bairro Centro, nesta cidade de Lobato, Comarca de Santa Fé- Pr, com as demais medidas e confrontações constantes na matrícula sob nº6.425/01, na qual foi adquirido através de Contrato de Compra e Venda do Sr. Claudionor Honório da Silva, imóvel este registrado em nome de Claudionor Honório da Silva, inclusive, uma casa residencial de alvenaria medindo aproximadamente 70,00m2, edificada sobre o referido lote, avaliado a parte correspondente a 50% em R$ 50.000,00, conforme auto de penhora e avaliação do evento 1.3, realizado em data de 17 de Setembro de 2014".
ÔNUS: Nada Consta dos Autos até a presente data. Eventuais constantes da matrícula.
AVALIAÇÃO: R$ 50.975,88 (cinquenta mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de Janeiro de 2015.
VALOR DA CAUSA:R$ 2.578,37 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), devendo ser acrescido das custas processuais e atualizações devidas até a data do efetivo pagamento.
OBSERVAÇÃO: Consoante o disposto no art. 690 do Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução.
§1º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.
OBSERVAÇÃO 1: Casohaja interposição de Embargos à Arrematação pelo executado, a arrematação não será desfeita, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado (artigo 694, CPC), mas poderá o arrematante desistir da aquisição com a restituição da quantia paga (artigo 694, parágrafo 1º, IV e artigo 746, parágrafo 2º CPC).
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. JOSÉ ANTONIO MASSON, podendo ser encontrado Rua Olívio Siviero, 372 - Lobato - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) de 5% em caso de arrematação, a ser paga pelo arrematante; b) de 2% do valor da avaliação, em caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) de 2% sobre o valor da avaliação, em caso de remissão, a ser paga pelo executado; d) de 2% sobre o valor da transação ou do pagamento, caso estes ocorram após a publicação dos editais
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a(o)(s) devedora(es)(s), qual(is) seja(m): **JOSÉ ANTONIO MASSON -** (CNPF/MF SOB N. 016.195.539-88**)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não seja encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is), ficam também intimados, através deste edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), eventual(is) credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s) do(s) imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª leilão/praça do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e quinze. (13/01/2015). Eu,_____,///
Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13.246-L, que o digitei e subscrevi.
MARINA LORENA PASQUALOTTO
Juíza de Direito

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos de Processo Crime
Nº 0000302-59.2008.8.16.0153
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS DENUNCIADO **EDISON NUNES VENTURA, JOÃO GONÇALVES LEITE E LEANDRO PEREIRA ROCHA**
A Drª. BRUNA FRANK TONIAL, MM. Juíza Substituta da Única Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, prazo 30 (trinta) dias ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os denunciados: **EDISON NUNES VENTURA, Vulgo "NEGÃO",** brasileiro, nascido aos 06/06/1985, natural de Santo Antônio da Platina-PR, RG 8.784.488-9, filho de Vicente Ventura e de Maria Gorete Ventura; **JOÃO GONÇALVES LEITE**, brasileiro, nascido aos 07/10/1970, natural de Santo Antônio da Platina-PR, RG 36.198.400-5, filho de Joaquim Gonçalves Leite Filho e de Maria Aparecida Gomes Leite; **LEANDRO PEREIRA ROCHA**, **vulgo "ALEMÃO",** brasileiro, nascido aos 13/11/1979, natural de Santo Antônio da Platina-PR, RG 2.474.315-pr, filho de Odete Rodrigues dos Santos e de José Pereira Rocha; os quais, atualmente, encontram-se em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-OS** e os chamam a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito Avenida Oliveira Motta, nº 745, no dia **24 de fevereiro de 2015, às 13 horas e 30 minutos**, a fim de presenciarem a **audiência de Instrução e Julgamento** - única, nos autos de Processo Criminal nº 0000302-59.2008.8.16.0153.- E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - PR, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2015. Eu, Ana Paula do Prado, Técnica Judiciário, o subscrevi.
Ana Paula do Prado
Técnica Judiciário
Aut. Pela Portaria 01/2013

SÃO JERÔNIMO DA SERRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 20 (vinte) dias.
O DOUTOR PAULO FABRICIO CAMARGO, MM.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DESTA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ,
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos nº 0000832-52.2011.8.16.0155 de Interdição e Curatela, que através da respeitável sentença datada de 20/08/2012, que transitou em julgado em date de 14/02/2013, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de Nilson Donizeti Neris, nascido(a) aos 28/10/1967, filho de Edilio Neris e de Maria Cecília Nunes, declarando-a absolutamente incapaz, na forma do artigo 5º, inciso II do Código Civil e, com fulcro no artigo 454, § 1º do mesmo diploma legal, sendo-lhe nomeado(a) como curador(a) o(a) Sr.(a) MARIA NILZA NERI, brasileiro(a), casada, portadora da Cédula de identidade RG n.º 29.370.695-5, residente e domiciliada na Avenida Zildo A. Santos s/n.º, neste Município e Comarca . A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, 03 de dezembro de 2014. Do que para constar, expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos desta Comarca, que o digitei e subscrevi.
PAULO FABRICIO CAMARGO
JUIZ DE DIREITO

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca da Região Metropolitana de Maringá
Foro Regional de Sarandi
Cartório da Vara Cível
Avenida Maringá, nº 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 Telefone: 44.3264-1443 - www.assejepar.com.br
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S) L. QUIRINO DE OLIVEIRA - FERRAGENS - ME*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.257.352/0001-40, na pessoa de seu representante legal* e LAUDEMIR QUIRINO DE OLIVEIRA*, inscrito no CPF/MF sob nº 851.545.809-82,* COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **037/2010 (NUMERO UNIFICADO: 0000525-20.2010.8.16.0160)**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente: **FAZENDA NACIONAL**, e Executado(a)(s): **L. QUIRINO DE OLIVEIRA - FERRAGENS - ME e LAUDEMIR QUIRINO DE OLIVEIRA,** e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **L. QUIRINO DE OLIVEIRA - FERRAGENS - ME,** *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.257.352/0001-40, na pessoa de seu representante legal* **e LAUDEMIR QUIRINO DE OLIVEIRA,** *inscrito no CPF/MF sob nº 851.545.809-82,* atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pagar(em) a importância de R$ 29.594,35-(Vinte e Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos), atualizado até 01/2010, acrescida dos encargos legais, mais honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa e custas processuais ou nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 90 4 09 002322-67 - 10950.004179/2009-35".
Dado e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2015. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
(Autorizado pela Portaria nº 15/97)

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca da Região Metropolitana de Maringá
Foro Regional de Sarandi
Cartório da Vara Cível
Avenida Maringá, nº 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 Telefone: 44.3264-1443 - www.assejepar.com.br
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S) JOSUE MOREIRA*, inscrito no CPF/MF sob nº 058.773.159-19,* COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **000839/2009**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente: **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA**, e Executado(a)(s): **JOSUE MOREIRA,** e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **JOSUE MOREIRA,** *inscrito no CPF/MF sob nº 058.773.159-19,* atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pagar(em) a importância de R$ 372,88-(Trezentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos), atualizado até 11/2009, acrescida dos encargos legais, mais honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa e custas processuais ou nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 02923652-6".
Dado e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2015. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
(Autorizado pela Portaria nº 15/97)

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca da Região Metropolitana de Maringá
Foro Regional de Sarandi
Cartório da Vara Cível
Avenida Maringá, nº 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 Telefone: 44.3264-1443 - www.assejepar.com.br
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S) IRIUS LUCIO BATISTA*, inscrito no CPF/MF sob nº 005.987.098-27, portador do RG sob nº 11.332.165,* COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **000713/2003**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente: **FAZENDA NACIONAL**, e Executado(a)(s): **BATISTA E VIZENTIM LTDA e IRIUS LUCIO BATISTA,** e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **IRIUS LUCIO BATISTA,** *inscrito no CPF/MF sob nº 005.987.098-27, portador do RG sob nº 11.332.165,* atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pagar(em) a importância de R$ 127.295,79-(Cento e Vinte e Sete Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos), atualizado até 04/2003, acrescida dos encargos legais, mais honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa e custas processuais ou nomear(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da execução.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 90 2 02 001101-05; 90 4 02 013888-10; 90 7 02 000826-55; 90 6 02 003411-06; 90 6 02 003412-89; 90 6 02 003536-19; e 90 6 02 003535-38".
Dado e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2015. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
(Autorizado pela Portaria nº 15/97)

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES

DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE A. D. S. R. - REPRESENTADO POR SUA GENITORA LUZIETE SAMPAIO DOS SANTOS - COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
Processo nº **7376-36.2014.8.16.0160 - EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA**
Representante: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**
Representado: **A. D. S. R. - REPRESENTADO POR SUA GENITORA LUZIETE SAMPAIO DOS SANTOS**
Objeto: **INTIMAÇÃO** do adolescente **A. D. S. R.** - nascido aos 09/03/2000, filho de Luziete Sampaio dos Santos e Rosinaldo Aparecido dos Santos, demais qualificações desconhecidas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, tome ciência do inteiro teor da r. sentença de seq. 20, que julgou extinto o processo ante o cumprimento integral da medida socioeducativa aplicada. Ficando intimado ainda, para querendo, recorrer no prazo de 10 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo, tudo nos termos e de acordo com a sentença proferida nos autos acima referidos.
SARANDI, em 14 de janeiro de 2015. - Eu, _____ **Paulo Hiromi Utida,**Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Paulo Hiromi Utida
Técnico Judiciário
Matrícula 51543

TOLEDO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(S) RÉ (S) BRUNO HENRIQUE MANESCO CARDOSO, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente **BRUNO HENRIQUE MANESCO CARDOSO, filho de Mariza Manesco Cardoso e Aparecido Mendes Cardoso**, portador de RG nº 9.177.563-8/PR e CPF 071.693.659-36, nascido aos 0303/1988, natural do Toledo/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**
Pelo presente, **INTIMA-LO**, para efetuar o pagamento das custas processuais e pena de multa no prazo de 10 dias, dos autos de Processo Crime nº 2011.2174-4 - N.º ÚNICO 0011265-70.2011.8.16.0170, sob pena de inscrição em dívida ativa, onde foi sentenciado nas sanções do artigo 129, § 9º do Código Penal, combinado com o artigo 13 e seguintes da Lei n. 11.340/06.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 07/01/2015. Eu, ... (Rafael Marcato) Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal, o subscrevo e assino.
PAMELA DALLE GRAVE FLORES FARIAS
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA
Adicionar um(a) Conteúdo

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS
COMARCA DE TOLEDO - PROJUDI
AUTOS Nº 0003144-19.2012.8.16.0170 - AÇÃO AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
SEGREDO DE JUSTIÇA - JUSTIÇA GRATUITA
O EXMO. SR. DR. RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente TAINARA CRISTINI RODRIGUES, que por este Juízo e Cartório da Vara da Infância e Juventude e Anexos, se processam os autos n.º 3144-19.2012.8.16.0170, de Ação de Averiguação Oficiosa de Paternidade, em que é requerente: Tainara Cristini Rodrigues e Rosangela Aparecida Rodrigues e requerido: Este Juízo, o referido processo foi julgado em 18/07/2014, por sentença PROCEDENTE, afim de RECONHECER A PATERNIDADE DE TAINARA CRISTINI RODRIGUES, tendo como pai biológico RUDINEI RODRIGUES. Verifica-se que na Cota Ministerial de sequência 46 foi solicitada a intimação da Sra. Tainara Cristini Rodrigues via edital, para ciência da r. sentença, e prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, apresente recurso.
E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei, especialmente para a intimação do conteúdo da r. sentença de sequência 33 à Sra. TAINARA CRISTINI RODRIGUES..
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 9 de janeiro de 2015. Eu, (Henry Massuo Goto), digitei.
HENRY MASSUO GOTO
Técnico Judiciário
(autorizado pela Portaria n.º 41/2014)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS
COMARCA DE TOLEDO - PROJUDI
AUTOS Nº 0001550-96.2014.8.16.0170 - AÇÃO AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
SEGREDO DE JUSTIÇA - JUSTIÇA GRATUITA
O EXMO. SR. DR. RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente ANA MARIA COSTA, que por este Juízo e Cartório da Vara da Infância e Juventude e Anexos, se processam os autos n.º 1550-96.2014.8.16.0170, de Ação de Averiguação Oficiosa de Paternidade, em que é requerente: J.P.C. representado por ANA MARIA COSTA e requerido: Este Juízo, o referido processo foi julgado em 18/07/2014, por sentença PROCEDENTE, afim de RECONHECER A PATERNIDADE DE J.P.C., tendo como pai biológico BERNARDINO TARTARI. Verifica-se que na Cota Ministerial de sequência 41 a solicitação para a intimação da requerente via edital, para ciência da r. sentença, e prazo de 15 (quinze) dias, para que querendo, apresente recurso.
E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei, especialmente para a intimação do conteúdo da r. sentença de sequência 27 a Sra. ANA MARIA COSTA e o Sr. BERNARDINO TARTARI.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 8 de janeiro de 2015. Eu, Henry Massuo Goto, digitei.
-assinado digitalmente-
HENRY MASSUO GOTO
Técnico Judiciário
(autorizado pela Portaria n.º 41/2014)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS
COMARCA DE TOLEDO - PROJUDI
AUTOS Nº 0002161-49.2014.8.16.0170 - AÇÃO AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
SEGREDO DE JUSTIÇA - JUSTIÇA GRATUITA
O EXMO. SR. DR. RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente GENAINA APARECIDA DOS SANTOS, que por este Juízo e Cartório da Vara da Infância e Juventude e Anexos, se processam os autos n.º 2161-49.2014.8.16.0170, de Ação de Averiguação Oficiosa de Paternidade, em que é requerente: M.K.D.S. representado por GENAINA APARECIDA DOS SANTOS e requerido: Este Juízo, o referido processo foi julgado em 29/07/2014, por sentença PROCEDENTE, afim de RECONHECER A PATERNIDADE DE M.K.D.S., tendo como pai biológico MARCIO

FREITAG. Verifica-se que no r. Despacho de sequência 29 foi determinada a intimação da requerente via edital, para ciência da r. sentença, e prazo de 15 (quinze) dias, para que querendo, apresente recurso.
E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei, especialmente para a intimação do conteúdo da r. sentença de sequência 15 a Sra. GENAINA APARECIDA DOS SANTOS E o Sr. MARCIO FREITAG.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 7 de janeiro de 2015.
-assinado digitalmente-
HENRY MASSUO GOTO
Técnico Judiciário
(autorizado pela Portaria n.º 41/2014)

UBIRATÃ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS SENTENCIADOS LUZINETE ANA CAVALCANTE E NEWTON OTAIR MARTINS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, MERITÍSSIMO JUIZ SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Termo Circunstanciado nº 265-96.2013.8.16.0172, que a Justiça Pública move contra LUZINETE ANA CAVALCANTE, brasileira, portadora do RG. nº 4782097999 SSP/PR, nascido aos 19/02/1968, filha de Ana Quitéria da Conceição Cavalcante e José Cândido Cavalcante e NEWTON OTAIR MARTINS, brasileiro, nascido aos 21/03/1969, filho de Maria de Lourdes Martins e Otair Catarino Martins, ambos atualmente em lugar ignorado, ficando os mesmos devidamente INTIMADOS, da r. sentença, conforme resumo a seguir: *"...com fulcro nos artigos 103 e 107, IV (decadência) do Código Penal, declaro extinta a punibilidade dos infratores LUZINETE ANA CAVALCANTE e NEWTON OTAIR MARTINS."* E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância é expedido o presente edital, que será assinado e afixado no átrio do Fórum, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 14 de janeiro de 2015. Eu _____, Daniel De Marco Martins, Secretário Designado, que digitei e subscrevi.
EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA Juiz Supervisor

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU DEIVID OLIVEIRA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação de Competência do Júri sob o n.º 2010.530-5 / NU 2117-63.2010.8.16.0172 que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente **DEIVID OLIVEIRA DOS SANTOS, vulgo "Alemão"**, brasileiro, portador do RG 50.678.115/X/PR, nascido aos 09/11/1988, natural de Rio Brilhante/MS, filho de Gilvan Paulino dos Santos e Ivone de Oliveira Ledesmo, atualmente em lugar ignorado, pelo presente **INTIME-O para comparecer à sessão de julgamento designada para o dia 13 de Março de 2015, às 09h00min, no Salão de Júri do Juízo da cidade e Comarca de Ubiratã/PR, a fim de ser submetido a julgamento pelo tribunal do Júri acerca dos fatos contidos na denúncia dos autos supracitados.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância é expedido o presente edital, que será assinado e afixado no átrio do Fórum, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2014. Eu, _____, Pauliane Galdino Ribeiro, Escrivã Substituta Designada que digitei e subscrevi.
EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA
Juiz de Direito